SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 18 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3921

Expediente:
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)

ome:
DIRETORIA BIÊNIO 2025-2027
Data:
16/01/2025
Texto:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIABIÊNIO2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix- Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2026 – AMSO-TR

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, artigo 26, inciso III, vem, por meio do presente edital fazer saber que no dia 02 de dezembro de 2026, quarta-feira, às 10:30min em 1ª convocação com 2/3, e em 2ª convocação às 11h, com qualquer número de presentes, na sede da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, será realizada Assembleia Geral Extraordinária com a pauta Eleição da Diretoria para o Exercício de 2027, escolha do Conselho Fiscal, e Suplentes, ficando aberto o prazo para até 05 (cinco) dias antes desta data designada, para apresentação da chapa de candidatura dos interessados. A Entidade funciona no horário das 7h às 13h para protocolar o registro da chapa. O prazo para contrarrazões é de até 24h antes da eleição, conforme artigo 23 do Regimento Interno. O Processo Eleitoral será regido pelo Estatuto nos seus artigos 44 ao 49.

Data: 02 de dezembro de 2026
Hora: 10h
Local: AMSO-TR - Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:E90D0535

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN – CIM SERIDÓ

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 13 (treze) horas, conforme edital de convocação publicado e divulgado pelo grupo do CIM SERIDÓ no WhatsApp e por e-mail, dirigido a todos os prefeitos da região e seus assessores, reuniram-se ordinariamente, no auditório da AMSO-TR, os Municípios Consorciados ao CIM-SERIDÓ, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio. Feitas as chamadas de praxe, o Presidente do Consórcio, Prefeito Ivanildo Araujo, Prefeito do Município de Timbaúba dos Batistas, convocou todos os atuais representantes dos Municípios consorciados, quais sejam: **Acari**, Prefeito Sr. Fernando Antônio Bezerra; **Bodó**, Prefeito Sr. Horison José da Silva; **Caicó**, Prefeito Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos; **Carnaúba dos Dantas**, Prefeito Sr. Kleyton Medeiros Dantas; **Cerro Corá**, Prefeito Sr. Maciel dos Santos Freire; **Cruzeta**, Prefeito Sr. Joaquim José de Medeiros; **Currais Novos**, Prefeito Sr. Lucas Galvão da Cruz; **Equador**, Prefeito Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira; **Florânia**, Prefeito Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros; **Ipueira**, Prefeito Sr. Ademir Medeiros; **Jardim de Piranhas**, Prefeito Sr. Rogério Soares; **Jardim do Seridó**, Prefeita Sra. Silvana Azevedo da Costa; **Jucurutu,** Prefeito, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva; **Lagoa Nova**, Prefeito Sr. Iranildo Aciole da Silva; **Ouro Branco**, Prefeito Sr. Amarildo dos Santos Silva; **Parelhas**, Prefeito Sr. Tiago de Medeiros Almeida; **Santana do Seridó** – Prefeita, Sra. Tatiana Fátima Ferreira de Araújo; **Serra Negra do Norte**, Prefeito, Sr. Acácio Sânzio de Brito; **Santa Cruz,** Prefeita, Sra. Ana Fabrícia de Araujo Silva Rodrigues de Souza; **São Fernando**, Prefeito Sr. Genilson Medeiros Maia; **São João do**

Sabugi, Prefeito Sr. Anibal Pereira de Araújo; **São José do Seridó,** Prefeito, Sr. Jackson Dantas; **São Vicente**, Prefeita, Sra. Jane Maria Soares de Medeiros; **Tenente Laurentino Cruz**, Prefeito Sr. Francisco Macedo da Silva; **Timbaúba dos Batistas**, Prefeito Sr. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, ***tendo sido verificada a presença dos seguintes membros do consórcio, os Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais e/ou Representantes dos Municípios de:*** ACARI; CAICÓ; CARNAÚBA DOS DANTAS; CURRAIS NOVOS; LAGOA NOVA; SANTANA DO SERIDÓ; SERRA NEGRA DO NORTE; SANTA CRUZ; SÃO FERNANDO; SÃO JOSÉ DO SERIDÓ; SÃO VICENTE; FLORÂNIA; CERRO CORÁ; TENENTE LAURENTINO CRUZ; e TIMBAÚBA DOS BATISTAS. Além dos Prefeitos e representantes dos Municípios, registrou-se a presença dos representantes da equipe técnica do Consórcio, Dra. Tatiane, Assessora Técnica e Jurídica; Sr. Felipe, Contador; Sr. Marcondes, Gerente Técnico; Sr. Arthur, Coordenador de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e Sr. Bernardo, Controlador do CIM Seridó e do Prefeito de Santana do Matos, Sr. Claylton. Observado o quórum de instalação, o Presidente Ivanildo usou da palavra para declarar aberta a reunião, deu as boas-vindas aos presentes e seguiu a ordem da pauta, qual seja: **1) Início da operação do aterro sanitário de Caicó e assinatura dos contratos de programa/rateio; 2) Orientações e licitação dos serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares; 3) Uniformização da legislação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos; 4) Aprovação do Orçamento Anual 2027; 5) Licitações compartilhadas; 6) Levantamento de multas aplicadas pelo TCE; 7) Adapta Cidades; 8) Resolução para instituir procedimento para regularização de débitos oriundos de contratos de rateio do CIM SERIDÓ; 9) Outros encaminhamentos**. Ato contínuo, o presidente iniciou sua fala chamando a atenção para o primeiro ponto da pauta e contextualizou as dificuldades enfrentadas pelo consórcio para conseguir atender às exigências do IDEMA e ser expedida a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Caicó; explicou que o Consórcio já licitou os serviços de operação do aterro sanitário e após diligência da comissão de licitação, o valor final se consolidou em noventa reais a tonelada; que deverão ser firmados contratos de programa e de rateio específicos para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos; que o contrato de programa, nesse momento, só contemplará os serviços de tratamento e disposição final no aterro, tendo em vista que os transbordos ainda serão construídos com recursos do convênio FUNASA; que os Municípios deverão se organizar para realizar o transporte até o aterro sanitário e que os mesmos poderão fazê-lo diretamente com sua frota ou através de empresa contratada pelo próprio Município; ou ainda aderir à licitação que será feita pelo consórcio, alertando para a necessidade de regularizar a licença ambiental para o transporte dos resíduos; que o edital do transporte está pronto e será lançado em breve pela comissão do consórcio; que a FUNASA e a SEMARH já apresentaram cronograma de execução do convênio com previsão das obras do aterro sanitário iniciadas em maio de 2027 e concluídas até Janeiro de 2028 e com as obras dos transbordos iniciadas no mesmo período e concluídas em Setembro de 2027; que é possível dialogar com o IDEMA e com a FUNASA para permitir que os transbordos possam iniciar a sua operação no formato simplificado e assim reduzir os custos de transporte o mais rápido possível; que a data prevista para a inauguração do aterro sanitário é dia 04/12/2026 e que todos serão convidados no momento oportuno. Em seguida, o representante do município de Santana do Seridó pediu a palavra e questionou se já podia mandar no dia 04/12 a primeira carrada para o aterro; Dra. Tatiane pediu a palavra para explicar que a intenção da reunião de hoje é que todos tenham ciência das etapas que teremos que percorrer até lá, pois é preciso que o Município assine o contrato de programa e de rateio, se organize do ponto de vista do transporte, sendo mais recomendado que a primeira carrada seja enviada na segunda-feira, pois é garantido que o caminhão esteja lotado de resíduos acumulados do final de semana; O presidente pediu a palavra e complementou que além disso é preciso que a empresa contratada esteja toda mobilizada e pronta para receber os resíduos e ainda estamos aguardando a ligação da energia pela COSERN que se comprometeu até o final de novembro em concluir a obra; Ato contínuo, o presidente destacou que o consórcio remeterá todas as informações para que os Municípios tomem as providências cabíveis, inclusive do ponto de vista orçamentário financeiro. Superados os pontos 1 e 2, o presidente deu continuidade à reunião e chamou a atenção para a necessidade de uniformização da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, tendo em vista a necessidade de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços e que Caicó já está realizando a cobrança na conta de água ainda como projeto piloto, pois como os senhores sabem, a COSERN não aceitou o cofaturamento com receio de que isso impactasse na adimplência das contas de luz; que o consórcio acompanhou o Município de Caicó nas tratativas com a CAERN e que Dra. Tatiane pode explicar melhor; Dra. Tatiane explicou que esta pauta já vem sendo desenvolvida pelo consórcio desde 2021; que temos acompanhado e assessorado os Municípios quanto ao processo regulatório e que a maioria dos consorciados optou por permanecer cobrando o que estava previsto em seus códigos tributários; no entanto outros Municípios, assim como Caicó, optaram por cobrar de acordo com a legislação recomendada pelo consórcio, assim como São José do Seridó, São Vicente e Florania; que Jardim de Piranhas e Jucurutu já estão em processo de revisão da legislação; que a orientação é que possamos adotar a mesma legislação até para facilitar o processo de cofaturamento com a CAERN; que o presidente autorizou que sejam realizadas reuniões virtuais para orientar os Municípios na padronização e atualização da legislação; o Prefeito Inácio pediu a palavra e destacou que é muito importante que todos façam isso ao mesmo tempo para não haver desgaste político, tendo os demais prefeitos presentes, concordado com a observação; e por fim, Dra. Tatiane informou que o consórcio enviará ofício circular para informar as datas das reuniões para colaborar com os Municípios com a harmonização da legislação da Taxa de Resíduos; Dando seguimento à assembleia, o presidente chamou a atenção para o ponto das licitações compartilhadas e destacou algumas demandas de interesse dos prefeitos como a contratação de serviços de leiloeiro para leilão de bens servíveis e inservíveis; serviços de manutenção de usina solar; serviços para atualização do cadastro imobiliário; serviços de iluminação pública; coleta e destinação de resíduos de saúde; serviços de comunicação e mídia; deixando à disposição dos Municípios essas propostas para que se manifestem formalmente ao consórcio para providências de planejamento. Em seguida, o representante de São Vicente perguntou sobre a licitação dos insumos do asfalto e explicou que não foi possível pegar carona de Carnaúba dos Dantas e está esperando a licitação do consórcio para executar a emenda já disponível. O presidente explicou que foram feitos os estudos, inclusive de um aditivo inovador e que deve ser realizada a licitação de mão de obra também, além dos insumos e que o Consórcio irá oficiar os Municípios para informar a respeito das licitações vigentes. Ato contínuo, o presidente falou sobre o programa Adapta Cidades e explicou que é uma ação muito importante para enfrentamento das mudanças climáticas; que o consórcio fez a adesão junto ao Ministério do Meio Ambiente em favor de todos os consorciados; que o estado também está participando através do IDEMA; que Dra. Tatiane está representando o consórcio nessa empreitada e falará um pouco da iniciativa aos prefeitos como feito em Caicó, na semana passada, para os secretários de meio ambiente; Dra. Tatiane reiterou as informações compartilhadas pelo Presidente de que se trata de um programa com o objetivo de elaborar um Plano Regional de Adaptação Climática, considerando as normativas e as ações já desenvolvidas em âmbito federal e o Plano Clima Nacional; que o consórcio está participando de atividades de capacitação ao mesmo tempo em que elabora o plano; que ao final espera-se ter prioridade na captação de recursos de fundos internacionais que já estão financiando as ações de elaboração dos planos de adaptação climática; e que é uma excelente oportunidade para a região, tendo em vista a realidade, os riscos, ameaças e vulnerabilidades presentes no território do Seridó; que o consórcio conta com a colaboração dos técnicos das secretarias de meio ambiente, além do conselho regional para a elaboração do plano; logo, a apresentação da iniciativa nesta Assembleia é para que

todos os prefeitos fiquem cientes dos trabalhos desenvolvidos e que apoiem os Municípios na execução das ações que deverão ser desenvolvidas no curso da execução do programa. Em seguida, o prefeito de Serra Negra do Norte pediu a palavra para reforçar a importância das ações regionalizadas, bem como da necessidade de que as emendas de bancadas sejam direcionadas para projetos de interesse regional; destacou a presença da FUNASA em seu Município e sobre o potencial de execução de obras de saneamento que possam beneficiar a região. O Presidente concordou com o prefeito e destacou a visita do Presidente da FUNASA que se prontificou em colaborar com o consórcio e com os Municípios. Aproveitando a oportunidade, o Presidente compartilhou a boa notícia de que firmou parceria institucional com o DNOCS de Caicó e deverá celebrar termo de cessão de uso para que o prédio do DNOCS de Caicó passe a ser a sede do CIM SERIDÓ, uma conquista importante para o consórcio que passará a ter uma sede própria, inclusive, com espaço para mini-auditório. Dando seguimento, o presidente chamou a ordem o ponto do levantamento das multas aplicadas pelo TCE e convocou o contador Felipe para falar sobre o tema; Felipe esclareceu que realizou o levantamento de todos os prefeitos e que dispõe de plataforma digital que está consolidando essas informações, tendo apresentado um vídeo explicativo; o prefeito de São Fernando pediu a palavra e comentou que seria importante que o consórcio contratasse uma assessoria específica para tal finalidade, pois essas demandas muitas vezes são conhecidas depois que o prefeito já concluiu o mandato; o Presidente concordou e colocou Felipe à disposição de todos para auxiliar nesse sentido. Ato contínuo, o presidente chamou a atenção para a necessidade de aprovar o orçamento do consórcio para o exercício de 2027, nos termos do protocolo de intenções, e considerando esse novo cenário da operação do aterro sanitário; em seguida, passou a palavra para Felipe e pediu para que ele apresente a proposta orçamentária do consórcio para aprovação da Assembleia; Felipe deu início à apresentação da proposta de orçamento, esclarecendo que os serviços de operação do aterro sanitário também gera reflexos na Resolução do PPA do Consórcio e que por isso, serão apresentadas duas resolução, a que altera a do PPA e a que se refere ao Orçamento 2027; que as contribuições dos rateios para fins de custeio administrativo permanecem as mesmas, apenas com a correção monetária do período; que apesar do equilíbrio das contas, ainda há inadimplemento das obrigações financeiras por parte de alguns Municípios e que compromete a disponibilidade de caixa para cumprir com as obrigações dos serviços realizados mediante adesão via contrato de programa; ressaltou que os serviços contratados mediante adesão não deveriam ser custeados com recursos do rateio administrativo, mas sim com os recursos do contrato de rateio específico; que o procedimento de cobranças desses débitos tem sido somente pela via administrativa e de forma amigável; que é preciso garantir a recuperação destes créditos e que isto será alvo de aprovação de outra resolução que Dra. Tatiane irá apresentar; que é importante que os Municípios garantam receitas para fazer frente às despesas com os serviços de manejo de resíduos sólidos e que o consórcio possa concretizar essa reserva de contingência para garantir a continuidade e eficiência dos serviços. Esclarecidos os pontos e sanadas as dúvidas, o Presidente destacou que é preciso que o consórcio e os Municípios estejam preparados, inclusive quanto aos seus orçamentos municipais, podendo os serviços de resíduos ser pagos com a dotação já prevista para os contratos de programa do consórcio, devendo realizar os ajustes contábeis que forem necessários, inclusive abertura de crédito, tendo o Presidente solicitado para que o contador Felipe faça uma nota técnica orientativa que será enviada aos Municípios junto com os documentos do contrato de programa. Em seguida, o presidente questionou se todos estavam de acordo com a proposta de orçamento, conforme apresentado, tendo todos concordado. Por fim, o presidente chamou Dra Tatiane para falar sobre a proposta de Resolução para o procedimento de cobrança administrativa de débitos oriundos de contratos de rateio do consórcio e ela defendeu a importância da regulamentação para que todos tenham conhecimento das obrigações e do procedimento e prazos que serão seguidos; que o procedimento contará com uma notificação extrajudicial, com prazo para cumprir ou negociar; que será feita uma segunda tentativa em caso de inércia; decorrido o prazo da segunda tentativa o Município está sujeito às sanções administrativas; expedição de certidão de inadimplência e cobrança judicial. Dra. Tatiane também reforçou a importância da Resolução para reiterar o compromisso do pagamento mediante débito em conta, medida presente no protocolo de intenções e estatuto e já ratificada em decisões da assembleia; que é importante termos sucesso com a renegociação, pois o consórcio precisa ter recursos em caixa para garantir a contratação e continuidade dos serviços de operação do aterro sanitário, dentro dos padrões ambientalmente exigidos. O Presidente retomou a palavra para reforçar a importância do compromisso dos Prefeitos com o consórcio e acredita que todos farão o possível para avançar nesse sentido, tendo por fim questionado se todos estavam de acordo com a resolução, tendo sido aprovada por unanimidade. Seguindo para a conclusão, o presidente consignou os seguintes encaminhamentos: **1) Enviar ofício circular com as orientações sobre o contrato de programa dos serviços de manejo de resíduos sólidos e nota técnica sobre as adequações orçamentárias; 2) Organizar a nova sede e tomar as providências para a inauguração do aterro sanitário, dia 04/12/2026; 3) Lançar as licitações compartilhadas de interesse dos Municípios, em especial, as relacionadas com a operação da usina de asfalto e com o transporte dos resíduos sólidos até o aterro, devendo oficiar os Municípios para manifestarem interesse nas demais propostas apresentadas na reunião; 4) Enviar ofício circular com o planejamento das reuniões virtuais para a ação de uniformização da legislação da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos; 5) Publicar a convocação da Assembleia para eleição da Diretoria do CIM SERIDÓ para o próximo biênio; 6) Providenciar a publicação das Resoluções aprovadas e expedir as notificações de advertência para a regularização dos débitos, nos termos aprovados; 7) Enviar documentos para que o Município de Santana do Matos possa ingressar no Consórcio.** Como nada mais houve a ser tratado, o Sr. Ivanildo, Presidente do CIM SERIDÓ, agradeceu a todos pela participação, pelo que eu, Tatiane Dantas Nascimento, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, assim como pelo Contador do CIM Seridó e pelo Presidente, e por todos os Prefeitos e representantes presentes, através da lista de presença que segue em anexo.

Currais Novos, 13 de novembro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM SERIDÓ

Tatiane Dantas Nascimento
Redatora da Ata
Assessora jurídica

FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS
Assessor Contábil do CIM SERIDÓ

Publicado por:
Valker Wanderley de Araújo Bernardo
Código Identificador:A2A1A25C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CLINICA SANTA EDWIRGES LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0029/2026
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 15.000,00 (quinze mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **Janeto Gurgel Pinheiro** – Representante da **CLINICA SANTA EDWIRGES LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 13 de novembro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:A5D93605

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (CURRAIS NOVOS)
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0032/2026
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 14.000,00 (quatorze mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **Roberto Magnus Duarte Sales** – Representante da **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (CURRAIS NOVOS)**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:B49184C3

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (CAICÓ)
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0033/2026
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 14.000,00 (quatorze mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **Roberto Magnus Duarte Sales** – Representante da **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (CAICÓ)**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:8DBDF80B

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (ASSÚ)
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0034/2026
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: 12.000,00 (doze mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **Roberto Magnus Duarte Sales** – Representante da **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER (ASSÚ)**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E83B3B18

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 104ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 104ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÍNICA IMAGEM E MAIS SAÚDE LTDA - CNPJ: 67.663.582/0001-67 **(**Natal, 7ª Região**)**

Natal, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:83AB9551

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo constante nos autos do processo eletrônico nº 371/2026, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/2025,** e suas alterações.
"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do pelo **artigo 72, III, IV, V, VIII e parágrafo único, artigo 74, IV da Lei nº 14.133/21**, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Saúde, no valor estimado de R$ 11.000,00 (onze mil reais), tendo como beneficiário: **B X P CRISTOFOLETTI SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Natal, 17 de novembro de 2026.

SELMA SANTIAGO NUNES
Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:D971F7C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2026

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 047/2026** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS/FILMES PARA IMPRESSÃO DE RAIO-X E DE TRANSPORTADOR DE PACIENTES TIPO PRANCHA DE TRANSFERÊNCIA DOBRÁVEL, DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **25/11/2026**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 17 de novembro de 2026.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:7FB30CF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000711/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos

interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE",** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E PRODUTOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **02 de Dezembro de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 17 de Novembro de 2026.

JACKSON SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Soares
Código Identificador:6A0A1CE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES – CNPJ Nº 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, Nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN. CONTRATADA: JEFFERSON GEOVANNE DA SILVA 70230829481-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.089.090/0001-10, COM SEDE NA RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, Nº 29, BAIRRO PETRÓPOLIS, ACARI/RN. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO GASEIFICADA (ÁGUA DE NATAL) PARA ABASTECIMENTO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL COM RESTABELECIMENTO DE SALDO INICIAL. VIGÊNCIA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ 30/11/2027. VALOR DO ADITIVO: R$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ACARI/RN, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROSISTER MEDEIROS FILHO
Secretário Municipal de Administração e Transportes

JEFFERSON GEOVANNE DA SILVA – REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:32790AE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2026 - (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Acari, disciplina sua organização, funcionamento, autonomia, princípios, competências e carreira própria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI–RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a organização, estrutura, princípios, competências e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Acari, em observância aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, aos arts. 22 e 55 da Constituição Estadual, à Resolução nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e às demais normas de transparência, integridade, auditoria, fiscalização e governança pública.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de políticas, processos, unidades administrativas e servidores destinados a promover auditoria, fiscalização, integridade, correição, transparência, gestão de riscos e melhoria contínua da administração municipal.

Art. 3º A Controladoria Interna Municipal constitui a unidade central do Sistema de Controle Interno, responsável pela coordenação, supervisão e execução das funções de auditoria, fiscalização, correição, integridade e transparência do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E AUTONOMIA DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 4º A Controladoria Interna integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Acari, devendo constar em posição de destaque no organograma municipal, assegurando-se autonomia funcional compatível com a complexidade de suas atribuições.

Art. 5º A Controladoria Interna disporá de regimento interno, aprovado por decreto, definindo fluxos de trabalho, áreas temáticas, competências específicas, rotinas procedimentais e formas de comunicação institucional.

Art. 6º É vedada qualquer forma de ingerência, interferência, conflito de interesses ou restrição indevida ao exercício de funções dos servidores da Controladoria Interna.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DA CARREIRA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º O quadro de pessoal efetivo da Controladoria Interna será composto por servidores selecionados mediante concurso público, com formação superior e qualificação técnica compatível.

Art. 8º O cargo de Auditor de Controle Interno permanece vigente e estruturado conforme a Lei Complementar Municipal nº 32, de 21 de outubro de 2025, sendo parte integrante da carreira específica de controle interno.

Art. 9º Até a conclusão de concurso público específico, poderão ser designados servidores efetivos que possuam formação e competências técnicas necessárias ao desempenho das funções de auditoria, fiscalização e integridade.

Art. 10 Permanecem os cargos de provimento em comissão, previstos no art. 37, V, da Constituição Federal, de nomeação livre e exoneração *ad nutum*, para as funções de direção, chefia e assessoramento, já em vigência, criados através da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de março de 2021.

Art. 11 Para os cargos de provimento em comissão já tratados na Lei Complementar Municipal nº 10/2021, as nomeações devem atender aos seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;
II – reputação ilibada;
III – formação superior;
IV – experiência comprovada em Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS FUNCIONAIS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 12 Os servidores da Controladoria Interna terão garantias funcionais necessárias ao desempenho imparcial e independente de suas funções, sendo-lhes assegurado:

I – acesso irrestrito a documentos, sistemas e informações;
II – proteção contra retaliações;
III – vedação expressa à negativa de informações por qualquer órgão ou entidade do Executivo Municipal.

Art. 13 É vedado ao servidor da Controladoria Interna exercer, simultaneamente, atividades de:

I – contabilidade;
II – execução orçamentária;
III – administração financeira;
IV – gestão de convênios;
V – assinatura de ordens de pagamento.

CAPÍTULO V
DA TECNOLOGIA, SISTEMAS E INTEGRIDADE

Art. 14 O Município adotará sistemas digitais integrados que assegurem à Controladoria Interna acesso em tempo real às bases de dados de:

I – contabilidade;
II – licitações e contratos;
III – folha de pagamento;
IV – patrimônio;
V – almoxarifado;
VI – obras e serviços.

Art. 15 Serão implementados painéis de controle (dashboards) para monitoramento de riscos, indicadores e resultados.

Art. 16 Fica instituída a obrigação de capacitação periódica dos servidores da Controladoria Interna, preferencialmente mediante parcerias com:

I – Tribunal de Contas;
II – órgãos de controle interno e externo;
III – instituições de ensino e capacitação pública.

Art. 17 Poderão ser contratados serviços especializados ou consultorias técnicas, desde que não substituam as funções típicas de fiscalização e auditoria, devendo atuar sob supervisão direta da Controladoria Interna.

CAPÍTULO VI
DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 18 Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Controladoria Interna, que será aprovado por decreto e conterá:

I – obrigações específicas;
II – vedações e regras de conflito de interesses;
III – padrões mínimos de conduta profissional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As atividades da Controladoria Interna são indelegáveis, sendo vedada sua transferência a terceiros.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21 Permanecem em vigor as Leis Complementares Municipais nº 10/2021 e 32/2025, que complementam o Sistema de Controle Interno do Município de Acari.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 27 de maio de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:93B74BF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 889/2026

Dispõe sobre a normatização, a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das transferências, em atendimento à Resolução nº 034/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por objeto normatizar a aplicação, a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais executadas pelo Município de Afonso Bezerra/RN, em estrita obediência aos princípios da publicidade e transparência, fundamentando-se no art. 163-A da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 105/2019, na Resolução nº 034/2025-TCE/RN e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Emenda Parlamentar: instrumento pelo qual os membros do Poder Legislativo podem influir no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos para ações específicas;
II - Emenda Individual Impositiva: emenda apresentada por parlamentar individualmente, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória pelo Poder Executivo, observados os limites legais;
III - Emenda de Bancada ou Coletiva: emenda apresentada por grupo de parlamentares ou bancada partidária, destinada a projetos de interesse comum ou regional;
IV - Transferência Especial: modalidade de repasse de recursos de emendas individuais diretamente ao ente federado beneficiado, sem a necessidade de convênio ou instrumento congênere, para aplicação em programações finalísticas;

V - Transferência com Finalidade Definida: repasse de recursos de emendas para finalidades específicas, vinculadas a objetos determinados e programas de trabalho pactuados;
VI - Rastreabilidade: capacidade de identificar a origem, o percurso e o destino final do recurso público, desde a indicação parlamentar até o efetivo pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço;
VII - Portal da Transparência: sítio eletrônico oficial do Município destinado à divulgação de dados e informações da gestão pública.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal manterá sistema integrado de informações para disponibilizar dados contábeis, financeiros, orçamentários e contratuais em meio eletrônico de amplo acesso público, garantindo a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade integral da execução das emendas parlamentares.

Art. 4º - A divulgação no Portal da Transparência deverá ocorrer de forma ativa, permanente e acessível, abrangendo todo o ciclo da despesa pública, incluindo as fases de proposição, empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º - Todos os atos de execução orçamentária deverão conter a identificação clara e separada da origem dos recursos, permitindo ao cidadão e aos órgãos de controle distinguir se a verba é proveniente de emenda municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - O Município de Afonso Bezerra adota, para todos os fins de transparência, o modelo federal de publicidade de emendas parlamentares, em conformidade com as determinações exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, vedando-se qualquer mecanismo que oculte a identidade do parlamentar autor da indicação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CODIFICAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 7º - Fica instituída a codificação obrigatória das emendas parlamentares em 19 (dezenove) dígitos, conforme padrão estabelecido pela Resolução nº 034/2025-TCE/RN, obedecendo à seguinte máscara de composição:
I - Posições 01 e 02: Função;
II - Posições 03 a 05: Subfunção;
III - Posições 06 a 09: Programa;
IV - Posições 10 a 13: Projeto ou Atividade;
V - Posições 14 e 15: Código de identificação do Vereador (utilizando-se "00" para emendas de Bancada ou Coletivas);
VI - Posições 16 a 19: Ano da execução orçamentária.

Art. 8º - É obrigatória a inserção do código de 19 (dezenove) dígitos em todos os atos de execução, notas de empenho, declarações, planos de trabalho e demais documentos que componham o processo administrativo da despesa vinculada à emenda.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá dotação orçamentária específica para as emendas parlamentares impositivas, observando-se o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, ou o percentual vigente na Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - A execução das emendas impositivas é obrigatória dentro do exercício financeiro correspondente, sendo vedado o cômputo de restos a pagar para fins de cumprimento do percentual mínimo de execução obrigatória.

Art. 11º - As emendas parlamentares poderão ser executadas:
I - Diretamente pelo Município, por meio de seus órgãos e secretarias, mediante processos de licitação e compras públicas;
II - Por entidades sem fins lucrativos, mediante transferência voluntária e celebração de instrumento de parceria, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1° - As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso II do caput deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do exercício financeiro – 1° de janeiro de cada exercício -, para apresentar o respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 15 desta Lei. Os prazos apresentados neste projeto de lei não prejudicam as emendas apresentadas no ano de 2025.

§ 2° - Esgotado o prazo previsto no § 1° sem a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias, para que o parlamentar proponente indique nova entidade ou nova destinação para os recursos da emenda, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 12º - Do montante das emendas individuais impositivas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Art. 13º - A execução observará os seguintes procedimentos e prazos:
I - O Poder Executivo terá até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da LOA para apresentar justificativas fundamentadas sobre eventuais impedimentos de ordem técnica;
II - O Poder Legislativo terá até 15 (quinze) dias após a notificação para indicar o remanejamento das programações impedidas;
III - O Poder Executivo terá até 15 (quinze) dias para processar o remanejamento indicado pelo Legislativo.

§ 1° - O decurso do prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, sem manifestação fundamentada do Poder Executivo quanto a eventuais impedimentos de ordem técnica, implicará presunção de inexistência de impedimento, ficando o gestor obrigado a dar prosseguimento imediato à execução da emenda.

Art. 14º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica a ausência de projeto de engenharia aprovado, a falta de licenciamento ambiental, a inadequação do objeto à competência municipal ou a ausência de certidões de regularidade da entidade beneficiária. Não caracteriza impedimento a mera alegação de falta de conveniência ou oportunidade por parte do gestor.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE TRABALHO E DA DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE

Art. 15º - A execução de qualquer emenda parlamentar fica condicionada à elaboração de Plano de Trabalho, nos termos do Art. 3º, IV da Resolução nº 034/2025-TCE/RN, contendo obrigatoriamente:
I - Título do projeto e identificação da unidade executora;
II - Descrição detalhada do objeto e público-alvo;
III - Justificativa da proposição e metas com cronograma de execução não superior a 90 (noventa) dias;
IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 16º - É obrigatória a emissão da Declaração de Rastreabilidade para cada emenda, contendo a identificação pelo código de 19 (dezenove) dígitos, o vínculo ao ato normativo originário (LOA ou Crédito Adicional) e a classificação orçamentária completa, incluindo Órgão, Unidade, Ação, Natureza da Despesa e Fonte de Recurso.

Art. 17º - A fonte de recurso deverá ser identificada de forma específica (ex: 1.500.xxxx), garantindo a validação da distribuição

do valor total e impedindo a confusão patrimonial com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 18º - O gestor da unidade executora é obrigado a prestar contas da execução física e financeira das emendas, mantendo registros detalhados que permitam a conferência imediata pelos órgãos de controle externo.

Art. 19º - A Unidade Central de Controle Interno do Município deverá orientar os gestores, fiscalizar a conformidade dos atos, expedir normas complementares de padronização e atuar no recebimento de denúncias sobre irregularidades na aplicação dos recursos.

Parágrafo único – A Unidade Central de Controle Interno encaminhará, trimestralmente, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre a execução física e financeira das emendas parlamentares, sem prejuízo da publicidade ativa prevista no art. 4° desta Lei.

Art. 20º - A execução de emendas parlamentares a partir do exercício de 2026 fica condicionada à obtenção da Certidão de Regularidade emitida pelo TCE-RN, mediante o correto e tempestivo preenchimento das informações no Sistema de Emendas Parlamentares do Portal do Gestor.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 21º - É vedada a destinação de recursos de emendas parlamentares para:
I - Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
II - Objetos formalmente incompatíveis com programas constantes do Plano Plurianual (PPA) ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante parecer técnico fundamentado e específico da unidade competente, vedada a recusa por mera avaliação discricionária de conveniência ou oportunidade do gestor, nos termos do art. 14 desta Lei;
III - Entidades que não atendam aos requisitos da Lei nº 13.019/2014;
IV - Projetos com valores manifestamente desproporcionais ou sem razoabilidade técnica;
V - Ações que violem os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
VI - Despesas que contrariem impedimentos específicos impostos pelos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º – Às emendas parlamentares referentes ao exercício orçamentário de 2026 cuja execução já tenha sido iniciada antes da publicação desta Lei, aplicam-se as seguintes regras de transição:
I – o Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a codificação retroativa dos atos já praticados, nos termos do art. 7°;
II – a ausência de codificação nos atos praticados antes da publicação desta Lei não implicará, por si só, nulidade dos atos, desde que regularizada dentro do prazo previsto no inciso I deste artigo;
III – a exigência da Declaração de Rastreabilidade prevista no art. 16 aplica-se de forma imediata dos atos de execução praticados a partir da publicação desta Lei.

Art. 23º – O Poder Executivo poderá expedir decretos e atos administrativos complementares para a fiel execução e regulamentação técnica da presente Lei.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 17 de novembro de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:C7B52C03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 455, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao senhor **GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada na cidade de **Brasília/DF**, a importância de **R$ 1.448,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 0036-1, Conta Corrente nº 19.964-8, referente à diária no período dos dias **16 e 17 de novembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:03E3E6D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 456 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Brasília/DF**, a importância de **R$ 2.172,00 (dois mil, cento e setenta e dois reais),** a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 1.062-6, referente a diária no período dos dias **16 e 17 de novembro**

de 2026, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de novembro de 2026.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6AA04FD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a Servidora **SORAIA ALVES DE SOUSA FERREIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Matrícula nº 417, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditado no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 5.420-8, referente à diária no período do dia **17 de novembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – XIII Seminário de Lançamento de Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) - 2027, ficando-lhe atribuída 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C12B745B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 458, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **LUCAS PIRES FORMIGA,** portador do CPF nº ***.***.094-44, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental, Matrícula nº 1989, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.882-7, referente a diária no período do dia **17 de novembro de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – XIII Seminário de Lançamento de Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) - 2027, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 13 de novembro de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0F68604F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 074/2026** da Dispensa de Licitação **nº 045/2026**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para especializada para recuperação de pavimentação e paralelepípedo no município de Almino Afonso**, no valor de **R$ 75.386,09** (setenta e cinco mil trezentos e oitenta seis reais e nove centavos).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE, DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 12 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:5D574969

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 078/2026** da Dispensa de Licitação **nº 046/2026**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil no monitoramento e suporte, junto com a Policia Militar na prevenção e combate a incêndio, pânico e remoção de pacientes**

nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026, no valor de **R$ 1.715,00** (um mil setecentos e quinze reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. JÉSSICA LOURINE, DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:70A20317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 079/2026** da Dispensa de Licitação **nº 047/2026**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para locação de som de grande porte, palco, iluminação, camarins, grinds, gerador, praticáveis, placas de fechamento, banheiros químicos e disciplinadores para as festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026**, no valor de **R$ 45.900,00** (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. JÉSSICA LOURINE, DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:9FE5AFFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através do Fundo Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 080/2026** da Dispensa de Licitação **nº 048/2026**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa para confecção e impressão de material gráfico para atender as necessidade da saúde deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, no valor total de **R$ 61.775,00** (sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. MARIA ERIDA MAIA FERINO, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:68E46583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 081/2026** da Dispensa de Licitação **nº 049/2026**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de pessoa física para prestação de serviços na segurança das festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026**, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. JÉSSICA LOURINE, DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:28B53B93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 076/2026** da Inexigibilidade de Licitação **nº 026/2026**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Bonde do Brasil, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026**, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 13 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:DF4B089D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 077/2026** da Inexigibilidade de Licitação **nº 027/2026**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Célia Melo, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026**, no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 13 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:95D21066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

CONTRATO: Nº 077/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação **nº 026/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Bonde do Brasil, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026.**

VALOR TOTAL: **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2048 – Apoio as Festividades Cultural de Almino Afonso - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.22 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica – PJ – Festividades e Homenagens.

VIGÊNCIA: 13 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:A390C583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

CONTRATO: Nº 078/2026

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação **nº 027/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **BANDA CELIA MELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Bonde do Brasil, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026.**

VALOR TOTAL: **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2048 – Apoio as Festividades Cultural de Almino Afonso - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.22 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica – PJ – Festividades e Homenagens.

VIGÊNCIA: 13 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:CD294BD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

CONTRATO: Nº 075/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 045/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **ALPHA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa para especializada para recuperação de pavimentação e paralelepípedo no município de Almino Afonso**.

VALOR TOTAL: **R$ 75.386,09** (setenta e cinco mil trezentos e oitenta seis reais e nove centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 02.007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos – 15.451.0058.1020 – Pavimentação, Drenagens e Demais Urbanização - 4400.00 - Investimentos - 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 12 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:DDD07EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

CONTRATO: Nº 079/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 046/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN.**

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil no monitoramento e suporte, junto com a Polícia Militar na prevenção e combate a incêndio, pânico e remoção de pacientes nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026.**

VALOR TOTAL: **R$ 1.715,00** (um mil setecentos e quinze reais).

PROGRAMA DE TRABALHO02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2048 – Apoio as Festividades Cultural de Almino Afonso - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.22 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica – PJ – Festividades e Homenagens.

VIGÊNCIA: 16 de novembro 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:EA5898BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

CONTRATO: Nº 080/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 047/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **DANILSON HOLANDA DE OLIVEIRA LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa para locação de som de grande porte, palco, iluminação, camarins, grinds, gerador, praticáveis, placas de fechamento, banheiros químicos e disciplinadores para as festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026.**

VALOR TOTAL: **R$ 45.900,00** (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO 02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2048 – Apoio as Festividades Cultural de Almino Afonso - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.22 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica – PJ – Festividades e Homenagens.

VIGÊNCIA: 16 de novembro 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:68DBC8A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

CONTRATO Nº 081/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 048/2026**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **OESTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**

OBJETO: **Contratação de empresa para confecção e impressão de material gráfico para atender as necessidades da saúde deste município,** através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

VALOR TOTAL: **R$ 61.775,00** (sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 – Poder Executivo – 02.010 – Fundo Municipal de Saúde - 10.302 075 2028 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 16 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:4CC5662E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

CONTRATO: Nº 082/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 049/2026**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **WILSON GOMES DANTAS**

OBJETO: **Contratação de pessoa física para prestação de serviços na segurança das festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026.**

VALOR TOTAL: **R$ 3.000,00** (três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO02.000 – Poder Executivo – 02.015 – Secretaria Municipal de Cultura - 13.392.0048 2048 – Apoio as Festividades Cultural de Almino Afonso - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 16 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:947D54E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para especializada para recuperação de pavimentação e paralelepípedo no município de Almino Afonso.**

CONTRATADO: **ALPHA SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 75.386,09** (setenta e cinco mil trezentos e oitenta seis reais e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 12 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:430E0C0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil no monitoramento e suporte, junto com a Polícia Militar na prevenção e combate a incêndio, pânico e remoção de pacientes nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026.**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN.**

VALOR TOTAL: **R$ 1.715,00** (um mil setecentos e quinze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:7A1C4131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para locação de som de grande porte, palco, iluminação, camarins, grinds, gerador, praticáveis, placas de fechamento, banheiros químicos e disciplinadores para as festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026.**

CONTRATADO: **DANILSON HOLANDA DE OLIVEIRA LTDA - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 45.900,00** (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:75655680

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. MARIA ERIDA MAIA FERINO, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para confecção e impressão de material gráfico para atender as necessidades da saúde deste município,** através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

CONTRATADO: **OESTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**

VALOR TOTAL: **R$ 61.775,00** (sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pela Sra. MARIA ERIDA MAIA FERINO, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:1D0EC9DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de pessoa física para prestação de serviços na segurança das festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026.**

CONTRATADO: **WILSON GOMES DANTAS**

VALOR TOTAL: **R$ 3.000,00** (três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.807/2025 e Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação e ratificado pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:F643BD7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Bonde do Brasil, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026.**

CONTRATADO: **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**

VALOR TOTAL: **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 13 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:8D368333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal Cultura deste município de Almino Afonso/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Célia Melo, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026.**

CONTRATADO: **BANDA CELIA MELO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 50.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 13 de novembro de 2026.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:7341DC57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação **nº 026/2026**, com base no art. 74, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Bonde do Brasil, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 13 de novembro de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:14D1F0E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação **nº 027/2026**, com base no art. 74, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de Show Artístico Musical com Banda Célia Melo, para apresentação musical nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026. Conforme Proposta do Ministério do Turismo nº 038557/2026**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 13 de novembro de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:DC55EE33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 045/2026**, com base no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para especializada para recuperação de pavimentação e paralelepípedo no município de Almino Afonso**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 12 de novembro de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:BCA3A535

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 046/2026**, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro civil no monitoramento e suporte, junto com a Policia Militar na prevenção e combate a incêndio, pânico e remoção de pacientes nas festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:B9FFDEB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 047/2026**, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa para locação de som de grande porte, palco, iluminação, camarins, grinds, gerador, praticáveis, placas de fechamento, banheiros químicos e disciplinadores para as festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:AFDC0FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 048/2026**, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, e amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa para confecção e impressão de material gráfico para atender as necessidades da saúde deste município**, através do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026.

MARIA ERIDA MAIA FERINO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:837650D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 049/2026**, com base no Decreto Federal nº 12.807/2025 e fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de pessoa física para prestação de serviços na segurança das festividades alusiva aos 73 anos de emancipação política de Almino Afonso, em praça pública neste município no dia 21 de novembro de 2026**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 16 de novembro de 2026

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:FD782F7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023-2026 - MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2026. A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, torna público a Licitação nº 023/2026, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, cujo objeto é: **"registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de espécies ornamentais e insumos, incluindo o plantio, destinados ao paisagismo de praças públicas e canteiros do Município de Alto do Rodrigues/RN"**. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão eletrônica será realizada às 10h00 (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2026. Alto do Rodrigues/RN, 17 de novembro de 2026. **JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA. Pregoeiro Oficial – PMARG/RN.**

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:54D2293D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.471/2026

LEI Nº 1.471/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.386, de 09 de julho de 2025, para denominar a data comemorativa como Dia Municipal do Poeta Repentista Manoel Romão de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.386, de 9 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Institui o Dia Municipal do Poeta Repentista Manoel Romão de Souza no âmbito do Município de Angicos/RN e dá outras providências."

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.386, de 9 de julho de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Angicos/RN, o Dia Municipal do Poeta Repentista Manoel Romão de Souza, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro." (NR)

"**Art. 2º** O Dia Municipal do Poeta Repentista Manoel Romão de Souza tem como objetivo valorizar a cultura popular nordestina, promover o reconhecimento dos artistas da poesia improvisada e fortalecer as manifestações culturais locais, incentivando o contato da população com a arte do repente." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 17 de novembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:33A71C7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00021R/2026 - 2ª CHAMADA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00021R/2026 - 2ª Chamada, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção

preventiva e corretiva em aparelho de raio–X fixo, marca Intecal, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica especializada e, conforme a necessidade devidamente identificada, de peças, componentes e materiais necessários, incluindo substituições, ajustes, regulagens, calibrações e intervenções mecânicas pertinentes, visando assegurar o adequado funcionamento, desempenho e segurança operacional do equipamento; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NERIVALDO DA COSTA PESSOA - CNPJ: **.***924/0001-** - R$ 42.471,00.
Antônio Martins - RN, 17 de Novembro de 2026

EUDES MESQUITA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:24C323BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161101/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080301/2026 - PROCESSO N° 145150/2026

Espécie: Contrato nº **161101**/2026, firmado em 16/11/2026; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado**: **DESK CLEAR COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.695.571/0001-87; **Objeto**: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Arez/RN; **Amparo**: Dispensa de Licitação nº 080301/2026; **Processo**: 145150/2026; **Vigência**: 16/11/2026 a 16/11/2027; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato: Gestão/ Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito / 02.003 – Secretaria Municipal de Tributação / 02.004 - Secret. Munic. da Admin. e dos Recurs. Humanos / 02.005 - Secretaria Municipal de Educação / 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura / 02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação Assistencia Social / 02.009 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Turismo e Cultura / 02.010 – Secretaria Municipal de Agricultura / 02.011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / 02.013 - Fundo Municipal de Saúde / 02.014 - Fundo Municipal de Assistencia Social. Ação: 2003 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; 2027 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação; 2028 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente / 2164 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação / 2008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos / 2044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação / 2143 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura / 2086 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social / 2145 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Turismo e Cultura / 2020 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura / 2144 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente / 2057 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Saúde / 2081 - Manutenção das Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos / 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Valor total: **R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais)**;

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Joadna Adria Soares Pinheiro.

Arez/RN, 16 de novembro de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Angelica do Nascimento
Código Identificador:F726AEA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TORNADA SEM EFEITO

Processo Administrativo nº 3950/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025

O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, inscrito no CNPJ nº 08.161.341/0001-50, torna público que fica **TORNADA SEM EFEITO** a publicação intitulada **"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025"**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em **17 de novembro de 2026, edição nº 3920, código identificador EAA6D286**, referente à contratação da empresa **EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64.

O presente aviso refere-se exclusivamente à publicação acima identificada. Eventual decisão sobre o respectivo termo aditivo deverá constar de ato próprio no processo administrativo.

Baía Formosa/RN, 17 de novembro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:570286E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

Processo Administrativo nº 3291/2025
Dispensa de Licitação nº 038/2025

O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, inscrito no CNPJ nº 08.161.341/0001-50, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 085/2025, celebrado com a empresa **G M PEREIRA ME**, inscrita no **CNPJ nº 04.045.272/0001-69.**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 085/2025, que tem por finalidade o fornecimento de açafrão, alecrim desidratado, bombons e café, itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 006/2025, destinados a atender às demandas dos diversos setores, programas e secretarias da Administração Municipal de Baía Formosa/RN.

A prorrogação contratual fundamenta-se nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato, bem como nas justificativas técnicas,

manifestações administrativas e parecer jurídico constantes dos autos do Processo Administrativo nº 3291/2025.

A vigência contratual fica prorrogada por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 085/2025.

Permanece inalterado o valor global da contratação, correspondente a R$ 120.640,50 (cento e vinte mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), sem acréscimo de valor ou quantitativo.

As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 085/2025, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, e daquelas que vierem a substituí-las no exercício subsequente.

Baía Formosa/RN, 19 de outubro de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:BC41F827

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 033, DE, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELON - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

CONSIDERANDO a necessidade de organização, acompanhamento, planejamento e execução das ações referentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação e do acompanhamento da gestão pública na implementação das políticas culturais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) do Município de Barcelona/RN:

I – ESTAYNE ROBERTO CARDOSO DA COSTA, inscrito no RG nº 002402364;

II – LUANA MARAYZA DE OLIVEIRA MAXIMINO, inscrita no RG nº 002761780;

III – LUNA SAMARA FELISMINA DE ALMEIDA, inscrita no RG nº 71574526421.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – Acompanhar e contribuir para o planejamento e a execução das ações da PNAB no município;

II – Acompanhar os procedimentos relacionados à elaboração e publicação de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de seleção;

III – Contribuir para a transparência, a participação social e a democratização do acesso aos recursos destinados à cultura;

IV – Acompanhar a execução dos recursos e das ações culturais, observando as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

V – Auxiliar no monitoramento e na avaliação dos resultados da implementação da PNAB no município.
Art. 3º Os membros do Comitê Gestor exercerão suas atividades de relevante interesse público, sem percepção de remuneração adicional, sendo consideradas de caráter não remunerado.

Art. 4º O Comitê Gestor poderá reunir-se sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à implementação e ao acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc no município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e assinado digitalmente, na data de sua expedição.

(Documento assinado digitalmente)

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:02D2783C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.686/2026

AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.686/2026

O município de Boa Saúde/RN, por meio de seu Agente de contratação, torna público a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, TIPO: Menor Preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL, NA ZONA RURAL, ENTRE AS COMUNIDADES DO RIACHO DO BOM PASTO, RUA FOGO E POÇO COMPRIDO, NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL E À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 19/11/2026 das 08h00min até às 09h00min do dia 04/12/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04/12/2026, às 09h01min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia. 04/12/2026. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia e esclarecimentos no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Saúde/RN, em 17 de novembro de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:39BDFCFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
PORTARIA N.º 002/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

PORTARIA N.º 002/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

A DIRETORIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – BJPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 438, de 29 de dezembro de 2021, e em cumprimento à tutela provisória concedida na sentença proferida nos autos do Processo nº 0801596-41.2024.8.20.5133, em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Macaíba/RN, objeto de recurso de apelação interposto por este Fundo,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte à Sra. **ELIENE MATIAS FERREIRA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 722.XXX.XXX-68, na condição de cônjuge e dependente do ex-segurado **WEDSON GOMES FERREIRA**, matrícula nº 0022-1, inscrito no CPF sob o nº 379.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de Agente de Receitas, admitido em 01 de março de 1984, falecido em 07 de junho de 2024, nos termos dos arts. 8º, inciso I, 25, caput e § 1º, e 27, § 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 438/2021, observados os termos da decisão judicial.
Art. 2º O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 60% (sessenta por cento), considerando a existência de uma única dependente habilitada, conforme dispõe o art. 25 da Lei Municipal nº 438/2021.
Art. 3º A beneficiária receberá sua cota de pensão por morte em caráter vitalício, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 27, § 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 438/2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir dessa mesma data, com a implantação do benefício na folha de pagamento do BJPREV, em cumprimento à tutela provisória concedida nos autos do Processo nº 0801596-41.2024.8.20.5133.
Parágrafo único. O pagamento das parcelas relativas ao período compreendido entre a data do óbito do ex-segurado, 07 de junho de 2024, e a véspera da data de publicação desta Portaria fica condicionado ao trânsito em julgado da decisão judicial e será realizado mediante requisição de pequeno valor ou precatório, na forma do art. 100 da Constituição Federal e do art. 535 do Código de Processo Civil, vedado o seu pagamento na via administrativa.
Art. 5º A concessão de que trata esta Portaria possui caráter precário e provisório, decorre exclusivamente do cumprimento de tutela provisória deferida em sentença ainda não transitada em julgado e não importa reconhecimento do direito ao benefício, nem aceitação, expressa ou tácita, da decisão judicial.
Parágrafo único. Sobrevindo a revogação da tutela provisória, a suspensão de seus efeitos ou a reforma ou anulação da sentença, o benefício será imediatamente cessado, ficando a beneficiária obrigada a restituir os valores recebidos por força desta Portaria, nos termos do art. 302 do Código de Processo Civil e da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 692 dos recursos repetitivos.
Art. 6º O valor mensal do benefício observará a garantia constitucional de que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo, nos termos do art. 201, § 2º, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Apurado na forma da memória de cálculo anexa, que integra esta Portaria, o valor resultante da aplicação do art. 2º é inferior ao salário-mínimo, razão pela qual o benefício corresponde, na data de publicação desta Portaria, a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), observados os reajustes posteriores do salário-mínimo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 17 de novembro de 2026.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência – BJPREV
Portaria n.º 038/2022 - SMG

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:327F46ED

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº001/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

ATA Nº001/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

Ao décimo quarto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), especificamente na sala do PCF, situada à Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Assistência Social, sob a égide das Leis nº 205/2001 e nº 388/2018. A reunião foi aberta pela Presidenta Rosiane dos Santos Silva, que saudou os presentes com uma mensagem de boas-vindas. Foram registradas as ausências dos conselheiros, cujas justificativas foram aceitas. Passada a palavra à consultora técnica da SEMTHAS, Sra. Soraya, esta realizou a explanação do ponto principal da pauta, referente à apreciação e aprovação da reprogramação dos saldos financeiros do exercício de 2025. Após análise detalhada dos valores e das metas apresentadas, o Conselho deliberou e aprovou a reprogramação por unanimidade. Em seguida, foi tratado o agendamento das reuniões ordinárias para o ano corrente, definido em comum acordo entre os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Bom Jesus,14 de janeiro de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:76522056

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº002/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

ATA Nº002/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta e cinco minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), especificamente na sala do PCF, situada à Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Assistência Social, sob a égide das Leis nº 205/2001 e nº 388/2018. A reunião foi aberta pela Presidenta Rosiane dos Santos Silva, que saudou os presentes com uma mensagem de boas-vindas. Foram registradas as ausências dos conselheiros, cujas justificativas foram aceitas. Havendo quórum regimental, a presidente declarou aberta a reunião, saudando os(as) conselheiros(as) presentes e agradecendo a participação de todos no exercício do controle social da Política de Assistência Social. Em seguida, procedeu-se às justificativas de ausência apresentadas pelos(as) conselheiros(as) ausentes, as quais foram apreciadas pelo plenário, sendo aprovadas. O(a) presidente fez breve explanação sobre a pauta da reunião. Dando continuidade, foi apresentada a pauta referente à recondução de mandato, com esclarecimentos quanto ao embasamento legal e às disposições previstas no Regimento Interno do Conselho. Após os devidos esclarecimentos e abertura para manifestações, procedeu-se à votação, realizada de forma aberta**.** Concluído o processo, foi proclamado o resultado, ficando aprovada a recondução de mandato de Rosiane dos Santos Silva como presidência e Maria Isabel Barbosa Galvão Pereira vice-presidência, e 1ª secretaria, Mayara França De Lima e a 2ª Anne Karoline de Fatima Pinheiro e Silva, conforme deliberação do plenário. Na sequência, foram tratados os assuntos administrativos, incluindo apresentação secretaria executiva Martina Dantas, bem como demais comunicações dos(as) conselheiros(as). Foram discutidas demandas relacionadas a documentos a serem estudos – Estatuto Interno e Lei do conselho, ficando definidos os seguintes encaminhamentos: envio no grupo de whatsapp para estudo e possíveis esclarecimentos na próxima reunião; assim como os responsáveis e prazos foram acordados conforme deliberação do plenário. Nada mais havendo a tratar, a presidente realizou a síntese das deliberações e encaminhamentos, agradeceu a presença e colaboração de todos com uma breve mensagem alusiva ao janeiro Branco e informou sobre a previsão da próxima reunião, a ser realizada em 25/02/2026. Em seguida, declarou encerrada a reunião. E, assim finalizando lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos(as) presentes.

Bom Jesus,28 de janeiro de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:5663E7B4

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº003/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

ATA Nº003/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h30min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Manoel Ângelo Bezerra, s/n, na sala do Programa Criança Feliz-PCF, conforme convocação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 205/2001 e alteradas pela Lei nº 388/2018, estava prevista a realização da reunião ordinária do referido conselho. Entretanto, ao verificar a presença dos conselheiros, constatou-se que não havia quórum suficiente para a instalação da reunião, impossibilitando, assim, a abertura dos trabalhos e a deliberação sobre os pontos da pauta previamente estabelecida. A reunião teria como pauta os seguintes itens: abertura, justificativa de ausências e saudação inicial; aprovação do Relatório de Gestão 2025; aprovação da instituição cadastrada Instituto Maria do Carmo – IMAC; assuntos administrativos; e encerramento. Diante da ausência de quórum mínimo necessário para a realização da reunião, ficou deliberado que ela será reprogramada para data posterior, a ser informada previamente aos conselheiros por meio de nova convocação. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus, 27 de fevereiro de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:A1BE5B8D

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº004/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

ATA Nº004/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09/03/2026), às 9 horas e 30 minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, no município de Bom Jesus/RN, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada conforme suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Municipal nº 205/2001, alterada pela Lei nº 388/2018. A reunião teve início com a abertura dos trabalhos, sendo registradas as presenças dos conselheiros e apresentadas as justificativas de ausências, as quais foram apreciadas e aceitas pelos conselheiros presentes. Em seguida, foi colocado em pauta para apreciação o Relatório de Gestão do exercício de 2025, que, após análise pelos membros presentes, foi aprovado em plenária por unanimidade, não havendo ressalvas por parte dos conselheiros. Apresentado também os CENSO 2025 da gestão, do posto de cadastramento do cadastro únicos, Fundo Municipal De Assistência

Social- FMAS e do centro de referência de assistência social -CRAS. Dando continuidade à pauta, realizou-se a apreciação da instituição cadastrada Instituto Maria do Carmo – IMAC, sendo discutidas informações sobre sua atuação e documentação apresentada para registro junto ao conselho, após análise e manifestação, foram feitos apontamentos a serem ajustados foi compreendido pelo colegiado que o documento tem falhas estruturais por isso foi sugerido, e passado para o representante que levasse a instituição para as adequações. Posteriormente, foram tratados assuntos administrativos pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e às ações relacionadas à política de assistência social no município. Feito também pela presidência uma fala em homenagem as mulheres por meio de mensagem e entrega de um mimo, nada mais havendo a tratar, foi feito o encerramento da reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos demais conselheiros presentes.

Bom Jesus,09 de Março de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:FCBE8941

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº005/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

ATA Nº005/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09/03/2026), às 10 horas e 30 minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, no município de Bom Jesus/RN, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada conforme suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Municipal nº 205/2001, alterada pela Lei nº 388/2018. A reunião foi iniciada, sendo registradas as presenças dos conselheiros. Dando continuidade, passada a palavra à consultora técnica da SEMTHAS, Sra. Soraya, que iniciou a apresentação e apreciação do plenário a emenda parlamentar com a programação de nº 202542760005, no valor programado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada à política de Assistência Social do município, de autoria do Deputado Rogério Marinho. Os conselheiros discutiram sobre a importância do recurso para o fortalecimento das ações socioassistenciais no município, destacando que o investimento contribuirá para a melhoria dos serviços ofertados à população usuária da política de assistência social. Após os esclarecimentos e discussões, a proposta foi apreciada e aprovada em plenária pelos conselheiros presentes. Em seguida, foram tratados assuntos administrativos relacionados ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e às ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de assistência social. Nada mais havendo a tratar, foi feito o encerramento da reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos demais conselheiros presentes.

Bom Jesus,09 de Março de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:2F7088A9

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº006/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

ATA Nº006/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2025/2027

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2026, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contando com a presença dos conselheiros, representantes das instituições socioassistenciais e demais participantes. A reunião teve início com a saudação inicial da presidente do conselho, que acolheu os presentes e destacou a importância do momento vivido pela Política de Assistência Social em todo o país, enfatizando a recente aprovação, pela Câmara dos Deputados Federais, da PEC 383/2017, considerada uma importante conquista para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para a garantia de direitos da população usuária da política pública de assistência social. Na sequência, foi realizada a justificativa de ausência dos conselheiros que não puderam comparecer, sendo registradas em ata as devidas justificativas apresentadas à secretaria do conselho. Dando continuidade, a presidente apresentou os detalhes da pauta da reunião, tendo como principal objetivo a apreciação dos documentos apresentados pelas instituições que prestam serviços à Política de Assistência Social no município. Inicialmente, foi concedida a palavra ao presidente da instituição Associação São Maximiliano Maria Kolbe – Casa de Maria, o senhor Daniel Silva Pinheiro, que realizou a apresentação do Relatório de Ações referente ao exercício de 2025, destacando os principais pontos desenvolvidos pela instituição, as ações executadas junto ao público atendido, as conquistas alcançadas ao longo do período e as reuniões realizadas com a equipe técnica e diretoria. Em seguida, apresentou o Plano de Ação para o ano de 2026, detalhando as metas, objetivos e atividades previstas para continuidade dos serviços ofertados. Após apreciação e discussão pelos conselheiros, os documentos foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade. Posteriormente, a representante do Instituto Maria do Carmo – IMAC também realizou a apresentação dos documentos referentes ao Relatório de Ações e ao Plano de Ação 2026. Ressaltou-se que os documentos já haviam sido apresentados anteriormente ao conselho, ficando pendentes apenas esclarecimentos complementares por escrito solicitados pelos conselheiros. Após a análise das informações complementares encaminhadas pela instituição, os documentos foram apreciados e aprovados pelos membros presentes. Em seguida, o Conselho Municipal de Assistência Social concedeu, de forma representativa, o certificado às instituições, reconhecendo a importância dos serviços prestados e a contribuição das entidades para o fortalecimento da rede socioassistencial do município. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a fala da presidente e da vice-presidente do conselho, que reforçaram a importância da participação social, do compromisso das instituições e do controle social na concretização e fortalecimento da Política de Assistência Social, destacando a relevância da atuação conjunta entre poder público, entidades e sociedade civil para a garantia dos direitos socioassistenciais. Lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Bom Jesus, 29 de abril de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:592D2C77

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº007/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO CREAS.

ATA Nº007/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO CREAS.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis , às nove horas e trinta minutos, atendendo a um convite da Secretária da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, estiveram presentes na Rua Manoel Ângelo Bezerra, s/n, Bom Jesus/RN, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, abaixo assinados, para a reunião de apresentação do Termo de Aceite do CREAS, para deliberação do Conselho e posterior aprovação, atendendo ao chamado da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, Márcia Maria De Oliveira. A Reunião teve início com a saudação da Presidente, Rosiane Dos Santos Silva, que em seguida passou a palavra a Assessora Técnica da Secretária de Assistência, Soraya Maria Bezerra Das Chagas Oliveira, que iniciou a reunião fazendo uma retrospectiva da reunião de agosto de 2023, quando foi deliberado pelo Conselho o modelo de cofinanciamento de um Técnico para o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social para o Município. Diante da explicação, foi apresentado Termo de Aceite no Sistema SEI/RN assinado pelo Prefeito Municipal, José Nilson Pereira Da Silva e a Secretária de Assistência Social para implantação do Serviço da Proteção Especial no Município, para ciência de todos e esclarecimentos das providências e aplicação dos recursos que serão recebidos, seguindo o Plano de Regionalização do Estado, onde o Município receberá R$ 12.000,00 (Doze mil reais) e terá seis meses para implantar o Equipamento e desenvolver o serviço no Município. O Município ficará recebendo o valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) para pagamento de pessoal, da Equipe de Referência, para o desenvolvimento do Serviço da PSE; ficando o restante das despesas a cargo do Município. Na sequência, esclareceu que o Conselho deverá aprovar o Plano, se achar viável para o Município, para peticionarmos e inserirmos a documentação para dar continuidade ao processo. Após toda a explanação, os Conselheiros presentes aprovaram o Termo de Aceito, avaliando que o Serviço da PSE, complementará os Serviços da Assistência no Município. Sem mais outro assunto a ser tratado, a presidente deu por encerrada a reunião. Lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Bom Jesus,09 de Junho de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:26AF4C77

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº008/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, PARA APROVAÇÃO DO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ATA Nº008/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, PARA APROVAÇÃO DO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Manoel Ângelo Bezerra, s/n, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada conforme as atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis Municipais nº 205/2001 e nº 388/2018. A reunião foi aberta pela Presidente do Conselho, Sra. Rosiane dos Santos, que cumprimentou os presentes e agradeceu a participação de todos. Em seguida, foi realizada a leitura da pauta da reunião, tendo como principal assunto a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2024. Dando continuidade aos trabalhos, a equipe responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social na pessoa da consultora Soraya Maria B. Das Chagas Oliveira e a assistente Administrativa Michelle Alinne Dos Santos Souza Almeida apresentaram aos conselheiros os relatórios financeiros, demonstrativos de execução orçamentária e demais documentos comprobatórios referentes à aplicação dos recursos destinados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados durante o ano de 2024, realizando ações nos sistemas Agiliza Suas e BBágil para exemplificação e explicação de forma clara e prática. Foram detalhadas as receitas recebidas pelos diferentes blocos de financiamento, bem como as despesas realizadas, evidenciando a utilização dos recursos em conformidade com as normativas vigentes. Após a apresentação, os conselheiros tiveram espaço para esclarecimento de dúvidas, realização de questionamentos e análise dos documentos apresentados. Constatada a regularidade das informações e da documentação comprobatória, a Prestação de Contas do exercício de 2024 foi submetida à apreciação do plenário, sendo aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Bom Jesus,09 de Junho de 2026

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:3B1B4DC8

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº009/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, PARA APROVAÇÃO DO PRESTAÇÃO DE CONTAS PROJETO PROCAD SUAS.

ATA Nº009/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

BOM JESUS/RN, PARA APROVAÇÃO DO PRESTAÇÃO DE CONTAS **PROJETO PROCAD SUAS.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 11 horas, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Manoel Ângelo Bezerra, s/n, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada conforme as atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis Municipais nº 205/2001 e nº 388/2018, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes devidamente convocados, conforme lista de presença anexa. A reunião foi aberta pela Presidente do CMAS, Sra. Rosiane dos Santos Silva, que saudou os presentes, agradeceu a participação de todos e apresentou as justificativas de ausência encaminhadas pelos conselheiros que não puderam comparecer. Em seguida, destacou a importância da pauta em discussão, enfatizando o papel do Conselho no acompanhamento, controle social e deliberação das ações voltadas ao fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente passou a palavra à representante da gestão municipal, que realizou a apresentação do Projeto de Intervenção do Programa de Apoio à Consolidação do Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS. Durante a exposição, foram apresentados os objetivos gerais e específicos do projeto, as metas a serem alcançadas, as estratégias de execução, os indicadores de monitoramento e o cronograma das ações previstas, ressaltando sua importância para o aprimoramento da gestão, da oferta dos serviços socioassistenciais e do fortalecimento da rede de proteção social do município, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. (ADICIONAR OS VALORES)
Concluída a apresentação, foi aberto espaço para análise e discussão da proposta pelos conselheiros presentes. Foram realizados questionamentos, solicitações de esclarecimentos e contribuições acerca das ações previstas, sendo todas devidamente respondidas pela equipe responsável. Após amplo debate, os conselheiros reconheceram a relevância da proposta para o fortalecimento das ações socioassistenciais e para a qualificação dos serviços ofertados à população.
Encerradas as discussões, a Presidente submeteu o Projeto de Intervenção do PROCAD/SUAS à apreciação do plenário. Após processo de votação, o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou pela aprovação do referido projeto, por unanimidade dos presentes, reconhecendo sua importância para a consolidação do SUAS no âmbito municipal e reafirmando a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das ações previstas.
Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação e o compromisso dos conselheiros com o fortalecimento da política pública de assistência social e declarou encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Bom Jesus,09 de Junho de 2026.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:17A47E7B

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº010/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº010/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na sala do Programa Criança Feliz (PCF), situada na Rua Manoel Ângelo Bezerra, s/n, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2026-2028, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes devidamente convocados, conforme lista de presença anexa.
A reunião foi aberta pela Presidente do CMAS, Sra. Rosiane dos Santos Silva, que deu as boas-vindas aos presentes, agradeceu a participação de todos e apresentou as justificativas de ausência encaminhadas pelos conselheiros impossibilitados de comparecer. Em seguida, ressaltou a importância da participação ativa dos membros do Conselho no fortalecimento do controle social e na fiscalização da Política Municipal de Assistência Social por meio da mensagem inicial, na sequência, a Presidente concedeu a palavra, a equipe responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social na pessoa da consultora Soraya Maria B. Das Chagas Oliveira e a assistente Administrativa Michelle Alinne Dos Santos Souza Almeida apresentaram aos conselheiros os relatórios financeiros, demonstrativos de execução orçamentária e demais documentos comprobatórios referentes à aplicação dos recursos destinados aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados durante o ano de 2025, realizando ações nos sistemas Agiliza Suas e BBágil para exemplificação e explicação de forma clara e prática. Foram detalhadas as receitas recebidas pelos diferentes blocos de financiamento, bem como as despesas realizadas, evidenciando a utilização dos recursos em conformidade com as normativas vigentes. Durante a apresentação, os conselheiros acompanharam a exposição dos dados, analisaram os documentos e formularam questionamentos sobre a execução dos recursos, a manutenção dos serviços ofertados e os investimentos realizados na rede socioassistencial. Após a apresentação, os conselheiros tiveram espaço para esclarecimento de dúvidas, realização de questionamentos e análise dos documentos apresentados. Todos os esclarecimentos foram prestados pela equipe técnica, demonstrando a regularidade da execução financeira e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após as discussões e considerando a documentação apresentada, a Prestação de Contas do exercício de 2025 foi submetida à apreciação do plenário, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, que emitiram parecer favorável à sua aprovação, reconhecendo a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência da gestão municipal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e o comprometimento dos conselheiros com o fortalecimento da Política de Assistência Social no município, declarando encerrada a reunião, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes.

Bom Jesus/RN, 22 de julho de 2026.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:C649AEEE

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº011/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº011/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h30min, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, especificamente na sala do Programa Criança Feliz – PCF, situado à Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, no município de Bom Jesus/RN, realizou-se a Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente à Gestão 2026–2028, A reunião foi iniciada com a abertura e fala aos conselheiros presentes, realizada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Rosiane dos Santos Silva, Em seguida, foi realizada a verificação dos presentes e o registro das ausências, sendo concedido espaço para que os conselheiros apresentassem suas respectivas justificativas, quando necessário. Após a conferência do quórum, deu-se prosseguimento aos trabalhos conforme a pauta estabelecida.

No primeiro momento, foram tratados os assuntos administrativos, sendo realizadas orientações e discussões relacionadas ao funcionamento do Conselho, à organização das atividades e ao acompanhamento das ações da Política de Assistência Social no município. Os conselheiros tiveram oportunidade de apresentar considerações, sugestões e encaminhamentos pertinentes às atribuições do órgão colegiado. Na sequência, foi realizada a apresentação da ISSERN enquanto instituição socioassistencial, oportunidade em que foram apresentadas documentos e informações referentes à instituição, sua finalidade, atuação e contribuição no atendimento e acompanhamento de usuários e famílias, bem como sua relação com a rede socioassistencial. Sendo solicitado pelos conselheiros presentes mais adequações para poder confirmar a inscrição da instituição pois ficou e mais esclarecimentos. Posteriormente, foi realizada a apresentação do SITGI-BJ, sendo apresentadas informações acerca da instituição, seus objetivos, atividades e sua atuação junto à comunidade. A apresentação possibilitou aos membros do CMAS conhecerem melhor o trabalho desenvolvido e sua possível articulação com a rede de proteção social e demais políticas públicas do município. Após a exposição, foram realizados esclarecimentos aos conselheiros, que destacaram a importância do conhecimento e do acompanhamento das instituições que desenvolvem ações de interesse social no município. Durante as apresentações, os conselheiros ressaltaram a relevância da articulação entre o Conselho Municipal de Assistência Social, a gestão municipal, as instituições socioassistenciais e os demais integrantes da rede de atendimento, visando ao fortalecimento da Política de Assistência Social, à garantia dos direitos dos usuários e à melhoria dos serviços ofertados à população. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente Rosiane dos Santos Silva agradeceu a presença e a participação de todos os conselheiros, representantes e convidados, reforçando a importância da continuidade da participação e do compromisso coletivo com o controle social e com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos presentes.

Bom Jesus/RN, 22 de julho de 2026.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:D0ECA67A

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº012/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA Nº012/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h35 min, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na sala do Programa Criança Feliz – PCF, situado à Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, no município de Bom Jesus/RN, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente à Gestão 2026–2028. A reunião foi realizada em conformidade com as atribuições legais e regulamentares do Conselho, conferidas pela Lei Municipal nº 205/2001, alterada pela Lei Municipal nº 388/2018, tendo como objetivo tratar dos assuntos constantes na pauta previamente encaminhada aos membros do colegiado. A reunião foi aberta pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Rosiane dos Santos Silva, que cumprimentou e agradeceu a presença dos conselheiros, representantes e convidados, destacando a importância da participação de todos nas reuniões do Conselho e do fortalecimento do controle social da Política de Assistência Social no município.

Em seguida, foi realizada a verificação da presença dos conselheiros, bem como o registro das ausências. Aos conselheiros ausentes foi oportunizado apresentar justificativa, sendo as justificativas registradas em ata, quando apresentadas. Após a verificação do quórum, a Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, passando aos demais pontos da pauta. Na sequência, foram tratados os assuntos administrativos, ocasião em que foram abordadas questões relacionadas ao funcionamento do Conselho, à organização das atividades do colegiado e ao acompanhamento das ações da Política Municipal de Assistência Social. Os conselheiros presentes tiveram espaço para apresentar dúvidas, sugestões e considerações relacionadas às atribuições do CMAS e ao acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Dando continuidade, foi realizada a reapresentação da ISSERN como instituição socioassistencial. Durante a exposição, foram reapresentadas informações sobre a instituição, sua finalidade, atuação, serviços e ações desenvolvidas junto à população, destacando sua contribuição para o atendimento das demandas sociais e para o fortalecimento da rede de proteção social, foi apresentado suas principais atividades e esclarecido dúvidas levantadas pelos membros do Conselho. Os conselheiros ressaltaram a importância do conhecimento e acompanhamento das instituições que atuam na área socioassistencial, bem como da articulação entre as entidades, a gestão pública e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Posteriormente, foi realizada a apresentação do Programa de Cisternas – SEAPAC, sendo apresentadas informações sobre a proposta do programa, sua finalidade e a importância das ações relacionadas ao acesso à água para famílias e comunidades que enfrentam dificuldades de abastecimento, especialmente em áreas rurais. Foi destacada a relevância da iniciativa para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, contribuindo para a segurança hídrica, a promoção da dignidade e a redução das situações de vulnerabilidade social. Durante a apresentação, os participantes puderam conhecer melhor os objetivos e a forma de atuação do programa, bem como esclarecer dúvidas e apresentar considerações sobre sua importância para o município. Os membros do CMAS destacaram a necessidade de articulação entre as políticas públicas, instituições e programas sociais, de modo a ampliar a proteção e o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade. Após as apresentações, a Presidente agradeceu aos representantes da ISSERN e do SEAPAC pela participação e pelas informações

compartilhadas, ressaltando que o conhecimento das ações desenvolvidas por instituições e programas que atuam junto à população é fundamental para o exercício do controle social e para o fortalecimento da rede de proteção social do município. Não havendo outros assuntos a tratar, a Presidente Rosiane dos Santos Silva agradeceu a presença e a participação de todos, reforçando o compromisso do Conselho Municipal de Assistência Social com o acompanhamento, a fiscalização e o fortalecimento da Política de Assistência Social e das ações voltadas à garantia de direitos da população.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos presentes.

Bom Jesus/RN, 31 de agosto de 2026.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:14B7552C

SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
ATA Nº013/2026 - CMAS BOM JESUS/RN DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – GESTÃO 2026-2028

ATA Nº013/2026 - CMAS BOM JESUS/RN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – GESTÃO 2026-2028

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h35, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na sala do Programa Criança Feliz – PCF, situado à Rua Manoel Ângelo Bezerra, S/N, neste município, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2026-2028, convocada em conformidade com as atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis Municipais nº 205/2001 e nº 388/2018, que altera a legislação anterior. A reunião teve início com a abertura, justificativa de ausências e saudação inicial, ocasião em que foram acolhidos os conselheiros presentes e realizada a apresentação da pauta. Em seguida, foram tratados os assuntos administrativos de interesse do Conselho, com os devidos esclarecimentos e encaminhamentos necessários. Na sequência a Presidente concedeu a palavra, a responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social na pessoa da consultora Soraya Maria B. Das Chagas Oliveira que apresentou aos conselheiros o termo de adesão ao novo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, sendo explanada a finalidade do novo serviço, sua importância no fortalecimento da Proteção Social Básica e a perspectiva de continuidade e ampliação das ações voltadas à promoção do desenvolvimento integral, à proteção e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das gestantes, crianças e suas famílias. Durante a apresentação, foi destacada a relevância da adesão do município ao novo serviço, considerando a necessidade de fortalecer as ações de acompanhamento no território e ampliar a oferta de atenção às famílias, especialmente durante a gestação e a primeira infância. Ressaltou-se que a nova proposta representa uma importante oportunidade de dar continuidade e aperfeiçoar práticas já desenvolvidas no município, fortalecendo a articulação entre os serviços, as políticas públicas e a rede de proteção social. Em seguida, foi concedida a palavra à atual supervisora do Programa Criança Feliz, que realizou uma breve retrospectiva sobre a trajetória do Programa Criança Feliz no município, destacando sua contribuição ao longo dos anos para o fortalecimento da Política da Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Em sua fala, a supervisora ressaltou o trabalho desenvolvido pelas equipes, especialmente por meio das visitas domiciliares, do acompanhamento das famílias e das orientações relacionadas aos cuidados, à proteção, ao desenvolvimento infantil e ao fortalecimento dos vínculos familiares. Destacou ainda que, ao longo de sua trajetória no município, o Programa Criança Feliz vem se consolidando por meio de práticas voltadas à promoção dos direitos das crianças e ao apoio às famílias, com ações articuladas junto às demais políticas públicas e à rede de proteção.
Foi ressaltado também que as experiências construídas pelo programa no município constituem importantes referências para a continuidade das ações da Primeira Infância, evidenciando o compromisso dos profissionais envolvidos e a importância do trabalho realizado junto às famílias acompanhadas.
A supervisora destacou suas expectativas em relação ao novo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD-GC, manifestando uma perspectiva positiva quanto à continuidade e ao fortalecimento das ações destinadas à primeira infância. Enfatizou que o novo serviço poderá representar um avanço significativo para a população, possibilitando ampliar e qualificar o acompanhamento das gestantes, crianças e famílias, mantendo como prioridade a proteção social, o fortalecimento dos vínculos e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.
Na oportunidade, foi ressaltada a importância da participação do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento e no controle social das ações da política de assistência social, especialmente no que se refere à implantação e ao desenvolvimento do novo serviço no município.
Após as discussões e os esclarecimentos, os presentes manifestaram-se favoravelmente à importância da nova proposta para o fortalecimento da Proteção Social Básica e para a população do município, destacando a necessidade de continuidade da articulação entre gestão, trabalhadores, Conselho e rede de proteção.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, agradecendo-se a presença e a participação de todo, então lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada.

Bom Jesus/RN, 23 de setembro de 2026.

ROSIANE DOS SANTOS SILVA
XXX.885.644-XX

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:68618BE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026

PROCESSO PMBJ/RN N.º 5.106/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 021/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus / CNPJ: 08.002.404/0001-26
CONTRATADA: CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTÁBIL LTDA – ME / CNPJ: 50.702.460/0001-30

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria em gestão atuarial, visando ao acompanhamento, à avaliação e à manutenção da regularidade técnica e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Bom Jesus/RN.

VALOR GLOBAL: R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jesus/RN, 17 de novembro de 2026.

ASSINANTES:

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN
Contratante

ADRIANA MAGALHÃES DINIZ LEITE
Representante da empresa: CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTÁBIL LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:24ACBF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 225/2026–SMG (*) DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 225/2026–SMG (*)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **GERUZA MARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO,** matrícula nº 5607419, portadora do CPF nº XXX.129.944-XX, ocupante do cargo de TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 10/08/2026 a 24/08/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:902C8F8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº: 174/2026-GP

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 282, de 18 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 03(três meia) diárias, no valor unitário de R$ 74,14 (Setenta e quatro reais e quatorze centavos), totalizando a importância de R$ 222,42 (Duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), para o Senhor JOAO ANTONIO DE MENDONCA NETO, Mat. 3133-1, Diretor do Departamento de Compras, se deslocar à Natal/RN, no período de 02 a 04 de dezembro do corrente exercício, com o objetivo de participar do XVII Congresso de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte – “ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E REGIONALIZAÇÃO NO TERRITÓRIO POTIGUAR: DESAFIOS DA GONVERNANÇA PARA A GARANTIA DO CUIDADO INGEGRAL DO SUS”, no Praiamar Hotel Natal Hotel & Convention.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 17 de novembro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:7EDA0407

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº: 175/2026-GP

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 282, de 18 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, 03(três meia) diárias, no valor unitário de R$ 74,14 (Setenta e quatro reais e quatorze centavos), totalizando a importância de R$ 222,42 (Duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), para a Senhora JAYANNE KYVIA LIMA PESSOA, Mat. 03137-2, Diretora de Unidade Orçamentária, se deslocar à Natal/RN, no período de 02 a 04 de dezembro do corrente exercício, com o objetivo de participar do XVII Congresso de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte – “ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E REGIONALIZAÇÃO NO TERRITÓRIO POTIGUAR: DESAFIOS DA GONVERNANÇA PARA A GARANTIA DO CUIDADO INGEGRAL DO SUS”, no Praiamar Hotel Natal Hotel & Convention.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 17 de novembro de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:C156B5F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 33, DE 16 DENOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município:

Institui e aprova o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e o Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada dos órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a articulação intersetorial dos órgãos e serviços municipais, garantindo atendimento humanizado, proteção integral e prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO a atuação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e o Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Protocolo e o Fluxo de Atendimento deverão ser observados pelos órgãos, serviços e profissionais integrantes da rede municipal de proteção, respeitadas as competências legais e institucionais de cada um.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Gestão Colegiada acompanhar a implementação do Protocolo, promover a articulação entre os integrantes da rede de proteção e propor atualizações sempre que necessário.

Art. 4º - Os órgãos e serviços municipais deverão dar conhecimento do conteúdo deste Decreto e de seu Anexo aos respectivos profissionais, promovendo sua aplicação e observância.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de novembro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:2636231D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10270001/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10270001/2025 celebrado com JOÃO FRANCISCO DA SILVA inscrito no CPF nº ***.593.***-**. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, abrangendo o período de 27/10/2026 a 26/10/2027, referente a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, ou suas organizações (grupos formais e informais), para suprir a demanda da merenda escolar nas escolas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, conforme Chamada Pública nº 001/2025. O valor total é de R$ 27.177,45 (vinte e sete mil cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Fundamental Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar - Creche Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Educação Infantil Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – Pré Escola Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Unidade Orçamentária: 02.050 – Secretaria Municipal de Educação Função: 12 – Educação Subfunção: 367 – Educação Especial Programa: 0053 – Programa Merenda Escolar Ação: 2157 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – AEE Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fontes de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e

desenvolvimento do ensino 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e João Francisco da Silva. Processo n° 132/2025.

Publicado por:
Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha
Código Identificador:26E60FC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROC. ADMINIST. Nº 2024.03.26.0026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA: M2 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 19.119.769/0001-51; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NAS SEGUINTES RUAS: LUDUGERO FELINTO DANTAS – DISTRITO DA PALMA, E PRINCIPAIS DA VILA 01 E 02 – SABUGI 01 E 02, diante da necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de seu objeto, nos limites permitidos por Lei, com fundamento no art. 124, I, alínea b, da Lei n° 14.133/21; **DOS VALORES**: O valor do presente constitui a alteração no valor de R$ 134.562,36 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a aproximadamente 12,06% (doze virgula zero seis por cento) do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n° 14.133/21, cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o anexo do presente instrumento e que dele é parte integrante. Desse modo, o valor global do Contrato Administrativo nº 64/2024 que era de 1.116.108,28 (um milhão cento e dezesseis mil cento e oito reais e vinte e oito centavos) passa a ser de R$ 1.250.670,64 (um milhão duzentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), respeitando os limites estabelecidos no art. 124º da Lei 14.133/21.; **SUBSCRITORES**: ANTÔNIO DANTAS NETO – pelo Contratante e JOSÉ MAURÍCIO DE MENEZES NETTO – pela Contratada.
Caicó/RN, 16 de novembro de 2026.

ANTÔNIO DANTAS NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:CA76E073

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.02.0041

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA E SONORIZAÇÃO, COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC – CICLO 2, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Cultura de Caicó/RN.

Favorecido: BRUNO CESAR DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 33.462.297/0001-66, com endereço na Rua Major Lula, n° 995, Paraíba, Caicó/RN, CEP: 59.300,00.

Valor Total: R$ 24.612,50 **(vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 043/2026**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO DANTAS NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:096AC4C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 40.787.152/0001-09**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)**; VALIDADE: 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO** – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:4AE7F931

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **WORLD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 44.554.219/0001-08**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 374.564,00 (Trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**; VALIDADE: 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **ANA PAULA DE SALES BEZERRA** – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:CE6850E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 40.328.532/0002-58**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 113.137,50 (cento e treze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**; VALIDADE: termo inicial em 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **ERIVONALDA MARIA DA SILVA** – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:0FBE23ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 62.077.080/0001-30**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais)**; VALIDADE: termo inicial em 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA** – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:2E4CA580

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **HOSP MEDICAL – COM. DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSP. LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 33.160.739/0001-10**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais)**; VALIDADE: termo inicial em 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **JOÃO**

EUFRAZIO DE MEDEIROS NETO – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:EF6C6840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **DISMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 10.438.476/0001-34**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 207.472,50 (duzentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**; VALIDADE: termo inicial em 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **INDIRA COUTO DE MEDEIROS** – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:3BAC1F1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026 - P.E SRP Nº 047/2026

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2026.09.17.0012

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **PHARMAPLUS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº: 03.817.043/0001-52**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** VALOR GLOBAL: **R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais)**; VALIDADE: termo inicial em 17 de novembro de 2026 e termo final em 17 de novembro de 2027; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA** – pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:38084799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 713 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Professora PEM-LP/EII, antes ocupado pela servidora **ANGELA MARIA DANTAS CHIANCA**, matricula nº 1.0059/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 10 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C0F17AA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 714 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, e *nos* termos do artigo 76 e 77, do Capítulo XI, alínea e), da Lei Municipal nº 425/68 – Estatutos dos Servidores Municipais.

R E S O L V E:

Art.1º - **DECLARAR** vacante o cargo de Assistente Administrativo, antes ocupado pelo servidor **MIGUEL MARTINIANO MAIA NETO**, matricula nº 1.0980/1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em virtude de aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 14 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:989A5C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 715 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - REMOVER, **MIGUEL MARTINIANO MAIA NETO**, matricula nº 1.0980/1, da Gratificação pelo Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 14 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:5213C01F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; e de conformidade com o Ofício nº 508/2026 - SEMTHAS;

R E S O L V E:

Art. 1 ° - NOMEAR os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Direitos do Idoso** – CMDI do Município de Caicó/ RN.

I - Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Titular: SOLANGE SILVA DA FONSECA
Suplente: HYLKA RACHEL DE SOUSA LUCENA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: STÉPHANIE CRISTINA ALVES SANTOS
Suplente: VILMARNEIDE BEZERRA DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: DENISE ARAÚJO DE MEDEIROS GOMES
Suplente: ELIANE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Administração
Titular: JANAINA CHRISTINE AZEVÊDO UCHÔA BRAGA
Suplente: EROMAR BATISTA DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: GLÁUCYA RAQUEL SOUZA DA FONSÊCA DUTRA
Suplente: GABRIELA KARINE SOUZA DA FONSÊCA DINIZ

II - Representantes Sociedade Civil:

Representantes de Sindicato e/ou Associação:
Associação da Pessoa com Deficiência e Amigos de Caicó - APEDAC
Titular: JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO
Suplente: MARIA MARILENE DE ARAÚJO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caicó:
Titular: ELIETE MEDEIROS
Suplente: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO

Representantes de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso:

Universidade do estado do Rio Grande do Norte – UERN Campus Caicó:
Titular: ÉRIKA MARIA FERNANDES DE MEDEIROS ROCHA
Suplente: ILDONA FORTE DE MORAIS

Representante de Credo Religioso:
Cáritas Diocesana de Caicó
Titular: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
Suplente: MARCELO DANTAS

Representante de Entidades que possuem Políticas de Atendimento e Promoção do Idoso:

Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel
Titular: MARIANA DANTAS
Suplente: TIAGO DOUGLAS CAVALCANTE CARNEIRO

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 689/2026, de 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO DANTAS NETO
Prefeito Em Exercício

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E91C284A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: HAYAH SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.608.535/0001-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRADE DE ARRASTO ARADORA DE TERRA. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES. VALOR DO CONTRATO: R$ 55.600,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA:

13 DE NOVEMBRO DE 2026. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - Prefeito Municipal / HAYAH SOLUCOES LTDA - TOMAZ ASSIS FERREIRA - Sócio

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:9C119E96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2026

Regulamenta a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caraúbas/RN – COMSEA/Caraúbas, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Caraúbas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.543, de 09 de dezembro de 2025, que institui a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Caraúbas e dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.593, de 24 de agosto de 2026, especialmente quanto à composição do COMSEA/Caraúbas e à eleição de sua Presidência e Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a importância da participação social, da articulação intersetorial e do controle social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caraúbas/RN – COMSEA/Caraúbas, instituído pela Lei Municipal nº 1.543, de 09 de dezembro de 2025, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN/Caraúbas, terá sua organização, composição e funcionamento regulamentados por este Decreto.

Art. 2º O COMSEA/Caraúbas é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do SISAN/Caraúbas, com autonomia na organização e no funcionamento, observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Art. 3º O COMSEA/Caraúbas tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e no controle social das ações e políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, contribuindo para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O COMSEA/Caraúbas será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte proporção:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, correspondendo a 04 (quatro) representações;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, correspondendo a 08 (oito) representações.

Art. 5º A representação do Poder Público Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Políticas do Campo.

§ 1º Cada órgão indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A representação da sociedade civil será composta por 08 (oito) organizações, distribuídas nos seguintes segmentos:

I – Agricultura Familiar e Trabalhadores Rurais: sindicato representativo dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;

II – Organizações de Agricultores Familiares e Produtores: associações de agricultores familiares, cooperativas ou outras organizações representativas de produtores;

III – Organizações Comunitárias e de Moradores: associações comunitárias e associações de moradores;

IV – Organizações de Assistência Social e Enfrentamento à Pobreza: organizações da sociedade civil que desenvolvam ações com pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

V – Economia Solidária: cooperativas, associações ou empreendimentos de economia solidária;

VI – Entidades Profissionais e Setoriais: associações ou organizações profissionais relacionadas à alimentação, agricultura, pecuária ou pesca;

VII – Entidades Religiosas e Comunitárias com Atuação Social: entidades que desenvolvam ações permanentes de assistência, combate à fome, distribuição de alimentos ou promoção de direitos;

VIII – Organização da Sociedade Civil com Atuação Comprovada em Segurança Alimentar e Nutricional: organização que desenvolva ações relacionadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

§ 1º Cada representação da sociedade civil será ocupada por uma organização, que indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 2º A participação das organizações da sociedade civil deverá observar o respectivo segmento de representação e os requisitos de habilitação estabelecidos no edital do processo de escolha.

§ 3º A composição deverá assegurar a correspondência entre a organização escolhida e o segmento pelo qual concorreu, vedada a ocupação de representação diversa daquela para a qual foi habilitada e escolhida.

Art. 7º A escolha das organizações representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de fórum específico ou conferência municipal, conforme modalidade definida no edital de convocação, observados os princípios da participação democrática, transparência, publicidade e igualdade de condições entre as organizações participantes.

§ 1º O edital próprio disciplinará os procedimentos necessários à realização do processo de escolha, incluindo:

I – os segmentos de representação e o número de vagas disponíveis;

II – os requisitos de participação e habilitação das organizações;

III – a documentação necessária à inscrição e à comprovação de atuação institucional;

IV – os prazos e procedimentos de inscrição e habilitação;

V – a modalidade de escolha adotada, conforme previsto no caput;

VI – os procedimentos de participação, votação e apuração, quando cabíveis;

VII – os critérios de desempate;

VIII – os procedimentos para apresentação e apreciação de recursos;

IX – a divulgação do resultado e os procedimentos para sua homologação.

§ 2º Somente poderão participar da escolha as organizações que atenderem aos requisitos e forem habilitadas conforme as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O resultado do processo de escolha será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do COMSEA/Caraúbas serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos representantes governamentais e a homologação do resultado do processo de escolha da sociedade civil.

Parágrafo único. A designação dos representantes deverá identificar a organização ou o órgão de origem e a respectiva condição de titular ou suplente.

CAPÍTULO III
DO MANDATO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA
Art. 9º O mandato dos membros do COMSEA/Caraúbas será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.543/2025 e suas alterações.
§ 1º O mandato dos representantes titulares e suplentes acompanhará o período de representação da respectiva organização ou órgão de origem.
§ 2º A recondução deverá observar os procedimentos de indicação ou escolha correspondentes à natureza da representação.
Art. 10. A substituição de representante titular ou suplente deverá observar a natureza da representação e a vinculação ao órgão ou à organização de origem.
§ 1º No caso de representação governamental, a substituição será realizada mediante indicação do órgão de origem.
§ 2º No caso de representação da sociedade civil, a substituição do representante será realizada mediante indicação da organização de origem, respeitada a representação para a qual foi escolhida.
§ 3º A substituição de representante não implicará alteração do período de mandato em curso.
Art. 11. Em caso de vacância de representação no COMSEA/Caraúbas, a substituição observará a natureza da representação e as disposições do art. 15 da Lei Municipal nº 1.543/2025.
§ 1º Tratando-se de representação governamental, caberá ao órgão de origem indicar novo representante, titular ou suplente, conforme a vaga existente, para completar o período restante do mandato.
§ 2º Tratando-se de representação da sociedade civil, caberá à organização de origem indicar novo representante para a vaga, respeitados os requisitos de habilitação e o segmento pelo qual foi escolhida.
§ 3º Na impossibilidade de indicação pela organização de origem, especialmente em caso de dissolução, encerramento de atividades, desistência formal da representação ou perda dos requisitos de habilitação, deverá ser realizado procedimento complementar de escolha para preenchimento da representação.
§ 4º O procedimento complementar previsto no parágrafo anterior deverá:
I – ser restrito ao segmento correspondente à representação vaga;
II – observar critérios democráticos, transparentes e previamente divulgados;
III – permitir a inscrição e habilitação de outras organizações que atendam aos requisitos do segmento;
IV – assegurar a participação das organizações habilitadas na escolha da nova representante;
V – ter seu resultado submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 5º A Comissão responsável pelo processo de escolha poderá ser convocada para organizar e conduzir o procedimento complementar, observadas as disposições deste Decreto e do edital específico.
§ 6º O representante escolhido exercerá suas funções até o término do mandato em curso.
Art. 12. A renúncia, o desligamento ou a perda do vínculo do representante com o órgão ou a organização de origem deverá ser comunicada formalmente à Presidência do COMSEA/Caraúbas, para adoção das providências relativas à substituição.
Parágrafo único. A organização ou o órgão de origem deverá comunicar a substituição e encaminhar a identificação do novo representante, observadas as disposições deste Decreto.
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA DIREÇÃO
Art. 13. O COMSEA/Caraúbas terá a seguinte estrutura de organização:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Grupos de Trabalho, quando instituídos.
Seção I
Do Plenário
Art. 14. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA/Caraúbas, constituído pelo conjunto de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.
§ 1º O membro suplente poderá participar das reuniões e atividades do Conselho, tendo direito a voz e, quando estiver substituindo o titular, a voto.
§ 2º As deliberações do Plenário deverão observar as competências legais do Conselho e as disposições deste Decreto e do Regimento Interno.
Seção II
Da Presidência e da Vice-Presidência
Art. 15. O COMSEA/Caraúbas será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares representantes da sociedade civil, por voto direto e secreto, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.543/2025 e suas alterações.
§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos membros do Conselho.
§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas exclusivamente por representantes da sociedade civil.
Art. 16. Compete ao Presidente do COMSEA/Caraúbas:
I – representar institucionalmente o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – coordenar os trabalhos e as atividades do Plenário;
IV – submeter matérias à discussão e deliberação dos membros;
V – encaminhar as deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho aos órgãos e entidades competentes;
VI – acompanhar o cumprimento das deliberações do Plenário;
VII – assinar resoluções, atas e demais documentos oficiais do Conselho;
VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a função, definidas no Regimento Interno.
Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II – colaborar com a Presidência na coordenação das atividades do Conselho;
III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
IV – desempenhar outras funções previstas no Regimento Interno.
Seção III
Da Secretaria Executiva
Art. 18. A Secretaria Executiva do COMSEA/Caraúbas será exercida por servidor público municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.543/2025.
Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:
I – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho;
II – organizar e manter atualizados os registros, documentos, atas e demais expedientes do COMSEA/Caraúbas;
III – providenciar a convocação dos membros, conforme orientação da Presidência;
IV – organizar a pauta e os materiais necessários às reuniões;
V – registrar e acompanhar os encaminhamentos e as deliberações do Plenário;
VI – apoiar a articulação institucional do Conselho com os órgãos e entidades integrantes do SISAN/Caraúbas;
VII – executar outras atividades de apoio determinadas pela Presidência ou pelo Plenário, compatíveis com sua função.
Seção IV
Dos Grupos de Trabalho
Art. 20. O COMSEA/Caraúbas poderá instituir Grupos de Trabalho de caráter temporário, destinados à análise, ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 1º A composição, a finalidade, o prazo de funcionamento e os produtos esperados de cada Grupo de Trabalho serão definidos pelo Plenário no ato de sua instituição.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de convidados, especialistas e representantes de órgãos ou entidades, conforme a natureza do tema tratado.
§ 3º Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados ao Plenário para conhecimento, discussão e deliberação, quando cabível.
CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 21. Compete ao COMSEA/Caraúbas exercer as atribuições previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 1.543/2025, especialmente:
I – propor, acompanhar e contribuir para a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações, programas e políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;
III – deliberar sobre as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, conforme a legislação pertinente;
IV – promover a articulação e a participação da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e no controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – promover estudos, debates e pesquisas sobre questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – convocar e organizar as conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a legislação aplicável;
VII – encaminhar recomendações e sugestões aos órgãos e entidades integrantes do SISAN/Caraúbas;
VIII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.
Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo deverá observar a legislação municipal e as atribuições dos demais órgãos e instâncias integrantes do SISAN/Caraúbas.
CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
Art. 22. O COMSEA/Caraúbas reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho.
§ 2º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência e acompanhadas da respectiva pauta, ressalvadas situações justificadas de urgência.
Art. 23. O Plenário instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou no Regimento Interno.
§ 2º Cada representação terá direito a um voto, exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.
§ 3º As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, sem prejuízo de outros instrumentos de manifestação e encaminhamento institucional.
Art. 24. As reuniões do COMSEA/Caraúbas deverão ser registradas em atas, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local de realização;
II – identificação dos membros presentes e ausentes;
III – registro dos assuntos discutidos;
IV – síntese das manifestações e propostas apresentadas;
V – deliberações e encaminhamentos aprovados.
Parágrafo único. As atas e resoluções deverão ser organizadas e mantidas sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, assegurada sua publicidade, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao acesso à informação.
Art. 25. O COMSEA/Caraúbas poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, especialistas e demais pessoas cuja participação contribua para a discussão dos temas de sua competência.
Parágrafo único. Os convidados poderão participar das reuniões com direito a voz, sem direito a voto.
CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO E DO APOIO INSTITUCIONAL
Art. 26. O COMSEA/Caraúbas elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros, conforme estabelecido no art. 18 da Lei Municipal nº 1.543/2025.
§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.
§ 2º Após sua aprovação pelo Plenário, o Regimento Interno será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.
§ 3º O Regimento Interno disciplinará os aspectos complementares de organização e funcionamento do Conselho, respeitadas as disposições da legislação municipal e deste Decreto.
Art. 27. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições institucionais, administrativas e materiais necessárias ao funcionamento do COMSEA/Caraúbas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
Parágrafo único. O apoio institucional deverá favorecer o exercício das atribuições do Conselho, sua autonomia de organização e o efetivo desempenho de suas funções de participação social e controle social.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA/Caraúbas, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.543/2025, suas alterações e demais normas aplicáveis.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas/RN, em 17 de novembro de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:20FEF05E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual por parte da empresa contratada;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO a reiterada notificação emitida pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada;
CONSIDERANDO os relatórios emitidos pela Comissão de Licitação;
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR na forma da cláusula 5.7, item 5.7.1 da ata de registro de preços 48/2026, celebrada com a Empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, oriundo da licitação nº 3/2026, na modalidade Pregão Eletrônico**;**
Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no Art. 165, I, "e", a Empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da rescisão unilateral do contrato.
Art. 2° CONVOCAR para assumir os itens da ata de registro de preços 48/2026 as empresas seguintes, conforme documentado no pregão eletrônico 3/2026**;**

Art. 3° Aplicar, nos moldes do artigo 156, inciso III, § 4º, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 3 (três) anos a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01.
Art. 4° Notificar a empresa para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de responsabilização e aplicação de infrações administrativas, de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
17 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D4A44B5D

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 62/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9027/2026
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 901 /2026, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA, LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA, CONFECÇÃO DE CAMISAS E BANNER PERSONALIZADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MONTAGEM, destinados à construção e instalação da Árvore de Natal Comunitária em crochê, com aproximadamente 7 (sete) metros de altura, no âmbito do PRÊMIO CULTURAL NATAL DAS GERAÇÕES: ENTRE FIOS, ACORDES E TRADIÇÃO – EDIÇÃO 2026 (Edital de Publicação – Prêmio Cultural nº 05/2026), CUSTEADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB).**
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:
1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 18/11/2026.
2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 23/11/2026.
3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de novembro de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FA42BCE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ RONALDO DANTAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Diretor de Departamento de Projetos Educacionais, **duas diárias**, na importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, entre os dias 17 a 19 de novembro de 2026, para participação no Seminário de Matrícula Antecipada e no curso promovido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A51FA815

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 17 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Educação, **duas diárias,** na importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, entre os dias 17 a 19 de novembro de 2026, para participação no Seminário de Matrícula Antecipada e no curso promovido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A92320F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 983/2026 - GP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **FILIPE VICTOR DANTAS**, inscrito no CPF: ***. 008.334 -**, Fiscal do CONTRATO 110/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de 14/12/2026 a 14/12/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:9420B8BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 984/2026 - GP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **FILIPE VICTOR DANTAS**, inscrito no CPF: ***. 008.334 -**, Fiscal do CONTRATO 111/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com vigência de 14/12/2026 a 14/12/2027.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de novembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:DC652C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.019/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 04/11/2026

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:030663ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.020/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica CEMED, no dia 05/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:321E6D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.021/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Recife/PE, realizando o transporte de paciente para a Clínica Riomar Trade Center, no dia 06/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:C38E591A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.022/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 06/11/2026

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:5F572B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.023/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. HARISON KLENYO DE ARAUJO BEZERRA, matrícula: 1163, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, no dia 08/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:AE3A71AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.024/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. CARLOS EDUARDO SANTOS, matrícula: 18207, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL/UFRN, no dia 08/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:60C7395E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.025/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária,** na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de João Pessoa/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital da Visão, no dia 09/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:B97A1724

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.026/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL MEDEIROS SILVA, matrícula: 18396, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Dr. Luiz Antônio – Liga Contra o Câncer, no dia 09/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:4DB09357

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.027/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da

Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 09/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E0FC00F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.028/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 09/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:9AB8C2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.029/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, matrícula: 18312, lotado na Secretaria Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Recife/PE, realizando o transporte de paciente para a Clínica Riomar Trade Center, no dia 10/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8146FE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.030/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o

transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 10/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:2C0D79FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.031/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 10/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:DF02B8C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.032/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 10/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:32D98988

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.033/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALEXANDRE JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS, matrícula: 1087, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Campina Grande/PB, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, no dia 11/10/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:55B9DB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.034/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. DIEGO DIAS DA NOBREGA, matrícula: 1164, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), com objetivo de suprir as despesas durante a viagem à cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Dr. Luiz Antônio – Liga Contra o Câncer, no dia 11/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:EE0149B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.035/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica CEMED, no dia 11/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:71AD5126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.036/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 11/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:963FFFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.037/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 11/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:8D0D5A37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.038/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 12/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:BC71EAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.039/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. RAFAEL BATISTA DA SILVA, matrícula: 18402, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 12/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:E7963FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.040/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 12/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:4C08F1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.041/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 12/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:D4410F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.042/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. VICENTE PAULO DANTAS, matrícula: 18364, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital de Oncologia do Seridó, no dia 13/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:70A2B03C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.043/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 13/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:42E82BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.044/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 13/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:20CCDA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.045/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Estetic Orto, no dia 13/11/2026.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:01836BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.046/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, meia diária, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Hospital do Seridó, no dia 14/11/2026.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:82BF2C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.047/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Recife/PE, realizando o transporte de paciente para a Clínica Innova, no dia 16/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:83754DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.048/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. ALYSSON EMANUEL FELIPE DOS SANTOS, matrícula: 18398, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para o Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no dia 16/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:5598409A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.049/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. JAINARA JÉSSICA DE LIRA, matrícula: 18487, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de paciente para a Clínica Ceom, no dia 16/11/2026..

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:6BA8C2F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 1.050/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JOSÉ DE MOURA DANTAS, matrícula: 18449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, **meia diária**, na importância de R$ 20,00 (vinte reais), no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Currais Novos/RN, realizando o transporte de paciente para a Liga Contra o Câncer, no dia 17/11/2026.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
MATRÍCULA Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:B25EC45D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº74/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – Nº74/2026 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.056, de 28 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, compor a Unidade de Controle Interno (UCI), exercendo as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:

I - Dennis Miguel Dias Marques de Oliveira – Matrícula nº 0951820-2 Cargo: Gestor de Departamento Técnico

II - Samanda Moura de Souza Barbosa – Matrícula nº 0957100-1, Cargo: Controlador do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves

III - Vinicius Silva do Nascimento – Matrícula nº 9328009-7, Cargo: Coordenador Especial Administrativo e Financeiro

Art. 2º Compete à Unidade de Controle Interno:

I - Exercer os controles no que tange a atividades institucionais ou administrativas, realizando análise de conformidade dos processos administrativos, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle interno sobre o uso e guarda de bens públicos;

III - Exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como realizar Tomada de Contas Especial, quando determinado pela Controladoria-Geral do Município;

IV - Comunicar à Controladoria-Geral do Município sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;

V - Contribuir com as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e prevenção da corrupção, sempre que solicitado pela Controladoria-Geral do Município;

VI - Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - Requerer as informações, processos e documentos necessários às ações
de controle;

VIII - Exercer as demais ações demandadas pela Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceara Mirim/RN, em 18 de novembro de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:9C95ED28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2679 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2679 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.
RESOLVE:

Art. 1º Designar EMANUELLE HIPOLITO DE SOUSA, para exercer a função de Gestor de Contratos, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:532BFE28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2680 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2680 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.
RESOLVE:

Art. 1º Designar EVILIN BEATRIZ DE SOUZA DELFINO, para exercer a função de Gestor de Contratos, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:46249E5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 2681 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. 2681 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.
RESOLVE:

Art. 1º Designar IRAN RODRIGES COSTA JÚNIOR, para exercer a função de Gestor de Contratos, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:80E9569D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2682 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2682 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Torna sem efeito as Portarias nº 2404, de 05 de novembro de 2026, e nº 2633, de 09 de novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2404, de 05 de novembro de 2026, que exonerou Ana Priscila do Nascimento do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Atividades Turísticas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e PROCON.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 2633, de 09 de novembro de 2026, que exonerou Noemi Souza da Silva do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor de Departamento Artístico, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das respectivas portarias ora tornadas sem efeito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C0ABF4D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 2683 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 2683 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a servidora **ADELINE MARIELLE PEREIRA DE MACEDO,** Telefonista**,** matrícula n.º 0928461-1, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cedente, no período de **12/11/2026 a 11/11/2028.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5A3679F1

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 2291 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 2291 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo em razão de convocação para assumir outro cargo público o servidor IVONALDO SIMIÃO SEVERO, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 39, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o *art. 38, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.196 de 07 de agosto 1991, Estatuto dos Servidores públicos do município de Ceará-Mirim/RN*.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de PROFESSOR ANOS INICIAIS - PÓS-GRADUADO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante do quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, ocupado pela servidora municipal IVONALDO SIMIÃO SEVERO, matrícula nº 9309918, em razão de convocação para assumir outro cargo público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 19 de outubro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 13 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AACE67AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

Processo Administrativo: Nº 10.262/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2025

Órgão Gerenciador: Município de Ceará-Mirim/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.810.526/0001-53).
Fornecedor Registrado: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 40.787.152/0001-09).

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 103/2025 por mais 12 (doze) meses, contados do término da vigência original, e atualização da representação legal/gestão do Órgão Gerenciador, que passa a ser exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra.

Item e Valor Registrado (inalterados): Item 0024 – Máscara de Hudson Adulto (Marca: Foyomed), Quantidade: 1.600 UND, Valor Unitário: R$ 11,04 (Valor Total: R$ 17.664,00).

Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.377/2016 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da ARP nº 103/2025 não alteradas por este instrumento.

Data do Documento: 28 de novembro de 2025 *(assinado digitalmente em 13 de novembro de 2026)*.

Signatários: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra (Secretária Municipal de Saúde / Gestora do FMS) e Vicente de Paulo Avelino Sobrinho (Representante Legal da empresa Cirufarma Comercial Ltda).

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:9D82B75D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Prefeito Constitucional / Autoridade Competente do Município de Ceará-Mirim/RN, **ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a **Adjudicação** e a **Homologação** do objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2026**, processado por meio do Portal de Compras Públicas:

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e suporte operacional de bilhetes, mediante Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV) por emissão/transação.
- **Empresa Vencedora:** PUBLILEGAL AGENCIAMENTOS LTDA
- **CNPJ:** 51.044.562/0001-78
- **Item Adjudicado e Homologado:** Item 0001 – Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV) por emissão/transação de bilhete.
- **Valor de Referência:** R$ 38,00
- **Percentual / Valor Final Adjudicado e Homologado:** 0,00% (zero por cento)
- **Data da Adjudicação:** 17 de novembro de 2026
- **Data da Homologação:** 17 de novembro de 2026

Ceará-Mirim/RN, 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:245BFE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PARECER Nº 04 / 2026 – APROVADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEARÁ-MIRIM

Assunto: Apreciação da Portaria SMEB nº 157, de 20 de outubro de 2026, e revogação formal das Resoluções CME nº 001/1998 e nº 002/1998, conforme Ofício nº 152/2026 – SMEB.

Relator(a): MARCIONILLA THATIELLY S. DO NASCIMENTO FERNANDES

I – RELATÓRIO
Por meio do **Ofício nº 152/2026 – SMEB**, datado de 21 de outubro de 2026, a Secretaria Municipal de Educação Básica (SMEB), representada pela Secretária Municipal Maria Margareth da Silva Pereira, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação (CME) a **Portaria SMEB nº 157, de 20 de outubro de 2026** (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN em 21/10/2026).
O referido ato normativo do Poder Executivo/SMEB tem por finalidade **atualizar as normas de autorização de funcionamento, renovação, supervisão, suspensão e encerramento das atividades das instituições de Educação Infantil** (creches, pré-escolas e centros de educação infantil - CEI), públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ceará-Mirim/RN.
Em estrito cumprimento ao disposto no **art. 45 da Portaria SMEB nº 157/2026**, o texto foi submetido à apreciação deste Colegiado para fins de ciência, validação institucional e adoção das providências cabíveis quanto à **revogação formal das Resoluções CME nº 001/1998 e nº 002/1998**, que datavam de janeiro e julho de 1998, respectivamente.

II – ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL
Competência do Sistema Municipal de Ensino: A medida encontra amparo constitucional (arts. 205, 208, inciso IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal) e legal (art. 11, inciso IV, e art. 18, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 – LDB), que atribuem aos Municípios a incumbência de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino de sua rede e da iniciativa privada.
Atualização Normativa: As antigas resoluções deste CME (Resoluções CME nº 001/1998 e nº 002/1998) vigoravam há quase três décadas, tornando-se desatualizadas frente às profundas transformações legais e pedagógicas consolidadas ao longo dos anos, tais como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146/2015).
Estrutura e Rigor Técnico da Nova Norma: A Portaria SMEB nº 157/2026 inova e moderniza o processo regulatório ao disciplinar detalhadamente a atuação colegiada por meio da Comissão de Autorização, Implantação e Funcionamento (integrada por setores técnicos da SMEB).

III – VOTO DO(A) RELATOR(A) / CONCLUSÃO
Considerando a absoluta necessidade de atualização da estrutura normativa que rege a Educação Infantil no município; considerando

a competência da SMEB na gestão executiva das normas educacionais em articulação com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.
O voto é pela **APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA**, manifestando-se favoravelmente à homologação dos termos da Portaria SMEB nº 157/2026 e determinando a **revogação formal e definitiva das Resoluções CME nº 001/1998 e nº 002/1998** deste Conselho Municipal de Educação.
Publique-se e dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação Básica (SMEB) e a todas as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Ceará-Mirim/RN, 03 de NOVEMBRO de 2026.

FAILMA DE ARAÚJO ROSENDO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ceará-Mirim/RN

MARCIONILLA THATIELLY SILVA DO NASCIMENTO FERNANDES
Relator(a)

Publicado por:
Sara Regina de Lima Batista
Código Identificador:56E70E9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 888/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/ RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Claudiana Guedes,** matricula nº. 00118691 – Secretária Municipal - SEMEC – Conforme Portaria nº. 028/2025 – GP - CPF: XXX.496.894-XX, a concessão de **1 e 1/2 (uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no período (dias), **18 a 19 de novembro de 2026 -** Objetivo da viagem - Participar do Curso**: Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos**, no PRAIAMAR ARENA HOTEL, Av. Salgado Filho Rua Francisco Gurgel,1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 300,00 (Trezentos reais),** correspondente a **1 e 1/2 (uma e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:17960AB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 889/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/ RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **ALIZANDRA DE ASSIS CANDIDO LOPES,** matricula nº. 00013374 – Professor (a); CPF: XXX.153.104-XX, a concessão de **1 e 1/2 (uma e meia)** diárias com pernoite, para se deslocar a capital do estado, no período (dias), **18 a 19 de novembro de 2026 -** Objetivo da viagem - Participar do Curso**: Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos**, no PRAIAMAR ARENA HOTEL, Av. Salgado Filho Rua Francisco Gurgel,1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000.
Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais),** correspondente a **1 e 1/2 (uma e meia)**, diárias com pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Santos Felisberto
Código Identificador:7490FF72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO Nº 108/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, convoca a empresa PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.089.757/0001-80, com endereço na Avenida Antônio Anselmo, nº 711 no bairro Centro em Lagoa de Velhos/RN, CEP 59.430-000, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e item 15.1 do Edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato nº 108/2026, referente ao certame licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2026, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural, pertencente à rede pública de ensino do município Coronel Ezequiel/RN, sob pena

de decair o direito da contratação e sanções previstas nos arts. 155 à 163, da Lei nº 14.133/21. Informamos ainda, que o licitante já foi notificado para assinatura do referido contrato através do e-mail cadastrado na sua proposta apresentada, no dia 13 de novembro de 2026.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de novembro de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7B06E7F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 236/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora contratada **ERICA RAYSSE DE OLIVEIRA QUEIROZ SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, mediante contrato temporário, estando lotada Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 18 de novembro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 18 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:92E131FC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 237/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **ARICELMA PAULINO DE ALMEIDA QUEIROZ**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2024, as quais serão usufruídas entre os dias 18 de novembro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 18 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:274F282B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 238/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO PORFIRIO DE BESSA**, ocupante do cargo de guarda municipal, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2025, as quais serão usufruídas entre os dias 18 de novembro de 2026 e 17 de dezembro de 2026, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 18 de dezembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:E04CD249

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 239/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de quinquênio
a servidor(es) que especifica e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 5º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, ao servidor:

I – **FRANCISCA NETA ALVES PIRES**, CPF 970.493.444-00, investida no cargo de Gari, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 23 de julho de 2001, referente ao período aquisitivo de 01/09/2001 à 01/09/2006; 01/09/2006 à 01/09/2011; 01/09/2011 à 01/09/16; 01/09/2016 à 01/09/2021 e 01/09/2021 à 01/09/2026 conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem
outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:DB1C5399

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050-025/2026

PDF disponibilizado em 17/11/2026 às 15:15:19 (horário de Brasília)
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
Dispensa Eletrônica - 050-025/2026
Resultado da Adjudicação
Item: 0001 - 10779 - Serviços de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional, em trecho da Rua Gualter
Marques, Centro, Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico. - Valor Referência: R$ 41.949,72
Fornecedor Situação Valor Total
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA (29.048.853/0001-85) Adjudicado em: 17/11/2026 - 15:14:44 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA 39.889,92
COSTA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:8CC26C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050-025/2026

PDF disponibilizado em 17/11/2026 às 15:16:44 (horário de Brasília)			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa			
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa			
Dispensa Eletrônica - 050-025/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 10779 - Serviços de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional, em trecho da Rua Gualter Marques,			
Centro, Município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico. - N/C - Valor Referência: R$ 41.949,72			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA	39.889,92	39.889,92	Homologado em 17/11/2026 15:16:26 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:24BB57A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2026 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 130/2026

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 130/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Assunto: **Contratação direta dos serviços de costureira destinados à confecção dos figurinos do espetáculo "AUTO DE NATAL" da escola municipal de tempo integral Ana Assis de Medeiros, com a participação de estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN**.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2026

1- Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.

2- Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.

3- Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/21.

4- Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

5- No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo as profissionais: **JOSEFA MARIA DE MEDEIROS** - CPF nº 315.430.574-20, residente na Rua Francisco Meira e Sá, n° 395, Ari de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000, com o valor total de **R$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) referente aos itens 03, 04 e 05 e **MARIA DAS NEVES SILVA** – CPF n° 008.869.694-41, residente na Rua Pedro Vital, nº 271, Novo Horizonte, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, com o valor total de **R$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) referente aos itens 01 e 02 e valor global de **R$ 9.200,00** (nove mil e duzentos reais) a serem pagos em conformidade com os procedimentos realizados, conforme os preços apresentados nas propostas de preços com prazo de entrega em até dez (10) dias do recebimento da ordem de serviço.

6- DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, a **Contratação direta dos serviços de costureira destinados à confecção dos figurinos do espetáculo "AUTO DE NATAL" da escola municipal de tempo integral Ana Assis de Medeiros, com a participação de estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Cruzeta/RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7- DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do

artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cruzeta/RN, 12 de novembro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:45E4D5B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 036/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLDA II, CONSERTOS EM SOLDA E SIMILARES

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN n° 133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **18 de novembro de 2026,** no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, no site oficial do Município: **www.cruzeta.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível contratação de empresa para execução dos serviços de solda II, consertos em solda e similares**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 30 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 17 de novembro de 2026.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:6EC34A5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA N° 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 130/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: JOSEFA MARIA DE MEDEIROS - CPF Nº 315.430.574-20; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COSTUREIRA DESTINADOS À CONFECÇÃO DOS FIGURINOS DO ESPETÁCULO “AUTO DE NATAL” DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANA ASSIS DE MEDEIROS, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZETA/RN; VALOR GLOBAL: **R$ 4.100,00** (QUATRO MIL E CEM REAIS) REFERENTE AOS ITENS 03, 04 E 05; PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ DEZ (10) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; **PROJ. ATIVIDADE**: 2051 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDAMENTAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; **FONTE**: 15460000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21.

CRUZETA/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:05B9C07E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA N° 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 130/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: MARIA DAS NEVES SILVA – CPF N° 008.869.694-41; OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COSTUREIRA DESTINADOS À CONFECÇÃO DOS FIGURINOS DO ESPETÁCULO “AUTO DE NATAL” DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANA ASSIS DE MEDEIROS, COM A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZETA/RN; VALOR GLOBAL: R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) REFERENTE AOS ITENS 01 E 02; PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ DEZ (10) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; **PROJ. ATIVIDADE**: 2051 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDAMENTAL; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF; **FONTE**: 15460000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21.

CRUZETA/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:5EB0A137

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE 025/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVELCONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DEINSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN n° 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **18 de novembro de 2026,** no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, no site oficial do Município: **www.cruzeta.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de instrumentais e equipamentos odontológicos**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **30 de novembro 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 17 de novembro de 2026.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:78081BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2026.

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Concorrência Eletrônica nº 90011/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DA JUVENTUDE NAS LOCALIDADES: COMUNIDADE MANIÇOBA, ÀS MARGENS DA BR-226, E NA COMUNIDADE NEGROS DO RIACHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN. (FONTE DE RECURSOS TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA N°202441630019 – NATÁLIA BONAVIDES E RECURSO DO CFEM).** realizado em 30 de setembro de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
CONSTRUTORA J V A LTDA - CNPJ: 07.062.694/0001-30, saiu vencedora no Item:
Item 01 - Prestação de Serviços de Obras de Engenharia, no valor total de R$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil, e novecentos reais).

Currais Novos/RN, 17 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:DC16AAF3

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 27/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS, EM EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2026.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº ***. 782.584-**, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **70.139.852/0001-40**, SITUADA NA RUA JOÃO LOPES GALVAO, 30 – PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE **MARIA LUZINEIDE DA SILVA**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° ***.026.934-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI Nº 14.133/2021, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2026 — QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROCESSAMENTO, A EXECUÇÃO, A TRANSPARÊNCIA ATIVA, A RASTREABILIDADE E O CONTROLE INTERNO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS — POR SE TRATAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE MODALIDADE DE REPASSE EM EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS** é uma associação privada, sem fins lucrativos, dedicada à defesa de direitos e à promoção da inclusão de pessoas com deficiência no município de Currais Novos, através de ações que auxiliam no desenvolvimento e na ampliação da acessibilidade no contexto local.

Este Convênio tem por objeto o repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS**, em execução da Emenda Impositiva Individual nº 11.5/2026, de autoria do Vereador Jaire de Freitas Araújo, Partido PSD, com o intuito de apoiar a realização do projeto “Movimento e Inclusão: Hidroginástica para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias”, oferecendo atividades de hidroginástica adaptada para pessoas com deficiência física e seus familiares, com foco na promoção da saúde, bem-estar, inclusão social e melhoria na qualidade de vida.

Parágrafo Único – Integram o presente Convênio, como condição de validade e parte indissociável deste instrumento: o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI, na forma dos arts. 6º, § 4º, e 7º do Decreto Municipal nº 6.187/2026 (Anexo IV); e a comprovação da regularidade cadastral, fiscal e de utilidade pública da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 11.000,00 (onze mil reais), pago em parcela única, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho (Anexo IV), mediante depósito em conta bancária específica e zerada, de titularidade exclusiva da Conveniada, aberta unicamente para a movimentação dos recursos da emenda identificada na Cláusula Primeira, nos termos do art. 7º, inciso VII, e do Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Parágrafo Primeiro – as despesas decorrentes deste convênio são as constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e serão levadas a débito na Unidade Orçamentária 08.031 – Fundo Municipal de Saúde; Ação – 1077 - E.I. 11, 13, 19, 24, 25 – Convênio com a ACDF - Associação Curraisnovense de Deficientes Físicos; Natureza 3.3.90.41 – Contribuições; Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação financeira eventualmente gerados pela conta bancária específica, durante todo o período de vigência, pertencem ao Município e deverão ser restituídos, juntamente com o saldo financeiro não utilizado, na forma da Cláusula Quarta, item 5, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, prazo máximo de execução

orçamentária fixado pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Parágrafo Único – Mediante requerimento fundamentado apresentado pela Conveniada antes do término da vigência, o NUEI poderá autorizar prorrogação de prazo de até 30 (trinta) dias, formalizada por apostila a este instrumento e publicada no Portal da Transparência, nas condições do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da Conveniada:

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo IV), vedada qualquer alteração de objeto, beneficiário ou aumento de valor sem prévia autorização do NUEI, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
2. Fornecer a infraestrutura necessária à realização das atividades conveniadas, dentro das normas e padrões estabelecidos;
3. Movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada no Anexo II, vedados o uso de conta de passagem ou intermediária, os saques em espécie e a utilização de cheque nominativo quando possível a transferência eletrônica identificada, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
4. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, instruída com extrato bancário integral da conta específica, notas fiscais emitidas em nome da Conveniada e respectivos comprovantes de pagamento, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020, a Instrução Normativa CGM nº 001/2025 e o Decreto Municipal nº 6.187/2026;
5. Restituir ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, o saldo financeiro não utilizado e os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os valores depositados na conta específica, mediante depósito identificado na conta indicada pela Secretaria de Finanças, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
6. Apresentar, sempre que solicitada e como condição para a celebração de novos instrumentos ou a liberação de novas parcelas, Certidão de Regularidade de Prestação de Contas emitida pelo NUEI, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
7. Observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste processo.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da Conveniada, seguidas dos respectivos comprovantes de pagamento com informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020, a Instrução Normativa CGM nº 001/2025 e o Decreto Municipal nº 6.187/2026, sendo vedada a aceitação de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da aplicação do recurso, que deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado. O descumprimento da obrigação de devolução prevista no item 5 desta Cláusula sujeitará a Conveniada à instauração de tomada de contas especial e à suspensão imediata de novos repasses, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da Concedente:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio, mediante depósito na conta bancária específica indicada no Anexo II, após a aprovação do Plano de Trabalho pelo NUEI;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades, por meio do Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI;
3. Promover o registro da emenda identificada na Cláusula Primeira na Plataforma Municipal de Emendas, com o respectivo Identificador Único, e manter atualizadas as informações de execução no Portal da Transparência dentro do prazo legal, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
4. Comunicar à Câmara Municipal eventual impedimento técnico que recaia sobre a execução da emenda vinculada a este Convênio, observado o art. 11 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
5. Observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, rescindindo-se por mútuo acordo ou em razão do inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes, sem prejuízo da obrigação de devolução de saldos e rendimentos prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

A Concedente providenciará, por meio do NUEI, a disponibilização em transparência ativa, na Plataforma Municipal de Emendas e no Portal da Transparência, dos dados mínimos exigidos pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 6.187/2026, incluindo o Plano de Trabalho aprovado, os dados de execução orçamentária e financeira, as evidências de execução e o resultado final da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Currais Novos/RN, 19 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal Do Município de Currais Novos

ALANA DE MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Saude

MARIA LUZINEIDE DA SILVA
Presidente
Associação Curraisnovense de Deficientes Fisicos

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **70.139.852/0001-40**, SITUADA NA RUA

JOÃO LOPES GALVAO, 30 – PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE **MARIA LUZINEIDE DA SILVA**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° ***.026.934-**, DECLARA, para os devidos fins, que, no ato da assinatura do Convênio de Cooperação Mútua nº 27/2026, recebeu cópia e tomou integral ciência da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 001/2025 e do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a prestação de contas dos recursos recebidos em razão do referido Convênio será realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, com o Decreto Municipal nº 6.187/2026 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 19 de outubro de 2026.

MARIA LUZINEIDE DA SILVA
Presidente
Associação Curraisnovense de Deficientes Fisicos

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ZERADA

A **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **70.139.852/0001-40**, SITUADA NA RUA JOÃO LOPES GALVAO, 30 – PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE **MARIA LUZINEIDE DA SILVA**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° ***.026.934-**, DECLARA, para os devidos fins, que utilizará exclusivamente para a movimentação dos recursos decorrentes do Convênio de Cooperação Mútua nº 27/2026 — em execução da Emenda Impositiva identificada na Cláusula Primeira deste instrumento —, a Conta Corrente nº 45001-5, Agência 100, do Banco do Nordeste, de sua titularidade, com saldo zerado na presente data, nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, ainda, comprometer-se a:
I – utilizar a referida conta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados a este Convênio, vedada a movimentação de quaisquer outros recursos ou valores;
II – não utilizar conta de passagem ou intermediária para o recebimento ou a movimentação dos recursos;
III – não realizar saques em espécie;
IV – não utilizar cheque nominativo quando possível a transferência eletrônica identificada;
V – manter a integral identificação do fornecedor, do prestador de serviço ou do beneficiário final em toda movimentação realizada,
tudo nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, por fim, estar ciente de que os rendimentos de aplicação financeira gerados pela referida conta pertencem ao Município e deverão ser restituídos, juntamente com o saldo não utilizado, ao final da vigência deste Convênio, na forma do Anexo III.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 19 de outubro de 2026.

MARIA LUZINEIDE DA SILVA
Presidente
Associação Curraisnovense de Deficientes Fisicos

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

A **ASSOCIAÇÃO CURRAISNOVENSE DE DEFICIENTES FISICOS**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **70.139.852/0001-40**, SITUADA NA RUA JOÃO LOPES GALVAO, 30 – PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE **MARIA LUZINEIDE DA SILVA**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF N° ***.026.934-**, COMPROMETE-SE, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026, a restituir ao MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio de Cooperação Mútua nº 27/2026 (ou de eventual prorrogação devidamente autorizada):
1. o saldo financeiro não utilizado dos recursos recebidos;
2. os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os valores depositados na conta bancária específica indicada no Anexo II, durante todo o período de vigência;
3. quaisquer valores recebidos e não aplicados na finalidade autorizada no Plano de Trabalho.

A devolução será efetuada mediante depósito identificado na conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo o respectivo comprovante integrar a prestação de contas final, juntamente com o extrato bancário integral da conta específica, do início ao encerramento da vigência.

A CONVENIADA declara estar ciente de que o descumprimento desta obrigação implicará a instauração de tomada de contas especial, a suspensão imediata de novos repasses e a comunicação aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Por ser verdade, firma o presente termo.

Currais Novos/RN, 19 de outubro de 2026.

MARIA LUZINEIDE DA SILVA
Presidente
Associação Curraisnovense de Deficientes Fisicos

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho da Emenda Impositiva identificada na Cláusula Primeira deste Convênio constitui documento próprio, elaborado e aprovado conforme o modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 6.187/2026, contendo a descrição detalhada do objeto, a justificativa, as metas físicas, os indicadores de resultado, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação das despesas e a classificação orçamentária completa.

A aprovação do Plano de Trabalho pelo Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI e pelo Secretário Municipal competente constitui condição de eficácia deste Convênio, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026, devendo o respectivo documento permanecer juntado ao processo administrativo correspondente.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:CD0AC607

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 28/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN, EM EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2026.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº ***. 782.584-**, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.720.695/0001-00**, SITUADA NA AV BRASIL, 706 C - JK, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **ERINALDO CARDOSO DA SILVA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.378.564-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI Nº 14.133/2021, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2026 — QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROCESSAMENTO, A EXECUÇÃO, A TRANSPARÊNCIA ATIVA, A RASTREABILIDADE E O CONTROLE INTERNO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS — POR SE TRATAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE MODALIDADE DE REPASSE EM EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN** é uma entidade privada sem fins lucrativos que desempenha um papel relevante na proteção da vida e na segurança da população, por meio de ações de primeiros socorros, prevenção de sinistros, apoio em situações de emergência, combate a incêndios e resgate de vítimas, inclusive em ocorrências envolvendo animais peçonhentos, atuando de forma complementar às atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

Este Convênio tem por objeto o repasse financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN**, em execução da Emenda Impositiva Individual nº 11.21/2026, de autoria do Vereador Jaire de Freitas Araújo, Partido PSD, com o intuito de apoiar as atividades operacionais e preventivas desenvolvidas pela instituição, contribuindo para a realização de ações de resgate, atendimento emergencial e capacitação contínua de seus integrantes, visando o aprimoramento técnico da equipe e ao fortalecimento da capacidade de resposta diante de situações de risco.

Parágrafo Único – Integram o presente Convênio, como condição de validade e parte indissociável deste instrumento: o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI, na forma dos arts. 6º, § 4º, e 7º do Decreto Municipal nº 6.187/2026 (Anexo IV); e a comprovação da regularidade cadastral, fiscal e de utilidade pública da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pago em parcela única, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho (Anexo IV), mediante depósito em conta bancária específica e zerada, de titularidade exclusiva da Conveniada, aberta unicamente para a movimentação dos recursos da emenda identificada na Cláusula Primeira, nos termos do art. 7º, inciso VII, e do Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Parágrafo Primeiro – as despesas decorrentes deste convênio são as constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e serão levadas a débito na Unidade Orçamentária 02.001 – Gabinete do Prefeito; Ação – 233 - E.I. 11 – Firmar convênio com a ABCBCN – Assoc. dos Bombeiros Civis e Brigadistas de Currais Novos RN; Natureza 3.3.90.41 – Contribuições; Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.
Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação financeira eventualmente gerados pela conta bancária específica, durante todo o período de vigência, pertencem ao Município e deverão ser restituídos, juntamente com o saldo financeiro não utilizado, na forma da Cláusula Quarta, item 5, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, prazo máximo de execução orçamentária fixado pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.
Parágrafo Único – Mediante requerimento fundamentado apresentado pela Conveniada antes do término da vigência, o NUEI poderá autorizar prorrogação de prazo de até 30 (trinta) dias, formalizada por apostila a este instrumento e publicada no Portal da Transparência, nas condições do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:
1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo IV), vedada qualquer alteração de objeto, beneficiário ou aumento de valor sem prévia autorização do NUEI, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
2. Fornecer a infraestrutura necessária à realização das atividades conveniadas, dentro das normas e padrões estabelecidos;
3. Movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada no Anexo II, vedados o uso de conta de passagem ou intermediária, os saques em espécie e a utilização de cheque nominativo quando possível a transferência eletrônica identificada, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
4. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, instruída com extrato bancário integral da conta específica, notas fiscais emitidas em nome da Conveniada e respectivos comprovantes de pagamento, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020, a Instrução Normativa CGM nº 001/2025 e o Decreto Municipal nº 6.187/2026;
5. Restituir ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, o saldo financeiro não utilizado e os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os valores depositados na conta específica, mediante depósito identificado na conta indicada pela Secretaria de Finanças, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
6. Apresentar, sempre que solicitada e como condição para a celebração de novos instrumentos ou a liberação de novas parcelas, Certidão de Regularidade de Prestação de Contas emitida pelo NUEI, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
7. Observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste processo.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da Conveniada, seguidas dos respectivos comprovantes de pagamento com informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020, a Instrução Normativa CGM nº 001/2025 e o Decreto Municipal nº 6.187/2026, sendo vedada a aceitação de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da aplicação do recurso, que deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado. O descumprimento da obrigação de devolução prevista no item 5 desta Cláusula sujeitará a Conveniada à instauração de tomada de contas especial e à suspensão imediata de novos repasses, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da Concedente:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio, mediante depósito na conta bancária específica indicada no Anexo II, após a aprovação do Plano de Trabalho pelo NUEI;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades, por meio do Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI;
3. Promover o registro da emenda identificada na Cláusula Primeira na Plataforma Municipal de Emendas, com o respectivo Identificador Único, e manter atualizadas as informações de execução no Portal da Transparência dentro do prazo legal, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
4. Comunicar à Câmara Municipal eventual impedimento técnico que recaia sobre a execução da emenda vinculada a este Convênio, observado o art. 11 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
5. Observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, rescindindo-se por mútuo acordo ou em razão do inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes, sem prejuízo da obrigação de devolução de saldos e rendimentos prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA

A Concedente providenciará, por meio do NUEI, a disponibilização em transparência ativa, na Plataforma Municipal de Emendas e no Portal da Transparência, dos dados mínimos exigidos pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 6.187/2026, incluindo o Plano de Trabalho aprovado, os dados de execução orçamentária e financeira, as evidências de execução e o resultado final da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal Do Município de Currais Novos

KARLOS EDUARDO DA SILVA MOURA
Secretário Chefe de Gabinete

ERINALDO CARDOSO DA SILVA
Presidente
Associação de Bombeiros Civis e Brigadistas de Currais Novos RN

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.720.695/0001-00**, SITUADA NA AV BRASIL, 706 C - JK, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **ERINALDO CARDOSO DA SILVA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.378.564-**, DECLARA, para os devidos fins, que, no ato da assinatura do Convênio de Cooperação Mútua nº 28/2026, recebeu cópia e tomou integral ciência da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 001/2025 e do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a prestação de contas dos recursos recebidos em razão do referido Convênio será realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, com o Decreto Municipal nº 6.187/2026 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2026.

ERINALDO CARDOSO DA SILVA
Presidente
Associação de Bombeiros Civis e Brigadistas de Currais Novos RN

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ZERADA

A **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.720.695/0001-00**, SITUADA NA AV BRASIL, 706 C - JK, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **ERINALDO CARDOSO DA SILVA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.378.564-**, DECLARA, para os devidos fins, que utilizará exclusivamente para a movimentação dos recursos decorrentes do Convênio de Cooperação Mútua nº 28/2026 — em execução da Emenda Impositiva identificada na Cláusula Primeira deste instrumento —, a Conta Corrente nº 46127-0, agência 100, do Banco do Nordeste, de sua titularidade, com saldo zerado na presente data, nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, ainda, comprometer-se a:

I – utilizar a referida conta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados a este Convênio, vedada a movimentação de quaisquer outros recursos ou valores;
II – não utilizar conta de passagem ou intermediária para o recebimento ou a movimentação dos recursos;
III – não realizar saques em espécie;
IV – não utilizar cheque nominativo quando possível a transferência eletrônica identificada;
V – manter a integral identificação do fornecedor, do prestador de serviço ou do beneficiário final em toda movimentação realizada,
tudo nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, por fim, estar ciente de que os rendimentos de aplicação financeira gerados pela referida conta pertencem ao Município e deverão ser restituídos, juntamente com o saldo não utilizado, ao final da vigência deste Convênio, na forma do Anexo III.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2026.

ERINALDO CARDOSO DA SILVA
Presidente
Associação de Bombeiros Civis e Brigadistas de Currais Novos RN

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

A **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E BRIGADISTAS DE CURRAIS NOVOS RN**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº **31.720.695/0001-00**, SITUADA NA AV BRASIL, 706 C - JK, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **ERINALDO CARDOSO DA SILVA**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.378.564-**, COMPROMETE-SE, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026, a restituir ao MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio de Cooperação Mútua nº 28/2026 (ou de eventual prorrogação devidamente autorizada):
1. o saldo financeiro não utilizado dos recursos recebidos;
2. os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os valores depositados na conta bancária específica indicada no Anexo II, durante todo o período de vigência;
3. quaisquer valores recebidos e não aplicados na finalidade autorizada no Plano de Trabalho.

A devolução será efetuada mediante depósito identificado na conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo o respectivo comprovante integrar a prestação de contas final, juntamente com o extrato bancário integral da conta específica, do início ao encerramento da vigência.

A CONVENIADA declara estar ciente de que o descumprimento desta obrigação implicará a instauração de tomada de contas especial, a suspensão imediata de novos repasses e a comunicação aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Por ser verdade, firma o presente termo.

Currais Novos/RN, 21 de outubro de 2026.

ERINALDO CARDOSO DA SILVA
Presidente
Associação de Bombeiros Civis e Brigadistas de Currais Novos RN

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho da Emenda Impositiva identificada na Cláusula Primeira deste Convênio constitui documento próprio, elaborado e aprovado conforme o modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 6.187/2026, contendo a descrição detalhada do objeto, a justificativa, as metas físicas, os indicadores de resultado, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação das despesas e a classificação orçamentária completa.

A aprovação do Plano de Trabalho pelo Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI e pelo Secretário Municipal competente constitui condição de eficácia deste Convênio, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026, devendo o respectivo documento permanecer juntado ao processo administrativo correspondente.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D79FEF6E

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 33/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA, EM EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2026.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº ***. 782.584-**, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.907.116/0001-09, SITUADA NO SITIO MALHADA DA AREIA, S/N – ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **DAILSON MEDEIROS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.812.204-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA LEI Nº 14.133/2021, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.187/2026 — QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PROCESSAMENTO, A EXECUÇÃO, A TRANSPARÊNCIA ATIVA, A RASTREABILIDADE E O CONTROLE INTERNO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS — POR SE TRATAR O PRESENTE INSTRUMENTO DE MODALIDADE DE REPASSE EM EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA MALHADA DA AREIA – ADEMA** é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que desenvolve ações voltadas ao fortalecimento da organização social e comunitária, atuando na mobilização dos moradores, na promoção de iniciativas coletivas e na articulação de atividades que contribuem para o desenvolvimento local.

Este Convênio tem por objeto o repasse financeiro à **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA**, em execução da Emenda Impositiva Individual nº 23.8/2025, de autoria do Vereador Givaldo Charles Dantas Simões, Partido PL, com o intuito de apoiar a execução do projeto "Curso de Pedreiros e Ajudantes de Obras", que visa oferecer capacitação profissional aos moradores da comunidade Malhada da Areia, localizada na zona rural de Currais Novos/RN, proporcionando formação prática e conhecimentos básicos na área da construção civil.

Parágrafo Único – Integram o presente Convênio, como condição de validade e parte indissociável deste instrumento: o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI, na forma dos arts. 6º, § 4º, e 7º do Decreto Municipal nº 6.187/2026 (Anexo IV); e a comprovação da regularidade cadastral, fiscal e de utilidade pública da Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor do presente convênio será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pago em parcela única, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho (Anexo IV), mediante depósito em conta bancária específica e zerada, de titularidade exclusiva da Conveniada, aberta unicamente para a movimentação dos recursos da emenda identificada na Cláusula Primeira, nos termos do art. 7º, inciso VII, e do Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Parágrafo Primeiro – as despesas decorrentes deste convênio são as constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e serão levadas a débito na Unidade Orçamentária 02.001 – Gabinete do Prefeito; Ação – 1244 - E.I. 23,25 – Apoio à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Malhada da Areia; Natureza 3.3.90.41 – Contribuições; Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação financeira eventualmente gerados pela conta bancária específica, durante todo o período de vigência, pertencem ao Município e deverão ser restituídos, juntamente com o saldo financeiro não utilizado, na forma da Cláusula Quarta, item 5, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, prazo máximo de execução orçamentária fixado pelo art. 13 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Parágrafo Único – Mediante requerimento fundamentado apresentado pela Conveniada antes do término da vigência, o NUEI poderá autorizar prorrogação de prazo de até 30 (trinta) dias, formalizada por apostila a este instrumento e publicada no Portal da Transparência, nas condições do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem obrigações da Conveniada:

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo IV), vedada qualquer alteração de objeto, beneficiário ou aumento de valor sem prévia autorização do NUEI, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
2. Fornecer a infraestrutura necessária à realização das atividades conveniadas, dentro das normas e padrões estabelecidos;
3. Movimentar os recursos exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada no Anexo II, vedados o uso de conta de passagem ou intermediária, os saques em espécie e a utilização de cheque nominativo quando possível a transferência eletrônica identificada, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
4. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, instruída com extrato bancário integral da conta específica, notas fiscais emitidas em nome da Conveniada e respectivos comprovantes de pagamento, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020, a Instrução Normativa CGM nº 001/2025 e o Decreto Municipal nº 6.187/2026;
5. Restituir ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, o saldo financeiro não utilizado e os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os valores depositados na conta específica, mediante depósito identificado na conta indicada pela Secretaria de Finanças, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
6. Apresentar, sempre que solicitada e como condição para a celebração de novos instrumentos ou a liberação de novas parcelas, Certidão de Regularidade de Prestação de Contas emitida pelo NUEI, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
7. Observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste processo.

Parágrafo Único – A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da Conveniada, seguidas dos respectivos comprovantes de pagamento com informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020, a Instrução Normativa CGM nº 001/2025 e o Decreto Municipal nº 6.187/2026, sendo vedada a aceitação de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da aplicação do recurso, que deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado. O descumprimento da obrigação de devolução prevista no item 5 desta Cláusula sujeitará a Conveniada à instauração de tomada de contas especial e à suspensão imediata de novos repasses, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da Concedente:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio, mediante depósito na conta bancária específica indicada no Anexo II, após a aprovação do Plano de Trabalho pelo NUEI;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades, por meio do Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI;
3. Promover o registro da emenda identificada na Cláusula Primeira na Plataforma Municipal de Emendas, com o respectivo Identificador Único, e manter atualizadas as informações de execução no Portal da Transparência dentro do prazo legal, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
4. Comunicar à Câmara Municipal eventual impedimento técnico que recaia sobre a execução da emenda vinculada a este Convênio, observado o art. 11 do Decreto Municipal nº 6.187/2026;
5. Observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos demais documentos integrantes deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, rescindindo-se por mútuo acordo ou em razão do inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos

decorrentes, sem prejuízo da obrigação de devolução de saldos e rendimentos prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA
A Concedente providenciará, por meio do NUEI, a disponibilização em transparência ativa, na Plataforma Municipal de Emendas e no Portal da Transparência, dos dados mínimos exigidos pelo art. 15 do Decreto Municipal nº 6.187/2026, incluindo o Plano de Trabalho aprovado, os dados de execução orçamentária e financeira, as evidências de execução e o resultado final da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

Currais Novos/RN, 03 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal Do Município de Currais Novos

KARLOS EDUARDO DA SILVA MOURA
Secretario Chefe de Gabinete

DAILSON MEDEIROS
Presidente
Associaçao de Desenvolvimento Comunitario da Malhada da Areia

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.907.116/0001-09, SITUADA NO SITIO MALHADA DA AREIA, S/N – ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **DAILSON MEDEIROS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.812.204-**, DECLARA, para os devidos fins, que, no ato da assinatura do Convênio de Cooperação Mútua nº 33/2026, recebeu cópia e tomou integral ciência da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 001/2025 e do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a prestação de contas dos recursos recebidos em razão do referido Convênio será realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, com o Decreto Municipal nº 6.187/2026 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 03 de novembro de 2026.

DAILSON MEDEIROS
Presidente
Associaçao de Desenvolvimento Comunitario da Malhada da Areia

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ZERADA

A **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.907.116/0001-09, SITUADA NO SITIO MALHADA DA AREIA, S/N – ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **DAILSON MEDEIROS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.812.204-**, DECLARA, para os devidos fins, que utilizará exclusivamente para a movimentação dos recursos decorrentes do Convênio de Cooperação Mútua nº 33/2026 — em execução da Emenda Impositiva identificada na Cláusula Primeira deste instrumento —, a Conta Corrente nº 567353122-9, agência 0805, Caixa Econômica Federal, de sua titularidade, com saldo zerado na presente data, nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, ainda, comprometer-se a:
I – utilizar a referida conta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados a este Convênio, vedada a movimentação de quaisquer outros recursos ou valores;
II – não utilizar conta de passagem ou intermediária para o recebimento ou a movimentação dos recursos;
III – não realizar saques em espécie;
IV – não utilizar cheque nominativo quando possível a transferência eletrônica identificada;
V – manter a integral identificação do fornecedor, do prestador de serviço ou do beneficiário final em toda movimentação realizada, tudo nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

DECLARA, por fim, estar ciente de que os rendimentos de aplicação financeira gerados pela referida conta pertencem ao Município e deverão ser restituídos, juntamente com o saldo não utilizado, ao final da vigência deste Convênio, na forma do Anexo III.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 03 de novembro de 2026.

DAILSON MEDEIROS
Presidente
Associaçao de Desenvolvimento Comunitario da Malhada da Areia

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

A **ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA MALHADA DA AREIA**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.907.116/0001-09, SITUADA NO SITIO MALHADA DA AREIA, S/N – ZONA RURAL, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **DAILSON MEDEIROS**, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF N° ***.812.204-**, COMPROMETE-SE, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.187/2026, a restituir ao MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio de Cooperação Mútua nº 33/2026 (ou de eventual prorrogação devidamente autorizada):
1. o saldo financeiro não utilizado dos recursos recebidos;
2. os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os valores depositados na conta bancária específica indicada no Anexo II, durante todo o período de vigência;
3. quaisquer valores recebidos e não aplicados na finalidade autorizada no Plano de Trabalho.

A devolução será efetuada mediante depósito identificado na conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças,

devendo o respectivo comprovante integrar a prestação de contas final, juntamente com o extrato bancário integral da conta específica, do início ao encerramento da vigência.

A CONVENIADA declara estar ciente de que o descumprimento desta obrigação implicará a instauração de tomada de contas especial, a suspensão imediata de novos repasses e a comunicação aos órgãos de controle competentes, nos termos do art. 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

Por ser verdade, firma o presente termo.

Currais Novos/RN, 03 de novembro de 2026.

DAILSON MEDEIROS
Presidente
Associaçao de Desenvolvimento Comunitario da Malhada da Areia

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho da Emenda Impositiva identificada na Cláusula Primeira deste Convênio constitui documento próprio, elaborado e aprovado conforme o modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 6.187/2026, contendo a descrição detalhada do objeto, a justificativa, as metas físicas, os indicadores de resultado, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação das despesas e a classificação orçamentária completa.

A aprovação do Plano de Trabalho pelo Núcleo de Gestão e Monitoramento de Emendas Impositivas – NUEI e pelo Secretário Municipal competente constitui condição de eficácia deste Convênio, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.187/2026, devendo o respectivo documento permanecer juntado ao processo administrativo correspondente.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3CB7C874

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 11/2026

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL, inscrita no CNPJ nº 03.365.461/0001-56.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento de valores e inclusão de novos itens, a fim de garantir e assegurar a execução integral do objeto pactuado, nos termos descritos nas cláusulas seguintes, sem prejuízo das demais condições originalmente pactuadas no Convênio de Cooperação Mútua nº 11/2026.
O remanejamento ora autorizado não implica modificação do objeto nem do prazo de vigência inicialmente pactuados, limitando-se à adequação das categorias de despesas necessárias à correta execução das ações conveniadas, nos termos do Plano de Trabalho atualizado (Anexo I).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 4.924/2020.

Currais Novos/RN, 30 de setembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B7ECAAD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 359/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 6605/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 51.315.854 DANIEL FERNANDES DA SILVA, CNPJ: 51.315.854/0001-06, para prestação de serviços de produção executiva do 1º Festival do Teatro de Bonecos de João Redondo em Currais Novos/RN, com valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 33.836/2026.

Currais Novos, 05 de novembro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:4705A991

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 995/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN.
CONTRATADA: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ nº 07.442.731/0001-36.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA VIGÊNCIA – Fica alterada a cláusula sétima do Contrato Administrativo 639/2023 passando sua vigência a compreender o período de 30 de outubro de 2026 a 29 de outubro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA: 29 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:82419AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 130/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de **25 de**

outubro de 2026, o contrato com a empresa **58.839.245 PAULO EDUARDO SILVA LOLOIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.839.245/0001-97, de prestação de serviços como servente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre as partes supracitadas em 5 de janeiro de 2026 e aditivado em 30 de julho de 2026, com fundamento no item 7.1.5 da Cláusula Sétima.

Currais Novos, 25 de outubro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:767A1CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Trata da aprovação dos Projetos Cozinha Popular e Solidária a ser executado pela SEMTHAS e parceiros e Projeto Vida em Movimento

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento na Lei Municipal nº 3.204, de 03 de novembro de 2015.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal do idoso de acordo com a Lei nº 3.204/2015 a chancela de projetos para captação de recursos através do Fundo do idoso para acesso a editais nacionais.
Considerando o Decreto municipal nº 5.075, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o Fundo Especial para a Pessoa Idosa no município de Currais Novos/RN.
Considerando a resolução 11/2015 do CMDCA Currais Novos.
Considerando a Deliberação do Conselho na sua reunião ordinaria do mês de outubro de 2026, na Casa dos Conselhos.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o financiamento dos seguintes projeto e valores através do fundo da pessoa Idosa:

PROJETO	ENTIDADE EXECUTORA	VALOR
Projeto Cozinha Popular e Solidária	SEMTHAS	113.000,00
PROJETO VIDA EM MOVIMENTO: Cuidado, Proteção, Movimento e Saúde Emocional da Pessoa Idosa	ONG AGENTES DA PAZ	197.700,00

Art. 2º - Conforme a Lei 13.019/2024 fica dispensado or este conselho a exigibilidade de chamamento publico devendo a entidade apresentar plano de trabalho e demais documentos para a execução do projeto.
Art. 3º - O prazo de captação de recirsos será de 24 meses a partir da data de publicação em diario official desta resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 16 de novembro de 2026.

MARIA EDILEUZA COSTA
Presidente do COMDI
2025-2027 / Port. 1.120/2025

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D4AB139D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2026

Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas – CIEVE, no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza a implantação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), e o Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que institui o Snave e regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025, alterada pela Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 3, de 27 de março de 2026, e a adesão do Município ao Programa Escola que Protege formalizada no SIMEC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no território municipal, a articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, proteção de direitos, segurança pública e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o enfrentamento das violências nas escolas exige atuação preventiva, intersetorial, integrada, territorializada e baseada na proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos permanentes de prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento das situações de violência no ambiente escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN, a Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas (CIEVE), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, como instância permanente de articulação, planejamento, integração, acompanhamento e monitoramento das ações municipais de prevenção e enfrentamento das violências nos ambientes escolares.

Art. 2º A CIEVE terá como finalidade promover a atuação articulada dos órgãos e serviços públicos que integram a rede municipal de proteção, prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes, especialmente nas situações de violência ocorridas ou identificadas no contexto escolar.

Art. 3º A atuação da CIEVE observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, prevenção, intersetorialidade, corresponsabilidade, não discriminação, respeito à dignidade humana, participação de crianças e adolescentes, sigilo das informações, não revitimização e garantia dos direitos fundamentais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da CIEVE:

I – fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais para prevenção e enfrentamento das violências nas escolas;

II – promover ações integradas de prevenção à violência, bullying, cyberbullying, discriminação, racismo, violência de gênero, violência sexual, violência física, psicológica, institucional e demais formas de violação de direitos;

III – contribuir para a identificação precoce de situações de risco e vulnerabilidade;

IV – fortalecer os fluxos de encaminhamento e acompanhamento dos casos identificados;

V – promover a integração entre escola, família, comunidade e rede de proteção;

VI – apoiar a implementação e o aperfeiçoamento do Plano Territorial Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas – PLANTEVES;

VII – acompanhar indicadores municipais relacionados à violência e à convivência escolar;

VIII – propor ações de formação continuada para profissionais da educação e demais integrantes da rede de proteção;

IX – promover campanhas e ações educativas voltadas à cultura de paz, respeito, inclusão, cidadania e convivência democrática;

X – fortalecer a participação de crianças e adolescentes na construção de estratégias de prevenção das violências;

XI – articular medidas de prevenção e resposta diante de situações de risco ou emergência no ambiente escolar;

XII – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CIEVE será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação da Comissão;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Tutelar;

V – órgão municipal responsável pela área de segurança pública e inteligência, quando existente, ou representação do Executivo municipal para articulação com os órgãos competentes;

VI – representante da Polícia Militar, mediante indicação do comando competente, quando houver participação formal do órgão;

VII – representante da Polícia Civil, mediante indicação da autoridade competente, quando houver participação formal;

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX – Conselho Municipal de Educação – CME;

X – representante da rede municipal de ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – área municipal de Cultura;

XII – área municipal de Esporte;

XIII – comunidade escolar, por representante indicado pelos conselhos escolares ou, na ausência destes, escolhido em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação com os segmentos da comunidade escolar;

XIV – sociedade civil, por representante indicado por organizações com atuação no Município nas áreas de educação ou de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, mediante convite público da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As representações de Cultura e Esporte serão indicadas pelos órgãos municipais responsáveis pelas respectivas áreas, inclusive quando ambas estiverem vinculadas à mesma Secretaria.

§ 2º Os titulares e suplentes serão designados por portaria do Executivo municipal, após indicação dos órgãos, colegiados e segmentos representados. A participação de órgãos estaduais, do Conselho Tutelar e dos conselhos municipais observará a autonomia e as regras de indicação de cada instituição, mediante convite formal.

§ 3º A participação na CIEVE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais especializados e outros atores cuja participação seja considerada relevante.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CIEVE:

I – elaborar, acompanhar, avaliar e propor atualizações do PLANTEVES;

II – realizar diagnóstico intersetorial das situações de violência relacionadas ao território escolar;

III – propor estratégias integradas de prevenção e enfrentamento das violências;

IV – mapear os serviços existentes no Município e pactuar fluxos e responsabilidades operacionais, observadas as competências legais de cada órgão;

V – elaborar e revisar fluxos intersetoriais de atendimento e encaminhamento;

VI – promover a integração entre as unidades escolares e os serviços de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

VII – acompanhar a implementação dos protocolos municipais de prevenção e resposta às violências nas escolas;

VIII – promover ações de capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

IX – acompanhar indicadores e informações setoriais por meio de dados agregados ou anonimizados, observados o sigilo e a legislação de proteção de dados;

X – identificar dificuldades na execução dos fluxos de atendimento e propor medidas de aperfeiçoamento;

XI – estimular ações de promoção da saúde mental, convivência escolar, cultura de paz e prevenção de conflitos;

XII – apoiar a elaboração de campanhas educativas e ações de mobilização social;

XIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações desenvolvidas;
XIV – promover reuniões de avaliação e planejamento;
XV – articular-se com as instâncias estadual e federal de proteção e enfrentamento das violências nas escolas;
XVI – propor ao Poder Executivo medidas administrativas, normativas e orçamentárias necessárias ao desenvolvimento das ações;
XVII – exercer outras competências compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO
Art. 7º A CIEVE será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de representante formalmente designado.

Art. 8º Compete à Coordenação da CIEVE:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – elaborar, em conjunto com os membros, a pauta das reuniões;
III – coordenar o planejamento anual da Comissão;
IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
V – articular os diferentes órgãos participantes;
VI – solicitar aos órgãos e serviços informações necessárias ao monitoramento, observados os arts. 20 a 22 deste Decreto;
VII – organizar e manter os registros das reuniões e documentos da Comissão;
VIII – apresentar relatórios periódicos ao Poder Executivo e aos órgãos competentes;
IX – representar institucionalmente a CIEVE quando necessário.

Art. 9º O apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva será prestado por servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, designado por seu titular, com os recursos e a estrutura existentes.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
Art. 10. A CIEVE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos representantes.
§ 2º As convocações deverão informar data, horário, local ou plataforma, pauta e documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 11. As decisões da CIEVE serão registradas em ata e encaminhadas aos órgãos responsáveis pelas providências necessárias.

Art. 12. A Comissão poderá constituir grupos de trabalho, câmaras técnicas ou equipes temporárias para tratar de temas específicos, tais como:
I – prevenção e cultura de paz;
II – bullying e cyberbullying;
III – saúde mental e proteção psicossocial;
IV – violência sexual;
V – violência doméstica e familiar;
VI – racismo, discriminação e intolerância;
VII – segurança escolar e situações de emergência;
VIII – proteção de dados, informação e monitoramento;
IX – formação continuada dos profissionais.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 13. A CIEVE deverá promover a integração permanente entre os serviços e órgãos participantes, respeitando as competências legais de cada instituição.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação atuará como principal articuladora da política educacional de prevenção às violências, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde contribuirá com ações de promoção da saúde, prevenção, atenção psicossocial, cuidado e encaminhamento dos casos que demandem atendimento de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará na proteção social, acompanhamento das famílias e articulação dos serviços socioassistenciais, de acordo com as competências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 17. A articulação com o Conselho Tutelar observará sua autonomia funcional e suas atribuições legais de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 18. A articulação com os órgãos de segurança pública observará as competências de cada instituição e os fluxos pactuados de prevenção e resposta.

Art. 19. A articulação com os conselhos municipais observará suas competências legais e a autonomia de seus colegiados.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES
Art. 20. Os diagnósticos, indicadores, atas e relatórios da CIEVE utilizarão dados agregados ou anonimizados quando se referirem a ocorrências de violência, observados a finalidade, a necessidade, a segurança, o sigilo e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Art. 21. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais identificáveis para atendimento de casos individuais caberão aos órgãos e serviços competentes, pelos canais institucionais previstos nos fluxos de proteção, nas hipóteses legais aplicáveis e com acesso restrito a quem necessite das informações para exercer suas atribuições.

Art. 22. É vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar crianças, adolescentes ou famílias envolvidas em situações de violência, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
Art. 23. A CIEVE deverá elaborar anualmente um plano de trabalho contendo, no mínimo:
I – ações prioritárias;
II – responsáveis;
III – cronograma;
IV – indicadores;
V – metas;
VI – recursos necessários;
VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 24. A CIEVE deverá produzir, anualmente, relatório de acompanhamento das ações desenvolvidas, contendo avanços, dificuldades, resultados e recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Os órgãos do Executivo municipal deverão indicar titulares e suplentes no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto. Aos demais órgãos e segmentos será solicitado o encaminhamento das indicações em até 15 (quinze) dias do recebimento do convite, observados os procedimentos próprios de cada representação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias para instalação e funcionamento da CIEVE.

Art. 27. A substituição de titulares ou suplentes será formalizada por portaria, mediante indicação do órgão ou segmento representado.

Alterações nos assentos da Comissão serão formalizadas mediante alteração deste Decreto.

Art. 28. A CIEVE poderá articular-se com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para o enfrentamento das violências nas escolas.

Art. 29. A instalação e o funcionamento da CIEVE utilizarão a estrutura e os recursos existentes no Executivo municipal, sem criação de cargos, funções remuneradas, unidades administrativas ou aumento de despesa.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor
Severiano/RN, 16 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E35A07FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 265/2026 - RETIFICAÇÃO

Portaria nº 265/2026

Doutor Severiano, 17 de novembro de 2026.

NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para integrar a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, representantes do poder público, com as atribuições de que tratam as leis supras, conforme abaixo especificado por cada secretaria, respectivamente o titular e o suplente, bem como a coordenação da Comissão.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Janice Irene Neta Fernandes
Suplente: Angela Maria Fernandes Queiroz Andrade - Titular

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Daysa Rego de Lima
Suplente: Miriam Lopes da Silva

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Maria Eliza Garcia Bezerra
Suplente: Carla Inês Jácome da Silva Franco

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê-se ciência.Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:C889AD9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2026

Doutor Severiano/RN, 16 de novembro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, aoServidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA,ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula nº 159, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 15 de novembro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:1FD82522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160101/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 160101/2026

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 160101/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de árbitro para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às atividades do Campeonato Municipal de Mini Campo a ser realizado no Complexo Esportivo Valdir Félix da Silva, com data de 18 de novembro à 11 de dezembro de 2026 nesse Município de Encanto RN **pelo valor de R$ 5.696,00 (cinco seiscentos e noventa e seis reais),** em favor da empresa ANTONIO JOARLEY DE MORA SOUZA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 17 de Novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 160101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16010001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160101/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: ANTONIO JOARLEY DE MORA SOUZA
OBJETO: Contratação de árbitro para prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando atender às atividades do Campeonato Municipal de Mini Campo a ser realizado no Complexo Esportivo Valdir Félix da Silva, com data de 18 de novembro à 11 de dezembro de 2026 nesse Município de Encanto RN

VALOR TOTAL: R$ **5.696,00 (cinco seiscentos e noventa e seis reais),**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Encanto/RN, 17 de novembro de 2026

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:24C276D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00032/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação artística de Ze Macedo, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KAIROS PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 54.133.201/0001-96 - R$ 15.000,00.
Equador - RN, 17 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:D1A1F31E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 1IN32/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística de Ze Macedo, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2020 MANUT. ATIV. APOIO FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINC. A IMPOSTOS 3390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN32/2026 - 17.11.26 - KAIROS PRODUCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ 54.133.201/0001-96 - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:7C2EE10D

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00032/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de apresentação artística de Ze Macedo, para integrar a programação das festividades alusivas ao Padroeiro São Sebastião, no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Karine de Morais Felipe, Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como Gestora; e Johnny Rivers Silva de Siuza, Coordenador Geral, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Equador - RN, 17 de Novembro de 2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:961D0949

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE TODOS OS MUNÍCIPES DE ESPÍRITO SANTO – RN, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 48º, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 2000 E NO ART. 44 DA LEI FEDERAL 10.157/2001.

Prefeito do Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os munícipes de Espírito Santo/RN, para a realização de audiência pública onde se dará a discussão do **Projeto de Lei que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual – LOA**, para o exercício de 2027, como determina o § único do art. 48º da Lei Complementar n.º 101 de 2000 e no art. 44 da Lei Federal 10.157/2001.
Art. 2º - A referida Audiência Pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN, no dia 24 de novembro de 2026, às 09h (manhã), situado na Av. Prefeito Manoel Correia, SN.
Art. 3º - O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município até a data do evento.
Art. 4º - O conteúdo deste deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.
Art. 5º - Registre-se, publique-se e afixe-se.

Espírito Santo/RN, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F490E21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 097/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a concessão de licença não remunerada à servidora **MARIA LUZINEIDE PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professora Polivalente Efetiva, por meio da Portaria 069/2026, datada de 03 de agosto de 2026, pelo período de 02 (dois) anos;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela referida servidora em 16 de novembro de 2026, por meio do qual manifesta formalmente seu interesse em retornar ao exercício de suas atividades funcionais antes do término do período inicialmente concedido;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em atender à solicitação apresentada, autorizando o retorno da servidora às suas funções;
RESOLVE:
Art. 1º RECONDUZIR a servidora **MARIA LUZINEIDE PEREIRA DOS SANTOS** ao exercício do cargo de **Professora Polivalente**, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, com retorno às suas atividades funcionais a partir de **18 de novembro de 2026**.
Art. 2º Fica encerrado, a partir da data estabelecida no art. 1º desta Portaria, o período de licença não remunerada anteriormente concedido à servidora, em razão de sua solicitação de retorno antecipado às atividades funcionais.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à regularização dos registros funcionais e financeiros da servidora, observada a data efetiva de seu retorno.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos funcionais a partir de 18 de novembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:18606D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2026 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000013/2026 – PMES/RN
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.362.287/0001-01, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2025 – GP, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO,** destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARMARINHO**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:30h** (Horário de Brasília) do dia **30 de novembro de 2026** no endereço w ww.localcontratacoespublicas.com.br.

Espírito Santo/RN, 17 de novembro de 2026.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Pregoeira do Município

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:7BB315A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2026 – GP EM, 17/11/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, ao Servidor, ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, CPF: XXX.633.644-XX,MATRICULA 2071, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2026, na oportunidade em que irá participar do XXII Seminário de Lançamento da Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)-2027.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 400,00 **(**quatrocentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 17/11/2026

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:394B1AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2026 – GP EM, 17/11/2026

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária, a Servidora, EDUINA CARLA DE FREITAS SOUZA, CPF: XXX.704.334-XX, MATRICULA 2113, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2026, na oportunidade em que irá participar do XXII Seminário de Lançamento da Matrícula Antecipada para Estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)-2027.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 **(**duzentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 17/11/2026

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:B494BFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413197/2026
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Sem Disputa em Razão do Valor nº 047/2026 - **OBJETO:** Contratação de empresa com atividade específica para aquisição de material para confecção de ornamentação natalina durante o evento "Natal Regional Edição – 2026" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
Contratada: ALDIVAN FERREIRA CARDOSO – CNPJ: 06.023.932/0001-36. Valor: R$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais).
A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: **Órgão Orçamentário:** 08. - Sec. Munic. de Turismo e Eventos - Programa: 0063 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - Ação orçamentária: 2034 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal do Turismo e Eventos - Elemento de despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. RATIFICO. **BASE LEGAL: RATIFICO:** 16/11/2026. Felipe Guerra/RN, 16 de novembro de 2026. ***Salomão Gomes de Oliveira*** - Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:3E716D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1103193/2026
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de esgotamento de fossas sépticas (limpeza de fossas), mediante a utilização de caminhão equipado com bombas de alta pressão e sistema de sucção a vácuo, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, visando atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no termo de referência.
Contratada: MARTINS TAVARES SERVICOS LTDA - CNPJ: 17.237.274/0001-00. Valor: R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: **Órgão Orçamentário:** 13 - Fundo Municipal de Saúde. Programa: 0069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE E TRANSPARENTE NA SAÚDE. Ação Orçamentária: 2049 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. Termo de Ratificação (17 de novembro de 2026). Felipe Guerra/RN, 17 de novembro de 2026. ***Salomão Gomes de Oliveira*** – Prefeito.

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:40BD0307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014001/2026
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – Contratação de empresa especializada para disponibilização de estrutura de hotel no sistema Day Use no dia 19 de novembro de 2026, com serviços completos de buffet inclusos (compreendendo café da manhã à vontade, almoço à vontade, com sucos, água, refrigerantes e sobremesa inclusos), destinados ao atendimento de 190 (cento e noventa) participantes do Grupo Vida – Pessoa Idosa, em conformidade com a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, observados os quantitativos, condições de execução e demais especificações constantes no termo de referência.
Contratada: HOTEL E BALNEARIO OLHO D'AGUA DO MILHO LTDA – CNPJ: 09.404.171/0001-50. Valor: R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 18 - Fundo Muni. dos Direitos do Idoso. Programa: 0078 - FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DO IDOSO - Ação orçamentária: 2077 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso - Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **Termo de Ratificação** (17/11/2026)**.** Felipe Guerra/RN, 17 de novembro de 2026. ***Salomão Gomes de Oliveira*** – Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:B1C81BC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
PORTARIA 050/2026

PORTARIA Nº 050/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA – IPREVGOIANINHA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 692/2020;

Art. 1º - **RESOLVE:** Conceder Aposentadoria Especial de Professor com proventos integrais à servidora **JUCILENE MARIA DOS SANTOS DE SANTANA**, matrícula nº 1318705/1, Professora, PN-II, classe "J" carga horária 30h, inscrita no CPF/MF nº 565.976.064-34, PASEP nº 126.06283.64-5, nascida em 27 de outubro de 1965, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha, nos termos do art. 40, §5º da CF/88 C/C os art. 30 e 53, § 4º, § 5º, §6º, I, da Lei Complementar nº 692/2020 com as seguintes vantagens:
a) Salário Base: correspondente ao cargo de Professora, enquadrada como NII, classe "J", conforme o disposto na Lei nº 2.381/2026;
b) Quinquênio correspondente a 20% (vinte por cento), conforme art. 64 da Lei Complementar n° 684/2017;
c) Gratificação por titulação no percentual de 10% (dez por cento) por ter concluído o Curso de Extensão, Pró-Letramento e Matemática, carga horária de 180 horas, no período de 01/03/2007 a 30/11/2007, através UFES- Universidade Federal do Espírito Santo, e também por ter concluído o curso "Alfabetização e Ensino da língua portuguesa", no âmbito do Programa Pró-letramento, carga horária de 180 horas, no período de 05/12/2005 a 15/12/2006, promovido pelo - Centro de Estudos em Educação e Linguagem (CELL/UFPE), conforme o Art. 23, inciso I, da Lei Municipal n° 860/2005, e o Art. 23, inciso I, da Lei Municipal n° 1.125/2008;
d) Gratificação por especialização no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base, por ter concluído o Curso de Especialização em Ensino/Aprendizagem de Língua Portuguesa: Aspectos Teóricos e Práticos, carga horária 420 horas, ministrado sob pelo Programa de Pós-Graduação e Educação, do CCSA, UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme o Art. 23, inciso II, da Lei Complementar n° 1.125/2008.
e) Proventos: integrais conforme o art. 53, § 4º, § 5º, §6º, I, da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goianinha nº 692/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17/11/2026.

Goianinha/RN, 16 de novembro de 2026.

TARCILLA MARIA NOBREGA ELIAS
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:9D28D72B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DESPACHO Nº 093/2026-SME

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) Objeto da solicitação referente ao Processo nº **078/2026**, de **03/11/2026**;
b) A documentação anexa ao referido processo;
c) O disposto no **Art.90**, da Lei Municipal complementar**nº684/2017**, de **22/12/2017** nos parágrafos **1** e **2;**
d) O Parecer Administrativo favorável ao servidor Nº **063/2026 em 03/11 /2026**.

RESOLVE:

a) DEFERIR o pedido de licença prêmio referente ao período aquisitivo **2014-2018** do(a) servidor (a) **Maria Cremilda Alves** com efeitos financeiros a contar de **03/11/2026 a 01/02/2027**, conforme assegura o Artigo102º da Lei Municipal **nº001/2001**, de **23/08/2001**, e da Lei Complementar **nº684/2017,** de **22/12/2017.**

Goianinha/RN, 17 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Wellyson Felipe Lima de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria 267/2026

Publicado por:
Wedsley Wanderly Silva Melo
Código Identificador:931BD5D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 190/2026 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através Decreto nº 1.564/2024, de 26.04.2024.

RESOLVE:

Conceder três diárias, no valor unitário de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando a importância de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a servidora **HOSANIRA GALVÃO** matrícula de nº 1423363/1, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL,** para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18 de

novembro de 2026, para tratar de assuntos pertinentes a este município**.**

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:417FE7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 191/2026 - SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder duas diárias, no valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao servidor **GERALDO ROCHA E SILVA JUNIOR,** matrícula de nº 1426648 / 10, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL** para cobrir as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18 de novembro de 2026, para tratar de assuntos pertinentes a este município**.**

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Claudia Antonia da Costa Basílio
Código Identificador:3C15BEB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por item, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL ASSISTIDAS PELOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS (CRAS, CREAS E SCFV) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 03 de dezembro de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 17 de novembro de 2026.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:B2E87464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA**, ocupante do Cargo de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 11.11.2026 à 08.02.2027, correspondente ao quinquênio de 2000 a 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-sept Rosado-RN, 17 de novembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:A53DFBC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos disposto no Art. 102, da Lei Nº 178/96, (Regime Jurídico Único), o Servidor faz jus a cada quinquênio a 03 meses de Licença Prêmio por Assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **JOSIVALDO ALVES BEZERRA** ocupante do Cargo de Técnico de Nível Superior II – TNS2, Função de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, pelo período de 03 (três) meses, compreendido entre 16.11.2026 à 13.02.2027, correspondente ao quinquênio de 2021 a 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,

Governador Dix-sept Rosado-RN, 17 de novembro de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:4F707B0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

Institui a Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Grossos/RN, estabelece critérios para o ressarcimento de despesas realizadas pelos vereadores no desempenho de suas atividades parlamentares e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Grossos/RN, a Verba Indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar – VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, decorrentes do exercício do mandato parlamentar e das atribuições institucionais da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O limite máximo mensal de ressarcimento será de:

I – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada vereador;

II – R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal, em razão das atribuições institucionais e administrativas inerentes ao exercício da Presidência.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo constituem limites máximos de ressarcimento, não representando pagamento fixo, automático ou permanente, ficando o efetivo pagamento condicionado à comprovação das despesas realizadas e à aprovação da respectiva prestação de contas.

§ 3º A verba possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao subsídio dos vereadores ou do Presidente, não gerando reflexos remuneratórios ou previdenciários e não constituindo vantagem pessoal.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal fará jus exclusivamente ao limite previsto no inciso II do § 1º, não sendo cumulativo com o valor estabelecido para os demais vereadores.

Art. 2º Poderão ser objeto de ressarcimento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, as seguintes despesas, desde que vinculadas diretamente a atividades parlamentares ou institucionais:

I – aquisição de passagens terrestres ou aéreas destinadas ao deslocamento do parlamentar para outros municípios ou localidades, quando necessário ao cumprimento de atividades inerentes ao mandato;

II – locação eventual de veículos utilizados em deslocamentos relacionados a atividades parlamentares devidamente identificadas;

III – despesas com combustíveis e lubrificantes, desde que vinculadas a deslocamentos específicos e comprovados relacionados ao exercício do mandato;

IV – despesas com hospedagem decorrentes de deslocamentos para cumprimento de atividades parlamentares fora do Município de Grossos;

V – despesas com alimentação durante deslocamentos a serviço do mandato parlamentar, desde que não estejam cobertas por diárias ou qualquer outra modalidade de indenização;

VI – despesas com inscrição em congressos, seminários, encontros, cursos, capacitações e eventos de natureza institucional ou legislativa diretamente relacionados ao exercício do mandato, desde que não custeadas por outra fonte de recursos públicos;

VII – serviços de telefonia, internet e serviços postais, quando decorrentes de necessidades específicas e comprovadas de comunicação relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, observadas as condições desta Lei;

VIII – contratação eventual de consultorias, assessorias especializadas, serviços técnicos, pesquisas e estudos destinados ao suporte e ao aprimoramento da atuação parlamentar, legislativa e fiscalizatória;

IX – despesas com marketing institucional, publicidade e divulgação de ações, atividades, proposições, projetos e iniciativas parlamentares, desde que observados o caráter educativo, informativo ou de orientação social e os limites constitucionais aplicáveis;

X – locação eventual de espaços destinados à realização de reuniões, audiências públicas, encontros comunitários e outras atividades de interesse parlamentar, desde que demonstrada a inexistência ou indisponibilidade de espaço público adequado;

XI – aquisição de material de expediente, impressos, materiais gráficos e serigráficos, destinados exclusivamente à realização de atividades, campanhas educativas, audiências públicas, reuniões, eventos e demais ações parlamentares devidamente identificadas, desde que não fornecidos pela Câmara Municipal;

XII – serviços de reprodução, impressão, encadernação, cópias reprográficas e elaboração de materiais informativos de interesse da atividade parlamentar.

§ 1º Todas as despesas deverão guardar relação direta com atividade parlamentar ou institucional específica, devidamente identificada e justificada pelo requerente.

§ 2º As despesas deverão possuir caráter eventual ou excepcional, não se destinando à manutenção administrativa ordinária e permanente da Câmara Municipal ou dos gabinetes parlamentares.

§ 3º As contratações de consultorias, serviços técnicos e pesquisas deverão apresentar objeto definido, justificativa da necessidade, identificação do serviço prestado e comprovação de sua efetiva execução.

§ 4º As despesas de publicidade e divulgação previstas no inciso IX deverão ter caráter exclusivamente institucional, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, eleitoral ou de enaltecimento individual do parlamentar.

§ 5º Não será admitido o ressarcimento de despesas já custeadas pela Câmara Municipal, por outro órgão público ou mediante pagamento de diárias, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de indenização.

§ 6º Os materiais gráficos e serigráficos deverão conter conteúdo de interesse público ou parlamentar, vedada a utilização para propaganda eleitoral, promoção pessoal ou divulgação de conteúdo de natureza particular.

Art. 3º O ressarcimento das despesas previstas nesta Lei dependerá de requerimento formal do vereador interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios e de relatório circunstanciado da atividade parlamentar que motivou a despesa.
§ 1º Os documentos fiscais deverão:

I – ser apresentados em sua primeira via ou por meio eletrônico fiscalmente válido;

II – estar legíveis, sem rasuras ou alterações;

III – conter a identificação do estabelecimento ou prestador do serviço, com respectivo CPF ou CNPJ;

IV – apresentar a discriminação dos produtos ou serviços adquiridos, a data da emissão e o respectivo valor;

V – identificar o responsável pela despesa, quando tecnicamente exigível pelo documento fiscal.

§ 2º O relatório circunstanciado deverá conter, no mínimo:

I – a descrição da atividade parlamentar realizada;

II – a data e o local de realização da atividade;

III – a justificativa da necessidade da despesa;

IV – a relação dos comprovantes apresentados e seus respectivos valores;

V – os resultados ou a finalidade pública da atividade desenvolvida, quando aplicável.

§ 3º Somente serão admitidos recibos quando a legislação permitir sua utilização em substituição ao documento fiscal, devendo conter a identificação completa do prestador do serviço e a descrição da atividade executada.

Art. 4º O pedido de ressarcimento deverá ser protocolado perante a Câmara Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que as despesas foram realizadas.

§ 1º A Tesouraria da Câmara Municipal realizará a análise da documentação, verificando a regularidade formal, fiscal e contábil, a pertinência da despesa com a atividade parlamentar e a observância dos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Após a análise da Tesouraria, o processo será encaminhado ao Controle Interno da Câmara Municipal para manifestação quanto à regularidade da prestação de contas.

§ 3º Após as manifestações previstas nos parágrafos anteriores, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para decisão e autorização do ressarcimento.

§ 4º Quando o requerente for o Presidente da Câmara Municipal, a autorização será realizada pelo substituto legal, após manifestação da Tesouraria e do Controle Interno.

§ 5º O pagamento será efetuado exclusivamente após a aprovação da prestação de contas, a regular liquidação da despesa e a observância das normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 5º Não serão passíveis de ressarcimento:

I – despesas com aquisição de bens permanentes;

II – despesas pessoais ou sem relação direta com o exercício do mandato parlamentar;

III – despesas com pagamento de salários, gratificações, honorários ou remuneração de assessores, servidores ou colaboradores;
IV – despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal do vereador ou propaganda eleitoral;

V – despesas já custeadas por recursos públicos, diárias, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de ressarcimento;

VI – despesas realizadas com empresas ou prestadores de serviços pertencentes ao próprio vereador, a seus familiares ou a pessoas com as quais mantenha vínculo que comprometa a impessoalidade da contratação;

VII – despesas sem documentação fiscal idônea ou sem justificativa suficiente de sua vinculação à atividade parlamentar;

VIII – despesas ordinárias e permanentes de funcionamento da Câmara Municipal ou de manutenção dos gabinetes parlamentares;

IX – despesas com aluguel permanente de escritório de apoio parlamentar, água, energia elétrica, condomínio e encargos de manutenção de imóveis destinados ao funcionamento ordinário de gabinetes;

X – despesas com serviços permanentes de telefonia e internet que constituam custos ordinários de funcionamento dos gabinetes.

Parágrafo único. As despesas administrativas e operacionais de caráter permanente, quando necessárias ao funcionamento institucional da Câmara Municipal, deverão ser planejadas, contratadas e executadas diretamente pela Administração Legislativa, observada a legislação pertinente.

Art. 6º É vedada:

I – a antecipação de valores a título de verba indenizatória;

II – a concessão de valor fixo mensal independentemente da comprovação de despesas;

III – a transferência de saldo não utilizado de um mês para outro;

IV – a utilização da verba como complemento do subsídio parlamentar;

V – a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela expressamente prevista nesta Lei;

VI – o fracionamento artificial de despesas com o objetivo de contornar limites ou procedimentos de controle;

VII – o ressarcimento em duplicidade de uma mesma despesa.

Art. 7º A Tesouraria e o Controle Interno da Câmara Municipal serão responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento dos procedimentos de ressarcimento, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e diligências necessárias à comprovação da regularidade das despesas.

§ 1º A prestação de contas considerada irregular implicará o indeferimento do pedido de ressarcimento ou, se já realizado o pagamento, a obrigação de restituição dos valores indevidamente

recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 2º A responsabilidade pela veracidade das informações, legitimidade das despesas e autenticidade dos documentos apresentados será do parlamentar requerente, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na análise e autorização do ressarcimento.

Art. 8º A Câmara Municipal deverá disponibilizar, em seu Portal da Transparência, informações individualizadas sobre os ressarcimentos realizados, contendo, no mínimo:
I – o nome do vereador ou Presidente beneficiário;

II – o mês de referência;

III – a natureza da despesa;

IV – a descrição resumida do objeto;

V – o valor ressarcido;

VI – a data do pagamento.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá permanecer arquivada e disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observadas as exigências da legislação orçamentária e financeira vigente, inclusive quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos modelos de requerimento, relatório de atividades, apresentação de documentos e tramitação dos processos de ressarcimento, vedada a ampliação das hipóteses de despesas nela previstas.

Art. 11. A concessão dos ressarcimentos previstos nesta Lei deverá observar os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas do Poder Legislativo Municipal, especialmente os limites estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Gabinete da Prefeita , Grossos/RN 17 de novembro de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:674CD605

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 827

Cria 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, destinados aos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Grossos/RN, estabelece suas atribuições, quantitativos e remuneração, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Grossos/RN, 18 (dezoito) cargos de provimento em comissão, denominados **Assessor Parlamentar**, destinados ao assessoramento direto dos gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º Os cargos de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma:
I – 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar para cada gabinete parlamentar;
II – 09 (nove) gabinetes parlamentares, correspondentes aos 09 (nove) Vereadores que compõem a Câmara Municipal;
III – total de 18 (dezoito) cargos de Assessor Parlamentar.
Art. 3º O cargo de Assessor Parlamentar terá remuneração mensal fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Parágrafo único. A remuneração prevista neste artigo corresponde ao vencimento básico mensal do cargo, observadas as vantagens e os direitos previstos na legislação aplicável aos servidores públicos municipais.
Art. 4º São atribuições dos Assessores Parlamentares:
I – prestar assessoramento direto ao Vereador no exercício de suas atividades parlamentares;
II – auxiliar na elaboração de indicações, requerimentos, moções, ofícios e demais proposições legislativas;
III – acompanhar matérias legislativas de interesse do gabinete, contribuindo para o levantamento de informações e subsídios necessários à atuação parlamentar;
IV – prestar atendimento à população, recebendo demandas, reivindicações e sugestões da comunidade, encaminhando-as ao Vereador;
V – acompanhar reuniões, audiências públicas, sessões legislativas e demais atividades relacionadas ao mandato parlamentar;
VI – auxiliar na organização da agenda institucional e das atividades externas do gabinete;
VII – acompanhar as demandas apresentadas pelas comunidades, bairros e demais localidades do Município, mantendo o Vereador informado sobre as necessidades da população;
VIII – auxiliar na elaboração de relatórios, levantamentos e documentos relacionados às atividades parlamentares;
IX – prestar apoio na organização de reuniões com representantes da sociedade civil, associações comunitárias e demais instituições;
X – executar outras atividades de assessoramento parlamentar compatíveis com a natureza do cargo, mediante orientação do respectivo Vereador.
Art. 5º Os cargos de Assessor Parlamentar são de livre nomeação e exoneração, caracterizados pela relação de confiança com o respectivo Vereador.
§ 1º A indicação dos ocupantes dos cargos caberá ao Vereador responsável pelo gabinete, observadas as disposições legais e administrativas da Câmara Municipal.
§ 2º A nomeação e a exoneração serão formalizadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º Os ocupantes dos cargos ficarão administrativamente vinculados à Presidência da Câmara e funcionalmente vinculados aos respectivos gabinetes parlamentares.
Art. 6º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos será de 30 (trinta) horas semanais, observadas as necessidades do serviço legislativo e as disposições regulamentares da Câmara Municipal.
Art. 7º Os ocupantes dos cargos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo, comprovado mediante documentação apresentada no ato da nomeação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A implementação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ao atendimento dos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal.

Art. 10. O Poder Legislativo poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do exercício financeiro de 2027, condicionada a sua implementação ao cumprimento das exigências legais e orçamentárias.

Gabinete da Prefeita, Grossos/RN 17 de novembro de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:17284273

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – SMS/ PROMCAPES

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN torna público que permanece aberta, por prazo indeterminado, a Chamada Pública nº 001/2026 – SMS/ PROMCAPES. O objeto é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, pela modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). A contratação se dará conforme a Lei Municipal nº 753/2019. Edital disponível em https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao e https://pncp.gov.br/app/editais. Podem ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Informações: (84) 9108-2356 (WhatsApp). Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026. Kleuton Ferreira Martins. Presidente.

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:09FE20A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **SHEILA BANDEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **SHEILA BANDEIRA**, matrícula nº 2890, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003835/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D369956B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 834/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA NILMA BEZERRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MARIA NILMA BEZERRA**, matrícula nº 0035, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003491/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5542FC64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 835/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **WANNA INGRID RAISSA XAVIER DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **WANNA INGRID RAISSA XAVIER DA SILVA**, matrícula nº 44199, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000641/000133/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FCD753A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **FLAVIA DAYANA DOMINGOS DANTAS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **FLAVIA DAYANA DOMINGOS DANTAS**, matrícula nº 45063, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000825/000168/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D0D980A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **FRANCISCO NILTON DA SILVA MELO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **FRANCISCO NILTON DA SILVA MELO**, matrícula nº 1098, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003276/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E969DB7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 838/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **VERA LUCIA PIMENTEL**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **VERA LUCIA PIMENTEL**, matrícula nº 1072, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 001364/000258/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:63EC7EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 839/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **ANA KAROLINA FELIX DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ANA KAROLINA FELIX DA SILVA**, matrícula nº 44741, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000409/000077/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4715EE07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 840/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **PEDRO BRUNO SILVA DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **PEDRO BRUNO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 44261, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000402/000074/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:DDE663EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 841/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **TALLYTA CAMYLA CHAVES DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **TALLYTA CAMYLA CHAVES DA SILVA**, matrícula nº 44083, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000435/000086/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:114ECBFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **VINICIUS GONCALVES KEESEM**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **VINICIUS GONCALVES KEESEM**, matrícula nº 42625, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000600/000119/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CE63D342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 843/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **RENATA CIPRIANO DE OLIVEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **RENATA CIPRIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2879, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 001125/000203/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:44A54C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 844/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSICLEIDE DA COSTA QUEIROZ**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **JOSICLEIDE DA COSTA QUEIROZ**, matrícula nº 1651, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 001789/000316/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B823C630

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 845/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **BRENA NASCIMENTO DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **BRENA NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula nº 44792, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM - SAÚDE DA FAMÍLIA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 002685/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:EE196832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 846/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **MICLECIA SABINO VALE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **MICLECIA SABINO VALE**, matrícula nº 3190, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LEI 708/2017**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 000734/000152/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:44E4F8B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 847/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **IRINEIDE LINS DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **IRINEIDE LINS DA SILVA**, matrícula nº 28261, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 002505/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:45383650

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 848/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **NATALIA TEIXEIRA DA SILVA CRUZ**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **NATALIA TEIXEIRA DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 27766, ocupante do cargo efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTIA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003307/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:10C87971

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 849/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **NEUZA GABRIELA SILVA DE LIMA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **NEUZA GABRIELA SILVA DE LIMA**, matrícula nº 43494, ocupante do cargo efetivo de **FONOAUDIÓLOGA**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003408/000038/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CF1132C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 850/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **FABIO DE AQUINO SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **FABIO DE AQUINO SILVA**, matrícula nº 2830, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 001821/000331/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CD74496D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 851/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **RUBEM EMMANUEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **RUBEM EMMANUEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 0969, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 001301/000246/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:62CFF87D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 852/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA**, matrícula nº 2944, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 002647/000462/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:AB65B3B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 853/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **HELIO LIMA FERNANDES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **HELIO LIMA FERNANDES**, matrícula nº 2952, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com o gozo a partir de 17/11/2026 a 16/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003037/000496/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9F4A2563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 854/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA ROSENDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/11/2026 a 14/02/2027, sendo o período de aquisição de 12/05/2016 a 12/05/2021, o (a) servidor (a) **MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA ROSENDO**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE COZINHA, matricula nº 0846, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 000216/000009/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A245CDEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 855/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO TEODOSIO DE SOUSA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/11/2026 a 14/02/2027, sendo o período de aquisição de 21/07/2011 a 21/07/2016, o (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO TEODOSIO DE SOUSA**, funcionário (a) no cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matricula nº 2852, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 002954/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:381E47BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 856/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **NAILZA HENRIQUE DA SILVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/11/2026 a 14/02/2027, sendo o período de aquisição de 01/06/2016 a 01/06/2021, o (a) servidor (a) **NAILZA HENRIQUE DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de COZINHEIRA, matricula nº 1539, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 003080/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:62A9F7CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 857/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA JOSE GOMES RODRIGUES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/11/2026 a 14/02/2027, sendo o período de aquisição de 27/03/2016 a 27/03/2021, o (a) servidor (a) **MARIA JOSE GOMES RODRIGUES**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matricula nº 0909, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 001888/000343/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 17 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3A511FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 858/2026

Conceder Férias o (a) servidor (a) **VANESSA CAMARA DE SOUZA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **VANESSA CAMARA DE SOUZA**, matrícula nº 28597, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, com o gozo a partir de 18/11/2026 a 17/12/2026, conforme Processo Administrativo nº 003721/000554/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 18 de novembro de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9996C3B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 011/2026. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ielmo Marinho/RN, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): SUPRINOR- SUPIMENTOS DO NORDESTE LTDA**- CNPJ: 07.209.477/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de **R$ 653.700,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos reais)**.

Ielmo Marinho - RN, 17 de novembro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F61E1260

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Município de Ielmo Marinho/RN, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº **011/2026,** conforme descrito: **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN. **Empresa(s) Vencedor(as): SUPRINOR-SUPIMENTOS DO NORDESTE LTDA**- CNPJ: 07.209.477/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de **R$ 653.700,00 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos reais)**.

Ielmo Marinho - RN, 16 de novembro de 2026.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F19BC4FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
. AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento equipamentos de informática para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Ipanguaçu/RN, com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71210010, nos termos da Proposta de Equipamento nº 13070236000125006/2025.
Fica a empresa **VICTOR HUGO TORQUATO**, inscrita no CNPJ nº 08.621.706/0001-82,convocada para proceder à assinatura da **Ata de Registro de Preços 109/2026** decorrente do Pregão nº 038/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
O link para assinatura eletrônica foi encaminhado ao e-mail informado na proposta da licitante, tendo como remetente notificatio n@agilirn.com.br
O não atendimento à presente convocação, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.
Informações: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br Ipanguaçu/RN, 17 de novembro de 2026.
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C2AFD19F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento equipamentos de informática para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Ipanguaçu/RN, com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71210010, nos termos da Proposta de Equipamento nº 13070236000125006/2025.
Fica a empresa **INTEGRATECH323 SOLUCOES E SUPORTE EM TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 64.345.863/0001-83, convocada para proceder à assinatura da **Ata de Registro de Preços 107/2026** decorrente do Pregão nº 038/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
O link para assinatura eletrônica foi encaminhado ao e-mail informado na proposta da licitante, tendo como remetente notificatio n@agilirn.com.br
O não atendimento à presente convocação, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.
Informações: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br Ipanguaçu/RN, 17 de novembro de 2026.
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4A630DB3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento equipamentos de informática para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município de Ipanguaçu/RN, com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 71210010, nos termos da Proposta de Equipamento nº 13070236000125006/2025.
Fica a empresa MULTMAIS COMERCIO DE INFORMATICA E ELETRODOMESTICOS LTDA **,** inscrita no CNPJ nº 42.092.696/00 01-73,convocada para proceder à assinatura da **Ata de Registro de Preços 108/2026** decorrente do Pregão nº 038/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
O link para assinatura eletrônica foi encaminhado ao e-mail informado na proposta da licitante, tendo como remetente notificatio n@agilirn.com.br
O não atendimento à presente convocação, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.
Informações: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br Ipanguaçu/RN, 17 de novembro de 2026.
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:E10A0B60

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3163/2026
Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a

contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, equipamentos e veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Ipanguaçu/RN. In verbis:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I – (...);
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DECRETO Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. **ANEXO**
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
Art. 75, caput, inciso II -
R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 19/2026 – Processo Administrativo nº 3163/2026, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **IMPERIO INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.382.132/0001-30**, no valor total de R$ 57.170,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.
Ipanguaçu/RN, 17 de novembro de 2026.
Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:533A71D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0460/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0460/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 10 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:1D905979

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0461/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0461/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 09 e 10 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:00357D77

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0462/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0462/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE PB, no dia 11 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES

ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:CDAE940D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0463/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0463/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) perfazendo a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 11 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:070348FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0464/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0464/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 11 e 12 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:F131AAD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0465/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0465/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) perfazendo a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 12 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 20 H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:E3FFB594

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0466/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0466/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) perfazendo a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 13 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 20 H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:09E22C8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0467/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0467/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) perfazendo a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 14 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 20 H DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:259CA82B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0468/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0468/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 13 e 14 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:5C7EA583

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0469/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0469/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 14 e 15 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA

14 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:2810D9E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0470/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0470/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor TAKASHE ALVES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTE, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) perfazendo a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 16 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 20 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:DBC06329

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0471/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0471/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, nos dias 15 e 16 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:B14AA29F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0472/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0472/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 16 de NOVEMBRO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026, SAINDO ÀS 05 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:DDFFA059

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 261/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **DIONE DE MEDEIROS LIMA**, ocupante do cargo de Secretária de Educação, 2 (duas) diárias, ao preço unitário de R$ 250,00 00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar do curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos", nos dias 18 e 19 de Novembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 de Novembro de 2026.

Ademir José de Medeiros
PrefeitoO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **DIONE DE MEDEIROS LIMA**, ocupante do cargo de Secretária de Educação, 2 (duas) diárias, ao preço unitário de R$ 250,00 00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de participar do curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos", nos dias 18 e 19 de Novembro de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 17 de Novembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:6AD82D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 262/2025

de 17 de Novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC:
A Senhora ***Yanna Felix de Medeiros*** - Coordenadora;
A Senhora ***Alana Laís de Medeiros Morais*** - Secretária;
O Senhor ***Gleydson Eduardo de Medeiros*** - Setor Técnico;
A Senhora ***Italo Ramohn Nóbrega Pazzoline***- Setor Operativo.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 17 de Novembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:E0213EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 263/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de Motorista, 1 (UMA) diária ao preço unitário de R$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de conduzir servidores para evento institucional, no dia 29/10/2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 de Outubro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:CEE7220E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02910001/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município de Itaú/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 02910001/2026** da Dispensa de Licitação **nº 02910001/2026**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização da Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN**, no valor de **R$ 3.100,00 (**três mil e cem reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO**, Gestora do Fundo, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Itaú – RN, 03 de novembro de 2026.

ARIVAN ALVES BRASIL JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Arivan Alves Brasil Júnior
Código Identificador:AE0F61A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreta luto oficial no Município de Itaú/RN, dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o falecimento da servidora pública municipal, Sra. Antonia Joenia de Holanda Silveira Freitas, ocorrido ontem, 16 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela referida servidora ao Município de Itaú/RN e à educação municipal;
CONSIDERANDO que o seu falecimento causa profundo sentimento de pesar no seio da comunidade itauense, especialmente entre seus familiares, amigos, colegas de trabalho, alunos e todos aqueles que com ela conviveram;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Itaú/RN, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora pública municipal, Sra. **ANTONIA JOENIA DE HOLANDA SILVEIRA FREITAS**.
Art. 2º Ficam suspensas as atividades escolares na Rede Municipal de Ensino nesta data, 17 de novembro de 2026, nos seguintes termos:
I – Na **Escola Municipal Professor José Pôrto de Queiroz**, ficam suspensas as aulas durante todo o dia (turnos matutino, vespertino e noturno);
II – Nas **demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino**, ficam suspensas as aulas nos turnos vespertino e noturno.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser providenciada a sua devida publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaú/RN, em 17 de novembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:DAC94324

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02910001/2026

CONTRATO: Nº **02910001/2026**

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 02910001/2026**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ.**

CONTRATADO: **DENTAL SMART COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

OBJETO **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização da Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN.**

VALOR TOTAL: **R$ 3.100,00 (**três mil e cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2026 Unidade 3003 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Projeto 10.122.6.2.116 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte **15001002** – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 03 de novembro a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Arivan Alves Brasil Júnior
Código Identificador:D4ECEF2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02910001/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, através do Fundo Municipal de Saúde deste município de Itaú/RN, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO**, Gestora do Fundo, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização da Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN.**

CONTRATADO: **DENTAL SMART COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 3.100,00 (**três mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO, Gestora do Fundo.

Itaú – RN, 03 de novembro de 2026.

ARIVAN ALVES BRASIL JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Arivan Alves Brasil Júnior
Código Identificador:5767F4CF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02910001/2026

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação **nº 02910001/2026**, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização da Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ARIVAN ALVES BRASIL JUNIOR, Agente

de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Itaú – RN, 03 de novembro de 2026.

MARIZE CLAIRE DE LIMA MELO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arivan Alves Brasil Júnior
Código Identificador:70424DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚ-RN

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala da Secretaria Municipal de Educação, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação de Itaú-RN. A presidente do Conselho, Maria de Fátima Pereira Pinheiro, verificou o quórum, constatou número suficiente para abertura da reunião e declarou-a aberta. Em seguida, foi apresentada a pauta: Alteração do calendário escolar de 2026; Sábados letivos; Avaliação dos alunos; Professores de mesa. A presidente falou sobre o rendimento dos alunos da Escola Municipal Professor José Porto de Queiroz, destacando que alguns alunos precisam de ajuda especial no processo de aprendizagem. Falou sobre os professores de mesa, ação implantada recentemente pela secretaria, como um novo método de ensino, e cobrou uma análise do quadro de profissionais que estão atuando como auxiliares dos professores regentes. Sobre os sábados letivos, informou que algumas datas coincidem com feriados. A data foi alterada dentro da programação do calendário escolar e dos dias letivos, para que sejam completados os duzentos dias letivos. O conselheiro Manoel Egleudo Rodrigues Brasil destacou a importância do aumento do nível de ensino e aprendizagem dos alunos das séries iniciais, visando ao desenvolvimento da educação do município. Defendeu que seja feito um preparo diferenciado para a evolução dos alunos. Falou sobre a importância da instituição de ensino e que não adianta apenas culpar a família no processo de educação, sendo chegado o momento de deixar de procurar culpados e trabalhar a formação pessoal. Falou ainda dos avanços no sistema municipal de ensino de Itaú-RN e sobre a aquisição de bens por meio de compra com recursos do caixa escolar, pois, segundo o mesmo, os recursos precisam ser investidos de forma urgente. A conselheira Rita Josimara Aires Pereira Martins, falou sobre a organização em sala de aula e apresentou ideias que visam à participação das famílias na escola, destacando que as responsabilidades dos professores são muito importantes nesse processo de desenvolvimento da educação. Registrou que há mães que cobram relatórios sobre o comportamento das crianças, para fins de laudo, ditados comportamentos que não condizem com os presenciados no ambiente escolar, atitude essa que considera inaceitável, pois nem sempre a criança apresenta-se em sala de aula conforme a descrição da mãe. Em seguida, devolveu a palavra à presidência. A presidente passou a palavra à conselheira Iêda Maria de Oliveira Freitas, que falou sobre a importância da organização escolar, em que se referi a regimentos e documentações necessárias a instituições; os direitos e as obrigações dos alunos e o quantitativo de alunos em sala de aula. Destacou que há turmas pequenas, onde é possível realizar um trabalho individualizado com esses alunos de forma mais eficaz. A conselheira Maria Edileuza da Silva falou sobre a violência na escola, relatando que sua filha já foi vítima de ameaça por colegas em sala de aula em anos anteriores. A conselheira Nayara Queiroz Bezerra falou sobre as situações de famílias que têm crianças atípicas, que exigem relatos conforme suas exigências, mas a escola como instituição responsável, deve usar a coerência para tais fins, baseando-se no real, ou seja, no chão da escola. Sem mais nada a tratar, eu, Nayara Queiroz Bezerra, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes. Itaú-RN, 14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:395DC0C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO EDITAL Nº 03/2026 – SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

O Município de Jaçanã/RN, por meio da Comissão de Seleção (Portaria nº 240/2026), em cumprimento à LC nº 33/2022 (alterada pela LC nº 63/2026) e à Lei Federal nº 14.113/2020, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo destinado ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em regime de Chapas e mandato de 02 (dois) anos (30h semanais). **Inscrições:** Gratuitas, de **19 a 27 de novembro de 2026**, na Secretaria Municipal de Educação (Rua Manoel Fernandes, nº 118, Centro, Jaçanã/RN), mediante entrega da documentação exigida e do Plano de Gestão Escolar. **Seleção:** Avaliação do Plano de Gestão, Entrevista e Títulos nos dias **10 e 11 de dezembro de 2026**, com Resultado Final previsto para **22 de dezembro de 2026**. A íntegra do edital encontra-se disponível na sede da Secretaria Municipal de Educação e no portal eletrônico oficial do Município: **www.jacana.rn.gov.br**.

Jaçanã/RN, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCA MARIA DANTAS
Presidente da Comissão de Seleção

JHÉRSSICA SABRINA SOUTO DOS SANTOS
Membro

JUCIELE COSTA DANTAS
Membro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7F5DA369

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 489, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação referente ao Campeonato Municipal de Futsal de Jaçanã/RN do ano de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Ar. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN autorizado a realizar o pagamento da premiação referente ao Campeonato Municipal de Futsal do ano de 2026.

Parágrafo único. O valor total da premiação do campeonato previsto no *caput* será de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) dividido da seguinte forma:

I – Equipe campeã: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
II – Equipe vice-campeã: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III – Equipe 3ª colocada: R$ 300,00 (trezentos reais);
IV – Equipe 4ª colocada: R$ 200,00 (duzentos reais);
V – Equipe mais disciplinada: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
VI - Artilheiro: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
VII – Goleiro menos vazado: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

VIII – Melhor atleta do campeonato: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Art. 2º O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, por meio de transferência para a conta bancária do representante legal de cada equipe (campeã e vice-campeã) e para as contas bancárias individuais, mediante assinatura de recibos, no prazo previsto no regulamento do campeonato.
Art. 3º Serão entregues às equipes participantes troféus e medalhas, conforme dispuser o regulamento do campeonato.
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 17 de novembro de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:7544388B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº295/2026 - "CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATLETAS DA SELEÇÃO MASCULINA ADULTA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN".

PORTARIA Nº295/2026

"CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATLETAS DA SELEÇÃO MASCULINA ADULTA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN".

A Secretaria Municipal de Esporte do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar e divulgar a nova relação de atletas selecionados para representar o Município de Jandaíra/RN na disputa de competição de Atletismo 2026.
Segue lista:

Atleta 01 : Luckas Silva dos Santos
CPF: 123.961.494-23

Art. 2º. A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 16 de Novembro de 2026.

CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes e Eventos

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:CF9A1CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº296/2026 - "CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATLETAS DA SELEÇÃO MASCULINA ADULTA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN".

PORTARIA Nº296/2026

"CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATLETAS DA SELEÇÃO MASCULINA ADULTA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN".

A Secretaria Municipal de Esporte do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar e divulgar a nova relação de Atletas selecionados para representar o Município de Jandaíra/RN na disputa do 3° lugar do Campeonato Estadual de Futsal 2026
POSIÇÃO: GOLEIROS
NOME: MARCOS ANTONIO LUIZ MARTINS
CPF: 131.790.534-29
NOME: THALISSON LEANDRO ISIDIO MONTEIRO
CPF: 176.483.374-01
NOME: EVERALDO SANTANA JUNIOR
CPF: 016.938.994-42
POSIÇÃO: FIXO
NOME: JAILTON FERREIRA MOREAIS DA SILVA
CPF: 109.371.894-30
NOME: GEOVANE DA SILVA BEZERRA PINTO
CPF: 106.970.904-26
NOME: ANIELISSON ESTAVAM DA SILVA
CPF: 124.770.154-94
POSIÇÃO: ALAS
NOME: MIKAEL DE OLIVEIRA CANDIDO
CPF**:** 117.820.914-83
NOME: ALFE VERISSIMO DA SILVA
CPF: 138.449.734-00
NOME: ISMAEL DE OLIVEIRA CANDIDO
CPF: 700.648.994-62
NOME: JOÃO VITOR DA SILVA
CPF: 718.568.844-22
NOME: JULIO CESAR RODRIGUES DA COSTA
CPF: 131.012.564-37
POSIÇÃO: PIVÔ
NOME: FRANCISCO WENDERSON BATISTA DE MORAIS
CPF: 705.542.044-01
NOME: GERALDO GABRIEL BORGES DE SOUZA
CPF: 152.875.864-18
NOME: YURI BRYAN CARPINA DE OLIVEIRA
CPF: 084.939.774-03
ASSISTENTE ESPECIAL
NOME: ARIELSON DE ARAUJO DANTAS
CPF: 152.080.824-03

Art. 2º. A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 16 de Novembro de 2026.

CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes e Eventos

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:8E211A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025 – QUANTATIVO DE 25% AO VALOR CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025 – **QUANTATIVO DE 25% AO VALOR CONTRATUAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47,

com sede na Rua do Sul, 149 Dr.onezimo maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa Jurídica: **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o **nº 02.248.312/0001-44**, com sede na **Rua Governador Valadares, 104 - Chácaras R. São Vicente – São José da Lapa/MG - CEP: 33.350-000, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA XIMENES DE MELO REZENDE, portadora do CPF nº 872.589.866-34,** tem entre si justos e acordados a celebração do Contrato nº 08/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores:

Cláusula Segunda – Do Objeto
Termo Aditivo de quantitativo em 25% ao valor contratual, referente a Inexigibilidade 04/2025, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica exclusiva para o futuro e eventual fornecimento, parcelado, de tiras para teste de glicemia MEDISING GH83 e aparelho sistema de monitoramento de glicose sanguínea MEDISING GH83, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e todas as Unidades vinculadas – Fundo Municipal de Saúde. – Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigo 124, inciso I, em consonância com os artigos 125 e 126 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Justificativa
Justifica-se pelo impacto significativo que a substituição de todos os monitores já distribuídos aos usuários e instalados nas unidades de saúde causaria à gestão pública. Além dos custos elevados para a aquisição de novos equipamentos compatíveis com insumos de outras marcas, haveria a necessidade de readequação logística, descarte adequado dos dispositivos atuais e treinamento das equipes de saúde e usuários para operar os novos aparelhos. Esse processo resultaria em interrupções nos serviços e na sobrecarga administrativa, comprometendo a eficiência e a continuidade do atendimento aos pacientes. Assim, a manutenção dos insumos e equipamentos da marca Medising GH83, já padronizados e amplamente utilizados, é a solução mais econômica e eficiente para a gestão, alinhada ao princípio da economicidade previsto na legislação.

Cláusula Quinta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS CNPJ: 08.349.003/0001-47
Elvécio Gurgel de Sales
Prefeito Municipal Contratante

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Alessandra Ximenes de Melo Rezende
Contratada

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:D92C007E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°131/2026-GS.

CONCEDE: 01 (uma) diária ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear as despesas do Prefeito Municipal, Sr. Elvécio Gurgel de Sales, inscrito no CPF nº 262.026.974-15, matrícula nº 1208, em viagem à cidade de Natal/RN, no dia 16 de novembro de 2026, com a finalidade de participar de reunião institucional com o Governador eleito do Estado do Rio Grande do Norte, Cadu Xavier, a convite do presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), José Augusto Rêgo. A participação do Prefeito Municipal é necessária para representar o município e contribuir com as discussões e encaminhamentos de interesse da administração pública municipal.
Art. **2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

Janduís/RN, 13 de novembro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
CPF: 014.429.364-10 - PORTARIA Nº 015/2026-GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:818BEA4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº133/2026–GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA LUZIA SANTOS DE MORAIS AGUIAR** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **MARIA LUZIA SANTOS DE MORAIS AGUIAR,** ocupante do cargo público efetivo de **GARI/LAVANDEIRA**, matrícula nº47, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Hospital Maternidade Maria Cristina Maia por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 16 de novembro a 14 de dezembro 2026, período aquisitivo de 2024/2025.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Em, 16 de novembro de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – Pro Tempore
Port. Nº 015/2026 – GP CPF: 014.429.364-10

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1C61CA07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 026/2026

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO 026/2026

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: César Alves Costa
CRM/RN: 15399
Cargo: Médico Plantonista
Objeto: Exercer a função de Médico Plantonista na Unidade Mista Toquarta Leopoldina da Costa

Assinaturas: Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal)

Pelo Contratado,
CÉSAR ALVES COSTA

Local e data de assinatura: Japi/RN, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza
Código Identificador:346A6443

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2026 – SME/PMJP

EDITAL Nº 002/2026 – SME/PMJP

PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO – EDIÇÃO 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN – SME**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na **Portaria nº 622/2024 – GP/PMJP**, que estabelece as normas do "Prêmio Boas Práticas na Educação" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, torna público o presente **Edital do Prêmio Boas Práticas na Educação – Edição 2026**, destinado a reconhecer, valorizar e divulgar práticas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, com foco na **alfabetização, na recomposição das aprendizagens e na gestão pedagógica voltada à melhoria da aprendizagem**.

1. DO PRÊMIO

1.1 Prêmio Boas Práticas na Educação – Edição 2026 constitui iniciativa da Secretaria Municipal de Educação destinada ao reconhecimento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.
1.2 Prêmio tem como finalidade reconhecer e valorizar profissionais que desenvolvam ações, projetos, estratégias e práticas que apresentem resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem, especialmente nas áreas de **alfabetização e recomposição das aprendizagens**.
1.3 As práticas inscritas deverão estar relacionadas às ações efetivamente desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN durante o ano letivo de 2026.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos do Prêmio Boas Práticas na Educação – Edição 2026:

I – reconhecer e valorizar professores, gestores e coordenadores pedagógicos que desenvolvam práticas exitosas na Rede Municipal de Ensino;
II – estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
III – fortalecer as ações de alfabetização e letramento;
IV – incentivar estratégias destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes;
V – reconhecer práticas de gestão pedagógica orientadas pelo acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
VI – incentivar o uso de evidências e resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
VII – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre profissionais e unidades escolares;
VIII – contribuir para a melhoria da aprendizagem e para a garantia do direito de aprender;
IX – fortalecer a cultura de acompanhamento, intervenção e monitoramento das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

3. DAS CATEGORIAS

O Prêmio Boas Práticas na Educação – Edição 2026 será organizado em **03 (três) categorias**:

CATEGORIA I – PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Destinada aos **professores** da Rede Municipal de Ensino que tenham desenvolvido práticas pedagógicas exitosas voltadas ao desenvolvimento da alfabetização e do letramento.
Poderão ser inscritas práticas relacionadas, entre outras, a:

a) apropriação do sistema de escrita alfabética;
b) desenvolvimento da leitura e da escrita;
c) fluência leitora;
d) produção textual;
e) alfabetização matemática;
f) práticas de leitura;
g) desenvolvimento de estratégias pedagógicas diferenciadas;
h) acompanhamento e intervenção pedagógica;
i) utilização de resultados de avaliações para orientar o planejamento;
j) outras práticas que demonstrem contribuição efetiva para o processo de alfabetização dos estudantes.

CATEGORIA II – PRÁTICAS DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
Destinada aos **professores** da Rede Municipal de Ensino que tenham desenvolvido práticas sistemáticas voltadas à identificação, enfrentamento e superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes.
Poderão ser inscritas práticas relacionadas, entre outras, a:

a) diagnóstico das aprendizagens;
b) identificação de habilidades não consolidadas;
c) planejamento pedagógico orientado por evidências;
d) intervenções pedagógicas;
e) recuperação e consolidação de aprendizagens;
f) desenvolvimento de estratégias diferenciadas para estudantes com dificuldades;
g) recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
h) acompanhamento da evolução dos estudantes;
i) utilização de avaliações diagnósticas, formativas ou externas como subsídio para intervenção;
j) outras práticas que demonstrem resultados na superação das defasagens de aprendizagem.

CATEGORIA III – GESTÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Destinada aos **gestores escolares e coordenadores pedagógicos** da Rede Municipal de Ensino que tenham desenvolvido práticas de gestão voltadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.
Poderão ser inscritas práticas relacionadas, entre outras, a:

a) acompanhamento sistemático dos resultados das avaliações;
b) planejamento pedagógico orientado por dados e evidências;
c) organização de estratégias de intervenção pedagógica;
d) acompanhamento do trabalho docente;
e) apoio e formação continuada dos professores;
f) monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
g) organização de ações para enfrentamento das defasagens;
h) acompanhamento da frequência e da participação dos estudantes;
i) articulação entre gestão, professores, estudantes, famílias e comunidade escolar;
j) organização de estratégias que contribuam para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
k) outras práticas de gestão que apresentem impacto positivo sobre a alfabetização e/ou a recomposição das aprendizagens.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1 poderão participar do Prêmio:
I – professores efetivos ou contratados que estejam em exercício na Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN;
II – gestores escolares;
III – coordenadores pedagógicos.
4.2 participante deverá estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino no período correspondente ao desenvolvimento da prática inscrita.
4.3 a prática deverá ter sido desenvolvida em unidade integrante da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN.
4.4 cada participante poderá inscrever **01 (uma) prática**, em apenas uma categoria.
4.5 não será permitida a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria.

5. DAS PRÁTICAS PASSÍVEIS DE INSCRIÇÃO

5.1 poderão ser inscritas práticas desenvolvidas durante o ano letivo de 2026 que apresentem:
I – objetivo claramente definido;
II – público-alvo identificado;
III – metodologia ou estratégias de desenvolvimento;
IV – período de realização;
V – resultados alcançados ou evidências de avanços;
VI – registros que comprovem a realização da prática.
5.2 A prática inscrita deverá ser de autoria ou responsabilidade do participante, podendo envolver a colaboração de outros profissionais.
5.3 quando a prática envolver a participação de uma equipe, deverá ser indicado no formulário de inscrição o profissional responsável pela submissão da experiência.
5.4 A inscrição deverá apresentar evidências que permitam à Comissão de Avaliação compreender o processo desenvolvido e seus resultados.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Aa inscrições serão realizadas no período de **18/11 à 29/11/2026**, conforme orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
6. A inscrição será realizada mediante preenchimento da **Ficha de Inscrição – Anexo I** e apresentação do **Relato da Prática – Anexo II**, através do e-mail oficial da Secretaria Municipal de Educação – semecjp@yahoo.com.br.
6.3 deverão acompanhar a inscrição os documentos e registros comprobatórios da prática, conforme especificado neste Edital.
6.4 A inscrição implicará a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da inscrição, deverão ser apresentados:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
II – relato da prática, conforme modelo disponibilizado pela SME;
III – identificação da unidade escolar;
IV – descrição do período de realização;
V – descrição dos objetivos;
VI – Metodologia ou estratégias utilizadas;
VII – resultados alcançados;
VIII – evidências da prática desenvolvida;
IX – registros fotográficos, quando houver;
X – outros documentos que contribuam para comprovar os resultados apresentados.
7.1 as evidências deverão estar relacionadas diretamente à prática inscrita.
7.2 A ausência de documentação essencial poderá resultar na não homologação da inscrição

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência da documentação apresentada e publicará a relação das inscrições homologadas.
8.2 serão consideradas homologadas as inscrições que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.
8.3 as inscrições que não atenderem às exigências previstas poderão ser indeferidas, assegurado o direito de recurso nos termos deste Edital.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1 A avaliação das práticas será realizada por **Comissão Especial de Avaliação**, constituída conforme estabelecido pela Portaria nº 622/2024 – GP/PMJP.
9.2 A Comissão será composta por:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante de cada escola, professor ou técnico.

9.3 Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesse em relação às práticas avaliadas.
9.4 A Comissão será responsável pela análise das práticas, atribuição das pontuações, classificação dos participantes e apresentação do resultado à Secretaria Municipal de Educação.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
As práticas serão avaliadas considerando os princípios estabelecidos na Portaria nº 622/2024 – GP/PMJP, especialmente os resultados alcançados, o impacto na aprendizagem, a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino e o envolvimento da comunidade escolar.

10.1 – Categoria I – Práticas de Alfabetização e Letramento

Critério	**Pontuação**
Relevância da prática para o processo de alfabetização	20 pontos
Clareza e coerência dos objetivos e metodologia	15 pontos
Inovação e criatividade da prática	15 pontos
Impacto na aprendizagem dos estudantes	25 pontos
Evidências e resultados apresentados	20 pontos
Possibilidade de aplicação da prática em outras turmas/escolas	5 pontos
TOTAL	**100 pontos**

10.2 – Categoria II – Práticas de Recomposição das Aprendizagens

Critério	**Pontuação**
Qualidade do diagnóstico das dificuldades de aprendizagem	20 pontos
Adequação das estratégias de intervenção	20 pontos
Planejamento orientado pelas necessidades dos estudantes	15 pontos
Impacto na aprendizagem e superação das defasagens	25 pontos
Evidências e resultados apresentados	15 pontos
Possibilidade de replicação da prática	5 pontos
TOTAL	**100 pontos**

10.3 – Categoria III – Gestão para a Alfabetização e a Recomposição das Aprendizagens

Critério	**Pontuação**
Qualidade da estratégia de gestão implementada	20 pontos
Uso de dados e evidências para orientar decisões	20 pontos
Acompanhamento e monitoramento das aprendizagens	20 pontos
Impacto da ação nos resultados pedagógicos	25 pontos
Envolvimento da equipe escolar	10 pontos
Possibilidade de replicação da prática	5 pontos
TOTAL	**100 pontos**

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 será considerado vencedor de cada categoria o participante que obtiver a maior pontuação, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
11.2 serão premiadas até **03 (três) práticas**, sendo uma vencedora em cada categoria.
11.3 A Comissão poderá atribuir **Menção Honrosa** a práticas que apresentem relevância e contribuição significativa para a educação municipal, ainda que não sejam classificadas em primeiro lugar.
11.4 em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, como critérios de desempate:
I – maior pontuação no critério de impacto na aprendizagem;
II – maior pontuação no critério de resultados/evidências;
III – maior pontuação no critério de relevância da prática;
IV – persistindo o empate, a Comissão realizará deliberação fundamentada.

12. DOS RECURSOS

12.1 será assegurado aos participantes o direito de apresentar recurso contra:
I – o resultado preliminar da avaliação.
12.2 os recursos deverão ser apresentados no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
12.3 não serão considerados recursos apresentados fora do prazo.
12.4 A Comissão de Avaliação analisará os recursos e encaminhará a decisão à Secretaria Municipal de Educação.

13. DA PREMIAÇÃO

13.1 os vencedores das três categorias serão reconhecidos oficialmente durante a **Cerimônia do Prêmio Boas Práticas na Educação – Edição 2026**.
13.2 A premiação compreenderá:
I – certificado de reconhecimento;
II – troféu ou outra forma de reconhecimento institucional;
13.3 poderão ser concedidos certificados de participação aos demais participantes que tiverem suas práticas homologadas e avaliadas.
13.4 as práticas vencedoras poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as autorizações necessárias quanto ao uso de imagens e demais registros.

14. DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

14.1 os vencedores serão homenageados em cerimônia oficial promovida pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
14.2 A cerimônia terá como finalidade reconhecer publicamente os profissionais e valorizar as experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.
14.3 A data, horário e local da cerimônia serão divulgados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

15. DA DIVULGAÇÃO DAS PRÁTICAS

15.1 as experiências reconhecidas poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação como referência para ações de formação continuada, socialização e disseminação de boas práticas.
15.2 A divulgação das práticas terá como finalidade favorecer a troca de experiências entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino e estimular a implementação de estratégias que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

16. DO CRONOGRAMA

Etapa	**Período**
Publicação do Edital	**17/11/2026**
Período de inscrições	**18 a 29/11**
Avaliação das práticas	30/11 a 11/12
Publicação dos resultados	14/12/2026
Período de recursos	**16/12**/2026
Divulgação do resultado final	**18/12/2026**
Cerimônia de premiação	**29/12/2026**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação no Prêmio implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital.
17.2 os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Portaria nº 622/2024 – GP/PMJP.
17.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ajustes operacionais no cronograma, mediante divulgação oficial.
17.4 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de _____ de 2026.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO – EDIÇÃO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE
Nome completo:

_____
Cargo/Função:

_____
Matrícula:

_____
Unidade escolar:

_____
Telefone/e-mail:

_____
2. CATEGORIA
( ) Categoria I – Práticas de Alfabetização e Letramento
( ) Categoria II – Práticas de Recomposição das Aprendizagens
( ) Categoria III – Gestão para a Alfabetização e a Recomposição das Aprendizagens
3. IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA
Título da prática;

_____
Período de realização:
Turma(s)/público envolvido:
Número aproximado de estudantes envolvidos:

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas nesta inscrição são verdadeiras e que a prática descrita foi desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do participante

ANEXO II
ROTEIRO PARA RELATO DA BOA PRÁTICA

1. Título da prática

_____
2. Identificação do responsável

_____
3. Unidade escola

_____
4. Categoria

_____
5. Contextualização
Descreva a realidade ou necessidade que motivou o desenvolvimento da prática.

_____
6. Objetivos
Apresente o objetivo geral e, quando necessário, os objetivos específicos.

_____
7. Público-alvo
Informe quais estudantes, turmas ou profissionais foram envolvidos.

_____
8. Desenvolvimento da prática
Descreva as etapas, estratégias, recursos e procedimentos utilizados.

_____
9. Acompanhamento e monitoramento
Explique como a prática foi acompanhada e como foram identificados os avanços ou dificuldades.

_____
10. Resultados alcançados
Apresente os principais resultados obtidos, preferencialmente acompanhados de dados, registros ou outras evidências.

_____
11. Impacto na aprendizagem
Explique de que maneira a prática contribuiu para a alfabetização ou para a recomposição das aprendizagens.

_____
12. Participação da comunidade escolar
Quando pertinente, descreva a participação de professores, gestão, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

_____
13. Possibilidade de replicação
Explique se a prática pode ser desenvolvida por outros profissionais ou unidades escolares da Rede Municipal

_____
14. Evidências Relacionar os documentos, registros, fotografias, instrumentos de avaliação, produções dos estudantes ou outros elementos anexados.

_____
ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO
PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO – EDIÇÃO 2026

Participante:

_____
Unidade escolar:

_____
Categoria:

_____

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Critério 1		
Critério 2		
Critério 3		
Critério 4		
Critério 5		
Critério 6		
TOTAL	**100**	_____

Observações da Comissão:
Resultado:
( ) Classificado
( )Não classificado
Avaliador:

_____
Assinatura:

_____

Data: _____/__/2026.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUTORIA E RESPONSABILIDADE

Eu,
_____,
servidor (a) da Rede Municipal de Ensino de Jardim de Piranhas/RN, declaro, para os devidos fins, que a prática intitulada _____, inscrita no **Prêmio Boas Práticas na Educação – Edição 2026**, foi desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Ensino e que as informações e evidências apresentadas são verdadeiras.
Declaro, ainda, estar ciente das normas estabelecidas no Edital nº ____/2026 – SME/PMJP e autorizo a Secretaria Municipal de Educação a utilizar as informações da prática para fins de divulgação institucional, socialização e formação continuada, respeitadas as normas aplicáveis.

Jardim de Piranhas/RN, ____ de _____ de 2026
.

_____
Assinatura do participante

ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Quando houver utilização de fotografias ou vídeos que permitam a identificação de estudantes, deverão ser observadas as autorizações e normas aplicáveis à utilização de imagem, especialmente no âmbito institucional e educacional.
A Secretaria Municipal de Educação orientará os participantes quanto à documentação necessária para utilização dos registros apresentados como evidências da prática.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B83086F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRTIVO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026 - PROC. ADMIN. MJS/RN N° 828.009/2026.

A Prefeitura Municipal de **Jardim do Seridó/RN** convoca os seguintes fornecedores: **COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO CNPJ sob o nº 08.460.693/0001-07; NUCLEO DE PRODUTORES COOPERADOS DA COMUNIDADE CAJUEIRO CNPJ sob o nº 70.140.090/0001-00**, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar o contrato administrativo encaminhada pelo e-mail do sistema TOPSOLUTIONS do processo eletrônico referente a CHAMADA PÚBLICA N° 03/2026 cujo o objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE,** sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de novembro de 2026.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:73A3A302

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2024 – PROCESSO DE DESPESA Nº 910.080/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 07.969.641/0001-06; **OBJETO:** Constitui objeto do Termo de Referência a aquisição de material de laboratório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de novembr de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 22 de novembro de 2026 e termo final em 22 de novembro de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DO CONTRATO: R$ 16.077,20 (Dezesseis mil setenta e sete reais e vinte centavos)**; **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior, inscrita no CPF/MF sob o nº º 051.***.***-82 – pela Contratante e Marquidones Valamira Fernandes, inscrita no CPF/MF sob o nº 537.***.***-44 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:0644C276

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 490-A, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);
CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a senhora **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, matrícula nº 2093, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R$ 600,00 (Seiscentos reais), ficando na importância de **R$ 300,00 (Trezentos reais**), com objetivo do deslocamento à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) localizada no Centro adm do estado - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, no dia 16 de novembro de 2026, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos e institucionais relacionados ao PETERN/2026.
Art. 2º A participação em reuniões e tratativas constitui medida de interesse da Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de encaminhamento, acompanhamento e busca de soluções para demandas de interesse do Município, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de novembro de 2026.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Municipal Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:7B5859F6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 490-B, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso

V, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c inciso IV, PU do art. 105 da mesma norma.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);
CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor **Joaquim Alberto da Silva**, matrícula nº 2094, ocupante do cargo de Vice-Prefeito, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R$ 600,00 (Seiscentos reais), ficando na importância de **R$ 300,00 (Trezentos reais**), com objetivo do deslocamento à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) localizada no Centro adm do estado - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901, no dia 16 de novembro de 2026, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos e institucionais relacionados ao PETERN/2026.
Art. 2º A participação em reuniões e tratativas constitui medida de interesse da Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de encaminhamento, acompanhamento e busca de soluções para demandas de interesse do Município, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades da população.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de novembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:50918256

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 491, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

Considerando o que consta no ATO Nº 476 - CCCFSd PM/ BM-2023, REFERENTE A CONVOCAR os candidatos CLASSIFICADOS na 3ª Turma do CFSD-PMPB-2023, datado no dia 17 de outubro de 2026/ Cabedelo-PB.
Considerando o requerimento do servidor JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO, Fiscal de Obras, datado no dia 28 de outubro de 2026, a qual solicita a vacância do cargo público neste município.
Considerando a DECLARAÇÃO, que o AL SD PM JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO, encontra-se regularmente matriculado no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba (CFSD 2026.2)
Considerando ainda o teor do Processo Eletrônico nº 09001.000396/2026.

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar a **VACÂNCIA** do cargo de **FISCAL DE OBRAS** ocupado pelo Sr. **JOÃO PAULO SILVA DO NASCIMENTO**, CPF nº 099.***.***-**, servidor do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos retroativos ao dia 03 de novembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E6D0D68B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 492, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico nº 05001.001416/2026, da Secretaria Municipal de Saúde - Recursos Humanos Saúde.

RESOLVE
Art. 1º. Conceder a Servidora **LAYSA CAROLINE CAVALCANTI GOMES,** matrícula nº 1400, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2011/2015 – período de gozo 23 de novembro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:2A0264F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO - FRANCINEIDE MARTINS DE AZEVEDO

Processo n°: 232/2026
Interessada: Francineide Martins de Azevedo
Aposentada.
CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que a servidora inativa **Francineide Martins de Azevedo**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo das licença-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.
Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 1 (uma) licença-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

"**Art. 4º**. O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.
§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável."

Nº de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
1 (uma)	**R$ 2.037,71**	**R$ 6.113,13**

O valor a ser indenizado totaliza **R$ 6.113,13 (Seis mil, Cento e Treze Reais e Treze Centavos),** que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:
"**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.
Art. 8º. A Administração disponibilizará por mês a quantia de R$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada n apresente lei.
Art. 9º. Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês."

Município de Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ PETRÚCIO DANTAS DE MEDEIROS GOMES
Presidente da Comissão
Matrícula n° 2103

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Membro da Comissão
Matrícula n° 2096

ALEXANDRE VICTOR MARTINS LEITE
Membro da Comissão
Matrícula n° 2104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:625E3714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 17/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **ARIÂNGELO AZEVEDO DE MEDEIROS,** matrícula nº 1391, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA.III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 24/11/2026 à 08/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:ED6E4233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 17/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **JOÃO EUDES DOS ANJOS,** matrícula nº 0113, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 20 (VINTE) dias de férias no período de 23/11/2026 á 12/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:4F97F7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 17/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE,** matrícula nº 0464, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 02/11/2026 à 01/12/2026, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/11/2026.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 1104

Publicado por:
Jarina Maria da Cunha Batista
Código Identificador:488B10B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 016/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 016/2026
Nº PROC. ADM. 5.101/2026

A prefeitura Municipal de JOSÉ DA PENHA/RN/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA e tendo como autoridade JAIRO DE SOUZA MAFALDO.
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de corte de terra, destinados ao atendimento dos agricultores familiares e produtores rurais do Município de José da Penha/RN, visando ao fortalecimento das atividades agrícolas e ao incentivo à produção rural.
Para demais informações contato via e-mail: cplpmjp@gmail.com ou acesso pelo link: www.bnc.org.br ou www.José da Penha/RN.rn.gov.br.
FIM REC. PROPOSTA: 02/12/2026 ás 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 02/12/2026 09:00 horas
TIPO DE LANCE: Menor preço
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

JOSÉ DA PENHA/RN-RN - 17 de novembro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS PAULINO E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:12FEAE72

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 900/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 900/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 04 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E9058405

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 901/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 901/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 05 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 05 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D06EE0D2

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 906/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 906/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DEA7BF63

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 907/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 907/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:90697ED7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 908/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 908/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:ED4A7138

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 909/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 909/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 08 de Novembro de 2026 a 09 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EDAC8977

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 910/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 910/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 10 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EAE44E1E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 911/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 911/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 10 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BD0D15F7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 912/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 912/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:05512D99

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 913/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 913/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 12 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:10765337

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 914/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 914/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 10 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E4A01A37

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 916/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 916/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Novembro de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). SAMUEL LEITE DE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Pau dos Ferros/RN, a fim de conduzir os estudantes deste município para a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no dia 15 de Novembro de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7A7F5CE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fixa calendário complementar de atendimento do Censo Previdenciário Cadastral 2026 para os segurados que não compareceram na data de sua convocação.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU – PREVI JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 1º, e 17 do Decreto Municipal nº 1.528, de 9 de outubro de 2026, e no art. 83 da Lei Municipal nº 861, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO a finalidade do Censo Previdenciário Cadastral 2026 de assegurar a fidedignidade, a completude e a consistência da base de dados cadastrais do RPPS (art. 2º do Decreto Municipal nº 1.528/2026);
CONSIDERANDO a exigência de abrangência mínima de 80% (oitenta por cento) de cada grupo de segurados ativos, aposentados e pensionistas, prevista no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2, item 3.1.6;
CONSIDERANDO a conveniência de permitir a regularização dos segurados ainda durante o período de recenseamento, evitando a instauração do procedimento previsto no art. 10 do Decreto Municipal nº 1.528/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica fixado calendário complementar de atendimento presencial do Censo Previdenciário Cadastral 2026 para o segurado que não compareceu na data de sua convocação, definida no Edital de Convocação nº 01/2026.
§ 1º O segurado de que trata o caput poderá comparecer espontaneamente, independentemente de agendamento, à Biblioteca Pública Municipal Perceval Bezerra, situada na Rua Professor João Bezerra, Centro, Jucurutu/RN, em qualquer dia de atendimento até 25 de novembro de 2026.

§ 2º O comparecimento de que trata o § 1º deverá ocorrer entre às 07h30 às 18h30, conforme a disponibilidade de horários. Os agendamentos do dia terão mantidos a sua prioridade.
Art. 2º O atendimento previsto nesta Portaria observará:
I – a prioridade dos convocados na respectiva data, com horário agendado; e
II – o atendimento prioritário de que trata o art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.528/2026.
Art. 3º Ficam convalidados os atendimentos realizados, a partir de 5 de novembro de 2026, a segurados que compareceram em data diversa da sua convocação.
Art. 4º A empresa contratada para a execução do Censo registrará, no sistema eletrônico, os atendimentos realizados com base nesta Portaria, identificando-os como atendimento em calendário complementar, para fins de controle e de composição do relatório consolidado final previsto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.528/2026.
Art. 5º Permanecem inalterados os atendimentos remoto e domiciliar previstos no art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal nº 1.528/2026, e aplica-se o disposto nos arts. 10 e 11 do mesmo Decreto ao segurado que não realizar o Censo até o seu encerramento.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Jucurutu/RN, 17 de novembro de 2026.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:0825F13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 169/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 16120001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS E MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.013.062/0001-21; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à contratação gradativa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas de água com fornecimento de peças para reposição, por mais doze (12) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Leony Dutra Pereira – Contratado.

Jucurutu/ RN, 16 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:2E8F77B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2025 DISPENSA N° 060/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02100001/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: 42.590.137 LUCAS VINICIUS SILVA DE MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.590.137/0001-93; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, por mais doze (12) meses. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma do artigo 107. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Lucas Vinicius Silva de Medeiros – Contratado.

Jucurutu/ RN, 16 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:501ABCB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO 263/2024 CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080002/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: NEURO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.362.106/0001-94; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a "CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS", por mais 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 13 de novembro de 2026 a 12 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e José Edvaldo Guimarães Júnior – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:E0C29E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO 268/2024 CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080002/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.428.765/0001-39; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a "CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS", por mais 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 22 de novembro de 2026 a 21 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Roberto Magnus Duarte Sales – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 12 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:FBB133B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 018-2024

CREDENCIAMENTO nº 001/2024 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN n° 22040001/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras.
ASSUNTO: **Credenciamento para prestação dos serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu/RN.**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 018-2024

1 - RATIFICO os atos praticados pela **Comissão de Contratação** deste Município e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento**.**

2 - AUTORIZO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, art. 79, I e do Decreto Municipal nº 1.421/2024, art. 7º, I, o **Credenciamento para prestação dos serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu/ RN,** da empresa: **69.006.639 EDER SILVA DE ARAUJO** – CNPJ/MF nº 69.006.639/0001-80.

Jucurutu/RN, 17 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:843ADA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 22040001/2024 CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2024

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **69.006.639 EDER SILVA DE ARAUJO –** CNPJ/MF nº 69.006.639/0001-80, visando a assinatura do Contrato Administrativo, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura do Contrato Administrativo.

Jucurutu/RN, 17 de novembro de 2026

Atenciosamente,

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Compras
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:47C65FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 346 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias e meia ao servidor **Saul Morais Teixeira de Souza**, Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, com matrícula nº 5005, CPF: ***.247.***-91 e RG:1.***.880, que irá a serviço da Secretaria participar do XXII Feira Nacional do Camarão que acontecerá de 17 a 20 de novembro de 2026 na cidade de Natal/RN.

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*
JUSTIFICATIVA: O secretário Adjunto irá a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente para participar da XXII Feira Nacional do Camarão – FENACAM 2026, e reuniões dobre o projeto de interiorização da carcinicultura, para discutir os desafios e oportunidades da expansão e definir ações conjuntas para o desenvolvimento do setor no Município de Jucurutu, objetivando tornar a cidade uma produtora de camarão, bem como participar das palestras sobre a criação, manejo, comercialização e network com as empresas do ramo do camarão. A Feira acontecerá de 17 a 20 de novembro de 2026 na cidade de Natal.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 18 a 20 de novembro de 2026.*

(x) DIÁRIAS COM PERNOITE
( ) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diária e meia

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *500,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de novembro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4035CE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 347 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao servidor **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, Prefeito Municipal de Jucurutu, lotado no Gabinete Civil, com matrícula nº 5002, CPF nº 061.***.994-**, RG nº 1.***.955, que irá a serviço do Município de Jucurutu na qualidade de gestor municipal, a cidade de Fortaleza/CE no dia 18/11/2026, para cumprir agenda Institucional.

A JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: O prefeito do Município de Jucurutu irá cumprir agenda institucional na cidade de Fortaleza/CE no dia 18/11/2026, onde irá se reunir com o Diretor Geral do DNOCS para discutir assuntos administrativos e institucional de interesse do Município de Jucurutu/RN.

TIPO DE VEÍCULO: oficial

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *dia 18 de novembro de 2026.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: *R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)*

VALOR TOTAL A SER PAGO: *R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de novembro de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:640B80E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 292, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Sr. **SONAILTON RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS FILHO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, CC3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelas atividades e demandas administrativas e operacionais relacionadas ao Transporte Escolar do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente designação não implica nomeação para cargo em comissão diverso daquele atualmente ocupado pelo servidor, permanecendo inalterada sua vinculação funcional e remuneratória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 09 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:17249300

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 293, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o documnto nº 174/2026 do Núcelo da Procuradoria Geral do RN de Caicó.

CONSIDERANDO o pedido da servidora, apresentado a Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Jucurutu/RN, solicitando vacância para assumir outro cargo inacumulável.

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir a partir de *18 de novembro de 2026* a Cessão da servidora **Adely Cristina Martins de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Administrativo, matrícula nº 2994, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a Portaria nº 133/2026, que estava à disposição da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no Núcleo Regional de Caicó.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:2C0B46B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 294, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre vacância de cargo público

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 350/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER vacância do cargo de Coordenador Administrativo ocupado pela servidora efetiva **Adely Cristina Martins de Araújo**, inscrito no CPF n° 009.***.174-**, matrícula n° 2994**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN, que terá seu afastamento para fins de posse em outro cargo efetivo inacumulável na EBSERN/RN.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo efetivo de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo período de 03 anos, a partir de ***18 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2029***, conforme período do estágio probatório da servidora no novo cargo público que tomará posse, ficando resguardado o direito de retornar ao cargo de origem nesta edilidade em caso de inaptidão no estágio probatório do novo cargo público ou a pedido da mesma desde que não haja acumulação indevida de cargos públicos.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 17 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DA1D9CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 295, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o ofício nº 925/2026, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, solicitando a renovação da cessão de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1° - RENOVAR a Cessão da servidora efetiva **KELLY SOLANGE DE MEDEIROS**, exercendo nesta municipalidade o cargo de Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com Matrícula n° 3020, inscrita no CPF n° 032. ***.904-**, que está à disposição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, onde vem desenvolvendo suas funções junto a Secretaria Unificada da Comarca de Currais Novos.

Art. 2º - Fica renovada a vigência da Cessão celebrada sob a Portaria nº 150/2025 pelo período de **03 de março de 2027 a 31 de dezembro de 2028**, com ônus para o município de Jucurutu/RN.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C14E3CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 296, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ofício nº 72/2026 da Chefia do Cartório da 27ª zona eleitoral da Comarca de Jucurutu; informando o deferimento da prorrogação da requisição do servidor Allanderson Matheus Paulo e Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR pelo período de um ano a requisição do servidor efetivo **ALLANDERSON MATHEUS PAULO E SILVA,** digitador, com matrícula nº 2971, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que vem desempenhando suas funções laborais junto a 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Jucurutu/RN por meio de cessão requisitada.

Art. 2º - Fica Prorrogada a vigência da requisição do servidor acima citado, até **13 de março de 2028**.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 13 de março de 2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 17 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D89AE74C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072-2026-GP

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei orgânica do município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS:**

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social **Titular:**Maria da Piedade Estevão da Silva **Suplente:** Ana Eliza da Silva Lima	Secretaria Municipal Agricultura **Titular:** Mateus de Oliveira Silva **Suplente:** José Antonio da Silva Xavier
Secretaria Municipal de Saúde; **Titular:** Artemizia Irineu Candido **Suplente:** Igor de Souza Paulino da Silva	Secretaria Municipal de Educação **Titular:** Tobias Fernandes da Silva **Suplente:** Maria Helena de Souza

Representantes Não Governamental

Comunidade Quilombola Arisco dos Pires **Titular:** Daniele Dias do Nascimento **Suplente:** Lucas Gomes das Chagas	Comunidade Quilombola Familia Quitéria **Titular:** Taynara Lima de Araújo **Suplente:** Jacira Felix da Silva
Comunidade Quilombola Rego de Pedras **Titular:** Raimunda Cesário de Lima **Suplente:** Joaquim Felix da Silva	Comunidade Quilombola Familia Mascena **Titular:** Adriana Ferreira **Suplente:** Vera Lúcia da Silva Meireles

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:02B8FC85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: ALBERTO JOSE DA SILVA 01770156402
CNPJ: 35.962.636/0001-07
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças para aparelhos de ar-condicionado utilizados nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Lagoa Nova/RN.**
VIGÊNCIA:O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 17 DE NOVEMBRO DE 2026, encerrando-se em 16 DE NOVEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021

Lagoa Nova/RN, em 16 de NOVEMBRO de 2026.

Iranildo Aciole da Silva – Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:6701CEB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: AG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.386.488/0001-87. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE), EQUIPADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.095.999,84. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021. MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN - FRANCISCO CANINDÉ FREIRE - Prefeito Municipal / AG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Angelica Garcia da Silva – Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:81EBE8B1

GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 014/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, visando a contratação dos serviços de locação de veículo automotor (unidade móvel de saúde), instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer Jurídico da Assessoria do Município.
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **AG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 42.386.488/0001-87, com valor global de R$ 1.095.999,84 (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.
Lagoa Salgada/RN, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:A9C79FB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA -EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes- APAMI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.459/0001-80, com sede na Rua Alzira Soriano, nº 18, Lajes/RN, CEP 59.535-000, torna público, para conhecimento dos associados, credores, órgãos públicos e terceiros interessados, que em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, **a ser realizada no dia 25 de NOVEMBRO de 2026, às 08h30min, de forma virtual,** regularmente convocada

nos termos do art. 17, §3° de seu Estatuto Social, para as seguintes deliberações:
I. Dissolução definitiva da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes- APAMI;
II. Destinação Integral do patrimônio remanescente da entidade à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer – LMECC:
III. Transferência definitiva das atividades, bens, direitos e operações assistenciais da APAMI à Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer;
IV. Cumprimento e ratificação das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Dissolução, Garantia de Transição Institucional e Doação de Imóvel anteriormente firmado pelos associados;

Lajes/RN, 17 de novembro de 2026.

_____
MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA
Presidente – CPF: 512.382.254-20 – RG: 747617 SSP/RN
Nacionalidade: Brasileira
FILIAÇÃO: Generino Alves de Paiva
Maria Pacheco de Paiva
Estado Civil: Casada
Profissão: Técnica de Enfermagem
Endereço: Av. Alzira Soriano, 27 – Centro – área Urbana CEP: 59.535-000 – Lajes/RN

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:7C4225B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 887/2026

Portaria nº. 887/2026

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Magna Maria do Nascimento**, Matrícula 120690-7, ocupante do cargo de **Secretária de Assistência Social e Habitação**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, 02 (duas) diárias no valor unitário de 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2026. O objetivo da viagem é a participação no curso **Formulando o Diagnóstico Municipal para o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN): Práticas em Laboratório de Informática com Portais Públicos**, que acontecerá nos Laboratórios de Informática do Campus Central da UFRN, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:F04CBCE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGACAO DE VIGENCIA DE ATA Nº 2025.05.20.007.01.01 REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2025.05.20.007.01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JTR SARMENTO LTDA

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 2025.05.20.007.01, pelo período de 12 (doze) meses, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as mesmas condições e valores pactuados, estendendo-se sua vigência de 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal nas disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 16 da Instrução Normativa PMLG nº 011/2023, bem como nas disposições do item 21.2 do Termo de Referência, do item 54.2 do instrumento convocatório e da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, conferindo o devido respaldo jurídico e normativo à prorrogação de sua vigência e à renovação dos quantitativos registrados, assegurando respaldo jurídico e normativo para sua validade e aplicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das aquisições dos produtos abrangidos pelo presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos próprios do Município e de recursos provenientes de convênios, observadas as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, instituída pela Lei Municipal nº 600/2025, assegurando a correspondente cobertura orçamentária e financeira das obrigações decorrentes da contratação.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas na Ata de Registro de Preços original que não foram abrangidas por este Termo de Prorrogação, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Prorrogação entrará em vigor a partir de sua assinatura, sendo plenamente aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar por mais 01 (um) ano, ou até o dia 28 de agosto de 2027, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Major Sales/RN, 20 de agosto de 2026.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Jose Tadeu Rodrigues Sarmento – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:EC7F5788

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20-IN/2026

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20-IN/2026
Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a Contratação Direta e o respectivo Extrato do Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 20-IN/2026, cujo o objeto é a contratação de show infantil musical, com Tote Barreto e a turminha do chaves a ser realizado em praça pública no município de Marcelino Vieira/RN, no dia 18 de novembro de 2026 no evento EXPO VIEIRA 2026, com duração mínima de 1h30, conforme DFD, ETP e o Termo de Referência, referentes ao processo acima indicado, Declaro que a Pessoa Jurídica: ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO 97079073472, inscrita no CNPJ nº 39.575.176/0001-07, o qual apresentou sua proposta no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta, onde serão mantidos à disposição do público: www.marcelinovieira.rn.gov.br; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal Fundamentação legal do processo: 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21. Adriana de Medeiros Paiva Ferrari - Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:075DDDB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N. 241, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Reconhece e declara como patrimônio cultural, histórico e imaterial do município de Marcelino Vieira-RN, a Banda Filarmônica Pe. João Batista Silva de Mendonça, vinculada à Associação Comunitária Raimundo Preto e dá outras providências.

O O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, Hindemberg Pontes de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, com fundamento e na forma do Art. 16, IX da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a importância da cultura e da música como instrumentos de formação humana, cidadania, inclusão social e fortalecimento da identidade comunitária;

CONSIDERANDO que a Banda Filarmônica Padre João Batista Silva de Mendonça, vinculada à Associação Comunitária Raimundo Preto que é mantida pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, celebra, em 2026, seus 20 anos de fundação;

CONSIDERANDO a relevante trajetória da Banda Filarmônica na preservação e valorização da tradição musical, contribuindo para o enriquecimento cultural e histórico do município;

CONSIDERANDO sua participação em eventos cívicos, religiosos, culturais, festivos e institucionais, abrilhantando celebrações e momentos significativos da vida pública e comunitária de Marcelino Vieira;

CONSIDERANDO o papel fundamental da educação musical na formação de crianças, adolescentes e jovens, promovendo disciplina, responsabilidade, convivência, sensibilidade artística e oportunidades de desenvolvimento pessoal e social;

CONSIDERANDO a contribuição da Banda Filarmônica para a transmissão de conhecimentos musicais entre gerações e para a preservação de uma tradição que integra a memória e a identidade cultural do povo vieirense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada, nos termos da legislação municipal aplicável, como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do Município de Marcelino Vieira/RN, a Banda Filarmônica Padre João Batista Silva de Mendonça, vinculada à Associação Comunitária Raimundo Preto e mantida pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata este Decreto justifica-se na relevância histórica, cultural, educativa e social da Banda Filarmônica, especialmente por sua contribuição:
I – À preservação e valorização da música e da tradição filarmônica no município;

II – À formação musical de crianças, adolescentes e jovens;

III – À promoção da cultura, da cidadania, da disciplina e da integração comunitária;

IV – À participação em eventos cívicos, religiosos, culturais, festivos e institucionais;

V – À preservação da memória, da identidade e das tradições culturais de Marcelino Vieira.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá promover ações de valorização, preservação, divulgação e incentivo à continuidade das atividades da Banda Filarmônica, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária

Art. 4º. O presente reconhecimento não altera a natureza jurídica, a vinculação institucional ou as responsabilidades administrativas da Banda Filarmônica e da Associação Comunitária Raimundo Preto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Marcelino Vieira-RN, em 17/11/2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Código Identificador:0DF455BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N. 242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado n. 01/2026 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, Hindemberg Pontes de Lima, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos do Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o pedido de renúncia de membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado n. 01/2026, formulado pela servida Maria de Lourdes Umbelino;

PARA FINS DE garantir a lisura em todas as etapas do certame ora em curso,

DECRETO:

Art. 1º. Fica substituída a servidora Maria de Lourdes Umbelino, ocupante do respectivo cargo de Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Unificado n. 01/2026, pelo servidor Antonio Lisboa Silva, matrícula n. 100083, passando o substituto a partir desta data a ocupar o cargo de Membro;

Art. 2º. Fica assegurada a gratificação integral e única de R$ 600,00(seiscentos reais) prevista no Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto n. 232/2026 a todos os participantes da Comissão, inclusive aos que foram substituídos por renúncia, dado o reconhecido trabalho prestado na fase considerada mais intensa do certame.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, 04/11/2026.

Marcelino Vieira-RN, em 17/11/2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Maria Erismara Fernandes de Queiroz
Código Identificador:0BB7221A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO AO ADITIVO(BRINQUEDOS RECREATIVOS)

Processo: Dispensa Eletrônica Nº 023/2025
Número de Contrato original: 2025.11.20.0001
Número do termo: 1º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo n°2025.11.20-0001, com o objetivo de dar continuidade tendo em vista a necessidade de continuidade ao contrato de prestação de serviços de locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, distribuição de picolés de variados sabores para suprir possíveis necessidades em eventos infantis realizados pelo Município de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 art. 105 e 107
Locadora/CNPJ: Pedro Lucas Costa Lima Maia.ME 43.330.835.0001-12,
Locatária/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Assinatura do aditivo: 17/11/2026.
Vigência: 20/11/2026 a 20/11/2027

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:A78E7D37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (TOTE BARRETO)

Processo: Inexigibilidade nº 20/2026
Número de Contrato: 2026.11.13.0001
Objeto: Contratação para apresentação artística de show infantil musical, com Tote Barreto e a turminha do chaves a ser realizado em praça pública no município de Marcelino Vieira/RN
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso I e II.
Contratado/CNPJ: ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO ,CNPJ Nº 39.575.176/0001-07
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Valor: 10.000,00 (Dez mil reais).
Data da Assinatura do contrato: 13/11/2026.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 02 meses contados da sua publicação na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
13/11/2026 a 13/01/2027

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:F6D22175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2026

PORTARIA Nº 294/2026, DE 17 DE OVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a recomposição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção a Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência-CMRPC, mediante substituição de representantes do poder judiciário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação atual;
CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da representação do poder judiciário da comarca de Marcelino Vieira no comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência-CMPRC;
CONSIDERANDO a indicação de novos representantes pelo poder judiciário da comarca de Marcelino Vieira;
RESOLVE:
Art. 1º Recompor o Comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante a substituição dos membros do poder judiciário da comarca de Marcelino Vieira-RN, conforme disposto nesta Portaria.
Art. 2º - Substituir o membro titular e suplente da representação do poder judiciário da comarca de Marcelino Vieira no CMPRC:
II Titular: José Liomar do Nascimento Filho
Art. 3º - Substituir membro suplente da representação do poder judiciário da comarca de Marcelino Vieira no CMPRC:
II – Suplente: Alex Fontes de Araújo
Art. 4º Os representantes designados por esta Portaria exercerão suas funções pelo período remanescente do mandato da atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 096/2026 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelino Vieira/RN, 17 de novembro de 2026.

HINDEMBERG PONTOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:D2706065

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA ADESÃOA ARP 18-2025

RATIFICAÇÃO DA ADESÃOA ARP 18-2025
O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, referente Processo Administrativo Nº 000054/26 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025, cujo o objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços, para contratação de empresa para prestação de serviços como locação de sistema de som, iluminação, palco, barraca, banheiros químicos e gerador de energia para uso em eventos a serem realizados no município de Marcelino Vieira-RN, conforme DFD, ETP e demais anexos. RATIFICA o correspondente procedimento e seu objeto a

Pessoa Jurídica de Pessoa Jurídica da MK DE LIMA. ME., inscrita no CNPJ nº 34.714.779/0001-29, com proposta avaliada e aceita pela administração no valor mensal de R$ R$ 409.651,50 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Fundamentação legal do processo: Lei Federal 14.133/2021, art. 86, § 3º, inciso II, com redação conferida pela Lei nº 14.770/2023. Segue o processo ao Setor de Contratos. Hindemberg Pontes de Lima – Prefeito

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:88593DAB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 20-IN/2026

RATIFICAÇÃO DE I INEXIGIBILIDADE Nº 20-IN/2026
O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 20-IN/2026, cujo o objeto é a contratação de show infantil musical, com Tote Barreto e a turminha do chaves a ser realizado em praça pública no município de Marcelino Vieira/RN, no dia 18 de novembro de 2026 no evento EXPO VIEIRA 2026, com duração mínima de 1h30, conforme DFD, ETP e o Termo de Referência. RATIFICA-SE o correspondente procedimento e seu objeto a Pessoa Jurídica: ELBA CRISTINA SARMENTO BARRETO 97079073472, inscrita no CNPJ nº 39.575.176/0001-07, o qual apresentou sua proposta no valor mensal de R R$ 10.000,00 (dez mil reais) composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção, etc., conforme descriminada na proposta. Fundamentação legal do processo: Lei Federal 14.133/2021 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21. Segue o processo ao Setor de Contratos. Hindemberg Pontes de Lima – Prefeito

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:B6ABC189

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 109/ 2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera os arts. 7º e 34 do Decreto nº 095/2026, de 10 de setembro de 2026, que regulamenta o uso e a ocupação de espaços públicos municipais para atividades comerciais eventuais e recreativas, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 025, de 28 de dezembro de 1977,
CONSIDERANDO a necessidade de readequar o trecho de interdição temporária previsto no art. 7º do Decreto nº 095/2026, de modo a melhor organizar o uso do espaço público e preservar a circulação de pedestres e o acesso a imóveis e estabelecimentos;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade, a segurança e a funcionalidade da Praça Almino Afonso, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 095/2026;
CONSIDERANDO a obrigação de garantir a segurança das instalações elétricas provisórias utilizadas em eventos e atividades recreativas, prevenindo quedas, tropeços, curtos-circuitos e riscos de incêndio, nos termos das normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte;
DECRETA:
Art. 1º. O art. 7º do Decreto nº 095/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º. Como forma de organizar o uso do espaço público e não prejudicar os empreendedores locais, o Município de Martins/RN poderá interditar temporariamente o trecho da Rua Desembargador Hemetério, com início endereço n 32 e final no n 65, mediante a colocação de grades, barreiras ou sinalizações apropriadas, podendo a interdição ser suspensa, por decisão motivada, a qualquer momento, conforme a necessidade do Município de Martins.
Parágrafo único. A interdição será realizada sem prejuízo do livre acesso a imóveis, garagens, estabelecimentos comerciais e rotas acessíveis para pessoas com deficiência situadas no trecho interditado, observadas as disposições do art. 87 do Código de Posturas Municipal.
Art. 2º. O art. 34 do Decreto nº 095/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 34. As atividades comerciais e recreativas realizadas no trecho da Rua Desembargador Hemetério, compreendido entre os números 32 e 65, durante os períodos de interdição autorizada, deverão observar, além das disposições deste Decreto:
Art. 3º. Fica extremamente vedada a instalação, montagem ou exploração de quaisquer atividades reguladas pelo Decreto nº 095/2026, incluindo brinquedos recreativos, brinquedos elétricos, pula-pula, veículos eletrificados infantis, food trucks, barracas e estruturas comerciais temporárias, em local diverso do trecho definido no art. 7º, sendo vedado a instalação no entorno da Praça Almino Afonso.
Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias em que não houver interdição de via pública.
Art. 4º. A interdição do trecho referido no art. 7º ocorrerá exclusivamente às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e aos feriados municipais, estaduais e federais, no horário das 18h às 00h (meia-noite), mantendo-se as demais disposições do art. 8º do Decreto nº 095/2026.
Art. 5º. Será fornecido um ponto de energia elétrica de 20A para cada estabelecimento comercial instalado no trecho interditado, na forma e no local definidos pela Prefeitura Municipal de Martins.
Art. 6º. É obrigatório o uso de protetor passa-cabos aos fios e cabos ao solo, para eventos e shows, em toda a fiação elétrica dos empreendimentos instalados no trecho interditado, devendo as instalações atender às normas técnicas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis.
Art. 7º. Não se aplica a este Decreto quando o evento for organizado pelo Município de Martins.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins/RN, em *17* de novembro de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Clistenes da Silva Alves
Código Identificador:D7AF88FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por meio do Setor de Licitações e Contratos torna público que realizará no **dia 01/12/2026 às 09:00** horas, Licitação Pública na modalidade **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 019/2026, com critério de julgamento ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE COM AGRUPAMENTO DE ITENS***, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.portal decompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail: licitagov.montan has@gmail.com.

Montanhas/RN, 17 de novembro de 2026.

TASSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:98CE6ECD

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PROCESSO Nº 81/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/ RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
LOCADOR: DAMIÃO JANUÁRIO DA SILVA
CPF: ***.808.744-**
OBJETO: Credenciamento de proprietários e/ou responsáveis por imóveis residenciais interessados em disponibilizar unidades habitacionais para locação temporária destinada ao atendimento de famílias beneficiárias do Programa de Aluguel Social do Município de Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 09 de novembro de 2027.
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; AÇÃO: 2061 – Programa de Benefícios Eventuais – Lei nº 006/2023; NAT./ DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; FONTE: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal nº 035/2025

Montanhas/RN, 09 de novembro de 2026

ASSINAM PELAS PARTES:

LOCATÁRIO: Antonio Marcolino Neto
LOCADOR: Damião Januário da Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:D0FBEA6F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 619/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 18 de novembro de 2026, a Senhora, **ROSANA DA SILVA TARGINO MARCOLINO,** servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula, 0001860, referente ao período de 2026.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Livramento da Silva Marcolino
Código Identificador:C62D742F

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 620/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a concessão de férias da servidora: Rosana da Silva Targino Marcolino, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Civil;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **DESIGNAR** a Senhora **MARIANA JERONIMO SOARES**, para responder pela chefia de gabinete civil, no período de 18 de novembro a 18 de dezembro de 2026.

ART. 2º. – A servidora nomeada para responder pela Chefia de Gabinete Civil, não fará jus a nenhuma remuneração extra, por responder pela referida pasta.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Livramento da Silva Marcolino
Código Identificador:81CCCA75

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado as diárias correspondentes ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : Antônio Marcolino Neto
CPF..... : XXX.682.927-XX
Matrícula..... : 0001535
Quantidade..... : 03 (três) diárias e ½ (meia)
Valor R$..... : 5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais)
Destino..... : Brasília/DF.

Assunto.....: Agenda institucional para a Câmara dos Deputados e Senado Federal articulação e indicação de Emendas parlamentares ao Orçamento da União (OGU) 2027.
Período.....: 23/11/2026 a 26/11/2026.
Lotação..... : Gabinete do Prefeito.
Função..... : Prefeito Municipal.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 17 de novembro de 2026.

Maria do Livramento da silva Marcolino
Secretária de Administração
Portaria: 617/2026

Publicado por:
Maria do Livramento da Silva Marcolino
Código Identificador:FB48E9B5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 622 /2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado as diárias correspondentes ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : Nielison dos Santos Mendes
CPF..... : XXX.156-154-XX
Matrícula..... : 509/2025
Quantidade..... : 03 (três) diárias e ½ (meia)
Valor R$..... : 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais)
Destino..... : Brasília/DF.
Assunto.....: Agenda institucional para a Câmara dos Deputados e Senado Federal articulação e indicação de Emendas parlamentares ao Orçamento da União (OGU) 2027.
Período.....: 23/11/2026 a 26/11/2026.
Lotação..... : Gabinete do Prefeito.
Função..... : Coordenador Geral do Gabinete do Prefeito.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 17 de novembro de 2026.

Maria do Livramento da silva Marcolino
Secretária de Administração
Portaria: 617/2026

Publicado por:
Maria do Livramento da Silva Marcolino
Código Identificador:09EF296A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026

O Município de Monte das Gameleiras/RN torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços no 026/2026 – Pregão Eletrônico SRP no 026/2026, da Prefeitura Municipal de Nisia Floresta/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.167.306/0001-49, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A presente adesão refere-se ao Item 001 da referida Ata de Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Nisia Floresta RN e como órgão participante (carona) a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, inscrita no CNPJ nº 08.196.941/0001-54. O objeto da adesão é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, conforme especificações constantes no Item 001 da Ata de Registro de Preços nº 026/2026. O fornecedor registrado é a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.738.556/0001-71. O valor total da adesão é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A vigência da Ata de Registro de Preços é de 16 de março de 2026 a 16 de março de 2027, enquanto a vigência do presente Termo de Adesão será de 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027.

Monte das Gameleiras/RN, 17 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FÉLIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:25E711B0

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00017/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL BS 500 E DIESEL S10, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA E LOCADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS DA TABELA DA ANP, TENDO COMO BASE O MUNICÍPIO DE NATAL-RN. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: POSTO DE COMBUSTIVEIS PADRE CICERO EIRELI – CNPJ Nº 05.195.530/0001-56 - VALOR TOTAL R$: 2.584.600,00 – Percentual vencido: Item 01: 2%; Item 02: 2%; Item 03: 2%.
Monte das Gameleiras - RN, 13 de novembro de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:E83D9197

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 18/2026.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NA ESTRADA TIMBÓ-CARCARÁ NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, CONFORME CONVÊNIO Nº991757/2025.
O agente de contratação da PMNF, torna público que realizará no dia 13 de dezembro de 2026, às 09:00hrs, licitação na modalidade concorrência em sua forma Eletrônico, para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/ e ww w.portaldecompraspublicas.com.br, Nísia Floresta/RN, 17 de dezembro de 2026. **Hildeberto Dias dos Santos Gurgel – Agente de contratação.**

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:E46FBEAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2026/GP/PMP DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 45/2026/GP/PMP
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/ RN, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;
CONSIDERANDO a necessidade de integração das políticas públicas municipais de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, saneamento, infraestrutura e demais áreas relacionadas à promoção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre as Secretarias Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar, o Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA e demais instituições e parceiros;
CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, voltadas ao fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Paraú/RN – PPA 2026–2029, que estabelece eixos estratégicos, ações, metas, indicadores, responsabilidades e mecanismos de monitoramento;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações destinadas à infância e à adolescência com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e os planos municipais setoriais;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a **Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Paraú/RN, para o período de 2026 a 2029**, na forma do Anexo Único deste Decreto, que passa a integrá-lo para todos os fins.
Art. 2º A Agenda Transversal constitui instrumento de planejamento, articulação intersetorial, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Parágrafo único. A Agenda deverá orientar a integração das ações, metas, indicadores e responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.
Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal:
I – promover a articulação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;
II – fortalecer a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, observando o princípio da prioridade absoluta;
III – ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais políticas pertinentes;
IV – fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento às violências e às violações de direitos;
V – promover a equidade, a inclusão, a acessibilidade e a redução das desigualdades;
VI – incentivar a participação cidadã de crianças e adolescentes, especialmente por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;
VII – integrar o planejamento das ações aos instrumentos municipais de planejamento e orçamento;
VIII – estabelecer mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados alcançados.
Art. 4º A implementação da Agenda Transversal observará os seguintes eixos estratégicos:
I – saúde e nutrição;
II – educação e aprendizagem;
III – proteção contra violências;
IV – água, saneamento, higiene e resiliência climática;
V – proteção social;
VI – equidade e inclusão;
VII – cultura, esporte e lazer;
VIII – participação cidadã e gestão por resultados.
Art. 5º A coordenação institucional da Agenda Transversal caberá ao Gabinete do Prefeito, em articulação com o(a) Articulador(a) do Selo UNICEF e com a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.
§ 1º As Secretarias Municipais e os demais órgãos responsáveis deverão executar e acompanhar as ações correspondentes às suas áreas de atuação, observadas as metas e os indicadores previstos no Anexo Único.
§ 2º O planejamento e a execução das ações deverão ocorrer de forma integrada, com compartilhamento de informações e articulação entre os serviços municipais, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
§ 3º A composição e a eventual atualização da Comissão Intersetorial serão formalizadas por ato próprio, quando necessário.
Art. 6º Compete aos órgãos e às instâncias envolvidos na implementação da Agenda:
I – ao Gabinete do Prefeito, promover a coordenação institucional e a articulação entre os órgãos municipais;
II – às Secretarias Municipais, executar as ações sob sua responsabilidade e fornecer informações relativas às metas e aos indicadores;
III – aos setores responsáveis pelo planejamento e pelas finanças, acompanhar a compatibilidade das ações com os instrumentos de planejamento e orçamento e apoiar o monitoramento físico-financeiro;

IV – à Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, articular as ações, acompanhar os resultados e propor medidas para superar dificuldades de implementação;
V – ao CMDCA, exercer suas atribuições legais de deliberação, acompanhamento e controle social da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
VI – ao Conselho Tutelar, atuar conforme suas atribuições legais na proteção dos direitos de crianças e adolescentes;
VII – ao NUCA, contribuir para a participação cidadã e para a apresentação de propostas dos adolescentes, em condições adequadas à sua idade e ao seu desenvolvimento;
VIII – aos demais órgãos e parceiros, colaborar, no âmbito de suas competências, para o alcance dos objetivos da Agenda.
Art. 7º O monitoramento da Agenda Transversal será realizado semestralmente, por meio do acompanhamento das metas, dos indicadores, das ações executadas e dos recursos públicos relacionados, conforme a disponibilidade das informações.
§ 1º Os órgãos responsáveis deverão fornecer as informações e evidências necessárias ao acompanhamento das ações sob sua responsabilidade.
§ 2º Deverá ser elaborado relatório anual consolidado, contendo, sempre que possível:
I – metas previstas e resultados alcançados;
II – indicadores atualizados;
III – ações executadas e eventuais dificuldades identificadas;
IV – informações sobre a execução orçamentária e financeira relacionada às ações;
V – recomendações para aperfeiçoamento da Agenda e do planejamento municipal.
§ 3º Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão das metas, o aperfeiçoamento das políticas públicas e a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento dos exercícios seguintes.
Art. 8º A execução da Agenda Transversal deverá observar a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, os planos setoriais vigentes e as demais normas aplicáveis.
§ 1º A instituição da Agenda não implica, por si só, criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou abertura de créditos orçamentários.
§ 2º A realização de despesas dependerá da existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância dos procedimentos legais pertinentes.
§ 3º Os valores eventualmente indicados na programação orçamentária de referência da Agenda possuem caráter de planejamento e não substituem as dotações aprovadas nos instrumentos orçamentários oficiais.
Art. 9º A Agenda Transversal deverá ser revisada anualmente, sempre que necessário, para adequação às prioridades municipais, aos resultados do monitoramento, às alterações dos instrumentos de planejamento e orçamento e às orientações atualizadas do Selo UNICEF.
Parágrafo único. As revisões que alterem o conteúdo do Anexo Único deverão ser formalizadas por ato próprio, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.
Art. 10. Os órgãos municipais deverão promover a divulgação das ações e dos resultados da Agenda Transversal, respeitadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e preservação dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 11. A implementação deste Decreto ocorrerá sem prejuízo das competências legais do CMDCA, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Luiz Augusto Filho, Paraú/RN, 17 de novembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgley Xavier da Silva
Código Identificador:6A828420

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 242/2024 PROCESSO N° 2.382/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 242/2024

PROCESSO N° 2.382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

CONTRATADA: **SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE.**
CNPJ: 39.968.712/0001-34**.**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão da prorrogação do prazo da Ata de Registro de preços nº 242/2024, proveniente do Pregão Eletrônico 23/2024, em 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto se refere a "**SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE**", nos termos dos arts 105, 106, 107, 124, I da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 03/11/2026
VIGÊNCIA: 15/10/2026 a 15/04/2027.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:CB6BFA1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 6232/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 42/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 42/2026 realizada em 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), no valor total de R$ 1.235.482,98, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 7, 16, 20, 23, 24, 25, 28, 33, 36, 40, 45, 47, 49 ; totalizando o valor de **R$ 525.511,10 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e dez centavos)**.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA- CNPJ: 40.876.269/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 14, 38, 48 ; totalizando o valor de **R$ 110.209,90 (cento e dez mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)**.

DESOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTD- CNPJ: 07.379.771/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 10, 11, 12, 13, 22, 30, 31, 32, 39 ; totalizando o valor de **R$ 272.801,78 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos)**.

INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA- CNPJ: 37.406.687/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 29 ; totalizando o valor de **R$ 9.056,25 (nove mil e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

UNICA SANEANTES LTDA- CNPJ: 43.392.983/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 19, 27, 34 ; totalizando o valor de **R$ 29.936,00 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais)**.

DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO- CNPJ: 45.451.999/0002-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 8, 15, 18, 21, 26, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 46 ; totalizando o valor de **R$ 280.518,35 (duzentos e oitentamil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)**.

MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 63.063.868/0001-50, saiu vencedor(a) no (s) item(ns) : 17 ; totalizando o valor de **R$ 7.449,60 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

PARELHAS/RN, em 17 de novembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:EEED7683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 6232/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 42/2026 realizada em 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), no valor total de R$ 1.235.482,98, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

J. A. DO NASCIMENTO FILHO-ME- CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4, 7, 16, 20, 23, 24, 25, 28, 33, 36, 40, 45, 47, 49 ; totalizando o valor de **R$ 525.511,10 (quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e dez centavos)**.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA- CNPJ: 40.876.269/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3, 5, 14, 38, 48 ; totalizando o valor de **R$ 110.209,90 (cento e dez mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)**.

DESOLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTD- CNPJ: 07.379.771/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 6, 10, 11, 12, 13, 22, 30, 31, 32, 39 ; totalizando o valor de **R$ 272.801,78 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos)**.

INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA- CNPJ: 37.406.687/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 29 ; totalizando o valor de **R$ 9.056,25 (nove mil e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

UNICA SANEANTES LTDA- CNPJ: 43.392.983/0001-61 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 19, 27, 34 ; totalizando o valor de **R$ 29.936,00 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais)**.

DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO- CNPJ: 45.451.999/0002-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 8, 15, 18, 21, 26, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 46 ; totalizando o valor de **R$ 280.518,35 (duzentos e oitentamil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)**.

MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 63.063.868/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 17 ; totalizando o valor de **R$ 7.449,60 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 17 de novembro de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:D6475B39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 7732/2026
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE.

ASSUNTO: **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (COSERN).**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO VINCULADO A COMPANHIA ÁGUAS E ESGOTOS DO RN (CAERN),** junto ao interessado:
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN (CNPJ: **08.324.196/0001-81**).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, Parelhas/RN, 17 de novembro de 2026.
.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:E5A64E15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°368/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°368/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°41929/2026/SMS apresentado pelo servidor (a), ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ, matrícula n.°1207075, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ, matrícula n.°1207075, o gozo de férias no período de 21/12/2026 a 19/1/2027, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:2FAA4DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°369/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA n.°369/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E GESTÃO DE PESSOAS.
CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO ofício n.°275/2026 SMATHE/PMP apresentado pelo servidor (a), EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO, matrícula n. °1209949, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ocupante do cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a), EVANIA DA COSTA TRIGUEIRO, matrícula n.°1209949, o gozo de férias no período de 21/12/2026 a 19/1/2027, totalizando 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 17 de novembro de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:3584A83A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 5.063/2026
Pregão Eletrônico nº 33/2026 — Sistema de Registro de Preços
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.
RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DO FATO SUPERVENIENTE
Examinam-se os autos para decidir sobre a continuidade do Pregão Eletrônico nº 33/2026, diante da perda superveniente da necessidade de parte do objeto e da necessidade de modificar itens e lotes e realizar novo planejamento.
A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, datada de 11 de novembro de 2026, juntada sob aos autos, onde registra e pleiteia a necessidade revogação do referido processo. Em consequência, deixaram de ser necessários, na configuração originalmente planejada, alguns dos serviços originalmente necessários ao planejamento inicial.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E INTERESSE PÚBLICO
A presente decisão fundamenta-se no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público previstos no art. 5º e com os objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.
O motivo determinante é a modificação superveniente e comprovada da necessidade administrativa. A perda parcial da finalidade inicialmente perseguida impede que o objeto continue sendo tratado como se a demanda permanecesse inalterada. A contratação deve corresponder às necessidades atuais da Administração, definidas e justificadas na fase preparatória, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
A revogação é adotada por conveniência e oportunidade diante da nova situação fática, sem que esta decisão afirme a existência de ilegalidade insanável no procedimento. A Administração deve reexaminar a utilidade da contratação quando as circunstâncias que orientaram sua estruturação se modificam de maneira relevante.
NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO INTEGRAL E NOVO PLANEJAMENTO
A desnecessidade de parte dos serviços repercute na composição dos itens e lotes e nas condições de formação das propostas. Conforme a análise técnica incorporada a esta decisão, o remanescente demanda redefinição integrada do escopo, dos quantitativos, das condições de execução e das estimativas de preços. Não basta manter os lotes tal

como publicados, pois sua configuração econômica e operacional será alterada.
Foram consideradas as alternativas de exclusão das parcelas atingidas e de retificação do edital com reabertura de prazo. A opção pela revogação integral decorre da extensão das mudanças demonstradas na instrução técnica e da necessidade de reconstruir a solução de contratação. O novo planejamento deverá reavaliar inclusive o parcelamento e a adequação do sistema de registro de preços. A mera intenção de alterar itens, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para encerrar todo o certame.
O procedimento substitutivo deverá partir da atualização da demanda e contemplar, conforme cabível, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, pesquisa de preços, justificativa da composição dos lotes e definição das condições de execução, medição e pagamento. O aproveitamento de informações anteriores dependerá da confirmação de sua atualidade e pertinência.
ESTÁGIO DO CERTAME E SITUAÇÃO DOS INTERESSADOS
A ausência de início da etapa de lances, certificada nos autos, reduz os efeitos da interrupção sobre a disputa. Não há resultado competitivo dessa etapa a ser desconstituído. Os interessados conservam o direito ao procedimento regular, à motivação, à manifestação prévia e ao recurso cabível, sem que a participação assegure, por si só, direito à futura contratação.
À vista do estágio certificado, não se identifica prejuízo decorrente da desconstituição de lances ou de classificação resultante dessa etapa. A revogação não tem caráter sancionatório e não contém juízo desabonador sobre qualquer participante. Não se presume, contudo, a inexistência absoluta de custos de participação ou de eventual dano: alegações concretas deverão ser examinadas individualmente, mediante comprovação e conforme o regime jurídico aplicável.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, após analisado o pleito da secretaria, DECIDO:
I — **REVOGAR INTEGRALMENTE** o Pregão Eletrônico nº 33/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 5.063/2026, por razões de interesse público decorrentes da perda superveniente e comprovada da necessidade de parte do objeto, com repercussão na composição dos itens e lotes e necessidade de novo planejamento, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
II — determinar a comunicação desta decisão aos interessados e seu registro no Portal de Compras Públicas, com divulgação no sítio eletrônico oficial, no PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais utilizados no procedimento;
III — assegurar o prazo de 3 (três) dias úteis para o recurso cabível, contado da intimação regular, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o pedido de reconsideração na hipótese do inciso II e o efeito suspensivo previsto no art. 168, conforme o caso;
IV — encaminhar à unidade demandante a determinação de realização de novo planejamento, sem aproveitamento automático do objeto e dos lotes anteriores e sem prejuízo da continuidade regular dos serviços públicos por instrumentos juridicamente válidos;
V — determinar, após o encerramento da fase recursal e a solução das manifestações cabíveis, a certificação da situação definitiva do procedimento e seu arquivamento, preservados todos os documentos e registros de publicidade.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Parelhas/RN, 17 de novembro de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:86F6F90D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu, por adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, criado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com regulamentação através do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSISDERANDO que, com esta adesão, o MUNICÍPIO DE PATU necessita instituir a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu, o que faz neste instante;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE instituiu a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN por meio do Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a instituição do Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu, acontecem em consonância com os artigos 205, 206, incisos I, II, IV, VII e IX, 208, incisos I, IV e VII, e 2011, da Constituição da República; com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação; e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu trará ganhos significativos à educação pública do Município e ao desenvolvimento da população patuense;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Prefeito, estão aquelas previstas no artigo 55, incisos VI e VIII, e no artigo 76, inciso I, alíneas “b” e “i”, da nova Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto institui a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas em escolas públicas dos anos iniciais do ensino fundamental, no território patuense, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

§ 1º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu se dará em consonância com a Constituição da República, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação, e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, regulamentada pelo Decreto Federal nº

11.556, de 12 de junho de 2023, sendo observado, no que couber, o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024.

§ 2º. A Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa -Patu/RN será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em regime de colaboração e articulação com os demais entes federativos, Estaduais e instituições educacionais e demais parceiros, respeitada a autonomia do Município.

§ 3º. A Política Municipal de Alfabetização de Crianças tem por finalidade garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino, assegurando condições adequadas para o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME de Patu realizar a coordenação, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações, programas e estratégias decorrentes da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu:

I – colaboração e articulação entre os entes federados, instituições e demais parceiros, fortalecendo a cooperação e a corresponsabilidade pela garantia do direito à alfabetização;

II – protagonismo do Município no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças da rede pública municipal de ensino;

III – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

IV – concepção de educação integral, considerando o estudante em suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, envolvendo escola, família e comunidade;

V – mobilização e engajamento da comunidade escolar e da sociedade, por meio de estratégias de comunicação, acompanhamento, participação e controle social;

VI – enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir, na perspectiva da equidade, o acesso, a permanência, a aprendizagem e o sucesso das crianças no processo de alfabetização, considerando suas diferentes condições sociais, econômicas, culturais e educacionais;

VII – planejamento estratégico com foco nas necessidades das escolas, dos professores e dos estudantes, respeitando a liberdade, a tolerância, a diversidade e as especificidades de cada comunidade escolar;

VIII – formação continuada dos profissionais da educação como componente essencial à profissionalização e à melhoria da qualidade do ensino, valorizando as experiências e os conhecimentos construídos pelos profissionais;

IX – perspectiva discursiva de alfabetização e suas inter-relações com os processos de letramento, considerando a importância das interações, da mediação pedagógica e da ludicidade nos processos de aprendizagem;

X – compreensão da alfabetização como processo de apropriação da linguagem escrita, envolvendo, entre outras aprendizagens, a cultura escrita, o sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção de textos escritos e a oralidade;

XI – reconhecimento da importância da avaliação diagnóstica, formativa e somativa como instrumento para compreender os processos de aprendizagem e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu:

I – reconhecimento da autonomia do Município e da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na coordenação e na implementação da política municipal de alfabetização;

II – fortalecimento da atuação do Município na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com especial atenção aos processos de alfabetização;

III – fortalecimento do regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Norte e a União, com foco na promoção da equidade educacional;

IV – enfrentamento das desigualdades educacionais, buscando garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o sucesso na alfabetização;

V – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades concretas das escolas e dos estudantes;

VI – formação continuada destinada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

VII – acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes, com utilização dos resultados das avaliações para planejamento e intervenção pedagógica;

VIII – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento desde a Educação Infantil;

IX – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as habilidades esperadas para sua etapa de escolarização;

X – articulação entre as ações da Política Municipal de Alfabetização e as políticas, os programas e as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais iniciativas de alfabetização das quais o Município participe.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu:

I – instituir e fortalecer programas, projetos e ações destinados à alfabetização das crianças, considerando as especificidades da Educação Infantil e a consolidação da alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – promover ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização;

III – garantir a formação continuada aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização das crianças até o 2º ano e na recomposição das aprendizagens dos estudantes do terceiro, do quarto e do quinto anos;

IV assegurar, progressivamente, condições de infraestrutura, recursos pedagógicos, materiais didáticos e espaços educativos adequados e acessíveis aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização;

V – promover práticas pedagógicas que estimulem a leitura, a escrita, a oralidade, a literatura infantil, a ludicidade e o desenvolvimento das múltiplas linguagens;

VI – fortalecer o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens dos estudantes, utilizando informações e resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico;

VII – identificar, valorizar, reconhecer e divulgar práticas pedagógicas e de gestão exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas escolas da rede pública municipal de ensino;

VIII – implementar processos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados às avaliações externas e aos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem utilizados pelo Município;

IX – promover estratégias específicas para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização das crianças;

XI – reduzir as desigualdades de aprendizagem e garantir oportunidades educacionais equitativas para todas as crianças;

XII - promover ações que reconheçam e valorizem as diferentes identidades, culturas, contextos sociais e formas de aprendizagem, contribuindo para uma política municipal de alfabetização pautada na equidade, na inclusão e na garantia do direito de aprender;

XIII - garantir, progressivamente, recursos de acessibilidade, materiais pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e estratégias diversificadas que favoreçam o acesso, a participação, a aprendizagem e a autonomia dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIV - fortalecer a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessária, para apoiar o desenvolvimento integral, a aprendizagem e a inclusão das crianças e estudantes;

XV – assegurar ações de busca ativa, acompanhamento e apoio pedagógico às crianças em situação de vulnerabilidade, infrequência ou risco de exclusão escolar, contribuindo para sua permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e em regime de colaboração com os demais Entes Federativos.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu observará as características, necessidades e especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pelo Município.

Art. 6º. As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização – Pró-Alfa Patu serão operacionalizadas por meio de programas, projetos e ações integradas, articuladas às políticas nacionais e estaduais de alfabetização, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, organizadas nos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão e governança;

II – formação de professores, gestores e profissionais da Educação;

III – materiais didáticos, pedagógicos e literários;

IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento;

V – reconhecimento e valorização das práticas educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 7º. Para a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu, poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo Municipal, um Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Comitê Municipal de Alfabetização poderá ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, membros do Conselho Municipal de Educação e outros órgãos e instituições ou representantes da sociedade civil cuja participação seja considerada pertinente.

§ 2º. A composição, as atribuições, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu:

I – coordenar e acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Crianças;

II – promover a articulação entre as Escolas e os diferentes setores da administração municipal envolvidos com a política educacional;

III – acompanhar os indicadores e resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

V – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

VI – acompanhar a execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – estimular o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;

VIII – promover a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e apoiará programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º. As formações deverão considerar as necessidades identificadas a partir dos processos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem.

§ 2º. As ações formativas poderão contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – cultura escrita;

III – sistema de escrita alfabética;

IV – leitura e compreensão leitora;

V – produção textual e oralidade;

VI – literatura e formação do leitor;

VII – ludicidade e práticas pedagógicas;

VIII – avaliação diagnóstica e formativa;

IX – recomposição das aprendizagens;

X – educação inclusiva e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

XI – planejamento e organização do trabalho pedagógico;

XII – análise e utilização dos resultados das avaliações para tomada de decisões pedagógicas;

XIII- apresentação de práticas exitosas.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização de Criança - Pró-Alfa Patu contará com processos sistemáticos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º. As avaliações terão caráter diagnóstico, formativo e somativo, devendo seus resultados ser utilizados para orientar o planejamento pedagógico e a adoção de estratégias de intervenção.

§ 2º. O Município poderá utilizar instrumentos próprios de avaliação, bem como participar de avaliações externas promovidas pela União, pelo Estado ou por instituições parceiras.

§ 3º. Os resultados das avaliações deverão subsidiar a elaboração de estratégias de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, especialmente daqueles que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização.

CAPÍTULO IX
DOS MATERIAIS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 11. O Município de Patu, na execução da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu, promoverá, observada a disponibilidade orçamentária, a disponibilização e a utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos tecnológicos que contribuam para a alfabetização das crianças.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão ser estimuladas a organizar ambientes alfabetizadores, espaços de leitura e demais recursos pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento das aprendizagens.

CAPÍTULO X
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS PRÁTICAS EXITOSAS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização das escolas, profissionais e experiências pedagógicas que contribuam para a melhoria dos resultados de alfabetização.

Parágrafo único. Os critérios, categorias, formas de reconhecimento e demais procedimentos serão definidos em regulamento específico, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu incentivará a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização das crianças.

Parágrafo único. As Escolas poderão desenvolver ações de mobilização, orientação e participação das famílias, especialmente relacionadas à leitura, à literatura, ao acompanhamento da aprendizagem e à valorização da educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu, cabendo-lhe promover as articulações necessárias à sua implementação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para a execução da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, programas e ações da União e do Estado, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu observará as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à educação, bem como os instrumentos de planejamento e gestão educacional vigentes no Município.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Patu (RN), 12 de novembro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:DC616B7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Patu; e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU, através do Decreto nº 029, de 12 de novembro de 2026, instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Crianças – Pró-Alfa Patu, em consonância com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com regulamentação através do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que, com esta adesão, o MUNICÍPIO DE PATU instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE instituiu a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN por meio do Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a instituição do Política Municipal de Alfabetização de Crianças no Município de Patu – Pró-Alfa Patu, acontecem em consonância com os artigos 205, 206, incisos I, II, IV, VII e IX, 208, incisos I, IV e VII, e 2011, da Constituição da República; com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação; e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que se faz necessária a alimentação, o acompanhamento e o monitoramento de dados nas plataformas do Programa de Alfabetização em Regime de Colaboração – PARC-CAED, do Sistema de Avaliação da Educação Pública no Estado do Rio Grande do Norte – SIMAIS/RN e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Prefeito, estão aquelas previstas no artigo 55, incisos VI e VIII, e no artigo 76, inciso I, alíneas “b” e “i”, da nova Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA BOLSA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Patu, a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, como instrumento de valorização do profissional destinado e responsável a monitorar os ciclos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e a avaliação de entrada e saída nas plataformas do Programa de Alfabetização em Regime de Colaboração – PARC-CAED, do Sistema de Avaliação da Educação Pública no Estado do Rio Grande do Norte – SIMAIS/RN e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, dentro das ações das políticas públicas de alfabetização.

Parágrafo único. A bolsa tem como finalidade direcional um profissional específico, que se dedicará, em parceria com o articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a trabalhar na melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização, e a promover e fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

Art. 2º. A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização é de caráter temporário, e o seu valor não será incorporado à remuneração do beneficiário, cujo auxílio-financeiro será pago durante o período de vigência do trabalho desenvolvido, mediante a fixação de valor determinado.

§ 1º. O valor da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será fixado anualmente pelo Prefeito através de decreto, estabelecendo inclusive outros critérios pertinentes.
§ 2º. O pagamento do valor da Bolsa Municipal está condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e aos demais critérios fixados em outras normas relacionadas ao tema.
§ 3º. A concessão da Bolsa fica estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 4º O pagamento da Bolsa ocorrerá exclusivamente ao profissional da educação responsável pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, que comprove o atendimento aos requisitos de desempenho, participação e assiduidade previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. Será beneficiário da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização o profissional da educação que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – ser profissional da educação: Assessor Pedagógico que faz parte equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
II - ser servidor integrante do quadro de servidores da Secretária Municipal de Educação, ocupante de cargo efetivo, de provimento comissionado ou contratado pela Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente;
III - atue diretamente no fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
IV - participe de encontros formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, alcançando no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, ressalvadas as hipóteses de justificativa formalmente aceita;
V - cumpra as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VI - alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os indicadores das avaliações diagnósticas externas do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar e os critérios definidos neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I- definir os critérios técnicos para concessão da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização;
II - acompanhar o cumprimento dos requisitos;

III - suspender ou cancelar o benefício quando constatado o descumprimento desta Lei;
IV - regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução da política.

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA DA BOLSA

Art. 5º**.** A Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização tem por finalidade fomentar à política pública educacional, sendo concedida exclusivamente nas condições estabelecidas neste Decreto.
§ 1º. A Bolsa não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens remuneratórias e funcionais.
§ 2º. O recebimento do valor da Bolsa não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou cancelado quando cessarem as condições que ensejaram sua concessão, ou por interesse público relevante.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 6º**.** As despesas decorrentes da execução desta Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 7º. O gasto estimado com a execução da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização será fixado anualmente, conforme a disponibilidade financeira da Fazenda Pública Municipal, devendo ser levado em consideração o impacto orçamentário e financeiro, que será avaliado no momento de elaboração do decreto de fixação do valor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores de desempenho pedagógico para monitoramento da política pública, utilizando informações provenientes das avaliações municipais, estaduais e nacionais.
Art. 9º. O valor da Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, para o ano de 2026 e até que seja modificado, será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Patu (RN), 12 de novembro de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:357545AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 SMS

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO-RN

Dispõe sobre as Normas e Rotinas do Hospital Municipal Governador José Varela, estabelecendo procedimentos operacionais e administrativos para a prestação de serviços de saúde, e dá outras providências.
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 001*/2026*, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 8.080/1990 (que regula as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde), e considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:
INTRODUÇÃO
A prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) exige a adoção de normas e rotinas que assegurem a organização, a eficiência e a segurança no atendimento à população. O Hospital Municipal Governador José Varela, unidade de referência em Pedro Avelino – RN, desempenha papel essencial na promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, sendo necessário estabelecer diretrizes claras para orientar os profissionais de saúde e colaboradores em suas atribuições diárias. Esta Resolução, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e as legislações aplicáveis, visa padronizar os procedimentos operacionais, garantir a qualidade dos serviços prestados e promover a humanização no acolhimento e no cuidado aos pacientes. Com base nas necessidades identificadas na gestão hospitalar e na evolução das demandas de saúde local, este normativo consolida as rotinas de trabalho, desde o acolhimento até a transferência de pacientes, assegurando a continuidade e a excelência no atendimento.
JUSTIFICATIVA
A instituição das presentes normas e rotinas justifica-se pela necessidade de alinhar as práticas do Hospital Municipal Governador José Varela às exigências legais e técnicas previstas na Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, e na Portaria nº 2.488/2011, que define as responsabilidades das unidades de saúde no âmbito da atenção básica e hospitalar. A crescente demanda por serviços de saúde no município, aliada à complexidade dos casos atendidos, requer a padronização de procedimentos como triagem, administração de medicamentos, transferência de pacientes e manutenção de equipamentos, visando reduzir riscos operacionais e melhorar os indicadores de saúde. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais e a gestão eficiente de recursos, como materiais e medicamentos, são fundamentais para o funcionamento adequado da unidade, especialmente em situações de emergência. Esta Resolução, portanto, atende a um imperativo de organização administrativa e técnica, garantindo a segurança dos pacientes, o bem-estar dos profissionais e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a consolidação de um sistema de saúde público, universal e equitativo.
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução institui as normas e rotinas a serem observadas pelos profissionais de saúde e colaboradores do Hospital Municipal Governador José Varela, localizado na Rua Projetada, SN, Conjunto COHAB, Pedro Avelino – RN, com o objetivo de garantir a qualidade, segurança e eficiência na prestação de serviços de saúde à população.
Art. 2º. As normas aqui aplicáveis aplicam-se a todos os agentes envolvidos nas atividades do hospital, incluindo técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores e demais profissionais, sendo de cumprimento obrigatório.

CAPÍTULO II – ROTINAS OPERACIONAIS
Seção I – Rotina de Acolhimento

Art. 3º. A rotina de acolhimento será realizada conforme segue:

- **I – Técnico de Enfermagem:**
  - Realizar triagem para consultas, verificando pressão arterial (PA), glicemia capilar, peso, frequência cardíaca (FC), saturação e temperatura;
  - Registrador de sinais obrigatórios e observações no boletim médico;
  - Realizar a escuta da queixa do usuário e anotar a evolução do paciente.
- **II - Enfermeiro** :
  - Supervisionar e/ou realizar a triagem, assegurando a escuta e a classificação de risco conforme protocolos estabelecidos.

Seção II - Rotina de Enfermagem
Art. 4º. Os procedimentos de enfermagem serão executados da seguinte forma:

- **I – Técnico de Enfermagem:**
  - Verificar a prescrição médica e executar medicamentos ou procedimentos conforme prescrito;
  - Realizar ECG, nebulização, curativos e verificação de sinais específicos;
  - Efetuar limpeza, embalagem e esterilização de materiais;
  - Registrar ocorrências e procedimentos no livro de ocorrências e ficha de produção diariamente.
- **II - Enfermeiro** :
  - Supervisionar a equipe, verificar prescrição médica e realizar procedimentos;
  - Checar torpedos de oxigênio, notificar casos suspeitos (ex.: COVID-19, acidentes com animais peçonhentos) e comunicar intercorrências de forma cooperativa.

Seção III – Requisição de Materiais e Medicamentos
Art. 5º. A gestão de materiais e medicamentos será regida por:

- **I - Técnico de Enfermagem** :
  - Auxiliar na verificação e solicitação de materiais e medicamentos ao Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
  - Comunicar ao responsável em caso de faltas ou intercorrências.
- **II - Enfermeiro** :
  - Verificar diariamente o carrinho de urgência, e equipamentos da sala de estabilização e mensalmente medicamentos vencidos;
  - Solicite ao CAF junto a secretária/burocrata conforme necessidade, manter armário de psicotrópicos fechado e controlar o estoque reservado.

Seção IV – Horário e Atraso
Art. 6º. Os horários de plantão serão distribuídos com:

- Tolerância de 15 minutos para atrasos, exceto para profissionais residentes fora do município, que terão tolerância de 1 hora;
- Comunicação obrigatória ao superior em caso de atraso além do tolerado, sob pena de registro de falta.

Seção V – Escala de Plantões
Art. 7º A escala de trabalho será realizada conforme:
v A escala regular dos profissionais segue o regime de 24 horas de trabalho seguidas de 96 horas de descanso, conforme a escala institucional.
v A organização dos plantões, das folgas e das eventuais permutas deverá respeitar a escala estabelecida.
v Não será permitido ao profissional ultrapassar os limites de jornada autorizados pela legislação e pelas normas aplicáveis ao seu vínculo de trabalho.
v O plantão extra previsto para o dia 31 não será contabilizado como folga na escala mensal, independentemente de o profissional aceitar ou não realizar esse plantão.
v Não será permitido a excedência de 48 horas seguidas de trabalho.

Seção VI- Permuta de Plantão
Art. 8º. A permuta de plantões será realizada:
· **I -** Permitida até 4 vezes por mês, devendo ser oficializada pôr termo de troca comunicado pelo coordenador de enfermagem, vedada a troca da troca, pagamento em mês subsequente.
· **II - -** A responsabilidade pela solicitação, formalização e assinatura da permuta é dos profissionais envolvidos.
· **III-** Toda permuta deverá estar assinada por ambas as partes antes do início do plantão, não sendo aceita a regularização posterior como procedimento habitual
IV-. **-** As assinaturas deverão ser realizadas preferencialmente de forma física. Assinaturas digitais somente serão aceitas em situações de extrema necessidade, mediante justificativa e avaliação da Gerência de Enfermagem
V. **-** Nenhuma troca deverá ser considerada automaticamente autorizada apenas por ter sido combinada verbalmente entre os profissionais.

Seção VII – Transferência de Pacientes
Art. 9º. As transferências entre unidades hospitalares incluirão:

- **I - Técnico de Enfermagem**: Acompanhar o paciente ao lado, vedada a ocupação do banco de passageiro, exceto em retorno sem paciente.
- **II - Enfermeiro**: Acompanhar em casos graves, gestantes em trabalho de parto ou de alto risco, com as mesmas restrições de assento.
- **III - Condutor**: Auxiliar a equipe e manter o veículo em condições operacionais.

v *Na transferência de ida, o profissional deve acompanhar o paciente ao lado, no compartimento assistencial da ambulância.*
v *No retorno ao município, quando não houver paciente sendo transportado, fica permitida a ocupação do banco de passageiro.*
v *Acompanhamento do técnico em casos de idosos, gestantes, acamados ou acidentes, com acionamento da polícia em casos de arma de fogo.*
v *Pacientes internos na unidade, deve ser acompanhado pelo profissional de enfermagem do plantão.*

Art. 10º. Cobertura de trocas pelo atestado médico:

- Entrega de atestados médicos em até 72 horas e direcionar para Recursos Humanos para fins de justificativa.
- O ATM somente realizará a cobertura de uma troca mediante apresentação da permuta devidamente assinada por ambos os profissionais envolvidos.
- Nas trocas envolvendo plantões de 48 horas, o ATM cobrirá somente o plantão correspondente ao profissional que consta originalmente na escala de 24h. O plantão objeto da troca não ficará automaticamente coberto pelo ATM.
- A ausência de permuta devidamente formalizada impedirá a cobertura regular da troca pelo ATM.

Seção VII – Controle da Viatura (Ambulância)
Art. 11º. A gestão da ambulância será feita por:

- **I - Técnico de Enfermagem**: Auxiliar na checagem e registro pelo link e dosagem de materiais/medicamentos.
- **II - Enfermeiro**: Avaliar conformidade, itens de relatórios e verificações de registradores.

• **III - Condutor**: Manter o veículo limpo, verificar manutenção e auxiliar no relacionado aos pacientes.

Seção VIII – Passagem de plantão.
Art. 12º. Lei no 7.498/1986 Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem no Brasil. Art. 11 e 12: Define as atribuições dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, incluindo a participação no planejamento e execução da assistência, o que abrange a passagem de plantão como parte da continuidade do cuidado.

I - Técnico de Enfermagem: Receber e conferir o livro de ocorrências; Identificação do paciente (nome, leito, diagnóstico e data de admissão); realizar a passagem à beira do leito, sempre que possível; Condições dos Pacientes Estado geral ;SSVV; Comunicar intercorrências e possíveis precauções (queda, febre, dor, agitação, etc...); Dispositivos, Medicamentos e Procedimentos realizados ou pendentes; Alergias e reações adversas; informar alterações na prescrição; Registros completos prontuários; Registrar passagem de plantão no livro ocorrência
manter uma comunicação clara e objetiva.

· **II - Enfermeiro**: Receber e conferir o livro de ocorrências; verificar número de pacientes internados e novos admitidos; atualizar mapa de leitos e identificar pacientes críticos; checar pendências do plantão anterior; informar alterações clínicas relevantes; comunicar intercorrências (quedas, febre, dor, etc.); atualizar plano de cuidados e evolução de enfermagem; informar pacientes com risco de queda ou lesão por pressão; diagnóstico e possíveis complicações; validar aprazamento de medicamentos; informar medicações de alto risco ou controladas; comunicar procedimentos realizados ou pendentes; verificar bombas de infusão, sondas e drenos; medicações de uso domiciliar devem ser ajustadas de acordo com orientações médicas e fica sobre responsabilidade da equipe; garantir e supervisionar registros completos no prontuário; atualizar a distribuição de tarefas dos técnicos de enfermagem; informar materiais em falta ou necessidade de reposição; registrar passagem de plantão no livro oficial; comunicar checklist de rotina (carrinho de urgência, bolsa vermelha, equipamentos da sala de estabilização).

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. O descumprimento das normas aqui aplicáveis poderá resultar em advertência ou outras avaliações previstas no regulamento interno, conforme apuração administrativa.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pedro Avelino, RN, 04 de Novembro de 2026.

ALESSANDRA MACIEL
Secretária Municipal de Saúde

ELISSANDRA BEZERRA CÂMARA COSTA
Gerente de Enfermagem

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:E905780F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMPLEMENTAÇÃO PERIÓDICA DE ESTRATÉGIAS DE PROMOÇÃO DA LEITURA LITERÁRIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PILÕES/RN

PORTARIA Nº 004/2026 – SMEC

Dispõe sobre a implementação periódica de estratégias de promoção da leitura literária nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilões/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que orienta a organização curricular da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a leitura como prática social e cultural essencial à formação integral dos estudantes;
CONSIDERANDO a importância da leitura literária para o desenvolvimento da linguagem, da imaginação, da criatividade, do pensamento crítico e da formação humana;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso democrático aos livros, à literatura e a diferentes manifestações culturais, desde a Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a importância de desenvolver ações permanentes e sistemáticas de incentivo à leitura, fortalecendo o trabalho pedagógico das unidades escolares;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pilões/RN, a implementação periódica de estratégias de promoção da leitura literária, com a finalidade de incentivar o hábito de ler, ampliar o repertório cultural dos estudantes e fortalecer a formação de leitores autônomos, críticos e participativos.
Art. 2º As estratégias de promoção da leitura literária deverão ser desenvolvidas em todas as instituições de ensino da Rede Municipal, contemplando as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, respeitando as especificidades de cada faixa etária e nível de aprendizagem.
Art. 3º As unidades escolares deverão desenvolver, no mínimo, as seguintes estratégias:
I – Realização de momentos semanais de leitura literária em sala de aula;
II – Organização de rodas de leitura e contação de histórias;
III – Desenvolvimento de projetos de leitura envolvendo diferentes gêneros literários;
IV – Utilização dos espaços escolares para criação de ambientes leitores;
V – Realização de empréstimos e circulação de livros entre estudantes e comunidade escolar;
VI – Promoção de atividades de leitura compartilhada e leitura individual;
VII – Realização de saraus literários, apresentações culturais, dramatizações e reconto de histórias;
VIII – Desenvolvimento de ações que envolvam as famílias no incentivo à leitura;
IX – Valorização da literatura infantil, juvenil, regional, potiguar e brasileira;
X – Garantia de estratégias inclusivas de acesso à literatura, considerando estudantes com deficiência e suas necessidades específicas.
Art. 4º Fica estabelecido que as ações de promoção da leitura literária deverão ocorrer de maneira contínua, observando a seguinte periodicidade mínima:
I – Semanalmente: momentos de leitura literária nas turmas;
II – Mensalmente: realização de atividades coletivas de incentivo à leitura;
III – Bimestralmente: desenvolvimento de atividades de socialização das experiências leitoras;

IV – Semestralmente: realização de ações, culminâncias ou eventos literários envolvendo a comunidade escolar.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Orientar e acompanhar a implementação das estratégias nas instituições de ensino;

II – Promover formações pedagógicas para professores e equipes gestoras;

III – Incentivar a aquisição, organização e utilização de acervos literários;

IV – Disponibilizar orientações e materiais de apoio pedagógico;

V – Acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 6º Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – Garantir a inclusão das estratégias de leitura no planejamento pedagógico;

II – Organizar, juntamente com os professores, o cronograma das atividades;

III – Acompanhar a execução das ações e incentivar a participação dos estudantes;

IV – Registrar as atividades realizadas, por meio de relatórios, fotografias e outros instrumentos de acompanhamento;

V – Compartilhar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os resultados das práticas desenvolvidas.

Art. 7º Compete aos professores planejar e desenvolver práticas de leitura literária de forma intencional, prazerosa e contextualizada, respeitando os interesses, as necessidades e os níveis de aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º As ações previstas nesta Portaria deverão integrar o planejamento pedagógico das instituições de ensino, podendo ser articuladas aos projetos de alfabetização, recomposição das aprendizagens, educação integral e demais iniciativas educacionais da Rede Municipal.

Art. 9º As instituições de ensino deverão elaborar registros periódicos das atividades realizadas, possibilitando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das estratégias implementadas.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 23 de março de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prefeitura Municipal de Pilões/RN

Publicado por:
Bernardino Francisco da Silva Neto
Código Identificador:EF1A4A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 066/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.124/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **08.311.904/0001-40**.

CONTRATADA: ALEXANDRE J DA ROSA ME, inscrita no CNPJ nº **23.364.312/0001-80**.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 066/2024** por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **03 de novembro de 2026 a 03 de novembro de 2027**, admitidas prorrogações sucessivas, observada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente o **art. 107**, e demais disposições legais aplicáveis.

RATIFICAÇÃO: Permanecem mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 066/2024 que não contrariem o presente Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: 03/11/2026 a 03/11/2027.

PELO CONTRATANTE: EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Poço Branco/RN.

PELA CONTRATADA: ALEXANDRE JARDIM DA ROSA – Representante Legal da empresa Alexandre J da Rosa ME.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:09B357C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN IPREV-PORTALEGRE/RN - PORTARIA Nº 007/2026 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - IRACI RAPOSO DE LUCENA

PORTARIA n.º 007, de 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial de Professora a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. DANIEL ALVES DIAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, consoante Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal n.º 344, de 04 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA** pela Servidora Pública Municipal, **IRACI RAPOSO DE LUCENA,** admitida no Serviço Público em 02 de março de 1998, exercendo as atribuições do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita na matrícula n° 328-1;

CONSIDERANDO que a requerente preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art.20, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 25, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, consoante corrobora documentos pessoais, Histórico Funcional, Certidão de Tempo de Contribuição, exarada pelo INSS, dentre outros.

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer nº 004/2026 da Assessoria Jurídica do IPREV – PORTALEGRE, pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Aposentadoria Especial de Professora, a **IRACI RAPOSO DE LUCENA**, portadora da cédula de identidade n° 02.870.291.400, inscrita no CPF n° 028.702.914-00, matrícula n° 328-1, funcionária de provimento efetivo no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos correspondentes ao salário base, quinquênios e gratificação por titulação, com fundamentos legais no art.20, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 25, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 508/2022 c/c art. 1º, inciso X da Lei nº 9.717/1998, no valor de **R$ 11.094,11 (onze mil, noventa e quatro reais e onze centavos)**, compostos por:

DESCRIÇÃO	REF	VALOR
Vencimento Base (art. 3º e anexo II da Lei Municipal nº 004/1998)	30 DIAS	R$ 8.771,46

Quinquênio (art. 72º da Lei Municipal nº 181/2007)	5	R$ 2.192,86
Título P.L.P. I (art. 48º, II da Lei Municipal nº 232/2009)	5%	R$ 129,79
Valor do benefício	**30 DIAS**	**R$ 11.094,11**

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

DANIEL ALVES DIAS
Presidente do IPREV - PORTALEGRE
Portaria de Nomeação n.º 017/2016 GP/PMP

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:9F7C2296

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026-PE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026 – PE, objetivando a Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes destinados ao aparelhamento das Unidades de Saúde e da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Fernandes/ RN.

Início das Propostas: 17/11/2026 as 9h00min.
Término das Propostas: 02/12/2026 as 09h00min.
Início da Sessão Pública: 02/12/2026 as 09h10min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da CMRF, sito à **Rua JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Nº. 178 – BAIRRO: CENTRO – Rafael Fernandes-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Rafael Fernandes-RN, 17/11/2026.

JOAO VICTOR NEGREIROS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:A4045CD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 480 - 2026 - CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO (REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO)

LEI MUNICIPAL Nº 480/2026 – GP/PMRG
RAFAEL GODEIRO-RN, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenação Municipal de Turismo, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, órgão responsável por planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 2º Compete à Coordenação Municipal de Turismo:

1. Planejar, coordenar e acompanhar as políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento do turismo no Município;
2. Identificar, inventariar e promover os atrativos turísticos, culturais, históricos, naturais e paisagísticos do Município;
3. Desenvolver ações de valorização e divulgação do potencial turístico local;
4. Articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, associações, empreendedores e demais instituições ligadas ao setor turístico;
5. Promover a participação do Município em programas, projetos e políticas de turismo nas esferas estadual e federal;
6. Acompanhar os procedimentos necessários à inserção e à permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, observadas as exigências dos órgãos competentes;
7. Incentivar a qualificação dos agentes e prestadores de serviços ligados à atividade turística;
8. Estimular o desenvolvimento do turismo cultural, religioso, de eventos, rural, ecológico e de outros segmentos compatíveis com as características do Município;
9. Promover a integração do turismo com as áreas de esporte, cultura, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais setores da Administração Municipal;
10. Elaborar levantamentos, diagnósticos e informações sobre a oferta turística municipal;
11. Apoiar a realização de eventos e iniciativas que contribuam para a movimentação turística e o desenvolvimento econômico local;
12. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme determinação da Secretaria à qual estiver vinculada.

Art. 3º A Coordenação Municipal de Turismo deverá atuar de forma integrada com as demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, buscando o planejamento e a execução de ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 4º A Coordenação Municipal de Turismo será dirigida por um Coordenador Municipal de Turismo, cuja designação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições legais relativas à estrutura administrativa e ao quadro de pessoal do Município.

Art. 5º A criação da Coordenação Municipal de Turismo não implica, por si só, a criação de nova Secretaria Municipal, devendo sua estrutura administrativa e seu funcionamento observar a organização administrativa vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, 13 de novembro de 2026.

Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:125CB772

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 481 - 2026 - CRIAÇÃO DO COMTUR (CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO) (REPUBLICADO POR CORREÇÃO)

LEI MUNICIPAL Nº 481/2026 – GP/PMRG
RAFAEL GODEIRO-RN, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Rafael Godeiro/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, no âmbito de suas competências legais, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas de turismo do Município.
Parágrafo único. O COMTUR atuará como instância de participação e articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, buscando o desenvolvimento turístico sustentável, a valorização dos atrativos locais e o fortalecimento da economia municipal.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1. Propor diretrizes, estratégias e prioridades para a política municipal de turismo;
2. Acompanhar e contribuir para a elaboração, implementação e avaliação dos planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento turístico;
3. Estimular a integração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as entidades representativas e a comunidade;
4. Identificar, valorizar e propor medidas de preservação e divulgação dos atrativos turísticos, culturais, históricos, naturais, paisagísticos e rurais do Município;
5. Incentivar o turismo cultural, religioso, de eventos, rural, ecológico e outros segmentos compatíveis com as características locais;
6. Apoiar iniciativas de qualificação dos agentes e prestadores de serviços ligados à atividade turística;
7. Acompanhar as ações necessárias à inserção e à permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, observadas as normas dos órgãos competentes;
8. Propor e apoiar a realização de eventos, campanhas e ações de promoção do destino turístico;
9. Estimular parcerias e a captação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo;
10. Acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao setor, quando solicitado ou no âmbito de suas atribuições;
11. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Poder Executivo para conhecimento e, quando necessário, homologação;
12. Exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, observada a seguinte distribuição:
I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) representante da Coordenação Municipal de Turismo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:
a) 01 (um) representante dos Comerciantes e Empreendedores locais;
b) 01 (um) representante de Associações Comunitárias;
c) 01 (um) representante dos segmentos Cultural, Artesanal e Artístico;
d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil;
e) 01 (um) representante dos segmentos Religiosos.
§ 1º Cada representação contará com 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelo órgão, entidade ou segmento correspondente.
§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos correspondentes e designados por ato do Poder Executivo.
§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, organizações ou segmentos, conforme procedimento a ser definido na instalação do Conselho, assegurada a participação democrática e representativa.
§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e especialistas, sem direito a voto.
§ 5º A composição definitiva das representações deverá observar a realidade institucional e turística do Município, podendo ser detalhada no ato de nomeação, respeitada a quantidade de assentos prevista neste artigo e a paridade estabelecida.
Art. 4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, ressalvados os representantes do Poder Público, cuja indicação poderá ser renovada pelo órgão competente.
§ 1º A substituição de membro titular pelo respectivo suplente ocorrerá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.
§ 2º Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação dos novos representantes, quando encerrado o mandato.
§ 3º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do COMTUR serão eleitas pelos membros titulares, dentre os integrantes do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a eleição, as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência e a organização da Secretaria-Executiva, se houver.
Art. 6º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição, e suas datas e pautas deverão ser comunicadas com antecedência.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º Perderá o mandato o representante que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, cabendo à respectiva representação indicar substituto para completar o mandato.
Parágrafo único. O Regimento Interno poderá disciplinar outras hipóteses de substituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida tiver caráter sancionatório.
Art. 8º O COMTUR poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para analisar assuntos específicos e apresentar propostas, estudos e recomendações.

Art. 9º Ficam acrescidas às competências da Secretaria Municipal de Esportes, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal instituída pela Lei Municipal nº 454, de 6 de fevereiro de 2025, as atribuições de planejamento, coordenação, articulação, promoção, execução e acompanhamento das políticas públicas municipais de turismo, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.
§ 1º Para o exercício das competências previstas no caput, caberá à Secretaria Municipal de Esportes:
I – Planejar, coordenar, executar e acompanhar as políticas, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
II – Promover a articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, a iniciativa privada, as entidades representativas e a sociedade civil para o fortalecimento das atividades turísticas;
III – Incentivar a identificação, a preservação, a valorização e a divulgação dos atrativos turísticos, culturais, históricos, religiosos, rurais, ambientais e naturais do Município, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais;
IV – Promover a articulação institucional com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas públicas de turismo, inclusive quanto às providências necessárias à inserção e à permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
V – Estimular parcerias, iniciativas e projetos voltados ao desenvolvimento da atividade turística e à valorização das potencialidades econômicas, culturais e sociais do Município;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à política municipal de turismo, observadas as competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.
§ 2º As competências previstas neste artigo serão exercidas mediante utilização da estrutura administrativa existente, sem implicar a criação de novos cargos, funções remuneradas, departamentos ou unidades administrativas.
§ 3º A execução das atribuições previstas neste artigo observará as dotações orçamentárias disponíveis, a legislação aplicável e os limites de competência administrativa estabelecidos na legislação municipal.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Esportes prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, assegurando, conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município, os meios necessários ao seu regular funcionamento.
§ 1º O apoio previsto no caput compreenderá, dentre outras atividades:
I – Disponibilização de espaço físico para reuniões e atividades institucionais do Conselho;
II – Fornecimento de materiais e suporte administrativo necessários à organização e ao registro de suas atividades;
III – Apoio à organização das reuniões, à elaboração de atas e à manutenção dos registros e documentos oficiais do Conselho;
IV – Articulação com os demais órgãos municipais para obtenção de informações e subsídios necessários ao desempenho das competências do COMTUR.
§ 2º A vinculação administrativa do COMTUR à Secretaria Municipal de Esportes não comprometerá sua autonomia no exercício das competências consultivas, propositivas e deliberativas estabelecidas nesta Lei.
§ 3º O apoio administrativo previsto neste artigo será prestado mediante utilização da estrutura e dos recursos humanos existentes, sem implicar a criação de cargos, funções remuneradas ou novas unidades administrativas.
Art. 11. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da nomeação de seus membros, o COMTUR deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Poder Executivo para conhecimento e, se necessário, homologação por ato próprio.
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação pertinente.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, 13 de novembro de 2026.

Ludmila Carlos Amorim de Araújo Rosado
Prefeitura Municipal de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:C2A36B59

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 482 - 2026 - ASSOCIAÇÃO AO IGR ROTA DO FRIO (REPUBLICADO POR CORREÇÃO)

LEI MUNICIPAL Nº 482/2026 – GP/PMRG
RAFAEL GODEIRO-RN, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) ROTA DO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Rafael Godeiro/RN à Instância de Governança Regional (IGR) Rota do Frio, visando promover o fortalecimento da cooperação intermunicipal, o planejamento integrado e o desenvolvimento regional do turismo.
Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta Lei:
I – A participação ativa do Município nas reuniões, discussões e decisões da Instância de Governança Regional;
II – A cooperação técnica, administrativa e financeira em iniciativas e projetos de interesse comum dos municípios integrantes da IGR Rota do Frio;
III – A promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e sustentável da região, especialmente por meio do fortalecimento das políticas públicas de turismo;
IV – O incentivo à integração dos atrativos turísticos, equipamentos, serviços, manifestações culturais e demais potencialidades dos municípios participantes;
V – A participação nas ações de planejamento, organização, promoção e divulgação turística regional.
Art. 3º O órgão ou unidade administrativa responsável pela política municipal de turismo ficará encarregado da gestão, acompanhamento e execução das ações decorrentes desta Lei, assegurando a representação do Município de Rafael Godeiro/RN na Instância de Governança Regional (IGR) Rota do Frio.
§ 1º A representação municipal na Assembleia e nas demais instâncias deliberativas da IGR Rota do Frio será exercida pelo titular do órgão ou unidade administrativa responsável pela política de turismo, ou por representante formalmente designado pelo Poder Executivo Municipal, com direito a voz e voto, conforme as normas estatutárias da entidade.
§ 2º Caberá ao representante municipal acompanhar as reuniões, participar das decisões, apresentar demandas e propostas de interesse do Município e articular, junto aos demais órgãos municipais, as ações necessárias ao fortalecimento do turismo regional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade ou contribuição associativa estabelecida pela Instância de Governança Regional (IGR) Rota do Frio, observados os valores, a periodicidade e as condições aprovadas em Assembleia e devidamente registrados nos documentos oficiais da entidade.

Art. 5º A atualização dos valores das contribuições associativas dependerá de deliberação regularmente aprovada pelos órgãos competentes da entidade, acompanhada de documentação comprobatória e de prévia avaliação administrativa pelo Município.
§ 1º A atualização ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e ao atendimento das normas aplicáveis à despesa pública.
§ 2º A participação do Município na entidade não implicará obrigação automática de custear projetos, investimentos, rateios extraordinários ou outras despesas não compreendidas na contribuição associativa regularmente autorizada.
§ 3º A assunção de obrigações financeiras adicionais dependerá de autorização e formalização específicas, quando exigidas pela legislação aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução das despesas de que trata o caput ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como à observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis.
Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva execução.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, 13 de novembro de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:D34A2DD1

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 15 2026 - APROVA O FLUXO INTEGRADO

RESOLUÇÃO Nº 15/2026 - CMDCA
Dispõe sobre a aprovação do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e coordenada dos órgãos e serviços da rede de proteção;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e responsabilidades entre os órgãos e instituições que compõem a Rede de Proteção Municipal, garantindo atendimento humanizado, articulado e especializado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO a elaboração do Fluxo Integrado de Atendimento pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do referido documento em reunião ordinária do CMDCA, realizada em 06 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN, conforme documento elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social.
Art. 2º O Fluxo Integrado tem como finalidade organizar, orientar e fortalecer a atuação articulada dos órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção Municipal, estabelecendo procedimentos, responsabilidades e encaminhamentos para o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 3º A implementação do Fluxo Integrado deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da não discriminação e da prevenção da revitimização, respeitando as competências e atribuições legais de cada órgão e instituição.
Art. 4º Os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção Municipal deverão observar as orientações e os procedimentos estabelecidos no Fluxo Integrado, promovendo a articulação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais instituições envolvidas.
Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada acompanhar, articular e monitorar a implementação do Fluxo Integrado, promovendo, quando necessário, reuniões, capacitações, avaliações e propostas de atualização dos procedimentos estabelecidos.
Art. 6º O CMDCA acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a implementação do Fluxo Integrado, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 7º O Fluxo Integrado aprovado por esta Resolução deverá ser amplamente divulgado entre os órgãos, serviços, profissionais e instituições que integram a Rede de Proteção Municipal, observando-se o sigilo e a proteção das informações relativas às crianças e aos adolescentes atendidos.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rafael Godeiro/RN, 06 de novembro de 2026.

WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE do CMDCA

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:49E7A7E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 090/2026 RIACHO DA CRUZ /RN, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR, a Senhora Janiele Calixta da Silva**,** CPF: **111.***.***-75**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Símbolo – CC-4, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Família do Município de Riacho da Cruz/RN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de Novembro de 2026, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, em 17 de Novembro de 2026.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:C786A221

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101101/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101101/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando à Contratação de apresentação artística musical (show gospel) do cantor Elisac Regis, com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2026, em alusão às comemorações do Dia Municipal do Evangélico de Riacho da Cruz/RN, em horário e local a serem definidos conforme estabelecido no instrumento contratual.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 12.000,00 (DOZE MIL), correspondentes à contratação acima solicitada, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21 da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

II *- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa 39.225.120 ELISAC REGIS MORAIS DE OLIVEIRA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 11/11/2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:AB78F492

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 540/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de novembro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:48C072EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 541/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de novembro do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:B84D65F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 542/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY E SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:58BD7B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 543/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **RAFAEL SANTOS DE ARAUJO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F39D3035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 544/2026 RIACHO SANTANA/RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 16 de novembro de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:69722112

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SERRA DA FORMIGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N.º 925874/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da equipe de contratação deste Município, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 004/2025**, em conformidade com a Art. 71º, inciso IV da Lei Federal n. º 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer da equipe, onde escolheu a proposta da Licitante: **KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.581.090/0001-90,** sediada na Rua Antônio Sá Leitão,

193, sala A, na cidade de Açu – Estado do Rio Grande do Norte**,** no valor global de **R$ 1.134.941,33 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais, e trinta e três centavos)**, como a proposta válida mais vantajosa para esta administração.

Riachuelo/RN, 17 de novembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C7E1C1F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE SERRA DA FORMIGA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N.º 925874/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026, por despacho do Senhor Agente de Contratação deste Município, encarregado de promover a Licitação Pública de que trata a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 004/2025**, com base no Parecer acostado aos autos, resolve **ADJUDICAR** a presente Licitação a Empresa: **KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.581.090/0001-90,** sediada na Rua Antônio Sá Leitão, 193, sala A, na cidade de Açu – Estado do Rio Grande do Norte**,** no valor global de **R$ 1.134.941,33 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais, e trinta e três centavos).** Pelo que lavro o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme Art. 71º, inciso IV da Lei Federal n. º 14.133/2021.

Riachuelo/RN, 17 de novembro de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C624ED9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela portaria nº 034/2025, torna público que fará a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, tipo Menor Preço, no dia 01/12/2026, objetivando o registro de preços visando à contratação de empresa especializada dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes, de passagens aéreas, destinados atender as demandas de viagens de interesse desta Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2024 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 01/12/2026 – Horas : 08:00
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 26/11/2026 – Horas : 23:59
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 01/12/2026– Horas : 08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 01/12/2026– Horas : 08:01

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, http://.riodofogo.rn.gov.br/, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2026

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:AD74C962

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 034/2025, torna público que fará a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2026, tipo Menor Preço, no dia 01/12/2026, objetivando o registro de preços visando à contratação de empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, compreendendo instalação e desinstalações, e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), para atender as necessidades das diversas secretarias e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social deste Município de Rio do Fogo/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir :

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 01/12/2026 – Horas : 08:00
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 26/11/2026 – Horas : 23:59
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 01/12/2026– Horas : 11:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 01/12/2026– Horas : 11:01

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, http://.riodofogo.rn.gov.br/, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2026

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:9339E540

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 034/2025, torna público que fará a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, tipo Menor Preço, no dia 01/12/2026, objetivando o registro de preços visando à contratação de empresa, para realizar o fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal José Lucas Régis e todas as unidades básicas de saúde deste município de Rio do Fogo/RN, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2024 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir :
RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 01/12/2026 – Horas : 08:00
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 26/11/2026 – Horas : 23:59
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 01/12/2026– Horas : 15:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 01/12/2026– Horas : 15:01

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, http://.riodofogo.rn.gov.br/, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2026

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:33156741

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN - CNPJ: 08.153.819/0001-09

CONTRATADA: PB SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME - CNPJ nº: 10.933.739/0001-00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinados ao atendimento das demandas e atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte de Rodolfo Fernandes/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 64.722,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO DA DESPESA: 2665
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 2000 - Poder Executivo
Unidade: 2013 - Secretaria Municipal de Esportes
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 19 - Esporte, Vida e Superação
Ação: 2.323 - Fomento às Atividades Desportivas e Eventos no Setor
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fontes de Recursos: 1501 - Outros Recursos não Vinculados - 1.501.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, Inciso II e art. 82, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de novembro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:AED56127

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 215/2026

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

Considerando o que o §1º do artigo 85 da seção II do Capítulo IV da Lei Municipal Nº 574/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Rodolfo Fernandes/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Tony Cezar Rufino Oliveira** – matrícula: 170522-3, ocupante do cargo de Agente de Endemias, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de **16 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, 13 de novembro do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:35CD605B

GABINETE DO(A) PREFEITA
PORTARIA N° 216/2026

Dispõe sobre a designação, em caráter pro tempore, de servidor(a) do Quadro Permanente do Magistério para o exercício

da função gratificada de Diretor e Vice do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Nailza Nunes Nazário até a conclusão do processo de escolha previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 384/2010, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado com base, entre outros, no princípio da gestão democrática do ensino público, **na forma da lei**, nos termos dos arts. 205 e 206, inciso VI, da Constituição Federal, e que os direitos de crianças e adolescentes devem ser assegurados com absoluta prioridade (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que impede que a Unidade Escolar permaneça sem direção, com prejuízo à coordenação pedagógica e administrativa, à execução de programas e recursos educacionais e ao atendimento dos alunos;

CONSIDERANDO que o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Nailza Nunes Nazário encontra-se, nesta data, sem Diretor e vice regularmente investidos e sem mandato em curso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 76 da Lei Municipal nº 384/2010, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer orientar, coordenar e supervisionar as atividades e os serviços educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 384/2010 **não disciplina** a duração do mandato, o procedimento e o calendário do processo de escolha, nem a forma de provimento da função durante a vacância ou até a realização do referido processo, lacuna que deve ser suprida por ato do Poder Executivo no exercício de sua competência de organização e funcionamento da Administração e de seu poder regulamentar, aplicando-se, por simetria, o art. 84, incisos II, IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que as funções de direção de unidades escolares públicas guardam natureza de confiança e que o seu provimento se insere na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo (ADI nº 2.997/RJ, Tribunal Pleno, julgada em 12/08/2009), entendimento reiteradamente acolhido pelos Tribunais de Justiça estaduais;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb) estabelece, como condicionalidade para o recebimento da complementação-VAAR, o provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, e que a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, fixa percentuais mínimos e progressivos de gestores escolares providos por esses critérios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 384/2010 em conformidade com a legislação federal superveniente, de modo a preservar a participação da comunidade escolar e assegurar ao Município o acesso aos recursos da complementação-VAAR do Fundeb;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria exige a observância do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) para o afastamento antecipado de diretor escolar investido por processo de escolha regulamentado, razão pela qual a presente designação não alcança qualquer mandato em curso;

CONSIDERANDO que a presente designação tem caráter **provisório e precário**, não substitui o processo de escolha previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 384/2010 e dá unicamente em razão da urgência de ser ter um gestor para concluir ano letivo da unidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em caráter **pro tempore**, as servidoras a **IZABEL SOARES OLIVEIRA** e para exercer a função gratificada de **Diretora** e a servidora **GEOKELIANE COSTA OLIVEIRA** para exercer a função gratificada de **Vice- Diretora, ambas da Escola Municipal Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Nailza Nunes Nazário**, até a posse dos Diretores escolhidos no processo de que trata o art. 77 da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 2º Às designadas compete o exercício das atribuições previstas no art. 78 da Lei Municipal nº 384/2010 e no Regimento Escolar, cabendo-lhe, ainda, colaborar com a organização do processo de escolha da direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. É vedada à designadas a utilização da estrutura, dos servidores e dos recursos da Unidade Escolar em benefício de candidatura própria ou de terceiros no processo de escolha de que trata o art. 77 da Lei Municipal nº 384/2010.

Art. 3º O Poder Executivo editará, no prazo de até **60** dias contados da publicação desta Portaria, decreto regulamentando o processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores previsto no art. 77 da Lei Municipal nº 384/2010, observado o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, inclusive quanto à avaliação prévia de mérito e desempenho dos candidatos.

Parágrafo único. A designação de que trata esta Portaria cessará automaticamente com a posse dos Diretores escolhidos na forma do caput, podendo ainda ser revogada a qualquer tempo, por ato motivado, em razão de sua natureza precária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive a lavratura do termo de exercício e a cientificação do Conselho Escolar, da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F96D9076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnicos, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 nos termos descritos: Objeto: AQUISIÇÃO DE CANUDOS E ANÉIS DE FORMATURA DESTINADOS A CERIMÔNIA DE FORMATURA DOS ALUNOS DO ABC DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Contratado: Empresa **DESK CLEAR COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.695.571/0001-87.** Valor total (R$): R$ **16.404,00, (dezesseis mil quatrocentos e quatro reais**), SANTA CRUZ/RN, 17 de novembro de 2026. Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:E39481F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: contratação de banda/artista para a realização de apresentação musical da cantora ELIANE – A RAINHA DO FORRÓ, mediante show musical ao vivo, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), no evento AGROFEST, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, no Município de Santa Cruz/RN. Contratado(a): **AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA** – inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.578/0001-47, Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Santa Cruz/RN, 17 de novembro de 2026. Assinatura: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/ Prefeita.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:0B59C0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo Nº 20250279/2026, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, "f", da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação da empresa ATHENAS TURISMO E EVENTOS LTDA, responsável pela inscrição e organizadora do evento FÓRUM TURISMO INTELIGENTE: Cresce e Desenvolve o RN, a ser realizado no dia 17 de novembro de 2026, das 14h às 18h, no Salão de Eventos do Hotel-Escola Senac Barreira Roxa, em Natal/RN, para a inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico. Contratado(a): ATHENAS TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 24.202.699/0001-30. Valor total das inscrições: R$ 600,00 (seiscentos reais). Santa Cruz/RN, 16 de novembro de 2026. Assinatura/Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/ Prefeita Municipal.

Publicado por:
Patrícia Valéria Florentino de Pontes
Código Identificador:00DD1D8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20/2026 – GP 11 DE NOVEMBRO DE 2026
ESTABELECE A CRIAÇÃO DO COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (L

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 20/2026 – GP 11 de novembro de 2026

Estabelece a criação do Comissão de Seleção das inscrições do Edital do Credenciamento nº 001/2025 – prêmio de fomento à cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022)

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei da Política Nacional Aldir Blanc, nº 14.399/2022, que versa sobre os editais e planos de ação dos entes federativos, que devem incluir comissões julgadoras conforme regulamento local;

CONSIDERANDO, o que dispõe a previsão legal expressa para a existência de comissões de avaliação ou seleção de propostas no marco regulatório do fomento à cultura, conforme a Lei nº 14.903/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios objetivos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, – prêmio de fomento à cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto cria o **Comissão de Seleção**, objetivando, precipuamente, desenvolver ações de apoio ao setor cultural no município de **SANTA MARIA/RN**.

Parágrafo Único. Caberá ao Comissão de Seleção, acompanhar, monitorar, operacionalizar a distribuição, fiscalização, aplicação e prestação de contas dos recursos e ações previstas na Lei da Política Nacional Aldir Blanc, nº 14.399/2022.

Art. 2º. O Comissão de Seleção será composto por 05 membros titulares e 05 suplentes, representantes da administração pública e do seguimento cultural, assim definido:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Ana Cássia Farias da Silva Medeiros
CPF.: 090***.*** -75
Suplente: Márcia Mota Fernandes Agustinho
CPF.: 777***.*** -53

Secretaria Municipal de Administração
Titular: Elizângela Maria da Silva
CPF.: 087***.*** -76
Suplente: Alenuska Maiara Martins Bezerra
CPF.: 108***.*** -38

Secretaria Municipal de Tributação e Finanças
Titular: Pedro Augusto dos Santos Monteiro
CPF: 114***.*** -81
Suplente: Francisca Analeide de Souza
CPF.: 048***.*** -55

Representantes do seguimento de cultura do município

Titular: Pedro Firmo
CPF.: 876***.*** -15
Suplente: Wallace Ewerton de Lima Costa
CPF: 100***.***-70

Representantes do seguimento de cultura do município
Titular: Juecy Fernandes Aurino da Silva
CPF.: 098***.*** -30
Suplente: Josilene Maria Teixeira
CPF.: 023***.*** -66

Art. 3º. Os membros do Comissão de Seleção não receberão qualquer tipo de vantagem pecuniária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria/RN, 05 de novembro de 2026.

RANIERE SOARES CÂMARA

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:C318E154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

RESOLUÇÃO N°57 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Apresentação do 2º Quadrimestre de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em Audiência Pública realizada no dia 13 de Novembro de 2026, registrada em ATA e aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei n° 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei n° 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal n° 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1° - **Aprovar por unanimidade a Apresentação do 2º Quadrimestre de 2026.**

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 17 de Novembro de 2026.

CAMILA ARAÚJO DA FONSECA
Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:F3006210

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a servidor(a) municipal para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

*Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias ao servidor **José Eudemayke da Silva**, matrícula nº 3290, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Infantil, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).*

***Parágrafo único.** As diárias destinam-se ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento do servidor à cidade de Natal/RN, nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, para participação no curso "Gestão dos Recursos da Educação: Fortalecendo a Gestão Educacional, Financiamento, Execução e Transparência dos Recursos Públicos".*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Santana do Matos/RN, 17 de novembro de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:7AF6722C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74. inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art.74. É inexigível a licitação, em especial nos casos de:

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;*

CONSIDERANDO o Termo de Credenciamento 002/2026, oriundo do Edital de Credenciamento 002/2026;
CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE:

1. Fica declarada a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, *inciso IV,* da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS ÁEREAS NACIONAIS E SERVIÇOS DE RESERVA DE HOSPEDAGEM).**

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral vigente do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

· **Dotação Orçamentária:**
02.002.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

· **Elemento de despesa:**
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção;

· **Fontes**:
1.500.000– Recursos não Vinculados de Impostos;

3. Fica autorizada a contratação com a **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90, com sede na Avenida Prudente de Morais, n° 4283, sala 105, Lagoa Nova/RN – CEP: 59.075-700, neste ato representada pelo Sr. José Alves Sobrinho, Doc. De Identidade nº *917** ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº ***.442.644-**, residente e domiciliado na Rua das Nogueiras, nº 7786, Pitimbú – Natal/RN, CEP: 59.067-510.

Importará a contratação de 01 (uma) passagem aérea (ida e volta), com o valor unitário de R$ 9.179,72 (nove mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), ficando o valor global de **R$ 9.179,72 (nove mil, cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos);**

O Presente Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 13 de novembro de 2026.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo Vasconcelos Guerreiro
Código Identificador:40D2EDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27/2026 - INSTITUI O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Portaria nº 27/2026 - SEMEC Santana do Matos/RN, 17 de novembro de 2026

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana do Matos/RN e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da portaria nº 019/2026,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Santana do Matos/RN com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, na idade adequada, e com a promoção de uma educação pública de qualidade;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Santana do Matos/RN – SANTANA+, e sua articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN, voltadas ao fortalecimento das ações de alfabetização e à garantia das aprendizagens essenciais;
CONSIDERANDO a importância da implementação de estratégias pedagógicas que promovam a alfabetização, o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e Matemática, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes;
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar, incentivar e dar visibilidade às experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas contribui para o compartilhamento de experiências, o fortalecimento do trabalho pedagógico e o aprimoramento das políticas educacionais municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana do Matos/RN, o reconhecimento institucional de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com a finalidade de identificar, valorizar e dar visibilidade às ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.
Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão consideradas boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens as ações, estratégias, projetos e experiências pedagógicas que contribuam efetivamente para:
I – o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão textual dos estudantes;
II – a consolidação do processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – o desenvolvimento das habilidades matemáticas essenciais;
IV – a identificação das dificuldades de aprendizagem e a adoção de intervenções pedagógicas adequadas;
V – a recomposição das aprendizagens dos estudantes, considerando suas necessidades e níveis de desenvolvimento;
VI – o incentivo à leitura literária e à formação de leitores;
VII – a utilização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento e a prática pedagógica;
VIII – o fortalecimento da participação dos professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação nas ações voltadas à alfabetização.

Art. 3º O reconhecimento institucional das boas práticas poderá contemplar iniciativas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino, considerando a relevância pedagógica, a finalidade educacional, a execução das ações e as evidências de sua realização.
Art. 4º O reconhecimento das práticas deverá ser fundamentado em registros e evidências que demonstrem sua efetiva implementação, tais como:
I – projetos e planos de ação pedagógica;
II – registros de planejamento e acompanhamento pedagógico;
III – relatórios de atividades desenvolvidas;
IV – registros fotográficos e documentais;
V – instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
VI – produções dos estudantes e demais materiais pedagógicos;
VII – outros documentos que comprovem a realização das ações.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será responsável por orientar, acompanhar, registrar e divulgar as boas práticas reconhecidas, incentivando o compartilhamento das experiências entre as unidades escolares e a continuidade das ações desenvolvidas.
Art. 6º O reconhecimento institucional previsto nesta Portaria possui caráter pedagógico e valorizador, não implicando, necessariamente, concessão de premiação financeira ou vantagem funcional aos profissionais envolvidos.
Art. 7º As unidades escolares e as práticas reconhecidas poderão ser identificadas em registros, relatórios, declarações e documentos complementares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer desde que fundamentados em evidências de sua efetiva realização.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALIFRAN BARBOSA DE MACEDO MELO
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Portaria nº 019/2026 – GP
Matrícula nº 402

Publicado por:
Ana do Carmo Aquino de Carvalho
Código Identificador:1B89AB16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 28/2026 - INSTITUI A CERTIFICAÇÃO E O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DE FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SANTANA DO MATOS/RN

Portaria nº 28/2026 - SEMEC Santana do Matos/RN, 17 de novembro de 2026

Institui a Certificação e o Reconhecimento Institucional dos Profissionais da Educação pela participação e conclusão de formações continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Santana do Matos/RN e em regime de colaboração com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento das práticas pedagógicas e a garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Santana do Matos/RN – SANTANA+, e sua articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e reconhecer institucionalmente os profissionais da educação que participam e concluem ações de formação continuada voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a certificação e o reconhecimento institucional dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Santana do Matos/RN que participarem e concluírem formações continuadas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com a Política de Alfabetização do Território Estadual e/ou com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
Art. 2º Poderão receber certificação e reconhecimento institucional:
I – gestores escolares;
II – professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – integrantes das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º A certificação será concedida aos profissionais que cumprirem os requisitos de participação e conclusão estabelecidos para cada ação formativa, considerando:
I – participação nas atividades previstas na formação;
II – cumprimento da carga horária estabelecida;

III – realização das atividades propostas, quando houver;
IV – atendimento aos demais requisitos definidos pela coordenação da respectiva formação.
Art. 4º Os certificados deverão conter, no mínimo:
I – nome completo do profissional participante;
II – identificação da formação continuada realizada;
III – carga horária cumprida;
IV – período de realização;
V – identificação da instituição ou órgão responsável pela oferta;
VI – assinatura da autoridade responsável pela certificação.
Art. 5º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de:
I – entrega de certificados aos profissionais concluintes;
II – registro e divulgação institucional das ações formativas e dos profissionais certificados;
III – reconhecimento da participação e do compromisso dos profissionais em eventos, encontros e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização:
I – acompanhar e registrar a participação dos profissionais nas formações continuadas;
II – organizar e manter os registros de conclusão das ações formativas;
III – providenciar a emissão e a entrega dos certificados;
IV – organizar os documentos comprobatórios das ações de certificação e reconhecimento institucional.
Art. 7º Os registros de participação, listas de frequência, relatórios, certificados e demais documentos relacionados às formações poderão ser utilizados como evidências da implementação desta Portaria e do cumprimento das ações de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIFRAN BARBOSA DE MACEDO MELO
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Portaria nº 019/2026 – GP
Matrícula nº 402

Publicado por:
Ana do Carmo Aquino de Carvalho
Código Identificador:2805DDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2026 – ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSAN 2026-2028

Edital nº 01/2026 – COMSAN

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, convoca a sociedade civil interessada, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.091/2026 que foi alterado pela Lei Municipal 1.121/2026, para participarem da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) – Gestão 2026/2028, que será realizada no dia 03 de dezembro de 2026, às 10 horas, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada a Rua Aristófanes Fernandes, nº 25 – Centro, Santana do Matos/RN, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.091 de 14 de abril de 2026.

1. Disposições preliminares
a) Cada organização poderá indicar apenas um representante titular e o respectivo suplente, para concorrer a uma vaga no conselho;
b) Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma representação;
c) Serão eleitas as entidades e representações que obtiverem maioria simples dos votos, dentre as candidatas;
d) Em caso de empate, após classificação das seis representações, haverá desempate com votação específica àquelas representações empatadas;
e) O mandato de cada representação será de dois anos;
f) A função de conselheiro não é remunerada, sendo de relevância pública.

2. Documentação necessária
a) Organizações Não-Governamentais (ONGs) de âmbito municipal devem apresentar:

- Estatuto social;
- CNPJ;
- Ata da última eleição e posse da atual diretoria.

b) Pessoas físicas (movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais, coletivos ou grupos de usuários que atuem, direta ou indiretamente, na promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada), devem apresentar documento que comprove sua vinculação ao referido coletivo ou representatividade.

Após a eleição, os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município, e os(as) conselheiros(as) eleitos(as) ficarão convocados(as) para tomar posse em até 30 dias, dando início ao mandato para o período 2026/2028.

Santana do Matos/RN, 17 de novembro de 2026.

LEONALDO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Luana Aldemiles Riberio Assunção da Silva Ferreira
Código Identificador:6D2B9AD4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 196/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente aos períodos aquisitivos de 01/04/2007 a 01/04/2012;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância do Secretário da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio ao servidor municipal, Sr. **JOSE ETELVINO SOBRINHO**, matrícula n°. 149 e CPF nº XXX.454.084--XX, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, reassumindo suas funções em 01 de dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:BD529B44

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 197/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 02 (dois) meses, referente aos períodos aquisitivos de 05/03/2014 à 04/03/2019;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA JOSE DOS SANTOS MARTINS CUNHA**, matrícula n°. 240 e CPF nº XXX.384.354--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/11/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:197A60AA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 198/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a licença prêmio de 02 (dois) meses, referente aos períodos aquisitivos de 14/03/2007 à 13/03/2012;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio ao servidor municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS**, matrícula n°. 106 e CPF nº XXX.699.474--XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/11/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:6E5FE933

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente aos períodos aquisitivos de 02/04/2016 à 02/04/2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **MARIA SUELI FAUSTINO DOS SANTOS CUNHA**, matrícula n°. 278 e CPF nº XXX.704.394--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, reassumindo suas funções em 01 de dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:F3475F6C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 200/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente aos períodos aquisitivos de 30/08/2005 à 30/08/2010;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **SONIA MARIA SEVERA**, matrícula n°. 386 e CPF nº XXX.446.054--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, reassumindo suas funções em 01 de dezembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:2757054E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 201/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 03 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a licença prêmio de 02 (dois) meses, referente aos períodos aquisitivos de 04/01/2009 à 04/03/2014;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a concordância da Secretaria da pasta e o despacho do prefeito.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de licença prêmio a servidora municipal, Sra. **EDILZA MARIA DA SILVA CASTRO**, matrícula n°. 628 e CPF nº XXX.386.254--XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/11/2026 a 31/12/2026, reassumindo suas funções em 01 de janeiro de 2027.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:A3958DA7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 202/2026 – GP

Santana do Matos/RN, 08 de novembro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a Licença-Maternidade à Srª **JAINE MARQUES DE LIMA,** matrícula nº. 2292, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, pelo período inicial de 08 de novembro de 2026 a 06 de maio de 2027, de acordo com o Regime Jurídico Único e Estatutos dos Servidores Municipais, da Lei Municipal 344/1996.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:5B784CB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025.

CONTRATANTE: Município de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADA: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 28.676.712/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – VIGÊNCIA: 23/11/2026 à 31/12/2026.

Fundamentado pelo art. 124, inciso I alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

Santana do Seridó/RN, 16 de novembro de 2026

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
*CPF Nº ***.290.854-**.*
Prefeita Municipal

*Publicação por incorreção

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:6AAC12F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA 073/2026

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. JOELAINE CARLA ALVES DANTAS, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria n° 0187/2025, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 027/2025, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por ITEM na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058 e demais legislação aplicáveis. Que tem como objeto Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários, destinados a estruturação do Destacamento de Policia Militar, visando a cessão de uso dos bens por meio de convenio celebrado entre estado e município. Através da Secretaria Municipal de Administração. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 18/11/2026 às 11:00h e data final do envio das propostas ocorrerá até o dia 23/11/2026 às 11:00hs, enviadas para o email: dispensafisica.pmss@gmail.com ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na integra no endereço eletrônico: https://pmsantanadoserido.rn.gov.br.

Santana do Seridó, 17 de novembro de 2026.

JOELAINE CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:16A03340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0192/2026/PMSS/CD/ADM DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N. º 0192/2026/PMSS/CD/ADM de 16 de novembro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vice-Prefeito, o Sr. **CAIO CABRAL BEZERRA**, 01 (uma) diária, em decorrência de sua viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 16 de novembro de 2026, com a finalidade de participar de uma reunião promovida pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), com os gestores municipais, com o objetivo de tratar de pautas municipalistas e perspectivas para a gestão estadual, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0192/2026/PMSS/CD/ADM de 16 de novembro de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A40DC350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 3828/2026 - Dispensa de Licitação nº 072/2026, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação da empresa 57.732.519 LUCIANO AZEVEDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob n° 57.732.519/0001-81, no valor global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2076 – Apoio E Incentivo A Eventos Culturais E Religiosos, Dia Da Juventude, Dia Do Evangélico, Festividades Do Padroeiro Municipal E Datas Culturais Ao Nível De Estado E União.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 17 de novembro de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:F238083A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 194, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 053/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **LUIZA DA SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 614.634-**, matrícula nº 0064-7, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **12 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:77A5B6FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 195, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 049/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MANOEL MESSIAS GOMES**, inscrita no CPF sob o n.° ***.

821.724-**, matrícula nº 0073-6, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **18 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:B2AA58C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 196, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 031/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **LOURDENEIA DOS SANTOS BARROS**, inscrita no CPF sob o n.° ***.845.444-**, matrícula nº 0101-5, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:132A92B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 197, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 027/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **KARLIANO CAVALCANTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.717.084-**, matrícula nº 0246-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4D867F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 059/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **CLAUDENILDA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.564.074-**, matrícula nº 0116-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:FB0EB313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 199, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 026/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **SILVÉRIO SOUZA DE PAULA**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 934.614-**, matrícula nº 071-1, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **18 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:676CFF1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 200, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 021/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **FRANCISCO XAVIER MONTENEGRO FILHO**, inscrito no CPF sob o n.° ***.975.074-**, matrícula nº 0015-9, ocupante do cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **16 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5732515E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 201, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 033/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **STELIANA MONTEIRO TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.730.454-**, matrícula nº 0074-4, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **09 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:2151D79D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 202, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 071/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **MANOEL TAVEIRA RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.370.904-**, matrícula nº 0107-4, ocupante do cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **12 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:43ED0175

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 203, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 072/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **JOSEFA TAVEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 797.874-**, matrícula nº 0027-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **23 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:6FA56554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 204, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 066/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS AVELINO DE FREITAS**, inscrita no CPF sob o n.° ***.600.684-**, matrícula nº 0132-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **13 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A777545F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 205, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 065/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCELINO TORRES SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.965.484-**, matrícula nº 0079-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **17 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:E28EB388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 206, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 050/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 211.784-**, matrícula nº 0065-5, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **16 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5129FD3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 207, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 040/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ALENILSE NUSIA SILVA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.322.684-**, matrícula nº 0086-8, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:6AD868A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 208, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 047/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **EDSON FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.° ***.294.494-**, matrícula nº 0053-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **16 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:1EA28FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 209, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 064/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **GERSON LUIZ AGUIAR DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o n.° ***.876.834-**, matrícula nº 0092-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9065F75F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 210, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 070/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **GIOVANIA SILVA DE SOUZA MATIAS**, inscrita no CPF sob o n.° ***.514.794-**, matrícula nº 0050-7, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:862E8617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 211, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 083/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **MISAEL CONRADO DOS PASSOS**, inscrito no CPF sob o n.° ***.351.824-**, matrícula nº 0112-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **16 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8F9409D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 212, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 082/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **DAMIANA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.876.814-**, matrícula nº 0136-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **20 de agosto de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F2404BDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 213, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I,

VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 054/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MICHELLE PORCINA MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o n.° ***.326.614-**, matrícula nº 0114-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:7873FC8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 214, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 052/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA ELUIZA DA SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob o n.° ***.619.014-**, matrícula nº 0067-1, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **12 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:84CE8B53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 215, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 051/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **NEILA VIANA DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.348.494-**, matrícula nº 0069-8, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:4ED71022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 216, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 048/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **FRANCINETE FRANCISCA AUGUSTO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.663.864-**, matrícula nº 0080-9, ocupante do cargo de Professora I-N2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento com efeito retroativo a data de **20 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:A6AFD9F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 217, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 036/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **ADHERBAL PEREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o n.° ***.772.404-**, matrícula nº 0222-4, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **18 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:66232C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 218, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 046/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **WILDES CAMPOS CIRINO**, inscrito no CPF sob o n.° ***. 009.314-**, matrícula nº 0118-1, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **13 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:0D9A9F14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 219, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 057/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO GOMES**, inscrito no CPF sob o n.° ***. 279.654-**, matrícula nº 0042-6, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:EE84447A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 220, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 081/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **HERTA KARINE FERNANDES SILVESTRE ALVES**, inscrita no CPF sob o n.° ***.106.514-**, matrícula nº 0100-7, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:D91A272D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 221, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 037/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA JOSILVA DA SILVA BARBOSA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.301.694-**, matrícula nº 0211-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5116F66E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 222, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 038/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ADRIANA CARLAS DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.° ***.772.574-**, matrícula nº 0085-1, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C52661F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 223, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 028/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MAGALY DA SILVA ELIAS**, inscrita no CPF sob o n.° ***.067.754-**, matrícula nº 083-3, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **12 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:264C4AB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 224, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 029/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **COSMA DE LOURDES TENÓRIO FELIX GOMES**, inscrita no CPF sob o n.° ***.348.414-**, matrícula nº 094-9, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:C90EE037

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 225, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 030/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.° ***.590.674-**, matrícula nº 0089-2, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:BB1B10D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 226, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 034/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **AURISTELA JUSTINO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o n.° ***.941.154-**, matrícula nº 090-6, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:CE528824

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 227, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 039/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **FAISA PADILHA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 963.974-**, matrícula nº 0082-5, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **12 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:ACCFA299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 228, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ANTÔNIA VIRGINIA BEZERRA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.° ***.559.154-**, matrícula nº 0088-4, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:5AC4D0C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 229, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 073/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **LIBERATA TENÓRIA DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.504.174-**, matrícula nº 0133-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **13 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:815A7F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 230, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 045/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **JOSILENE CAVALCANTE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.793.074-**, matrícula nº 0115-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9D17D1A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 231, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 041/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **JESSE PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o n.° ***. 142.204-**, matrícula nº 0138-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:7DAC1325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 232, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 044/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o n.° ***.943.494-**, matrícula nº 0066-3, ocupante do cargo de Professora I-N3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **13 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:77F67180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 042/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferi** a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **MARIA LENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.061.464-**, matrícula nº 00103-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **13 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:475B5165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 087/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ANDREA MARIA HENRIQUE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***.120.544-**, matrícula nº 0140-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **01 de outubro de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F7874264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 058/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** do Servidor **RAIMUNDO BRITO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.° ***. 716.884-**, matrícula nº 0097-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **10 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:AD769A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 152, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN e na Lei Complementar Federal n. 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 063/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi a concessão do **Adicional de 1/6** da Servidora **ELIANE TORRES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.° ***. 160.364-**, matrícula nº 0096-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O benefício será implanto em sua folha de pagamento à partir de **11 de julho de 2026**, data em que restou comprovado o período aquisitivo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:FDA0D298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.° 315/1999, Artigo nº 125, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de São Bento do Norte/RN;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de número 086/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferi o pedido de **Licença por motivo de doença na pessoa da família (licença com remuneração)** da Servidora **JOSEFA TAVEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o n.°

***.797.874-**, matrícula nº 0027-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Período de vigência se iniciou no dia 30 de outubro e o término no dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 13 de novembro de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:400BEF4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

O Município de São Fernando/RN torna público que fará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica cujo objeto é destinado a contratação de empresa especializada na confecção de fardamento para os participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (scfv). O sistema estará aberto para o registro de propostas às 10h01min do dia 18/11/2026. A sessão acontecerá das 10h01min às 12h01min (horário de Brasília) do dia 24/11/2026. O edital e anexos se encontram a disposição nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP. São Fernando/RN 17/11/2026 Misac Robson Fernandes Agente de Contratação

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:EFC7D2B6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.10.0194.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.612/0001-31, representado pelo Prefeito Constitucional, GENILSON MEDEIROS MAIA.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 033/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos pertencentes ou à disposição do Município de São Fernando/RN, com cobertura contra danos materiais decorrentes de colisão, incêndio, roubo/furto, responsabilidade civil facultativa (danos materiais e corporais a terceiros), assistência 24 horas e demais coberturas previstas no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL: R$ 10.221,98 (dez mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Ação: 2.46 – APS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 16000000.
- Ação: 2.26 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75 II Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

São Fernando/RN, 06 de novembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:1EA3A05B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 237/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 16 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:7A2A281A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 238/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 17 de novembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - Designar JOSE GLEIDSON ARAUJO DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 17 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:C47134D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 138/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder 04 (quatro) diárias ao servidor (a) abaixo descrito (a);
Art. 1º. THAZIA THAIANE DE SOUZA VARELA, Matrícula: 8412, com a finalidade de viajar a Congonhas/RN nos dias 24 e 26 de novembro de 2026 com o objetivo de participar do "8º Fórum Nacional de Turismo Religioso**"**, referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 73/2026 da Secretaria Municipal de Turismo.
Art. 2º. O valor da meia diária será no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 16 de novembro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

LÚCIA MARTINS DE MOURA
Chefe de gabinete

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2A7E34E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGRÍCOLA E À ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, nº 08, Centro, São José de Mipibu/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 08.543.225/0001-04, com sede na Praça Desembargador Celso Sales, nº 46, Centro, São José de Mipibu/RN, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ COSME NUNES, eleito e empossado em 04 de setembro de 2026, doravante denominado SINDICATO ou CONVENENTE; resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.480/2026-GP/PMSJM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação mútua para o desenvolvimento de ações de interesse público voltadas ao fomento da agricultura familiar e à assistência técnica, informativa e apoio social aos trabalhadores e produtores rurais do Município de São José de Mipibu/RN, conforme o Plano de Trabalho Simplificado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E METAS

Para a execução do objeto, serão desenvolvidas, conforme a necessidade e a programação definida em conjunto entre os partícipes, as seguintes atividades:
I – divulgar informações e orientações de interesse dos trabalhadores rurais;
II – apoiar reuniões e atividades de orientação aos trabalhadores rurais;
III – colaborar na realização de ações e eventos voltados à população rural.
Parágrafo único. A comprovação das atividades poderá ser feita por meio de registro simples da divulgação, relatório breve, lista de presença, fotografias ou breve relato da ação, conforme a natureza da atividade, observados os indicadores e períodos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – acompanhar, orientar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto;
II – indicar unidade administrativa e servidor responsável pelo acompanhamento;
III – disponibilizar a contrapartida municipal aprovada, no limite global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** na forma definida no Plano de Trabalho e observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências legais;
IV – analisar os relatórios e a prestação de contas;
V – comunicar formalmente à entidade eventuais irregularidades e fixar prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – executar as atividades previstas neste Termo e no Plano de Trabalho;
II – aplicar eventual recurso financeiro exclusivamente nas despesas vinculadas ao objeto;
III – manter registros simples das atividades realizadas, tais como registros de divulgação, relatórios breves, listas de presença, fotografias ou relatos das ações;
IV – permitir o acompanhamento, a fiscalização e o acesso aos documentos da parceria pelos órgãos municipais de controle;
V – apresentar relatório de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos;
VI – devolver saldos financeiros não utilizados e valores aplicados irregularmente, quando houver;
VII – comunicar ao Município fatos que possam comprometer a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO

A Lei Municipal nº 1.480/2026 autoriza contrapartida do Município no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). A forma de disponibilização e a discriminação dos itens deverão constar expressamente do Plano de Trabalho aprovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **09.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, **Ação:** 2129-Contribuição a Entidades de Apoio ao setor da Agricultura; Natureza da Despesa: **3.3.50.41**: Contribuições; Fonte de Recurso: **15000000:** Recursos não Vinculados de Impostos, **0001**: São José de Mipibu/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão movimentados em conta bancária indicada pelo Sindicato. O cronograma de desembolso, os valores e as datas serão aqueles aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pela **SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, por intermédio do(a) servidor(a) designado pela referida secretaria, conforme disponibilidade desta, a quem caberá verificar o cumprimento das metas, registrar ocorrências e emitir manifestação sobre os relatórios apresentados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

O SINDICATO deverá apresentar, até **31.12.2026** (ressalvada prorrogação legalmente admitida e formalizada), relatório final de execução do objeto, informando, de forma simples, as atividades realizadas e o público atendido, acompanhado dos registros comprobatórios correspondentes, tais como registro de divulgação, relatório breve, lista de presença, fotografias ou breve relato das ações. Havendo transferência financeira, deverá apresentar também demonstrativo da execução financeira, notas fiscais e recibos idôneos, comprovantes de pagamento, extratos bancários integrais da conta específica, comprovantes de aplicação financeira e comprovante de devolução de eventual saldo. O Município poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares e deverá analisar a prestação de contas, registrando sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante justificativa formal, aprovação prévia do Município e celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto e observadas a legislação aplicável e a vigência autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.480/2026. Qualquer prorrogação dependerá de fundamento legal, justificativa, disponibilidade orçamentária quando cabível e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas ou da legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, ou denunciado por qualquer partícipe mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A extinção não afasta o dever de prestar contas e devolver saldos ou valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O SINDICATO deverá restituir os recursos recebidos e não utilizados, os saldos remanescentes e os valores aplicados em desacordo com o objeto, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O extrato deste Termo será publicado na forma exigida pela legislação municipal. A parceria observará a Lei Municipal nº 1.480/2026, a legislação orçamentária e financeira e, quando caracterizada sua incidência, a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Mipibu/RN para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvada a competência legal de outros órgãos.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em [02] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José de Mipibu/RN, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

PREFEITO MUNICIPAL
Município de São José de Mipibu/RN

JOSÉ COSME NUNES
Presidente – Sindicato Convenente

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:A0A94442

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79, ART. 74, INCISO III, F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79, ART. 74, INCISO III, F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade, consoante Art. 74, inciso III, f, da Lei Nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO RN – CNPJ Nº 24.520.025/0001-84	Pagamento de 04 (QUATRO) inscrições para participação de profissionais do Município de São José de Mipibu/RN no XVII Congresso de Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte, promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte (COSEMS/RN), a ser realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2026, no Praiamar Natal Hotel & Convention, em Natal/RN.	R$ 1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
São José de Mipibu/RN, 17 de novembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:3DC9018C

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 269/2026 – SGM

São José de Mipibu/RN, 05 de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória o Sr. **ALBERTO MAGNO FREIRE DE ARAUJO,** conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **PROFESSOR N III B**, matrícula nº 000400, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Raissa Pinheiro de Souza Silva
Código Identificador:76A6AFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 139/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder 1/2 (meia) diária ao servidor (a) abaixo descrito (a);

Art. 1º. ANA RAFAELA MATIAS DANTAS, Matrícula: 2751, com a finalidade de viajar à Natal/RN no dia 19 de novembro de 2026 com o objetivo de participar do curso "Contratos Públicos na Transição da Reforma Tributária", referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 84/2026 do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. O valor de 1/2 (meia) diária será no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 17 de novembro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCINEIDE DE FREITAS REBOUÇAS
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3C6DDC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 140/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, resolve conceder com base no DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, conceder 1/2 (meia) diária ao servidor (a) abaixo descrito (a);
Art. 1º. RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA, Matrícula: 8816, com a finalidade de viajar à Natal/RN no dia 19 de novembro de 2026 com o objetivo de participar do curso "Contratos Públicos na Transição da Reforma Tributária", referente a SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 85/2026 do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. O valor de 1/2 (meia) diária será no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 17 de novembro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCINEIDE DE FREITAS REBOUÇAS
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Publicado por:
Evelly Beatriz Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E100F6CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 16 de novembro de 2026.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Cesar Junior Secundo Bezerra**, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, no dia 19 de novembro de 2026, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando o mesmo participará do evento Contratos Públicos na Transição Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:734D17D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara a vacância de cargo público efetivo em razão de posse em outro cargo público inacumulável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor **EDUARDO LUCIANO DA SILVA SOBRINHO**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, solicitando a declaração de vacância do cargo em razão de posse em outro cargo público inacumulável;
CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que rege o regime jurídico dos servidores públicos do Município de São José do Seridó;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, especialmente quanto à estabilidade e à possibilidade de recondução ao cargo anteriormente ocupado nas hipóteses legalmente admitidas;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 66/2026-PGM-SJS, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pelo deferimento do pedido de vacância, observados os requisitos legais;
CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, que acolheu as conclusões do parecer jurídico e deferiu o requerimento;
CONSIDERANDO, por fim, o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que acolheu o pedido do servidor e determinou a elaboração e publicação da respectiva Portaria de Vacância;

RESOLVE:

Art. 1º **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público efetivo de **ENFERMEIRO**, ocupado pelo servidor **EDUARDO LUCIANO DA SILVA SOBRINHO**, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de São José do Seridó/RN, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos da legislação aplicável.
Art. 2º A presente declaração de vacância não constitui exoneração do servidor, ficando preservadas as condições legalmente aplicáveis à eventual recondução ao cargo anteriormente ocupado, na hipótese de não aprovação no estágio probatório do novo cargo, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação pertinente.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP proceder aos registros funcionais decorrentes da presente Portaria, bem como adotar as demais providências administrativas necessárias.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de novembro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:CF9B546A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN N° 059/2025

GERENCIADOR: Município de São José do Seridó/ RN; DETENTORA DA ATA: W M BENICIO PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS ME - CNPJ nº 04.315.234/0001-89; OBJETO: prorrogação do período vigencial da ata de registro de preços em referência destinada a execução dos serviços de Caminhão Munck para transporte, elevação de carga e descarga de equipamentos diversos; VIGÊNCIA: termo inicial em 15 de outubro de 2026 e termo final em 15 de outubro de 2027; VALOR DO ADITIVO: R$ 217.888,00 (duzentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e oito reais); SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Gerenciador e Weslley Maia Benício – pela Detentora da ata.

São José do Seridó/ RN, 14 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:5D41D04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 PROC. LICITATÓRIO MSJS Nº 009/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA (CNPJ nº 02.512.025/0001-08); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de Construção e reforma dos canteiros da comunidade Caatinga Grande (Emenda Parlamentar nº 509/2025 – Nélter Queiroz); VIGÊNCIA: termo inicial em 09 de outubro de 2026 e termo final em 05 de fevereiro de 2027; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Bento Josué de Medeiros Fernandes – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 08 de outubro de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:F2B74011

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626 / 2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar em 01 de novembro de 2026 a pedido do(a) servidor(a) **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria da Procuradoria-geral, matrícula nº 210628-5, conforme protocolo nº 2026.SAFI.OFI. 201514306-2.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/ RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:0D5B9091

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, por intermédio do Operador de Compra Direta, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com início em **18 de novembro de 2026, às 08h00min**, e encerramento em **24 de novembro de 2026, às 13h00min**, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 213/2024, visando à seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento **menor preço global**, para **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação, confecção, adequação e instalação de peças decorativas e elementos de iluminação natalina, destinados à realização do projeto "Luzes do Potengi 2026", no Município de São Paulo do Potengi/RN,** conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Termo de Referência poderá ser solicitado através do e-mail: **licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br**. As propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: **licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br**. A documentação necessária para fins de habilitação e contratação será solicitada posteriormente, apenas ao proponente cuja proposta for declarada vencedora, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de novembro de 2026.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA
Operador de Compra Direta

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:3AB0F0A0

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 233/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido o senhor(a) **HERCULES GABRIEL FERREIRA LINO**, do cargo de provimento comissionado de Subcoordenador de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **CC5**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo a 31 de outubro de 2026.
Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 17 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:83C406A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE DIÁRIA - 234/2026

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1 (uma) diária integral**, no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, e **1 (uma) diária parcial**, no valor de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**, totalizando **R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, ao senhor **JEAN CARLOS DE REZENDE**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Educação**, nomeado pela **Portaria nº 0005/2025**, inscrito no CPF nº *****.***.934-****, para custear despesas decorrentes do deslocamento, com partida em **03 de dezembro de 2026** e retorno em **04 de dezembro de 2026**, visando à participação em evento de formação continuada destinado aos Dirigentes Municipais de Educação.

A participação tem por finalidade fortalecer a formação continuada dos dirigentes municipais de educação, proporcionando acesso a espaços especializados de atualização profissional, troca de experiências e discussão de temas relevantes para o planejamento das **ações e estratégias educacionais para o ano de 2027**, contribuindo para o aprimoramento da gestão educacional, o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria da qualidade da educação no Município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 17 de novembro de 2026

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:B2AE5318

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 50/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 31400884/2026

CONTRATO Nº.....:71/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 50/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: 64.455.545 ITALO THIAGO DE MEDEIROS DANTAS
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE “ITALO THIAGO” PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN
VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: O serviço será prestado no dia 31 de Outubro de 2026, no horário acordado posteriormente pelo Contratante, podendo ocorrer alteração, desde que haja conformidade entre Contratante e Contratado;

DATA DA ASSINATURA.....:30 de Agosto de 2026

ASSINANTES:

(Assinado eletronicamente)
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

(Assinado eletronicamente)
64.455.545 ITALO THIAGO DE MEDEIROS DANTAS
CNPJ Nº64.455.545/0001-75

ITALO THIAGO DE MEDEIROS DANTAS
CPF 076.***.***-19

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B7203890

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 50-2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 31400884-2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Finalmente, considerando que o processo seguiu a tramitação conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE "ITALO THIAGO" PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN

64.455.545 ITALO THIAGO DE MEDEIROS DANTAS CNPJ Nº 64.455.545/0001-75, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA APRESENTAÇÃO EM SHOW MUSICAL EM EVENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN, 30 de Outubro de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7539F146

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 479/2026/GAB/PREF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária(s) a GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA SILVA, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedido ¾ de diária a servidora **GISLEÂNGELA DE LACERDA COSTA SILVA**, Mat. 883, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN**,** para tratar de assuntos relacionados ao Município**,** no dia 17 de novembro de 2026**,** totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 17 de novembro de 2026

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B217D861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°481/2026/GAB/PREF, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária(s) a **JOSENILSON DINIZ SOARES** e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida ¾ de diária ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 18 de novembro de 2026, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 17 de novembro de 2026

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:10F47420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°482/2026/GAB/PREF, DE 17 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária(s) a MARIA SOCORRO DE LIMA e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA**, Mat. 0876, ocupante da função de **CHEFE DE GABINETE** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 18 de novembro 2026, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 17 de novembro 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:54446FAD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre a prova de vida e o recadastramento anual e permanente dos aposentados e pensionistas do IPSV, revoga o Decreto nº 01, de 07 de agosto de 2024, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE (IPSV), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 760/2024,
CONSIDERANDO a necessidade de manter permanentemente atualizada a base cadastral dos segurados inativos e pensionistas do IPSV, de modo a assegurar a gestão eficiente dos benefícios previdenciários e evitar pagamentos indevidos e perda de recursos públicos;
CONSIDERANDO que a realização da prova de vida em período único e concentrado dificulta o atendimento aos beneficiários e o controle contínuo da folha de benefícios;
CONSIDERANDO que a comprovação anual de vida, vinculada ao mês de aniversário do beneficiário, distribui a demanda ao longo de todo o exercício e confere maior segurança e regularidade ao pagamento dos benefícios;
RESOLVE:
Art. 1º A prova de vida e o recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPSV passam a ser realizados de forma contínua e permanente, com periodicidade anual, nos termos da Lei Municipal nº 760/2024 e desta Instrução Normativa.
Art. 2º O aposentado ou pensionista deverá realizar a prova de vida e o recadastramento anualmente, no mês de seu aniversário.
§ 1º O beneficiário que não comparecer no mês de seu aniversário poderá realizar a prova de vida até o último dia útil do mês subsequente, sem prejuízo do pagamento do benefício.
§ 2º Havendo mais de um pensionista vinculado à mesma pensão, cada um deles realizará a prova de vida no mês do respectivo aniversário.
§ 3º Para o beneficiário cujo benefício seja concedido após a publicação desta Instrução Normativa, o ato de habilitação valerá como prova de vida do exercício da concessão, devendo a primeira comprovação anual ocorrer no mês de seu aniversário do exercício seguinte.
§ 4º O disposto neste artigo não impede que o IPSV, mediante ato próprio e fundamentado, convoque recadastramento extraordinário de todos ou de parte dos beneficiários sempre que o interesse público o recomendar.
Art. 3º Por ocasião da prova de vida e do recadastramento, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:
I. documento oficial de identificação válido e com foto;
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III. certidão de casamento, se houver;
IV. comprovante de residência atualizado, sendo aceitas contas de água, energia elétrica, telefone ou correspondência bancária, emitidas há, no máximo, 06 (seis) meses;
V. os documentos relacionados nos incisos I e II pertencentes ao dependente previdenciário do aposentado, se houver.
§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.
§ 2º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade comparecerá pessoalmente, acompanhado do genitor ou de seu representante legal.
§ 3º O genitor ou representante legal do menor, bem como o procurador ou curador do beneficiário, deverá apresentar, no momento do recadastramento, documento oficial de identificação válido e com foto.
§ 4º Nos casos em que a pensão tenha sido concedida em razão de guarda judicial, tutela ou curatela, será obrigatória a apresentação do respectivo termo definitivo ou, em se tratando de termo provisório, de certidão emitida pelo Poder Judiciário, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data do recadastramento.
Art. 4º A prova de vida e o recadastramento serão realizados pessoalmente, na sede do IPSV, ou por intermédio de aplicativo ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Instituto.
Parágrafo único. Não sendo possível a comprovação de vida na forma do caput, o IPSV poderá adotar outros meios que assegurem a identificação inequívoca do beneficiário, de forma remota ou presencial.
Art. 5º O beneficiário impossibilitado de comparecer em razão de doença grave ou dificuldade de locomoção, comprovada por atestado médico, poderá requerer, pessoalmente ou por terceiro, a realização de visita domiciliar para fins de prova de vida.
Parágrafo único. O servidor ou a pessoa designada para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato da visita documento oficial de identidade e credencial expedida pelo IPSV.
Art. 6º O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de pena privativa de liberdade deverá encaminhar ao IPSV, por meio de procurador constituído, Atestado ou Declaração de Permanência Carcerária, em papel timbrado, expedido pela unidade prisional, no prazo previsto no art. 2º desta Instrução Normativa.
Art. 7º O IPSV poderá comunicar previamente ao beneficiário a proximidade do prazo da prova de vida, preferencialmente por meio de aviso no contracheque ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. A ausência da comunicação de que trata o caput não exime o beneficiário do cumprimento da obrigação, nem impede a suspensão preventiva prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.
Art. 8º Esgotado o prazo previsto no art. 2º, § 1º, sem a realização da prova de vida, o IPSV promoverá a suspensão preventiva do pagamento do benefício a partir da folha de pagamento subsequente.
§ 1º A suspensão preventiva será mantida até que o beneficiário regularize sua situação, mediante a realização da prova de vida e do recadastramento, com a apresentação da documentação exigida no art. 3º desta Instrução Normativa.
§ 2º Realizada a regularização, o pagamento será restabelecido, inclusive quanto aos valores relativos aos meses suspensos, na folha de pagamento subsequente ao mês em que ocorrer o recadastramento.
§ 3º Decorridos 06 (seis) meses da suspensão sem a regularização de que trata o § 1º, o IPSV instaurará processo administrativo visando ao cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou apresentar documento inidôneo ficará sujeito à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo da restituição dos valores indevidamente recebidos.
Art. 10. O primeiro ciclo anual de prova de vida instituído por esta Instrução Normativa terá início no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, alcançando os beneficiários aniversariantes a partir de então.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPSV.
Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 01, de 07 de agosto de 2024.
Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 17 de novembro de 2026.

IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO
Diretora Presidente do IPSV
Portaria nº 449/2025

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:850ECBC4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/2026 - SMARH/RH

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES, CONVERTENDO 1/3 EM PECÚNIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal aos requerimentos protocolados;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, convertendo 1/3 em pecúnia, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento,** referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000017	JOAQUIM SOARES DE MEDEIROS	16/11/2025 A 15/11/2026	16/11/2026 A 15/12/2026

Art. 4.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
001194	CLARA MARIA DA CUNHA	07/12/2024 A 06/12/2025	03/11/2026 A 02/12/2026

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor em 29 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPALCONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES, CONVERTENDO 1/3 EM PECÚNIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 100, parágrafo único da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal aos requerimentos protocolados;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, convertendo 1/3 em pecúnia, lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento,** referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000017	JOAQUIM SOARES DE MEDEIROS	16/11/2025 A 15/11/2026	16/11/2026 A 15/12/2026

Art. 4.º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidor, convertendo 1/3 em pecúnia, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
001194	CLARA MARIA DA CUNHA	07/12/2024 A 06/12/2025	03/11/2026 A 02/12/2026

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor em 29 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:FECF70D1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/2026 - SMARH/RH

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados,

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores adiante nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000771	AURELIANO MIGUEL DA SILVA NETO	01/04/2025 A 31/03/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
000991	MARIA LUCINETE SANTOS RIBEIRO	20/02/2025 A 19/02/2026	03/11/2026 a 02/12/2026
001324	MARIA DE LOURDES CÂNDIDO DO NASCIMENTO	26/03/2025 A 25/03/2026	16/11/2026 a 15/12/2026
001325	MARIA INES JUSTINO DA SILVA	26/03/2025 A 25/03/2026	16/11/2026 a 15/12/2026
000786	PEDRO JULIÃO DA SILVA	06/05/2025 A 05/05/2026	03/11/2026 a 17/11/2026 e 03/12/2026 a 17/12/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 29 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 29 de outubro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:70356F7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2026(*)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2026(*)

Processo nº 087/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada**: ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA - ME**
CNPJ: **10.882.941/0001-64**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e contínuo de materiais de limpeza, higiene, saneantes domissanitários e utensílios de limpeza, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027

Valor: R$205.631,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais)

Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2026.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NUMERO DO CONTRATO*

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:C7E9CF59

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2026

Processo nº 099/2026 – Dispensa de Licitação nº 053/2026 – CC

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada**: AGÊNCIA DIGITAL MÍDIA LTDA**
CNPJ: **45.283.102/0001-08**

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de criação de conteúdo digital e gerenciamento das redes sociais institucionais.

Vigência: 12/11/2026 à 31/12/2026
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Senador Elói de Souza/RN, 12 de novembro de 2026

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:8F5F9F9E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 049/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 092/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 049/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 05 de outubro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **54.917.056 LEANDRO DA SILVA FERREIRA, CNPJ: 54.917.056/0001-34**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de monitores de computador e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, periféricos e demais equipamentos de informática pertencentes à Administração, compreendendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, limpeza, configuração, instalação e atualização de sistemas, reparos, ajustes, testes de funcionamento, substituição de componentes e demais procedimentos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos, no importe de R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 06 de outubro de 2026.

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:3606C2AC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº053/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 099/2026
TERMO DE DISPENSA Nº 053/2026

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 12 de novembro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **AGÊNCIA DIGITAL MÍDIA LTDA, CNPJ: 45.283.102/0001-08**, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa para Prestação de serviços de criação de conteúdo digital e gerenciamento das redes sociais institucionais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A ser pago de forma parcelada.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 12 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:D24F8205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 123/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, do Município de Senador Elói de Souza/RN, no exercício de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município c/c com §3º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 458 de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao sr. **MÁRCIO GLEY CUNHA**, designado ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Senador Elói de Souza/RN, 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e estadia durante seu deslocamento para cidade de Natal/RN, no período entre 18 e 19 de novembro do corrente ano, com o objetivo de participar do evento **"GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO",** promovido pelo TCE/RN, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, 17 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:DC66E9A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o procedimento administrativo de recadastramento, atualização cadastral e regularização transitória, mediante permissão de uso precária, gratuita e transitória, da ocupação de lojas, quiosques, boxes e demais espaços comerciais integrantes do patrimônio público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO a necessidade de promover o controle, a atualização cadastral e a adequada gestão dos bens públicos municipais destinados à exploração comercial por particulares;
CONSIDERANDO a existência de lojas, quiosques, boxes e demais espaços comerciais municipais ocupados por particulares sem formalização jurídica atualizada, em razão de cessões pretéritas realizadas sem a adequada formalização contratual, com documentação incompleta ou já ocupados, de fato, por pessoa diversa da originalmente autorizada;
CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o uso de bens públicos por particulares, quando não precedido de licitação, deve revestir-se de natureza precária, unilateral, transitória e revogável, sem geração de direito adquirido ou de qualquer espécie de estabilidade;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar período de transição para a regularização administrativa dos ocupantes atuais, sem prejuízo da futura realização de procedimento licitatório destinado à outorga de concessão de uso dos espaços públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Georgino Avelino/RN, o procedimento administrativo de recadastramento, atualização cadastral, diagnóstico e regularização transitória, mediante permissão de uso precária, da ocupação de lojas, quiosques, boxes e demais espaços comerciais integrantes do patrimônio público municipal.
Art. 2º O procedimento de que trata este Decreto tem por finalidade:
I - identificar os bens públicos municipais atualmente ocupados por particulares;
II - atualizar o cadastro dos ocupantes;
III - verificar a existência, a validade e a regularidade dos instrumentos jurídicos anteriormente firmados;
IV - apurar ocupações informais, irregulares, transferidas, cedidas, sublocadas ou exercidas por terceiros não autorizados;
V - estabelecer regras transitórias de uso, conservação, fiscalização e responsabilização;
VI - preparar a futura realização de procedimento licitatório para a outorga de concessão de uso dos referidos espaços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O recadastramento e a eventual assinatura de Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória não geram direito adquirido, preferência, estabilidade, posse definitiva, indenização, renovação automática ou qualquer expectativa de permanência após o prazo estabelecido.

Art. 4º A regularização prevista neste Decreto possui natureza excepcional, precária, transitória, gratuita e administrativa, destinando-se exclusivamente à organização da situação fática existente até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

Art. 5º A execução deste Decreto compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), às quais caberão coordenar o recadastramento, instruir os processos administrativos correspondentes, emitir os Termos de Permissão de Uso Precária e Transitória e fiscalizar o cumprimento das obrigações neles previstas, sem prejuízo da atuação de outras Secretarias Municipais no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) e Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), poderão requisitar o apoio técnico de outros órgãos municipais, especialmente para a realização de vistorias, a análise de regularidade fiscal e a verificação de licenças e alvarás pertinentes à atividade exercida pelo ocupante.

CAPÍTULO II

DO RECADASTRAMENTO

Art. 6º Todos os ocupantes atuais de lojas, quiosques, boxes e demais espaços comerciais pertencentes ao Município deverão realizar recadastramento obrigatório perante a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS) no prazo definido em edital de recadastramento público.

Art. 7º O recadastramento será realizado mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal e CPF, quando pessoa física;

II - comprovante de inscrição no CNPJ e atos constitutivos, quando pessoa jurídica;

III - comprovante de residência;

IV - comprovantes de pagamento de tributos, taxas, preços públicos ou encargos eventualmente existentes;

V - descrição da atividade econômica exercida no espaço público;

VI - alvarás, licenças sanitárias, ambientais, urbanísticas ou demais autorizações exigíveis para o exercício da atividade, quando aplicáveis;

VII - declaração de que utiliza diretamente o espaço, sem sublocação, cessão, transferência ou exploração por terceiro não autorizado (modelo constante do Anexo A da Ficha de Recadastramento);

VIII - declaração de ciência quanto à natureza precária, transitória e gratuita da regularização, com expresso assentimento quanto ao custeio, pelo ocupante, das despesas de consumo de água e energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o espaço (modelo constante do Anexo B da Ficha de Recadastramento).

Art. 8º A ausência de recadastramento no prazo fixado sujeitará o ocupante à classificação da ocupação como irregular, com notificação imediata para desocupação administrativa, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A Administração Municipal poderá realizar vistoria nos espaços públicos, solicitar documentos complementares e promover diligências para confirmação das informações prestadas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 10. Fica autorizada a instituição de Comissão Especial de Recadastramento e Regularização Transitória dos Espaços Públicos Comerciais Municipais, a ser designada por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Compete à Comissão Especial:

I - elaborar cronograma de trabalho;

II - receber e analisar a documentação apresentada;

III - realizar ou solicitar vistorias;

IV - identificar os espaços ocupados, vagos, abandonados ou irregularmente utilizados;

V - emitir relatório individualizado por espaço público;

VI - recomendar o deferimento, o indeferimento ou o saneamento do recadastramento;

VII - encaminhar relatório final ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta necessariamente por 05 (cinco) membros, sendo presidida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS OCUPAÇÕES

Art. 12. Após análise da documentação e vistoria, a Comissão Especial poderá classificar a situação do ocupante como:

I - regularizável, quando presentes os requisitos mínimos para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória;

II - pendente, quando houver necessidade de complementação documental ou de saneamento de inconsistências;

III - irregular, quando constatada ausência de autorização, falsidade documental, abandono, sublocação, transferência indevida, inadimplência injustificada, atividade incompatível ou descumprimento de normas municipais;

IV - desocupada ou abandonada, quando não houver ocupante identificado ou utilização efetiva.

Art. 13. A transferência informal, a venda, a cessão, a sublocação ou a exploração do espaço por terceiro não autorizado não será automaticamente reconhecida pelo Município.

Parágrafo único. A Administração poderá, mediante decisão motivada e observados o interesse público, a boa-fé, a continuidade da atividade econômica e a inexistência de prejuízo ao Município, admitir a assinatura do Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória com o ocupante de fato, sem que isso importe convalidação de irregularidade anterior ou preferência em procedimento licitatório futuro.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIA E TRANSITÓRIA

Art. 14. Concluído o recadastramento e deferida a regularização transitória, poderá ser firmado, entre o Município e o ocupante, Termo de Permissão de Uso Precária, Transitória e Gratuita, na forma de modelo próprio, mediante ato da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS)

Art. 15. O Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória vigorará até a conclusão do procedimento licitatório destinado à outorga definitiva de concessão de uso dos espaços públicos de que trata este Decreto, limitado, em qualquer hipótese, ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada da Administração, caso o procedimento licitatório não tenha sido concluído no prazo original.

Parágrafo único. O Termo poderá, ainda, encerrar-se antes do prazo previsto no caput deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - interesse público devidamente motivado;

II - descumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário;

III - utilização inadequada do bem;

IV - necessidade de reforma, requalificação, demolição, alteração urbanística ou destinação diversa do espaço;

V - inadimplência das despesas de consumo, encargos ou obrigações legais de que trata o art. 17 deste Decreto;

VI - determinação judicial, recomendação de órgão de controle ou decisão administrativa fundamentada.

Art. 16. O Termo terá caráter pessoal, intransferível, precário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Art. 17. O uso dos espaços públicos regidos por este Decreto não será objeto de cobrança, pelo Município, de preço público, tarifa de ocupação ou qualquer outra contraprestação pecuniária direta, enquanto vigente o regime transitório de que trata este Decreto.

§ 1º Correrão exclusivamente por conta do permissionário as despesas de consumo de água e de energia elétrica incidentes sobre o

espaço ocupado, bem como os tributos, as taxas, os preços públicos e os demais encargos pertinentes ao exercício da atividade nele desenvolvida, inclusive os relativos a alvarás, licenças e fiscalização.

§ 2º A inadimplência das despesas e encargos referidos no § 1º deste artigo autoriza a revogação da Permissão de Uso Precária e Transitória, nos termos do art. 20 deste Decreto.

Art. 18. Eventuais benfeitorias realizadas pelo permissionário no espaço público não serão indenizáveis pelo Município, ainda que necessárias ou úteis, incorporando-se ao patrimônio público municipal ao término da permissão, salvo se previamente autorizadas, por escrito, pela Secretaria Municipal de Administração e desde que não integralmente amortizadas até a extinção do Termo, hipótese em que a eventual indenização observará critérios técnicos de depreciação a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a retenção do espaço público pelo permissionário sob alegação de benfeitorias, ainda que não indenizadas.

Art. 19. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o permissionário será responsável pela conservação do espaço, pela obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade e pela observância das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, no Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória ou na legislação municipal sujeitará o permissionário, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - multa administrativa, quando prevista em legislação municipal específica;

III - suspensão temporária da permissão de uso, quando cabível;

IV - revogação ou cassação da Permissão de Uso Precária e Transitória;

V - desocupação administrativa do espaço público, sem direito a indenização.

Art. 21. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I - ceder, transferir, vender, alugar, emprestar ou sublocar o espaço público sem autorização do Município;

II - exercer atividade diversa da autorizada;

III - impedir ou dificultar a fiscalização municipal;

IV - realizar obras, reformas ou ampliações sem autorização;

V - causar danos ao patrimônio público;

VI - abandonar o espaço ou mantê-lo fechado injustificadamente;

VII - deixar de efetuar o pagamento das despesas de consumo, tributos, preços públicos ou demais obrigações de que trata o art. 17 deste Decreto;

VIII - apresentar documentos ou declarações falsas;

IX - descumprir normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, de segurança ou outras exigidas para o exercício da atividade.

Art. 22. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos causados ao patrimônio público ou ao interesse coletivo;

III - a reincidência;

IV - a boa-fé do permissionário;

V - as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 23. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator.

Art. 24. A revogação ou cassação da Permissão de Uso implicará a obrigação de desocupação voluntária do espaço no prazo fixado pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFINITIVO

Art. 25. Durante o prazo transitório, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à realização de procedimento licitatório destinado à outorga de concessão de uso dos espaços públicos comerciais de que trata este Decreto.

Art. 26. O procedimento licitatório observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os princípios da Administração Pública, a publicidade, a impessoalidade, a competitividade, a vantajosidade para o interesse público e os critérios objetivos definidos em edital.

Art. 27. Os atuais ocupantes recadastrados poderão participar do procedimento licitatório futuro em igualdade de condições com os demais interessados, desde que atendam às exigências do edital.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória não confere preferência, pontuação, exclusividade ou direito de permanência no espaço público.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 28. A Administração deverá publicar extrato deste Decreto, do edital de recadastramento, da relação dos espaços públicos abrangidos e, ao final do procedimento, da relação dos ocupantes recadastrados, observada a proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 29. Das decisões administrativas decorrentes deste Decreto caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do interessado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Municipal de Senador Georgino Avelino/ RN, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:BF7F9CC7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECADASTRAMENTO Nº 001/2026 - TRIBUTAÇÃO - RECADASTRAMENTO E REGULARIZAÇÃO TRANSITÓRIA DA OCUPAÇÃO DE LOJAS, QUIOSQUES, BOXES E DEMAIS ESPAÇOS COMERCIAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, Senador Georgino Avelino/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO dos ocupantes de lojas, quiosques, boxes e demais espaços comerciais integrantes do patrimônio público municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2026 e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o recadastramento obrigatório dos atuais ocupantes de espaços públicos municipais destinados à exploração comercial, com vistas à regularização transitória de sua situação, mediante Termo de Permissão de Uso Precária, Transitória e Gratuita, até a conclusão do procedimento licitatório definitivo de que trata o art. 25 do Decreto Municipal nº 148/2026.

1.2. O presente chamamento não se destina à seleção de novos ocupantes, nem confere qualquer direito de preferência, exclusividade ou permanência em futuro procedimento licitatório.

2. DOS DESTINATÁRIOS

2.1. Poderão participar do recadastramento as pessoas físicas ou jurídicas que, na data de publicação deste Edital, ocupem, de fato, lojas, quiosques, boxes ou outro espaço comercial de propriedade do Município de Senador Georgino Avelino/RN, independentemente da existência ou regularidade de instrumento jurídico anterior.

3. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO

3.1. O recadastramento será realizado no período de 24/11/2026 a 27/11/2026, no horário das 9h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Santo Antônio, s/n, Centro - Terminal Turístico da Barragem, Senador Georgino Avelino/RN.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. O interessado deverá comparecer, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, munido dos seguintes documentos, em original e cópia:

a) documento de identidade e CPF, quando pessoa física;

b) contrato social ou ato constitutivo atualizado, CNPJ e documentos de identidade e CPF do representante legal, quando pessoa jurídica;

c) comprovante de residência atualizado, dos últimos 90 (noventa) dias;

d) cópia de eventual instrumento de cessão, permissão, autorização ou contrato anteriormente firmado com o Município relativo ao espaço ocupado;

e) comprovantes de pagamento de tributos, taxas ou encargos eventualmente existentes;

f) alvarás, licenças sanitárias, ambientais, urbanísticas ou demais autorizações exigíveis para o exercício da atividade, quando aplicáveis;

g) Ficha de Recadastramento devidamente preenchida e assinada.

h) documentos comprobatórios de eventuais benfeitorias realizadas no espaço, se houver.

4.2. A ausência de qualquer dos documentos relacionados no item 4.1 não impedirá o protocolo do requerimento, hipótese em que o interessado será notificado para complementação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de classificação da ocupação como pendente ou irregular, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 148/2026.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Recebida a documentação, o processo será encaminhado à Comissão Especial de Recadastramento e Regularização Transitória dos Espaços Públicos Comerciais Municipais, instituída nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 148/2026.

5.2. A Comissão Especial poderá realizar vistoria no local, solicitar esclarecimentos e documentos complementares, e emitirá relatório individualizado classificando a ocupação como regularizável, pendente, irregular ou desocupada, conforme critérios do art. 12 do Decreto Municipal nº 148/2026.

5.3. Concluída a análise, o interessado será notificado do resultado e, em caso de deferimento, convocado para assinatura do Termo de Permissão de Uso Precária, Transitória e Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.4. O não comparecimento do ocupante para realizar o recadastramento no prazo deste Edital será interpretado como desistência tácita, sujeitando o espaço à retomada administrativa, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2026.

6. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A permissão de uso a ser outorgada terá natureza precária, transitória, pessoal, intransferível e gratuita, não sendo devida ao Município qualquer contraprestação pecuniária a título de preço público ou tarifa de ocupação enquanto vigente o regime transitório.

6.2. Correrão por conta exclusiva do permissionário as despesas de consumo de água e de energia elétrica incidentes sobre o espaço, bem como os tributos, taxas e demais encargos pertinentes ao exercício da atividade nele desenvolvida.

6.3. O Termo de Permissão de Uso Precária e Transitória vigorará até a conclusão do procedimento licitatório definitivo de que trata o item 1.1 deste Edital, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 148/2026.

6.4. É vedada a subconcessão, cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de repasse do espaço público a terceiros, sob pena de revogação imediata da permissão de uso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação no recadastramento não gera direito adquirido, preferência, estabilidade, posse definitiva, indenização ou renovação automática, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº148/2026.

7.2. A regularização transitória de que trata este Edital não dispensa a futura realização de procedimento licitatório para outorga de concessão de uso dos espaços públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando os atuais ocupantes recadastrados assegurados de participação em igualdade de condições com os demais interessados, sem qualquer preferência decorrente do presente chamamento.

7.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município e afixado em local de fácil acesso ao público.

Senador Georgino Avelino/RN, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:C6EB2DEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) meia diária ao servidor JOSÉ JÚNIOR DA SILVA, inscrito no CPF nº 121.451.834-XX, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Agricultura e Pesca, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, para participação na XXII FENACAM – Feira Nacional do Camarão, a ser realizada no período de 17 a 20 de novembro de 2026, no Centro de Convenções do Rio Grande do Norte, no Município de Natal/RN.

O valor da meia diária será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:76923CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2026

Institui Comissão Especial de Recadastramento e Regularização Transitória dos Espaços Públicos Comerciais Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Recadastramento e Regularização Transitória dos Espaços Públicos Comerciais Municipais, com a finalidade de executar as providências previstas no Decreto Municipal nº 148/2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I - Mariana do Nascimento Rocha, representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que a presidirá;
II - Mirabeau Batista de Morais Júnior, representante da Secretaria Municipal de Tributação;
III - Francisco Canindé do Carmo Lima, representante da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais;
IV – Juan Diego de Albuquerque Paulo, Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura e Projetos Especiais;
V – Rosângela Carmelita Pessoa Moreno, representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Art. 3º Compete à Comissão:
I - elaborar plano de trabalho;
II - promover o levantamento dos espaços públicos comerciais;
III - receber e analisar documentos dos ocupantes;
IV - realizar vistorias;
V - emitir relatórios individuais e relatório conclusivo;
VI - recomendar deferimento, indeferimento ou saneamento de pendências;
VII - encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica para análise.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos municipais sempre que necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:37D2B76A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 01 (uma) meia diária ao servidor CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 032.752.824-XX, ocupante do cargo de Coordenador Geral, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para participação na XXII FENACAM – Feira Nacional do Camarão, a ser realizada no período de 17 a 20 de novembro de 2026, no Centro de Convenções do Rio Grande do Norte, no Município de Natal/RN.
O valor da meia diária será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:758BB916

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2026, às 10h00, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santo Antônio, nº 805, Centro, CEP: 59168-000, reuniram-se os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a realização de reunião extraordinária destinada à eleição de uma nova Mesa Diretora, em razão da renúncia da então Presidente deste colegiado, a Sra. Alexandra Freire de Santana, CPF nº 074.521.894-34, ficando, consequentemente, desconstituída a composição da Mesa Diretora anteriormente eleita por unanimidade na reunião realizada em 30 de abril de 2025, às 9h30, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada no bairro Carnaúba, em Senador Georgino Avelino – RN.
Para conduzir os trabalhos da assembleia, foi designado o Sr. Denis Silva Castro, Técnico dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação, que, inicialmente, ressaltou a importância da participação dos conselheiros no Conselho de Alimentação Escolar – CAE enquanto instrumento de controle social, e a Nutricionista Maria Albanita Paiva de Andrade que ressaltou especialmente no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como na qualidade da alimentação oferecida aos educandos da rede municipal de ensino. Destacou, ainda, a relevância da participação dos membros no Conselho, considerando tratar-se de uma atividade de caráter social e de interesse público, exercida de forma não remunerada.
Na sequência, foram empossados os representantes dos diferentes segmentos que compõem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme segue:
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Sra. Maria Silvana Ferreira Cosme, CPF nº 011.899.344-50;
Suplente: Sra. Ranielle Inácio dos Santos, CPF nº 066.292.904-70.
II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO – PROFESSORES
1ª Titular: Sra. Iranete Perreira da Silva, CPF: 852.335.014-49;
1ª Suplente: Sra. Maria Edneide Lins do Nascimento, CPF nº 029.683.344-41;
2º Titular: Sr. Luiz Antônio da Silva, CPF nº 812.947.784-04;
2º Suplente: Sr. Antônio Carlos Ribeiro, CPF nº 915.029.004-59.
III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
1ª Titular: Sra. Willane Vitoria da Silva Sales, CPF nº071. 074. 004.36;
1ª Suplente: Maria Janaina Nascimento Silva, CPF n 017.534.534-10;
2ª Titular: Sra. Maria Margarida Jerônimo da Cruz Silva, CPF nº 852.331.704-00;
2ª Suplente: Sra. Alyce Cristina Nascimento de Souza Silva, CPF nº 105.910.514-43.
IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
1ª Titular: Sra. Juliana Rodrigues de Sales, CPF nº 055.802.334-77;
1ª Suplente: Sra. Raquel Regis da Silva, CPF nº 030.811.214-85;
2º Titular: Sr. Emerson Medeiros Monteiro, CPF nº 712.261.634-75;
2ª Suplente: Sra. Joseneide Lins de Oliveira, CPF nº 565.494.314-68.
Após a efetivação da posse dos representantes dos respectivos segmentos, foi colocada em apreciação e votação a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2025–2028, em razão da necessidade de recomposição da Mesa Diretora.

Após as considerações dos membros presentes, procedeu-se à eleição, sendo apurado o seguinte resultado:
Presidente: Sr. Emerson Medeiros Monteiro, CPF nº 712.261.634-75;
Vice-Presidente: Sr. Luiz Antônio da Silva, CPF nº 812.947.784-04;
Secretário: Sr. Antônio Carlos Ribeiro, CPF nº 915.029.004-59.
Após a apuração dos votos, foram declarados eleitos os membros acima indicados para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, durante o quadriênio 2025–2028.
Nada mais havendo a tratar, o responsável pela condução dos trabalhos deu por encerrada a reunião, e eu, Denis Silva Castro, Técnico dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:6937E986

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assembléia Geral para Eleição e Posse da nova Diretoria e representação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), do Município de Senador Georgino Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação em vigor. Convocamos os representantes dos seguintes segmentos para participação e deliberação:
I – Representante do Poder Executivo Municipal
II – Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
III – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
IV – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
V – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais
VI – Representante da Colônia de Pescadores / Organizações da Sociedade Civil
VII – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
VIII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município
IX – Representante do Conselho Municipal de Educação
X – Representante do Conselho Tutelar
XI – Representantes da Sociedade Civil.
A reunião será realizada no dia 24 de novembro de 2026, às 10h, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino (RN), para deliberação das seguintes pautas: Eleição e posse da Mesa Diretora do CACS-FUNDEB; Encaminhamentos gerais.
Senador Georgino Avelino/RN, 17 de novembro de 2026

STELA BARBOSA DE SENA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:9D474B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 125.2026

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de prestador de serviço pessoa física ou jurídica para oferta de itens de degustação durante o evento XXII FENACAM, a ser realizado dos dias 18 à 20 de novembro, das 14:00h às 20:00h (quatorze horas às vinte horas), no Centro de Convenções de Natal/RN, contemplando degustação de 450 ostras frescas e cerca de 1600 porções de camarão com farinha de coco, a serem ofertados, respectivamente, durante 3 e 2 dias do referido evento. Através da Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

FAVORECIDO.....: Alcione Maria da Silva.

Valor.....: R$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta reais).

Fundamento Legal...: Art. 75, ll da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, Prefeito Municipal.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 17 de Novembro de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:AE19C107

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230126

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.268.522/0001-58, com sede na RUA SANTO ANTONIO, 144, representado por MARISTELA CRUZ DE ALBUQUERQUE, Secretaria municipal de saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e SYSDELTA EIRELI, inscrito no CNPJ 28.976.809/0001-72, com sede na RU DR PEDRO VELHO 198, CENTRO, Nova Cruz-RN, CEP 59215-000, representada por GILIARD FAUSTINO DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 14 de Novembro de 2027, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 13 de Novembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.268.522/0001-58
CONTRATANTE

SYSDELTA EIRELI
CNPJ 28.976.809/0001-72
CONTRATADO(A)

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:A4869C10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 59/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 59/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08, sediado(a) na RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, CEP: 30.570-040, NO BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE/MG, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Leonardo Antônio Rodrigues Cury, inscrito no CPF sob o nº 758.729.xxx-97, com endereço eletrônico **licitacao@betaniamed.com.br**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. RECURSOS: **R$ 102.124,80** (Cento e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA** o Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:CA64FA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 60/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.175.538/0001-57, sediado(a) na R C240, Nº 248, QUADRA560 LOTE 13 FUNDOSSALA 02, CEP: 74.275-260, NO BAIRRO BRO JARDIM AMERICA, GOIÂNIA/GO, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 727.490.xxx-72, com endereço eletrônico **comercial@hiperdental.com.br**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. RECURSOS: **R$ 2.925,30** (Dois mil novecentos e vinte reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA** a Sra. Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:99791077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 73/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 73/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.088.993/0001-11, sediado(a) na RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 78, CEP: 80.510-240, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por José Aker, inscrito no CPF sob o nº 692.524.xxx-00, com endereço eletrônico **otavio@otimizalicitacoes.com.br**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. RECURSOS: R$ 1.610,00 (Hum mil, seiscentos e dez reais). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA** o Sr. José Aker.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:2F83B8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 74/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 74/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.371.330/0001-09, sediado(a) na AVENIDA PEDRO DUARTE AMOROSO, Nº 2407, SALA 01, CEP:

14.140-000, NO BAIRRO JARDIM JULIA, CRAVINHOS/SP, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Aline Gomes de Almeida, inscrita no CPF sob o nº 280.178.xxx-19, com endereço eletrônico **diretoria@mundirepresentacoes.com.br**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. RECURSOS: R$ 1.610,00 (Hum mil, seiscentos e dez reais). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA** a Srª. Aline Gomes de Almeida.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:69BDFCE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 76/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL através do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN, Espécie: Ata de Registro de Preços nº 76/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, sito na Vila Rio Grande do Norte, 0, Centro, CEP: 59.663-000, Serra do Mel/RN, CNPJ 13.876.864/0001-13 e DE OUTRO LADO o(a) **SZ HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.977.634/0001-16, sediado(a) na RUA PADRE FEIJO, Nº 200, CEP: 99.700-118, NO BAIRRO CENTRO, ERECHIM/RS, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Cleber Antônio Zulian, inscrito no CPF sob o nº 814.500.xxx-04, com endereço eletrônico **comercial@szhospitalar.com.br**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1169/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021. RECURSOS: **R$ 7.840,50** (Sete mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN a Srª. Anacélia Freitas do Nascimento, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN e pela empresa **SZ HOSPITALAR LTDA** o Sr. Cleber Antônio Zulian.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:F23EF353

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 136 - 2026

DECRETO Nº 136/2026, de 17 de NOVEMBRO de 2026.

Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra do Mel/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de pré-qualificação de licitantes e antecipar a análise de requisitos de habilitação pertinentes às futuras contratações;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. A pré-qualificação é o procedimento auxiliar de natureza técnico-administrativa destinado a selecionar previamente:
I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Municipal.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, conforme abranja parte ou a totalidade dos requisitos de habilitação ou das exigências técnicas ou de qualidade necessários à futura contratação, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.
§ 2º O procedimento poderá ser organizado por grupos ou segmentos, de acordo com as especialidades dos fornecedores e as características do objeto.
§ 3º A pré-qualificação não assegura a realização da licitação nem gera direito à contratação.
§ 4º Quando a pré-qualificação tiver por objeto bens, os requisitos técnicos e de qualidade, os critérios e os procedimentos de avaliação, inclusive a eventual exigência de amostras, testes ou provas de conceito, serão estabelecidos no respectivo edital, observadas as características do objeto e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 5º Os bens aprovados no procedimento de pré-qualificação serão incluídos no catálogo de bens e serviços do Município, com a identificação dos produtos pré-qualificados, dos requisitos técnicos examinados e do respectivo prazo de validade, observadas as disposições do art. 80, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 6º O procedimento de pré-qualificação será autuado em processo administrativo próprio e independente das futuras licitações, podendo seus resultados ser aproveitados em uma ou mais contratações posteriores, durante o respectivo prazo de validade, desde que demonstrada a compatibilidade entre os requisitos previamente examinados e aqueles exigidos para a contratação pretendida.
§ 7º Para os fins deste Decreto, considera-se licitação que utilizar a pré-qualificação aquela em que a Administração aproveitar os resultados de procedimento de pré-qualificação válido, seja para restringir a participação aos licitantes pré-qualificados, seja para dispensar a reapresentação dos documentos relativos aos requisitos previamente examinados.
Art. 2º. A instauração do procedimento dependerá de autorização do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, precedida de Solicitação de Demanda (SD) específica de pré-qualificação, conforme modelo constante do Anexo I, formalizada pela secretaria demandante, que contenha justificativa da utilidade do procedimento e indique:
I – os objetos, grupos ou segmentos de fornecedores abrangidos, ainda que não haja licitação específica em preparação;
II – a finalidade da pré-qualificação e os benefícios esperados para a Administração;
III – os requisitos técnicos ou de habilitação que se pretende examinar antecipadamente, com o maior detalhamento possível, e as razões de sua pertinência e proporcionalidade;
IV – a possibilidade de aproveitamento dos resultados em futuras licitações, inclusive eventual restrição de participação aos pré-qualificados, quando cabível, com avaliação preliminar dos efeitos sobre a competitividade.
§ 1º Após a formalização da SD e previamente à elaboração do edital, será elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) específico para o procedimento de pré-qualificação, destinado a demonstrar sua conveniência, os benefícios esperados, os objetos ou segmentos abrangidos, a pertinência dos requisitos propostos e os possíveis efeitos sobre a competitividade.
§ 2º Fica dispensada a elaboração de Termo de Referência (TR) específico para o procedimento de pré-qualificação, desde que o ETP e o respectivo edital contemplem os elementos necessários à

definição do objeto, dos requisitos exigidos e dos critérios objetivos de avaliação, sem prejuízo da elaboração do TR na futura contratação, quando cabível.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento conduzir administrativamente o procedimento, autorizar sua instauração, aprovar o edital, designar a comissão e decidir os recursos de sua competência, sem prejuízo das atribuições da comissão previstas neste Decreto.

§ 4º Concluído o ETP, a unidade demandante formalizará, previamente à elaboração do edital, a validação dos requisitos da pré-qualificação, conforme modelo constante do Anexo II, atestando sua adequação às necessidades apresentadas e às finalidades pretendidas com o procedimento.

§ 5º O documento de validação será assinado pelo titular da secretaria demandante, que deverá assegurar a participação de servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto sempre que necessária à adequada definição dos requisitos, especialmente em obras e serviços de engenharia e em objetos especializados.

Art. 3º. O procedimento será instaurado mediante edital, que conterá, no mínimo:

I – as informações necessárias à definição do objeto;

II – a identificação dos objetos, grupos ou segmentos abrangidos e, quando vinculada a licitação específica, a modalidade, a forma e o critério de julgamento previstos;

III – a indicação do caráter parcial ou total da pré-qualificação;

IV – os requisitos a serem comprovados, os documentos admitidos e os critérios objetivos de avaliação;

V – o meio de inscrição, a forma de apresentação dos documentos e os canais oficiais de comunicação;

VI – as regras de análise, diligência, divulgação das decisões, recurso e atualização da pré-qualificação;

VII – a previsão expressa de eventual restrição da futura licitação aos licitantes ou bens pré-qualificados e as condições para participação nessa licitação;

VIII – os critérios de avaliação de amostras, provas de conceito ou outros meios de demonstração da qualidade, quando exigidos e justificados.

§ 1º O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as regras legais de publicidade aplicáveis.

§ 2º O procedimento permanecerá aberto à inscrição de interessados, vedada a fixação de janela única para recebimento de pedidos de pré-qualificação.

§ 3º Os requisitos de habilitação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e guardar pertinência com os objetos ou segmentos abrangidos, vedadas exigências genéricas ou desproporcionais.

§ 4º O edital será elaborado com fundamento no ETP e no documento de validação dos requisitos previsto no art. 2º, § 4º, devendo suas exigências guardar correspondência com os requisitos validados pela unidade demandante.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 4º. Em cada procedimento de pré-qualificação, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento designará, mediante portaria específica, comissão integrada por agentes de contratação do Município, responsável pelo recebimento e exame dos pedidos, pela realização de diligências e pela emissão das decisões.

§ 1º Nas pré-qualificações relativas a objetos especializados, inclusive obras e serviços de engenharia, a comissão poderá contar também com servidores da área técnica competente, designados na mesma portaria, para participar da avaliação dos requisitos pertinentes.

§ 2º A análise dos documentos apresentados pelos interessados observará os requisitos previamente validados pela unidade demandante e estabelecidos no edital, podendo a comissão solicitar manifestação técnica complementar sempre que necessária à verificação do atendimento das exigências.

§ 3º Poderá ser dispensada a reapresentação de documentos válidos que já constem de registro cadastral acessível à Administração, desde que atendam às exigências do edital.

§ 4º A comissão examinará a documentação em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, e, quando cabível, determinará sua correção ou reapresentação, com indicação da pendência e do prazo para atendimento, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Recebida a documentação em atendimento à diligência, a comissão procederá ao seu exame em até 10 (dez) dias úteis.

§ 6º A decisão será motivada, registrada nos autos e comunicada ao interessado pelo meio oficial previsto no edital. Em caso de indeferimento, a decisão indicará os requisitos não atendidos e os respectivos fundamentos.

§ 7º A portaria identificará os integrantes da comissão e seu responsável pela coordenação, observadas as regras de impedimento, conflito de interesses e segregação de funções.

Art. 5º. Do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O recurso será dirigido à comissão que proferiu a decisão. Se não a reconsiderar em até 3 (três) dias úteis, a comissão encaminhará o recurso motivadamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 2º O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DA VALIDADE, PUBLICIDADE E ATUALIZAÇÃO

Art. 6º. A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, contado da decisão de deferimento, limitada ao prazo de validade dos documentos apresentados que fundamentaram a aprovação.

§ 1º O interessado poderá requerer a atualização da pré-qualificação a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação pertinente.

§ 2º O pré-qualificado deverá comunicar à Administração fatos supervenientes que afetem as condições reconhecidas no procedimento.

§ 3º A Administração poderá rever a pré-qualificação quando verificar perda das condições exigidas ou irregularidade na documentação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Constatado o vencimento de documento ou a alteração de condição relevante, a Administração comunicará o interessado para regularização; até a comprovação dos requisitos afetados, ficará suspenso seu aproveitamento, sem prejuízo dos requisitos que permaneçam válidos.

§ 5º A regularização permitirá o restabelecimento dos efeitos pertinentes, sem prorrogação automática do prazo máximo de validade da pré-qualificação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento manterá, no Catálogo de Padronização do Município, cadastro eletrônico centralizado e atualizado dos licitantes e bens pré-qualificados, organizado por objeto ou segmento, com indicação dos requisitos abrangidos, da situação e do prazo de validade da pré-qualificação, disponibilizado para consulta das unidades municipais e do público em geral, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os bens e os serviços pré-qualificados integrarão o catálogo de bens e serviços da Administração Municipal, na forma do art. 80, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO EM LICITAÇÕES FUTURAS

Art. 8º. A licitação subsequente poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, desde que a restrição seja motivada no processo e prevista expressamente tanto no edital de pré-qualificação quanto no edital da licitação.

§ 1º O cronograma da licitação restrita deverá assegurar prazo suficiente para a inscrição, a análise documental, as diligências e a apreciação dos recursos relativos aos pedidos protocolados tempestivamente para participação naquela disputa.
§ 2º Quando a licitação for restrita aos pré-qualificados, a Administração poderá estabelecer, no próprio edital da licitação, data-limite para apresentação dos pedidos de pré-qualificação destinados à participação naquela disputa, considerando os prazos necessários à análise dos documentos, às diligências e à apreciação dos recursos.
§ 3º O encerramento da janela de inscrição prevista no § 2º produzirá efeitos exclusivamente em relação à licitação específica, permanecendo o procedimento de pré-qualificação aberto ao recebimento e à análise de novos pedidos, para aproveitamento em licitações futuras.
§ 4º A participação na licitação restrita ficará condicionada à existência de pré-qualificação válida e compatível com o objeto licitado, na data estabelecida no respectivo edital.
§ 5º Na licitação que utilizar a pré-qualificação, poderá ser dispensada a reapresentação dos documentos referentes aos requisitos já examinados e abrangidos por pré-qualificação válida, sem prejuízo da verificação de fatos supervenientes e da análise dos requisitos não contemplados no procedimento prévio.
§ 6º A decisão de restringir a licitação deverá considerar a natureza e a complexidade do objeto, a quantidade de pré-qualificados, a efetiva oportunidade de ingresso de novos interessados e os efeitos sobre a competitividade.
Art. 9º. A Solicitação de Demanda (SD) da licitação que utilizar a pré-qualificação deverá identificar o procedimento de origem e indicar, de forma preliminar, os requisitos anteriormente examinados que se pretende aproveitar, bem como eventuais requisitos complementares e divergências identificadas, com as respectivas justificativas.
§ 1º A análise preliminar de compatibilidade será confirmada ou ajustada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, considerando as características do objeto e as necessidades da Administração.
§ 2º O aproveitamento da pré-qualificação não dispensa a análise dos requisitos não abrangidos pelo procedimento prévio nem a verificação de fatos supervenientes e de impedimentos legais.
§ 3º O Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), e o edital da licitação deverão observar as conclusões do planejamento, incluindo os requisitos complementares necessários e a definição sobre a restrição ou não da participação aos licitantes pré-qualificados.
Art. 10. A Solicitação de Demanda (SD) da licitação que utilizar a pré-qualificação deverá indicar preliminarmente se a disputa será restrita aos licitantes pré-qualificados ou se será admitida a participação de outros interessados, mediante comprovação dos requisitos exigidos. A decisão será fundamentada e confirmada ou ajustada no planejamento da contratação, devendo constar expressamente do respectivo edital.
Parágrafo único. A licitação poderá admitir, conjuntamente, a participação de licitantes pré-qualificados e não pré-qualificados, hipótese em que os primeiros poderão aproveitar a comprovação dos requisitos anteriormente examinados, desde que válida e compatível com o objeto licitado, enquanto os demais deverão comprovar o atendimento desses mesmos requisitos durante o procedimento licitatório, na forma estabelecida no edital, assegurada a igualdade de condições entre os participantes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar orientações operacionais, instituir novos modelos de documentos, como anexos complementares, e/ou alterar os modelos já existentes, mediante ato próprio, para fins de aperfeiçoamento e adequação dos procedimentos, vedada a criação de requisitos de habilitação não previstos em lei.
Parágrafo único. A instituição de novos modelos e quaisquer alterações nos anexos existentes deverão ser objeto de publicação oficial, mantendo-se as versões atualizadas disponíveis para consulta e utilização no Catálogo de Padronização do Município.
Art. 12. Integram o presente Decreto os seguintes anexos, a serem utilizados, conforme sua finalidade, na instrução do procedimento de pré-qualificação ou das licitações que aproveitem seus resultados:
I – ANEXO I - Solicitação da Demanda (SD) para Pré-Qualificação;
II- ANEXO II - Declaração de Validação dos Requisitos da Pré-Qualificação;
III- ANEXO III - Declaração de Compatibilidade entre os Requisitos da Pré-Qualificação;
IV – ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar para a Realização de Procedimento de Pré-Qualificação.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 17 de NOVEMBRO de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:F6BF51D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DIVERSA Nº 012/2026

PORTARIA Nº 012/2026

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de SERRA DO MEL/RN; DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas

ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social; Thayna Azevedo De Oliveira
b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único; Maria Jose De Oliveira Costa
c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, Debora do Nascimento Arruda
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação; Milane De Oliveira Azevedo
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação; Jeovaneide Soares De Azevedo Braga
Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino. Ana Paula Dantas
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde; ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde; Railson Douglas Soares Dos Santos
Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde. Francisca Natália Neta Lopes
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão. Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de Serra do Mel/RN, 17 de novembro de 2026.

Hudson Kênio de Moura Azevedo
SERRA DO MEL/RN

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3046A89B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3982/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar às empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 021/2026 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 3982/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO 01 (UM) CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS E 01 (UMA) ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA – RHA, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, AO APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL do Município de Serra Negra do Norte/RN**, as empresas **AGRIMAQ COMERCIAL LTDA** e **C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Acácio Sânzio de Brito, requereu a assinatura das Atas de Registro de Preços.

Assim, como forma de dar celeridade, convocamos os fornecedores adjudicatários do processo licitatório para realizar a assinatura eletrônica das Atas de Registro de Preços (ARP) na plataforma Top Solutions. O prazo para a assinatura é de 48 (**quarenta e oito**) horas a contar da convocação e do recebimento das informações e orientações mínimas para o procedimento de assinatura, conforme previsto no item 10.1 do Edital. Orientamos que efetuem o login com as credenciais fornecidas e sigam as instruções na plataforma para garantir a validade do registro. O não cumprimento do prazo estipulado poderá acarretar medidas cabíveis. Agradecemos a colaboração de todos os participantes neste processo licitatório.

A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei (artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021). O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (artigo 155, inciso VI da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

Serra Negra do Norte/ RN, 17 de novembro de 2026.

Aurélio Vieira de Brito
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:36D5A3E8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – CMDCA

ESTADO
NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DO RIO
GRANDE
DO RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação e a instituição do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade, Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal vigente, e em conformidade com a deliberação aprovada em reunião plenária realizada em 13 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e estabelece a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e poder público na garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e institui mecanismos para prevenir e coibir a violência, bem como estabelece medidas de assistência e proteção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece parâmetros para a atuação articulada e integrada dos órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a legislação supracitada estabelece a necessidade de atuação integrada, coordenada e articulada entre os órgãos das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, respeitadas as atribuições e competências de cada instituição;

CONSIDERANDO que a organização de fluxos de atendimento constitui instrumento indispensável para assegurar a identificação, o acolhimento, o encaminhamento e o acompanhamento das situações de violência e vulnerabilidade envolvendo crianças e adolescentes, evitando a fragmentação dos atendimentos, a sobreposição de atribuições e a revitimização;
CONSIDERANDO que a escuta especializada constitui procedimento de entrevista realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, não se confundindo com o depoimento especial, de natureza investigativa e realizado perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os serviços e equipamentos públicos municipais e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a assegurar respostas efetivas, oportunas e adequadas às situações identificadas;

CONSIDERANDO a existência de Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade, estabelecido como referência para a Comarca de Caicó/RN, por iniciativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, cuja organização contempla as etapas de identificação, avaliação, acionamento, encaminhamento e acompanhamento dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos padronizados pela rede municipal de proteção, observando-se as orientações do Ministério Público e as competências institucionais de cada órgão e serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso do Município de Serra Negra do Norte/RN com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, no âmbito do Resultado Sistêmico 3 do Selo UNICEF – Edição 2025–2028;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO FLUXO INTEGRADO

Art. 1º Fica aprovado e instituído, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, o **Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade, Vítimas ou Testemunhas de Violência**, tendo como referência o fluxo padronizado para a Comarca de Caicó/RN, estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O fluxo constitui instrumento orientador da atuação articulada dos órgãos, serviços e instituições que integram a rede municipal de proteção, devendo sua aplicação observar as especificidades territoriais do município, os equipamentos e serviços disponíveis e as competências legais de cada instituição.

Art. 2º O Fluxo Integrado tem por finalidade estabelecer procedimentos e responsabilidades para a identificação, acolhida, avaliação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situações de risco, vulnerabilidade, suspeita ou confirmação de violência, assegurando a proteção integral e a garantia de direitos.
Art. 3º A aplicação do fluxo deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III – atendimento humanizado, individualizado e não discriminatório;

IV – atuação intersetorial, articulada e integrada entre os órgãos e serviços da rede de proteção;

V – respeito às atribuições e competências institucionais de cada órgão e política pública;

VI – prevenção da revitimização e da exposição desnecessária da criança ou do adolescente a novos relatos sobre a violência sofrida;

VII – preservação da intimidade, da privacidade e do sigilo das informações;

VIII – celeridade nos encaminhamentos e nas providências necessárias à proteção da vítima;

IX – compartilhamento responsável e restrito das informações, exclusivamente para o cumprimento das finalidades protetivas e legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 4º A execução do Fluxo Integrado envolverá os órgãos e serviços que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente:

I – Conselho Tutelar;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos e serviços, incluindo CRAS e CREAS, conforme suas respectivas competências;

III – Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades e serviços de atendimento;

IV – Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares;

V – programas, projetos e serviços socioassistenciais e demais políticas públicas municipais;
VI – órgãos de segurança pública, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil;

VII – Ministério Público;

VIII – Poder Judiciário;

IX – Defensoria Pública e demais serviços de assistência jurídica, quando cabível.

Art. 5º Os órgãos e serviços mencionados no artigo anterior deverão atuar de forma articulada, respeitando suas competências legais e institucionais, observando as atribuições e orientações estabelecidas no Fluxo Integrado constante do Anexo Único.

§ 1º A identificação de situações de violência ou vulnerabilidade poderá ocorrer por qualquer pessoa, instituição ou serviço, devendo os indícios ou situações identificadas ser comunicados aos órgãos competentes, conforme a natureza e a gravidade do caso.

§ 2º Nas situações de risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, deverão ser adotadas imediatamente as providências necessárias à proteção, incluindo o acionamento dos serviços de emergência, do Conselho Tutelar, dos serviços de saúde e dos órgãos de segurança pública, conforme a situação exigir.

§ 3º Os encaminhamentos deverão ocorrer de maneira responsável e articulada, com indicação clara da finalidade, das providências necessárias e do serviço responsável pela continuidade do atendimento, evitando-se a transferência indevida de responsabilidades entre os integrantes da rede.

CAPÍTULO III

DA DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES
ESCUTA
ESPECIALIZADA,
DA PROTEÇÃO
E Art. 6º A escuta especializada, quando necessária, deverá ser realizada por profissional capacitado e integrante de órgão ou serviço da rede de proteção, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

§ 1º A escuta especializada deverá limitar-se ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 2º Os profissionais da rede de proteção deverão evitar questionamentos desnecessários, repetitivos ou que exponham a criança ou o adolescente à revivência da violência sofrida.
§ 3º A escuta especializada não se confunde com o depoimento especial, não cabendo aos profissionais da rede de proteção realizar procedimentos de investigação ou apuração criminal.

Art. 7º O compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços deverá ocorrer de maneira responsável, restrita e fundamentada na necessidade de proteção da criança ou do adolescente, mediante registros e relatórios técnicos, respeitando-se o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados e os direitos da vítima.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de informações pessoais, relatos, documentos ou quaisquer elementos que possibilitem a identificação da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA CAPACITAÇÃO E DO FORTALECIMENTO DA REDE

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições de deliberação e controle das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, acompanhará a implementação desta Resolução, podendo promover, em articulação com os órgãos competentes, reuniões de avaliação e aprimoramento do fluxo.

Art. 9º Os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção deverão promover a divulgação do Fluxo Integrado junto aos seus profissionais, assegurando o conhecimento dos procedimentos, das atribuições institucionais e dos canais de comunicação e encaminhamento.

Art. 10. Deverão ser incentivadas ações permanentes de formação e capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção, especialmente daqueles que realizam o acolhimento, recebem revelações espontâneas e executam procedimentos de escuta especializada.

Art. 11. O Fluxo Integrado poderá ser revisto e atualizado sempre que houver necessidade de adequação normativa, institucional ou operacional, mediante discussão e pactuação entre os órgãos e serviços envolvidos, submetendo-se as alterações pertinentes à apreciação do CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fluxo Integrado constante do Anexo Único constitui parte integrante e indissociável desta Resolução, devendo ser observado pelos órgãos e serviços municipais integrantes da rede de proteção, respeitadas suas competências legais.
Art. 13. Os casos omissos e as situações que demandem ajustes na aplicação do fluxo serão discutidos entre os órgãos competentes da rede de proteção, observadas as disposições legais vigentes e as orientações dos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada aos órgãos, serviços e instituições integrantes da rede de proteção, bem como publicada nos meios oficiais do Município.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de novembro de 2026.

_____

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA
Serra Negra do Norte/RN
ANEXO ÚNICO

FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE, VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Fluxograma de referência estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a Comarca de Caicó/RN, adotado pelo Município de Serra Negra do Norte/RN, com adequação dos canais de contato e identificação dos serviços à realidade municipal, sem alteração das atribuições institucionais e dos procedimentos previstos na legislação vigente.

Documento integrante desta Resolução.
Fluxograma de Ações
Caicó/RN
Situações de Risco e Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes

Como **agir**?

Exemplos de situações
de **risco**

Violência, física, psicológica, ou sexual **Negligência** dos pais ou responsáveis **Exploração** sexual ou do trabalho	**AÇÃO IMEDIATADA** Acionar serviços de emergência -**Conselho Tutelar** -**Polícia** (se necessário) -**Hospital** (se ferida ou violada)		**HOSPITAIS** Para **risco** e **violação de direitos DELEGACIA DE POLÍCIA**

Abandono

sim	**DOCUMENTAR**		**ACOMPANHAR CREAS**
AVALIAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA INICIAL SITUAÇÃO		E agora, qual o melhor	
A situação Detectar sinais de **risco** ou apresenta **vulnerabilidade social** na **risco** criança/adolescente iminente?	**ANALISAR**	**ENCAMINHAMENTO** para o caso?	**AJUSTAR CONSELHO TUTELAR**
não	**AGIR**		**REAVALIAR CRAS**
Exemplos de situações de **vulnerabilidade social**			**PROGRAMAS**
Vínculos fragilizados (isolamento social, ausência de rede de apoio, conflito familiar intenso)	**AVALIAÇÃO DETALHADA** **Coletar** mais informações, **conversar** com a família, **documentar** a situação		**SOCIAIS** Para **vulnerabilidade social** **UNIDADES DE SAÚDE**

Pobreza, desemprego
ou subemprego dos
pais ou responsáveis

QUALQUER PESSOA, Relatar **ATRASO** especialmente para da rede		Denúncias **ANÔNIMAS**	**ASSISTÊNCIA JURÍDICA** aos
Quem aciona o **MINISTÉRIO PÚBLICO**? **POLÍCIA, CONSELHO**	**POLÍCIA, CONSELHO TUTELAR**, e **REDE DE ENTREGA ILEGAL**	incapazes **hipossuficientes** e suas famílias: Necessidade de Necessidade de	
SAÚDE	especialmente de crianças quando há	ação cível, para **ACOLHIMENTO** ou **DESTITUIÇÃO PROTEGER**	ação cível, para ação criminal, para **DPE, NPJ - UFRN; PROTEGER RESPONSABILIZAR NPJ - FCST**

Documento nº 8283789 do procedimento: 31231998000007320246 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8356f8283789. Pág. 1 de 4

Publicado por:
Jose Xavier Dos Santos
Código Identificador:5BE8E798

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 121/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, ao Servidor Municipal **Danilo Monte Costa** (Mat. 0710), ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição a se iniciar no dia 16/11/2026 e término no dia 16/12/2026.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de novembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:2B5D7F25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU Nº 001/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Tributação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 174, caput, do **Código Tributário Municipal** (Lei Complementar nº 445/2017), **NOTIFICA**, de forma **global e impessoal**, todos os **proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título** de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, situados na **zona urbana deste Município**, que:

1. DO FATO GERADOR

Ocorreu em **01 de março de 2026** o fato gerador do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**, conforme disposto na legislação tributária vigente.

2. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

O imposto tem como **base de cálculo o valor venal do imóvel**, apurado pelo Fisco Municipal, conforme dados constantes no **Cadastro Imobiliário Municipal**.

As alíquotas aplicáveis são as seguintes:

· **0,6% (seis décimos por cento)** para **imóveis edificados**;

· **1% (um por cento)** para **imóveis não edificados**.

3. DO LANÇAMENTO

O lançamento do IPTU será realizado **de ofício em 19 de novembro de 2026.** Eventuais **impugnações** contra o lançamento poderão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do lançamento.

4. DA ENTREGA DOS CARNÊS

A distribuição dos **Carnês de IPTU** terá início em **26 de novembro de 2026**. Os contribuintes que não receberem as guias de recolhimento deverão retirá-las:

· **Presencialmente:** no **Setor de Tributos e Fiscalização**, localizado na **Prefeitura Municipal de Serrinha**, à **Rua José Correia de Andrade, nº 136, Centro**, no horário das **08h às 13h**, a partir do dia **26 de novembro de 2026**;

· **Online:** através do endereço eletrônico: https:// https:// www.serrinha.rn.gov.br/.

5. DO PAGAMENTO

O IPTU deverá ser pago em **cota única**.

Terão **desconto de 30% (trinta por cento)** os imóveis **que não possuírem débitos vencidos** junto ao Município.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de **inadimplemento** do crédito tributário, o Município de Serrinha/RN promoverá a **inscrição do débito em Dívida Ativa**, com a consequente **cobrança judicial**, acrescida de **multa, juros, correção monetária** e demais encargos previstos na legislação.

O Município de Serrinha/RN, que necessita permanentemente de recursos financeiros para manter e ampliar as obras e serviços públicos de interesse da comunidade, **reafirma a importância do pagamento pontual** dos tributos **municipais.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afixe-se no Mural de Publicações desta Prefeitura.
Serrinha/RN, 17 de novembro de 2026.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lilian Christian Silva Viana Bezerra
Código Identificador:E7D5A33F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 031/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 031/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa 54.208.617 MARCIO DA SILVA PAIVA, inscrita no CNPJ nº 54.208.617/0001-26 para Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de decoração destinados as cerimônias realizadas pela Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, no importe global de de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 03 de novembro de 2026 – GABINETE DA PREFEITA.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:27BB01B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026 - SMS/SERRINHA DOS PINTOS/RN - DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E A DESCENTRALIZAÇÃO DAS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIS) NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS NO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 001/2026 SMS/Serrinha dos Pintos/RN

Dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde e a descentralização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas no Município de Serrinha dos Pintos/RN.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas à ampliação, qualificação e garantia do acesso à atenção especializada de forma ágil e oportuna;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e operacionalização do Plano de Ação Regional (PAR) aprovado, visando otimizar a linha de cuidado e reduzir o tempo de espera nas filas de especialidades;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o estabelecimento de saúde constante no ANEXO I desta Portaria a executarem as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) de forma descentralizada no território municipal, integradas ao Programa Mais Acesso a Especialistas.

Art. 2º As OCIs compreendem pacotes resolutivos de cuidados (consultas, exames diagnósticos e procedimentos integrados) na seguinte especialidade prioritária pactuada:

* I – Oftalmologia;

Art. 3º O fluxo assistencial, a triagem técnica e a regulação de acesso às vagas de OCIs serão coordenados pelo Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) ou Núcleo de Apoio à Gestão (NAG) do município, visando garantir a equidade na utilização da fila e a navegação ativa do paciente.
Art. 4º Os estabelecimentos habilitados deverão providenciar as devidas atualizações cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e registrar a produção por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) específica, conforme normas federais vigentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrinha dos Pintos/RN, 16 de novembro de 2026.

UELISON GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 081.065.164-58
Portaria nº 05/2025

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:AAD21D38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 174/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDNA BARRETO DE QUEIROZ SILVA, MATRÍCULA 2042012, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 174/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. Concede Férias prêmio de 90 (noventa) dias a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio de 90 (noventa) dias com início a contar do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2026 a 14 (quatorze) de fevereiro de 2027 a (o) Servidor (a) público (a) municipal **EDNA BARRETO DE QUEIROZ SILVA**, Matrícula 2042012, Ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 16 de novembro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:85C6DC22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 175/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 90 (NOVENTA) DIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ELISSANDRA BARRETO DE QUEIROZ LOPES, MATRÍCULA Nº 1732000, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

PORTARIA Nº. 175/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026. Concede Férias prêmio de 90 (noventa) dias a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio de 90 (noventa) dias com início a contar do dia 16 (dezesseis) de novembro de 2026 a 14 (quatorze) de fevereiro de 2027 a (o) Servidor (a) público (a) municipal **ELISSANDRA BARRETO DE QUEIROZ LOPES, Matrícula Nº 1732000,** ocupante do Cargo de ASG, Padrão A - Nível-V, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 16 de novembro de 2026.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:41D72987

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2026-CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 277/2005
Rua: Jose Ferreira Lima nº 11, Centro Sítio Novo/RN
E-mail: cmassitionovo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05 /2026 – CMAS Sítio Novo – RN, de 16 de novembro de 2026.

Aprova a minuta do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Sítio Novo/RN, reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, disciplina os Benefícios Eventuais e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, como órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem a assistência social como política

pública de seguridade social e dispõem sobre sua organização e participação popular;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece as normas gerais de organização da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação da legislação municipal referente à Política de Assistência Social, visando ao fortalecimento da gestão, do financiamento, da participação social e da garantia dos direitos socioassistenciais no Município de Sítio Novo/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, preservando a continuidade institucional e o regular funcionamento das estruturas existentes;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar os Benefícios Eventuais como direitos socioassistenciais, assegurando o acesso gratuito, digno, igualitário e sem discriminação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, conforme a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e deliberar sobre matérias relacionadas à Política Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a apreciação da minuta do Projeto de Lei Municipal nº 009/2026, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Sítio Novo/RN;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Artigo. 1º Aprovar, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a minuta do Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reorganiza os Benefícios Eventuais, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Sítio Novo – RN, e dá outras providências.

Artigo. 2º O CMAS reconhece a relevância da proposta para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, o fortalecimento do controle social e a garantia dos direitos socioassistenciais da população de Sítio Novo/RN.

Artigo. 3º A presente aprovação refere-se à minuta do Projeto de Lei Municipal, no âmbito das atribuições do CMAS, não substituindo a apreciação legislativa pela Câmara Municipal, a aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo ou a sanção e publicação pelo Poder Executivo.

Artigo. 4º Recomenda-se o encaminhamento da presente Resolução ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social – SEMTHAS e ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à tramitação do Projeto de Lei.

Artigo. 5º Esta Resolução entrará em vigor com seus efeitos retroativos a 11 de agosto de 2026.

Sítio Novo/RN, 16 de novembro de 2026.

MARIA OZANITA DA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Sítio Novo/RN

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:06B1BA80

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 544/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Sítio Novo/RN, reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, regulamenta os Benefícios Eventuais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Seção I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social de Sítio Novo integra a Seguridade Social e constitui direito do cidadão e dever do Estado, de natureza não contributiva, destinada a prover proteção social a quem dela necessitar, por meio de conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A assistência social será organizada no Município sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º A Política Municipal de Assistência Social observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, as normas gerais do SUAS e as disposições desta Lei.

Art. 2º São funções da Política Municipal de Assistência Social:

I – a proteção social, destinada à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos pessoais e sociais;

II – a vigilância socioassistencial, destinada à análise territorial das situações de vulnerabilidade, risco, ameaça, vitimização e danos, bem como da capacidade protetiva das famílias e dos territórios; e

III – a defesa e a garantia de direitos socioassistenciais, destinada a assegurar pleno acesso às provisões do SUAS.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

III – a promoção da integração ao mundo do trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão na vida comunitária;

V – o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – a prevenção e o enfrentamento das violações de direitos; e

VII – a promoção da autonomia, da convivência familiar e comunitária e do acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. O enfrentamento da pobreza será realizado de forma integrada às demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada setor e a intersetorialidade necessária à proteção social.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade da proteção socioassistencial a quem dela necessitar;
II – gratuidade e natureza não contributiva;
III – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências de rentabilidade econômica;
IV – respeito à dignidade da pessoa, à sua autonomia, intimidade e liberdade;
V – vedação de qualquer forma de discriminação, constrangimento, exposição vexatória ou estigmatização;
VI – igualdade de direitos no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII – integralidade da proteção social;
VIII – intersetorialidade;
IX – equidade, consideradas as diversidades territoriais, culturais, socioeconômicas e as situações de maior vulnerabilidade e risco;
X – ampla divulgação dos direitos socioassistenciais, das ofertas existentes, dos critérios de acesso e dos recursos públicos destinados à política; e
XI – participação dos usuários na formulação, acompanhamento, avaliação e controle da política.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social no Município observará:
I – a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;
II – o comando único das ações em cada esfera de governo;
III – a descentralização político-administrativa;
IV – a participação da população e o controle social;
V – a territorialização;
VI – a matricialidade sociofamiliar;
VII – o cofinanciamento compartilhado entre os entes federados;
VIII – a integração entre serviços, benefícios, programas, projetos e transferências de renda;
IX – o respeito às diversidades e às especificidades dos territórios; e
X – a articulação permanente com as demais políticas públicas, o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SUAS NO MUNICÍPIO

Seção I

Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações de assistência social no Município será realizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observadas as normas gerais expedidas pela União, as pactuações interfederativas e as deliberações dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 7º O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social é a **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cidadania, Mulheres, Direitos Humanos, Apoio às Minorias e às Diversidades – SEMTHAS**, à qual compete exercer o comando único das ações do SUAS no âmbito municipal.

Art. 8º Compete ao Município, por intermédio do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:
I – coordenar, formular e executar a Política Municipal de Assistência Social;
II – organizar e prestar os serviços socioassistenciais de responsabilidade municipal;
III – executar os programas e projetos de assistência social;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;
V – destinar recursos próprios ao cofinanciamento da política de assistência social, alocando-os no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
VI – garantir recursos para o custeio e a provisão dos benefícios eventuais;
VII – executar projetos de enfrentamento da pobreza;
VIII – implantar, organizar e manter a vigilância socioassistencial;
IX – organizar sistema de informação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
X – gerir, no âmbito de sua competência, o Cadastro Único para Programas Sociais e os programas de transferência de renda cuja gestão local lhe seja atribuída;
XI – promover o acompanhamento socioassistencial dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e de suas famílias, assegurando sua vinculação às ofertas do SUAS quando necessária e consentida;
XII – regulamentar e operacionalizar os benefícios eventuais, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
XIII – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
XIV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XV – elaborar a proposta orçamentária da assistência social e submetê-la à apreciação do CMAS;
XVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo à aprovação do CMAS;
XVII – alimentar e manter atualizados os sistemas oficiais da Rede SUAS, inclusive o Censo SUAS;
XVIII – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente no SUAS;
XIX – assegurar infraestrutura, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao regular funcionamento do CMAS;
XX – organizar territorialmente as ofertas socioassistenciais e definir os fluxos de referência e contrarreferência;
XXI – articular a rede socioassistencial pública e privada;
XXII – acompanhar, monitorar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, as parcerias celebradas com entidades e organizações da sociedade civil;
XXIII – zelar pela boa e regular aplicação e prestação de contas dos recursos transferidos pela União, pelo Estado e de recursos próprios;
XXIV – promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas e sistemas de garantia de direitos;
XXV – promover, conjuntamente com o CMAS, a realização das Conferências Municipais de Assistência Social;
XXVI – assegurar publicidade e transparência à aplicação dos recursos da assistência social; e
XXVII – desempenhar as demais atribuições previstas na LOAS, nas normas gerais do SUAS e na legislação aplicável.

Seção II

Da Proteção Social

Art. 9º O SUAS no âmbito municipal organiza-se em:
I – Proteção Social Básica, destinada à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e ao fortalecimento das potencialidades, aquisições e vínculos familiares e comunitários; e
II – Proteção Social Especial, destinada à proteção de indivíduos e famílias diante de violações de direitos, rompimento ou fragilização de vínculos e situações de risco pessoal e social, organizada em média e alta complexidade.

Art. 10. Os serviços socioassistenciais serão organizados e ofertados conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A instituição, alteração ou reordenamento de serviços observará as normas do SUAS, o diagnóstico socioterritorial e a deliberação do CMAS quando exigida.

Art. 11. As ofertas socioassistenciais serão prestadas de forma integrada pela rede socioassistencial, constituída:
I – pelas unidades públicas do SUAS;
II – pelas entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS; e
III – pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais reconhecidos na forma das normas do SUAS.

Art. 12. Integram a rede pública estatal do SUAS no Município, dentre outras unidades instituídas na forma da legislação:
I – o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e
II – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º O CRAS constitui unidade pública estatal de base territorial responsável pela organização e oferta da proteção social básica no território.

§ 2º O CREAS constitui unidade pública estatal destinada à oferta da proteção social especial de média complexidade, especialmente a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 13. As instalações, equipes, capacidade de atendimento e organização das unidades do SUAS deverão observar as normas nacionais, a realidade socioterritorial e o volume de necessidades da população.

Seção III

Da Vigilância Socioassistencial, da Gestão do Trabalho e da Informação

Art. 14. A Vigilância Socioassistencial constitui função da Política de Assistência Social e será estruturada para produzir, sistematizar e analisar informações territorializadas sobre:

I – situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos;

II – incidência e características das demandas socioassistenciais;

III – padrão, distribuição, cobertura e capacidade da rede de serviços; e

IV – resultados necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação da política.

Art. 15. A gestão do trabalho no SUAS observará os princípios e diretrizes nacionais relativos:

I – às equipes de referência;

II – à qualificação e valorização dos trabalhadores;

III – à educação permanente;

IV – à interdisciplinaridade;

V – à ética profissional; e

VI – às condições adequadas de trabalho.

Art. 16. O tratamento de informações pessoais dos usuários do SUAS deverá observar a finalidade pública, a proteção da intimidade e da dignidade, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social e será elaborado quadrienalmente, em consonância com o Plano Plurianual.

§ 1º O Plano conterá, no mínimo:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades;

IV – ações e estratégias;

V – metas;

VI – resultados esperados;

VII – recursos humanos, materiais e financeiros;

VIII – fontes de financiamento;

IX – indicadores de acompanhamento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano observará as deliberações das Conferências de Assistência Social, as pactuações interfederativas, o Pacto de Aprimoramento do SUAS, quando aplicável, e as ações intersetoriais necessárias.

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado pelo órgão gestor e submetido à apreciação e aprovação do CMAS.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica **mantido e reorganizado** o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sítio Novo, órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à SEMTHAS, assegurada sua autonomia no exercício de suas competências.

Art. 20. O CMAS será composto por **8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil:

I – 4 (quatro) representantes governamentais; e

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação da sociedade civil observará a participação dos segmentos de:

I – usuários ou organizações de usuários;

II – trabalhadores do SUAS ou suas organizações representativas; e

III – entidades e organizações de assistência social.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante processo público, democrático e transparente, na forma definida em resolução do CMAS e em conformidade com as normas do CNAS.

§ 3º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

§ 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 21. O CMAS será presidido por um de seus membros, eleito pelo colegiado, observada a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º O mandato da Presidência e da Vice-Presidência será definido no Regimento Interno, respeitada a alternância referida no caput.

§ 2º O CMAS contará com Secretaria Executiva, infraestrutura administrativa, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício de suas funções.

Art. 22. A função de conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, observadas as disposições de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, devendo suas pautas, decisões e resoluções receber adequada publicidade.

Art. 24. Compete ao CMAS, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e nas normas do SUAS:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMAS;

VII – apreciar as prestações de contas e relatórios de execução física, orçamentária e financeira;

VIII – estabelecer, mediante resolução específica, os critérios, prioridades e prazos máximos para a provisão dos benefícios eventuais, observadas as normas nacionais;

IX – acompanhar, monitorar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

X – aprovar critérios de partilha de recursos quando de sua competência;

XI – convocar, conjuntamente com o Poder Executivo, as Conferências Municipais de Assistência Social;

XII – acompanhar a execução das deliberações das Conferências;

XIII – inscrever e fiscalizar entidades e organizações de assistência social, bem como suas ofertas, nos termos das normas nacionais;

XIV – deliberar sobre a expansão e o reordenamento dos serviços socioassistenciais quando de sua competência;

XV – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos dos índices de gestão descentralizada e demais incentivos sujeitos ao controle social;

XVI – garantir e estimular a participação dos usuários do SUAS;

XVII – receber e encaminhar denúncias relacionadas à Política de Assistência Social;

XVIII – articular-se com outros conselhos de políticas públicas e de direitos;

XIX – emitir resoluções sobre suas deliberações;

XX – dar publicidade às suas decisões; e

XXI – exercer as demais atribuições estabelecidas pela LOAS e pelas normas do SUAS.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social constitui instância de participação, debate, avaliação e formulação de diretrizes para o aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social e do SUAS.

Art. 26. A Conferência será convocada ordinariamente na periodicidade estabelecida pelas normas nacionais e pelo calendário das Conferências de Assistência Social, e extraordinariamente quando deliberado pelo CMAS.

Art. 27. O Município e o CMAS deverão estimular permanentemente a participação e o protagonismo dos usuários do SUAS, inclusive por meio de fóruns, audiências, reuniões territoriais, coletivos de usuários e outras formas legítimas de participação social.

Art. 28. A participação do Município nas instâncias interfederativas de negociação e pactuação do SUAS observará a organização do SUAS, as representações dos gestores municipais e as normas expedidas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 29. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, destinadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança ou desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária, inclusive em virtude de:

I – gestação e nascimento;

II – morte;

III – outras situações de vulnerabilidade temporária; e

IV – desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social.

Art. 30. A provisão dos benefícios eventuais observará:

I – a afirmação do benefício como direito socioassistencial;

II – a gratuidade e a ausência de contribuição prévia;

III – a proibição de contrapartidas ou condicionalidades;

IV – procedimentos simples e ágeis;

V – qualidade e prontidão na provisão;

VI – respeito à dignidade, à autonomia e às diversidades;

VII – igualdade de acesso;

VIII – ampla divulgação dos critérios;

IX – integração com os serviços socioassistenciais, sem que a vinculação ou o acompanhamento por serviço constitua condição para a concessão;

X – vedação de comprovações complexas, vexatórias, discriminatórias ou estigmatizantes; e

XI – garantia de canais de informação, manifestação, reclamação e defesa de direitos;

XII – garantia de acesso a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, das áreas urbanas ou rurais, inclusive povos e comunidades tradicionais e grupos populacionais específicos, respeitadas as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 31. Os benefícios eventuais serão garantidos preferencialmente em pecúnia, podendo ser providos na forma de bens e, excepcionalmente, por meio de prestação de serviços, conforme a natureza da contingência e a regulamentação municipal.

Art. 32. A concessão de benefício eventual:

I – não poderá ser condicionada ao cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – não poderá ser condicionada ao ingresso ou permanência em serviço, programa, projeto ou acompanhamento socioassistencial;

III – o reconhecimento do direito, a concessão e a efetivação do benefício não poderão ser postergados em razão da ausência de visita domiciliar, relatório, parecer ou outro procedimento técnico, especialmente quando tais providências forem incompatíveis com a urgência ou com a natureza da situação vivenciada;

IV – a falta de documentação de identificação não constituirá impedimento à concessão, especialmente em relação às pessoas em situação de rua, residentes em territórios afetados por desastres, migrantes, refugiadas ou apátridas sem documentação de identificação nacional; e

V – será precedida do reconhecimento do direito pela equipe de referência da unidade pública do SUAS, mediante procedimentos compatíveis com a urgência da situação.

§ 1º A inclusão ou atualização no Cadastro Único poderá ser promovida como estratégia posterior de ampliação da proteção social, sem constituir condição para o reconhecimento do direito ao benefício eventual.

§ 2º Poderão ser utilizadas informações autodeclaradas, sem prejuízo de responsabilização por declaração dolosamente falsa, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. Benefícios eventuais distintos poderão ser concedidos cumulativamente à mesma pessoa ou família quando presentes necessidades distintas.

Parágrafo único. A percepção de benefício eventual não impede a percepção de benefício assistencial, previdenciário, transferência de renda ou benefício de outra política pública, observada a legislação própria.

Seção II

Da Gestação e do Nascimento

Art. 34. O benefício eventual decorrente de gestação e nascimento destina-se ao atendimento das necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera ou nutriz, dos familiares e da criança ou das crianças que vão nascer ou recém-nascidas.

§ 1º Serão consideradas, entre outras, as particularidades decorrentes:

I – de gestação múltipla;

II – do nascimento de criança com deficiência;

III – da situação de guarda ou adoção;

IV – da família extensa, guardiã ou acolhedora; e

V – de outras circunstâncias que ampliem a situação de vulnerabilidade temporária.

§ 2º O benefício poderá ser concedido durante a gestação ou após o nascimento, conforme a necessidade identificada.

Seção III

Da Morte

Art. 35. O benefício eventual decorrente de morte destina-se:

I – ao apoio à família diante dos riscos, perdas e danos provocados pelo falecimento de um de seus membros;

II – ao atendimento das necessidades relacionadas ao falecimento de criança após o nascimento;

III – ao atendimento da família no falecimento da pessoa gestante ou da criança durante a gestação ou nascimento; e

IV – à garantia de sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitadas as crenças, ritos e tradições da família.

§ 1º A provisão poderá abranger, conforme regulamentação, despesas necessárias ao velório, urna funerária, sepultamento, remoção e traslado do corpo.

§ 2º O Município estabelecerá fluxos intersetoriais para definir as atribuições dos órgãos responsáveis por sepultamento, cemitério, transporte, saúde, assistência social e demais serviços envolvidos.

§ 3º Quando concedido em pecúnia, o benefício deverá ser fixado em valor suficiente para o custeio dos bens e serviços necessários ao velório, sepultamento e traslado do corpo, quando necessário.

§ 4º Quando concedido em bens, deverá ser assegurado, conforme a necessidade, o fornecimento de urna funerária e dos demais paramentos necessários ao velório e ao sepultamento.

Seção IV

Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 36. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas, danos ou desproteções que comprometam a sobrevivência, a dignidade, a integridade pessoal ou familiar ou a convivência familiar e comunitária.

§ 1º Poderão caracterizar vulnerabilidade temporária, entre outras:

I – a falta circunstancial de acesso à alimentação;

II – a falta circunstancial de moradia ou de acesso a unidades de acolhimento institucional, ou a necessidade de proteção habitacional temporária;

III – a ausência ou perda de documentação civil básica;

IV – a necessidade de deslocamento para garantia de proteção socioassistencial ou convivência familiar e comunitária;

V – a ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial;

VI – a ruptura ou fragilização grave de vínculos familiares ou comunitários;

VII – abandono, discriminação, isolamento ou outras violações de direitos;
VIII – situação de rua;
IX – migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;
X – situações que comprometam a proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
XI – exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;
XII – situação de dano, perda ou agravo decorrente de vivências em territórios em conflito ou submetidos a grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais ou socioeconômicos;
XIII – situações decorrentes de garimpo ilegal ou de outras formas de exploração ilegal dos territórios que gerem riscos sociais, ambientais ou sanitários, especialmente em relação aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais; e
XIV – outras situações de ameaça à vida ou à sobrevivência, ou reconhecidas em norma nacional ou na regulamentação municipal, considerada a realidade socioterritorial.

§ 2º As formas de provisão decorrentes de vulnerabilidade temporária poderão compreender, dentre outras:
I – provisão temporária de alimentação;
II – auxílio destinado à moradia temporária;
III – passagens e apoio à mobilidade;
IV – despesas necessárias à obtenção ou recomposição de documentação civil básica;
V – materiais de higiene, limpeza, vestuário, colchões, cobertores e outros bens essenciais diante de perdas circunstanciais; e
VI – outras provisões compatíveis com a Política de Assistência Social e com a natureza da contingência.

Art. 37. A provisão de benefício eventual para situações de fome ou insegurança alimentar, quando efetivada mediante bens alimentícios, terá caráter excepcional, temporário e emergencial, deverá assegurar padrão de qualidade e observará os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, não substituindo as atribuições estruturantes dessa política.

Art. 38. O benefício destinado à moradia temporária terá natureza subsidiária e emergencial e não substituirá as responsabilidades próprias da Política Habitacional.

§ 1º A oferta deverá ser articulada com a política municipal de habitação.

§ 2º Nas situações de violência contra a mulher, a concessão do benefício destinado à moradia temporária deverá ser articulada com a Política Pública de Habitação e com as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, especialmente seu art. 23.

Art. 39. O benefício destinado à mobilidade ou transporte deverá estar associado a finalidade protetiva legítima, vedada sua utilização para remoção compulsória, práticas higienistas ou aporofóbicas, ações involuntárias ou compulsórias, práticas discriminatórias ou qualquer outra medida que imponha constrangimento ou violação de direitos à pessoa beneficiária, especialmente à população em situação de rua.

Art. 40. A falta de documentação civil não impedirá a concessão de outros benefícios eventuais quando presente situação de desproteção social que exija atendimento.

Seção V

Dos Desastres, Calamidades Públicas e Emergências em Assistência Social

Art. 41. Os benefícios eventuais destinados às situações de desastre, calamidade pública ou emergência em assistência social terão por finalidade assegurar a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados.

§ 1º A provisão do benefício eventual independerá de prévia existência de Plano de Contingência ou da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município, Estado ou União, quando estiver concretamente caracterizada situação que exija resposta socioassistencial imediata.

§ 2º Nas situações que coloquem em risco a sobrevivência ou a integridade das pessoas, serão dispensadas exigências incompatíveis com a urgência e a presteza do atendimento.

§ 3º O Município deverá estabelecer protocolos intersetoriais envolvendo assistência social, defesa civil, saúde, segurança alimentar, habitação e demais políticas competentes.

Seção VI

Da Regulamentação, Concessão, Controle e Financiamento

Art. 42. Compete a todas as equipes de referência do SUAS a identificação da necessidade e do direito de acesso ao benefício eventual.

§ 1º As equipes das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social poderão identificar situações de desproteção e deverão referenciar os indivíduos e famílias às unidades públicas do SUAS para avaliação e concessão do benefício eventual.

§ 2º Compete às equipes de referência das unidades públicas estatais do SUAS o reconhecimento do direito e a concessão do benefício eventual, de forma descentralizada, assegurado acesso ágil à população.

§ 3º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social garantir a efetiva provisão dos benefícios eventuais.

§ 4º O acompanhamento familiar constitui direito dos indivíduos e famílias e poderá ser ofertado de forma proativa, protetiva e preventiva, quando necessário, sendo vedada sua utilização, bem como a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a outra política pública, como condição para o acesso, a concessão ou a manutenção do benefício eventual.

Art. 43. O CMAS editará **resolução específica** estabelecendo, observadas as normas nacionais:
I – critérios para reconhecimento das situações de vulnerabilidade temporária;
II – parâmetros de priorização;
III – prazos máximos para concessão e efetivação;
IV – diretrizes de monitoramento e avaliação; e
V – outras matérias de sua competência relativas aos benefícios eventuais.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará os benefícios eventuais, observada a resolução do CMAS, disciplinando:
I – formas de provisão;
II – valores, quando concedidos em pecúnia;
III – unidades responsáveis;
IV – fluxos e procedimentos;
V – formas simplificadas de registro;
VI – mecanismos de pagamento e controle;
VII – procedimentos de revisão e manifestação dos usuários; e
VIII – articulação com serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;
IX – mecanismos de ampla divulgação dos procedimentos de reconhecimento do direito, dos critérios e condições de concessão, da responsabilidade legal pelas informações autodeclaradas e dos canais de reclamação e defesa de direitos; e
X – criação de espaços de escuta, avaliação e sugestões dos usuários para o aprimoramento e a qualificação dos processos de acesso aos benefícios eventuais.

§ 1º A regulamentação dos benefícios eventuais será precedida de diálogo democrático e participativo no âmbito do CMAS, assegurada a participação de usuários, trabalhadores, entidades e organizações de assistência social, fóruns, movimentos sociais e demais instâncias representativas da sociedade civil.

Art. 45. Os valores, quantitativos e formas de provisão dos benefícios observarão:
I – a natureza e extensão da contingência;
II – as necessidades da pessoa ou família;
III – a realidade socioeconômica local;
IV – as deliberações do CMAS; e
V – a disponibilidade e programação orçamentária do FMAS.

Art. 46. As despesas com benefícios eventuais serão custeadas por dotações do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e serão previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. O órgão gestor encaminhará ao CMAS, semestralmente, relatório contendo, no mínimo:
I – previsão e execução orçamentária e financeira dos benefícios eventuais;

II – demanda e quantidade de benefícios efetivamente providos;
III – modalidades e formas de provisão;
IV – prazos de concessão e efetivação;
V – distribuição territorial da demanda e da provisão;
VI – articulação e acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, quando houver;
VII – informações destinadas à avaliação dos efeitos da provisão nas condições de vida dos beneficiários; e
VIII – demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento da política.

Art. 48. Não constituem benefícios eventuais da assistência social as prestações cuja natureza pertença ordinariamente às políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar ou outras políticas setoriais.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a concessão de benefício eventual diante de vulnerabilidade temporária concreta que produza desproteção socioassistencial, desde que a provisão não seja utilizada para substituir obrigação ordinária atribuída a outra política pública.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. Os serviços socioassistenciais constituem atividades continuadas destinadas à proteção social da população e serão ofertados de acordo com a LOAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 50. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, destinadas à qualificação e ao aprimoramento dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreenderão ações articuladas destinadas à ampliação de capacidades, autonomia, proteção social, inclusão produtiva e melhoria das condições de vida dos indivíduos e famílias.

Art. 52. Consideram-se entidades e organizações de assistência social as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que prestem, isolada ou cumulativamente, atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS ou atuem na defesa e garantia de direitos.

Art. 53. As entidades e organizações de assistência social e suas ofertas deverão ser inscritas no CMAS quando exigido pelas normas nacionais do SUAS.

Art. 54. As parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil para execução de ações socioassistenciais observarão a LOAS, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as normas do SUAS e demais legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação das organizações da sociedade civil terá caráter complementar e não afastará a primazia da responsabilidade estatal pela condução da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será previsto e executado nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Política de Assistência Social serão prioritariamente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na forma da legislação.

Art. 56. Fica **mantido e reorganizado** o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil destinado ao cofinanciamento da gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57. Constituem receitas do FMAS:
I – recursos transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;
III – transferências voluntárias legalmente admitidas;
IV – doações, auxílios, contribuições e subvenções;
V – rendimentos de aplicações financeiras;
VI – recursos provenientes de instrumentos de cooperação celebrados na forma da lei; e
VII – outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos do FMAS serão mantidos em instituição financeira oficial e em contas específicas, observadas as regras próprias de cada fonte de recursos.

§ 2º A escrituração, movimentação, execução e prestação de contas observarão a legislação financeira e orçamentária e as normas do SUAS.

Art. 58. O FMAS será gerido pela SEMTHAS, sob orientação, acompanhamento e fiscalização do CMAS.

Art. 59. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:
I – serviços, programas e projetos socioassistenciais;
II – benefícios eventuais;
III – gestão e aprimoramento do SUAS;
IV – estruturação e manutenção das unidades socioassistenciais;
V – aquisição de materiais, equipamentos e insumos;
VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados às ofertas do SUAS;
VII – gestão do trabalho e educação permanente;
VIII – parcerias com entidades e organizações de assistência social;
IX – apoio técnico e operacional ao controle social, na forma permitida pela legislação; e
X – demais despesas admitidas pelas normas do SUAS e pela legislação orçamentária.

Art. 60. O órgão gestor submeterá ao CMAS:
I – a proposta orçamentária da assistência social;
II – relatórios periódicos da execução física, orçamentária e financeira; e
III – as prestações de contas e demais instrumentos submetidos ao controle social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. Os atuais membros do CMAS permanecerão no exercício de seus mandatos até o respectivo término, assegurada a continuidade institucional do colegiado.

Art. 62. Permanecem preservados:
I – o patrimônio, os saldos, contas e direitos do FMAS;
II – os atos administrativos regularmente praticados;
III – os planos, pactuações, inscrições de entidades e resoluções regularmente expedidos;
IV – as parcerias, contratos e instrumentos vigentes, até seu término ou regular alteração; e
V – os demais direitos e obrigações constituídos sob a legislação anterior, desde que compatíveis com esta Lei e com as normas nacionais do SUAS.

Art. 63. As normas municipais vigentes relativas aos benefícios eventuais permanecerão aplicáveis, em caráter transitório, exclusivamente naquilo que forem compatíveis com esta Lei, a LOAS, a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 248, de 9 de outubro de 2026, e demais normas nacionais vigentes, até sua substituição pela regulamentação prevista nesta Lei.

Art. 64. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social promoverão a adequação das regulamentações locais relativas aos benefícios eventuais aos parâmetros desta Lei e da Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 248, de 9 de outubro de 2026, observado o prazo estabelecido nas normas nacionais.

Art. 65. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de operacionalização dos benefícios eventuais, após a correspondente deliberação do CMAS.

Art. 66. Esta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera a estrutura administrativa instituída pela legislação municipal específica.

Art. 67. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e nos

exercícios subsequentes, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.
Art. 68. Ficam expressamente revogadas:
I – a **Lei Municipal nº 409, de 5 de maio de 2015**;
II – a **Lei Municipal nº 441, de 20 de fevereiro de 2018**.
Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo/RN, 17 de novembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:A9ADD5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 248/2026-GGP/PMSN DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 248/2026-GGP/PMSN DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS / Sítio Novo – RN, na composição, representantes do Segmento Governamentais e Segmento da Sociedade Civil.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL:
1-Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, cidadania e Habitação – SEMTHAS
Gilienny Simone de Pontes Nelo, CPF:073.800.884-24 (Conselheira titular)
Juliana Pereira Pinto da Silva, CPF: 102.243.544-26 (Conselheira suplente)

2-Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.
José Genilson Silva, CPF: 199.061.614-34 (Conselheira titular)
José Vilani da Silva, CPF: 171.375.558-02 (Conselheira suplente)
3- Secretaria Municipal de Fazenda.
Erivan Porfirio Fernandes, CPF: 702.189.434-15 (Conselheiro titular)
Edeilson Ayron Silva de Freitas, CPF: 018.040.664-78 (Conselheiro suplente)

4- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
José Antônio dos Santos Paixão, CPF: 107.492.884-09 (Conselheiro titular)
Manoal Alves Irmão da Rocha Neto, CPF: 086.535.684-09 (Conselheiro suplente)
REPRESENTANTES DO SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL
5. Representantes dos Segmentos Populares (Sindicatos, Institutos e Associações) – Instituto Flora - Sítio Novo – RN
Maria Ozanita da Rocha, CPF: 008.828.004-77 (Conselheira titular)
Vanessa Cassia de Souza, CPF: 076.976.774-58 (Conselheira suplente)

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 16 de novembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:F7EABFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 249/2026-GGP/PMSN DE 17 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 249/2026-GGP/PMSN DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação de Suplente de Diretora do Departamento de Igualdade Racial do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR a Servidora **GILIANNY SIMONE DE PONTES NELO,** Matrícula nº 566, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.***.884-24, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social e nomeada como Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cidadania, Direitos Humanos, Apoio as Minorias e as Diversidades, para exercer a função designada de Suplente de Diretora do Departamento de Igualdade Racial, deste Município de Sítio Novo/RN, a partir desta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 17 de novembro de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:555765B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
Contratado: UNDIME/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.596.662/0001-76.
Objeto: Inscrição do Secretário de Educação no seminário de planejamento dos dirigentes – Ações Estratégicas da Educação 2027.
Valor: R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário: Fonte:15000000;
Elemento de Despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, ”f” da Lei Federal nº14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 30/12/2026
Taipu/RN, em 17 de novembro de 2026.
Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:C77AA608

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
Contratado: S TRINDADE SERVICOS CONTABEIS E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 20.729.542/0001-07.
Objeto: Inscrição no curso intitulado Contratos públicos na transição da reforma tributaria, no Hotel Vila Park, em Natal/RN, dia 19 de novembro de 2026.
Valor: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário: Fonte:15000000; Elemento de Despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”.
Base Legal: Artigo 74, inciso III, ”f” da Lei Federal nº14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 30/12/2026
Taipu/RN, em 17 de novembro de 2026.
Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:3B09DE09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

TANGARAPREV
PORTARIA Nº 025/2026 - APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR(A) *REPUBLICADA

Portaria nº 025, de 3 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial de Professor(a) em favor da servidora CRISTINA DAYSE LUDUGERO PEREIRA DE PONTES.

O GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ-TANGARAPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe outorgadas nos termos do artigo 33, da Lei Municipal 564/2014, de 06 de junho de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Professor(a), Regra de Transição de Pedágio, com Proventos Integrais à servidora CRISTINA DAYSE LUDUGERO PEREIRA DE PONTES, portadora de RG nº 001.XXX.220 SSP/RN, inscrita sob CPF nº 829.XXX.XXX-63, Efetiva, titular do cargo COORDENADORA PEDAGÓGICA III – M, Matrícula Funcional nº 0000005/1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tangará/RN, com fulcro no Art. 3º, incisos I, II, II e IV, §1º e §2º, inciso I da Lei Municipal nº 773 de 16 de Dezembro de 2022, Emenda à Lei Municipal nº 759 de 15 de Junho de 2022, conforme processo do TANGARÁPREV nº 000014/2026, a partir desta data até posterior deliberação.
I – 30% (trinta por cento) quinquênios, nos termos do Art. 42, inciso I, §1º da Lei Municipal n°480, de 15 de dezembro de 2009, bem como, 10% (dez por cento) de Gratificação de Títulos do cargo de ‘‘Coordenadora Pedagógica’’ nos termos do Art. 31° da Lei Municipal n°317/1998, de 30 de junho de 1998.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará/RN, 03 de Novembro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BARBALHO BISNETO
Gerente do TANGARÁPREV

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:C613B5A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CONCEDE À SERVIDORA INGRID MEIRE SILVA, CPF: 942.899.054-04, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº132/2026 – GP.

Concede à Servidora INGRID MEIRE SILVA, CPF: 942.899.054-04**, Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.**

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a solicitação da servidora INGRID MEIRE SILVA, CPF:942.899.054-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o atestado médico apresentado;
Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;
Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Administração;
Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;
Considerando as disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;
Considerando o interesse publico,

RESOLVE:

Art. 1º Cedera servidora efetiva INGRID MEIRE SILVA, CPF: 942.899.054-04, brasileira, solteira, **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Rua Francisco Jácome, n° 69 – centro, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do RG nº 48404268487-SSP/RN e CPF:484.042.684-87, em caráter excepcional e sem prejuízo da sua remuneração, licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias.
Parágrafo Único. A licença de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;
Art. 2ºO período de afastamento da referida servidora será de 31 de outubro de 2026 à 29 de janeiro de 2027, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 30 de janeiro de 2027.
Art. 3º Que a Secretaria Municipal de administração tome as providências para o registro formal deste Ato.
Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos, conforme atestado médico anexo ao requerimento desde 31 de outubro de 2026 entra em vigor após sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 17 de novembro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:DEA85C9B

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA-CONCEDE À SERVIDORA CLEOMAR PIRES DE ANDRADE, CPF:484.042.684-87, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº131/2026 – GP.

Concede à Servidora CLEOMAR PIRES DE ANDRADE, CPF: 484.042.684-87**, Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.**

A **Prefeito Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 39 – incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a solicitação da servidora CLEOMAR PIRES DE ANDRADE, CPF:484.042.684-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando o atestado médico apresentado;
Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Saúde;
Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Administração;
Considerando o Parecer da Douta Procuradora Geral do Município;
Considerando as disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;
Considerando o interesse publico,

RESOLVE:

Art. 1º Cedera servidora efetiva CLEOMAR PIRES DE ANDRADE, CPF:484.042.684-87, brasileira, casada, **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliada no Sitio Cachoeira de Cima, n° SN – Zola Rural, CEP 59955-000, Tenente Ananias/RN., portadora do RG nº 48404268487-SSP/RN e CPF:484.042.684-87, em caráter excepcional e sem prejuízo da sua remuneração, licença para tratamento de saúde, por 02 (dois) meses.
Parágrafo Único. A licença de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do inciso I, do Art. 13; do Art. 116; do Art. 117 e do inciso I, do Art. 124, da Lei Municipal 068/2001;
Art. 2ºO período de afastamento da referida servidora será de 13 de novembro de 2026 à 13 de janeiro de 2027, devendo a mesma retornar as suas atividades laborais em 14 de janeiro de 2027.
Art. 3º Que a Secretaria Municipal de administração tome as providências para o registro formal deste Ato.
Art. 4º Esta Portaria retroage seus efeitos, conforme atestado médico anexo ao requerimento que entra em vigor após sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 17 de novembro de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:4DBEB52A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por agrupamento de itens “lote”, registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos. O edital encontra á disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br,https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 02/12/2026, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de novembro de 2026.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:76819472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55/2026 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando **Nº 28/2026** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA COM PERNOITE,** perfazendo o valor total de R$ 100,00 (cem reais) a servidora **MARIA DO CÉU DA SILVA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** no dia 17 Novembro de 2026, para participar o curso de extensão **“FORMULANDO O DIAGNÓSTICO MUNICIPAL PARA O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL” (SISAN).**

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Novembro de 2026.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:A8B7DFA0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº027/2026
PROCESSO ADMINISTRTIVIO N° 02010.000070/2026
OBJETO: Aquisição de material esportivo, para atender as demandas da secretaria municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Tenente Laurentino Cruz-RN.
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representantes legais das empresas **MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ; 36.342.832/0001-33) 51.543.641 DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE (CNPJ; 51.543.641/0001-23) e Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA (CNPJ: 46.027.640/0001-96)** Classificadas no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
Tenente Laurentino Cruz/RN, 17 de novembro de 2026.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:552108AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2026 – GP/GMTS - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre exoneração no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024 o Senhor **GEOVANE VITOR ADELMO COSTA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 073.***.***-19, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Setor manutenção e iluminação pública, lotado na Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 17 de novembro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

***Republicada por incorreção**

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E4441280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2026 – GP/GMTS - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024 o Senhor **TARCISIO WAGNER DO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 838.***.***-34, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Eventos Esportivos, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Tibau do Sul/RN.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 17 de novembro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN
*Republicada por incorreção

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:6B49A290

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026 CONCORRÊNCIA Nº 4/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: RBS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP - CNPJ: 10.458.681/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO DE

PISOS INTERTRAVADO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS DO DISTRITO DE PRAIA DE PIPA, TIBAU CENTRO, CABECEIRAS E SIBAÚMA NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
VIGÊNCIA: Início: 10/11/2026 - Término: 10/11/2027
Valor: R$ 856.654,43, (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
PREFEITO - P/Contratante
Rodrigo Botelho de Sales
ADMINISTRADOR - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:CACE8659

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2026 CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: RBS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP - CNPJ: 10.458.681/0001-90
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, NA TRAVESSA DO GAFANHOTO II, TRAVESSA DO GAFANHOTO III, EM PIPA E NA RUA ALINE BARROS, NO DISTRITO DE CABECEIRAS, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
VIGÊNCIA: Início: 10/11/2026 - Término: 10/11/2027
Valor: R$ 197.551,00, (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais).
Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2026

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
PREFEITO - P/Contratante
Rodrigo Botelho de Sales
ADMINISTRADOR - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:446043A7

GESTOR DE CONTRATO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 22/2026, LICITAÇÃO Nº 01/2026, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-RN E A EMPRESA FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.168.775/0001-82, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, CEP 59.178-000, Tibau do Sul/RN, neste ato representado na pessoa do seu Prefeito Constitucional Senhor **VALDENÍCIO JOSE DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portado do CPF/MF nº 338.727.404-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 18.413.636/0001-20, estabelecida na AV CAPITAO MOR GOUVEIA, 3005 BOX 11 MP VI CEASA, LAGOA NOVA, NATAL/RN CEP:59063410, por sua representante legal, Senhora **MARIA JEANE CHAVES MOREIRA,** de nacionalidade brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, natural de Macau/RN, nascido em 14/10/1975, empresária, portadora do RG N°. 1566292 ITEP/RN e CNH N° 01124616534 DETRAN/RN, CPF N° 912.605.074-91, residente e domiciliada na Av. Capitão Mor Gouveia, N°. 2488, Cond. Residencial Smiles Bloco Pirangi Apto 21, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.070-400, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 022/2026**, com fundamento nos artigos 137, I e II c/c 138, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 022/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIBAU DO SUL/RN**, conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido de pleno direito, de forma unilateral, com efeitos a partir de assinatura do presente termo, o termo de contrato nº 022/2026, ordem de firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN e a empresa **FRUTIFRIOS COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ N° 18.413.636/0001-20**, consoante hipótese prevista no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e na pregão eletrônico 01/2026, conforme Processo Licitatório nº 01/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

5.1 O presente Termo de Rescisão não exime a **CONTRATADA** da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Termo de Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

5.2. Fica ressalvada, nessa extensão, a responsabilidade da **CONTRATADA** em razão de eventual dano pela entrega dos produtos solicitados por meio das ordens de compra, que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte da FEMURN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Goianinha-RN, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Distrato contratual.

Tibau do Sul/RN, 03 de novembro de 2026.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul-RN
CONTRATANTE

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:71CFCE6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº177/2026. Credenciamento nº 007/2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL.**
CNPJ: 08.168.775/0001-82 - RUA DR. HÉLIO GALVÃO, 122 – CENTRO – TIBAU DO SUL/RN CEP:59178-000 / FONE (84) 991182232E-MAIL: GABINETE@TIBAUDOSUL.RN.GOV.BR.

CONTRATADA: ALVES BRITO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ; 49.774.002/0001-27. Com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, 3247, Sala 601, Edifício Empresarial Delta, Brotas, Salvador/BA – CEP 40.280-000.
VALOR GLOBAL DA INEXIGIBILIDADE: R$; 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco, seiscentos e trinta mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021.
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A Prefeitura de Tibau do Sul/RN estabeleceu, por meio do Edital de Credenciamento nº 007/2026, um procedimento de credenciamento do objeto acima, conforme preconizado pelo Art. 79, da Lei nº 14.133/2021. o que inviabilizaria a seleção de agente por meio de um processo licitatório tradicional para cada necessidade. Uma vez estabelecido o credenciamento de múltiplos fornecedores qualificados, a contratação individual de cada serviço, prazos e obrigações recíprocas estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, incluindo o suporte contínuo, enquadra-se como inexigível a licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade para "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento". Este dispositivo legal reconhece que, em contextos de credenciamento, a competição já foi assegurada na fase de habilitação dos credenciados, e a contratação subsequente se dá por demanda, com base em critérios de economicidade previamente definidos. Ainda que a licitação seja inexigível para a demanda específica, o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública é plenamente observado. adota um procedimento, enviando a demanda a todos os fornecedores previamente credenciados.
No presente caso, a empresas devidamente credenciadas, constatou-se que a oferta de preços de referência pela empresa, no valor total de R$ 935.630,00 (novecentos e trinta e cinco, seiscentos e trinta mil reais). Esta metodologia garante que, mesmo no regime de inexigibilidade para a contratação pontual, a Prefeitura Municipal assegure a prestação dos serviços nas melhores condições, otimizando o uso dos recursos públicos.
A empresa selecionada, ALVES BRITO SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ; 49.774.002/0001-27, encontra-se regularmente credenciada e apta a prestar os serviços, cumprindo todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 007/2026.
A contratação observará as condições de fornecimento, Diante do exposto, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 79, para o credenciamento) e 74, inciso IV (para a inexigibilidade), bem como aos documentos que formalizam a necessidade e a solução adotada pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, justifica-se a contratação direta da empresa já identificada por inexigibilidade de licitação, por ter apresentado a proposta melhor no valor global e estar devidamente habilitada no processo de credenciamento, assegurando a economicidade, a eficiência e o interesse público na gestão das viagens institucionais.
A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, neste ato representado pelo senhor Prefeito, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021. Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.
Publique-se e cumpra-se.

Tibau do Sul/RN, 10 de novembro de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:0C3DAE53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REABERTURA * AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 –PROCESSO Nº 1.027.002/2025

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Agente de Contração, à pedido da Secretaria Municipal de Saúde, comunica que a partir do dia 18 novembro de 2026, será REABERTO o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, MÉDICO E MOTORISTA EM REGIME DE PLANTÃO**. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO serão recebidos a partir do dia 18 de novembro de 2026, das 08:00 às 13:00horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de PROTOCOLO). Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail protocolopmtb@gmail.com

Timbaúba dos Batistas, 17 de novembro de 2026

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:14688B67

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aceitação de doação de área de terra rural situada no Sítio Diniz (Comunidade Diniz/Maritacaca), neste Município, destinada à implantação de sistema de dessalinização do Programa Água Doce, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à água potável e de boa qualidade para o consumo humano das famílias residentes na zona rural deste Município, especialmente em localidades afetadas pela escassez hídrica e pela salinidade das águas subterrâneas;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação e os requisitos técnicos estabelecidos pelo Programa Água Doce, coordenado pelo Governo Federal em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que exige a disponibilização de área pública ou regularmente destinada para a instalação da unidade de dessalinização, reservatórios, chafariz e tanques de contenção/evaporação;

CONSIDERANDO a manifestação expressa de vontade do Sr. Nivaldo Batista de Araújo em doar, de forma gratuita e irretratável, parcela de imóvel rural de sua propriedade para atender ao interesse público e social da Comunidade Diniz/Maritacaca;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Timbaúba dos Batistas/RN autorizado a receber, em doação pura e gratuita, uma área de terra rural medindo 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) e perímetro de 140,00 m (cento e quarenta metros), situada no Sítio Diniz (Comunidade Diniz/Maritacaca), Zona Rural deste Município, destacada de maior porção do imóvel rural de propriedade do Sr. Nivaldo Batista de Araújo.

Parágrafo único. A área objeto da doação possui os limites, confrontações e coordenadas geográficas descritas no Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo e Geomensor Adeilton Alves da Cunha (CREA nº 2101129264), constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto fica afetada ao uso público e destina-se exclusivamente à implantação, operação e manutenção de um Sistema de Dessalinização vinculado ao Programa Água Doce, incluindo a casa de máquinas, reservatórios, chafariz comunitário, tanque de evaporação do concentrado salino e demais estruturas correlatas.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município e/ou a Secretaria Municipal de Gabinete autorizada a adotar todas as providências administrativas, cartorárias e registrais necessárias à formalização da escritura pública ou termo administrativo de doação e à transferência da titularidade do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, inclusive emolumentos cartorários e de registro, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de novembro de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO — MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Nivaldo Batista de Araújo **Área Total:** 1.200,00 m²
Interessado: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN
Local: Sítio Diniz, Timbaúba dos Batistas - RN
Perímetro: 140,00 m
Confrontações: Norte, Leste e Oeste: Nivaldo Batista de Araújo | Sul: Estrada do Sítio Diniz
Descrição do Perímetro: A poligonal inicia no ponto P01 (N = 9.286.302,68 m, E = 685.964,97 m, SIRGAS 2000, MC 39°WGr); deste segue com azimute 110°55'20" e distância de 30,00 m até P02 (N = 9.286.291,97 m, E = 685.992,99 m); azimute 200°55'20" e 40,00 m até P03 (N = 9.286.254,61 m, E = 685.978,71 m); azimute 290°55'20" e 30,00 m até P04 (N = 9.286.265,32 m, E = 685.950,69 m); azimute 20°55'20" e 40,00 m até o ponto P01, fechando a poligonal.
Responsável Técnico: Adeilton Alves da Cunha — Eng. Agrônomo / Geomensor (CREA: 2101129264).

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:1407C2F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026.

Processo Administrativo Nº 06100.001044/2026 **- Objeto:** Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Touros/RN. Maiores informações pelo correio eletrônico: licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2026 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 01/12/2026 08h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Touros, 17 de novembro de 2026.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9757F13F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **OS SERVIDORES** citados abaixo; Professor (a), junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 13 de novembro de 2026.

JUCIARA PEREIRA DA SILVA, CPF/MF n° XXX.923.XXX-01
MIKAEL JACKSON SILVA GOMES, CPF/MF n° XXX.278.XXX-86
MARCIO TORRES DO NASCIMENTO, CPF/MF n° XXX.308.XXX-89
JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS, CPF/MF n° XXX.023.XXX-01 (MAT: 22489-3)
JULIANA MODESTO DA SILVA, CPF/MF n° XXX.105.XXX-85
VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, CPF/MF n° XXX.622.XXX-76 (MAT: 01945-2)
HALLISON SILVA DE OLIVEIRA, CPF/MF n° XXX.278.XXX-06
JOSÉ RODOLFO DOS SANTOS, CPF/MF n° XXX.528.XXX-96
LEONARDO RAMOS DA SILVA, CPF/MF n° XXX.228.XXX-97
EDCARLA SILVA DE MELO ARAÚJO, CPF/MF n° XXX.849.XXX-00
JEFFERSON LUIZ DE ARAÚJO, CPF/MF n° XXX.925.XXX-41
LEONILSON HONÓRIO DA SILVA, CPF/MF n° XXX.090.XXX-14
LUCIELZA CLEMENTE DA SILVA, CPF/MF n° XXX.075.XXX-49 (MAT: 01322-3)
WILLIAN WANDERLEY DA SILVA, CPF/MF n° XXX.431.XXX-78
ALICE NELO DE O. NETA, CPF/MF n° XXX.523.XXX-94
ANA LÚCIA DA SILVA SALES, CPF/MF n° XXX.066.XXX-35
ELIETE LIMA DE BRITO, CPF/MF n° XXX.104.XXX-53
JAIRO DA S. PINHEIRO FILHO, CPF/MF n° XXX.928.XXX-36
SELMA MACHADO DA SILVA, CPF/MF n° XXX.903.XXX-98
MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF/MF n° XXX.691.XXX-26
JACKSON FRANCIÉLIO COSTA, CPF/MF n° XXX.132.XXX-16
JOSÉ JAMILSON BATISTA, CPF/MF n° XXX.794.XXX-61
ANASELLY RIBEIRO DA SILVA, CPF/MF n° XXX.032.XXX-77 (MAT: 2368-6)

BIANCA MARIA RIBEIRO SILVA, CPF/MF n° XXX.981.XXX-06 (MAT: 7714-4)
ELIAS QUERINO DA SILVA, CPF/MF n° XXX.170.XXX-73 (MAT: 20664-4)
MATEUS ALVES DE OLIVEIRA, CPF/MF n° XXX.683.XXX-93 (MAT: 24317-2)
NIELSON GOMES DA SILVA, CPF/MF n° XXX.456.XXX-81
ALÍPIO DE ARAÚJO PEREIRA, CPF/MF n° XXX.345.XXX-05 (MAT: 23744-2)
GISLAINE DOS ANJOS RIBEIRO TAVARES, CPF/MF n° XXX. 481.XXX-10
GUIDSON NIVALDO SEVERO DO NASCIMENTO, CPF/MF n° XXX.969.XXX-03 (MAT: 15873-7)
FÁBIO JOSÉ VIANA, CPF/MF n° XXX.083.XXX-67
DAVID PEREIRA DE QUEIROZ FILHO, CPF/MF n° XXX. 782.XXX-17 (MAT: 24708-2)
IVANISE SILVA DE VASCONCELOS, CPF/MF n° XXX. 616.XXX-80 (MAT: 24074-2)
ANDERSON HONORATO DA SILVA, CPF/MF n° XXX. 968.XXX-73
EMÍLIO RODRIGUES DE SENE, CPF/MF n° XXX.243.XXX-11 (MAT: 23779-1)
FELIPE FERNANDES DE LIMA, CPF/MF n° XXX.165.XXX-59
FRANCIVALDO BALBINO DA SILVA, CPF/MF n° XXX. 568.XXX-28
RAFAELA MEIRELES OLIVEIRA DE MEDEIROS, CPF/MF n° XXX.282.XXX-02

Touros/RN, 16 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:446FEB67

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026.

CONTRATANTES: Município de Touros/RN, CNPJ nº 08.234.155/0001-02; Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 18.325.678/0001-00; e Fundo Municipal de Assistência Social de Touros/RN, CNPJ nº 14.779.349/0001-88. CONTRATADA: E S Santos de Oliveira Ltda., CNPJ nº 29.297.729/0001-53. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores para atender às necessidades da Administração Municipal. ITEM 05: veículo utilitário tipo picape cabine dupla, novo ou com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, destinado ao transporte simultâneo de servidores, materiais e equipamentos, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, sem motorista; quantidade: 120; valor unitário: R$ 6.279,00 (seis mil, duzentos e setenta e nove reais); valor total: R$ 753.480,00 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 753.480,00 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: de 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026. ASSINAM: Pedro Ferreira de Farias Filho, pelo Município; Elisa Emanoely Bezerra Alves, pelo Fundo Municipal de Saúde; Fernanda Barros Rocha, pelo Fundo Municipal de Assistência Social; e Emilly Samara Santos de Oliveira, pela contratada.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:820C2FB2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 843, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município-LOA,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor, JOSEMBERG DE OLIVEIRA ALEXANDRE ocupante do cargo de Guarda/Vigia, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 22/04/2024 à 21/04/2025, que serão gozadas a partir de 01/12/2026 à 30/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Republicado por Incorreção.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:11BF76FE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 848, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
GABINETE CIVIL

Anula a Portaria nº 496, de 18 de junho de 2026, restabelece o vínculo funcional da servidora Maria da Conceição de Paiva França e determina seu retorno ao exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 12100.001108/2026, o Parecer Jurídico nº 340/2026-PJM e o despacho do Gabinete do Prefeito de 5 de novembro de 2026, que acolheu o referido parecer,
CONSIDERANDO que, conforme os documentos do INSS constantes dos autos, a servidora desistiu da aposentadoria antes de receber a primeira prestação e sem efetuar saque de valores do FGTS ou do PIS, tendo o INSS registrado a cessação do benefício com data coincidente com a de seu início,
CONSIDERANDO a ausência de consolidação da aposentadoria que motivou a declaração de vacância, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal e dos arts. 153-A e 181-B, § 2º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, bem como o poder de autotutela administrativa reconhecido pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,
RESOLVE
Art. 1º Anular a Portaria nº 496, de 18 de junho de 2026, que declarou a vacância, por motivo de aposentadoria, do cargo efetivo de Professor ocupado pela servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAIVA FRANÇA, matrícula nº 526-1**.
Art. 2º Restabelecer o vínculo funcional originário da servidora no cargo efetivo de Professor, reconhecida sua continuidade desde a data em que a Portaria nº 496/2026 produziu efeitos, e determinar sua convocação imediata para o retorno ao exercício de suas funções.
Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração que, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os setores competentes, dê ciência à servidora, formalize seu retorno ao exercício, regularize os assentamentos funcionais e a folha de

pagamento e apure os efeitos financeiros cabíveis, observados o parecer jurídico e a legislação aplicável.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da anulação e do restabelecimento do vínculo à data em que a Portaria nº 496/2026 produziu efeitos.
Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.
Touros/RN, 17 de novembro de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:137A9427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 – CMDCA

ATO RETIFICADOR PARA DELIBERAÇÃO DO CMDCA
Retifica o considerando da Resolução CMDCA nº 008, de 04 de novembro de 2026, para adequar a referência ao conteúdo da Resolução CMDCA nº 007/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 806/2018, pela Lei Federal nº 8.069/1990 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CMDCA nº 007, de 04 de novembro de 2026, aprovou diretrizes gerais para organização dos fluxos intersetoriais de identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, da Resolução CMDCA nº 007/2026 estabeleceu que os fluxos setoriais e o fluxo geral integrado deveriam ser elaborados ou revisados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à aprovação formal do CMDCA após validação técnica dos respectivos setores;

CONSIDERANDO a necessidade de precisão e coerência entre os atos normativos publicados pelo CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o considerando da Resolução CMDCA nº 008, de 04 de novembro de 2026, que contém a seguinte redação:
"CONSIDERANDO a aprovação dos fluxos intersetoriais de atendimento pela Resolução CMDCA nº 007/2026, de 04 de novembro de 2026;"
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 007/2026, de 04 de novembro de 2026, que aprovou as diretrizes gerais para organização dos fluxos intersetoriais de identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Touros/RN, estabelecendo a necessidade de elaboração ou revisão e posterior aprovação formal dos respectivos instrumentos, após validação técnica dos setores envolvidos;"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução CMDCA nº 008/2026, inclusive a proposta de planejamento orçamentário, a estimativa global aprovada e as ressalvas quanto à análise e à efetiva incorporação orçamentária pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 04 de novembro de 2026.

FRANCISCA CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:A103AFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 – CMDCA

Aprova o Fluxo Geral Integrado, os Fluxos Setoriais e a Ficha Unificada de Registro e Encaminhamento da Rede de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Touros/RN, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 806/2018, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal nº 13.431/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, define formas de violência, estabelece direitos e disciplina a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre a atuação integrada, a organização dos serviços, os fluxos, os registros e o compartilhamento de informações;

CONSIDERANDO especialmente os arts. 9º a 14 e 28 a 30 do Decreto Federal nº 9.603/2018, no que se refere à articulação dos serviços, à proteção integral, aos atendimentos setoriais e ao registro e compartilhamento sigiloso de informações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235/2023, que estabelece a implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social e lhes atribui, entre outras funções, fixar e aprimorar os fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 254/2024, que estabelece parâmetros para a atenção a crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, com respeito às suas formas de organização e participação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 007, de 04 de novembro de 2026, que aprovou diretrizes gerais para organização dos fluxos intersetoriais e determinou a posterior elaboração, validação e aprovação formal dos instrumentos;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 008, de 04 de novembro de 2026, que aprovou proposta de planejamento

orçamentário destinada ao fortalecimento das ações de implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 no Município de Touros/RN, mediante a proposição de criação ou identificação da Ação Orçamentária nº 2147, com estimativa global de R$ 580.000,00 para o período de 2026 a 2029, sujeita à análise técnica, orçamentária, financeira e jurídica dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo municipal integrado, com responsabilidades definidas, interconexões entre os serviços, referência e contrarreferência, canais de denúncia, proteção de dados e prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO a necessidade de que os instrumentos municipais contemplem as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional, sem prejuízo da identificação de negligência, abandono e outras violações de direitos;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada em 04 de novembro de 2026, conforme Ata nº 04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, para aplicação no âmbito da rede municipal de proteção de Touros/RN, o Fluxo Geral Integrado, os Fluxos Setoriais e a Ficha Unificada de Registro e Encaminhamento, constantes dos Anexos I a VIII desta Resolução, que dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2º Os instrumentos aprovados destinam-se à organização da identificação, acolhimento, atendimento, comunicação, encaminhamento, acompanhamento e articulação dos serviços nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas.

Art. 3º Integram esta Resolução: I – Anexo I: Fluxo Geral Integrado Municipal; II – Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde; III – Anexo III: Fluxo Setorial da Educação; IV – Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social – CRAS/PAIF; V – Anexo V: Fluxo Setorial da Assistência Social – CREAS/PAEFI; VI – Anexo VI: Fluxo de referência da Segurança Pública e do Sistema de Justiça; VII – Anexo VII: Ficha Unificada de Registro e Encaminhamento; VIII – Anexo VIII: Quadro Municipal de Referências, Pontos Focais, Contatos Institucionais e Recursos para Implementação.

Art. 4º Os fluxos abrangem as formas de violência previstas na Lei Federal nº 13.431/2017, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional, sem prejuízo do registro e encaminhamento de negligência, abandono, exploração, discriminação ou outras situações de ameaça ou violação de direitos.

Art. 5º Toda porta de entrada da rede deverá acolher a informação sem julgamento, identificar risco ou necessidade imediata, adotar as providências de sua competência e realizar a comunicação aos órgãos competentes, conforme a legislação e o fluxo, sem exigir prova, laudo ou boletim de ocorrência como condição para atendimento ou proteção.

Art. 6º Nos casos de risco atual ou iminente, flagrante delito, ameaça à integridade física ou necessidade de socorro, a proteção e o atendimento emergencial terão prioridade. Quando houver flagrante ou perigo imediato que demande intervenção policial, deverá ser acionada a Polícia Militar pelo canal de emergência 190; em urgência clínica, deverá ser acionado o serviço de urgência em saúde, inclusive SAMU 192, quando indicado.

Art. 7º A suspeita ou revelação de violência sexual exige encaminhamento imediato ou tão logo quanto possível ao serviço de saúde apto a realizar avaliação e atendimento, inclusive profilaxias e demais medidas clínicas indicadas. A referência a 72 (setenta e duas) horas diz respeito a janela temporal relevante para determinadas medidas clínicas, conforme protocolos de saúde, e jamais poderá ser interpretada como autorização para aguardar ou retardar o atendimento.

Art. 8º A notificação compulsória em saúde, inclusive por meio do SINAN, é atribuição dos serviços e profissionais de saúde, nos termos das normas sanitárias. Os demais setores não deverão preencher ou substituir a notificação do SINAN, sem prejuízo de seus próprios deveres de comunicação e registro.

Art. 9º O Conselho Tutelar receberá comunicações de suspeita ou confirmação de violência, adotará as providências e medidas de proteção de sua competência, requisitará serviços quando cabível, efetuará os registros próprios, inclusive no SIPIA, conforme as regras do sistema, e comunicará as autoridades competentes nos casos previstos em lei. Esta Resolução não cria prazo municipal genérico de 24 horas para registro no SIPIA.

Art. 10. A escuta especializada constitui procedimento protetivo, realizado por órgão da rede de proteção quando necessário e por profissional capacitado, limitado ao estritamente necessário para a finalidade de cuidado e proteção. O acolhimento ou atendimento ordinário não se confunde automaticamente com escuta especializada. O depoimento especial, com finalidade de produção de prova, é procedimento próprio perante autoridade policial ou judiciária, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

Art. 11. A autoridade policial e os órgãos do Sistema de Justiça observarão suas competências e normas próprias quanto ao registro de ocorrência, investigação, perícia, produção antecipada de prova e depoimento especial. A aprovação desta Resolução não lhes impõe obrigações administrativas, prazos, procedimentos ou fluxos internos, preservadas sua autonomia e independência.

Art. 12. O Disque 100 constitui canal nacional de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, inclusive de crianças e adolescentes, e poderá ser utilizado pela população e pelos serviços como porta de comunicação, sem substituir o acionamento emergencial dos órgãos competentes quando houver risco atual ou iminente.

Art. 13. A referência e a contrarreferência deverão ocorrer por meio institucional seguro, com confirmação de recebimento sempre que possível, indicação do serviço responsável pela providência subsequente e retorno estritamente necessário para assegurar continuidade da proteção, sem circulação indiscriminada de dados ou prontuários.

Art. 14. A Ficha Unificada do Anexo VII é instrumento padronizado de apoio ao registro e encaminhamento intersetorial. Seu preenchimento deverá observar a finalidade do atendimento, a necessidade dos dados e as atribuições do serviço. A ficha não substitui SINAN, SIPIA, boletim de ocorrência, prontuários ou registros obrigatórios próprios.

Art. 15. O registro de manifestação espontânea deverá ser objetivo e fiel, sem indução, interpretação, perguntas investigativas ou solicitação de detalhes desnecessários. A criança ou adolescente não deverá ser encaminhado de um serviço a outro para repetir o relato.

Art. 16. O tratamento e compartilhamento de dados observarão o sigilo profissional e institucional, a legislação de proteção de dados e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção. O acesso será restrito aos profissionais que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições.

Art. 17. Nos territórios rurais, comunidades distantes ou localidades com conectividade limitada, os serviços deverão utilizar os pontos focais institucionais indicados no Anexo VIII e meios alternativos

seguros de comunicação, inclusive contato institucional por telefone, comunicação presencial ou expediente físico protegido, com posterior registro das providências. Não se utilizarão telefones pessoais como canal oficial permanente.

Art. 18. Quando houver atendimento a crianças e adolescentes pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, a rede deverá respeitar a autodeclaração, as formas próprias de organização social, os protocolos comunitários e as lideranças legitimamente indicadas, com consulta e participação das representações pertinentes na construção, revisão e monitoramento dos fluxos, assegurada adequação intercultural e intérprete quando necessário.

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada acompanhará a implementação dos instrumentos, promoverá reuniões periódicas, registrará deliberações em ata, identificará obstáculos e proporá aperfeiçoamentos, sem substituir as atribuições dos órgãos executores, nem discutir casos individuais em espaços ampliados ou sem controle de acesso.

Art. 20. Os órgãos e serviços municipais deverão promover a divulgação interna dos fluxos, orientar suas equipes e indicar ao CMDCA, para atualização do Anexo VIII, os respectivos pontos focais, contatos institucionais, horários, serviços disponíveis, referências regionais e procedimentos de plantão.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá considerar, no planejamento e nas propostas orçamentárias anuais e plurianuais, os recursos necessários à implementação dos instrumentos aprovados por esta Resolução, observada a proposta de planejamento orçamentário aprovada pela Resolução CMDCA nº 008/2026, especialmente quanto à formação e capacitação continuada dos profissionais, aos deslocamentos e ao transporte para acesso aos serviços, à tradução ou interpretação intercultural quando necessária, aos materiais e insumos e às demais necessidades justificadas pela rede municipal.

Art. 22. O CMDCA solicitará aos órgãos municipais competentes, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação, informação sobre as providências de implementação, as validações setoriais, os pontos focais, as ações de formação e a previsão orçamentária, sem prejuízo da atuação imediata em situações concretas de violência.

Art. 23. As alterações dos anexos deverão ser submetidas à discussão do Comitê de Gestão Colegiada e à aprovação formal do CMDCA, mediante novo ato normativo ou resolução específica, preservadas as competências e autonomias institucionais.

Art. 24. Esta Resolução complementa a Resolução CMDCA nº 007/2026, concretizando a aprovação dos instrumentos nela prevista, sem revogar as diretrizes gerais anteriormente aprovadas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, 04 de novembro de 2026.

FRANCISCA CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:FAA7BF3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DESPACHO/DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05001.000079/2026

DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05001.000079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026
RECORRENTE: MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA.
RECORRIDAS: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. E NEVOLITECH LTDA.
ASSUNTO: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Vistos etc.
Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA.,** no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de informática para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, questionando a aceitação das propostas apresentadas pelas empresas **MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, relativamente ao Item 10, e **NEVOLITECH LTDA.**, relativamente ao Item 14.
Considerando as razões recursais apresentadas, as contrarrazões juntadas aos autos pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., bem como os demais documentos que instruem o procedimento;
Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que examinou a controvérsia à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório, concluindo pela necessidade de aprofundamento da instrução processual quanto à comprovação da conformidade técnica e regulatória dos equipamentos ofertados;
Considerando que o instrumento convocatório estabeleceu expressamente a exigência de atendimento às normas e certificações legalmente aplicáveis no Brasil, constituindo obrigação vinculante tanto para a Administração quanto para os licitantes;
Considerando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
Considerando, ainda, o disposto nos arts. 42, 59, inciso II, 64, 71, inciso I, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, bem como o poder-dever de autotutela administrativa;
DECIDO:
I – QUANTO AO ITEM 10:
a) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA., quanto ao Item 10, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico;
b) Determinar o retorno do Item 10 à fase de julgamento, para que seja realizada diligência junto à empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., mediante fixação de prazo certo, a fim de que apresente:

- Proposta readequada, com indicação precisa da marca, modelo e código do produto ofertado;
- Catálogo ou ficha técnica do equipamento;
- Certificado de conformidade vigente e respectivo registro no INMETRO, cujo escopo contemple o modelo efetivamente ofertado;
- Declaração do fabricante que esclareça a correspondência entre a referência cadastrada na proposta, “ES POWERHOM 2000VA BIV/115V”, e o modelo comercial correspondente.

c) Não acolher o pedido de desclassificação imediata da empresa Mamuth, uma vez que a questão depende do resultado da diligência determinada, acolhendo-se parcialmente suas contrarrazões exclusivamente quanto à necessidade de prévia oportunidade de esclarecimento.

II – QUANTO AO ITEM 14:

a) NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa MODENA MULTISOLUTIONS DE TECNOLOGIA LTDA., relativamente ao Item 14, em razão da preclusão decorrente da ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital;

b) Sem prejuízo do não conhecimento recursal, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, DETERMINAR o retorno do Item 14 à fase de julgamento, com a realização de diligência junto à empresa NEVOLITECH LTDA., mediante fixação de prazo certo, para apresentação de certificado de conformidade vigente e respectivo registro no INMETRO que contemple especificamente o modelo originalmente ofertado, qual seja, o estabilizador Ragtech Side Wide 700 VA, variante SWE 700 BI.

III – DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES:

a) Determinar ao Pregoeiro que promova as diligências acima estabelecidas, observando os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição de marca, modelo ou alteração substancial das propostas originalmente apresentadas;

b) Caso não seja comprovada a certificação exigível do produto originalmente ofertado, ou caso a documentação apresentada se refira a produto diverso, deverão as respectivas propostas ser rejeitadas, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, submetendo-as ao mesmo critério de verificação;

c) Determinar a juntada aos autos da manifestação motivada do Pregoeiro, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da proposta readequada e da ficha técnica apresentadas pela empresa Nevolitech em 29/10/2026, caso ainda não tenham sido devidamente incorporadas ao processo;

d) MANTER SUSPENSOS os atos de adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços exclusivamente em relação aos Itens 10 e 14, até a conclusão das diligências e decisão definitiva, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o regular prosseguimento do certame quanto aos demais itens;

e) Após a conclusão das diligências, retornem os autos ao Pregoeiro para análise da documentação apresentada, registro das conclusões técnicas e adoção das providências pertinentes, com posterior encaminhamento à autoridade competente para deliberação final.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as empresas interessadas por meio do sistema eletrônico.

Cumpra-se.

Upanema/RN, 17 de novembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:24E84F8F

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09002.000045/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 09002.000045/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, cujo objeto consiste no **"Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de suplementos alimentares para pacientes das Unidades de Saúde do Município de Upanema/RN"**, resolve:

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório foi regularmente processado, tendo sido originalmente adjudicado e homologado, com a identificação dos respectivos licitantes vencedores;

CONSIDERANDO que, após a formalização das Atas de Registro de Preços, foram constatadas ocorrências de descumprimento das obrigações assumidas por fornecedores originalmente registrados, especialmente quanto à entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, circunstâncias que ensejaram a adoção das providências administrativas pertinentes para o cancelamento dos respectivos registros;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 244, 244-A e 244-B do Decreto Municipal nº 040/2026, que disciplinam o cancelamento do registro do fornecedor e da respectiva Ata de Registro de Preços, observados o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 245 do referido Decreto Municipal, que estabelece a prioridade de convocação dos integrantes do cadastro de reserva ou dos demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, após a efetivação do cancelamento do registro do fornecedor;

CONSIDERANDO que foram realizadas as convocações e negociações cabíveis com os licitantes integrantes do cadastro de reserva, para verificar a possibilidade de fornecimento nas condições e preços do primeiro colocado, não tendo havido manifestação favorável dos convocados;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de aceitação das condições inicialmente propostas, foram convocados os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observados os preços originalmente ofertados, conforme os registros constantes do sistema eletrônico e dos autos do processo;

CONSIDERANDO que os licitantes posteriormente convocados apresentaram suas propostas readequadas, as quais foram submetidas à análise quanto à conformidade com as exigências do edital, às especificações dos produtos, aos preços ofertados e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que também foram examinados os documentos de habilitação dos respectivos licitantes, tendo sido constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, conforme manifestação e análise realizadas pelo Pregoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório Circunstanciado e a manifestação do Pregoeiro, nos quais foram registrados os atos praticados, as convocações realizadas, as negociações empreendidas e os resultados das análises das propostas e dos documentos de habilitação;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR aos licitantes abaixo relacionados os itens remanescentes do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, em razão das convocações realizadas após o cancelamento dos registros dos fornecedores originalmente vencedores, considerando a ordem de classificação, a aceitabilidade das propostas e o atendimento às exigências de habilitação:

NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **18.588.224/0001-21**, vencedora do item **6**, pelo valor total de **R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**;

BIOLIFE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.008.165/0001-70**, vencedora dos itens **10 e 15**, pelo valor total de **R$100.080,00 (cem mil e oitenta reais)**;

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **15.218.561/0001-39**, vencedora dos itens **4 e 22**, pelo valor total de **R$25.135,56 (vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**;

II – HOMOLOGAR o resultado das convocações e dos atos subsequentes praticados exclusivamente em relação aos itens discriminados neste Termo, ratificando a regularidade dos procedimentos realizados e a seleção das propostas consideradas aptas e mais vantajosas para a Administração, observadas as

condições do edital e os limites dos preços originalmente ofertados pelos respectivos licitantes.
III – ESCLARECER que o presente Termo possui caráter complementar e alcance restrito aos itens nele expressamente relacionados, não importando em nova adjudicação ou homologação integral do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, tampouco alterando os resultados anteriormente homologados em relação aos demais itens e fornecedores que permaneceram regularmente registrados.
IV – DETERMINAR que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à formalização dos respectivos registros e Atas de Registro de Preços, quando cabíveis, observadas as condições do edital, da legislação aplicável e os preços adjudicados neste instrumento.
V – DETERMINAR, ainda, a publicação deste Termo nos meios oficiais cabíveis, bem como a atualização dos registros e informações pertinentes nos sistemas de publicidade e transparência da Administração Pública, para que produza seus efeitos legais.
Upanema/RN, 17 de novembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:EF4400A9

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

Dispensa de Licitação nº 066/2026
Processo nº 08001.000228/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72, VI e VII c/c artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos.

EMPRESA: 45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO, inscrita no CNPJ nº 45.987.595/0001-59.
VALOR: R$34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 17 de novembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:5BB29102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2025 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNÍCÍPIO DE UPANEMA, ATRAVÉS DO PREFEITO RENAN MENDONÇA FERNANDES, E DO OUTRO LADO, O SR. LINDOVAL DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE UPANEMA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 08.085.771/0001-30**, com sede na Rua João Francisco, nº 90, Centro, CEP nº 59670-000, Upanema/RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Prefeito em exercício do Município de Upanema/RN (legalmente constituído), inscrito no CPF sob n° 083.881.514-60, RG sob n° 002.460.191 ITEP-RN, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n° 22, Zona Urbana, Centro, Município de Upanema/RN, CEP n° 59.670-000, no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE,** resolve, com fulcro na CLÁUSULA 8.3.2 do contrato supracitado, rescindir administrativa e unilateralmente o contrato de prestação de serviços firmado com o Sr. **LINDOVAL DA SILVA** brasileiro, PROFESSOR (A) NIVEL II – ENSINO RELIGIOSO, portador do RG 001186680-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 672.530.834-15, residente e domiciliado na Rua Melo Franco, 1551, Bom Jardim, Mossoró/RN, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, conforme as disposições da **Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025** e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
1.1 - Por força da presente, fica rescindido administrativamente o contrato de prestação de serviços de PROFESSOR (A) NIVEL II – ENSINO RELIGIOSO nº 0083/2025, firmado no dia 01 de julho de 2025.
1.2 - A presente rescisão se dá de forma consensual, nos termos da Cláusula 8.3.2 do contrato. Portanto, as partes dão por terminado o Contrato de que trata este Termo, nada mais havendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

Upanema - RN, 17 de novembro de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2821FC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME, CNPJ: 35.662.667/0001-34, objetivando Aquisição de peças para a manutenção de Equipamentos médicos/hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais do Município de Venha-Ver/RN, com o valor total julgado de R$ 57.935,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3215429/2026.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, 17 de novembro de 2026

DAMIANA QUEIROZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:40E317DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2026-GP

O Prefeito Municipal de Venha Ver/RN, no uso de suas atribuições previstas no art. 154, e tendo em vista o disposto nos arts. 152 c/c 156, da Lei Municipal 018, de 30 de dezembro de 1997 que estabelece o Regime Jurídico Único e cria o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Edimar Ferreira de Souza, matrícula n° 130009-1, Francisco Hamaral Nunes de Freitas, matrícula no 130278-7, e José Gessivan de Oliveira, matrícula nº 130102-0, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 3291824/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 05 de novembro de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:0E9F8AE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.129, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Altera os arts. 111 e 115 e revoga o art. 114 da Lei Municipal nº 440, de 29 de julho de 1997, para disciplinar a licença para tratamento de saúde dos servidores públicos de Florânia/RN, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 111 da Lei Municipal nº 440, de 29 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 111. A licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, será concedida mediante atestado médico que indique a incapacidade temporária para o exercício das atribuições do cargo e o período recomendado de afastamento.
§ 1º O servidor deverá apresentar o documento comprobatório ao órgão municipal, respeitados o sigilo das informações de saúde e a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 2º Fica assegurada a licença para tratamento de saúde com remuneração integral a cargo do Município, pelo limite geral até 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, em cada período móvel de 12 (doze) meses, ressalvados os pagamentos obrigatórios previstos na legislação previdenciária federal e as demais hipóteses legalmente protegidas.
§ 3º Quando o afastamento decorrer de acidente em serviço, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração Municipal, o período previsto no § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias adicionais, mediante comprovação da necessidade de continuidade do afastamento, assegurada a remuneração integral, observado o limite máximo de 60 (sessenta) dias em cada período móvel de 12 (doze) meses.
§ 4º Para aferição dos limites previtos nos §§ 2º e 3º, serão somados os dias de licença para tratamento de saúde remunerados pelo Município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de cada afastamento, não se computando os dias integralmente custeados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§ 5º O servidor vinculado ao RGPS deverá ser orientado e encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sempre que a incapacidade ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos ou quando a soma de afastamentos também ultrapassar 30 (trinta) dias.
§ 6º Os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º disciplinam a garantia remuneratória municipal, não alterando os requisitos, os prazos ou a competência do INSS para concessão de benefícios previdenciários.
§ 7º Durante a análise do requerimento de benefício pelo INSS, o servidor deverá informar ao órgão municipal o número do protocolo e as decisões previdenciárias pertinentes, preservado o sigilo dos dados sensíveis; os efeitos financeiros observarão a legislação aplicável, vedada a presunção de concessão ou de indeferimento do benefício apenas pelo decurso de prazo.
§ 8º O indeferimento ou a cessação do benefício por incapacidade temporária pelo INSS não gera, por si só, obrigação de pagamento pelo Município, inclusive de forma retroativa, da remuneração

relativa ao período de afastamento que exceder a licença remunerada prevista no § 2º.
§ 9º O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá exercer atividade remunerada incompatível com a incapacidade que motivou o afastamento, sob pena de cassação da licença, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º O art. 115 da Lei Municipal nº 440, de 29 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 115. Ao servidor municipal será assegurada remuneração integral durante os períodos de licença para tratamento de saúde abrangidos pela garantia remuneratória municipal, observados o limite geral de até 30 (trinta) dias e a possibilidade de prorrogação por até igual período em caso de acidente em serviço, conforme previsto no art. 111.
Parágrafo único. A concessão do benefício por incapacidade temporária pelo RGPS, quando devida, observará a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e sua regulamentação, sem pagamento municipal cumulativo da mesma parcela remuneratória.
Art. 3º Fica revogado o art. 114 da Lei Municipal nº 440, de 29 de julho de 1997.
Art. 4º Os períodos de afastamento por motivo de saúde iniciados antes da vigência desta Lei serão preservados nas condições expressamente concedidas até o termo do ato concessivo, sem prejuízo da aplicação das disposições federais de caráter obrigatório; para a contagem do período de 12 (doze) meses previsto no art. 111, § 2º, serão considerados os afastamentos iniciados a partir da vigência desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 17 de novembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:E58E5152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 153/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora público municipal **MARIA DALVANIR LUCIO SILVA GOMES,** professora, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 309, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **16/11/2026** com término em **13/02/2027, nos termos das Leis Municipais n° 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 17 de novembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:1F0BFAA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 154/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, ao servidor público municipal **GILBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA,** professor, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 315, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **18/11/2026** com término em **15/02/2027, nos termos das Leis Municipais n° 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 17 de novembro de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:E9491B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 217/2026 – FMS*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA AURELIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia

08/10/2026 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/10/2026

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F19D1DE7

SETOR DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO № 027/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do setor de licitação, torna público para todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 027/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E CORRELATOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 03/12/2026. O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 17 de novembro de 2026.

SETOR DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:78F04B12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0317/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 712.886,86 (setecentos e doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.407/2026, de 13 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3919, de 16 de novembro de 2026, e com fundamento no disposto nos arts. 40, 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 712.886,86 (setecentos e doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o Anexo II deste Decreto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Apodi/RN, 17 de novembro de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**712.886,86**
02 .020 SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO					**9.000,00**
	2009 Gestão e Manutenção dos Serviços de Transporte da Secretaria do Gabinete do Prefeito				**9.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
02 .031 SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. URBANOS					**90.486,86**
	2060 Manutenção das Ações de Limpeza Pública				**90.486,86**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	90.486,86

02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**450.000,00**
	2038 Manutenção das Ações de Transporte Escolar - Ensino Fundamental				**187.120,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	187.120,00
	2040 Ação de Fornecimento de Fardamento Escolar e Kit de Material Escolar – Ensino Fundamental				**158.300,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	158.300,00
	2046 Ação de Fornecimento de Fardamento Escolar e Kit de Material Escolar – Educação Infantil /Creche				**29.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	29.000,00
	2048 Ação de Fornecimento de Fardamento Escolar e Kit de Material Escolar – Educação Infantil /Pré-Escola				**60.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	60.000,00
	1039 Programa de Inclusão e Apoio a Pessoas Neurodivergente				**15.580,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	15.580,00
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					**162.600,00**
	2064 Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos				**162.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	82.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.600,00
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊN					**800,00**
	1004 FAMILIA ACOLHEDORA				**800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	800,00
Anexo II (Redução)					**712.886,86**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL DE APODI					**99.486,86**
	2117 Remuneração dos Agentes Políticos, Pessoal Ativo, Vereadores e Encargos Sociais da Câmara Municipal.				**20.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
	2118 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				**76.196,86**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	13.670,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	51.526,86
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
	2119 Manutenção de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				**3.290,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.290,00
02 .036 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**500.000,00**
	2039 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Apodi				**500.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	500.000,00
02 .037 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA					**112.600,00**
	2063 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				**71.600,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.200,00
	2064 Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos				**19.500,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	16.000,00
	2065 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal do Município de Apodi				**4.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00

	1024 Fomento à Promoção do Turismo Regional Sustentável				**17.500,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
02 .038 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊN					**800,00**
	1003 PROJETO FAMILIA GUARDIÃ				**800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	800,00

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 17 de novembro de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D1EB9D92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026*.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 11.556,, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Decreto nº 023/2024, que institui o Programa "Baraúna Alfabetiza Mais" e o Decreto nº 031/2025, que cria a Premiação em pecúnia para os servidores da Rede Municipal de Ensino; torna público que esta iniciativa tem como finalidade reconhecer, estimular e valorizar práticas pedagógicas exitosas e resultados de aprendizagem alcançados no processo de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes e metas para a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade certa;
CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 023/2024, de 05 de novembro de 2024, que institui o Programa **"Baraúna Alfabetiza Mais"**;
CONSIDERANDO o Decreto nº 031/2025, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a concessão de premiação em pecúnia aos servidores da Rede Municipal de Ensino de Baraúna-RN em reconhecimento às Boas Práticas de Alfabetização, bem como sobre a premiação das unidades escolares por meio da melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos, no âmbito do Programa **"Baraúna Alfabetiza Mais"**.
.**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 420/2011, de 23 de maio de 2011, que cria a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que contribuam para a melhoria dos índices de alfabetização no município de Baraúna/RN;
CONSIDERANDO a importância de fortalecer a atuação docente, promovendo o engajamento, a troca de experiências e a disseminação de práticas exitosas que impactem positivamente o processo de ensino e aprendizagem;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em promover políticas públicas que assegurem a aprendizagem das crianças, garantindo equidade, qualidade e o cumprimento das metas educacionais estabelecidas para a alfabetização;

DECLARA:
Aberto o Processo de Inscrição do Programa "Baraúna Alfabetiza Mais" dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos com vista a Avaliar e premiar Boas Práticas de Alfabetização no município das escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Baraúna - RN.
1. DO OBJETO
O presente Edital tem por objetivo reconhecer e premiar professores, gestores e coordenadores pedagógicos da educação da Rede Municipal de Ensino de Baraúna que se destacarem na implementação de boas práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, contribuindo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem, da gestão escolar e da equidade educacional.
2. DA PREMIAÇÃO
I. Fica instituída, no âmbito do Programa *"Baraúna, Alfabetiza Mais"*, a concessão de premiação em pecúnia, aos professores, gestores e coordenadores pedagógicos efetivos e contratados da Rede Municipal de Ensino de Baraúna que desenvolverem boas práticas reconhecidas. equivalente:
a) R$ 1.621,00 para a **categoria OURO**;
b) R$ 800,00 para a **categoria PRATA**; e
R$ 500,00 para a **categoria BRONZE**
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Poderão participar:
I. Professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos em efetivo exercício na Rede Municipal que atendem Educação Infantil, nas etapas de Pré-Escola I e II e no Ensino Fundamental Anos Iniciais(1º ao 5º ano), da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN
II. Escolas e creches municipais que ofertem turmas das etapas de Pré-Escola I e II e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN
III. Não poderão participar profissionais em afastamento integral ou licença durante o período de referência da premiação.

3.2. Procedimentos para Inscrição

I. As inscrições poderão ser realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Educação no período de 03 a 14 de agosto de 2026.
II. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:
a) Ficha de inscrição da escola.
b) Declaração de vínculo do profissional emitido pela gestão escolar que o profissional está no exercício da função
c) Projeto pedagógico da prática do professor.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A seleção das boas práticas ocorrerá conforme os critérios estabelecidos nos anexos deste Edital, sendo que a avaliação de cada profissional seguirá o anexo correspondente:
● Anexo I: Critérios para avaliação de professores do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
● Anexo II: Critérios para avaliação de professores da Educação Infantil (Pré-Escola I e II).
● Anexo III: Critérios para avaliação de Gestores Escolares.
● Anexo IV: Critérios para avaliação de Coordenadores Pedagógicos.
4.2. A relação detalhada dos critérios, pesos e notas para a avaliação encontra-se discriminada nos ANEXOS de I a IV deste edital.
4.3. A data para apresentação da prática será no período de 07 a 11 de dezembro de 2026.

4.4. Documentos de comprovação (a serem detalhados conforme o anexo específico de cada função):
Evidências de resultados de aprendizagem dos estudantes;
Documentação de planejamento pedagógico.
Registros de inovação e criatividade didática.
Documentos que comprovem ações de inclusão e equidade.
Comprovação de participação em formações e práticas colaborativas.
Evidências de engajamento da família e comunidade.
Instrumentos de avaliação formativa.
Documentos sobre organização e gestão do ambiente alfabetizador.
Declaração da gestão escolar.

5. DAS CATEGORIAS DO SELO

I. **Categoria Bronze:** conferido às escolas e profissionais que alcançarem pontuação final entre 60 e 70 pontos;
II. **Categoria Prata:** conferido às escolas e profissionais que obtiverem pontuação entre 71 e 85 pontos; e
III. **Categoria Ouro:** conferido às escolas e profissionais que obtiverem pontuação entre 86 e 100

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção seguirá as seguintes etapas previstas no ANEXO V

7. DA COMISSÃO AVALIADORA

7.1. A Comissão Avaliadora será designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e será composta por técnicos da própria secretaria.
7.2. Compete à Comissão:
I. Analisar a documentação enviada;
II. Avaliar as práticas conforme os critérios deste Edital (ANEXO I). O máximo de pontos obtidos por projeto será 100 e o mínimo 0.
III. Emitir parecer técnico e pedagógico fundamentado;
IV. Homologar as práticas e/ou projetos selecionados.
8. DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO
8.1. O resultado preliminar será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura.
8.2. O prazo para a apresentação de recursos será de até 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar.
8.3. O resultado final será homologado por portaria da Secretária Municipal de Educação.
8.4. A solenidade de premiação ocorreu em data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Anexo V.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição no presente Edital implica na aceitação plena de todas as condições nele estabelecidas.
9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.
9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/07/2026.
Baraúna/RN, 17 de novembro de 2026.
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Portaria nº 036/2026, de 05/01/2026
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS - PROFESSOR(A)

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1	**Resultados de Aprendizagem dos Estudantes** Evidências de avanço significativo na leitura, escrita e matemática, com base em registros avaliativos, relatórios e observações pedagógicas. É obrigatório apresentar os avanços dos resultados com base nos dados das avaliações processuais e contínuas da aprendizagem, assegurando a realização de avaliações diagnósticas e formativas dos estudantes, aplicadas, no mínimo, duas vezes ao longo do ano letivo, por meio das plataformas CAEd, SPADEB e PARC.	(0 a 10 pontos)	A. Planilhas de resultados de avaliações externas (Parc, CAEd, SPADEB); B. Comparativos de desempenho (antes e depois da intervenção pedagógica); C. Relatórios de avaliações diagnósticas inicial e final da turma. D. Plano de Intervenção para superar o déficit de aprendizagem dos alunos
2	**Planejamento Pedagógico Intencional** Clareza dos objetivos de ensino, adequação das estratégias metodológicas e coerência entre planejamento, execução e avaliação.	(0 a 8 pontos)	A. Planos de aula e sequências didáticas da experiência apresentada; B. Evidências do alinhamento com as orientações do Programa “Baraúna, Alfabetiza Mais”.

3	**Inovação e Criatividade Didática** Uso de metodologias, recursos e projetos diferenciados que favoreçam o engajamento e a aprendizagem das crianças no processo de alfabetização. Promoção de ações ou projeto com foco na promoção da leitura literária	(0 a 07 pontos)	A. Relato descritivo da prática (memorial pedagógico); B. Registros fotográficos e audiovisuais das atividades desenvolvidas; C. Materiais didáticos ou jogos pedagógicos criados pelo professor.
4	Promoção de ações com incentivo ao hábito de leitura e o prazer literário considerando a escola como espaço de interação significativa da cultura escrita e garantir os direitos de aprendizagem previstos nas políticas municipais e nacionais.	(0 a 10 pontos)	A. Apresentar práticas de leitura; B. Implementação do Cantinho de Leitura C. Cronograma de leitura D. Registro de livros lidos pelos alunos
5	**Inclusão e Equidade Educacional** Ações que promovam a aprendizagem de todos os alunos, considerando diferentes ritmos, necessidades educacionais específicas e contextos socioculturais.	(0 a 10 pontos)	A. Planos de intervenção pedagógica; registros de ações de inclusão ou de apoio educacional B. Relatórios de acompanhamento de alunos com dificuldade de aprendizagem;
6	**Evidências de Prática Reflexiva e Colaborativa** Envolvimento em momentos de estudo, formação e trocas pedagógicas com outros docentes e com a equipe gestora, demonstrando aprendizado profissional contínuo. Participação na formação continuada (PROALFA, formações pela SME e outros) focada no apoio à alfabetização e recomposição das aprendizagens, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada	(0 a 10 pontos)	A. Registros de reuniões pedagógicas e formações continuadas; B. Fichas de frequência e atas de formações promovidas pela SME; C. Produções coletivas (planos de ação, sínteses de estudo, registros reflexivos); D. Relatório da gestão escolar evidenciando aplicação dos conhecimento na prática pedagógica
7	**Engajamento da Família e da Comunidade Escolar** Ações que estimulem a participação das famílias e da comunidade nas atividades de alfabetização e valorizem o protagonismo das crianças.	(0 a 10 pontos)	A. Relatórios e registros fotográficos de reuniões, oficinas e eventos com as famílias; B. Convites, listas de presença ou atas de reuniões de pais; C. Registros de atividades integradas comunidade-escola (feiras, projetos de leitura, etc.);
8	**Avaliação do Processo de Aprendizagem** Emprego de instrumentos e registros avaliativos contínuos para orientar intervenções pedagógicas e personalizar o ensino.	(0 a 10 pontos)	A. Instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa; B. Fichas de observação e acompanhamento da aprendizagem; C. Evidências de intervenções realizadas com base nas avaliações de atividades diferenciadas.
9	**Sustentabilidade e Possibilidade de Replicação da Prática** Potencial da prática para ser mantida ao longo do tempo e servir de referência ou inspiração para outras escolas e professores da rede.	(0 a 15 pontos)	A. Registros de momentos de socialização com outros professores; B. Materiais instrucionais ou guias produzidos pelo docente; C. Evidências de aplicação da prática em diferentes contextos escolares.
10	**Contribuição para os objetivos do Programa "Baraúna, Alfabetiza Mais"** Impacto direto da ação na melhoria dos indicadores de alfabetização do município, fortalecendo os compromissos locais com o direito de aprender.	(0 a 10 pontos)	A. Relatórios institucionais da escola; B. Registros comparativos de indicadores de alfabetização; C. Planos de ação escolar vinculados ao Programa; D. Declaração da Secretaria Municipal de Educação sobre a contribuição da prática para os resultados da rede.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	CRITÉRIO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
1	Incentivo à Leitura e Oralidade	1. Desenvolvimento de projetos permanentes de leitura e contação de histórias; 2. Organização e utilização sistemática de cantinhos da leitura, bibliotecas de sala ou espaços literários; 3. Realização de rodas de leitura, reconto de histórias, dramatizações e apreciação de diferentes gêneros literários; 4. Utilização de livros de literatura infantil como eixo das experiências pedagógicas; 5. Desenvolvimento de ações de leitura em família (sacola viajante, mala literária, leitura compartilhada, entre outras); 6. Promoção de situações que ampliem o vocabulário, a escuta atenta, a oralidade e a imaginação das crianças; 7. Evidências do protagonismo infantil por meio de reconto, produção de narrativas, criação de livros artesanais, desenhos e outras formas de expressão relacionadas às experiências literárias;	(0 a 10 pontos)	A. Cronograma de leitura; B. Acervo organizado; C. Registros de momentos de leitura com as famílias; D. Fotografias e vídeos; E. Relatórios pedagógicos; F. Produções das crianças.
2	Garantia dos Direitos de Aprendizagem		(0 a 10 pontos)	

		Evidências das experiências de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, conforme a BNCC.		Planejamentos, sequências didáticas, registros fotográficos, relatórios e portfólios.
3	Formação Continuada e Prática Reflexiva	Participação em formações, extrarregências, PROLEEI e aplicação dos conhecimentos na prática pedagógica.	(0 a 10 pontos)	Certificados, listas de frequência, relatórios reflexivos e registros das formações.
4	Desenvolvimento Integral da Criança	Práticas que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, físico e cultural das crianças.	(0 a 10 pontos)	Planejamentos, relatórios, registros fotográficos e portfólios.
5	Ludicidade e Aprendizagem	Utilização de jogos, brincadeiras, experiências, circuitos motores e recursos lúdicos como estratégias pedagógicas.	(0 a 10 pontos)	Planos de aula, registros fotográficos, vídeos e materiais confeccionados.
6	Arte, Cultura e Expressão	1. Projetos envolvendo música, dança, teatro, artes visuais e valorização da cultura local. 2. Protagonismo infantil no AMEEI	(0 a 10 pontos)	Projetos, apresentações, exposições, registros fotográficos e produções infantis.
7	Educação Inclusiva	Estratégias que favoreçam a participação, aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças.	(0 a 10 pontos)	Plano de intervenção, adaptações pedagógicas(PEEI, PAEE, ESTUDO DE CASO), relatórios e registros fotográficos. PEEI, PAEE, ESTUDO DE CASO
8	Interação Escola-Família	Desenvolvimento de ações que fortaleçam a participação das famílias no processo educativo.	(0 a 10 pontos)	Convites, listas de presença, atas, registros fotográficos e relatórios.
9	Organização dos Espaços de Aprendizagem	Ambientes acolhedores, estimulantes, organizados e promotores de experiências significativas.	(0 a 10 pontos)	Fotografias dos ambientes, registros pedagógicos e relatórios.
10	Documentação Pedagógica e Protagonismo Infantil	Registros sistemáticos das aprendizagens e participação ativa das crianças nas experiências educativas	(0 a 10 pontos)	Portfólios, murais, relatórios, registros fotográficos e produções das crianças.

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1	**Liderança na Implementação do Programa "Baraúna, Alfabetiza Mais" na Unidade Escolar** Capacidade de articular, mobilizar e conduzir a equipe escolar na implementação das diretrizes do Programa, assegurando o cumprimento dos objetivos de alfabetização na idade certa.	(0 a 15 pontos)	A. Plano de ação da gestão escolar vinculado ao Programa; B. Atas de reuniões de planejamento e monitoramento com a equipe pedagógica; C. Registros de ações de mobilização da comunidade escolar em torno da aprendizagem.;
2	**Monitoramento dos Resultados de Aprendizagem** Acompanhamento sistemático, pela gestão escolar, dos indicadores de leitura, escrita e matemática das turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais, com uso de dados das avaliações CAEd, SPADEB e PARC para orientar decisões pedagógicas.	(0 a 12 pontos)	A. Planilhas ou relatórios de acompanhamento dos resultados por turma; B. Atas de devolutivas pedagógicas realizadas com os professores; C. Comparativos de desempenho entre períodos avaliativos;
3	**Organização e Gestão do Ambiente Alfabetizador** Providências da gestão escolar para garantir espaços, materiais e rotinas favoráveis à alfabetização, incluindo cantinhos de leitura, organização de acervos e uso pedagógico dos ambientes escolares.	(0 a 10 pontos)	A. Registros fotográficos dos ambientes alfabetizadores organizados; B. Documentos de planejamento da organização dos espaços pedagógicos; C. Cronograma de uso dos ambientes de leitura pelas turmas;
4	**Apoio e Acompanhamento Pedagógico aos Professores** Ações da gestão escolar voltadas ao acompanhamento da prática docente, oferta de suporte pedagógico e criação de condições de trabalho favoráveis ao processo de alfabetização.	(0 a 12 pontos)	A. Registros de observações de sala de aula e devolutivas aos professores; B. Planos de apoio pedagógico individualizado a professores; C. Atas de reuniões pedagógicas coordenadas pela gestão;
5	**Articulação com a Coordenação Pedagógica e Formação Continuada** Integração entre gestão escolar e coordenação pedagógica no planejamento e viabilização da participação dos professores em formações continuadas (PROALFA, formações da SME e outras).	(0 a 10 pontos)	A. Registros de planejamento conjunto entre gestão e coordenação pedagógica; B. Fichas de frequência dos professores em formações continuadas na escola; C. Declaração da SME sobre a participação do gestor nas formações;
6	**Engajamento da Família e da Comunidade Escolar** Ações lideradas pela gestão escolar que estimulem a participação das famílias e da comunidade nas atividades de alfabetização e valorizem o protagonismo das crianças.	(0 a 10 pontos)	A. Relatórios e registros fotográficos de reuniões, oficinas e eventos com as famílias; B. Convites, listas de presença ou atas de reuniões de pais; C. Registros de atividades integradas comunidade-escola;
7	**Sustentabilidade, Replicabilidade e Contribuição para os Objetivos do Programa** Potencial das ações de gestão para serem mantidas ao longo do tempo, servirem de referência a outras escolas da rede e contribuírem para a melhoria dos indicadores municipais de alfabetização.	(0 a 10 pontos)	A. Registros de socialização de práticas de gestão com outras escolas.
8	**Uso de recursos da escola** Priorização dos recursos da escola para atingir os objetivos do Programa"Baraúna Alfabetiza Mais"	(0 a 10 pontos)	A. Plano de Aplicação dos recursos recebidos pela escola; B. Reunião com os associados do caixa escolar para elencar as prioridades.
9		(0 a 13 pontos)	A. Relatório da frequência escolar do sigeduc

	Garantia da frequência escolar e avaliação externa Garantir a frequência mínima de 90% nas atividades e avaliações externas Garantir a frequência escolar mínima de 85%		B. Relatório da participação dos alunos nas avaliações externas C. Registro de ações que garantam a participação dos alunos nas atividades e avaliações externas (Reunião de pais, busca ativa, etc)

ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
1	**Coordenação Pedagógica da Implementação do Programa na Escola** Atuação do coordenador pedagógico na organização, orientação e acompanhamento da implementação das diretrizes do Programa "Baraúna, Alfabetiza Mais" junto à equipe docente.	(0 a 15 pontos)	A. Plano de ação pedagógico vinculado ao Programa; B. Atas de reuniões de planejamento pedagógico coletivo; C. Registros de orientações pedagógicas realizadas junto aos professores;
2	**Formação Continuada e Acompanhamento aos Professores** Organização e acompanhamento de momentos de estudo, formação e trocas pedagógicas (PROALFA, formações da SME e outras) voltados ao fortalecimento das práticas de alfabetização. Participação em cursos de formação continuada	(0 a 13 pontos)	A. Registros de reuniões pedagógicas e formações continuadas; B. Fichas de frequência e pauta das formações realizadas; C. Produções coletivas resultantes das formações (planos de ação, sínteses de estudo, registros reflexivos); D. Lista de frequência das formações que participou.
3	**Monitoramento e Análise dos Resultados de Aprendizagem** Acompanhamento contínuo dos dados de avaliação diagnóstica e formativa (CAEd, SPADEB, PARC) para subsidiar intervenções pedagógicas junto aos professores.	(0 a 12 pontos)	A. Planilhas de acompanhamento dos resultados de aprendizagem por turma; B. Relatórios de análise dos dados das avaliações externas e internas; C. Registros de devolutivas pedagógicas realizadas com os professores;
4	**Planejamento e Alinhamento Curricular (BNCC/ Programa)** Orientação e validação do planejamento docente quanto à clareza dos objetivos de ensino e à coerência com a BNCC e as diretrizes do Programa "Baraúna, Alfabetiza Mais".	(0 a 12 pontos)	A. Registros de reuniões de planejamento coletivo; C. Evidências do alinhamento curricular com as orientações do Programa;
5	**Uso Pedagógico de Dados e Avaliações (CAEd, SPADEB, PARC)** Utilização dos resultados das avaliações externas e diagnósticas para orientar intervenções pedagógicas diferenciadas junto às turmas com maior necessidade de apoio.	(0 a 12 pontos)	A. Planos de intervenção pedagógica elaborados a partir dos dados; B. Relatórios de acompanhamento de turmas com dificuldade de aprendizagem; C. Evidências de ações diferenciadas aplicadas a partir dos resultados;
6	**Incentivo à Leitura e Organização do Cantinho de Leitura** Coordenação de ações de incentivo ao hábito de leitura e organização dos ambientes e cronogramas de leitura nas turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais.	(0 a 12 pontos)	A. Cronograma de leitura das turmas acompanhadas; B. Registros de implementação e uso do Cantinho de Leitura; C. Registro de livros lidos pelos alunos, sistematizado pela coordenação;
7	**Mediação entre Gestão, Docentes e Família/ Comunidade** Papel articulador do coordenador pedagógico na comunicação entre gestão escolar, professores e famílias, favorecendo a participação da comunidade nas ações de aprendizagem.	(0 a 12 pontos)	A. Atas de reuniões que evidenciem a mediação pedagógica realizada; B. Registros de ações de envolvimento das famílias organizadas pela coordenação.
8	**Disseminação e Sustentabilidade das Boas Práticas Pedagógicas** Contribuição do coordenador pedagógico para a sistematização, socialização e continuidade das boas práticas de alfabetização desenvolvidas na escola.	(0 a 12 pontos)	A. Registros de momentos de socialização de práticas entre professores e escolas; B. Materiais ou guias pedagógicos sistematizados pela coordenação.

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O SELO

ETAPA	DATA INÍCIO	DATA FIM
Inscrição das práticas pedagógicas e/ou projetos	03/08/2026	14/08/2026
Apresentação dos documentos comprobatório das práticas pedagógicas	07/12/2026	11/12/2026
Análise técnica e pedagógica das propostas por Comissão Avaliadora	14/12/2026	18/12/2026
Homologação do Resultado Final	21/12/2026	23/12/2026
Divulgação preliminar dos resultados	24/12/2026	24/12/2026
Cerimônia de Premiação	28/12/2026	28/12/2026

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:4160B822

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 092/2026 – DISPENSA Nº. 19/2026

PROCESSO Nº: 3163/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.318/0001-24.
CONTRATADA: IMPERIO INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA, Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.382.132/0001-30.
OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização/locação de máquinas pesadas e veículos ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca do Município de Ipanguaçu/RN, para serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais, atendimento às comunidades rurais, transporte e movimentação de materiais, limpeza e remoção de resíduos e apoio às atividades agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura
DO VALOR TOTAL: R$ 57.170,00 (cinquenta e sete mil, cento e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0030	Agro é Desenvolvimento	Ação:	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Fonte de Recurso	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ipanguaçu/RN, 17 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN	IMPERIO INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN (CONTRATANTE)	RAFAEL VARELA DA COSTA Representante Legal (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:7C21233E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

PROCESSO Nº 67/2026
ASSUNTO: Recuperação de créditos tributários e de receitas do Município de Passagem/RN.
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: CAIRO DAVID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.077.900/0001-23
ENDEREÇO: Av. Campos Sales, nº 901, SALA 2312 SALA B, Natal/RN, CEP: 59.020-300
DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.	SERVIÇO	01	*CONFORME ÊXITO	20% sobre o valor efetivamente recuperado / garantido ao Município.

REMUNERAÇÃO: 20% (vinte por cento) incidente, exclusivamente, sobre o valor efetivamente recuperado ou garantido ao Município, a título de êxito na demanda, sem ônus antecipado ou fixo para a Administração.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 012/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2026 a 02 de novembro de 2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não haverá despesa para o Município por tratar-se de “ação não orçamentária”.
Passagem/RN, 03 de novembro de 2026.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
P/ CONTRATADA: Cairo David de Souza e Paiva

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:74DAD3CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2025

CONTRATO Nº.....: 334/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 13/2025

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: L. C. SARMENTO CNPJ: 17.271.048/0001-37 ENDEREÇO Rua Presidente Médici, 235 LOJA F, Igapó, Natal/RN CEP:59106000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AGENDA, com calendário dos anos 2025 e/ou 2026 AGENDA, com calendário dos anos 2025 e/ ou 2026 (à escolha do município), papel ìA1:O158miolo off-set de gramatura 63g/m2, 01 dia por página, encadernação colada e ìcosturada, medindo aproximadamente 14,5x20,5cm.	UN	15	R$ 18,20	R$ 273,00
6	APONTADOR DE LÁPIS em material plástico, tipo escolar, quantidade de furos 1, se APONTADOR DE LÁPIS em material plástico, tipo escolar, quantidade de furos 1, ìsem depósito, lâmina em aço inoxidável. Caixa com 50 unidades	CX	1	R$ 10,70	R$ 10,70
7	ATILHO DE BORRACHA (Elásticos para prender dinheiro) C/ 200 UND ATILHO DE BORRACHA (Elásticos para prender dinheiro), em material de borracha, ìpacote com no mínimo 200 unidades.	PC	10	R$ 4,18	R$ 41,80
9	BANDEJA PARA DOCUMENTOS, com 03 divisões fixas (três andares) em acrílico BANDEJA PARA DOCUMENTOS, com 03 divisões fixas (três andares) em acrílico, ìtamanho mínimo ofício.	UN	6	R$ 44,10	R$ 264,60
12	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38x50 mm BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38x50 mm, cada pacote com 04 ìunidades com 100 folhas. Validade mínima de 01 ano no ato da entrega	PC	20	R$ 3,09	R$ 61,80
13	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76x76mm, com 100 folhas. BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76x76mm, com 100 folhas.	UN	20	R$ 2,18	R$ 43,60
15	CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação CADERNO GRANDE, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação ìespiral, mínimo de 160 folhas, formato universitário (10 matérias)	UN	2	R$ 13,40	R$ 26,80
17	CAIXA ARQUIVO MORTO: Em plástico polionda, material com	UN	100	R$ 3,80	R$ 380,00

	áreas de picote (parte d CAIXA ARQUIVO MORTO: Em plástico polionda, material com áreas de picote (parte de ìventilação) de fácil remoção, com as partes do lacre e fechamento das caixas ìdemarcados. Dimensões aproximadamente 25 x 36,5 x 13,5 cm, para arquivamento de ìdocumentos na cor AZUL.				
23	CALCULADORA, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tamanho mínimo de 13cm. CALCULADORA, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tamanho mínimo de 13cm.	UN	6	R$ 14,70	R$ 88,20
24	CANETA ESFEROGRÁFICA, (nas cores, azul, preta e vermelha), escrita grossa 1.2mm CANETA ESFEROGRÁFICA, (nas cores, azul, preta e vermelha), escrita grossa 1.2mm e ìmacia, com tampa antiasfixiante, corpo sextavado de resina termoplástica ìtransparente,medindo aproxi-madamente 14,0 cm sem considerar a tampa, ponta de latão ìe esfera de tungstênio, com tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ìembalagem com 50 unidades, com dados de identificação do produto e data de validade. ìPrazo de validade de no mínimo 01 ano no ato da entrega. Marca de referência: ìCompactor ou similar	CX	4	R$ 34,00	R$ 136,00
26	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamen CANETA MARCA TEXTO, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4 ìmm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não ìrecarregável, cor fluorescente (verde, amarela ou rosa), boa resistência à luz. Caixa ìcom 12 unidades.	CX	10	R$ 7,70	R$ 77,00
27	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, Transparente, tamanho A4 CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, Transparente, tamanho A4	UN	200	R$ 0,32	R$ 64,00
31	CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO em material plástico, telado, para no mínimo 10 li CESTO DE LIXO PARA ESCRITÓRIO em material plástico, telado, para no mínimo 10 litros.	UN	4	R$ 5,60	R$ 22,40
33	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com ìtratamento anti-ferrugem.	CX	4	R$ 1,80	R$ 7,20
34	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço, com ìtratamento anti-ferrugem.	CX	4	R$ 2,50	R$ 10,00
35	CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço CLIPES, EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0, com 25 unidades, fabricado com arame de aço, com ìtratamento anti-ferrugem.	CX	6	R$ 2,20	R$ 13,20
37	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO: Adere uma ampla variedade de metais, plástico COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO: Adere uma ampla variedade de metais, plásticos, ìborrachas e outros materiais, a base de cianoacrilato e não requer mistura, frasco com ì20g, tipo super bonder.	UN	2	R$ 4,48	R$ 8,96
48	COPO 150 ML, copo plástico descartável de 150 ml, pacote com 100 unidades. COPO 150 ML,	PC	10	R$ 3,20	R$ 32,00

	copo plástico descartável de 150 ml, pacote com 100 unidades.				
52	CORRETIVO EM FITA, 12m x 4,2mm, design ergonômico e compacto, mecanismo interno CORRETIVO EM FITA, 12m x 4,2mm, design ergonômico e compacto, mecanismo interno que ìnão trava, ótima aderência.	UN	10	R$ 3,40	R$ 34,00
53	CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida 18ML CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação ì em papel e similares. Frasco de no mínimo 18 ml.	UN	4	R$ 1,46	R$ 5,84
57	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/m², com 100 unidades. Papel ì Off-Set Cor branco.	CX	1	R$ 39,90	R$ 39,90
59	ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 25,4 x 101,6 mm, branca, folha tamanho carta, caix ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 25,4 x 101,6 mm, branca, folha tamanho carta, caixa com ì100 folhas, sendo 20 etiquetas por folha.	CX	50	R$ 35,80	1.790,00
60	ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 34 mm x 65 mm, branca, folha A5, caixa com 12 folh ETIQUETA AUTOADESIVA, tamanho 34 mm x 65 mm, branca, folha A5, caixa com 12 folhas, ì sendo 10 etiquetas por folha.	CX	50	R$ 17,40	R$ 870,00
65	FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aproximadamente 24 mm X 2m FITA ADESIVA DUPLA FACE, transparente, medindo aproximadamente 24 mm X 2m, com fixação ì permanente.	UN	6	R$ 5,60	R$ 33,60
66	FITA ADESIVA KRAFT, larga, material a base de borracha e resina, tipo mono-face, FITA ADESIVA KRAFT, larga, material a base de borracha e resina, tipo ìmono-face, medindo aproximadamente 48 mm X 50m, com alta adesão a qualquer superfície ìlimpa.	UN	6	R$ 8,85	R$ 53,10
81	GRAMPEADOR PEQUENO DE ESCRITÓRIO, Estrutura em chapa de aço, base plástica GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO, medindo no mínimo 200mm de comprimento, 64mm de ìaltura e 50mm de largura, tendo, sua estrutura de aço, sistema prático para recarga ìrápida, com capacidade para grampear até 30 folhas, permitindo grampos de 24/6 e 26/6. ì	UN	6	R$ 19,19	R$ 115,14
82	GRAMPO 23/13 PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, galvanizado, tamanho 23/13. GRAMPO 23/13 PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, galvanizado, tamanho 23/13. Caixa com 1.000 ìunidades.	CX	2	R$ 5,20	R$ 10,40
83	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferr GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, ì caixa c/ 5000 unidade	CX	10	R$ 3,00	R$ 30,00
84	GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Julieta), cor branca GRAMPO TRILHO PLÁSTICA (Macho e Fêmea / Romeu e Julieta), cor branca, embalagem com 50 ì jogos, comprimento 30cm, capacidade para armazenar até 600 folhas (ref. sulfite ì75g/m²).	PC	6	R$ 14,70	R$ 88,20
87	LÁPIS DE GRAFITE PRETO, Nº 02, corpo de madeira maciça LÁPIS DE GRAFITE PRETO, Nº 02, corpo de madeira maciça, roliço, apontado, diâmetro ìcarga 2, dureza carga 2b, medindo no	CX	1	R$ 30,90	R$ 30,90

	mínimo 17,5cm, caixa com 144 unidades.				
93	MOCHILA, tamanho adulto, tipo de costas, fabricada em poliéster/ nylon, com costu MOCHILA, tamanho adulto, tipo de costas, fabricada em poliéster/nylon, com costura ìreforçada, dois compartimentos e alças resistentes. Cor preta	UN	5	R$ 34,90	R$ 174,50
94	MOLHA-DEDO, embalagem com 12g. MOLHA-DEDO, embalagem com 12g.	UN	10	R$ 1,98	R$ 19,80
102	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, branco, 130g, Alta resoluçao PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: glossy, brilhante, branco, 130g, Alta resoluçao, Para ì impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d água, tamanho ìA4, embalagem com 20 folhas.	PC	6	R$ 10,40	R$ 62,40
103	PAPEL FOTOGRÁFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução PAPEL FOTOGRÁFICO: glossy, brilhante, branco, 180g, Alta resolução, Para impressão a ìjato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d`água, tamanho A4, embalagem ìcom 50 folhas.	PC	6	R$ 13,20	R$ 79,20
110	PASTA CATÁLOGO acompanha 50 folhas plásticas, para arquivamento de folhas A4, na PASTA CATÁLOGO acompanha 50 folhas plásticas, para arquivamento de folhas A4, na cor ìpreta.	UN	2	R$ 12,64	R$ 25,28
115	PASTA PLÁSTICA ALTA, com elástico, medidas aproximadas: 34,00 cm x 25 cm (C X L) PASTA PLÁSTICA ALTA, com elástico, medidas aproximadas: 34,00 cm x 25 cm (C X L),ìAltura aproximada: 6 cm.	UN	20	R$ 4,20	R$ 84,00
128	PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADO, em acrílico PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADO, em acrílico	UN	10	R$ 9,50	R$ 95,00
138	REGISTRADOR A-Z LOMBO ESTREITO, papelão prensado, cor preto, medindo 280x350 mm; REGISTRADOR A-Z LOMBO ESTREITO, papelão prensado, cor preto, medindo 280x350 mm; ìcom argola e visor com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta ìprecisão para fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; ìespessura da capade 3,5mm aproximadamente, revestido em Polipropileno, possui ìetiqueta frontal para identificar o conteúdo.	UN	10	R$ 11,30	R$ 113,00
139	REGISTRADOR A-Z LOMBO LARGO, papelão prensado, cor preto, medindo 280x350 mm; co REGISTRADOR A-Z LOMBO LARGO, papelão prensado, cor preto, medindo 280x350 mm; com iargola e visor com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta ìprecisão para fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; ìespessura da capa de 3,5mmaproximadamente, revestido em Polipropileno, possui ìetiqueta frontal para identificar o conteúdo.	UN	10	R$ 11,30	R$ 113,00
144	RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, na ìcor branca. Caixa com 10 resmas. No total 5.000 folhas por caixa.	CX	20	R$ 224,80	4.496,00

VALOR TOTAL.....: R$ 9.924,52 (nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa:
04.123.0006.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
Elemento de despesa:
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento de despesa:
33.90.30.99 – Outros materiais de consumo;
Fonte:
1500000000 - Receita e Impostos de Transferência

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é até 12 de novembro de 2027 contados do(a) da assinatura do contrato, improrrogável, na forma da Lei n° 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA ELETRONICA.....: 13/11/2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: Jane Maria Soares de Medeiros portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: Leila Cavalcanti Sarmento portador do CPF: 033.XXX.XXX-44

FISCAL DO CONTRATO: Maria Simara Soares de Santana CPF: 104.XXX.XXX-89

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:026A3B29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
PROCESSO Nº 087/2026 / VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 dias do mês de novembro de 2026, o Município de Senador Elói de Souza, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10**,** com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de administração e finanças, o Sr. Hudson Araújo Lucas, inscrito no CPF/MF sob o 052.958.384-47, residente e domiciliado na Rua Antônio de França, Nº 250, Bela Vista - João Câmara/RN, CEP: 59.550-000;
Nos termos da Lei Federa nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2026, conforme Ata publicada em 09/11/2026 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA - ME – CNPJ: 10.882.941/0001-64**, localizada à Rua Aprígio Rodrigues, 34, Centro, Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250.000, aqui representada pela Sra. **ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA**, portadora do CPF: 762.567.904-72, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares em caráter URGENTE, com fornecimento parcelado e contínuo, destinados ao atendimento das unidades que compõem a rede pública municipal de saúde do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Empresa: **ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA - ME**
CNPJ: **10.882.941/0001-64**
Valor total: R$205.631,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL PLÁSTICO IMPERMEÁVEL: AVENTAL CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, DESTINADO À PROTEÇÃO DURANTE ATIVIDADES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO;	UNIDADE	200 UN	R$ 13,00	R$ 2.600,00
2	BACIA PLÁSTICA – 20 LITROS: BACIA	UNIDADE	130 UN	R$ 18,40	R$ 2.392,00

	CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS, DESTINADA A ATIVIDADES DE LIMPEZA E USO GERAL.				
3	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA – 100 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, ACOMPANHADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ACONDICIONAMENTO.	UNIDADE	150 UN	R$ 39,90	R$ 5.985,00
4	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA – 60 LITROS: BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, ACOMPANHADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS OU RESÍDUOS.	UNIDADE	150 UN	R$ 29,90	R$ 4.485,00
5	BALDE PLÁSTICO TRANSPARENTE – 8,5 LITROS: BALDE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 8,5 LITROS, EQUIPADO COM ALÇA E BICO DIRECIONADOR.	UNIDADE	250 UN	R$ 9,55	R$ 2.387,50
6	CAIXA PLÁSTICA GRANDE COM TAMPA – 50 LITROS: CAIXA PLÁSTICA DE GRANDE CAPACIDADE, APROXIMADAMENTE 50 LITROS, ACOMPANHADA DE TAMPA E EQUIPADA COM TRAVAS LATERAIS PARA FECHAMENTO SEGURO.	UNIDADE	120 UN	R$ 55,00	R$ 6.600,00
7	CESTO PARA BANHEIRO COM TAMPA – 60 LITROS: CESTO PARA BANHEIRO COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP), COM CESTO E TAMPA INJETADOS. SUPERFÍCIE POLIDA, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, DESTINADA A FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS.	UNIDADE	170 UN	R$ 61,00	R$ 10.370,00
8	CESTO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL – 48 LITROS: CESTO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 48 LITROS, EQUIPADO COM TAMPA E ACIONAMENTO POR PEDAL. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 46,5 CM DE ALTURA, 41 CM DE LARGURA E 34 CM DE PROFUNDIDADE.	UNIDADE	160 UN	R$ 69,90	R$ 11.184,00
9	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO – 10 LITROS: CESTO PLÁSTICO TELADO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS.	UNIDADE	250 UN	R$ 10,00	R$ 2.500,00
10	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE: ESCOVA SANITÁRIA COM CERDAS FLEXÍVEIS E SUPORTE, PRÓPRIA PARA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DAS BORDAS E SUPERFÍCIES INTERNAS DE VASOS SANITÁRIOS.	UNIDADE	230 UN	R$ 8,00	R$ 1.840,00
11	ESCOVÃO PLÁSTICO PARA LIMPEZA GERAL: ESCOVÃO PLÁSTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, FORMATO OVAL, COM CERDAS E SUPORTE EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 X 6 X 4 CM.	UNIDADE	150 UN	R$ 12,50	R$ 1.875,00
12	FLANELA PARA LIMPEZA – 40 X 60 CM: FLANELA PARA LIMPEZA CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 X 60 CM E ACABAMENTO COM COSTURA LATERAL.	UNIDADE	120 UN	R$ 3,50	R$ 420,00
13	MANGUEIRA PARA JARDIM – 3/4 X 2,00 MM: MANGUEIRA PARA JARDIM, TRANÇADA, COM DIÂMETRO DE 3/4 DE POLEGADA E ESPESSURA APROXIMADA DE 2,00 MM.	METROS	500 M	R$ 5,50	R$ 2.750,00

14	PÁ COLETORA DE LIXO COM CABO CURTO: PÁ COLETORA DE LIXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM CABO CURTO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 21 X 32 CM.	UNIDADE	170 UN	R$ 8,25	R$ 1.402,50
15	PÁ DE ALUMÍNIO COM CABO LONGO: PÁ PARA LIMPEZA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM CABO LONGO. CABO COM APROXIMADAMENTE 86 CM DE ALTURA E PÁ COM LARGURA APROXIMADA DE 25,5 CM.	UNIDADE	1.500 UN	R$ 17,00	R$ 25.500,00
16	PANO DE LIMPEZA PARA PIA – PACOTE COM 3 UNIDADES: PANO PARA LIMPEZA DE PIA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 X 30 CM, CONTENDO ETIQUETA COSTURADA QUE PERMITA IDENTIFICAR A MARCA OU PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PACOTE	2.500 PC	R$ 5,70	R$ 14.250,00
17	PANO DE PRATO – 100% ALGODÃO: PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 X 66 CM, EM ESTAMPAS VARIADAS. PACOTE CONTENDO 6 UNIDADES.	PACOTE	250 PC	R$ 21,50	R$ 5.375,00
18	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO – 100% ALGODÃO: PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE UMIDADE, COSTURAS LATERAIS E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 X 70 CM. DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UNIDADE	2.500 UN	R$ 6,00	R$ 15.000,00
19	POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR – 150 ML: POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 150 ML, ACOMPANHADO DE TAMPA.	UNIDADE	2.500 UN	R$ 2,50	R$ 6.250,00
20	RODO – 40 CM, COM CABO DE MADEIRA: RODO COM APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO, CABO EM MADEIRA E CEPA EM POLIPROPILENO. CEPA COM 40 CM E ESTRUTURA ADEQUADA PARA LIMPEZA DE PISOS.	UNIDADE	500 UN	R$ 8,50	R$ 4.250,00
21	RODO DE PLÁSTICO GRANDE – 60 CM: RODO PLÁSTICO DE GRANDE PORTE, COM APROXIMADAMENTE 60 CM DE LARGURA, INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE ÁGUA EM PISOS.	UNIDADE	100 UN	R$ 12,77	R$ 1.277,00
22	RODO PARA PIA – 14 CM: RODO PARA PIA COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO, CORPO E CEPA EM PLÁSTICO E LÂMINA DE BORRACHA EVA, INDICADO PARA REMOÇÃO DE ÁGUA EM SUPERFÍCIES.	UNIDADE	200 UN	R$ 3,95	R$ 790,00
23	TAPETE TIPO CAPACHO VULCANIZADO – 0,80 X 0,30 M: TAPETE TIPO CAPACHO, CONFECCIONADO EM MATERIAL VULCANIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,80 X 0,30 M, DESTINADO À RETENÇÃO DE SUJEIRA E UMIDADE.	UNIDADE	180 UN	R$ 21,80	R$ 3.924,00
24	TOALHA DE ROSTO – 100% ALGODÃO: TOALHA DE ROSTO CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, DE TECIDO GROSSO E FELPUDO, EM CORES VARIADAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50 X 85 CM.	UNIDADE	350 UN	R$ 15,00	R$ 5.250,00
25	VASSOURA COM CERDAS DE PELO – BASE DE MADEIRA: VASSOURA COM CERDAS DE PELO, BASE EM MADEIRA	UNIDADE	100 UN	R$ 12,30	R$ 1.230,00

	RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 30 CM, EQUIPADA COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE APROXIMADAMENTE 1,20 M. AS CERDAS DEVERÃO ESTAR FIRMEMENTE FIXADAS À BASE, GARANTINDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.				
26	VASSOURA DE NYLON – 40 CM: VASSOURA COM CERDAS DE NYLON E BASE DE APROXIMADAMENTE 40 CM, EQUIPADA COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO.	UNIDADE	1.000 UN	R$ 10,00	R$ 10.000,00
27	VASSOURA DE PALHA – 40 CM, SEM CABO: VASSOURA DE PALHA, COM APROXIMADAMENTE 40 CM DE LARGURA, FORNECIDA SEM CABO.	UNIDADE	1.200 UN	R$ 10,60	R$ 12.720,00
28	VASSOURA DE PELO: VASSOURA COM CERDAS DE PELO, CORPO EM MADEIRA OU PVC E CABO EM MADEIRA OU METAL, CONTENDO INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	800 UN	R$ 13,40	R$ 10.720,00
29	VASSOURA DE PIAÇAVA: VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA, CORPO EM MADEIRA OU PVC E CABO EM MADEIRA OU METAL, CONTENDO INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	1.500 UN	R$ 11,68	R$ 17.520,00
30	VASSOURA DE RUA – 45 CM: VASSOURA PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS E VIAS, COM APROXIMADAMENTE 45 CM DE LARGURA E CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	700 UN	R$ 21,12	R$ 14.784,00
				VALOR TOTAL	**R$ 205.631,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.
2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.
2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).
2.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (Cem por cento)** dos quantitativos registrados (artigo 86, § 5º, da Lei Federal n] 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.
4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21,** assegurados contraditório e ampla defesa.
5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).
6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cada contrato terá vigência conforme definido na minuta, ou, na ausência, pelo prazo de **30 (trinta) dias** (artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21).
7.2. É admitida vigência além do exercício financeiro, desde que observada a inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:
· Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
· Responder por vícios e defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
· Manter as condições de habilitação;
· Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
9.2. Obrigações da Contratante:
· Receber provisoriamente os bens;
· Verificar a conformidade para recebimento definitivo;
· Efetuar pagamento no prazo;
· Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal, após atesto.
10.2. Para despesas até **R$ 8.000,00**, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis (artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21).
10.3. Antes do pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
10.4. Havendo atraso injustificado, incidirão encargos moratórios limitados a **6% ao ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado (artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.2. O fiscal manterá registro das ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:
· Advertência;
· Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);
· Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
· Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.
13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de TANGARÁ/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2026.

HUDSON ARAÚJO LUCAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Senador Elói de Souza/RN

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA
CPF: 762.567.904-72
Representante legal: ADRIANA HORTÊNCIO DA COSTA – ME
CNPJ: 10.882.941/0001-64

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:60A85570

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026
PROCESSO Nº 087/2026 / VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 dias do mês de novembro de 2026, o Município de Senador Elói de Souza, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10**,** com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de administração e finanças, o Sr. Hudson Araújo Lucas, inscrito no CPF/MF sob o 052.958.384-47, residente e domiciliado na Rua Antônio de França, Nº 250, Bela Vista - João Câmara/RN, CEP: 59.550-000;
Nos termos da Lei Federa nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2026, conforme Ata publicada em 09/11/2026 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA – CNPJ: 50.507.469/0001-90**, localizada à Avenida Professor Clementino Câmara - CEP: 59140340 - UF: RN - Município: Parnamirim, aqui representada pelo Sr. **RAMOM COELHO MIRANDA**, portadora do CPF: 065.160.014-64, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares em caráter URGENTE, com fornecimento parcelado e contínuo, destinados ao atendimento das unidades que compõem a rede pública municipal de saúde do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Empresa: **RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA**
CNPJ: **50.507.469/0001-90**
Valor total: R$ 355.399,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO – CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO: ÁCIDO MURIÁTICO EM SOLUÇÃO LÍQUIDA, COM COMPOSIÇÃO À BASE DE ÁCIDOS SULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO, LÍQUIDO INCOLOR, SOLÚVEL EM ÁGUA E BIODEGRADÁVEL. INDICADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS DE UMIDADE EM PISOS E PAREDES. FRASCO DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	190 CX	R$ 64,90	R$ 12.331,00
2	ÁGUA SANITÁRIA – 1 LITRO: ÁGUA SANITÁRIA COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% P/P, INDICADA COMO DESINFETANTE DE USO GERAL, PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DOMÉSTICA E LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	700 CX	R$ 33,00	R$ 23.100,00
3	ÁLCOOL 48 GL – 500 ML: ÁLCOOL COM CONCENTRAÇÃO DE 48 INPM, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA E ASPECTO VISUAL CRISTALINO, INDICADO PARA LIMPEZA DOMÉSTICA. FRASCO COM 500 ML E	CAIXA	700 CX	R$ 85,00	R$ 59.500,00

	REGISTRO NO INMETRO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML.				
4	ÁLCOOL 70% – 1 LITRO: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70% INPM, DE COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA E ASPECTO VISUAL CRISTALINO, DESTINADO AO USO EM LIMPEZA. PRODUTO COM REGISTRO NO INMETRO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNIDADE	200 UN	R$ 10,20	R$ 2.040,00
5	AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPAS – 1L: AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPAS, CONTENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMÔNIO E COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CORANTE E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	100 CX	R$ 45,00	R$ 4.500,00
6	CERA LÍQUIDA INCOLOR – 750 ML: CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISOS, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML, COM COMPOSIÇÃO À BASE DE PARAFINA, CARNAÚBA, EMULSIONANTES, RESINA ÁLCALI-SOLÚVEL E FRAGRÂNCIA. PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE ÀS MARCAS DE REFERÊNCIA INDICADAS OU SUPERIOR.	UNIDADE	50 UN	R$ 7,50	R$ 375,00
7	DESINFETANTE DE USO GERAL – 1 LITRO: DESINFETANTE DE USO GERAL, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE DE 1 LITRO, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA E DILUIÇÃO DE 1:50. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	700 CX	R$ 35,00	R$ 24.500,00
8	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL: DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSSOL, DE COMPOSIÇÃO LÍQUIDA, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO E PROPELENTE À BASE DE PROPANO/BUTANO, SEM CFC. AROMAS DIVERSOS.	UNIDADE	250 UN	R$ 12,00	R$ 3.000,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO – 500 ML: DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONTENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO E COMPOSIÇÃO À BASE DE TENSOATIVOS. EMBALAGEM DE 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	700 CX	R$ 45,00	R$ 31.500,00
10	ESPANADOR DE PENAS: ESPANADOR DE PENAS PLUMADO, COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE PENAS E CABO DE APROXIMADAMENTE 40 CM, INDICADO PARA REMOÇÃO DE POEIRA.	UNIDADE	100 UN	R$ 22,00	R$ 2.200,00
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – 60 G: ESPONJA DE LÃ DE AÇO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA E NÃO ABRASIVA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. PACOTE COM PESO LÍQUIDO DE 60 G.	UNIDADE	900 UN	R$ 1,72	R$ 1.548,00
12	ESPONJA DUPLA FACE – PACOTE COM 3 UNIDADES: ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100 X 71 X 20 MM, COMPOSTA POR LADO VERDE DE FIBRA	PACOTE	600 PC	R$ 2,26	R$ 1.356,00

	ABRASIVA PARA LIMPEZA MAIS PESADA E LADO AMARELO DE ESPUMA MACIA PARA LIMPEZA DELICADA. PACOTE COM 3 UNIDADES.				
13	FÓSFORO – FARDO COM 20 MAÇOS: FÓSFOROS PRODUZIDOS COM MADEIRA 100% REFLORESTADA, COM ACENDIMENTO MACIO E SEGURO E EMBALAGEM RECICLÁVEL. FARDO COM 20 MAÇOS; CADA MAÇO COM 10 CAIXAS, CONTENDO 40 PALITOS POR CAIXA.	FARDO	20 FD	R$ 70,00	R$ 1.400,00
14	FÓSFORO – MAÇO COM 10 CAIXAS: FÓSFOROS COM PALITOS DE MADEIRA, ACONDICIONADOS EM MAÇO CONTENDO 10 CAIXAS, CADA CAIXA COM 40 PALITOS. PRODUTO COM SELO DO INMETRO.	UNIDADE	500 UN	R$ 4,00	R$ 2.000,00
15	HIPOCLORITO DE SÓDIO – 25 MG/ML: HIPOCLORITO DE SÓDIO EM SOLUÇÃO, NA CONCENTRAÇÃO DE 25 MG/ ML, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA E HORTIFRUTIS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO. ACONDICIONADO EM FRASCO CONTA-GOTAS DE 50 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA	120 CX	R$ 50,00	R$ 6.000,00
16	INSETICIDA AEROSOL – MÍNIMO 300 ML: INSETICIDA EM AEROSSOL, TIPO SPRAY, INDICADO PARA CONTROLE DE INSETOS, SEM CFC, EM EMBALAGEM COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	150 UN	R$ 15,00	R$ 2.250,00
17	LIMPA-VIDROS – 500 ML: LIMPADOR DE VIDROS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, EQUIPADA COM BORRIFADOR. COMPOSIÇÃO À BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, NONILFENOL ETOXILADO, ÁLCOOL E DEMAIS COMPONENTES ESPECIFICADOS PELO FABRICANTE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML	CAIXA	100 CX	R$ 47,50	R$ 4.750,00
18	LUSTRA-MÓVEIS – 200 ML: LUSTRA-MÓVEIS COM APROXIMADAMENTE 200 ML, CONTENDO CERAS NATURAIS E FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, INDICADO PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	100 CX	R$ 60,00	R$ 6.000,00
19	PAPEL HIGIÊNICO – ROLO MÍNIMO DE 30 M: PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 METROS E APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA, FOLHA DUPLA, BRANCO, DE ALTA ALVURA, SEM PIGMENTAÇÃO E COM DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS, PACOTE COM 16 ROLOS.	PACOTE	2.200 PC	R$ 25,00	R$ 55.000,00
20	PASTILHA SANITÁRIA – 30 G: PASTILHA SANITÁRIA COM PESO APROXIMADO DE 30 G, DESTINADA À HIGIENIZAÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS, OBSERVANDO AS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS ESPECIFICADAS PARA O PRODUTO. CAIXA COM 3 UNIDADES	CAIXA	1.000 CX	R$ 7,50	R$ 7.500,00
21	POLIDOR PARA ALUMÍNIO – 500 ML: POLIDOR PARA ALUMÍNIO, DE ASPECTO LÍQUIDO, CONTENDO	CAIXA	100 CX	R$ 65,00	R$ 6.500,00

	AGENTE DE POLIMENTO, ÁLCOOL, OLEÍNA, AMÔNIA, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PERFUME E ÁGUA. COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML.				
22	PREGADORES DE ROUPAS – MADEIRA: PREGADORES OU PRENDEDORES DE ROUPAS CONFECCIONADOS EM MADEIRA, RESISTENTES E ADEQUADOS PARA USO DOMÉSTICO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	150 PC	R$ 3,00	R$ 450,00
23	QUEROSENE – 500 ML: QUEROSENE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	80 CX	R$ 120,00	R$ 9.600,00
24	SABÃO EM BARRA NEUTRO: SABÃO EM BARRA NEUTRO, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA CONTENDO CARBONATO DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTE E DEMAIS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES DE PH DO PRODUTO. BARRA COM 3.	PACOTE	600 PC	R$ 10,00	R$ 6.000,00
25	SABÃO EM PÓ – 500 G: SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO, BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 G, CONTENDO TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SINERGISTAS, TAMPONANTES E BRANQUEADORES ÓPTICOS. FARDO COM 24 UNIDADES DE 500 G	CAIXA	400 CX	R$ 40,00	R$ 16.000,00
26	SABONETE EM TABLETE GLICERINADO – 90 G: SABONETE EM TABLETE GLICERINADO, COM PESO DE 90 G E PH ENTRE 5,5 E 8,5. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	100 PC	R$ 31,34	R$ 3.134,00
27	SABONETE LÍQUIDO – 150 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES: SABONETE LÍQUIDO COM EMBALAGEM DE 150 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPOSIÇÃO CONTENDO AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES, SOBREENGORDURANTES, COMPONENTES ETOXILADOS E SULFATADOS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	700 CX	R$ 37,30	R$ 26.110,00
28	SABONETE LÍQUIDO – 1 LITRO, CAIXA COM 12 UNIDADES, SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTENDO AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES, SOBREENGORDURANTES, COMPONENTES ETOXILADOS E SULFATADOS. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	500 CX	R$ 73,51	R$ 36.755,00
				VALOR TOTAL	**R$ 355.399,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.
2.2. São participantes todas as Secretarias do Município.
2.3. Poderá utilizar-se da presente Ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observada a comprovação da vantagem e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. Caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento em adesões (artigo 86, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/21).
2.5. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (Cem por cento)** dos quantitativos registrados (artigo 86, § 5º, da Lei Federal n] 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **até 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **podendo ser prorrogada, por igual período**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. A Ata poderá ser alterada nos termos do **artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de redução de mercado ou de fato que eleve os custos.
4.3. Havendo elevação de mercado, será facultado ao fornecedor solicitar a revisão, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

5.1. O cancelamento do registro do fornecedor ocorrerá nas hipóteses **da Lei Federal nº 14.133/21,** assegurados contraditório e ampla defesa.
5.2. O cancelamento poderá ser promovido de ofício ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente (artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21).
6.2. A contratada será convocada para assinar o instrumento no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
6.3. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual (artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.4. Aplicam-se as hipóteses de alteração contratual previstas no **artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cada contrato terá vigência conforme definido na minuta, ou, na ausência, pelo prazo de **30 (trinta) dias** (artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21).
7.2. É admitida vigência além do exercício financeiro, desde que observada a inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são **fixos e irreajustáveis**, salvo nas hipóteses legais de revisão (artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:
· Entregar os bens no prazo, local e condições estabelecidas;
· Responder por vícios e defeitos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
· Manter as condições de habilitação;
· Assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
9.2. Obrigações da Contratante:
· Receber provisoriamente os bens;
· Verificar a conformidade para recebimento definitivo;
· Efetuar pagamento no prazo;
· Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal, após atesto.
10.2. Para despesas até **R$ 8.000,00**, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis (artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21).
10.3. Antes do pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.
10.4. Havendo atraso injustificado, incidirão encargos moratórios limitados a **6% ao ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado (artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21).

11.2. O fiscal manterá registro das ocorrências e encaminhará providências à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se as penalidades previstas nos **artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

12.2. As sanções poderão ser:
· Advertência;
· Multa (moratória até 0,5% ao dia, limitada a 10%; compensatória até 10% do valor do contrato);

· Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;
· Declaração de inidoneidade.

12.3. A aplicação das penalidades observará contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram a presente Ata o **Edital**, seus anexos, o **Termo de Referência** e a **proposta da empresa vencedora**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei Federal nº 14.133/2021** e legislação correlata.
13.3. O foro eleito para dirimir controvérsias será o da **Comarca de TANGARÁ/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 11 de novembro de 2026.

HUDSON ARAÚJO LUCAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Senador Elói de Souza/RN

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

RAMOM COELHO MIRANDA
CPF: 065.160.014-64
Representante legal: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA
CNPJ: 50.507.469/0001-90

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:3AC5D943

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 122/2026

Dispõe sobre a concessão de férias à servidores públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período aquisitivo	Fruição
Hélida Daniele Lopes Santos	0724	Agente Comunitária de Saúde	Sec. Municipal de Saúde	2025-2026	01/12/2026 – 30/12/2026
Daniel de Araújo Guedes	0730	Motorista	Sec. Municipal de Saúde	2023-2024	15/12/2026 – 14/01/2026

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de novembro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:00632BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2026 - SEMED, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Tangará/RN, com critérios de avaliação e premiação simbólica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ/RN, no uso de suas
atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização,Toda criança aprendendo,toda trajetória valorizada de Tangará/RN, instituída pelo Decreto Municipal nº 094, de 26 de outubro de 2026; **CONSIDERANDO** as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN; **CONSIDERANDO** a Comissão de Estrutura Administrativa e Pedagógica da Alfabetização de Tangará/RN, instituída pela Portaria Municipal Nº 90 de 13 de novembro de 2026.
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas – Alfabetiza Tangará, destinado a identificar, valorizar e divulgar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização até o final do 2º ano e para a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
Art. 2º Poderão participar unidades escolares da Rede Municipal que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes escolares, mediante apresentação de experiências individuais ou coletivas.
Art. 3º A avaliação observará as seguintes dimensões: I – gestão e planejamento; II – práticas pedagógicas; III – avaliação e monitoramento; IV – recomposição das aprendizagens; V – equidade e inclusão; VI – participação e colaboração; VII – resultados e evidências.
§1º. Cada dimensão receberá de 0 a 5 pontos, totalizando até 35 pontos. Poderão ser reconhecidas as experiências que alcançarem, no mínimo, 25 pontos e apresentarem evidências consistentes de execução.
§2º. A análise considerará o contexto escolar e os avanços observados, sendo vedado o reconhecimento exclusivamente por resultados brutos de desempenho. Práticas apenas planejadas não serão apresentadas como executadas.
Art. 4º Serão considerados, conforme a natureza da experiência e a disponibilidade de dados, indicadores de aprendizagem, avaliação, acompanhamento pedagógico, participação em
formações, uso de materiais, equidade e envolvimento da comunidade escolar.
Art. 5º As experiências serão apresentadas por relato ou dossiê contendo identificação dos responsáveis, diagnóstico, objetivos, público atendido, período, ações desenvolvidas, resultados e respectivas evidências, observada a proteção dos dados e da imagem dos estudantes.
Art. 6º A análise será realizada por comissão técnica designada em ato próprio da SEMED, responsável por verificar as evidências, registrar a pontuação fundamentada e elaborar relatório técnico.
Parágrafo único. Os membros da comissão deverão declarar impedimento na avaliação de experiências em que tenham interesse direto.
Art. 7º Fica estabelecida premiação institucional de caráter simbólico, mediante certificados e menções honrosas às experiências reconhecidas, sem concessão de vantagem financeira ou funcional.
Parágrafo único. Eventual premiação financeira dependerá de regulamentação específica, autorização legal e disponibilidade orçamentária.
Art. 8º O ciclo de 2026 observará o cronograma e as orientações do Relatório Técnico de Planejamento constante do Anexo Único. A comissão registrará as atividades efetivamente realizadas e elaborará relatório final com os resultados e as evidências correspondentes.
Art. 9º As boas práticas reconhecidas poderão ser divulgadas e compartilhadas para fins formativos, observadas as disposições do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização e as normas de proteção de dados.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará/RN, 17 de novembro de 2026.

MARLENE DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

Reconhecimento Institucional de Boas Práticas – Alfabetiza Tangará | Ciclo 2026

Finalidade e público.
Identificar, avaliar, reconhecer e compartilhar boas práticas de escolas, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes escolares dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.

Critérios e indicadores.
Serão avaliadas as setes dimensões definidas no art. 3º da Portaria, considerando planejamento, intervenções pedagógicas, participação, inclusão, evolução das aprendizagens e evidências. Cada dimensão terá pontuação de 0 (sem evidência) a 5 (prática consolidada e documentada), com limite de 35 pontos e mínimo de 25 pontos para reconhecimento. A comissão considerará indicadores disponíveis e o contexto de cada escola, sem classificação baseada apenas em notas.
Evidências previstas.
Relatos de experiência, planejamentos, sequências didáticas, avaliações diagnósticas e formativas, registros de acompanhamento, produções anonimizadas, portfólios, atas, registros de formação e fotografias autorizadas. Serão diferenciadas ações realizadas, em andamento e apenas planejadas.
Cronograma

Período	Data	Evento	Ação	Status
Fevereiro 2026	10/02/2026	Jornada Pedagógica 2026	Entrega de certificados de menção honrosa as escolas destaques.	Realizada
Outubro 2026	08/10/2026	Seminário de Abertura do Pró-Alfa RN	Entrega de certificados de menção honrosa aos Professores e Dirigente Municipal de Educação	Realizada
Novembro e dezembro de 2026	23/11 à 11/12/2026	Visita às escolas	Acompanhamento e monitoramento para preenchimento da ficha técnica	Não realizada

Janeiro 2027	A definir	Reunião técnica	Avaliação dos critérios, definir a pontuação e preenchimento de relatório técnico.	Não realizada
Fevereiro 2027	A definir	Jornada Pedagógica 2027	Entrega de certificados de menção honrosa as escolas destaques.	Não realizada

Acompanhamento e comprovação.
A comissão técnica registrará o recebimento e a análise das experiências, documentará o reconhecimento e produzirá relatório final com participantes, critérios aplicados, resultados observados, limitações e recomendações. A existência deste planejamento não comprova, por si só, a execução das ações, que deverá ser demonstrada por registros específicos.

Articulação institucional.
O processo será coordenado pela SEMED, articulado às responsabilidades pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização e acompanhado estrategicamente pelo Comitê de Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica de Alfabetização, conforme suas atribuições legais em parceria com a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Tangará/RN, 17 de novembro de 2026.

MARLENE DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Carlos Cosme da Silva
Código Identificador:E1D74038

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2026 PREGÃO ELETRONICO 22/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede à Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: MOVEP MÓVEIS LTDA (CNPJ: 11.794.876/0001-73)**,** RUA Rua Coronel Gurgel, 0 , Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-200. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
26	0014047 - CADEIRA INTERLOCUTOR COM MOLA ENSACADA PRETO DIMENSÕES: LARGURA DO ASSENTO: 51,0 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 51,0 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 53,0 CM, ALTURA DO ENCOSTO: 56,0CM, LARGURA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS:49,0 CM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA: 65,0 CM, ALTURA DO CHÃO AO TOPO DO ASSENTO: 52,0 CM ALTURA. PESO DA CADEIRA: 19,0 KG, PROFUNDIDADE TOTAL: 83,0CM, ALTURA TOTAL: 99,0 CM, ESTRUTURA DA CADEIRA: ESTRUTURA FIXA MODELO INTERLOCUTOR EM "S" NA COR CROMADA. BRAÇOS DA CADEIRA: BRAÇOS FIXOS COM APOIO PARA OS BRAÇOS E COTOVELOS COM ESPUMA REVESTIDA COM MATERIAL SINTÉTICO NA COR DA CADEIRA E ESTRUTURA DO BRAÇO CROMADA. ALTURA TOTAL: 99,0 CM, ESTRUTURA DA CADEIRA: ESTRUTURA FIXA MODELO INTERLOCUTOR EM "S" NA COR CROMADA. BRAÇOS DA CADEIRA: BRAÇOS FIXOS COM APOIO PARA OS BRAÇOS E COTOVELOS COM ESPUMA REVESTIDA COM MATERIAL	MARCA PROPRIA	UND	10,000000	1.900,000	19.000,00

	SINTÉTICO NA COR DA CADEIRA E ESTRUTURA DO BRAÇO CROMADA.					

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Jose Radamés Fernandes Malheiro
Representante Legal

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:43C4617D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N º26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUN DA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO , CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .

O M U N IC IP IO D E T IBAU D O SU L /R N , através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/R N , sediada na Rua Dr. Hélio Galvão,Centro, S/N Centro CEP 59.178-000 , T IBAU D O SU L /R N , com obediência Lei Federal nº 14 .133 , de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123 /06 e nº 147 /2014 , subsidiariam ente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENÍC IO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domicilia da na c idade de TABAU D O SU L /R N , doravante denominado contratante, e de outro lado à em presa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SR P nº26/2026** , bem com o a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das em presas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. D O OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares e materiais para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde (ubs), centro de especialidades odontológicas (ceo), equipe emulti, clínica municipal de fisioterapia e demais serviços vinculados à secretaria municipal de saúde de Tibau do Sul/RN, que é parte integrante desta Ata, assim com o a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. D O S PREÇ O S, ESPECIFICA ÇÕ ES E Q U AN TITATIVO S.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **P L F QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR**		
CNPJ: **35.959.751/0001-14**	Telefone: **(84) 98162-3379**	Email: **perodontologia@outlook.com**
Endereço: **RUA SÃO JOSÉ , 2002 , LAGOA NOVA , NATAL/RN, CEP: 59063-150**		
Representante: **Pedro Lucas Feliciano Queiroz** - CPF: **064.433.314-60**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
3	0040279 - Água purificada - Destilada 5000Ml.	FORTSAN	LT	400,000000	1,650	660,00
8	0040284 - Almotolia de plástico transparente, 250ml.	J.PROLAB	UND	1000,000000	3,110	3.110,00
9	0040285 - Almotolia de plástico frasco âmbar/escuro, 250ml.	J.PROLAB	UND	1000,000000	3,100	3.100,00
10	0040286 - Almotolia de plástico transparente, 500ml.	J.PROLAB	UND	500,000000	4,700	2.350,00
21	0040297 - Bobina p/ esterilização 250cm x 100m (Papel Grau Cirúrgico).	PAPER CLEAN	Rolo	200,000000	45,000	9.000,00

23	0040299 - Bolsa de Colostomia Esteem+ Flex Bolsa Convexa Drenável Opaca Recortável - MARCA Convatec. 20X57MM.	CONVATEC	UND	200,000000	56,250	11.250,00
26	0040302 - Colar cervical para resgate, tamanho P.	M.SO	UND	200,000000	11,000	2.200,00
27	0040303 - Colar cervical para resgate, tamanho M.	M.SO	UND	200,000000	11,000	2.200,00
29	0040305 - Colar cervical para resgate, tamanho XG.	M.SO	UND	300,000000	10,000	3.000,00
32	0040308 - Catéter nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, tubo em vinil translúcido com 45cm - nº12, conector com tampa, estéril.	BIOBASE	UND	5000,000000	0,700	3.500,00
41	0040317 - CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 2% - Solução Aquosa). 1L.	RIOQUIMICA	UND	800,000000	11,830	9.464,00
56	0040328 - Frasco umidificador para oxigênio.	VENTCARE	UND	500,000000	8,840	4.420,00
61	0040333 - Fita para Autoclave19 X 30m.	CREMER	UND	200,000000	3,260	652,00
64	0023886 - Gaze de rayon 7,5x7,5	DBS	UND	1000,000000	4,250	4.250,00
65	0036920 - Garrote hospitalar de latéx - borracha. caixa com 25 unidades	CRAL	CX	50,000000	9,650	482,50
66	0036921 - Histerômetro de collin estéril descartável.	KOLPLAST	UND	800,000000	2,570	2.056,00
68	0040337 - Luva para procedimento não cirúrgico,em látex natural, ambidestra, cano curto, lubrificada, não estéril, tamanho G. caixa com 100 unidades.	MEDIX	CX.	3000,000000	10,310	30.930,00
71	0040340 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, e em aço inoxidável, estéril, nº 21. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	50,000000	11,520	576,00
72	0040341 - Lâmina cirúrgica descartável para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 23. Caixa c/ 100.	SOLIDOR	CX	50,000000	13,520	676,00
77	0040344 - Máscara para traqueostomia Adulto	WELL LEAD	UND	20,000000	6,520	130,40
107	0040371 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 03 vias,estéril, nº18.	SOLIDOR	UND	300,000000	1,510	453,00
117	0040381 - Saco para Óbito P. Tamanho - 50x100.	JUREMA	UND	200,000000	8,090	1.618,00
119	0040383 - Saco para Óbito G. Tamanho - 90x220.	JUREMA	UND	200,000000	6,970	1.394,00
120	0040384 - Saco para Óbito XG.	JUREMA	UND	250,000000	6,970	1.742,50
128	0040391 - Termômetro Infravermelho Digital para Testa-Corpo	G-TECH	UND	150,000000	44,380	6.657,00
130	0040393 - Tubo de látex nº204-15mts.	LATEX BR	UND	50,000000	16,250	812,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com o anexo a esta Ata.

3. D A AD ES Ã O À ATA D E R EG IS TR O D E PREÇO S.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme TR.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, inclusive a renovação dos quantitativos nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº
14 .133 /21, podendo ser autorização sua adesão por órgão não participante.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem com o a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro conforme tr.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4 .1 .1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O s preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos im previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal compactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14 .133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não com provação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. N a hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

com provadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de in te resse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155 , da Lei Federal nº 14 .133 /2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. C O ND IÇ Õ ES G ER AIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais com o os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, AN EXO AO ED ITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIB A U D O SU L/RN, 19 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA:
PLF QUEIROZ DISTRIBUIDORA PRODUTOS ODONTOLOGICO HOSPITALAR
CNPJ: 35.959.751/0001-14
Pedro Lucas Feliciano Queiroz

REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:CAAEEAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº177/2026

ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
A secretaria Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, vem por meio deste, apresenta a divulgar a lista de Credenciados referente ao processo em epígrafe.

Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos exigidos no edital de credenciamento.
LISTA DE CREDENCIADOS

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	SERVIÇOS CREDENCIADO	DATA
01	ALVES BRITO ERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	49.774.002/0001-27	Tratamento Esclerosante NãoEstéticodeVarizesdosMembrosInferiores(Bilateral)e(Unilateral)	09/11/2026

Observação:
A lista permanecerá aberta, conforme previsto no edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos. Este documento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Tibau do Sul/RN.

Tibau do Sul/RN, 09 de novembro de 2026.

JUCILEIDE BARROS DE ALBUQUERQUE COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:D8AD6C68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030-A/2026

DECRETO Nº 030-A/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.863.101,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e um reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.863.101,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, cento e um reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.863.101,00**
02 .003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					**99.620,00**
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				**99.620,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	3.800,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	95.820,00
02 .005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					**340.791,00**
	1017 Construção/Reforma e/ou Adequação de Praças Públicas				**36.607,05**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27063110	0001	36.607,05
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				**60.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	60.000,00
	2018 Implementação e Manutenção dos Serviço de Limpeza Pública				**244.183,95**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	170.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27200000	0001	74.183,95
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**584.900,00**
	2023 Manutenção da Equipe Multiprofissional				**33.110,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	33.110,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**124.200,00**

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	124.200,00
	2025 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde				**26.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	6.000,00
	2026 Manutenção das ESF				**55.300,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	6.300,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000	0001	49.000,00
	2027 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal				**12.530,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	12.530,00
	2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.				**60.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	60.000,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				**273.760,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	273.760,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**332.093,00**
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				**163.900,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	94.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.400,00
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				**17.150,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	13.150,00
	2045 Manutenção do Ensino Infantil				**151.043,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	20.543,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	100.000,00
02 .008 SEC. MUN.CULT.LAZER,TURISMO/DESEN.ECONÔMICO					**422.234,00**
	2061 Manutenção dos Serviços da Secretaria				**422.234,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	400.234,00
02 .010 SEC. MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE					**60.000,00**
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	60.000,00
02 .015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**23.463,00**
	2075 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	2083 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				**2.975,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.385,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	590,00
	2140 Manutenção do Programa Criança Feliz				**5.488,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.488,00
Anexo II (Redução)					**1.863.101,00**
02 .001 GABINETE CIVIL					**134.900,00**
	1004 Construçao, Reforma, Adequação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				**38.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	27.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00

	2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil				**29.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	19.000,00
	2102 Procuradoria Geral do Município				**67.900,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
02 .002 ASSESSORIA JURÍDICA					**1.000,00**
	2007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica				**1.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
02 .003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					**8.800,00**
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				**8.800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.800,00
02 .004 SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO					**25.000,00**
	2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação				**25.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02 .005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					**444.483,95**
	1011 Manutenção e Ampliação do Sistema de Monitoramento Eletrônico - CFTV, em áreas públicas				**1.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
	1012 Pavimentação de Ruas				**170.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	170.000,00
	1021 Instalação de usinas solares fotovoltaicas				**4.200,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.200,00
	1022 Aquisição ou Desapropriação de Imóveis				**1.300,00**
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	1.300,00
	1025 Manutenção da Infraestrutura das Estradas Vicinais do Municipio				**134.183,95**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	134.183,95
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				**133.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	60.700,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	3.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**271.607,05**
	1029 Construção, Adequação e/ou Ampliação e Aquisição de equipamentos da Unid. Básicas de Saúde				**6.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	6.000,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**400,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	400,00
	2025 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde				**49.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	49.000,00
	2028 Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas				**36.607,05**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27063110	0001	36.607,05
	2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.				**2.600,00**

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.100,00
	2035 Manutenção do Programa da Farmácia Básica				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	20.000,00
	2105 Adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN)				**157.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	157.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**134.693,00**
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				**1.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	1.000,00
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				**13.150,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15500000	0001	13.150,00
	2045 Manutenção do Ensino Infantil				**119.543,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	1.543,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15420000	0001	10.000,00
	2059 Implantação do cursinho municipal preparatório para ENEM e IFRN e Capacitação Continuada				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	1.000,00
02 .008 SEC. MUN.CULT.LAZER,TURISMO/DESEN.ECONÔMICO					**160.234,00**
	1045 Construção de um Complexo Turístico Religioso				**52.310,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	52.310,00
	1046 Aquisição de Equipamento e Marerial Permanente				**20.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	20.000,00
	1049 Construção do Terminal Turístico				**20.924,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	20.924,00
	1073 Construção, Reforma, Adequação, Revitalização de Estádios, Ginásios, Quadras e espaços Esportivos.				**67.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	2.000,00
02 .009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.					**149.200,00**
	2069 Manutenção de Núcleo de Apoio Sociojurídico				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	2070 Fomentar Ações de Trabalho, Emprego, Renda e Valorização do Artesanato				**15.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
	2071 Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				**10.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	4.000,00
	2076 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				**77.200,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	27.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	32.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00

	2084 Manutenção dos Conselhos Municipais				**3.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
	2085 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	2088 Desenvolvimento de Ações de Construção e Reformas de Habitação de Interesse Social				**25.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2097 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)				**4.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
	2106 Manutenção do Programa Alimento é Vida				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
02 .010 SEC. MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE					**346.300,00**
	1061 Atividades de Assistência á População da Zona Rural				**240.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	240.000,00
	1063 Abertura, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
	1064 Construção e/ou Manutenção de Matadouro Público				**7.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				**13.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
	1070 Manutenção dos Conselhos Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente				**8.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	1068 Construção do Centro de Comercialização de Animais				**63.300,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	52.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.300,00
02 .011 SEC. MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL					**59.020,00**
	2093 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Finanças, Controle e Orçamento Contábil				**59.020,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	33.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.820,00
02 .012 TESOURARIA					**34.000,00**
	2094 Manutenção das Atividades da Tesouraria Municipal				**34.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	21.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .013 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					**17.800,00**
	2003 Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal				**17.800,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
02 .014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL					**43.600,00**
	2301 Implantação e Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança				**21.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.900,00
	2302 Criação do Departamento Municipal de Trânsito				**21.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.900,00
02 .015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**23.463,00**
	2072 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)				**1.590,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	1.090,00
	2075 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**15.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
	2083 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				**885,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	885,00
	2086 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social				**500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	500,00
	2140 Manutenção do Programa Criança Feliz				**5.488,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	4.088,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.400,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					**9.000,00**
	1074 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes				**9.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:743893DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030-B/2026

DECRETO Nº 030-B/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 25.888,84 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 25.888,84 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**25.888,84**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**25.888,84**
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				**25.888,84**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25500000	0001	22.296,92
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25520000	0001	3.591,92

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:9929DBCB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030-C/2026

DECRETO Nº 030-C/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**262.000,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**262.000,00**
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				**232.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	38.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	194.000,00
	2045 Manutenção do Ensino Infantil				**30.000,00**

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	30.000,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:5E260B5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2026

PORTARIA Nº 064/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o valor de R$ 969.459,00 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta Prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 01 de setembro de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**969.459,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					**6.484,00**
	2001 Manutenção dos Serviços da Câmara..				**6.484,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.484,00
02 .001 GABINETE CIVIL					**73.025,00**
	2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil				**73.025,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	73.025,00
02 .003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					**5.000,00**
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
02 .005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					**55.000,00**
	2015 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Elétrica				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	15.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**4.140,00**
	2023 Manutenção da Equipe Multiprofissional				**3.140,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	3.040,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				**1.000,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	1.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**810.780,00**
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				**402.150,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	48.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	331.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.250,00
			15001001	0001	2.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				**39.908,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	6.420,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	12.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.988,00
	2045 Manutenção do Ensino Infantil				**82.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	35.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	46.900,00
	2052 Manutenção dos Profissionais da Educação - FUNDAMENTAL 70%				**255.522,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	255.522,00
	2053 Manutenção dos Profissionais da Educação - INFANTIL - 70%				**1.200,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	1.200,00
	2054 Manutenção dos Profissionais da Educação - EJA - 70%				**30.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	30.000,00
02 .008 SEC. MUN.CULT.LAZER,TURISMO/DESEN.ECONÔMICO					**2.090,00**
	2061 Manutenção dos Serviços da Secretaria				**2.090,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.090,00
02 .009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.					**4.040,00**
	2076 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				**4.040,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.040,00
02 .015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**8.900,00**
	2075 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**8.900,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.900,00
Anexo II (Redução)					**969.459,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					**6.484,00**
	2001 Manutenção dos Serviços da Câmara..				**6.484,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	6.484,00
02 .001 GABINETE CIVIL					**113.025,00**
	2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil				**40.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
	2102 Procuradoria Geral do Município				**73.025,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	21.025,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	52.000,00
02 .002 ASSESSORIA JURÍDICA					**11.000,00**
	2007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica				**11.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	11.000,00
02 .003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					**5.000,00**
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				**5.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
02 .004 SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO					**30.000,00**
	2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação				**30.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
02 .005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					**305.000,00**
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				**305.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	15.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**4.140,00**
	2023 Manutenção da Equipe Multiprofissional				**3.040,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.040,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	100,00

	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**479.780,00**
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				**49.150,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	48.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	60,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	130,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	30,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	30,00
	2041 Manutenção do Ensino Fundamental				**33.608,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	40,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	40,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15500000	0001	20.988,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	12.500,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	40,00
	2045 Manutenção do Ensino Infantil				**105.040,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15420000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001	52.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	22.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.040,00
	2052 Manutenção dos Profissionais da Educação - FUNDAMENTAL 70%				**29.200,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	29.200,00
	2053 Manutenção dos Profissionais da Educação - INFANTIL - 70%				**227.522,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	26.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	201.522,00
	2054 Manutenção dos Profissionais da Educação - EJA - 70%				**30.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	30.000,00
	2060 Manutenção do Transporte Escolar para Universitário				**5.260,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.260,00
02 .008 SEC. MUN.CULT.LAZER,TURISMO/DESEN.ECONÔMICO					**2.090,00**
	2061 Manutenção dos Serviços da Secretaria				**2.090,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.090,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	440,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	560,00
02 .009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.					**4.040,00**
	2076 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				**4.040,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.040,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
02 .015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**8.900,00**
	2075 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				**8.900,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:ADAB8B4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 000001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

Processo nº 748/2025– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/2025

TERMO ADITIVO Nº 000001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2025

O Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu PREFEITO a Sr JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 42.591.738/0001-10, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **8/2025**, **RESOLVE** prorrogar o prazo da Ata de Registro de Preço nº **31/2025,** conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preço nº **31/2025**, celebrada em 29/07/2025, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício Corrente.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº **31/2025,** a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BREJINHO/RN, 29 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
PREFEITO

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.591.738/0001-10
ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL
TESTEMUNHAS:

1ª		CPF	_____._____._____ - ____
2ª		CPF:	_____._____._____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:3372815D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 000001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

Processo nº 748/2025– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/2025

TERMO ADITIVO Nº 000001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025

O Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu PREFEITO a Sr. JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.722.296/0001-17, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **8/2025**, **RESOLVE** prorrogar o prazo da Ata de Registro de Preço nº **35/2025,** conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preço nº **35/2025**, celebrada em 29/07/2025, nos termos do Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Exercício Corrente.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº **35/2025,** a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BREJINHO/RN, 29 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
PREFEITO

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 01.722.296/0001-17
JOSÉ SALES SILVEIRA D'ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
TESTEMUNHAS:

1ª		CPF	_____._____._____ - ____
2ª		CPF:	_____._____._____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:C8449EA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

ARP Nº 028/2026; P.E. Nº. 11/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN; FORNECEDOR REGISTRADO: OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.847.880/0001-05, VENCEDORA DO PREGÃO, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 6.932.751,72 **(**SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 17/11/2026 A 16/11/2027. CONFORME SEGUE:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO VEICULAR TIPO MUNCK, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	DIÁRIA	120	R$ 1.024,78	R$ 122.973,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM RETROESCAVADEIRA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	4800	R$ 250,00	R$ 1.200.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM	DIÁRIA	480	R$ 950,00	R$ 456.000,00

	CAMINHÃO BASCULANTE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M³, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO BASCULANTE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	DIÁRIA	960	R$ 1.074,00	R$ 1.031.040,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM TRATOR CABINADO ACOPLADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	768	R$ 400,00	R$ 307.200,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM TRATOR 4X4 EQUIPADO COM GRADE ARADORA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	3000	R$ 233,97	R$ 701.910,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA BAIXA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	KM	6000	R$ 21,42	R$ 128.520,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS (TIPO PC), INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	1200	R$ 470,34	R$ 564.408,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM TRATOR DE ESTEIRA DE PORTE EQUIVALENTE AO MODELO D-6, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	800	R$ 457,50	R$ 366.000,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM MOTONIVELADORA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	800	R$ 435,37	R$ 348.296,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	DIÁRIA	240	R$ 2.176,07	R$ 522.256,80
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	HORA	960	R$ 330,50	R$ 317.280,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	DIÁRIA	480	R$ 1.099,33	R$ 527.678,40
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO COM COMPACTADOR, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	MÊS	12	R$ 17.657,41	R$ 211.888,92
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES COM CAMINHÃO REBOQUE TIPO PLATAFORMA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR HABILITADO	KM	10000	R$ 12,73	R$ 127.300,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
ÓRGÃO GERENCIADOR

THIAGO FERREIRA DE SOUZA
OHANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 30.847.880/0001-05

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:4455FA66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 9/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS

SEMUTRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 9/2026.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, notifica do resultado do recurso de multa em 1ª instância de que tratam os artigos 285 e 286 do CTB os requerentes abaixo relacionados. Poderá ser interposto recurso de multa em 2ª instância de que tratam os artigos 288 e 289 do CTB, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste edital, devendo ser entregue na sede do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - RN ou enviado via remessa postal, com Aviso de Recebimento - AR, para a Avenida Perimetral Leste, 113 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59071-445, mais informações podem ser obtidas junto ao CETRAN através do FONE/FAX: 3232- 2967 ou do e-mail: cetran@rn.gov.br. O recurso deverá ser instruído com, no mínimo: requerimento padrão do CETRAN, devidamente preenchido com as razões do recurso e assinado pelo requerente; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O requerimento padrão está disponibilizado no site do DETRAN-RN (www.detran.rn.gov.br), na aba referente ao CETRAN. O padrão de sequência de identificação dos processos abaixo relacionados será: número do processo, placa do veículo, número do auto de infração e a decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Nº PROCESSO	PLACA DO VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
2025.01.16.0017	OKC7A06/RN	A 30003164	INDEFERIDO
2025.02.24.0004	RLS6G53/PB	A 30011336	INDEFERIDO

Caicó/RN 17 de novembro de 2026.

Ana Claudia Vale de Queiroz
Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos – Semutran.

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F112E02C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 048/2026 – CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993 - CENTRO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS-001/2025

EDITAL nº 048/2026 – CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES SOLICITADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2025, bem como atendendo as necessidades da Administração Pública, por solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital,

CLASSIFICADOS em ordem crescente no **Processo Seletivo 001/2025**, a comparecer ao **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217 – 2º**

ANDAR, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **nos dias 18, 19 e 23 de novembro/2026 nos horários das 08h às 12h,** para efetuar a apresentação da documentação exigida para fins de cadastro. contratação e aptidão, conforme exigências do ANEXO – II e III ao exercício dos cargos constantes neste Edital.

Art.2º. O início das atividades, local e jornada de trabalho, será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos

Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários, conforme a legislação municipal.
Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar cópias de todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II e III**. **A falta de qualquer documento**, implicará a não realização do cadastro e contratação do(a) convocado(a).

Parágrafo Único. O candidato declarado como **pessoa com deficiência (PcD) neste PSS-**

001/2025, após a apresentação da documentação exigida, será submetido **a JUNTA DE INSPEÇÃO EM SAÚDE (JIS)**, através de encaminhamento do Departamento de Recursos

Humanos, devendo apresentar, **a Junta de Inspeção em Saúde – JIS, além dos atestados de aptidões fisica e mental, médico ocupacional, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.**

Art. 4º - Fica **indispensável a presença do candidato aprovado e classificado neste PSS/001-**

2025, no ato de sua convocação, dias e horários a apresentação da documentação exigida, e seu encaminhamento aos órgãos para a contratação temporária, de excepcional interesse da administração pública.

Paragrafo Único - A não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos, implica na substituição na chamada do candidato seguinte, a sua colocação entre os classificados., salvo impedimento justificado e tramitado, através de requerimento junto a Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó-RN
ANEXO – I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nível Fundamental – Motorista – Cargo 161

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
8	Sim	1273624-9	MACELIO CORDEIRO ALVES

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó-RN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026

ANEXO – II

DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO PESSOAL – JUNTO AO RH

1 – CERTIDÃO DE ESCOLARIDADE E/OU HISTÓRICO ESCOLAR, EQUIVALENTE AO CARGO DA CLASSIFICAÇÃO;

2 – APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR – **INCORPORAÇÃO OU DISPENSA (sexo masculino) dos 18 aos 44 anos.**

3 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (ASO) e ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL;

4 – DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS, **modelo (A)**;

5 – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (B)**;

6 - DECLARAÇÃO DE **NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, **modelo (C);**

7 - DECLARAÇÃO DE **ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permiciveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), **modelo (D);**

8 – NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR AS SEGUINTES **CERTIDÕES NEGATIVAS E QUITAÇÃO ELEITORAL**:

a) ***JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE –***

(https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/form.xhtml)

b) ***JUSTIÇA FEDERAL – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO*** https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocriminal.faces

c) ***JUSTIÇA ELEITORAL -TSE – NADA CONSTA – (itens 1 e 2) -*** https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

d) ***POLICIA FEDERAL – MIN DA JUSTIÇA E SEG PÚBLICA –*** https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/

Link dos Modelos (A, B, C, D) https://www.caico.rn.gov.br/arquivos/6022/EDITAL_DE_PROCESSO_SELETIVO_001_2025_0000005.pdf
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026

ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO

Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)

1 - REGISTRO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;

3 - TÍTULO DE ELEITOR;

4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO e/ou DIGITAL;

5 - PIS/PASEP, NIS;

6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (não possuindo, o RH fornece carta de abertura);

7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Agua ou Internet);

8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTES

DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMIÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):

a) 0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS,

PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADAS, E O CPF DO DEPENDENTE;

b) 07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.

9 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – Declaração de Registro e Quitação junto ao Conselho

OBSERVAÇÃO:

Apresentar junto a SECRETARIA CONTRATANTE, a documentação a seguir: (cópias: COMPROVANTE

DE RESIDÊNCIA; RG; CPF; Escolaridade e Habilitação ao Cargo classificado).

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:27F2788D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1768/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1768/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15357
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx.-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQC 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Guilherme Santos Farias, para o Hospital Maria Alice, em Natal/RN, no dia 03/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	03/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2B12C24C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1769/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1769/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	16:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQC 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Guilherme Santos Farias, para o Hospital Maria Alice, em Natal/RN, no dia 03/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	03/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F0D2F652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1771/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1771/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA
CARGO:	TECNICA DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15710
DOCUMENTOS:	CPF: 039.xxx.xxx-83
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Jose Milton de Araújo, do HETFF, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 03/11/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 03 novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CFB14385

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1772/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1772/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	HELIO LEONARDO VALE
CARGO:	Motorista
MATRÍCULA:	1122843
DOCUMENTOS:	CPF: 075.xxx.xxx-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Micro Ônibus TSU 0C51
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Claudio Alves Soares, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 03/11/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**03/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A90AA53D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1773/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1773/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL SOARES DE MEDEIROS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.5243
DOCUMENTOS:	CPF: 057.xxx.xxx-38
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	00:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB – 5B55
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Jose Carlos Pires da Silva, para realizar exame e consulta no Hospital Geral de Fortaleza/CE, no dia 03/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Fortaleza/CE**	**03/11/2026**	**R$ 220,00**	**R$ 220,00**

Importa a quantia de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4904FC57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1775/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1775/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir a Equipe do Cerest, para participar do IV Encontro Estadual de Vigilância em Saúde do RN: Praticas e Desafios para uma Saúde Única, realizado no Praiamar Hotel, em Natal/RN, do dia 03 a 05 de novembro de 2026.	
HORÁRIO DE SAÍDA:	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Natal/RN**	**03.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F8E667DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1777/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1777/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO:	Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA:	15605
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	19:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Paulo Ney de Assis Figueiredo, do HETFF, para o Hospital Dr. Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 03/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Currais Novos/RN	03/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:514CCBB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1778/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1778/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1996550/1
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:20 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Luiza Albina dos Santos, do HETFF, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	04/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:6BF46864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1779/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1779/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO:	Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA:	15605
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:20 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI 4I08
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Luiza Albina dos Santos, do HETFF, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Natal/RN**	**04/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B1938DA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1782/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1782/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	10002- 1
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC 0C56
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Buscar plaquetas no Hemonorte em Natal/RN, para o paciente Jose Xavier da Silva internado no HETFF, no dia 04/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Natal/RN**	**04/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2C7637F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1783/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1783/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQL 9B81			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Wallace Gabriel P. de Oliveira, para realizar consulta no CRIS, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**04/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1B980586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1784/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1784/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLC 1I84
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Maria Aparecida de Medeiros, para a Liga, em Currais Novos/RN, no dia 04/11/2026.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Currais Novos/RN	04/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3BF5D59C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1785/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1785/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91

HORÁRIO DE SAÍDA:	10:09 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Gilvanete dos Santos, para o CECAN, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	04/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E48A223D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1786/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1786/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	LUCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA
CARGO:	TEC DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15746
DOCUMENTOS:	CPF: 878.xxx.xxx-49
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	10:09 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Gilvanete dos Santos, para o CECAN, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**04/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:709E9C8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1787/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1787/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST 0E06
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Langela Elane Brito, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.	
HORÁRIO DE SAÍDA:	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**04.11.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:84D33A89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2026

Processo nº 401184/2026
Concorrência Eletrônica nº 01/2026
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **96/2026,** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN E CM CONSTRUTORA LTDA -CNPJ: 37.484.379/0001-62
O **MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.349.086/0001-74 sediado na Rua João Batista Gurgel, 97, Cidade Alta, Felipe Guerra/RN - CEP: 59795-000, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor **Salomão Gomes de Oliveira**, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF n.º 851.XXX.184-XX, residente e domiciliado à Rua Rua João Batista Gurgel, 97, Cidade Alta, Felipe Guerra/RN - CEP: 59795-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a *empresa* CM CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 37.484.379/0001-62, *sediado(a) RUA LADISLAU DA SILVA LEITE, 200 SALA 1, MANOEL NASCIMENTO DE PAIVA, Almino Afonso/ RN CEP:59760-000*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* **CÉLIO MARQUES DE QUEIROZ, CPF nº 077.XXX.524-XX**, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **401184/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124 e 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração (ões) contratual (is):

1.1.1. *Acréscimo quantitativo que consiste no aumento das quantidades de alguns itens já previstos no contrato, conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, sem alteração do objeto originalmente contratado, observados os limites legais aplicáveis, o que equivale a* ***7,17%*** *do valor inicial atualizado do Contrato nº* **96/2026**, *com fundamento nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. *Com as alterações, o valor da contratação passará a* ***R$ 125.279,08 (cento e vinte e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e oito centavos).***

2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário	14 - Fundo Municipal de Assistência Social
Programa	0073 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).
Ação	2058 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

FELIPE GUERRA/RN 12 de novembro de 2026

_____

Representante legal do CONTRATANTE
Salomão Gomes de Oliveira

_____

Representante legal do CONTRATADO
CÉLIO MARQUES DE QUEIROZ

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:64DB1311

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 17110001/2026 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 055/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA FÍSICA ERVESON PEREIRA DE MORAIS, INSCRITO NO CPF SOB

Pelo presente instrumento de contrato, celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.588.397/0001-04**, com sede na Rua Machado de Aguiar, s/n, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Assistência e Promoção Social, a Sra. **MONALISA LOPES EVANGELISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.875.894, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº 055.774.684-18, residente e domiciliada na Rua Manuel Salviano, nº 308, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Física: **ERVESON PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 002.395.875, expedida pelo ITEP/RN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 055.306.254-95, residente e domiciliado na Rua Projeto Crescer, nº 390, Bairro Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, legítimo proprietário e possuidor do imóvel denominado Balneário Gov. Dix-Park, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 091/2026** e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (notadamente seu art. 74, inciso V), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Física visando a locação de bem imóvel com infraestrutura completa de lazer e balneário (Balneário Gov. Dix-Park)**, situado no Sítio Cigana, nº 1.188, zona rural/área de expansão urbana do Município de

Governador Dix-Sept Rosado/RN, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal na realização de eventos oficiais, solenidades institucionais, atividades culturais, esportivas, recreativas e encontros comunitários dos programas socioassistenciais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e demais órgãos municipais, nas condições, especificações e prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	Locação de imóvel com infraestrutura de lazer e balneário (Balneário Gov. Dix-Park), situado no Sítio Cigana, nº 1.188, zona rural/área urbana de Governador Dix-Sept Rosado/RN, compreendendo terreno de 1.343,04 m² e área construída de 580,99 m² (sendo 458,75 m² de área coberta), dotado de 04 salões cobertos, bar principal, cozinha principal com churrasqueira, 04 sanitários (dois masculinos e dois femininos) e parque aquático (piscina infantil com tobogã e piscina para adultos), para uso exclusivo na realização de eventos oficiais da Administração Pública Municipal.	Mês	12	R$ 6.227,96	R$ 74.735,52

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor mensal da locação é de **R$ 6.227,96 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total global da contratação de **R$ 74.735,52 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de vigência de 12 (doze) meses.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto e da plena disponibilização do imóvel, inclusive tributos e/ou impostos incidentes sobre a propriedade imobiliária e a renda, contribuições sociais, previdenciárias e fiscais, taxas de manutenção das edificações e do parque aquático, despesas administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento integral e ininterrupto do objeto da locação.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Responsabilizar-se, na medida de sua conduta, por reparar os danos causados à Administração quando por decisão transitada e julgada não se confirmar a homologação das compensações.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça, Igualdade e Equidade
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte de Recursos	Ficha: 260206 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha: 260207 - 17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça, Igualdade e Equidade
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF
Fonte de Recursos	Ficha: 260313 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 17 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN	BALNEÁRIO GOV. DIX-PARK
MONALISA LOPES EVANGELISTA Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (CONTRATANTE)	**ERVESON PEREIRA DE MORAIS** Representante Legal (CONTRATADA)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor do Contrato

ANA JÉSSICA ALVES PIO
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:6509E1E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 188/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2025

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 188/2025 – PE - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1842/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN** E A EMPRESA: **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Janduís - RN**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 08.349.003/0001-47**, com sede na Rua do Sul,159 Centro, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado à Pessoa Jurídica: **W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.212.250/0001-49** com sede na **Rua: Delfino Freire, nº 544-A, BAIRRO: Boa Vista, MOSSORÓ/RN, CEP: 59605-160** neste ato representada pela **Sra. MARIA RODRIGUES LOBO,** portadora do **CPF: 499.555.194-87,** tem entre si justos e acordados a celebração do termo aditivo ao Contrato nº 188/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Do Objeto
O presente termo Aditivo objetiva reequilibrar o contrato nº 188/2025 e dilatar seu prazo, afim de que se tenha a manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado inicialmente, o qual possui como objeto de contratação o fornecimento parcelado de material de uso hospitalar, atendendo as necessidades das unidades básicas de saúde, hospital maternidade maria cristina maia e demais orgãos vinculados a secretaria municipal de saúde e saneamento básico.

Cláusula Terceira – Dos novos valores: O valor global do contrato sofreu reajuste, conforme demonstrado pelo contratado por meio das notas fiscais apresentadas, cujos documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo. Os valores reajustados, bem como as respectivas quantidades e especificações dos itens que integram o contrato, estão discriminados na tabela abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Inicial	Valor reajustado	Valor Total
1	1 - AGULHA P/ CANETA DE INSULINA 0.23/0.25 (32G X 4mm), CX C/ 100 UND	CXA	2.000	14,5800	21,53	43.060
2	2 - LANCETAS PARA GLICEMIA	Unid	15.000	0,0300	0,05	750
10	10 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 - CXA - C/ 100	CXA	30	21,0000	31,68	950,4
11	11 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15 - CXA C/100	CXA	30	21,0000	31,68	950,4
12	12 - LÂMINA DE BISTURI Nº 20 - CXA C/100	CXA	50	21,0000	31,68	1.584
15	15 - CATGUT SIMPLES Nº 2.0 - AGULHADO CX C/24	CXA	200	73,0000	111,27	22.254
20	20 - ESPARADRAPO MICROPOALERGÊNICO 10MX4,5 CM	ROL	3.000	5,2900	13,65	40.950
28	28 - LÂMINA DE BISTURI Nº 21 - CXA CX/100	CXA	30	21,0000	31,68	950,4
38	38 – VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO C/ 1 SAÍDA	UND	50	241,0000	330,14	16.507
39	39- GAZE – 11 FIOS 91x91	ROL	8.000	16,35	41,60	332.800
40	40 – SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 22	UND	1.000	0,8400	1,29	1.290
60	60 – FLUXÔMETRO P/ VÁLVULA DE OXIGÊNIO C/ 1 SAÍDA	UND	80	70,1700	102,70	8.216
62	62 – FRASCO UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO	UND	100	15,5200	22,23	2.223
71	71- TOUCA DESCARTAVÉL C/ 100UNID	PCT	400	7,00	12,25	4.900
72	72 - TESTE INDICADOR BIOLÓGICO	UND	100	24,1500	34,29	3.429
94	94-LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº6,0	PAR	1.000	1,38	1,60	1.600
101	101 - ESFIGMOMANÔMETRO - ADULTO COM ESTETOSCÓPIO	UND	150	73,4400	127,06	19.059,3
183	184 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO A 100% - INFANTIL	UND	300	21,7500	33,40	10.020
184	185 -MÁSCARA DE VENTURI - ADULTO	UND	500	23,1500	33,40	16.700
185	186 - MÁSCARA DE VENTURI - INFANTIL	UND	500	23,1500	33,40	16.700

200	202 - SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UND	500	0,7400	0,96	480
Total do contrato em R$						545.373,20

Cláusula Quarta – Da fundamentação legal: Artigo 107 e 124, inciso II, alínea “d”, da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Janduís-RN, 17 de setembro de 2026

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
CNPJ: 08.349.003/0001-47
Elvécio Gurgel de Sales
Prefeito Municipal
Contratante

_____
W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.212.250/0001-49
Maria Rodrigues Lobo
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:81058755

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 3001000410/2026
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

Valor total da contratação: 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação temporária, com transporte, montagem, instalação, operação e assistência técnica quando aplicáveis, manutenção durante o uso e desmontagem de estruturas e equipamentos de apoio à realização de eventos culturais, comemorativos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Japi/RN, abrangendo palco de médio porte, tendas 5 × 5 m, conjunto de iluminação cênica, painel de LED P3, grupo gerador silenciado de 80 kVA e módulos praticáveis, nas condições e quantitativos definidos neste processo.
1.2. Discriminação:

Vencedor(es): **25.449.374 RONALDO CABRAL AZEVEDO**						
CNPJ: **25.449.374/0001-10**				Email:	Telefone:	
Endereço: **R MANOEL XIXIU DO NASCIMENTO, 38, CENTRO, SERRA CAIADA/RN, CEP: 59.245-000**						
Representante: - RG:						
Item	Descrição		Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	PALCO DE MÉDIO PORTE		Diária	3	R$ 3.000,00	R$9.000,00
00002	CONJUNTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO		Diária	3	R$ 2.800,00	R$8.400,00
00004	TELÃO DE LED P3		Diária	1	R$ 2.100,00	R$2.100,00
00005	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 80 KVA		Diária	3	R$ 1.500,00	R$4.500,00
00006	TENDA PIRAMIDAL 5X5		Diária	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
					Valor total:	R$ 23.800,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).
3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico, quanto o parecer jurídico constante nos autos do processo, que apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
3.3. Eu, Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi, **DECLARO DISPENSÁVEL**, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas listadas no item 1.2, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO
4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Japi/RN, data e hora da assinatura eletrônica.
.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita de Japi

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:AE7DE5A8

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 3001000436/2026
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

Valor total da contratação: 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. 2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de manutenção e melhoria de estruturas públicas no Município de Japi/RN, compreendendo, em dois itens autônomos: (I) retirada das telas existentes, fornecimento e instalação de novas telas em 02 (duas) paradas de ônibus; e (II) execução de cobertura fixa destinada ao abrigo e à proteção das ambulâncias da frota municipal, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalação, fixações e acabamentos necessários à entrega dos serviços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições do Termo de Referência.
2.2. A contratação constitui demanda administrativa conjunta, mas os dois itens possuem objetos fisicamente distintos e podem ser executados, fiscalizados, recebidos e pagos separadamente. A reunião no mesmo processo busca racionalizar a instrução, os atos de publicidade e a análise de necessidades de conservação de infraestrutura municipal, sem obrigar a contratação de um
1.2. Discriminação:

Vencedor(es): **JPB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**						
CNPJ: **43.652.642/0001-88**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA PRISCO ROCHA, 1026, PASSA E FICA, CEARA MIRIM/RN, CEP: 00000-000**						
Representante: - RG:						
Item	Descrição		Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Substituição e instalação de telas em 02 (duas) paradas de ônibus municipais, compreendendo retirada das telas atuais, fornecimento das novas telas, preparação dos pontos de fixação, instalação e limpeza final.		Serv.	2	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
00002	Execução e instalação de 01 (uma) cobertura fixa para abrigo das ambulâncias municipais, incluindo estrutura de sustentação, cobertura, fixações, acabamentos e mão de obra, conforme projeto/ documentação técnica a aprovar.		Serv.	1	R$ 32.000,00	R$32.000,00
Total:						R$ 36.500,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico, quanto o parecer jurídico constante nos autos do processo, que apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi, **DECLARO DISPENSÁVEL**, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas listadas no item 1.2, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Japi/RN, data e hora da assinatura eletrônica.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita de Japi

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:C1A1F497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16110001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.929/2026
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 16110001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
S L SERVICOS, CNPJ sob o n.º 11.052.575/0001-74

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Com Manutenção Preventiva e Corretiva Da Iluminação Pública: Substituição de luminárias, lâmpadas e acessórios dos postes da sede do Município, Zona Rural e Praças Públicas; manutenção nas instalações elétricas dos prédios públicos; instalações de novos pontos de luzes e tomadas dos prédios públicos; instalação de caixa de medição e caixa de proteção, e a montagem/ manutenção de painel de comando para poço artesiano.	Serviço	12	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
				Total Geral	**R$ 58.800,00**

Prestação de serviços de manutenção na iluminação de forma continuada, corretiva, preventiva nos logradouros, praças, vias e prédios públicos. Elaboração de Projetos de IP, instalação de Postes, condutores életricos, luminárias abertas, luminárias com pétalas, braços curtos e longos, reatores, lâmpadas, Relé fotoeletrico, chave magnética e medições, conexões e acessórios no Município de José da Penha - RN.
S L SERVICOS, CNPJ sob o n.º 11.052.575/0001-74 - pelo valor de R$ 58.800,00 em 17/11/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:C5C7EFCC

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO 17110004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 16110001/2026

TERMO DE CONTRATO 17110004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16110001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.929/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO JOSÉ DA PENHA/RN, E S L SERVICOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, com sede no(a) R PREF FRANCISCO FONTES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e ***S L SERVICOS****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o* ***11.052.575/0001-74****, sediado(a) no Sitio Monte Alegre, 34 – Paraná/RN – CEP: 59.950-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Francisco Sales Libanio, CPF: 778.570.384-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 4.929/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 16110001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1.O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de manutenção na iluminação de forma continuada, corretiva, preventiva nos logradouros, praças, vias e prédios públicos. Elaboração de Projetos de IP, instalação de Postes, condutores életricos, luminárias abertas, luminárias com pétalas, braços curtos e longos, reatores, lâmpadas, Relé fotoeletrico, chave magnética e medições, conexões e acessórios no Município de José da Penha - RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Com Manutenção Preventiva e Corretiva Da Iluminação Pública: Substituição de luminárias, lâmpadas e acessórios dos postes da sede do Município, Zona Rural e Praças Públicas; manutenção nas instalações elétricas dos prédios públicos; instalações de novos pontos de luzes e tomadas dos prédios públicos; instalação de caixa de medição e caixa de proteção, e a montagem/ manutenção de painel de comando para poço artesiano.	Serviço	12	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
				Total Geral	**R$ 58.800,00**

1.1. ***Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:***
a) *O Termo de Referência;*
b) *Instrumento de Contratação direta;*
c) *A Proposta do contratado;*
d) *Eventuais anexos dos documentos supracitados.*
2. *CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO*
2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura das partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*
2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
d) *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
e) *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*
3. *CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR*
3.1. *O valor Total da contratação é de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais);*
3.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

4. *CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*
4.1. *As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Munícipio, exercício:*

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	308 - 2 . 7101 . 25 . 752 . 9 . 2.71 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Programa: 9 - Gestão, Obras, Manutenção e Equipamentos Sociais Ação: 2.71 - Manutenção e conservação da rede elétrica e iluminação publica	R$ 58.800,00

4.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

5. *CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO*

5.1. *O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.*

5.2. *O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução n° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024*

5.3. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021.*

5.4. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.*

5.5. *A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta*

5.6. *Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado*

5.7. *Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.*

6. *CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS*

6.1. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado..*

6.2. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice* ***IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

6.3. *Caso a administração decida pelo não reajustamento de oficio, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a)* ***CONTRATADO(A****).*

6.4. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

6.5. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

6.6. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

6.7. *O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021*

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL*

7.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

7.2. *A gestão do Serviço a ser executado pela* ***CONTRATADA****, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.*

7.3. *O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

7.4. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da* ***CONTRATADA***

8. *CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

8.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*

8.2. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;*

8.3. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

8.4. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;*

8.5. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;*

8.6. *Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;*

8.7. *Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;*

8.8. *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*
8.9. *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;*
8.10. *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;*
8.11. *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
8.12. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;*
8.13. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;*
8.14. *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;*
9. *CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*
9.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*
9.2. *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*
9.3. *Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, no prazo estabelecido no Termo de Referência, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;*
9.4. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*
9.5. *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*
9.6. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;*
9.7. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*
9.8. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*
a) *A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*
9.9. *Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*
9.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
9.11. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*
10. *CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*
10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*
11. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*
11.1. *As disposições referentes as sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência.*
12. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO*
12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
12.3.1. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
12.4. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*
a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*
12.5. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*
12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
c) *Indenizações e multas.*
12.7. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
12.8.1*. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e*
12.8.1.2. *nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.*
12.9. *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou*

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES*
13.1. *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*
13.2. *O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
13.3. *As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.*
13.4. *As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;*
13.5. *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.*
14. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO*
14.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
15. *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO*
15.1. *Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.*
16. *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS*
16.1. *Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*
17. *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO*
17.1. *As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.*
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 17 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
CPF - 023.719.154-75
Responsável legal da CONTRATANTE

S L SERVICOS
CNPJ 11.052.575/0001-74
CONTRATADO
FRANCISCO SALES LIBANIO
CPF: 778.570.384-15
Responsável legal

TESTEMUNHAS:

*1.*_____
CPF:

*2.*_____
CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:024E0169

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17110001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.098/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17110001/2026
OBJETO: Contratação de serviços especializados de concepção, planejamento, layout e acompanhamento técnico da cenografia natalina do Município de José da Penha/RN, incluindo a locação temporária de cinco conjuntos de elementos cenográficos iluminados, com transporte, montagem, instalação, testes, suporte operacional e manutenção corretiva, tendo como meta a entrega integralmente instalada e em funcionamento até 1º de dezembro de 2026.

PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de serviços especializados para a concepção e execução da cenografia natalina do Município de José da Penha/RN é essencial para promover a valorização cultural e o fortalecimento do espírito comunitário durante as festividades de fim de ano. A cenografia bem planejada e executada não apenas embeleza a cidade, mas também atrai visitantes, impulsionando o turismo local e gerando oportunidades econômicas para os comerciantes da região. A locação de conjuntos cenográficos iluminados proporcionará um ambiente festivo e acolhedor, estimulando a participação da população nas celebrações natalinas.
Além disso, a entrega dos serviços até 1º de dezembro de 2026 garante que a cidade esteja pronta para receber as festividades com antecedência, permitindo que a comunidade se envolva nas atividades programadas. O acompanhamento técnico e a manutenção corretiva dos elementos cenográficos asseguram a qualidade e a segurança das instalações, promovendo uma experiência positiva para os cidadãos e visitantes. Assim, a contratação se justifica não apenas pela necessidade estética, mas também pelo impacto social e econômico que a cenografia natalina pode gerar para o município.

PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA
Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo os licitantes **MARIA EDUARDA DE MORAIS ARAÚJO, CNPJ 63.800.019/0001-32, AGENCIA SOUL LTDA, CNPJ 63.447.487/0001-75** e a empresa **ANTONIO RAFAEL DA SILVA, CNPJ 31.933.402/0001-72** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.
Diante disso e, considerando o disposto no §3º, do art. 75 da mesma lei, foi publicado no sítio oficial aviso de acolhimento de proposta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o vencido o prazo para o envio das propostas, e, considerando o critério de julgamento do menor preço, obtivemos o resultado da proposta mais vantajosa do licitante **ANTONIO RAFAEL DA SILVA, CNPJ 31.933.402/0001-72**, que apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme Propostas anexas aos autos.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R$ 65.230,00** (sessenta e cinco mil duzentos e trinta reais).

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Serviços especializados de concepção, planejamento, layout e acompanhamento técnico da cenografia natalina do Município de José da Penha/RN, incluindo a locação temporária de cinco conjuntos de elementos cenográficos iluminados, com transporte, montagem, instalação, iluminação, testes, suporte	Unidade	01	R$ 65.000,00	R$ 65.000,00

	operacional, manutenção corretiva e desmontagem, tendo como meta a entrega integralmente instalada e em funcionamento até 1º de dezembro de 2026.				
Total Geral					**R$ 65.000,00**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **ANTONIO RAFAEL DA SILVA, CNPJ 31.933.402/0001-72** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 17/11/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:CDF9AB43

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16110001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.929/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 16110001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

S L SERVICOS, CNPJ sob o n.º 11.052.575/0001-74

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Com Manutenção Preventiva e Corretiva Da Iluminação Pública: Substituição de luminárias, lâmpadas e acessórios dos postes da sede do Município, Zona Rural e Praças Públicas; manutenção nas instalações elétricas dos prédios públicos; instalações de novos pontos de luzes e tomadas dos prédios públicos; instalação de caixa de medição e caixa de proteção, e a montagem/ manutenção de painel de comando para poço artesiano.	Serviço	12	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
				Total Geral	**R$ 58.800,00**

Prestação de serviços de manutenção na iluminação de forma continuada, corretiva, preventiva nos logradouros, praças, vias e prédios públicos. Elaboração de Projetos de IP, instalação de Postes, condutores életricos, luminárias abertas, luminárias com pétalas, braços curtos e longos, reatores, lâmpadas, Relé fotoeletrico, chave magnética e medições, conexões e acessórios no Município de José da Penha - RN.

S L SERVICOS, CNPJ sob o n.º 11.052.575/0001-74 - pelo valor de R$ 58.800,00 em 17/11/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:46272BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – RESULTADO DEFINITIVO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS URBANOS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN**, alcançado após o escoamento do prazo com a ausência de interposição de possíveis recursos administrativos, conforme quadro abaixo:

1. Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Serviço/Item
69.006.639 EDER SILVA DE ARAUJO – CNPJ/MF nº 69.006.639/0001-80	Item 06

2. Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

Jucurutu/RN, 17 de novembro de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:83BE5F4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**.**
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 55.738.556/0001-71
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 27/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Montanhas.
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	**02.001 – GABINETE DO PREFEITO**
PROJETO	**2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROJETO	**2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**04.001 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. FINAN. TRIBUTAÇÃO**
PROJETO	**2009 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Planj. Finan. e Tributação**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE	**05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO	**2010 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE	**06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO	**2158 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE	**06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROJETO	**2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE	**07.001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer**
PROJETO	**2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer**

NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**07.002 – – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PROJETO	**2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**08.001 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO**
PROJETO	2070 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Obras e Urbanismo
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**09.001 – SEC. MUN. DE DESENV. RURAL, ABAST. E AGRICULTURA**
PROJETO	2081 – Manutenção dos serv. Da Sec. Mun. De Desenv. Rural, Abast. E Agricultura
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
PROJETO	2086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**11.001 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROJETO	2090 – Manutenção da Controladoria Geral Do Município
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**13.001 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PROJETO	2130 – Manutenção da Procuradoria Município
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**14.001 – CONTADORIA GERAL**
PROJETO	2131 – Manutenção da Contadoria Geral
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**15.001 – SECRETARIA MUN. DE ORDEM PÚBLICA E SGURANÇA**
PROJETO	2132 – Manutenção da Secretaria Mun. De Ordem Pública e Segurança
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**16.001 – SECRETARIA MUN. De Proj. Estrat. E Meio Ambiente**
PROJETO	2133 – Manutenção da Secretaria Mun. De Proj. Estrat. E Meio Ambiente
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**17.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
PROJETO	2137 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**18.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**
PROJETO	2072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**19.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**
PROJETO	2211 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE	**20.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITÍCA PARA MULHER**
PROJETO	2212 – Manutenção da Secretaria Municipal de Politícas para as Mulheres
NAT. /DESPESA	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
FONTE	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021

Montanhas/RN, 16 de novembro de 2026

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA: Evania dos Santos Correia

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:65468B55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2026. PROCESSO N° 6.657/2026 CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2026.

PROCESSO N° 6.657/2026
CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

CONTRATADA: **R L DA SILVA ROSAS.**
CNPJ: 19.434.565/0001-05.
OBJETO: O presente termo aditivo de quantitativo tem por objeto aditivar os quantitativos dos itens do contrato nº 138/2026, proveniente do processo administrativo 6.6572026, Credenciamento 12/2026, cujo objeto se refere à para **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS",** nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO: Fica concedido, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130 da Lei Federal n° 14.133/2021, o aditivo ao contrato 138/2026 o quantitativo em 25% de acréscimos permitidos pela Lei Federal n° 14.133/2021 nos itens:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.
02	0029192 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.	UNI	250

Assinatura: 17/11/2026

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:F99E19D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026 – PMR/RN
Processo Administrativo n° 091/2026

Circunstanciado pela informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada ao **Pagamento de inscrição do Dirigente Municipal de Educação do Município de Riachuelo/ RN, visando à participação no Seminário de Planejamento dos Dirigentes Municipais de Educação – Ações e Estratégias para 2027, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN, a ser realizado nos dias 03 e 04 de dezembro de 2026, no Wish Natal Resort, em Natal/RN**, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de: **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ sob o nº 00.596.662/0001-76**, com valor global de R$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), tendo como Diploma Legal o Caput do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal n° 1024 de 19 de janeiro de 2022, mediante contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Valor Total R$
1.	Pagamento de inscrição do Dirigente Municipal de Educação do Município de Riachuelo/RN, visando à participação no Seminário de Planejamento dos Dirigentes Municipais de Educação – Ações e Estratégias para 2027, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte – UNDIME/RN, a ser realizado nos dias 03 e 04 de dezembro de 2026, no Wish Natal Resort, em Natal/RN	Inscrição	01	R$ 378,00

Riachuelo/RN, em 17 de novembro de 2026

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:904C82E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTABIL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 24/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 24
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.463.946,20, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e **CONSIDERANDO** a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.463.946,20 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Anulação de dotação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN
CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES
Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil
CPF nº 073.115.484-38

Unidade Orçamentária **Anexo I (Acréscimo)**	Ação	Natureza	Fonte	Região	**2.463.946,20**	Valor **2.463.946,20**
02 .021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2007 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria					**441.646,20**	**441.646,20 35.300,00**
	Municipal de Administração 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15000000 15000000	0001 0001		14.700,00 20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **2008 Contribuição a Formação do PASEP**	15000000	0001	**137.346,20**	600,00 **137.346,20**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	137.346,20	137.346,20
	2009 Amortização da Dívida e Juros, Junto aos Precatórios.				**269.000,00**	**269.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	269.000,00	269.000,00
02 .072 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**266.000,00**	**266.000,00**
	2034 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Saúde				**266.000,00**	**266.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	266.000,00	266.000,00
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**1.259.800,00**	**1.259.800,00**
		2027 Manutenção das Ações da atenção básica - APS 3.1.90.11 VENCIMENTOS E				**60.000,00** 60.000,00
	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **2031 Manutenção e Implementação das Ações da**		15001002 **2031 Manutenção e Implementação das Ações da**	0001		**6.000,00**

	Vigilância em Saúde 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR					
	TEMPO DETERMINADO **2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC**		15001002	0001	**1.060.000,00**	6.000,00 **1.060.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	210.000,00	210.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	420.000,00	420.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO **2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em**	15001002 **2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em**	0001	430.000,00	430.000,00
	Reabilitação - CER Municipal de Saúde	**Reabilitação - CER** 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **2138 Gestão Administrativa e Modernização do Fundo Municipal de Saúde** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002 15001002 **2138 Gestão Administrativa e Modernização do Fundo** 15001002 15001002	0001 0001 0001 0001		**65.500,00** 62.000,00 3.500,00 **68.300,00** 21.000,00 47.300,00
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**465.000,00**	**465.000,00**
		2058 Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Infantil			**465.000,00**	**465.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421072	0001	225.000,00	225.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421072	0001	240.000,00	240.000,00
02 .091 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						**16.000,00**

2068 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria

	Municipal de Cultura.					**16.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001		6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001		1.000,00
02 .103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						**1.500,00**

2134 Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção

	Social Especial - CREAS					**1.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001		1.500,00
02 .151 SEC.MUN. DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						**14.000,00**

2127 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria

		Municipal de Sistema e Tecnologia da Informação				**14.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001		4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		10.000,00
Anexo II (Redução)					**2.463.946,20**	**2.463.946,20**
02 .011 GABINETE DO PREFEITO						**4.000,00**

2002 Gestão Administrativa e Modernização do Gabinete

	do Prefeito					**4.000,00**

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		4.000,00
02 .021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						**600,00**

2007 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria

	Municipal de Administração					**600,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001		600,00
02 .061 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS					**266.000,00**	**266.000,00**
		2018 Gestão dos Serviços de Limpeza Pública.			**266.000,00**	**266.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	266.000,00	266.000,00
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**485.000,00**	**485.000,00**

2129 Manutenção das Ações do FUNDEB 70% - Ensino

	Infantil.				**267.000,00**	**267.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	267.000,00	267.000,00

2130 Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino

	Infantil.				**198.000,00**	**198.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001		99.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001		99.000,00

2139 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria

Municipal de Educação				**20.000,00**
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15001001	0001	20.000,00
02 .091 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				**10.000,00**
1062 Instalação e Manutenção de Equipamentos Culturais				**10.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	10.000,00
02 .103 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**7.500,00**

1075 Construção, Reforma, Aquisições e

Reaparelhamento das Unidades Básicas de Assistência Social				**1.500,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 16600000			0001	1.500,00
1073 Construção, reforma e modernização dos Equipamentos da Assintência Social				**6.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	6.000,00
02 .111 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				**772.300,00**
1080 Ações Estruturantes de Convivência com a Seca				**478.500,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	97.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000	0001	381.500,00
1082 Gestão da Infraestrutura Rural				**37.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	37.000,00
1017 Construção, reforma e reaparelhamento dos Equipamentos da Secretaria de Agricultura				**20.000,00**
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	20.000,00

1085 Aquisição de Equipamentos, Maquinas Pesadas e

Veiculos				**19.000,00**
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000	0001	19.000,00
2105 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura.				**16.500,00**
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15000000	0001	5.000,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15000000	0001	2.500,00

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	4.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000	0001	5.000,00
2146 Corte de Terras - Emenda 02/2022.				**60.000,00**
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE 15000000	0001	60.000,00
1188 Emendas Parlamentares Impositivas				**141.300,00**
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		15000000	0001	35.000,00
3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS 15000000			0001	10.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000			0001	2.300,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000			0001	55.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15000000	0001	39.000,00
02 .131 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				**430.000,00**

2114 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de

	Esporte e Lazer.			**132.000,00**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	100.000,00
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	12.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2115 Promoção de Eventos Esportivos. 3.3.90.31 PREMIAÇÕES			**100.000,00**
	CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	30.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	50.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	1116 Construção, reforma e modernização dos Equipamentos Esportivos			**198.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	98.000,00
02 .141 SEC.MUN.DE TURISMO E DESENVOLV.ECONOMICO				**478.546,20**
	2119 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.			**478.546,20**
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	468.546,20
02 .151 SEC.MUN. DE SISTEMA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				**10.000,00**

2127 Gestão Administrativa e Modernização da Secretaria

	Municipal de Sistema e Tecnologia da Informação			**10.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Elmer Teixeira da Silva
Código Identificador:02333084

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTABIL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.611.515,21, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e **CONSIDERANDO** a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro

de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.611.515,21 (um milhão, seiscentos e onze mil, quinhentos e quinze reais e vinte e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Excesso de arrecadação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN
CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES
Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil
CPF nº 073.115.484-38

Unidade Ação Orçamentária **Anexo I (Acréscimo)**	Natureza			Fonte	Região	Região Valor **1.611.515,21**
02 .061 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS 2019 Gestão e Modernização da Iluminação Publica						**234.431,45 234.431,45**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			17510000	0001	99.447,17
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			17510000	0001	134.984,28
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						**621.583,76**
	2027 Manutenção das Ações da atenção básica - APS					**147.028,24**
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			16003120	0001	115.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			16003120	0001	22.028,24
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			16003120	0001	10.000,00
2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC						**416.186,38**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			16003120	0001	39.786,38
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			16003130	0001	376.400,00
2042 Manutenção das Ações do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS						**27.000,00**
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO **2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em**		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR **2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em**	16003120 **2128 Manutenção das Ações do Centro Especializado em**	0001	27.000,00 **31.369,14**
Reabilitação - CER 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				16003130	0001	27.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			16003130	0001	4.369,14
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**755.500,00**

	2047 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.					**248.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15500000	0001	185.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15520000	0001	63.000,00
2048 Manutenção das Ações do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental.						**443.000,00**
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			15400000	0001	443.000,00
2052 Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar - PETERN						**31.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			17010000	0001	31.000,00
	2060 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil					**32.500,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15500000	0001	32.500,00
2064 Manutenção das Ações do Setor da Educação de Jovens e Adultos.						**1.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			15500000	0001	1.000,00

Publicado por:
Elmer Teixeira da Silva
Código Identificador:18F46DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTABIL
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 26/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Santa Cruz
Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 26
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.276.662,32, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentária que objetivam a adequada classificação contábil da despesa pública municipal; e **CONSIDERANDO** a autorização prevista no Art. 7º da Lei Municipal de nº 980/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e do que dispõe o Capítulo VIII da Lei Municipal de nº 964/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.276.662,32 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Superavit, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicado para que sejam convalidados seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, em 01 de setembro de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN
CPF nº 009.133.444-60

MARIA GABRIELA PONTES TAVARES
Sec. Mun. de Finanças, Controle Orçam. e Contábil
CPF nº 073.115.484-38

Unidade Orçamentária	Ação Natureza Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)			**1.276.662,32**
02 .061 SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS			**463.169,27**

	1106 Construção, Ampliação e Manutenção de Sistemas de Saneamento e Drenagem		**463.169,27**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 27000000 0001		463.169,27
02 .073 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			**557.493,05**
	2027 Manutenção das Ações da atenção básica - APS		**197.493,05**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 26003120 0001		8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE 26003120 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0001	189.493,05
	2035 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC		**360.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 26003110 0001		360.000,00
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			**256.000,00**
	1047 Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de Unidade Escolar do Ensino Infantil - CEMEI.		**103.000,00**
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 25500000 0001		103.000,00

2047 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. 121.000,00

	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 25500000 0001		121.000,00
	2046 Manutenção do Ensino em Tempo Integral – Fundamental		**32.000,00**
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 25460000 0001		1.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 25460000 0001		31.000,00

Publicado por:
Elmer Teixeira da Silva
Código Identificador:18981CA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N.º 1533- FMSF/2026

PORTARIA N.º 1533- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA			
Valor unitário em R$	80,00 (OITENTA REAIS)			
Valor total em R$	40,00 (OUARENTA REAIS)			
Destino	CURRAIS NOVOS RN,			
Data da concessão	16 DE NOVEMBRO DE 2026			
Datas de afastamento	16 DE NOVEMBRO 2026	Saída/origem	06H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026	
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem		17:30 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO			
CPF n.°	032.036.904-89			
Cargo e/ou Função	MOTORISTA			

FINALIDADE: TRANSPORTAR A PACIENTE FERNANDA ARAUJO DA SILVA PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NA CLÍNICA ALENTA, LOCALIZADO RUA TEOTÔNIO FREIRE 718 CENTRO CURRAIS NOVOS RN, NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 16 DE NOVEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9D682F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1531 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1531 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA			
Valor unitário em R$	80,00 (OITENTA REAIS)			
Valor total em R$	40,00 (QUARENTA REAIS)			
Destino	CURRAIS NOVOS-RN			
Data da concessão	13 DE NOVEMBRO DE 2026			
Datas de afastamento	13 DE NOVEMBRO DE 2026	Saída/origem	07H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.	
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem		17:30 H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
Beneficiário	JOSEILDO FERNANDES			
CPF n.°	785.213.784-91			
Cargo e/ou Função	MOTORISTA			

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE RITA DE CASSIA DOS SANTOS PARA REALIZAR EXAMES E CONSULTA MEDICA NO HOSPITAL MARIANO COELHO, LOCALIZADO NA RUA TEOTONIO FREIRE, 813, CENTRO, CURRAIS NOVOS RN, NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F8B0A7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1532- FMSF/2026

PORTARIA N.º 1532- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA			
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)			
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)			
Destino	NATAL-RN			
Data da concessão	13 DE NOVEMBRO DE 2026			
Datas de afastamento	13 DE NOVEMBRO DE 2026	Saída/origem	03:00 H DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026	
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem		21:00 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO			
CPF n.°	088.680.234-23			
Cargo e/ou Função	MOTORISTA			

FINALIDADE: TRANSPORTAR O PACIENTE SAULO FERNANDO DE MEDEIROS ALVES PARA REALIZAR A COLETA DE MEDICAMENTOS NA UNICAT NATAL – LOCALIZADO NA R. DR. NILO BEZERRA RAMALHO, 1691 - TIROL, NATAL - RN – NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:49C34E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1534- FMSF/2026

PORTARIA N. º 1534 - FMSF/2026
Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n. º 037/2016, de 04 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária (s):

Quantidade	UMA DIÁRIA			
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)			
Valor total em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)			
Destino	FORTALEZA –CE			
Data da concessão	16 DE NOVEMBRO DE 2026			
Datas de afastamento	16 DE NOVEMBRO DE 2026	Saída/origem	01:00 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026	
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem		02:00 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAUJO			
CPF n.°	080.680.234-23			
Cargo e/ou Função	MOTORISTA			

FINALIDADE: TRANSPORTAR A PACIENTE ANA CLARA COSTA DE SOUZA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DR. JOSÉ FROTA, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE RIO BRANCO 1816 CENTRO FORTALEZA CE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D5B2D90A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1535- FMSF/2026

PORTARIA N.º 1535 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA			
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)			
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)			
Destino	PATOS PB			
Data da concessão	16 DE NOVEMBRO DE 2026.			
Datas de afastamento	16 DE NOVEMBRO DE 2026.	Saída/origem	07H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026	
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem		16:30 H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026.
Beneficiário	JOSEILDO FERNANDES			
CPF n.°	785.213.784-91			
Cargo e/ou Função	MOTORISTA			

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE INACIO SILIRIO DOS SANTOS PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NA CLÍNICA MEDICAL CENTER, LOCALIZADO R. FENELON BONAVIDES, 211 - BRASÍLIA, PATOS PB NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:33D08649

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –ADESÃO 005/2022

CONTRATADO	OBJETO
LUK INDÚSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.677.012/0001-98	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 07(sete) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 17 de novembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:9F343470

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –PP 24/2022

CONTRATADO	OBJETO
RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.675.681/0001-93	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de execução, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 12 de novembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:974DD642

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

CONTRATADO	OBJETO
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência

São José de Mipibu/RN, 13 de novembro de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:33C10C1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 528/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**
Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	12 de novembro de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL
R$ 155,00

( )100%
(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 13 de novembro de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 12 de novembro de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO JACKSON DANTAS
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Carla de Medeiros
Código Identificador:F215682F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.281, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, ESTABELECE O QUADRO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos efetivos e áreas de atuação indicados no Anexo Único desta Lei.
§ 1º O concurso compreenderá 65 (sessenta e cinco) vagas de provimento imediato e formação de cadastro de reserva nos quantitativos indicados no Anexo Único.
§ 2º A autorização de que trata esta Lei abrange exclusivamente a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, não alcançando os cargos próprios do Poder Legislativo nem os cargos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DO CONCURSO

Art. 2º As denominações dos cargos e áreas, os requisitos de ingresso, as atribuições essenciais, as jornadas de trabalho, as referências remuneratórias, as vagas imediatas e os quantitativos de cadastro de reserva constam do Anexo Único.

Art. 3º O edital deverá observar a legislação municipal de regência de cada cargo, os planos de carreira aplicáveis e as normas profissionais específicas, prevalecendo estas quando estabelecerem requisito de habilitação, registro profissional, jornada ou condição especial de exercício.

Art. 4º A indicação de área, especialidade, localidade ou forma de atuação no edital deverá respeitar a estrutura jurídica do cargo efetivo e não poderá, por si só, importar criação ou transformação de cargo público.

Parágrafo único. A Administração poderá distribuir as vagas por área de atuação, unidade ou localidade quando a natureza do cargo e a legislação aplicável assim permitirem.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA E DAS NOMEAÇÕES

Art. 5º O cadastro de reserva não assegura direito automático à nomeação e não autoriza provimento além do quantitativo legal de cargos existente no quadro efetivo.

Art. 6º A nomeação dos candidatos observará a ordem de classificação, a existência de vaga legalmente disponível, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites de despesa com pessoal e as demais condições legais aplicáveis.

Art. 7º As nomeações poderão ocorrer de forma gradual durante o prazo de validade do concurso, conforme a necessidade dos serviços públicos e as condições legais para provimento.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O edital do concurso disciplinará as etapas, critérios de avaliação e classificação, prazo de validade, documentação, requisitos para posse, critérios de desempate e demais condições necessárias à realização do certame.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização do concurso e das futuras nomeações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 16 de novembro de 2026.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS, VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO
PARTE I - QUADRO DE VAGAS E REQUISITOS

Cargo / área	Requisito mínimo	Carga horária	Vencimento inicial / referência	Vagas imediatas	CR	Legislação / observações
Advogado	Graduação em Direito e inscrição na OAB	20h	R$ 2.565,32	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016
Agente Administrativo / Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	40h	R$ 1.621,00	2	4	Lei nº 723/2009, quando vinculado à Secretaria de Educação; Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016
Agente Comunitário de Saúde – ACS Bairro Santa Clara – 01 + 01 Cadastro Reserva. Bairro Campo Grande – 01 + 01 Cadastro Reserva. Bairro Assunção – 02 + 01 Cadastro Reserva. Bairro Marta Lopes – 01 + 01 Cadastro Reserva. Bairro Centro – 02 + 01 Cadastro Reserva. Sítio Cabaço (Zona Rural) – 01 Bairro Santos Dumont – 01 + 01 Cadastro Reserva.	Ensino Médio e demais requisitos estabelecidos na legislação da categoria	40h	R$ 3.242,00. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	9	6	Lei nº 663/2007; LC nº 003/2023; legislação federal específica Obs.: O CANDIDATO PRECISA RESIDIR NA LOCALIDADE DE ATUAÇÃO. A obrigatoriedade de o **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** residir na área da comunidade em que atua é estabelecida pelo **Art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**.
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio, observados os requisitos específicos previstos na legislação aplicável	40h	R$ 3.242,00. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	2	8	Lei nº 663/2007; LC nº 003/2023; legislação federal específica
Agente de Vigilância Ambiental – AVA	Ensino Médio	40h	R$ 3.242,00. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	5	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023
Analista de Controle Interno	Nível Superior em Ciências Contábeis, Gestão Pública, Administração ou Direito	40h	R$ 4.675,50	1	1	CARGO A CRIAR EM LEI
Assistente Social – **Secretaria de Educação**	Graduação em Serviço Social e registro ativo no CRESS	20h	R$ R$ 2.565,32. Referência remuneratória: Lei Municipal nº 723/2009	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; Lei Municipal nº 723/2009
Assistente Social – **Secretaria da Assistência Social**	Graduação em Serviço Social e registro ativo no CRESS	20h	R$ 2.200,00.	2	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; normas do SUAS
Biólogo	Bacharelado em Ciências Biológicas e registro profissional, quando exigido	20h	R$ R$ 2.565,32	1	2	CARGO A CRIAR EM LEI
Bioquímico	Graduação compatível com habilitação em Análises Clínicas/Bioquímica e registro profissional	30h	R$ 2.880,30. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023
Educador Físico – Bacharel – **Secretaria de Saúde**	Graduação em Educação Física – Bacharelado e registro profissional	30h	R$ 2.709,75 / Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	2	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023
Educador Físico – Bacharel – **Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL)**	Graduação em Educação Física – Bacharelado e registro profissional	20h	R$ 1.994,06	1	2	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016.
Engenheiro Agrônomo	Graduação em Engenharia Agronômica e registro ativo no CREA	40h	R$ 4.180,00	1	0	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016.
Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil e registro ativo no CREA	20h	R$ 4.180,00	1	0	Lei nº 546/2003; Leis nº 900/2015 e nº 911/2016; Lei nº 984/2019
Fiscal de Meio Ambiente	Nível Superior em Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, Gestão Ambiental, Engenharia Florestal ou Ecologia; CNH A/B	40h	R$ 4.675,50	1	2	**CARGO A CRIAR EM LEI**
Fiscal de Tributos	Nível Superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito com diploma reconhecido pelo MEC	40h	R$ 4.675,50	1	1	**CARGO A CRIAR EM LEI**
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio, conforme levantamento setorial	40h	R$ 1.621,00. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia e registro profissional	30h	R$ 3.319,07. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	3	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023
		40h	R$ 4.675,50	1	1	

Gestor de Recursos Humanos	Curso superior em Gestão de Recursos Humanos ou Administração					Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016
Médico Veterinário – **Secretaria de Saúde**	Graduação em Medicina Veterinária e registro no CRMV	30h	R$ 3.054,73 Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015, nº 911/2016; LC nº 003/2023
Médico Veterinário – **Secretaria de Agricultura**	Graduação em Medicina Veterinária e registro no CRMV	20h	R$ 2.600,00.	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015, nº 911/2016.
Nutricionista **– Secretaria de Educação**	Graduação em Nutrição e registro no CRN	20h	R$ R$ 2.565,32. Referência remuneratória: Lei Municipal nº 723/2009	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016. Lei Municipal nº 723/2009
Nutricionista – **Secretaria de Saúde**	Graduação em Nutrição e registro no CRN	30h	R$ 2.415,02. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	2	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023
Professor da Educação Infantil	Licenciatura em Pedagogia	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	6	25	LC Municipal nº 002/2010; referências informadas pela Educação: Leis nº 14.113/2020 e nº 15.437/2026
Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Biológicas ou outra licenciatura específica habilitante para a área de Ciências, conforme a legislação educacional aplicável	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	1	1	LC nº 002/2010; Lei nº 911/2016; demais referências do magistério
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física e registro profissional, quando exigido	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	1	4	LC nº 002/2010; Lei nº 911/2016
Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	1	1	LC nº 002/2010; Lei nº 911/2016
Professor de História	Licenciatura em História	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	1	1	LC nº 002/2010; Lei nº 911/2016
Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE	Licenciatura em Pedagogia, com formação específica para o AEE, mínima de 360 horas	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	2	6	LC nº 002/2010 e legislação de Educação Especial; criação/adequação legal necessária
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura em Pedagogia	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	4	30	LC nº 002/2010; Leis nº 14.113/2020 e nº 15.437/2026
Professor Polivalente – Zona Rural	Licenciatura em Pedagogia	30h	Piso de referência da classe (30h): R$ 3.847,97. Referência remuneratória: LC Municipal nº 002/2010.	2	3	LC nº 002/2010; Leis nº 14.113/2020 e nº 15.437/2026
Psicólogo – **Assistência Social**	Graduação em Psicologia e registro no CRP	20h	R$ R$ 2.565,32	2	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; normas do SUAS
Psicólogo Educacional – **Secretaria de Educação**	Graduação em Psicologia e registro ativo no CRP	20h	R$ R$ 2.565,32. Referência remuneratória na Educação: Lei Municipal nº 723/2009	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; denominação específica a conferir Lei Municipal nº 723/2009
Psicopedagogo Clínico – **Secretaria de Saúde**	Formação superior e especialização em Psicopedagogia, conforme definição legal do cargo	20h	R$ R$ 2.565,32. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	3	LC nº 003/2023 a conferir; adequação legal necessária
Psicopedagogo Institucional – **Secretaria de Educação**	Licenciatura ou graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia	20h	R$ R$ 2.565,32. Referência remuneratória na Educação: LC Municipal nº 002/2010.	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC Municipal nº 002/2010.
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio com Curso Técnico em Agropecuária e registro profissional quando exigido	20h	R$ 1.800,00	1	1	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016
Técnico em Citopatologia	Curso técnico de nível médio em Citopatologia ou formação técnica compatível, com registro profissional quando exigível	40h	R$ 1.679,04. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	1	**CARGO A CRIAR EM LEI**
Técnico em Edificações	Curso Técnico de Nível Médio em Edificações e registro no CRT	20h	R$ 1.800,00	2	0	Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Ensino Médio completo, acrescido de Curso Técnico em Laboratório de Análises Clínicas ou equivalente, com registro profissional quando exigido	40h	R$ 1.679,04 Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	1	1	LC nº 003/2023
Técnico em Radiologia	Curso Técnico em Radiologia e registro profissional	40h	R$ 1.679,04. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.	2	1	**CARGO A CRIAR/ ADEQUAR EM LEI**
Técnico em Zootecnia	Ensino Médio com Curso Técnico em Zootecnia e registro profissional quando exigido	20h	R$ 1.800,00	0	1	**CARGO A CRIAR EM LEI**
Terapeuta Ocupacional		30h		1	3	

	Graduação em Terapia Ocupacional e registro profissional		R$ 3.323,15. Referência remuneratória: LC nº 003/2023 – PCCS da Saúde.			Leis nº 849/2013, nº 900/2015 e nº 911/2016; LC nº 003/2023

PARTE II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ÁREAS

Cargo / área	Atribuições
Advogado	Descrição sumária: Prestar orientação e apoio jurídico. Atribuições essenciais: I - elaborar pareceres e documentos; II - orientar usuários e atuar na defesa e garantia de direitos.
Agente Administrativo / Auxiliar Administrativo	Descrição sumária: Executar serviços administrativos. Atribuições essenciais: I - protocolar, receber e elaborar documentos; II - atender ao público; III - organizar arquivos, cadastros, materiais e informações administrativas.
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Descrição sumária: Realizar visitas domiciliares. Atribuições essenciais: I - cadastrar e acompanhar famílias; II - desenvolver educação em saúde e ações de prevenção e promoção da saúde.
Agente de Combate às Endemias – ACE	Descrição sumária: Executar ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e endemias. Atribuições essenciais: I - realizar visitas, inspeções e atividades educativas em saúde.
Agente de Vigilância Ambiental – AVA	Descrição sumária: Executar vigilância ambiental. Atribuições essenciais: I - identificar riscos; II - realizar inspeções e controle de vetores; III - desenvolver ações educativas e preventivas.
Analista de Controle Interno	Descrição sumária: Executar atividades de análise, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, auxiliando o Sistema de Controle Interno do Município. Atribuições essenciais: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; II - verificar a legalidade e a regularidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e administrativa; III - realizar auditorias, inspeções, levantamentos e análises, identificando falhas, impropriedades e riscos e propondo medidas corretivas; IV - acompanhar contratos, convênios, parcerias, transferências e demais instrumentos que envolvam recursos públicos; V - elaborar relatórios, informações, notas e manifestações técnicas relativas às atividades de controle interno; VI - acompanhar o cumprimento dos limites e exigências da legislação fiscal; VII - auxiliar na padronização de procedimentos e no aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da Administração; VIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades identificadas no exercício de suas funções; IX - executar outras atividades correlatas de controle interno compatíveis com o cargo.
Assistente Social – Secretaria de Educação	Descrição sumária: Desenvolver ações de Serviço Social no âmbito da política municipal de educação, contribuindo para o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Atribuições essenciais: I - realizar estudos e acompanhamentos sociais relacionados às demandas da comunidade escolar; II - orientar estudantes, famílias e profissionais da educação sobre direitos sociais e acesso às políticas públicas; III - elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos, observadas as normas profissionais; IV - realizar encaminhamentos e articular a rede de proteção e os serviços públicos; V - participar de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento das situações que afetam a trajetória escolar.
Assistente Social – Secretaria da Assistência Social	Descrição sumária: Realizar estudos, atendimento e acompanhamento social no âmbito da política de assistência social. Atribuições essenciais: I - atender e orientar indivíduos e famílias quanto aos direitos socioassistenciais; II - elaborar estudos, relatórios, pareceres e registros técnicos; III - realizar encaminhamentos e acompanhar os usuários no acesso a benefícios, serviços e programas; IV - articular a rede socioassistencial e as demais políticas públicas; V - participar do planejamento, execução e avaliação de serviços, programas e projetos do SUAS.
Biólogo	Descrição sumária: Executar estudos, levantamentos, pesquisas, análises e atividades técnicas relacionadas às Ciências Biológicas, à conservação da biodiversidade e à proteção dos recursos naturais. Atribuições essenciais: I - realizar levantamentos, estudos e monitoramento de fauna, flora, ecossistemas e recursos naturais; II - participar de ações de conservação, manejo, recuperação e proteção ambiental; III - elaborar laudos, pareceres, relatórios e estudos técnicos dentro de sua habilitação; IV - apoiar atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, respeitadas as competências legais; V - desenvolver e apoiar ações de educação ambiental e projetos interdisciplinares; VI - orientar tecnicamente atividades relacionadas à biodiversidade e ao uso sustentável dos recursos naturais.
Bioquímico	Descrição sumária: Executar e supervisionar análises laboratoriais. Atribuições essenciais: I - controlar procedimentos, materiais e qualidade dos exames; II - emitir e conferir resultados técnicos.
Educador Físico – Bacharel – Secretaria de Saúde	Descrição sumária: Planejar, orientar, executar e avaliar atividades físicas e práticas corporais voltadas à promoção da saúde e à qualidade de vida dos usuários da rede municipal de saúde. Atribuições essenciais: I - elaborar e desenvolver programas de atividade física adequados às condições e necessidades dos participantes; II - orientar a prática segura de exercícios e atividades corporais; III - acompanhar a participação e a evolução dos usuários; IV - desenvolver ações coletivas de promoção da saúde e prevenção de agravos; V - registrar e avaliar as atividades realizadas e atuar em equipe multiprofissional.
Educador Físico – Bacharel – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL)	Descrição sumária: Planejar, orientar, executar e avaliar atividades físicas, esportivas e recreativas no âmbito das políticas municipais de juventude, esporte e lazer. Atribuições essenciais: I - elaborar e desenvolver programas, projetos e atividades esportivas e recreativas; II - orientar a prática segura de exercícios e modalidades esportivas; III - acompanhar participantes e avaliar as atividades desenvolvidas; IV - organizar eventos, ações e atividades comunitárias de esporte e lazer; V - colaborar com iniciativas de inclusão, participação social e qualidade de vida, respeitada a habilitação profissional.
Engenheiro Agrônomo	Descrição sumária: Planejar, orientar e executar atividades relacionadas à produção agrícola, ao uso racional do solo e dos recursos naturais e ao desenvolvimento rural.

	Atribuições essenciais: I - elaborar e acompanhar projetos e práticas agrícolas destinados à melhoria da produção e ao uso sustentável da terra; II - realizar levantamentos e avaliações de recursos naturais, orientando sua conservação e utilização; III - planejar e orientar ações de prevenção e controle de pragas e doenças agrícolas; IV - participar de programas de assistência técnica e extensão rural; V - orientar atividades de irrigação, drenagem, conservação do solo e da água e demais obras de infraestrutura rural; VI - prestar assistência técnica a produtores rurais, hortas e iniciativas municipais de produção de mudas; VII - elaborar estudos, relatórios e orientações técnicas compatíveis com sua habilitação profissional.
Engenheiro Civil	Descrição sumária: Elaborar e analisar projetos. Atribuições essenciais: I - fiscalizar e acompanhar obras; II - realizar medições, orçamentos, laudos e pareceres técnicos.
Fiscal de Meio Ambiente	Descrição sumária: Exercer a fiscalização ambiental municipal, verificando o cumprimento da legislação e prevenindo e apurando infrações e danos ao meio ambiente. Atribuições essenciais: I - realizar vistorias, inspeções e diligências em atividades, empreendimentos e locais sujeitos à fiscalização ambiental; II - verificar o cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes de licenças e autorizações, quando cabível; III - lavrar notificações, autos de infração, termos e demais documentos próprios da fiscalização, observada a competência legal; IV - apurar denúncias e registrar ocorrências e irregularidades ambientais; V - acompanhar medidas de correção, recuperação e mitigação de danos ambientais; VI - subsidiar procedimentos de licenciamento e monitoramento ambiental, sem substituir as atribuições dos profissionais legalmente habilitados; VII - elaborar relatórios e encaminhar informações à autoridade ambiental competente; VIII - participar de ações educativas e preventivas relacionadas à proteção ambiental.
Fiscal de Tributos	Descrição sumária: Executar, com exclusividade e nos limites da legislação municipal, atividades de fiscalização, auditoria, lançamento e constituição do crédito tributário e administração tributária municipal. Atribuições essenciais: I - fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias; II - realizar diligências, inspeções e auditorias fiscais; III - examinar livros, declarações, documentos, arquivos e sistemas relacionados à atividade tributária; IV - efetuar lançamento e constituição de créditos tributários, observada a legislação aplicável; V - lavrar autos, notificações e demais documentos fiscais; VI - apurar tributos, multas, juros e demais acréscimos legais; VII - manter e atualizar cadastros fiscais e informações tributárias; VIII - orientar contribuintes quanto à legislação e aos procedimentos tributários; IX - elaborar relatórios, pareceres e manifestações técnicas; X - executar ações de inteligência e planejamento fiscal; XI - atuar nos procedimentos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observadas a Constituição Federal, a legislação complementar e as normas de transição da reforma tributária; XII - intercambiar informações fiscais com outros órgãos, na forma da lei; XIII - realizar avaliações de imóveis para fins tributários, conforme critérios legais; XIV - acompanhar a Planta Genérica de Valores (PGV); XV - utilizar sistemas informatizados de administração tributária; XVI - atuar em procedimentos de cobrança administrativa, transação tributária e recuperação de créditos, conforme a legislação; XVII - exercer funções de direção, chefia, assessoramento, coordenação e julgamento no âmbito da administração tributária, quando legalmente previstas.
Fiscal de Vigilância Sanitária	Descrição sumária: Fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e ambientes sujeitos à vigilância sanitária. Atribuições essenciais: I - realizar inspeções e diligências; II - verificar o cumprimento das normas sanitárias; III - orientar responsáveis quanto às exigências legais; IV - lavrar notificações, autos e demais documentos de fiscalização, quando cabível; V - acompanhar medidas de adequação; VI - apoiar ações de prevenção e controle de riscos sanitários; VII - registrar as atividades realizadas e encaminhar irregularidades à autoridade competente.
Fonoaudiólogo	Descrição sumária: Avaliar, prevenir e tratar alterações da comunicação humana, nas áreas de linguagem, fala, voz, audição e funções relacionadas, dentro de sua habilitação profissional. Atribuições essenciais: I - realizar avaliações e intervenções fonoaudiológicas; II - orientar usuários, famílias e profissionais; III - elaborar relatórios e registros técnicos; IV - desenvolver ações de promoção, prevenção e reabilitação; V - atuar de forma integrada com equipes multiprofissionais e, no contexto educacional, colaborar com ações de acessibilidade e aprendizagem, respeitados os limites profissionais.
Gestor de Recursos Humanos	Descrição sumária: Supervisionar recrutamento e seleção, folha, benefícios, registros, treinamento, administração salarial e demais atividades de gestão de pessoas.
Médico Veterinário – Secretaria de Saúde	Descrição sumária: Desenvolver ações de saúde animal, prevenção e controle de zoonoses e vigilância em saúde, no âmbito das competências municipais. Atribuições essenciais: I - realizar avaliação e orientação médico-veterinária relacionadas à prevenção e ao controle de zoonoses; II - participar de ações de vigilância, investigação e controle de riscos à saúde pública relacionados aos animais; III - orientar a população sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e saúde animal; IV - elaborar registros, relatórios e documentos técnicos; V - atuar de forma integrada com a vigilância em saúde e os demais serviços da rede municipal.
Médico Veterinário – Secretaria de Agricultura	Descrição sumária: Prestar assistência médico-veterinária e desenvolver ações de apoio à produção e à sanidade animal no âmbito da política municipal de agricultura. Atribuições essenciais: I - prestar assistência técnica e orientação aos produtores rurais em matéria de saúde e manejo animal; II - orientar medidas de prevenção, controle e manejo sanitário dos rebanhos; III - apoiar ações de melhoria da produção e do bem-estar animal; IV - elaborar registros e relatórios técnicos; V - participar de programas e ações de assistência técnica e desenvolvimento rural.
Nutricionista – Secretaria de Educação	Descrição sumária: Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações de alimentação e nutrição no âmbito da educação municipal. Atribuições essenciais: I - planejar cardápios da alimentação escolar, observadas as necessidades nutricionais e a legislação aplicável; II - acompanhar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos e das refeições; III - orientar as unidades escolares e os profissionais envolvidos na alimentação escolar; IV - desenvolver ações de educação alimentar e nutricional; V - elaborar registros, avaliações e relatórios técnicos.
Nutricionista – Secretaria de Saúde	

	Descrição sumária: Planejar, executar e avaliar ações de alimentação e nutrição no âmbito da rede municipal de saúde. Atribuições essenciais: I - realizar avaliação e acompanhamento nutricional dos usuários, conforme protocolos e atribuições profissionais; II - elaborar orientações e planos alimentares individualizados ou coletivos, quando indicados; III - desenvolver ações de promoção da alimentação adequada e saudável e prevenção de agravos nutricionais; IV - orientar usuários, familiares e equipes de saúde; V - elaborar registros e relatórios técnicos e atuar de forma integrada com a rede de saúde.
Professor da Educação Infantil	Descrição sumária: Planejar, desenvolver, executar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem na Educação Infantil. Atribuições essenciais: I - elaborar e cumprir o planejamento pedagógico; II - organizar experiências e atividades adequadas à faixa etária; III - acompanhar o desenvolvimento integral das crianças; IV - registrar e avaliar aprendizagens; V - utilizar recursos pedagógicos acessíveis; VI - participar de reuniões, formação continuada, conselhos e demais atividades pedagógicas; VII - manter diálogo com as famílias e atuar em articulação com a equipe escolar.
Professor de Ciências	Descrição sumária: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Ciências no Ensino Fundamental. Atribuições essenciais: I - selecionar conteúdos, metodologias e recursos didáticos; II - desenvolver atividades práticas e investigativas; III - acompanhar a aprendizagem dos estudantes; IV - registrar e analisar resultados; V - promover educação científica e ambiental; VI - participar do planejamento coletivo, formação continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades escolares.
Professor de Educação Física	Descrição sumária: Planejar, ministrar e avaliar atividades de Educação Física. Atribuições essenciais: I - desenvolver práticas corporais, esportivas, recreativas e de promoção da saúde adequadas às diferentes faixas etárias; II - acompanhar o desenvolvimento motor e a participação dos estudantes; III - organizar materiais e espaços; IV - observar normas de segurança e inclusão; V - registrar e avaliar resultados; VI - participar do planejamento, formação continuada, reuniões e demais atividades pedagógicas.
Professor de Geografia	Descrição sumária: Planejar, ministrar e avaliar aulas de Geografia no Ensino Fundamental. Atribuições essenciais: I - desenvolver estudos sobre espaço geográfico, território, sociedade, natureza e relações socioespaciais; II - utilizar mapas, recursos tecnológicos e demais materiais didáticos; III - acompanhar e avaliar a aprendizagem; IV - registrar resultados; V - participar do planejamento, formação continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades escolares.
Professor de História	Descrição sumária: Planejar, ministrar e avaliar aulas de História no Ensino Fundamental. Atribuições essenciais: I - desenvolver estudos sobre processos históricos, cultura, memória, cidadania e diversidade; II - selecionar metodologias e recursos didáticos adequados; III - acompanhar a aprendizagem e registrar resultados; IV - estimular análise crítica de fontes e acontecimentos históricos; V - participar do planejamento, formação continuada, reuniões e demais atividades pedagógicas.
Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE	Descrição sumária: Planejar, organizar e executar o Atendimento Educacional Especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização, visando à identificação e à eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Atribuições essenciais: I - identificar, em articulação com a equipe escolar, barreiras, potencialidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes; II - participar de estudos de caso e elaborar, executar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado e os recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários; III - produzir, selecionar e organizar materiais didático-pedagógicos, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas; IV - orientar o uso dos recursos e estratégias de acessibilidade nos diferentes espaços e atividades escolares; V - articular-se com professores da sala comum, equipe pedagógica, profissionais de apoio escolar, famílias e demais serviços, respeitadas as atribuições de cada profissional; VI - acompanhar e avaliar a funcionalidade dos recursos e estratégias utilizados, registrando o desenvolvimento do atendimento; VII - participar do planejamento, dos conselhos de classe, das reuniões pedagógicas, dos estudos de caso e das ações de formação continuada; VIII - contribuir para a eliminação de barreiras e para a promoção da participação e autonomia dos estudantes, sem substituir a escolarização na classe comum.
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Descrição sumária: Planejar, desenvolver, executar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Atribuições essenciais: I - elaborar e cumprir o planejamento pedagógico; II - organizar situações didáticas e estratégias de aprendizagem; III - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes; IV - registrar e avaliar resultados; V - utilizar recursos e metodologias adequados às necessidades educacionais; VI - participar de reuniões, formação continuada, conselhos e demais atividades pedagógicas; VII - articular-se com as famílias e a equipe escolar.
Professor Polivalente – Zona Rural	Descrição sumária: Planejar e desenvolver o processo de ensino e aprendizagem nas diferentes áreas do currículo dos Anos Iniciais, especialmente no atendimento às escolas da zona rural. Atribuições essenciais: I - elaborar e cumprir o planejamento pedagógico; II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes; III - promover práticas pedagógicas contextualizadas à realidade local; IV - registrar resultados; V - participar das atividades coletivas da escola, formação continuada e articulação com famílias e comunidade escolar.
Psicólogo – Assistência Social	Descrição sumária: Realizar atendimento e acompanhamento psicossocial. Atribuições essenciais: I - orientar indivíduos e famílias; II - atuar em situações de violação de direitos e articular a rede.
Psicólogo Educacional – Secretaria de Educação	Descrição sumária: Atuar no contexto educacional na prevenção e no enfrentamento de fatores psicológicos e psicossociais que interferem nos processos de ensino, aprendizagem, desenvolvimento e convivência escolar. Atribuições essenciais: I - desenvolver ações de avaliação e intervenção psicológica no contexto educacional, dentro de suas

	atribuições profissionais e dos parâmetros éticos da profissão; II - orientar estudantes, famílias, professores e gestores sobre aspectos psicológicos relacionados à aprendizagem, ao desenvolvimento e à convivência; III - participar do planejamento e da execução de ações de promoção da saúde mental, inclusão, prevenção de violências e enfrentamento de situações que afetem o ambiente escolar; IV - contribuir com a análise institucional e com estratégias coletivas de prevenção de dificuldades nos processos de escolarização, sem substituir o trabalho pedagógico ou realizar atendimento clínico como atribuição ordinária da escola; V - elaborar registros, relatórios e documentos técnicos, resguardando o sigilo profissional e a proteção dos dados dos estudantes; VI - articular ações com a rede de proteção e participar de equipes multiprofissionais, respeitados os limites éticos e legais da profissão.
Psicopedagogo Clínico – Secretaria de Saúde	Descrição sumária: Avaliar e intervir, no âmbito clínico e conforme sua formação, em dificuldades e transtornos relacionados à aprendizagem, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, pedagógicos e sociais. Atribuições essenciais: I - realizar avaliação psicopedagógica e identificar fatores que possam interferir nos processos de aprendizagem; II - planejar e desenvolver intervenções e acompanhamento psicopedagógico individual ou em grupo, conforme a necessidade do usuário; III - orientar familiares e responsáveis quanto a estratégias de apoio à aprendizagem; IV - elaborar registros, relatórios e devolutivas técnicas, resguardando o sigilo e a proteção das informações; V - realizar encaminhamentos e articular-se com profissionais e serviços de saúde e educação, quando necessário; VI - atuar dentro dos limites de sua formação e habilitação, sem praticar atos privativos de outras profissões regulamentadas.
Psicopedagogo Institucional – Secretaria de Educação	Descrição sumária: Avaliar e acompanhar dificuldades de aprendizagem. Atribuições essenciais: I - orientar estudantes, famílias e profissionais; II - desenvolver projetos e ações psicopedagógicas.
Técnico em Agropecuária	Descrição sumária: Executar e orientar atividades agrícolas e pecuárias. Atribuições essenciais: I - prestar assistência técnica; II - acompanhar produção, manejo e práticas agropecuárias.
Técnico em Citopatologia	Descrição sumária: Executar procedimentos técnicos relacionados ao recebimento, preparo, processamento e apoio à análise de materiais citopatológicos, conforme protocolos e sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado. Atribuições essenciais: I - receber, conferir, identificar, acondicionar e registrar amostras e materiais citopatológicos; II - preparar lâminas, soluções, corantes, reagentes e demais insumos necessários aos procedimentos; III - realizar etapas técnicas de processamento e coloração de materiais, conforme protocolos estabelecidos; IV - organizar e manter equipamentos, materiais e ambiente de trabalho em condições adequadas; V - observar normas de biossegurança, controle de qualidade, rastreabilidade e descarte de resíduos; VI - manter registros técnicos e comunicar não conformidades ao responsável; VII - auxiliar a rotina laboratorial, respeitados os limites de sua formação e habilitação, sem realizar diagnóstico ou emitir laudo citopatológico.
Técnico em Edificações	Descrição sumária: Auxiliar em projetos. Atribuições essenciais: I - acompanhar e fiscalizar obras; II - realizar levantamentos, medições, desenhos e documentação técnica.
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Descrição sumária: Realizar coleta, identificação, preparo, acondicionamento e processamento de amostras biológicas. Atribuições essenciais: I - executar procedimentos laboratoriais compatíveis com sua formação e habilitação; II - preparar materiais e reagentes; III - operar equipamentos sob orientação e protocolos técnicos; IV - realizar controles e registros; V - cumprir normas de biossegurança, qualidade e descarte de resíduos; VI - apoiar a rotina do laboratório sob supervisão profissional quando exigida.
Técnico em Radiologia	Descrição sumária: Preparar pacientes para exames radiológicos. Atribuições essenciais: I - operar equipamentos de radiologia de acordo com protocolos técnicos e de segurança; II - posicionar pacientes; III - realizar e registrar procedimentos; IV - utilizar equipamentos de proteção radiológica; V - verificar condições de funcionamento dos equipamentos e comunicar intercorrências; VI - cumprir normas de radioproteção, biossegurança e controle de qualidade, conforme sua habilitação profissional.
Técnico em Zootecnia	Descrição sumária: Executar atividades técnicas de apoio à produção animal, ao manejo zootécnico e à assistência aos criadores, conforme sua formação e habilitação profissional. Atribuições essenciais: I - prestar orientação técnica sobre manejo, alimentação, instalações, reprodução e bem-estar dos animais, dentro dos limites de sua habilitação; II - acompanhar atividades de criação e produção animal, registrando dados zootécnicos; III - auxiliar na implantação e no acompanhamento de práticas de melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos de origem animal; IV - orientar quanto às práticas de higiene, manejo sanitário e prevenção de doenças, sem praticar atos privativos de médico-veterinário; V - apoiar programas, projetos e ações de assistência técnica e extensão rural; VI - elaborar registros e relatórios das atividades desenvolvidas; VII - executar outras atividades técnicas correlatas compatíveis com sua formação.
Terapeuta Ocupacional	Descrição sumária: Avaliar limitações funcionais. Atribuições essenciais: I - planejar e executar intervenções terapêuticas para ampliar autonomia e participação dos usuários.

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:AD4250ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3554/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal n° 213 de 18 de janeiro de 2025, verbi:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR a licitação, com fundamento no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo em arquitetura para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Paulo do Potengi/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** em favor da Empresa: **69.376.718 RYANNE FRANCIELY SANTOS DA SILVA**, inscrito sob. o CNPJ: 69.376.718/0001-83, no mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12 .001 - Sec.Mun.de Meio Ambiente - Sec.Mun.de Meio Ambiente
Ação:	2102 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - EMENDA: 15/2025
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 3554/2026, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo administrativo em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 17 de novembro de 2026

EUGÊNIO PACELLI ARAUJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:20564BA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2026 - SMARH/RH

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS E VIGILANTE LOTADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional Noturno.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, motoristas e vigilante, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de Setembro/2026:

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº DE ORDEM	**MAT**	**SERVIDOR**	**CARGO**	**ADICIONAL NOTURNO**
001	0000868	Ana Gabriella Medeiros de Araújo	Enfermeira	48h
002	0000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeira	40h

003	0000468	Carlito Grazianne de Medeiros	Motorista	48h
004	0000338	Carlos Daniel Rodrigues dos Santos	Coveiro	120h
005	0000792	Didia de Oliveira	Enfermeira	48h
006	0000239	Gedson Michael dos Anjos Ribeiro	Motorista	48h
007	0000886	Igor Fagner Alves dos Santos	Motorista	48h
008	0000899	Johnny Everthon Fernandes Costa	Motorista	48h
009	0000258	José Carlos Dantas	Motorista	48h
010	0000787	José Medeiros Lima	Motorista	48h
011	0000021	José Nilton da Silva	Vigilante	120h
012	0000301	Josenilson Soares Vicente	Motorista	48h
013	0000784	Josué Arnoud da Silva Oliveira	Motorista	48h
014	0000809	Lindembergue Miele de Oliveira	Motorista	96h
015	0000782	Luciano José Apolinário Xavier	Motorista	48h
016	0000752	Magnus Kely Soares de Azevedo	Enfermeiro	48h
017	0060443	Maria Franselma dos Santos Medeiros	Téc. de Enfermagem	48h
018	0000853	Natalia Neri de Azevedo	Enfermeira	56h
019	0000397	Otília Cristina de Souza	Aux. de Enfermagem	48h
020	0000786	Pedro Julião da Silva	Motorista	24h
021	0000785	Ronaldo Salviano Silva	Motorista	48h
022	0000887	Sebastião José de Lima neto	Motorista	48h
023	0000842	Silvino Araújo Neto	Motorista	96h
024	0000740	Terezinha Neta dos Santos Rodrigues	Téc. de Enfermagem	56h
025	0000770	Thaise Soares Dantas de Araújo	Enfermeira	40h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 12 de novembro de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Suely Dhreysan Araujo Costa
Código Identificador:E14A10AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Rua Euclides Lins, sn – Centro – CEP:59.250-000
CNPJ 08.449.571/0001-10

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
2026–2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

1. APRESENTAÇÃO
A comunicação pública constitui dimensão fundamental da Administração Pública, na medida em que possibilita a circulação de informações de interesse coletivo, amplia o acesso da população aos serviços e às políticas públicas, favorece a transparência dos atos administrativos e contribui para o fortalecimento da participação social.
No âmbito municipal, a comunicação assume especial relevância por representar uma das principais formas de aproximação entre o Poder Público e a população. Por meio dela, cidadãos e cidadãs podem conhecer os serviços disponíveis, acompanhar ações governamentais, acessar informações de interesse coletivo, participar de atividades e compreender as políticas públicas desenvolvidas no território.
A Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública e assegura o direito de acesso à informação. Também determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos possua caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores.
Nesse sentido, a comunicação pública não deve ser compreendida apenas como divulgação de notícias ou publicação de conteúdos em redes sociais. Ela constitui instrumento de garantia do acesso à informação, de transparência, de participação social, de orientação da população e de fortalecimento das políticas públicas.
A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece a publicidade como regra, fortalecendo a divulgação de informações de interesse coletivo e geral.

Do mesmo modo, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece normas aplicáveis também aos Municípios para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, protegendo direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade.

A realidade contemporânea da comunicação pública também exige atenção especial à proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais. O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – Lei nº 15.211/2025, em vigor desde 17 de março de 2026, estabelece princípios relacionados à proteção integral, segurança, privacidade, proteção de dados e educação digital de crianças e adolescentes.

Complementarmente, o Decreto nº 12.880/2026 regulamentou o ECA Digital e instituiu a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, estabelecendo, entre seus princípios, a proteção integral, o melhor interesse, a proteção contra violências, a educação digital e midiática e a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Nesse contexto, o Município de Senador Elói de Souza/RN estabelece o presente Plano Municipal de Comunicação – 2026–2028, concebido como instrumento de planejamento, organização e qualificação das ações de comunicação institucional, interna e externa da Administração Municipal.

O Plano considera a estrutura administrativa municipal e as diferentes áreas de atuação do Poder Executivo, contemplando a comunicação relacionada às políticas, programas, serviços, ações e resultados desenvolvidos pelas Secretarias e demais órgãos municipais.

Ao mesmo tempo, reconhece as características concretas do território e os canais efetivamente utilizados pela população, destacando-se o site/ portal institucional, o perfil oficial da Prefeitura nas redes sociais, os perfis das Secretarias Municipais, os perfis das unidades escolares, os grupos e canais de comunicação por WhatsApp, os cards e banners digitais, as reuniões presenciais, as reuniões de pais e responsáveis, as reuniões comunitárias e a utilização de carro de som.

O Plano, portanto, não parte da criação de uma estrutura comunicacional alheia à realidade municipal, mas da necessidade de organizar, integrar e qualificar os canais e práticas já utilizados, estabelecendo objetivos comuns, públicos, responsabilidades, estratégias, periodicidades e mecanismos de acompanhamento.

No conjunto das políticas públicas municipais, a Educação constitui uma das áreas contempladas pelo Plano. Dentro da comunicação educacional, será estabelecida atenção específica à Política de Alfabetização, considerando a necessidade de comunicação interna e externa, mobilização das famílias e da comunidade e divulgação responsável das ações e resultados relacionados à garantia do direito à alfabetização.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Senador Elói de Souza dispõe de diferentes meios e práticas de comunicação com a população. A utilização de redes sociais, site institucional, WhatsApp, materiais digitais, reuniões, comunicação pelas escolas e carro de som demonstra a existência de uma estrutura comunicacional que pode ser fortalecida por meio de planejamento integrado.

A existência de diversos canais, entretanto, não significa necessariamente que exista uma política de comunicação articulada. A multiplicidade de meios exige organização para que as informações sejam produzidas, validadas, distribuídas e acompanhadas de maneira coerente.

O presente Plano surge, portanto, da necessidade de sistematizar práticas já existentes e estabelecer diretrizes comuns para a comunicação municipal, respeitando as especificidades de cada Secretaria e de cada política pública.

A comunicação deverá favorecer o acesso da população a informações sobre:

- serviços públicos.
- programas.
- projetos.
- campanhas.
- eventos.
- direitos.
- oportunidades.
- resultados.
- formas de participação.
- canais de atendimento.

Nesse processo, cada Secretaria deverá comunicar suas políticas considerando seus públicos específicos, mas respeitando princípios comuns de interesse público, clareza, transparência, impessoalidade, acessibilidade e responsabilidade.

O Plano também reconhece a necessidade de combinar diferentes formas de comunicação. As redes sociais e o site possuem grande capacidade de alcance, enquanto o WhatsApp permite comunicação direta. As reuniões possibilitam diálogo e escuta, e o carro de som amplia o alcance territorial das informações.

Essa combinação é especialmente relevante em um município que possui comunidades com diferentes condições de acesso e utilização dos meios digitais.

A comunicação municipal deve, portanto, ser compreendida como instrumento de gestão pública, cidadania, participação social e garantia de direitos.

No campo educacional, essa perspectiva ganha desdobramento específico. A comunicação pode aproximar escolas e famílias, fortalecer a participação da comunidade e favorecer a mobilização em torno da aprendizagem.

É nesse contexto que a comunicação da Política de Alfabetização será incorporada ao Plano como componente específico da comunicação educacional, garantindo o alinhamento das estratégias municipais às políticas de alfabetização às quais o Município esteja vinculado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Comunicação fundamenta-se nos seguintes marcos legais e institucionais:

3.1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública e assegura o direito de acesso à informação. Também estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

3.2. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece a publicidade como regra, promovendo a transparência e o acesso da sociedade às informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público.

3.3. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, aplicáveis à Administração Pública, com o objetivo de proteger direitos fundamentais de liberdade, privacidade e desenvolvimento da personalidade.

3.4. Lei nº 14.129/2021 – Governo Digital

A Lei de Governo Digital é referência para simplificação e transformação digital. Seus comandos aplicam-se às administrações municipais mediante adoção por ato normativo próprio, nos termos do art. 2º, III.

3.5. Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

O ECA assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, incluindo a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças. Esses princípios devem orientar a comunicação municipal que envolva crianças e adolescentes.

3.6. Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente

A Lei nº 15.211/2025 dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Suas regras serão observadas conforme seu âmbito de aplicação, juntamente com o ECA e a LGPD.

3.7. Decreto nº 12.880/2026

Regulamenta a Lei nº 15.211/2025 e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Entre seus princípios estão a proteção integral, a prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, a proteção contra violências, a educação digital e midiática e a proteção da privacidade e dos dados pessoais.

3.8. Legislação municipal

Aplicam-se a Lei Orgânica e a LC Municipal nº 018/2021, com as alterações da LC Municipal nº 039/2024 e das demais normas vigentes sobre estrutura e competências do Poder Executivo.

3.9. Políticas públicas municipais

As estratégias de comunicação deverão estar articuladas às políticas, programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas diferentes Secretarias Municipais, respeitando suas competências específicas.

3.10. Direitos dos usuários de serviços públicos

A Lei nº 13.460/2017 fundamenta a Carta de Serviços ao Usuário e o tratamento das manifestações pela Ouvidoria.

3.11. Acessibilidade e linguagem simples

A Lei nº 13.146/2015, em especial o art. 63, disciplina a acessibilidade dos sítios oficiais. A Lei nº 15.263/2025 estabelece procedimentos de linguagem simples na comunicação com a população.

3.12. Publicidade institucional e legislação eleitoral

A publicidade institucional observará o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e, nos períodos eleitorais, a Lei nº 9.504/1997 e as normas do Tribunal Superior Eleitoral.

4. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Comunicação será executado no âmbito da Administração Pública Municipal de Senador Elói de Souza/RN, considerando sua estrutura administrativa vigente.

Para fins de execução deste Plano, são identificadas as seguintes unidades e áreas, observada a estrutura administrativa municipal vigente:

• Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.
• Secretaria de Administração e Finanças.
• Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente.
• Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
• Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
• Secretaria Municipal do Gabinete Civil e Articulação Política.
• Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos.
• Secretaria de Saúde e Saneamento.
• Secretaria de Segurança Pública e Transporte.
• Secretaria do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania.

A Ouvidoria Municipal e a unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão participam do Plano conforme suas competências. Cada unidade tem atribuições, públicos e demandas próprias e integra a comunicação pública municipal.

5. DIAGNÓSTICO DA COMUNICAÇÃO MUNICIPAL

A comunicação municipal apresenta estrutura predominantemente baseada na articulação entre meios digitais, comunicação direta, comunicação escolar e estratégias presenciais e territoriais.

5.1. Site/portal institucional

O site oficial constitui canal institucional permanente para publicação de informações, notícias, documentos, serviços e conteúdos oficiais.

Será considerado fonte institucional de referência, especialmente para informações que necessitem de detalhamento, permanência e consulta posterior.

5.2. Redes sociais

O perfil oficial da Prefeitura constitui canal de comunicação institucional com a população. Os perfis das Secretarias permitem comunicação específica das diferentes políticas públicas.

Os perfis das escolas constituem instrumentos complementares de comunicação educacional e de aproximação com famílias e comunidade.

5.3. WhatsApp

O WhatsApp constitui importante ferramenta de comunicação direta, especialmente na relação entre escolas e famílias.

Pode ser utilizado para:

• comunicados.
• orientações.
• cards.
• calendários.
• lembretes.
• campanhas.
• convocações.
• mobilização.

5.4. Cards e banners

São instrumentos de comunicação rápida e visual, especialmente adequados para redes sociais e WhatsApp.

5.5. Reuniões

As reuniões de pais, reuniões pedagógicas, reuniões comunitárias e demais encontros constituem espaços de diálogo, escuta, orientação e participação.

5.6. Carro de som

O carro de som constitui instrumento complementar de comunicação territorial, especialmente para campanhas, avisos e informações de interesse coletivo.

5.7. Rádio

A rádio não constitui atualmente canal institucional regular do Município e, por essa razão, não integra os canais permanentes deste Plano.

5.8. Inventário e diagnóstico dos canais

A coordenação manterá inventário de contas, páginas e canais de atendimento, com endereço eletrônico ou físico, horário, unidade responsável, administrador e substituto. A primeira atualização identificará os canais ativos, o alcance territorial, as barreiras de acesso e as providências para canais desatualizados.

6. PRINCÍPIOS DO PLANO

A comunicação municipal observará:

• interesse público.
• legalidade.
• impessoalidade.
• transparência.
• publicidade.
• clareza.
• linguagem acessível.
• acessibilidade comunicacional.
• equidade.
• participação social.
• territorialidade.
• comunicação multicanal.
• responsabilidade.
• proteção de dados pessoais.
• proteção integral de crianças e adolescentes.
• respeito à dignidade e à imagem das pessoas.
• prevenção da exposição indevida.
• integração entre políticas públicas.
• monitoramento e avaliação.

7. OBJETIVO GERAL

Organizar, integrar, fortalecer e qualificar a comunicação pública do Município de Senador Elói de Souza/RN, promovendo o acesso da população a informações claras, confiáveis, acessíveis e oportunas sobre políticas, serviços, programas, ações e resultados da Administração Municipal, ampliando a transparência, a participação social e a aproximação entre Poder Público e comunidade, por meio de estratégias de comunicação interna, externa, digital, presencial e territorial.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – organizar as ações de comunicação da Administração Municipal;
II – fortalecer os canais oficiais de comunicação;
III – ampliar o acesso da população às informações públicas;
IV – melhorar o fluxo de comunicação entre órgãos, Secretarias e servidores;
V – promover maior integração entre as diferentes áreas da Administração;
VI – utilizar os canais de comunicação de acordo com as características dos diferentes públicos;

VII – fortalecer o site institucional como fonte permanente de informação oficial;
VIII – ampliar o uso estratégico das redes sociais;
IX – qualificar a comunicação por WhatsApp;
X – fortalecer a comunicação presencial e comunitária;
XI – ampliar o alcance da comunicação às comunidades rurais;
XII – divulgar serviços e políticas públicas de maneira clara e acessível;
XIII – fortalecer mecanismos de participação social;
XIV – divulgar resultados das políticas públicas;
XV – estabelecer mecanismos de monitoramento da comunicação;
XVI – promover comunicação responsável e compatível com a proteção de dados pessoais;
XVII – assegurar que a comunicação envolvendo crianças e adolescentes observe sua proteção integral, privacidade, dignidade e melhor interesse;
XVIII – fortalecer a comunicação educacional;
XIX – promover, no âmbito educacional, comunicação e mobilização relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

9. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

9.1. Público interno

• gestores.
• Secretários Municipais.
• servidores.
• equipes técnicas.
• profissionais das unidades administrativas.
• profissionais da educação.
• gestores escolares.
• professores.
• demais agentes envolvidos nas políticas públicas.

9.2. Público externo
• população em geral.
• famílias.
• estudantes.
• usuários dos serviços públicos.
• comunidades rurais.
• lideranças comunitárias.
• organizações sociais.
• instituições parceiras.
• conselhos municipais.

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Função principal
Site/portal institucional	Fonte oficial e permanente de informação
Instagram da Prefeitura	Comunicação institucional e mobilização
Perfis das Secretarias	Comunicação das políticas setoriais
Perfis das escolas	Comunicação educacional
WhatsApp	Comunicação direta
Grupos escolares	Comunicação escola–família
Cards/banners	Comunicação rápida

Canal	Função principal
Reuniões	Diálogo e participação
Reuniões comunitárias	Comunicação territorial
Carro de som	Alcance territorial
Portal da Transparência	Consulta a informações de transparência ativa
SIC/e-SIC	Pedidos de acesso à informação
Ouvidoria Municipal	Reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações
Carta de Serviços	Consulta a requisitos, prazos e meios de atendimento
Diário Oficial adotado pelo Município	Publicação de atos sujeitos à publicidade legal

O catálogo público será disponibilizado no portal institucional com links diretos, contatos e horários confirmados por cada unidade. A coordenação verificará periodicamente se os links e contatos permanecem funcionais.

11. EIXOS ESTRATÉGICOS

O Plano será estruturado em seis eixos:

EIXO I – Comunicação Institucional
EIXO II – Comunicação Interna
EIXO III – Comunicação das Políticas Públicas
EIXO IV – Comunicação Comunitária e Territorial
EIXO V – Transparência, Participação Social e Divulgação de Resultados
EIXO VI – Comunicação Educacional

12. EIXO I – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Objetivo

Fortalecer a comunicação institucional do Município e ampliar o acesso da população às informações sobre serviços, ações, programas e atividades da Administração Pública.

Ações
• divulgação de serviços.
• divulgação de campanhas.
• divulgação de avisos.
• publicação de notícias.
• divulgação de eventos.
• comunicação de alterações nos serviços.
• divulgação de informações de interesse público.
• direcionamento para fontes oficiais.

12.1. Fluxo de publicação e correção

A unidade de origem prepara a mensagem e valida os dados, a fonte, os prazos e os contatos. A coordenação ou o ponto focal autorizado revisa a linguagem, a acessibilidade, a impessoalidade e o canal. O responsável registra a aprovação e publica. Em caso de erro, a unidade confirma a correção, que será divulgada nos canais utilizados, com indicação da informação atualizada.

12.2. Avisos urgentes e continuidade

Em alertas de saúde, eventos climáticos e interrupções de serviços, o setor competente confirma os fatos. O titular da coordenação ou seu substituto, formalmente designados, autoriza a publicação, inclusive fora do expediente. O aviso indicará área afetada, providência, contato, horário e previsão de atualização, quando disponível. Em caso de indisponibilidade, a equipe acionará canal oficial alternativo e registrará a decisão.

12.3. Linguagem simples e acessibilidade

Informar primeiro o que o cidadão precisa saber ou fazer, com prazo, local e contato quando pertinentes. Usar frases curtas, explicar siglas, oferecer texto junto aos cards, descrição de imagens, legendas em vídeos e documentos acessíveis com texto selecionável. Prever atendimento presencial e comunicação territorial conforme o público.

12.4. Impessoalidade, período eleitoral e segurança das contas

A comunicação terá finalidade educativa, informativa ou de orientação social e evitará promoção pessoal. A coordenação revisará as campanhas e publicações em período eleitoral conforme a vedação aplicável e a circunscrição do pleito, com atenção às eleições municipais de

2028 e consulta à Procuradoria em caso de dúvida. As contas terão acesso institucional controlado, autenticação em dois fatores quando disponível e revogação de credenciais em caso de desligamento.

13. EIXO II – COMUNICAÇÃO INTERNA

Objetivo

Aprimorar a circulação de informações entre Administração Municipal, Secretarias, equipes técnicas e unidades vinculadas.

Ações

• comunicados institucionais.
• calendários.
• reuniões.
• orientações técnicas.
• capacitações.
• compartilhamento de documentos.
• comunicação de mudanças.
• divulgação de resultados.
• alinhamento entre setores.

14. EIXO III – COMUNICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cada Secretaria elaborará programação com os elementos a seguir.

• público.
• objetivo.
• mensagem.
• canal.
• periodicidade.
• responsável.
• indicador, meta, prazo e fonte de comprovação.

Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente

Informações sobre programas, produtores, agricultura familiar, pesca, ações ambientais e educação ambiental.

Educação e Cultura

Políticas educacionais, matrícula, aprendizagem, relação com famílias, patrimônio, manifestações culturais e eventos. As ações de turismo serão divulgadas pela unidade responsável pela matéria.

Esportes e Lazer

Projetos, competições, atividades e oportunidades de participação.

Saúde e Saneamento

Campanhas, vacinação, prevenção, serviços, saneamento e orientações.

Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos Obras, manutenção, serviços urbanos e intervenções. **Segurança Pública e Transporte** Orientações de trânsito, transporte, segurança e ações preventivas. **Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania** Programas, benefícios, serviços, trabalho, habitação e cidadania.

Administração e Finanças

Serviços administrativos, calendário, informações financeiras e transparência.

Gabinete Civil e Articulação Política

Informações institucionais e articulação da comunicação administrativa.

Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral

Informações institucionais e orientações de interesse público, respeitados os limites legais de sigilo.

15. EIXO IV – COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA E TERRITORIAL

A comunicação municipal combinará meios digitais e presenciais. Serão priorizados:

• reuniões comunitárias.
• reuniões de famílias.
• encontros nas comunidades.
• comunicação pelas escolas.
• carro de som.
• WhatsApp.
• redes sociais.
• materiais impressos quando necessários.

O objetivo é evitar que o acesso à informação pública dependa exclusivamente do acesso às redes sociais.

16. EIXO V – TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS

A comunicação deverá contribuir para:

• transparência.
• acesso a informações.
• divulgação de resultados.
• prestação de contas.
• participação social.
• orientação sobre serviços.
• divulgação de canais de atendimento.
• comunicação de avanços e desafios.

As informações públicas seguirão os procedimentos de linguagem simples e acessibilidade estabelecidos no item 12.3.

16.1. Encaminhamento de demandas e divulgação oficial

O SIC/e-SIC recebe pedidos de acesso à informação e a Ouvidoria recebe manifestações sobre serviços públicos. Os canais sociais orientarão o interessado sobre o protocolo no canal apropriado, com encaminhamento institucional quando cabível. A Carta de Serviços informará requisitos, etapas, prazos e meios de atendimento. O Portal da Transparência será referência de consulta, observadas as regras aplicáveis. Os

atos sujeitos a publicação legal serão divulgados no veículo oficial exigido. A coordenação acompanhará as demandas recorrentes e divulgará devolutivas consolidadas, preservados os dados protegidos.

17. EIXO VI – COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenará a comunicação educacional em articulação com as unidades escolares.

Serão contemplados:

• Educação Infantil.
• Ensino Fundamental.
• Educação de Jovens e Adultos.
• formação dos profissionais.
• leitura.
• inclusão.
• alimentação escolar.
• projetos pedagógicos.
• avaliação.
• frequência.
• participação das famílias.
• programas e políticas educacionais.

A comunicação educacional deverá fortalecer a relação:

Secretaria → escola → profissionais → estudantes → famílias → comunidade.

18. COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

A comunicação da alfabetização constitui desdobramento específico do Eixo VI – Comunicação Educacional.

Seu objetivo é fortalecer a comunicação interna e externa das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, promovendo informação, mobilização, participação e transparência.

A comunicação deverá estar alinhada às políticas de alfabetização às quais o Município esteja vinculado e aos instrumentos de colaboração federativa e estadual pertinentes.

18.1. Comunicação interna

Público:

• gestores.
• coordenadores.
• professores.
• equipes pedagógicas.
• profissionais envolvidos na política.

Conteúdos:

• formação.
• orientações.
• avaliações.
• calendários.
• materiais.
• resultados.
• estratégias de intervenção.
• experiências exitosas.

18.2. Comunicação com famílias

Temas:

• direito à alfabetização.
• frequência.
• acompanhamento da aprendizagem.
• incentivo à leitura.
• participação familiar.
• avaliações.
• ações de apoio à aprendizagem.

18.3. Comunicação com a comunidade

Temas:

• ações municipais.
• projetos escolares.
• campanhas.
• avanços.
• resultados consolidados.
• desafios.
• estratégias de melhoria.

18.4. Mobilização

Poderão ser realizadas campanhas de:

• incentivo à leitura.
• participação das famílias.
• valorização da alfabetização.
• acompanhamento da aprendizagem.

18.5. Divulgação de resultados

Os resultados deverão ser comunicados:

• de forma clara.

• contextualizada.
• agregada.
• responsável.
• sem exposição indevida de estudantes.

19. DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando que diversos canais municipais alcançam diretamente crianças e adolescentes, especialmente no âmbito educacional, a comunicação deverá observar o ECA, o ECA Digital, a LGPD e as normas correlatas. O ECA protege expressamente a imagem, identidade, autonomia e dignidade de crianças e adolescentes.

Nas publicações institucionais, deverão ser observados:

I – respeito ao melhor interesse da criança e do adolescente;
II – proteção da imagem e da identidade;
III – proteção da privacidade;
IV – tratamento adequado de dados pessoais;
V – prevenção da exposição desnecessária;
VI – cuidado com informações sobre localização, rotina ou situação individual;
VII – prevenção de situações vexatórias ou constrangedoras;
VIII – adequação da linguagem ao público;
IX – observância das normas de proteção de dados;
X – utilização responsável de fotografias, vídeos e demais registros.

A comunicação municipal deverá também contribuir para a promoção de uma cultura de educação digital e midiática, favorecendo o uso seguro, crítico e responsável das tecnologias.

Essa diretriz está em consonância com o ECA Digital e com o Decreto nº 12.880/2026, que estabelecem a educação digital e midiática e a proteção da privacidade e dos dados pessoais como elementos da política de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

19.1. Verificação anterior à divulgação

A unidade responsável registrará a finalidade, a base legal, a necessidade do tratamento e, quando houver criança ou adolescente, a avaliação do melhor interesse. A divulgação pública de imagens será avaliada separadamente do registro interno da atividade escolar. Quando o tratamento de dados de criança se fundamentar em consentimento, este será específico, destacado e fornecido por ao menos um dos pais ou pelo responsável legal.

19.2. Grupos escolares, resultados e incidentes

É vedada a divulgação de notas, frequência individual, informações de saúde ou situações familiares em redes e grupos coletivos. As devolutivas individuais serão encaminhadas por canal privado, com confirmação da identidade do destinatário. Resultados agregados terão revisão de recortes pequenos que permitam identificar estudantes. Em caso de exposição indevida, a equipe restringirá o acesso ou retirará o conteúdo, preservará o registro com acesso restrito e acionará imediatamente o encarregado de dados para avaliação das medidas previstas na LGPD.

20. MATRIZ GERAL DE COMUNICAÇÃO

Responsável	Público e objetivo	Canal e periodicidade	Evidência / indicador
Administração e Finanças	População · Informar serviços	Site/redes/WhatsApp · Conforme calendário	Calendário de serviços e registros no portal Indicador: ações divulgadas
Agricultura e Meio Ambiente	Produtores/comuni dade · Informar programas	Redes/WhatsApp/re uniões · Contínua	Comunicados e registros de reuniões Indicador: ações divulgadas
Educação e Cultura · área cultural	Comunidade · Divulgar eventos	Redes/site · Conforme calendário	Agenda e publicações de eventos Indicador: alcance
Educação e Cultura · área educacional	Famílias/comunida de · Informar políticas	Redes/WhatsApp/es colas · Contínua	Comunicados e registros das escolas Indicador: ações divulgadas
Esportes e Lazer	Comunidade · Mobilizar participação	Redes/WhatsApp · Conforme calendário	Agenda e registro de participação Indicador: participação
Saúde e Saneamento	População · Orientar	Redes/WhatsApp/car ro de som · Conforme campanhas	Registro da campanha e dos canais utilizados Indicador: alcance
Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços Urbanos	População · Informar obras	Site/redes/carro de som · Conforme necessidade	Avisos e boletins de obras Indicador: ações divulgadas
Segurança Pública e Transporte	População · Orientar	Redes/carro de som · Conforme necessidade	Registros de avisos e orientações Indicador: ações
Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania	Usuários · Informar serviços	Redes/WhatsApp/re uniões · Contínua	Comunicados e registros de atendimento agregados Indicador: ações divulgadas

Responsável	Público e objetivo	Canal e periodicidade	Evidência / indicador
Educação e Cultura · alfabetização	Famílias/profission ais · Mobilizar e informar	Redes/WhatsApp/es colas/reuniões · Conforme calendário	Registros consolidados das escolas e matriz do item 21 Indicador: ações realizadas
Gabinete Civil e Articulação Política	População · orientar e integrar canais	Portal e redes · calendário e urgências	Inventário. Meta de 100% dos canais ativos cadastrados em 60 dias.
Secretarias responsáveis pelas campanhas rurais	Comunidades rurais · ampliar acesso	Reunião, impresso ou carro de som · por campanha prioritária	Roteiro, ata ou registro de distribuição. Meta de um meio fora das redes por campanha prioritária.
SIC e Ouvidoria · conforme a competência	Usuários · orientar sobre protocolos	Portal e atendimento presencial · atualização contínua	Catálogo de atendimento e registros consolidados.
Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral · conforme a competência	Unidades municipais · orientar e acompanhar	Fluxo interno · conforme demanda	Registro de orientações e providências.

Cada unidade registrará no calendário anual as datas e metas específicas das ações sob sua responsabilidade, em complemento à periodicidade desta matriz.

21. MATRIZ ESPECÍFICA DE ALFABETIZAÇÃO

Ação e responsável	Público e mensagem	Canal e periodicidade	Evidência / indicador
Divulgação da política Educação e Cultura	Comunidade · Alfabetização é direito	Site/redes · Contínua	Registro das publicações da política
Orientação às famílias Unidades escolares	Famílias · Família e escola fortalecem a aprendizagem	WhatsApp/reuniõe s · Mensal	Registro mensal. Indicador: percentual de turmas com orientação no mês. Meta: uma orientação mensal para cada turma atendida pela política.
Incentivo à leitura Unidades escolares	Famílias/crianças · Ler contribui para aprender	Redes/escolas · Bimestral	Registro das ações e da participação

Comunicação das formações Equipe pedagógica municipal	Professores · Formação fortalece a prática	WhatsApp/reuniõe s · Conforme calendário	Convocação e presença nas formações

Ação e responsável	Público e mensagem	Canal e periodicidade	Evidência / indicador
Orientações sobre avaliações Equipe pedagógica municipal e escolas	Comunidade escolar · Avaliar permite acompanhar	Cards/WhatsApp · Conforme calendário	Registro das orientações e do calendário
Divulgação de resultados Educação e Cultura	Comunidade · Resultados orientam ações	Site/redes/reuniõe s · Após consolidação	Publicação ou ata com dados agregados
Experiências exitosas Educação e Cultura e escolas	Rede/comunidade · A rede aprende com suas experiências	Redes · Mensal	Registro das experiências divulgadas
Mobilização comunitária Educação e Cultura e escolas	Comunidade · Alfabetização é compromisso coletivo	Redes/reuniões/ca rros de som · Semestral	Ata ou registro de participação

A meta mensal é alcançar todas as turmas atendidas pela política. O indicador divide o número de turmas com orientação registrada pelo total de turmas atendidas pela política e multiplica o resultado por 100. A devolutiva individual seguirá o item 19.2.

22. CRONOGRAMA 2026–2028

2026 – Início da implantação a partir da publicação Primeiros 60 dias após a publicação

Em até 30 dias, organizar a designação dos responsáveis, a validação dos conteúdos e os contatos de urgência. Em até 60 dias, concluir o inventário dos canais, divulgar seus dados de atendimento e registrar a primeira medição disponível dos indicadores. Os prazos contam da publicação do ato de aprovação, inclusive quando a execução alcançar o exercício seguinte.

2027 – Consolidação

• avaliação das ações.
• aperfeiçoamento dos canais.
• fortalecimento da comunicação territorial.
• ampliação da participação social.
• campanhas educacionais.
• ações de alfabetização.
• divulgação sistemática de resultados.

2028 – Avaliação e continuidade

• avaliação final.
• sistematização dos resultados.
• identificação de estratégias exitosas.
• divulgação dos resultados.
• elaboração de recomendações para o próximo ciclo.

22.1. Recursos e previsão de despesas

A coordenação identificará os recursos humanos e materiais disponíveis. Cada unidade estimará, quando necessários, custos de impressão, carro de som, acessibilidade ou serviços contratados. As despesas observarão a programação orçamentária, as dotações disponíveis e as regras de contratação aplicáveis.

23. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal do Gabinete Civil e Articulação Política

• coordenar o Plano, os canais gerais e o calendário editorial.
• articular as Secretarias e validar a forma e o canal de divulgação.

• acompanhar metas e consolidar os relatórios trimestrais.

Secretarias Municipais

• planejamento da comunicação de suas políticas.
• produção e validação de informações.
• divulgação de ações.
• acompanhamento dos resultados.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

• coordenação da comunicação educacional.
• articulação com escolas.
• comunicação das políticas educacionais.
• comunicação da Política de Alfabetização.

Unidades escolares

• comunicação com famílias.
• divulgação de ações.
• utilização responsável dos canais.
• participação nas campanhas.
• proteção da imagem e dos dados dos estudantes.

23.1. Designação e apoio institucional

O ato de designação indicará titular, substituto e pontos focais das Secretarias e unidades escolares, com contatos internos atualizados. A Ouvidoria e o SIC tratarão as demandas de sua competência. A Procuradoria orientará sobre questões jurídicas e eleitorais. A Controladoria atuará no acompanhamento dentro de suas competências. O encarregado de dados orientará o tratamento de dados pessoais e apoiará a avaliação de incidentes.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão acompanhados:

• número de publicações.
• atualização do site.
• alcance das redes.
• campanhas realizadas.
• ações por Secretaria.

• reuniões realizadas.
• participação.
• ações territoriais.
• ações educacionais.
• ações de alfabetização.
• resultados divulgados.
Também serão considerados aspectos qualitativos:
• clareza.
• linguagem.
• adequação ao público.
• alcance.
• participação.
• efetividade.

24.1. Linha de base, metas e relatórios

A primeira medição registrada será a linha de base. A cobertura do inventário será calculada pelo número de canais ativos cadastrados dividido pelo número de canais ativos identificados, multiplicado por 100. A cobertura rural será medida pela proporção de campanhas prioritárias rurais com meio de divulgação fora das redes. A coordenação consolidará relatório trimestral por unidade, com metas, resultados, evidências e providências para desvios. Será divulgada síntese pública dos resultados, observada a proteção de dados. Metas setoriais complementares serão registradas na programação anual, considerando a linha de base e os recursos disponíveis.

25. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Estratégia
Informações desencontradas	Fluxo de validação
Baixo alcance	Diversificação de canais
Excesso de informações	Planejamento editorial
Dependência das redes	Fortalecimento do site
Desinformação	Prioridade aos canais oficiais
Baixa participação	Comunicação direta e presencial
Exclusão territorial	Estratégias comunitárias
Exposição indevida	LGPD, ECA e ECA Digital
Descontinuidade	Monitoramento periódico
Fragmentação entre Secretarias	Planejamento integrado
Aviso urgente sem validação ou canal indisponível	Acionar titular ou substituto, confirmar a informação com o setor competente e usar canal oficial alternativo.
Conta institucional comprometida	Bloquear acessos, recuperar a conta por credencial institucional e avaliar eventual incidente de dados.
Publicidade com promoção pessoal ou sujeita a vedação eleitoral	Revisar a finalidade e o conteúdo e consultar a Procuradoria em caso de dúvida.
Material inacessível	Aplicar revisão de linguagem e acessibilidade antes da publicação.

26. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a implementação do Plano contribua para:
I – maior organização da comunicação municipal;
II – fortalecimento dos canais oficiais;
III – melhoria da comunicação interna;
IV – ampliação do acesso às informações públicas;
V – maior integração entre Secretarias;
VI – fortalecimento da participação social;
VII – ampliação do alcance às comunidades rurais;
VIII – maior transparência;
IX – fortalecimento da comunicação educacional;
X – maior aproximação entre escolas, famílias e comunidade;
XI – fortalecimento da comunicação da Política de Alfabetização;
XII – maior mobilização social em torno da aprendizagem;
XIII – maior proteção de crianças e adolescentes na comunicação digital institucional.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano produzirá efeitos a partir da publicação do ato que o aprovar e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2028. As atualizações serão formalizadas pelo instrumento cabível.

Sua execução deverá observar a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais, proteção integral de crianças e adolescentes e demais disposições aplicáveis.
O Plano deverá ser acompanhado periodicamente pela Administração Municipal, em articulação com as Secretarias e demais setores envolvidos, permitindo ajustes e aperfeiçoamentos ao longo de sua execução.
A comunicação pública municipal deverá permanecer orientada pelo interesse coletivo, pela transparência, pela clareza, pela participação social e pelo compromisso de garantir à população acesso às informações necessárias ao exercício de seus direitos e à utilização dos serviços públicos.

27.1. Formalização e revisão

O Plano será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observadas a Lei Orgânica e a legislação municipal aplicável. A coordenação avaliará anualmente a execução e proporá ajustes no calendário, nas metas e nos procedimentos.

28. APROVAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN – 2026–2028
Município: Senador Elói de Souza/RN

Ato de aprovação e publicação
12 de novembro de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Coordenação institucional: Secretaria Municipal do Gabinete Civil e Articulação Política. Indicação constante da minuta original: Lutemberg Lima de Medeiros. A identificação do titular e do substituto será formalizada no ato de designação.

Publicado por:
Hudson Araujo Lucas
Código Identificador:E4489FE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº XXX.469.404-XX SSP RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 46.777.866 **PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.777.866/0001-04, sediada à rua Maria Tavares da Silva, nº 1060, CEP: 59.630-505, no bairro Rincão, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) por Pedro Augusto de Oliveira Silva, inscrita no CPF sob o nº XXX.959.424-XX, com endereço eletrônico gutofortunato98@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1533/2026, Processo Administrativo nº 1533/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "GUTO FORTUNATO", para realização de show no dia 25 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "GUTO FORTUNATO", para realização de show no dia 25 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 15.000,00	**R$ 15.000,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:52F5FD98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº XXX.469.404-XX SSP RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALEX DO ACORDEON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.054.444/0001-00, sediada à rua Nilo Pecanha, nº 768, APT 09, CEP: 59.618- 680, no bairro Bom Jardim, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) por Alex Lopes de Souza Abreu, inscrito no CPF sob o nº XXX.674.833-XX, com endereço eletrônico alexacordeon2003@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1473/2026, Processo Administrativo nº 1473/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "ALEX DO ACORDEON", para realização de show no dia 27 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "ALEX DO ACORDEON", para realização de show no dia 27 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 40.000,00	**R$ 40.000,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:D22F3BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº XXX.469.404-XX SSP RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 60.201.073 **FRANCISCO JOSE FERREIRA JACOME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.201.073/0001-73, sediada à rua Augusto da Escóssia, nº 373, CEP: 59.618-070, no bairro Paredões, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) por Francisco José Ferreira Jacome, inscrito no CPF sob o nº XXX.278.804-XX, com endereço eletrônico bandafarradecasal @gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1489/2026, Processo Administrativo nº 1489/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "FARRA DE CASAL", para realização de show no dia 28 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical "FARRA DE CASAL", para realização de show no dia 28 de novembro de 2026, integrando a programação do evento "FESTA DO CAJU", que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 10.000,00	**R$ 10.000,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:8E59A554

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº XXX.469.404-XX SSP RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JEFFERSON LUCAS DE LIMA** 08797948446, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.983.008/0001-50, sediada à rua Simão da Silva, nº 15, CEP: 59.616-140, no bairro Abolição, na cidade de Mossoró/RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) por Jefferson Lucas de Lima, inscrito no CPF sob o nº XXX.979.484-XX, com endereço eletrônico lucaslimaoficial01@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1470/2026, Processo Administrativo nº 1470/2026.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da atração musical “LUCAS LIMA”, para realização de show no dia 27 de novembro de 2026, integrando a programação do evento “FESTA DO CAJU”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração musical “LUCAS LIMA”, para realização de show no dia 27 de novembro de 2026, integrando a programação do evento “FESTA DO CAJU”, que compõe o calendário cultural, instituído pela Lei Municipal nº 1184/2026, de Serra do Mel/RN.	SERV.	01	R$ 30.000,00	**R$ 30.000,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) mês**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:49CD50F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 134 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R$ 558.766,61 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 558.766,61 (quinhentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à criação de fonte de recurso, conforme especificações orçamentárias a seguir:

01 - Poder legislativo

Ação	**Descrição da ação**	**Elemento / natureza da despesa**	**Valor (R$)**
01.031.0025.2168	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores	3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	426.971,35
01.031.0025.2167	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Vereadores	3190130000 – Obrigações Patronais	42.282,00
01.031.0025.2168	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores	3190130000 – Obrigações Patronais	89.513,26
TOTAL			**558.766,61**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

01 - Poder legislativo

Ação	**Descrição da ação**	**Elemento / natureza da despesa**	**Valor (R$)**
01.031.0025.2169	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	3390330000 – Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00
01.031.0025.2169	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	3390410000 – Contribuições	10.000,00
01.031.0025.2169	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	3390400000 – Serviços de TI e Comunicação	49.000,00
01.031.0025.2169	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
01.031.0025.2170	Gestão e Manutenção dos Transportes da Câmara Municipal	3390300000 – Material de Uso e Consumo	70.000,00

01.031.0025.2170	Gestão e Manutenção dos Transportes da Câmara Municipal	3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.270,00
01.031.0025.2170	Gestão e Manutenção dos Transportes da Câmara Municipal	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
01.031.0025.2170	Gestão e Manutenção dos Transportes da Câmara Municipal	3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01.031.0025.2171	Manutenção do Prédio da Câmara Municipal	4490300000 – Material de Consumo	11.000,00
01.031.0025.2171	Manutenção do Prédio da Câmara Municipal	4490360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
01.031.0025.2171	Manutenção do Prédio da Câmara Municipal	4490510000 – Obras e Instalações	25.694,44
01.031.0025.2172	Publicação de Atos e Ações da Câmara Municipal	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
01.031.0025.2172	Publicação de Atos e Ações da Câmara Municipal	3390920000 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
01.031.0025.2173	Federação das Câmaras Municipais do RN – FECAM	3390410000 – Contribuições	12.000,00
01.031.0025.2169	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
01.031.0025.2169	Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	153.802,17
TOTAL			**558.766,61**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 17 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:5107F7FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 135 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R$ R$ R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1154/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado à criação de fonte de recurso, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2141 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	20.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder executivo

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
04.122.0001.2004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	9.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02002 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	

04.122.0001.2014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	2.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
04.122.0001.2137 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE TURISMO	
3390300000 - Material de uso e consumo	4.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
02031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
04.122.0001.2137 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE TURISMO	
3390330000 - Passagens e despesas com locomocao	5.000,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
TOTAL	**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 17 de novembro de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2C893E9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 051102/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Topografia e Georreferenciamento para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R$)
116 - LUIZ ALDESANDRO DE MORAIS	1	30.000,00

- Valor total de R$ 30.000,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 17/11/2026.

SEVERIANO MELO
RN, 17/11/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:8C0D8A5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0439/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***LIDIANE MARQUES DA COSTA,*** ocupante do Cargo de ***PREFEITA MUNICIPAL*** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Participar Do Evento De Premiação: Prêmio Cidades Excelentes – Band RN Onde O Município De Tibau Está Concorrendo.** no período: de **24/11/2026 à 24/11/2026.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
UMA DIÁRIA	**500,00**	**500,00**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 17 de novembro de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:D590BD8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026 – CMDCA

ANEXO I – FLUXO GERAL INTEGRADO MUNICIPAL
Aplicável às situações de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, independentemente da porta de entrada. A rede deve evitar encaminhamentos sucessivos sem finalidade, duplicidade de entrevistas e interrupção dos cuidados.

1. PORTAS DE ENTRADA	Família, criança/adolescente, comunidade, escola, creche, UBS, hospital, urgência, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Polícia, Disque 100 ou outro serviço. Qualquer porta acolhe a informação e aciona as providências cabíveis; o Conselho Tutelar não é passagem obrigatória para todos os atendimentos.
2. ACOLHIMENTO E SEGURANÇA	Acolher sem julgamento, respeitar o tempo e o silêncio, identificar risco atual, necessidade clínica, acessibilidade e proteção imediata. Não exigir prova, laudo ou BO. Não confrontar suposto autor nem realizar investigação.
3. URGÊNCIA / FLAGRANTE	Risco atual, flagrante ou ameaça imediata: acionar Polícia Militar – 190, conforme a situação. Urgência clínica: encaminhar ao serviço de saúde e acionar SAMU – 192 quando indicado. Não aguardar reuniões, autorizações administrativas ou conclusão de apuração.
4. SAÚDE	Atendimento imediato ou tão logo quanto possível conforme a necessidade clínica. Em violência sexual, avaliação urgente para profilaxias e demais medidas cabíveis. Notificação compulsória/SINAN pelo setor Saúde. Atendimento não depende de BO.
5. COMUNICAÇÃO PROTETIVA	Comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e/ou autoridade policial, conforme o caso e a legislação. O Disque 100 é canal de denúncia e não substitui emergência. Registrar a comunicação, destinatário, data/hora e meio.
6. ATUAÇÃO SETORIAL CONTINUADA	Saúde mantém cuidado clínico; Educação protege e acompanha a trajetória escolar; CRAS/PAIF atua em demandas de proteção social básica; CREAS/PAEFI realiza acompanhamento especializado quando pertinente; Conselho Tutelar aplica medidas de sua competência; demais serviços atuam conforme necessidade e oferta.
7. SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	Quando cabível, registro de ocorrência, investigação e perícia pela autoridade policial; pedido de antecipação de prova e depoimento especial perante autoridade competente, observada a Lei nº 13.431/2017. Os órgãos externos atuam segundo suas próprias normas e autonomia.
8. REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA	Serviço que encaminha informa a finalidade e os dados necessários; serviço destinatário confirma recebimento quando possível, indica providência inicial e comunica retorno mínimo necessário. Cada serviço mantém seu próprio prontuário e responsabilidade.
9. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO	Serviços mantêm o atendimento de sua competência. Comitê acompanha funcionamento dos fluxos, gargalos e indicadores agregados, sem acessar ou divulgar dados identificáveis de casos individuais.

Interconexões obrigatórias e transversais
· Saúde, Educação e Assistência Social devem prever comunicação imediata ao Conselho Tutelar e/ou acionamento da autoridade policial, conforme a situação e a legislação, sem prejuízo do atendimento que lhes compete.
· Em situação de flagrante ou perigo atual que exija intervenção policial, prever acionamento da Polícia Militar.
· Todas as portas de entrada podem receber denúncia pelo Disque 100 e orientar a população sobre esse canal.
· Em violência sexual, encaminhar com urgência à Saúde; a janela de até 72 horas relaciona-se a medidas clínicas específicas, não a prazo de espera.
· O fluxo abrange violência física, psicológica, sexual, patrimonial e institucional; negligência e abandono também devem ser identificados como possíveis violações de direitos.
· Registrar, armazenar e compartilhar informações sensíveis de forma segura, em meio físico ou digital, com controle de acesso e apenas para finalidade protetiva.
· Para áreas remotas, utilizar pontos focais institucionais e alternativas seguras quando não houver internet ou telefone permanente.
· Quando aplicável, consultar e envolver lideranças e organizações de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, respeitando protocolos comunitários e prevendo intérpretes.
Representação sintética do fluxo

QUALQUER PORTA DE ENTRADA	↓ acolhe, identifica risco e registra apenas o necessário
RISCO / URGÊNCIA?	→ SIM: Saúde/SAMU 192 e/ou Polícia Militar 190 conforme a necessidade; proteção imediata. → NÃO: prosseguir com comunicação protetiva e atendimento setorial.
COMUNICAÇÃO PROTETIVA	→ Conselho Tutelar e/ou autoridade policial, conforme a situação e a lei; Disque 100 como canal de denúncia.
ATENDIMENTO SETORIAL	→ Saúde | Educação | CRAS/PAIF | CREAS/PAEFI | Conselho Tutelar | Segurança Pública/Justiça, cada qual em sua competência.
RETORNO E CONTINUIDADE	→ confirmação de recebimento, contrarreferência, continuidade dos serviços e monitoramento institucional.

Nota: o diagrama não cria hierarquia entre os serviços nem condiciona o acesso à proteção ao encaminhamento por órgão específico.

ANEXO II – FLUXO SETORIAL DA SAÚDE

Abrange UBS, hospital, pronto atendimento, urgência/emergência, serviços especializados e vigilância em saúde, conforme a estrutura efetivamente disponível.

1. RECEPÇÃO PRIORITÁRIA	Receber a criança/adolescente com prioridade e acolhimento humanizado. Identificar necessidade clínica urgente, risco atual, acompanhante seguro e necessidade de acessibilidade. Não exigir BO ou presença de responsável suspeito.
2. AVALIAÇÃO E CUIDADO	Realizar avaliação, atendimento, tratamento e encaminhamento conforme protocolos do SUS e do Ministério da Saúde. Em violência sexual, atendimento urgente, sem aguardar comunicação policial, reunião de rede ou autorização de terceiro que comprometa a proteção.
3. MEDIDAS CLÍNICAS	Avaliar profilaxias, contracepção de emergência quando cabível, exames, coleta de vestígios por serviço habilitado e demais medidas clínicas pertinentes. A janela de 72 horas aplica-se a medidas específicas previstas nos protocolos; não é prazo para esperar.
4. NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	Realizar notificação compulsória conforme normas sanitárias e encaminhar à vigilância epidemiológica/SINAN, nos prazos e sistemas vigentes. A obrigação de preenchimento do SINAN é do setor Saúde.
5. REGISTRO CLÍNICO	Registrar dados clínicos pertinentes, observações, condutas e relato espontâneo se houver, sem entrevista investigativa. Manter prontuário sob sigilo e acesso restrito.
6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO	Comunicar Conselho Tutelar e/ou autoridade policial, conforme o caso e os deveres legais, compartilhando apenas as informações necessárias. Em risco imediato, acionar emergência policial e/ou médica.
7. CONTINUIDADE E CONTRARREFERÊNCIA	Organizar retorno e seguimento clínico. Informar ao serviço de referência apenas o necessário à continuidade da proteção, sem expor prontuário clínico integral.

Pontos de referência a completar e validar: unidade de saúde de referência; unidade hospitalar/urgência de referência (inclusive regional, se fora do Município); responsável institucional; contato institucional; horário; plantão; fluxo de vigilância/SINAN; transporte sanitário e acessibilidade.

ANEXO III – FLUXO SETORIAL DA EDUCAÇÃO

Abrange escolas, creches, equipes pedagógicas, gestão escolar e demais serviços educacionais municipais, articulados com a rede estadual quando necessário.

1. IDENTIFICAÇÃO	Ao perceber sinais, suspeita ou receber revelação espontânea, acolher com calma, sem pressionar, sem prometer segredo absoluto e sem formular perguntas investigativas.
2. PROTEÇÃO IMEDIATA	Avaliar a segurança da criança/adolescente no ambiente escolar. Acionar a gestão e o responsável institucional pelo fluxo. Não expor a criança à pessoa que possa representar risco.
3. REGISTRO RESERVADO	Registrar data, contexto, sinais observados e palavras espontaneamente ditas, distinguindo observação direta de informação de terceiros. Restringir acesso ao registro.
4. COMUNICAÇÃO	Comunicar imediatamente Conselho Tutelar e/ou autoridade policial, conforme a situação e a legislação. Em flagrante/perigo atual, acionar Polícia Militar 190. Em urgência clínica, acionar Saúde/SAMU 192 quando indicado. Não aguardar autorização familiar quando isso comprometer a proteção.
5. ENCAMINHAMENTO	Encaminhar apenas informações necessárias aos serviços competentes, utilizando a ficha unificada quando pertinente. Não fazer a criança circular entre órgãos para repetir o relato.
6. CONTINUIDADE EDUCACIONAL	Preservar matrícula, frequência, segurança, acolhimento e acompanhamento pedagógico. Adotar medidas razoáveis para evitar exposição, estigmatização, discriminação ou contato inseguro.
7. REFERÊNCIA E RETORNO	Manter contato institucional para confirmar recebimento e acompanhar providências relacionadas à educação, respeitado o sigilo. Não exigir acesso a prontuários clínicos, policiais ou judiciais.

Limites: a escola não investiga, não realiza perícia, não promove reunião de confronto, mediação ou conciliação entre criança e suposto autor, não realiza depoimento especial e não deve realizar escuta especializada automaticamente. A escuta especializada, quando necessária, é procedimento protetivo próprio, realizado por profissional capacitado e conforme organização municipal.

ANEXO IV – FLUXO SETORIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: CRAS/PAIF

1. ACOLHIDA E AVALIAÇÃO SOCIAL	Receber a família e identificar vulnerabilidades, necessidades de proteção social e eventual situação de violência, sem investigar autoria ou materialidade.
2. COMUNICAÇÃO PROTETIVA	Diante de suspeita ou confirmação de violência, realizar comunicação aos canais competentes conforme a legislação e o protocolo, sem condicionar a comunicação à adesão da família ao PAIF.
3. PERTINÊNCIA DO PAIF	Avaliar se a demanda é compatível com o trabalho social com famílias no âmbito da proteção social básica. A existência de violência não implica inserção automática e exclusiva no PAIF.
4. ENCAMINHAMENTO	Quando houver demanda de proteção social especial, articular com CREAS/PAEFI; para Saúde, Educação, benefícios e demais serviços, encaminhar conforme necessidade e disponibilidade.
5. ACOMPANHAMENTO	Manter acompanhamento de sua competência quando pertinente, evitando duplicidade de planos e respeitando a referência pactuada com a proteção social especial.
6. REGISTRO E SIGILO	Registrar avaliação, ações, encaminhamentos e evolução no prontuário próprio. Compartilhar apenas dados necessários por canal institucional seguro.

Limites: PAIF não substitui PAEFI quando houver demanda de acompanhamento especializado por ameaça ou violação de direitos. CRAS não investiga, não produz prova e não fiscaliza decisão judicial.

ANEXO V – FLUXO SETORIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: CREAS/PAEFI

1. RECEBIMENTO DA DEMANDA	Receber encaminhamento ou demanda espontânea, verificar pertinência ao PAEFI e necessidades imediatas. A entrada pode ocorrer por diferentes portas; CREAS não é passagem obrigatória de todos os casos.
2. ACOLHIDA ESPECIALIZADA	Explicar objetivos, limites e sigilo do serviço. Realizar acolhida e avaliação técnica sem investigação criminal e sem exigir repetição detalhada do relato.
3. AVALIAÇÃO E PROTEÇÃO	Identificar necessidades socioassistenciais, riscos atuais, vínculos, rede de apoio e medidas protetivas existentes. Em risco iminente, articular imediatamente os órgãos competentes.
4. PLANO DE ACOMPANHAMENTO	Quando pertinente, construir com a família/indivíduo plano com objetivos, ações e periodicidade, respeitando autonomia, adesão, segurança e melhor interesse da criança/adolescente.
5. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	Articular com Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CRAS e demais serviços conforme necessidade, compartilhando o mínimo necessário. A atuação do CREAS não substitui competências dos demais órgãos.
6. ESCUTA ESPECIALIZADA, SE NECESSÁRIA	Realizar somente quando houver organização formal, profissional capacitado e protocolo definido, limitando a intervenção ao necessário para proteção. A acolhida/atendimento PAEFI não equivale automaticamente à escuta especializada.
7. MONITORAMENTO E ENCERRAMENTO	

	Reavaliar objetivos, riscos e necessidade de continuidade. Registrar encaminhamentos e contrarreferências. Encerrar conforme avaliação técnica e regras do serviço, sem condicionar proteção ao desfecho judicial.

Limites: CREAS/PAEFI não investiga crimes, não produz prova, não realiza depoimento especial e não determina guarda, afastamento familiar ou acolhimento institucional. Não promete resultado judicial, não assume controle sobre providências de outros órgãos e não realiza entrada forçada em domicílio fora das hipóteses legais.

ANEXO VI – FLUXO DO CONSELHO TUTELAR, SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA DE JUSTIÇA

A. Conselho Tutelar

1. RECEBIMENTO	Receber notícia de suspeita ou confirmação de violência por qualquer canal, inclusive comunicação da rede, família, comunidade ou Disque 100.
2. AVALIAÇÃO PROTETIVA	Verificar risco e necessidades imediatas, sem submeter a criança a repetição desnecessária do relato. Acionar Saúde e Polícia quando houver urgência ou risco.
3. MEDIDAS E REQUISIÇÕES	Aplicar as medidas de proteção de sua competência e requisitar serviços públicos quando cabível, conforme ECA e legislação específica.
4. REGISTRO	Registrar atendimento, providências e medidas no sistema próprio, inclusive SIPIA, conforme as regras e orientações vigentes. Não se estabelece prazo municipal universal de 24 horas.
5. COMUNICAÇÕES	Comunicar autoridade policial, Ministério Público ou Poder Judiciário nos casos previstos em lei e conforme a necessidade, preservando sigilo.
6. ACOMPANHAMENTO	Acompanhar as providências de sua competência e articular referência/contrarreferência com os serviços, sem substituir o atendimento clínico, educacional ou socioassistencial.

B. Segurança Pública – referência de articulação, respeitada a autonomia estadual

1. NOTÍCIA / FLAGRANTE	Receber notícia de crime ou violência. Em flagrante ou perigo atual que exija intervenção imediata, acionamento da Polícia Militar – 190.
2. REGISTRO DE OCORRÊNCIA	A Polícia Civil, no exercício de suas atribuições, realiza o registro de ocorrência e adota as providências investigativas cabíveis.
3. PERÍCIA	A autoridade competente providencia perícia/exame quando indicado, observando intervenção mínima, prioridade, dignidade e prevenção da revitimização.
4. INVESTIGAÇÃO	A Polícia Civil conduz investigação conforme a legislação, evitando repetição desnecessária de atos e observando a Lei nº 13.431/2017.
5. DEPOIMENTO ESPECIAL / PROVA	A oitiva com finalidade probatória observará os procedimentos legais perante autoridade policial ou judiciária. O rito cautelar de antecipação de prova do art. 11, §1º, da Lei nº 13.431/2017 aplica-se à criança com menos de 7 anos ou em caso de violência sexual.

C. Sistema de Justiça – referência de articulação, respeitada a autonomia institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO	Atua conforme suas atribuições constitucionais e legais, podendo receber comunicações, adotar providências de sua competência e acompanhar a política de proteção.
DEFENSORIA PÚBLICA	Presta orientação e assistência jurídica conforme suas atribuições, inclusive para garantia de direitos da criança/adolescente e de sua família.
PODER JUDICIÁRIO	Atua na apreciação de medidas judiciais, produção antecipada de prova, depoimento especial e demais providências jurisdicionais cabíveis.
ARTICULAÇÃO	Os serviços municipais encaminham comunicações necessárias pelos canais oficiais disponíveis, sem impor rotinas, prazos ou procedimentos internos a instituições autônomas.

A inclusão deste anexo não significa que CMDCA ou Município regulamentem o funcionamento interno da Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Judiciário. Os fluxos próprios desses órgãos dependem de seus atos e protocolos institucionais.

ANEXO VII – FICHA UNIFICADA DE REGISTRO E ENCAMINHAMENTO

REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO – TOUROS/RN
USO RESTRITO – CONTÉM DADOS PESSOAIS E/OU SENSÍVEIS

Orientação: preencher somente os campos necessários à finalidade do serviço. Campos sem informação podem permanecer em branco. Não presumir dados. O uso da ficha não dispensa os registros obrigatórios próprios de cada política pública.

Nº de referência institucional: _____
Data e hora do atendimento: _____
Órgão/serviço que realizou o atendimento:
_____
Profissional/função (quando necessário):
_____
Contato institucional para retorno: _____
1. Identificação da criança ou adolescente
Nome completo: _____
Nome social (se houver): _____
Data de nascimento: ____/____/_____ Idade (se necessária): _____
Sexo (se necessário): _____
Endereço/localidade: _____
Município: _____
Responsável/pessoa de referência, somente se seguro e pertinente: _____

Necessidade de acessibilidade/comunicação? ( ) Não ( ) Sim. Qual? _____

Pertencimento a povo/comunidade tradicional ou quilombola, se autodeclarado e pertinente: _____

2. Natureza da informação e situação identificada
Natureza: ( ) Suspeita ( ) Revelação espontânea ( ) Observação direta ( ) Informação de terceiro
( ) Outra: _____
Forma(s) de violência, quando houver elementos:
( ) Física ( ) Psicológica ( ) Sexual ( ) Patrimonial ( ) Institucional
Outras violações/situações: ( ) Negligência ( ) Abandono ( ) Exploração ( ) Discriminação
( ) Outra: _____
Data/período aproximado, se conhecido: _____
Local, se conhecido: _____
Risco atual ou necessidade imediata identificada:
_____

3. Manifestação espontânea – somente se houver
Registrar de forma objetiva e fiel as palavras espontaneamente comunicadas, sem interpretação, indução ou perguntas investigativas:
_____
_____
( ) Não houve manifestação espontânea. ( ) Não foi pertinente registrar manifestação espontânea.

4. Providências e encaminhamentos efetivamente realizados
Serviço/órgão acionado: _____ Data/hora: _____ Meio: _____
Finalidade do encaminhamento: _____
Providência imediata adotada por este serviço: _____
Outros encaminhamentos efetivamente realizados: _____
Recebimento confirmado? ( ) Sim ( ) Não ( ) Pendente Data/hora: _____
Informações estritamente necessárias à continuidade da proteção:_____
_____

5. Necessidades imediatas e acessibilidade
( ) Saúde urgente ( ) Proteção contra contato/risco ( ) Transporte ( ) Acessibilidade comunicacional
( ) Intérprete/mediação cultural ( ) Outra: _____
Providência adotada e serviço responsável
_____

6. Responsabilidade do serviço notificante
Providências que permanecem sob responsabilidade deste serviço
_____
Profissional responsável pelo registro e data/hora
_____
Assinatura/carimbo institucional _____

7. Recebimento pelo serviço destinatário – quando aplicável
Serviço destinatário / profissional ou setor recebedor
_____
Data/hora do recebimento _____
Providência inicial / retorno institucional necessário
_____

Orientações obrigatórias de uso e sigilo
· Esta ficha não substitui a notificação compulsória em saúde/SINAN, o registro próprio do Conselho Tutelar/SIPIA, o boletim de ocorrência, prontuários ou outros instrumentos legalmente exigidos.
· Não é instrumento de investigação, perícia ou depoimento especial. O campo de manifestação espontânea não equivale, por si só, à realização de escuta especializada.
· Não solicitar que a criança ou adolescente repita o relato para completar campos. Não realizar perguntas investigativas nem coletar detalhes que não sejam necessários à proteção.
· Compartilhar a ficha com o serviço destinatário responsável pelo atendimento, por canal institucional seguro, observando o Decreto nº 9.603/2018, arts. 28 a 30, sigilo profissional e proteção de dados. Não distribuir automaticamente a ficha integral a toda a rede.
· Cada serviço permanece responsável por seus deveres legais e registros próprios. Não há prazo universal de 24 horas para SIPIA nem prazo geral de 72 horas para todo atendimento de saúde.

ANEXO VIII – QUADRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIAS, PONTOS FOCAIS E RECURSOS

REGISTRO DE APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DOS FLUXOS: Os fluxos integrados e setoriais foram apresentados, discutidos e aprovados pelos representantes/agentes da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Touros/RN, durante Assembleia Extraordinária realizada em 04/11/2026, conforme ata correspondente. O presente quadro destina-se ao registro dessa aprovação e à identificação dos órgãos participantes, bem como à atualização dos dados operacionais e institucionais necessários à implementação dos fluxos, não constituindo nova etapa de aprovação.

Setor/serviço	Unidade/serviço de referência	Ponto focal institucional / função	Telefone/e-mail institucional	Horário/plantão / observações
Saúde – UBS/APS	A confirmar pela Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação da Atenção Básica ou responsável indicado pela Secretaria	Pendente de informação institucional oficial	Confirmar unidades, horários e referência territorial
Saúde – urgência/hospital municipal		Regulação/coordenação do serviço de referência	Telefone Institucional: (84) 9.9416-7838	Horários de atendimento: Plantão 24 horas

	Serviço de urgência de referência a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Vigilância/SINAN	Vigilância Epidemiológica Municipal	Responsável técnico pela Vigilância Epidemiológica	Telefone Institucional: (84) 9.8664-9788	Confirmar canal e horário para notificações; SINAN é atribuição da Saúde
Educação – Secretaria/escolas	Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares	Secretário(a), coordenação ou servidor(a) formalmente designado(a)	Pendente de informação institucional oficial	Solicitar indicação de ponto focal e contatos institucionais
CRAS/PAIF	CRAS de referência do Município de Touros/RN (CRAS CENTRO e CRAS CAJUEIRO)	Coordenação do CRAS ou profissional formalmente indicado	E-mail: crascentro.touros@gmail.com; crascajueiro2@gmail.com	Horários de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.
CREAS/PAEFI	CREAS de Touros/RN	Coordenação do CREAS	E-mail: equipecreastouros@gmail.com; Telefone Institucional: (84) 9.8609-8348	Horários de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.
Conselho Tutelar	Conselho Tutelar de Touros/RN	Colegiado do Conselho Tutelar / conselheiro(a) de referência institucional	E-mail: cttouros@gmail.com Telefone Institucional: (84) 9.8601-5471	Horários de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, mais sobreaviso.
Polícia Militar	190 – emergência	Central de emergência	190	Acionar em flagrante/perigo atual
Polícia Civil / Delegacia de referência	88ª Delegacia de Polícia Civil do RN	Autoridade policial/unidade de referência	E-mail: dptouros@gmail.com Telefone Institucional: (84) 9.8658-5876	Pedente de confirmação
Ministério Público	Promotoria de Justiça com atribuição na Comarca de Touros/RN	Canal institucional	E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br Telefone Institucional: (84) 9.9972-5676	Horários de atendimento: Segunda à quinta de 8:00 às 12:00; 13:00 às 15:00. Sexta feira de 8:00 às 12:00; 13:00 às 14:00.
Defensoria Pública	Unidade regional de referência	Canal institucional	E-mail: atendimentotouros@dpe.rn.def.br Telefone Institucional: (84) 9.8122-5646	Horários de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.
Poder Judiciário	TJRN – Vara Única da Comarca de Touros/RN	Secretaria judicial/canal institucional	E-mail: touros@tjrn.jus.br Telefone Institucional: (84) 3673-9705	Horários de atendimento: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.
Disque 100	Canal nacional	Central de denúncias	Disque 100	Não substitui emergência
SAMU	Serviço de urgência	Central de regulação	192	Quando indicado clinicamente

Estratégia para áreas remotas e conectividade limitada

· Localidades e comunidades com maior dificuldade de deslocamento ou comunicação: foi informado que existem localidades rurais/remotas no Município.

· A identificação nominal, os critérios de dificuldade de acesso e a priorização territorial permanecem pendentes de levantamento e confirmação pelas Secretarias Municipais competentes.

· Ponto focal institucional por setor: cada Secretaria/órgão deverá indicar formalmente sua unidade ou função de referência.

· Eventual referência comunitária somente deverá ser indicada após diálogo, participação e consentimento da respectiva comunidade.

· Identificações específicas: pendentes.

· Meio alternativo seguro: como proposta provisória, poderá ser utilizado contato institucional presencial e expediente oficial protegido, com registro de envio/recebimento e observância do sigilo.

· procedimento deverá ser confirmado pelos órgãos integrantes da rede.

· Transporte/deslocamento: a Secretaria responsável pelo atendimento deverá informar os meios institucionais disponíveis e o procedimento de articulação para deslocamentos urgentes e não urgentes.

· A definição de veículos, responsáveis, disponibilidade e fluxo permanece pendente de manifestação oficial da gestão municipal.

Participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais

· Registro da verificação territorial: foi informado que existem povos e/ou comunidades tradicionais no território ou com vínculo de atendimento com o Município. A identificação específica, a natureza da comunidade e a confirmação territorial/documental ainda precisam ser realizadas.

· Comunidade(s)/território(s) e forma de autodeclaração: PENDENTE – identificar denominação, localização e forma de autodeclaração, com respeito à identidade e aos critérios próprios da comunidade.

· Organizações, lideranças e instâncias próprias de governança consultadas: PENDENTE – indicar somente após consulta efetivamente realizada; não registrar consulta presumida.

· Data, forma e participantes da consulta/reunião: PENDENTE – preencher após realização e registro da consulta/reunião.

· Protocolos comunitários e ajustes interculturais considerados: PENDENTE – verificar a existência de protocolos comunitários e registrar os ajustes acordados, quando aplicável.

· Disponibilidade/forma de acionamento de intérprete ou mediador intercultural: PENDENTE – consultar os órgãos competentes e as representações comunitárias sobre necessidade, disponibilidade e forma de acionamento.

Previsão de recursos para implementação

A previsão de recursos deverá considerar a proposta aprovada pela Resolução CMDCA nº 008/2026, que propôs a criação ou identificação da Ação Orçamentária nº 2147 e estimou o montante global de R$ 580.000,00 para 2026 a 2029. Essa estimativa não representa dotação orçamentária disponível nem autorização de despesa. O setor municipal de planejamento/orçamento deverá informar a situação da proposta, a classificação orçamentária, as fontes de recursos, os valores efetivamente incorporados aos instrumentos orçamentários e a disponibilidade financeira. Não distribuir o montante global entre as finalidades abaixo sem manifestação técnica oficial.

Finalidade	Órgão responsável	Ação/fonte orçamentária	Exercício/valor previsto	Situação/observações
Formação continuada intersetorial	Secretarias municipais envolvidas – indicar órgão coordenador	A informar pelo setor municipal de planejamento/orçamento; considerar a proposta da Ação nº 2147, sem presumir disponibilidade	Pendente de manifestação oficial; não informado	Solicitar informação sobre previsão efetivamente incorporada ao PPA/LDO/LOA e disponibilidade
Deslocamentos/transporte	Secretarias municipais responsáveis pelos atendimentos – indicar	A informar pelo setor municipal de planejamento/orçamento	Pendente de manifestação oficial; não informado	Confirmar frota, custeio, ação/fonte e disponibilidade
Tradução/interpretação intercultural	Órgão municipal a definir conforme demanda e articulação com as comunidades	A informar pelo setor municipal de planejamento/orçamento	Pendente de manifestação oficial; não informado	Avaliar necessidade e forma de contratação/acionamento, sem presumir disponibilidade
Materiais, comunicação e segurança da informação	Secretarias municipais envolvidas – indicar órgão coordenador	A informar pelo setor municipal de planejamento/orçamento	Pendente de manifestação oficial; não informado	Solicitar identificação de ação/fonte, previsão e disponibilidade efetivas

Nota: a Ação Orçamentária nº 2147 e os valores da Resolução CMDCA nº 008/2026 constituem proposta e estimativa sujeitas à análise do Poder Executivo. A presente Resolução nº 009/2026 não cria dotação, não garante disponibilidade financeira e não autoriza execução de despesas.

REGISTRO DA DELIBERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 04/11/2026. Conforme Ata nº 04/2026 do CMDCA, os Fluxos Setoriais de Atendimento, o Fluxo Geral Integrado e a Ficha Unificada foram apresentados, discutidos e aprovados pelos conselheiros presentes. A tabela abaixo registra a participação informada e distingue os órgãos ausentes, sem lhes atribuir aprovação ou anuência. A identificação nominal dos participantes deve ser conferida na lista de presença original que acompanha a ata.

Setor/órgão	Representante/função	Data da validação	Assinatura/manifestação formal
Saúde	Representação da Secretaria Municipal de Saúde presente na Assembleia; identificação nominal conforme lista de presença.	04/11/2026	Fluxos apresentados, discutidos e aprovados pelos conselheiros presentes, conforme Ata nº 04/2026. A ata e a lista de presença documentam a deliberação.
Educação	Representação da Secretaria Municipal de Educação presente na Assembleia; identificação nominal conforme lista de presença.	04/11/2026	Fluxos apresentados, discutidos e aprovados pelos conselheiros presentes, conforme Ata nº 04/2026. A ata e a lista de presença documentam a deliberação.
Assistência Social – CRAS	Representação do CRAS presente na Assembleia; identificação nominal conforme lista de presença.	04/11/2026	Fluxos apresentados, discutidos e aprovados pelos conselheiros presentes, conforme Ata nº 04/2026. A ata e a lista de presença documentam a deliberação.
Assistência Social – CREAS	Representação do CREAS presente na Assembleia; identificação nominal conforme lista de presença.	04/11/2026	Fluxos apresentados, discutidos e aprovados pelos conselheiros presentes, conforme Ata nº 04/2026. A ata e a lista de presença documentam a deliberação.
Conselho Tutelar	Representação do Conselho Tutelar presente na Assembleia; identificação nominal conforme lista de presença.	04/11/2026	Fluxos apresentados, discutidos e aprovados pelos conselheiros presentes, conforme Ata nº 04/2026. A ata e a lista de presença documentam a deliberação.
Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública	Não houve representante dessas instituições na Assembleia, conforme informação prestada.	Não participaram	Não se registra aprovação, anuência ou manifestação dessas instituições. A articulação deverá respeitar suas competências e autonomia.
Polícia Militar e Polícia Civil	Não houve representante desses órgãos na Assembleia, conforme informação prestada.	Não participaram	Não se registra aprovação, anuência ou manifestação desses órgãos. A articulação deverá respeitar suas competências e autonomia.
Representação quilombola / comunidade tradicional	Não houve representante quilombola na Assembleia, conforme informação prestada.	Não participou	Não se presume consulta, participação ou anuência comunitária. Deverá ser promovido diálogo apropriado com a comunidade para tratar de sua participação e de eventuais adequações interculturais.

Nota: a aprovação registrada na Ata nº 04/2026 é a deliberação do CMDCA pelos conselheiros presentes. A tabela não atribui aprovação individual a órgãos ou instituições que não participaram, nem substitui a lista de presença original. Para fins de comprovação, a ata deve ser juntada com a respectiva lista de presença assinada. Os dados nominais devem ser transcritos apenas da documentação original.

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:C797DB60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 84/2026 – SMG.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 256.496,98 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III, da Lei Orçamentária Anual nº 516, de 09 de dezembro de 2025 (LOA 2026)

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo II a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício no valor de R$ 256.496,98 (duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:	06.101 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA:	0016 - EDUCAÇÃO INOVADORA E DE QUALIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE:	1212 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE E ESCOLA	
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 256.496,98
TOTAL:		**R$ 256.496,98**
FONTE DE RECURSOS:	15700000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo II - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209 ***http://www.bomjesus.rn.gov.br***

	MUNICIPIO DE BOM JESUS **ANEXO II - Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação - Prefeitura**			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício: **2026** - Data: 17/11/2026 10:27:44 - Pág.: 1/1

NOVEMBRO/2026

	Fonte de Recurso : 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Previsão		Fonte de Recurso : 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação Valores Arrecadados	

Receitas	Inicial *	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Diferença *
1321011114 - Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.379,04	10.654,28	3.577,98	1.889,05	1.886,85	0,00	459,45	0,00	0,00	23.846,65	-23.846,65
1717510101 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916,67
2414510101 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	790.747,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.233,67	0,00	1.023.981,45	-1.023.981,45
Total * Média da Previsão Inicial baseado no mês de referência do relatório	916,67 * Média da Previsão Inicial baseado no mês de referência do relatório	0,00	0,00	0,00	796.126,82	10.654,28	3.577,98	1.889,05	1.886,85	0,00	459,45	233.233,67	0,00	1.047.828,10	-1.046.911,43
* Excesso de Arrecadação = valor negativo / Frustração de Receita = valor positivo 1 - Receita Prevista Inicial :						916,67	916,67								
2 - Receita Arrecadada até o período :						1.047.828,10	1.047.828,10								
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2) :						-1.046.911,43	-1.046.911,43								
						0,00	0,00								

4 - Frustração de Receita no período (1 - 2) :															
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação :						790.414,45	790.414,45								
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):						256.496,98	256.496,98								

Top Down Consultoria Ltda.

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:89D60602

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PLANO_MUNICIPAL_ACAO_LITERARIA_JUNDIÁ 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO LITERÁRIA
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

UMA ESCOLA QUE CONTA HISTÓRIAS
Práticas literárias para alfabetizar, formar leitores e garantir o direito de aprender

Secretária Municipal de Educação: Gildeane Cortez da Silva Fernandes
CoordenaçãoResponsável: IraníSaraiva do Nascimento
Equipe técnica:
Maria Helena de Souza
Edivania Oliveira dos Santos Estêvão
Maria Aparecida Dias Duarte

JUNDIÁ – RIO GRANDE DO NORTE

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 1
PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO LITERÁRIA
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

“UMA ESCOLA QUE CONTA HISTÓRIAS: práticas literárias para alfabetizar, formar leitores e garantir o direito de aprender”

Documento institucional elaborado pela Secretaria
Municipal de Educação de Jundiá/RN, destinado a orientar, organizar e monitorar as ações de leitura literária, alfabetização e recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

JUNDIÁ – RIO GRANDE DO NORTE

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 2
SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO
2 JUSTIFICATIVA
3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA
4 ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA
E O SELO
5 FUNDAMENTAÇÃO NA BNCC
6 PÚBLICO-ALVO
7 OBJETIVOS
8 EIXOS ESTRATÉGICOS
9 METODOLOGIA
10 AÇÕES ESTRUTURANTES
11 CRONOGRAMA GERAL
12 CRONOGRAMA DETALHADO
13 METAS E RESULTADOS ESPERADOS
14 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS
15 RECURSOS NECESSÁRIOS
16 ORÇAMENTO ESTIMADO
17 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
18 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS AÇÕES
19 INDICADORES
20 ORGANIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS
21 RESULTADOS ESPERADOS
22 SUSTENTABILIDADE
23 CONSIDERAÇÕES FINAIS
24 APROVAÇÃO E ASSINATURAS
REFERÊNCIAS
APÊNDICE A – FICHA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR
APÊNDICE B – REGISTRO DA HORA DA LEITURA
APÊNDICE C – REGISTRO DE FORMAÇÃO
APÊNDICE D – FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM
APÊNDICE E – REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS
APÊNDICE F – MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 3
Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 4
1 APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Ação Literária – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, intitulado “Uma Escola que Conta Histórias: práticas literárias para alfabetizar, formar leitores e garantir o direito de aprender”, constitui uma iniciativa da Secretaria

Municipal de Educação de Jundiá/RN para fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade e a formação de leitores na Rede Municipal de Ensino.

A proposta integra a política municipal de alfabetização e está articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), considerando o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a necessidade de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

O Plano compreende a literatura como direito cultural e experiência estética, capaz de ampliar repertórios, desenvolver a imaginação, favorecer a construção de sentidos e fortalecer a participação das crianças nas práticas sociais de leitura e escrita. Sua execução pressupõe planejamento, mediação docente, acesso a acervos diversificados, participação das famílias, monitoramento e avaliação.

A proposta será desenvolvida em articulação com os cinco eixos estruturantes do CNCA e com os critérios estabelecidos para a 3ª edição do Selo Nacional

Compromisso com a Alfabetização, sem se confundir com a totalidade da política municipal de alfabetização ou substituir os demais documentos normativos da rede.

2 JUSTIFICATIVA

A formação de leitores é uma dimensão essencial da educação básica. Nos anos iniciais, as crianças ampliam suas possibilidades de comunicação, interação, leitura, escrita e compreensão do mundo. O contato frequente com obras literárias de qualidade favorece o desenvolvimento do vocabulário, da compreensão leitora, da oralidade, da criatividade, da sensibilidade estética e da formação cultural.

A escola pública tem responsabilidade na democratização do acesso aos livros e na criação de condições para que todas as crianças vivenciem experiências literárias significativas. A garantia desse direito exige mais do que a existência de acervos: requer tempo pedagógico, espaços acessíveis, diversidade de obras, mediação qualificada, planejamento e acompanhamento das aprendizagens.

Em Jundiá/RN, o Plano pretende consolidar uma rotina permanente de leitura literária articulada ao currículo, às práticas de alfabetização e às intervenções de Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 5 recomposição. As ações serão planejadas considerando os resultados das avaliações diagnósticas e formativas, de modo que a literatura contribua tanto para a fruição e a formação cultural quanto para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita.
A iniciativa também fortalece a equidade, pois prevê estratégias de acessibilidade, valorização da diversidade cultural, participação das famílias e atenção aos estudantes que necessitam de apoio pedagógico adicional.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

O Plano fundamenta-se nos princípios e nas normas que orientam o direito à educação, a alfabetização, o currículo e a formação integral dos estudantes, especialmente:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação e à cultura;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, observada a legislação superveniente e a vigência aplicável;

Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso como política de Estado;

Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso
Nacional Criança Alfabetizada;
Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
Política de Alfabetização do Território do Rio Grande do Norte e orientações da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer;

Plano Municipal de Educação, quando vigente, e documentos curriculares municipais;

Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
Edital MEC nº 7/2026, referente à 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 6
Pedagogicamente, a proposta compreende a alfabetização como apropriação do sistema de escrita alfabética em articulação com as práticas sociais de leitura e escrita. A literatura será trabalhada como experiência de linguagem, fruição, interpretação, autoria e participação cultural. As atividades deverão respeitar a progressão das aprendizagens e evitar a utilização do texto literário apenas como pretexto para exercícios mecânicos.

4 ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E O SELO

O Plano está alinhado ao Decreto nº 11.556/2023 e à Lei nº 15.247/2025, que orientam a garantia do direito à alfabetização. Considera a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens.

A 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026, regulamentada pelo Edital MEC nº 7/2026, organiza seus critérios em cinco eixos:

governança e gestão; formação de profissionais e práticas pedagógicas;
infraestrutura física e pedagógica; monitoramento e avaliação; e boas práticas. O presente Plano contribui com esses eixos por meio de ações específicas, registros e evidências institucionais.

Eixo do CNCA/Selo	Como o Plano contribui	Evidências a organizar
I – Governança e gestão	Planejamento, designação de responsáveis, articulação com a política municipal e pactuação de metas.	Plano aprovado; ato de instituição; atas; calendário; relatórios de execução.
II – Formação e práticas pedagógicas	Formação continuada, mediação literária, alfabetização, compreensão leitora e recomposição.	Pautas; materiais; listas de presença; certificados; planos de aula; registros.
III – Infraestrutura física e pedagógica	Organização de acervos, bibliotecas, cantinhos de leitura e materiais acessíveis.	Inventário; fotografias identificadas; relação de acervos; registros de aquisição.
IV – Monitoramento e avaliação	Diagnóstico, acompanhamento das ações, análise de resultados e replanejamento.	Instrumentos; planilhas; relatórios; atas de análise; registros de intervenções.
V – Boas práticas	Identificação, sistematização e socialização de experiências exitosas.	Relatos; portfólios; produções; fotografias; vídeos; apresentação em mostra.

4.1 Articulação com a alfabetização do 1º e 2º ano

No 1º e no 2º ano, as experiências literárias serão articuladas ao processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura de palavras e textos, à compreensão oral e leitora, à produção escrita e à ampliação do repertório linguístico. A mediação deverá considerar os conhecimentos prévios e as necessidades de cada criança.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 7
4.2 Articulação com a recomposição do 3º ao 5º ano

Do 3º ao 5º ano, as ações priorizarão a consolidação da leitura fluente, a compreensão literal e inferencial, a ampliação do vocabulário, a leitura autônoma e a produção textual. Os estudantes com dificuldades serão acompanhados por meio de intervenções planejadas, com objetivos, periodicidade e registros.

4.3 Equidade, inclusão e diversidade

As escolas deverão assegurar acessibilidade aos acervos e às atividades, considerando estudantes público-alvo da educação especial, diferentes ritmos de aprendizagem, diversidade sociocultural e necessidades específicas. Sempre que possível, serão utilizados livros com recursos ampliados, audiolivros, materiais táteis, comunicação alternativa e outras adaptações pertinentes.

4.4 Regime de colaboração

A Secretaria Municipal de Educação buscará articular as ações com as orientações do MEC, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do RN, da RENALFA e das instâncias de colaboração territorial, mantendo registros das reuniões, formações e encaminhamentos.

5 FUNDAMENTAÇÃO NA BNCC

A BNCC organiza o componente Língua Portuguesa em práticas de linguagem, entre elas leitura/escuta, produção de textos, oralidade e análise linguística/semiótica. O Plano prioriza o campo artístico-literário e promove integração com Arte, História, Geografia e demais componentes, conforme o planejamento curricular.

Habilidades da BNCC

Ano	mobilizadas	Possibilidades de práticas
	EF15LP02, EF15LP03, EF15LP09,	Contação; leitura de imagens; parlendas; poemas; cantigas; reconto oral;
1º	EF15LP10, EF15LP15, EF15LP16,	dramatização; produção coletiva com
	EF01LP25.	escriba.
2º	EF15LP15, EF15LP16, EF15LP18,	Leitura compartilhada; contos; fábulas; identificação de personagens; reconto;
	EF02LP26, EF02LP28.	criação de finais; leitura em família.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 8

		Clubes de leitura; leitura autônoma produção narrativa; dramatização.
3º	EF15LP15, EF15LP16, EF15LP18, EF35LP21, EF35LP22.	orientada; contos; quadrinhos; diálogos;

com escritores.

	EF15LP15, EF15LP16, EF35LP21,	Poesia; sarau; comparação de versões;
4º		pesquisa de autores; livros coletivos;
	EF35LP22, EF35LP23.	literatura regional.
	EF15LP15, EF15LP16, EF35LP21,	Obras completas; resenhas; contos;
5º	EF35LP22, EF35LP23, EF35LP24.	poemas; teatro; coletâneas; encontros

As habilidades indicadas são referências para o planejamento e deverão ser articuladas às demais habilidades previstas no currículo da rede. A progressão deve considerar a etapa de escolaridade, os objetivos de aprendizagem e os resultados do acompanhamento pedagógico.

6 PÚBLICO-ALVO

Estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
Professores alfabetizadores e professores dos demais anos iniciais;
Gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
Profissionais responsáveis por bibliotecas, salas e cantinhos de leitura;
Famílias, responsáveis e comunidade escolar;
Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e profissionais envolvidos na política municipal de alfabetização.

7 OBJETIVOS

7.1 Objetivo geral

Fortalecer a política municipal de alfabetização de Jundiá/RN por meio da implementação de práticas literárias permanentes, assegurando acesso à leitura, à escrita e à literatura e contribuindo para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano e para a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, na perspectiva da equidade e da garantia do direito de aprender.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 9

7.2 Objetivos específicos

1. Ampliar o acesso dos estudantes a obras literárias diversificadas e de qualidade.

2. Instituir rotinas permanentes de leitura literária nas turmas dos anos iniciais.
3. Desenvolver compreensão leitora, oralidade, vocabulário e produção textual.
4. Contribuir para a alfabetização na idade adequada, em articulação com o currículo e as avaliações da rede.

5. Identificar e acompanhar estudantes com dificuldades de leitura e escrita, planejando intervenções pedagógicas.

6. Qualificar a mediação de leitura realizada pelos professores.
7. Promover formação continuada de professores, gestores e coordenadores.
8. Fortalecer bibliotecas, salas de leitura e cantinhos literários.
9. Valorizar autores brasileiros, potiguares e narrativas da cultura local.
10. Ampliar a participação das famílias e da comunidade.
11. Promover práticas inclusivas e equitativas.
12. Monitorar a execução das ações e os resultados de aprendizagem.
13. Identificar, registrar e socializar experiências pedagógicas exitosas.

8 EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Eixo municipal	**Finalidade e ações centrais** Planejamento, pactuação de metas,	**Correspondência com o CNCA/Selo**
1. Gestão e governança	coordenação, responsabilidades, articulação territorial e prestação de informações.	Governança e gestão.
2. Formação e mediação literária	Formação continuada, planejamento, leitura em voz alta, mediação e práticas de linguagem.	Formação de profissionais e práticas pedagógicas.
3. Acesso, acervo e infraestrutura	Bibliotecas, cantinhos de leitura, acervos, circulação de livros e acessibilidade.	Infraestrutura física e pedagógica.
4. Alfabetização e recomposição	Práticas diferenciadas de leitura, escrita, compreensão e acompanhamento dos estudantes.	Formação/práticas; monitoramento e avaliação.
5. Família, comunidade e cultura	Leitura em família, literatura regional, diversidade e participação comunitária.	Práticas pedagógicas e boas práticas.
6. Monitoramento e boas práticas	Indicadores, relatórios, avaliação, registro e socialização de experiências exitosas.	Monitoramento e avaliação; boas práticas.

9 METODOLOGIA

As ações serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, articuladas ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades de aprendizagem identificadas em cada turma. Cada escola elaborará um plano de execução compatível com este

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 10 documento, definindo responsáveis, calendário, turmas atendidas, recursos e instrumentos de registro.
Leitura em voz alta pelo professor, com preparação prévia e atenção à expressividade.

Leitura compartilhada, individual e silenciosa, conforme a etapa e a autonomia dos estudantes.

Contação de histórias, reconto, rodas de conversa e dramatização.
Leitura de poemas, contos, fábulas, lendas, narrativas regionais e outros gêneros literários.

Clubes de leitura, sacolas literárias e empréstimos domiciliares.
Produção de textos literários, ilustrações, livros coletivos e portfólios.
Atividades de compreensão literal, inferencial e apreciação estética.
Intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens baseadas em diagnóstico.

Participação das famílias, escritores, artistas e representantes da comunidade.

Adaptações de acessibilidade e diversificação de suportes e linguagens.
A literatura não deverá ser reduzida a exercícios de cópia, fichas repetitivas ou atividades exclusivamente mecânicas. A exploração de aspectos linguísticos deverá preservar o sentido global da obra e a experiência de fruição.

10 AÇÕES ESTRUTURANTES

10.1 Hora da Leitura – Jundiá Lê

Instituir momentos diários ou em frequência semanal definida pela escola, com tempo protegido para leitura literária. O planejamento deverá indicar obra, autor, gênero, estratégia, habilidades mobilizadas e forma de registro.

10.2 Sacola Literária – Leitura que Vai para Casa

Organizar o empréstimo de livros para leitura compartilhada com familiares.
Manter controle de circulação, orientações às famílias e registros de devolução, sem penalizar estudantes por dificuldades socioeconômicas.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 11
10.3 Cantinho Literário e espaços de leitura

Organizar ambientes acolhedores, acessíveis, seguros e com acervo ao alcance das crianças. A escola deverá manter inventário básico e registrar necessidades de atualização.

10.4 Família que Lê

Promover encontros, rodas de leitura, desafios voluntários, relatos e ações de participação familiar, respeitando a diversidade de composição e disponibilidade das famílias.

10.5 Formação continuada

Realizar, no mínimo, quatro encontros anuais, articulando literatura, alfabetização, compreensão leitora, mediação, inclusão e recomposição das aprendizagens.

10.6 Leitura e recomposição das aprendizagens

Planejar intervenções para estudantes que apresentem dificuldades, com base em diagnóstico e acompanhamento periódico. Registrar habilidade prioritária, estratégia, frequência, evolução e encaminhamento.

10.7 Literatura regional e cultura local

Valorizar autores potiguares, narrativas populares, memórias, histórias e manifestações culturais do território, com respeito à diversidade e à autoria.

10.8 Sarau Literário Escolar

Organizar apresentações de poemas, contos, dramatizações, leituras expressivas e produções dos estudantes, assegurando participação inclusiva.

10.9 Semana Municipal da Literatura

Mobilizar as escolas para rodas de leitura, oficinas, exposições, encontros com escritores e atividades de circulação de livros.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 12

10.10 Mostra Municipal de Literatura

Realizar evento anual de socialização das produções, projetos e experiências exitosas das unidades escolares.

10.11 Nossa Rede Lê e Escreve

Selecionar produções autorais para compor coletânea física ou digital, mediante autorização dos responsáveis para divulgação de textos, imagens e identificação dos estudantes.

11 CRONOGRAMA GERAL

Mês	Ação prioritária	Produto/registro esperado
Janeiro	Planejamento institucional e organização.	Plano validado, responsáveis e calendário.
Fevereiro	Diagnóstico da rede, dos acervos e das necessidades de aprendizagem.	Diagnóstico municipal e inventário.
Março	Lançamento do Plano e início da rotina de leitura.	Registros de lançamento e planos das escolas.
Abril	Formação docente: mediação literária e alfabetização.	Pauta, lista, materiais e relatório.
Maio	Família que Lê e circulação de livros.	Registros de empréstimos e participação.
Junho	Sarau Literário Escolar.	Programação, registros e produções.
Julho	Monitoramento e avaliação parcial.	Relatório parcial e replanejamento.
Agosto	Literatura regional e cultura local.	Exposição, entrevistas e produções.
Setembro	Produção literária e recomposição.	Portfólios e registros de intervenção.
Outubro	Semana Municipal da Literatura.	Programação e relatório.
Novembro	Mostra Municipal de Literatura.	Relatório, registros e coletânea, se viável.
Dezembro	Avaliação final e planejamento do ciclo seguinte.	Relatório final e plano de continuidade.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 13
O cronograma é uma referência anual. A Secretaria poderá ajustar períodos e atividades ao calendário letivo, aos recursos disponíveis e às orientações oficiais, registrando formalmente as alterações.

12 CRONOGRAMA DETALHADO

12.1 Janeiro – Planejamento e organização

Elaborar e validar o Plano;
Definir equipe responsável e atribuições;
Articular o Plano à política municipal de alfabetização;
Definir instrumentos, calendário e previsão orçamentária.
Produto/registro esperado: Plano institucional, calendário e designação dos responsáveis.

12.2 Fevereiro – Diagnóstico da rede

Levantar acervos, bibliotecas e espaços de leitura;
Identificar necessidades de materiais e acessibilidade;
Levantar práticas de leitura já existentes;
Analisar dados de aprendizagem e identificar estudantes que necessitam de apoio.

Produto/registro esperado: Diagnóstico municipal, inventário e mapa de necessidades.

12.3 Março – Lançamento e início das ações

Apresentar o Plano às equipes escolares;
Organizar cantinhos literários;
Iniciar a Hora da Leitura e a Sacola Literária;
Formalizar o plano de execução de cada escola.
Produto/registro esperado: Registros do lançamento e planos escolares.

12.4 Abril – Formação docente

Realizar formação sobre mediação de leitura;
Desenvolver oficina de leitura em voz alta;
Estudar seleção de obras e estratégias de compreensão;

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 14
Planejar intervenções e práticas inclusivas.
Produto/registro esperado: Relatório de formação, frequência e planejamentos.

12.5 Maio – Família que Lê

Realizar empréstimos domiciliares;
Promover encontros e rodas de leitura com familiares;
Organizar mural ou diário de leitura;
Registrar a participação sem caráter obrigatório ou punitivo.
Produto/registro esperado: Relatório de participação e controle de circulação.

12.6 Junho – Sarau Literário

Selecionar poemas, contos e textos;
Preparar leituras expressivas e dramatizações;
Expor produções dos estudantes;
Garantir recursos de acessibilidade.
Produto/registro esperado: Programação, registros e produções.

12.7 Julho – Monitoramento parcial

Consolidar dados de execução;
Analisar participação, empréstimos e produções;
Revisar intervenções e necessidades;
Realizar reunião de replanejamento.
Produto/registro esperado: Relatório parcial e ata de encaminhamentos.

12.8 Agosto – Literatura regional

Selecionar autores e obras regionais;
Pesquisar memórias e narrativas locais;
Realizar entrevistas com membros da comunidade;
Produzir textos e exposições.
Produto/registro esperado: Registros de pesquisa, textos e exposição.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 15
12.9 Setembro – Produção literária e recomposição

Realizar oficinas de escrita e revisão;
Acompanhar estudantes com dificuldades;
Organizar portfólios e coletâneas;
Selecionar produções para a Mostra.
Produto/registro esperado: Portfólios e registros de acompanhamento.

12.10 Outubro – Semana Municipal da Literatura

Realizar rodas de leitura, oficinas e feira de livros;
Promover encontros com escritores, quando possível;
Socializar experiências das escolas;
Documentar as atividades.
Produto/registro esperado: Programação, listas, registros e relatório.

12.11 Novembro – Mostra Municipal

Expor produções das unidades;
Realizar apresentações e sarau municipal;
Socializar práticas exitosas;

Organizar coletânea, quando houver condições e autorizações.
Produto/registro esperado: Relatório da Mostra e registro das boas práticas.

12.12 Dezembro – Avaliação e continuidade

Avaliar metas e indicadores;
Sistematizar resultados e desafios;
Elaborar relatório anual;
Definir prioridades para o ciclo seguinte.
Produto/registro esperado: Relatório final e plano de continuidade.

13 METAS E COMPROMISSOS MUNICIPAIS

Meta	Parâmetro para 2026	Forma de verificação
Cobertura das escolas Rotina de leitura Formação continuada	Atender 100% das escolas municipais que ofertam anos iniciais. 100% das turmas com rotina regular, preferencialmente diária, conforme organização escolar. Realizar pelo menos 4 encontros formativos no ano.	Relação de escolas e relatórios. Planejamento e ficha de registro. Pautas, frequência e relatórios.
Espaços literários Circulação de livros Participação familiar Recomposição Produção literária Eventos Mostra Municipal Boas práticas	100% das escolas com espaço organizado ou plano de adequação. Monitoramento mensal dos empréstimos e da utilização dos acervos. Ampliar progressivamente a participação das famílias. Acompanhar pedagogicamente todos os estudantes identificados com dificuldades prioritárias. Pelo menos uma produção coletiva por escola. Pelo menos dois eventos ou ações de socialização por escola. Realizar uma Mostra Municipal anual, conforme calendário e condições da rede. Identificar e sistematizar experiências exitosas das escolas.	Inventário e registro fotográfico. Planilhas ou livros de registro. Listas, relatos e registros. Planos de intervenção e fichas. Portfólio, coletânea ou exposição. Programações e relatórios. Relatório e registros. Ficha de boa prática e portfólio.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 16
As metas são parâmetros de gestão do Plano. A Secretaria deverá registrar a linha de base, os resultados efetivamente alcançados e as justificativas para eventuais ajustes, sem criar ou declarar resultados que não tenham sido comprovados.

14 RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

14.1 Secretaria Municipal de Educação

Institucionalizar e coordenar o Plano;
Articular as ações à Política Municipal de Alfabetização e ao CNCA;
Orientar as unidades escolares e promover formação;
Disponibilizar materiais e apoiar a organização dos espaços;
Acompanhar a execução, consolidar indicadores e produzir relatórios;
Organizar evidências institucionais e divulgar boas práticas;

Articular parcerias com instituições e agentes culturais.

14.2 Coordenação responsável pelo Plano

Planejar e acompanhar a execução municipal;
Orientar a elaboração dos planos escolares;
Organizar instrumentos de acompanhamento;
Consolidar relatórios e indicadores;
Articular as ações com a equipe municipal do CNCA.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 17

14.3 Articulação Municipal do CNCA

Apoiar a articulação do Plano com as ações municipais de alfabetização;
Contribuir para o acompanhamento das ações e dos indicadores;
Orientar a organização de evidências pertinentes aos critérios do Selo, conforme as atribuições oficiais;

Participar da mobilização e da comunicação com as equipes.

14.4 Gestores escolares

Garantir a execução das ações na unidade;
Organizar horários, espaços e responsáveis;
Acompanhar registros e mobilizar as famílias;
Encaminhar informações e relatórios à Secretaria.

14.5 Coordenadores pedagógicos

Orientar o planejamento e a progressão das práticas;
Acompanhar a mediação de leitura;
Analisar resultados e propor intervenções;
Sistematizar experiências e apoiar os professores.

14.6 Professores

Planejar e desenvolver práticas literárias;
Realizar mediação de leitura e produção textual;
Identificar necessidades de aprendizagem;
Executar e registrar intervenções pedagógicas;
Organizar portfólios e incentivar o protagonismo dos estudantes.

14.7 Famílias e comunidade

Participar voluntariamente das ações de leitura;
Acompanhar os empréstimos e incentivar a leitura em casa;
Contribuir com histórias, memórias e manifestações culturais locais;
Respeitar os combinados de uso e conservação dos livros.

15 RECURSOS NECESSÁRIOS

15.1 Recursos humanos

Equipe técnica da Secretaria; professores; gestores; coordenadores pedagógicos; profissionais responsáveis por bibliotecas e salas de leitura; escritores;

contadores de histórias; artistas; famílias e parceiros institucionais.

15.2 Recursos materiais e pedagógicos

Livros literários e acervos diversificados;
Estantes, prateleiras, caixas organizadoras e mobiliário;
Tapetes, almofadas, mesas e cadeiras;
Materiais de papelaria e produção artística;
Equipamentos de som, projetores e recursos audiovisuais;
Materiais de acessibilidade, como livros ampliados, audiolivros e recursos táteis, conforme necessidade;

Fichas, portfólios, instrumentos de avaliação e materiais de apoio à alfabetização.

16 ORÇAMENTO ESTIMADO

A previsão orçamentária deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação após levantamento das necessidades das unidades escolares, consulta de preços e verificação da disponibilidade financeira. Os valores não são fixados neste documento para evitar estimativas sem pesquisa de mercado.

Item de despesa	Finalidade	Quantidade/valor
Aquisição e atualização de livros	Ampliação e diversificação dos acervos.	A definir após levantamento.
Materiais pedagógicos	Atividades de leitura, escrita e produção literária.	A definir.
Mobiliário e organização dos espaços	Cantinhos literários, estantes e salas de leitura.	A definir.
Formação continuada	Materiais, logística e apoio às formações.	A definir.
Materiais gráficos	Divulgação, certificados, painéis e coletâneas.	A definir.
Eventos literários	Sarau, Semana e Mostra Municipal.	A definir.
Acessibilidade	Adaptação de materiais e recursos inclusivos.	A definir.

A execução das despesas deverá observar a legislação de compras e contratações públicas, as regras dos programas de financiamento e a vinculação adequada dos recursos.

17 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O acompanhamento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da coordenação do Plano, da articulação municipal do CNCA, dos gestores e dos coordenadores pedagógicos. Recomenda-se monitoramento mensal nas escolas, consolidação trimestral pela Secretaria e avaliação anual.

Periodicidade	Atividade de monitoramento	Responsáveis	Produto

Mensal	Verificar rotina de leitura, empréstimos, atividades e intervenções.	Professor e coordenação escolar.	Ficha mensal e registros.
Trimestral	Consolidar indicadores, analisar dificuldades e replanejar.	Gestão escolar e Secretaria.	Relatório trimestral e ata.
Semestral	Avaliar execução das metas e necessidades de recursos/formação.	Secretaria e equipe técnica.	Relatório de acompanhamento.
Anual	Avaliar resultados, boas práticas e continuidade.	Secretaria e unidades escolares.	Relatório final municipal.

Os registros devem ser datados, identificados por escola e turma, coerentes com a ação descrita e armazenados de forma organizada. Fotografias e vídeos deverão observar as autorizações de uso de imagem e a proteção dos dados pessoais das crianças.

18 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS AÇÕES

18.1 Avaliação diagnóstica

Realizada no início do período de acompanhamento, com instrumentos adequados ao ano escolar para identificar conhecimentos, habilidades consolidadas e necessidades de aprendizagem.

18.2 Avaliação processual e formativa

Realizada durante o desenvolvimento das ações, considerando observações docentes, produções, leitura oral, compreensão, participação, registros e evolução individual. Os resultados deverão orientar intervenções e replanejamento.

18.3 Avaliação final

Realizada ao término do ano letivo, comparando a linha de base com os resultados finais, analisando metas, execução, participação, circulação de livros, formação e experiências exitosas.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 20

18.4 Dimensões observadas

Acesso e frequência às experiências literárias;
Participação e autonomia leitora;
Reconhecimento do sistema de escrita e leitura de palavras e textos, conforme o ano;

Fluência leitora, quando pertinente e aferida por instrumento adequado;
Compreensão literal e inferencial;
Produção escrita e revisão de textos;
Participação familiar;
Evolução dos estudantes acompanhados em intervenções;
Qualidade e continuidade das práticas pedagógicas.

Os resultados do Plano devem ser analisados em diálogo com as avaliações internas e externas da rede, incluindo instrumentos de acompanhamento da alfabetização, CNCA, SIMAIS Alfa e demais avaliações oficiais disponíveis. Não se deve atribuir ao Plano, isoladamente, variações de proficiência ou indicadores que dependam de múltiplos fatores.

19 INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	**Fórmula ou critério de acompanhamento**	**Periodicidade**
Cobertura das escolas		Trimestral.

Turmas com rotina de leitura Formações realizadas Circulação de livros Participação familiar Estudantes acompanhados Evolução da aprendizagem Produções literárias Boas práticas sistematizadas	Nº de escolas participantes ÷ total de escolas com anos iniciais × 100. Nº de turmas com registros regulares ÷ total de turmas × 100. Quantidade de encontros com documentação comprobatória. Quantidade de empréstimos e devoluções registrados. Número de famílias participantes e comparação com período anterior. Nº de estudantes com dificuldade e plano de intervenção registrado. Comparação dos resultados diagnósticos e de acompanhamento por habilidade. Quantidade de produções, portfólios, coletâneas e exposições. Número de experiências documentadas e socializadas.	Mensal. Semestral/anual. Mensal. Trimestral. Trimestral. Semestral. Semestral. Anual.

20 ORGANIZAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

Para fins de gestão, transparência e eventual comprovação de ações nos sistemas oficiais, a Secretaria deverá manter arquivo físico e/ou digital atualizado.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 21
As evidências precisam demonstrar relação direta com a ação, autoria institucional, data, público envolvido, execução e resultados. O Edital MEC nº 7/2026 orienta que documentos apresentados sejam pertinentes ao critério, atualizados e institucionalmente identificados.

Pasta/eixo	**Documentos recomendados**	**Cuidados de organização**
01 – Governança e gestão	Plano aprovado; ato normativo; designação de responsáveis; atas; calendário; relatórios.	Identificar versão, data, órgão emissor e assinaturas.
02 – Formação e práticas	Pautas; materiais; listas; certificados; planejamentos; registros de leitura e intervenções.	Relacionar formação às práticas executadas.
03 – Infraestrutura	Inventário; relação de acervos; registros dos espaços; documentos de aquisição; acessibilidade.	Fotos datadas e identificadas; preservar dados pessoais.
04 – Monitoramento e avaliação	Diagnósticos; instrumentos; planilhas; relatórios; atas de análise; planos de intervenção.	Apresentar método, período, universo e resultados verificáveis.
05 – Boas práticas	Relatos; portfólios; produções; registros de socialização; resultados observados.	Descrever contexto, objetivo, execução, evidências e aprendizados.

A documentação inserida em sistema oficial deverá obedecer ao edital e ao guia do participante vigentes, inclusive quanto a formato, tamanho, assinatura e limite de arquivos. Este Plano não substitui as evidências específicas exigidas em cada critério do Selo. Não devem ser produzidos registros retroativos ou declarações de ações que não tenham ocorrido.

21 RESULTADOS ESPERADOS

Ampliação do acesso das crianças aos livros e às experiências literárias.
Consolidação de uma rotina permanente de leitura nas escolas.
Fortalecimento das práticas de alfabetização no 1º e 2º ano.
Melhoria progressiva da compreensão leitora, da oralidade e da produção escrita.

Acompanhamento sistemático e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

Qualificação da mediação pedagógica e da formação docente.
Fortalecimento de bibliotecas e espaços de leitura.
Maior participação das famílias e da comunidade.
Valorização da literatura brasileira, potiguar e das narrativas locais.
Identificação, registro e socialização de boas práticas.
Consolidação da literatura como dimensão permanente da política municipal de alfabetização.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 22

22 SUSTENTABILIDADE

A continuidade do Plano será assegurada por sua integração ao planejamento anual da Secretaria e das escolas, à Política Municipal de Alfabetização, aos Projetos Político-Pedagógicos e aos processos de formação e monitoramento.

Prever recursos para manutenção e atualização dos acervos;
Manter espaços de leitura acessíveis e acolhedores;
Garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico;
Atualizar instrumentos e indicadores;
Fortalecer parcerias culturais e comunitárias;
Registrar experiências e preservar a memória institucional;
Revisar anualmente metas, cronograma e estratégias a partir das evidências.

23 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Ação Literária de Jundiá/RN constitui uma estratégia de fortalecimento da política educacional, articulando a formação de leitores ao compromisso com a alfabetização e a garantia do direito de aprender. A literatura, compreendida como direito cultural e experiência estética, amplia as possibilidades de leitura do mundo, expressão, imaginação e participação social.

Ao integrar acesso aos livros, formação docente, práticas pedagógicas, recomposição das aprendizagens, participação familiar, monitoramento e valorização das boas práticas, o município reafirma o compromisso com uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade.

A execução do Plano deverá ser acompanhada por registros autênticos e análise contínua dos resultados. Sua efetividade dependerá da atuação colaborativa da Secretaria, das escolas, dos profissionais, das famílias e da comunidade.

UMA ESCOLA QUE CONTA HISTÓRIAS: LÊ, IMAGINA, CRIA E TRANSFORMA!

24 APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Jundiá/RN, 30 deoutubro de 2026.

_____

Gildeane Cortêz
Secretária Municipal de Educação

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 23

_____

Iraní Saraiva do Nascimento
Responsável pela elaboração

Iraní Saraiva do Nascimento
Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 14724: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6023: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6024: informação e documentação: numeração progressiva das seções de um documento: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6027: informação e documentação: sumário: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025. Estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 24
BRASIL. Ministério da Educação. Edital nº 7, de 14 de agosto de 2026. 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 ago. 2026.

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 25
APÊNDICE A – FICHA DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Escola:					_____				
Diretor(a):					_____			Coordenador(a):	

Professor(a):									Turma/ano:

Período	de	referência:				Data	do	preenchimento:	

Ação	**Realizada?**	**Data/registro**	
Hora da Leitura	( ) Sim ( ) Não		
Sacola Literária	( ) Sim ( ) Não		
Contação/roda de leitura	( ) Sim ( ) Não		
Produção literária	( ) Sim ( ) Não		
Literatura regional	( ) Sim ( ) Não		
Participação das famílias	( ) Sim ( ) Não		
Intervenção de recomposição	( ) Sim ( ) Não		
Sarau/Mostra	( ) Sim ( ) Não		

Número de estudantes participantes: _____
Número de livros emprestados/circulados: _____
Principaisavanços: _____
Dificuldadesidentificadas: _____
Intervenções/encaminhamentos: _____
Responsávelpeloregistro: _____
Assinatura: _____

APÊNDICE B – REGISTRO DA HORA DA LEITURA

Escola: _____
Professor(a): _____ Turma/ano: _____
Data: ____/____/_____ Obra: _____
Autor(a): _____ Gênero: _____
Estratégia: ( ) leitura pelo professor ( ) compartilhada ( ) individual ( ) contação ( ) dramatização ( ) roda de conversa

Habilidades/objetivos		trabalhados:	

Participação							e	e			respostas					dos				estudantes:		
Observações									e				próximos						encaminhamentos:			
Registro				realizado					por:	por:				_____								Data:

____/____/_____
Tema:

Objetivos Estratégias Encaminhamentos											para	e para				a			conteúdos: desenvolvidas: prática:			

relatório ( ) certificados

Escola: Ano/turma:					_____ _____														Estudante/ código: Período:			
Professor(a):					_____										Data	Data	do	do			registro:	
	Habilidade/ aspecto							**Diagnóstico inicial**						**Acompanhamento**				**Encaminhamento**				
escrita Fluência aplicável Compreensão textual Produção escrita	Apropriação do sistema de escrita Leitura de palavras e frases Fluência aplicável Compreensão textual Produção escrita	**observado** Produção escrita	**observado** Apropriação do sistema de Leitura de palavras e frases leitora, Compreensão textual Produção escrita		Apropriação do sistema de Leitura de palavras e frases quando																

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 27
Participação e autonomia

Intervenções			realizadas:	

_____

Avanços			observados:	

_____

Próximos			passos:	

_____

APÊNDICE E – REGISTRO DE BOAS PRÁTICAS

Escola:

_____

Nome	da		experiência:	

_____

Professor(a)/equipe			responsável:	

_____

Turmas envolvidas:		_____	Período:	

_____

Problema ou	necessidade	que motivou	a ação:	

_____

Objetivos:

Descrição	das etapas	etapas de	execução:	
Recursos			utilizados:	
Resultados	observados	e	limites:	

Possibilidade de continuidade/replicação: _____
Evidências anexadas: ( ) planejamento ( ) produções ( ) fotos autorizadas ( ) relatório ( ) avaliação

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 28

APÊNDICE F – MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

Unidade escolar: _____	_____ Trimestre:
Responsável: _____	_____ Data:
1. Ações previstas	e realizadas:
2. Turmas e estudantes	estudantes alcançados:
3. Formação e apoio	pedagógico recebidos:
4. Dados de circulação	dos livros:
5. Aprendizagens	observadas:
6. Estudantes acompanhados	e intervenções:
7. Participação das	das famílias:
8. Dificuldades e	necessidades:
9. Boas práticas	identificadas:

10. Encaminhamentos para o	trimestre seguinte:

Plano Municipal de Ação Literária – Jundiá/RN – 2026 | 29

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:6E985D21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN - PORTARIA 06/2026

PORTARIA 06/2026

Aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN.

,
O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 12, incisos VI e VII, e 32, inciso I, que tratam da articulação entre escola e famílias, da comunicação sobre frequência e rendimento escolar e da aprendizagem da leitura, da escrita e do cálculo,
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Rio Grande do Norte (DCRN), como referências para o planejamento e o acompanhamento das aprendizagens,
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN,
CONSIDERANDO o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, o art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à publicidade institucional, à participação das famílias e à proteção dos dados das crianças,
CONSIDERANDO a Lei Municipal 560/2026 que institui a política municipal de alfabetização no município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN, com vigência até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) coordenará a execução do Plano, com apoio da equipe pedagógica municipal, da Articulação Municipal da Renalfa e das unidades escolares, conforme as atribuições do Anexo Único.

Parágrafo único: As escolas utilizarão seus canais habituais para divulgar orientações e realizar devolutivas às famílias. Os resultados gerais serão divulgados de forma consolidada, e as informações individuais serão tratadas em canal reservado.

Art. 3º A SEMEC acompanhará a execução do Plano a cada bimestre, com base nos indicadores do Anexo Único, e avaliará os resultados ao final da vigência para orientar o ciclo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização

I – Identificação do Plano

Campo	Identificação
Nome do ente	Município de Tenente Laurentino Cruz/RN
Denominação da política de alfabetização	Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN), em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com as ações da Rede Municipal de Ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN, incluindo a formação continuada do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI).
Período de vigência do Plano	Da publicação da Portaria até 31 de dezembro de 2027.

II – Contexto da política de alfabetização do território

A Rede Municipal de Ensino de Tenente Laurentino Cruz/RN atuará em regime de colaboração com o Estado, em articulação com a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte (Pró-Alfa RN) e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Na Educação Infantil, a rede valorizará as experiências de oralidade, leitura e escrita e acompanhará a transição para o Ensino Fundamental. Nos anos iniciais, priorizará a alfabetização no 1º e no 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.
Durante a vigência do Plano de Comunicação, até 31 de dezembro de 2027, a rede de ensino atuará da seguinte forma. Pactuará com as unidades escolares as prioridades, os prazos e as responsabilidades das ações de alfabetização e divulgará cronogramas, pautas, materiais e links oficiais dos webinários, seminários, oficinas e encontros do Pró-Alfa RN, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI) e das formações municipais. As equipes escolares retomarão os encaminhamentos das formações nas reuniões pedagógicas para incorporá-los ao planejamento, ao uso dos Cantinhos de Leitura e dos materiais de alfabetização e à troca de práticas entre as unidades.
A rede orientará as escolas sobre a aplicação do SIMAIS Alfa e das avaliações do CAEd, conforme o calendário de cada ciclo. As unidades escolares informarão às famílias a finalidade, as datas e os turnos das aplicações por turma. As equipes pedagógicas analisarão os resultados das avaliações, da fluência leitora e do Indicador Criança Alfabetizada (ICA), considerando a finalidade de cada fonte, para orientar o planejamento e as intervenções. Os resultados consolidados e as providências da rede serão divulgados nos canais oficiais do Município, preservada a identidade dos estudantes.
As unidades escolares acompanharão a frequência e o desenvolvimento das crianças na leitura e na escrita, registrarão os avanços e as dificuldades e definirão as intervenções pedagógicas. Para as orientações coletivas, utilizarão os canais já incorporados à rotina escolar, como comunicados, cards, bilhetes, grupos de WhatsApp e reuniões, considerando as condições de acesso das famílias. Em atendimento reservado, a coordenação pedagógica e os docentes apresentarão às famílias o que a criança já aprendeu, quais aprendizagens precisam ser consolidadas e que apoio a escola oferecerá. Nesse diálogo, acolherão as observações dos responsáveis e, quando pertinente, compartilharão sugestões de práticas de leitura e escrita no cotidiano familiar.

III – Objetivos do Plano de Comunicação

Objetivo geral
Fortalecer, por meio da comunicação entre a Rede Municipal de Ensino, as unidades escolares e as famílias, o acompanhamento da aprendizagem em leitura e escrita, articulando a formação continuada, a frequência escolar, a avaliação e as intervenções pedagógicas para apoiar a alfabetização no 1º e no 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.
Objetivos específicos

- **Ampliar a participação das equipes escolares** nas formações do Pró-Alfa RN, do Pro-LEEI e da rede municipal, favorecendo a incorporação das orientações formativas ao planejamento e às práticas de oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- **Fortalecer a participação das famílias** no acompanhamento da frequência e da aprendizagem das crianças, por meio de orientações coletivas e devolutivas individuais que apresentem os avanços, os apoios previstos pela escola e as possibilidades de incentivo à leitura e à escrita no cotidiano familiar.
- **Fortalecer o uso pedagógico dos resultados** do SIMAIS Alfa, das avaliações do CAEd e dos registros escolares para identificar as aprendizagens que precisam ser consolidadas, planejar intervenções e acompanhar seus efeitos na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.
- **Dar transparência às ações e aos resultados consolidados da rede** por meio dos canais oficiais do Município, preservando a identidade dos estudantes e mantendo registros para monitoramento e prestação de contas.

IV – Estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados

Ação estratégica de comunicação	Finalidade	Público	Classificação	Eixo da política ou do CNCA	Canais e fluxo de comunicação	Periodicidade ou período	Responsável

Pactuar as prioridades da alfabetização com as escolas.	Definir atribuições, prazos e formas de acompanhar a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.	Gestores, coordenadores e equipe técnica.	Interno	Gestão e governança	**SEMEC → gestão escolar → equipes.** Pactuar em reunião, formalizar por ofício ou comunicado e registrar os encaminhamentos em ata. A gestão confirma o recebimento, orienta sua equipe e encaminha dúvidas à SEMEC. O WhatsApp institucional apoia os lembretes.	Na implantação do Plano, no início do ano letivo de 2027 e sempre que houver atualização.	SEMEC, Articulação Municipal da Renalfa e gestões escolares.
Mobilizar as equipes para o Pró-Alfa RN e as formações municipais.	Ampliar a participação e incorporar ao planejamento dos anos iniciais as orientações sobre alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática e uso pedagógico dos resultados.	Gestores, coordenadores, técnicos e docentes, conforme a atividade.	Interno	Formação de profissionais da educação	**SEMEC e formadores → gestão e coordenação → participantes.** Enviar cronograma, pauta, público e links oficiais de webinários, seminários, oficinas, encontros e atividades no AVA. Após a formação, compartilhar os materiais disponíveis e retomar os encaminhamentos no planejamento pedagógico.	Antes de cada atividade e na reunião pedagógica subsequente.	Equipe pedagógica da SEMEC, Renalfa, formadores e equipes escolares.
Mobilizar as equipes da Educação Infantil para o Pro-LEEI.	Integrar ao planejamento experiências de oralidade, leitura literária e escrita, respeitando as especificidades da Educação Infantil.	Docentes da Educação Infantil, prioritariamente da pré-escola, e gestores e coordenadores, conforme a atividade.	Interno	Formação de profissionais da educação	**Equipe municipal e formadores → coordenação da Educação Infantil → docentes.** Divulgar pautas, materiais e links oficiais por comunicado ou grupo institucional. Após cada atividade, a coordenação promove a troca de propostas para rodas de conversa, leitura literária e outras práticas de linguagem.	Conforme a programação oficial e nas reuniões de planejamento subsequentes.	Equipe pedagógica da SEMEC, formadores do Pro-LEEI, gestão e coordenação escolar.
Orientar o uso dos Cantinhos de Leitura e dos materiais de alfabetização.	Integrar espaços e materiais às práticas de leitura e escrita e identificar necessidades de apoio.	Gestores, coordenadores e docentes do 1º e do 2º ano.	Interno	Infraestrutura física e pedagógica	**Equipe municipal → coordenação escolar → docentes.** Compartilhar orientações e exemplos nas reuniões de planejamento. Nas visitas, registrar as necessidades observadas e combinar com a escola as providências e o retorno à equipe municipal.	No planejamento do ano letivo e nas visitas de acompanhamento.	Equipe pedagógica da SEMEC, gestão e coordenação escolar.
Fortalecer o diálogo com as famílias sobre frequência e aprendizagem.	Identificar barreiras à frequência, apresentar o trabalho da escola e orientar as famílias sobre formas de apoiar a leitura e a escrita no cotidiano.	Famílias e responsáveis.	Externo	Gestão e governança	**Escola ↔ famílias.** Usar reunião, bilhete impresso, comunicado ou mensagem no grupo da turma para orientações coletivas. Em caso de faltas recorrentes, realizar contato reservado por telefone, mensagem individual ou atendimento presencial e registrar os encaminhamentos.	Nas reuniões previstas no calendário escolar e sempre que o acompanhamento da frequência indicar necessidade.	Gestão escolar, coordenação pedagógica e docentes.
Orientar as equipes e mobilizar as famílias para o SIMAIS Alfa.	Explicar a finalidade da avaliação e favorecer a participação dos estudantes.	Equipes escolares, famílias e responsáveis.	Interno e externo	Avaliação e monitoramento da aprendizagem	**SEMEC → gestão escolar → equipes e famílias.** A SEMEC repassa as orientações oficiais. A escola informa datas e turnos por turma em card, bilhete ou mensagem no WhatsApp e comunica eventuais alterações pelo mesmo canal.	Antes de cada aplicação, conforme o calendário oficial.	SEMEC, gestão escolar e coordenação pedagógica.
Orientar a aplicação e o acompanhamento das avaliações do CAEd.	Organizar a participação dos estudantes e identificar as habilidades que precisam ser consolidadas.	Gestores, coordenadores, docentes e famílias.	Interno e externo	Avaliação e monitoramento da aprendizagem	**SEMEC → escola → famílias.** Enviar às equipes o calendário e as orientações de aplicação. A escola informa às famílias a finalidade, a data e o turno. Após a liberação dos resultados, a coordenação compartilha os relatórios por turma com os docentes e pauta sua análise na reunião pedagógica.	Antes da aplicação e após a liberação dos resultados de cada ciclo.	Equipe pedagógica da SEMEC, gestão, coordenação pedagógica e docentes.
Analisar os resultados da alfabetização com as equipes escolares.	Usar o ICA, o SIMAIS Alfa, a fluência leitora, as avaliações do CAEd e os registros escolares, conforme a finalidade de cada fonte, para acompanhar as metas e planejar intervenções.	Gestores, coordenadores e docentes.	Interno	Avaliação e monitoramento da aprendizagem	**Equipe municipal → gestão e coordenação → docentes.** Compartilhar sínteses internas, realizar reuniões de análise e registrar as prioridades por escola ou turma. A coordenação acompanha as intervenções e retoma os encaminhamentos na reunião seguinte.	Após a disponibilização dos resultados e nos momentos de acompanhamento pedagógico.	Equipe pedagógica da SEMEC, Renalfa e equipes escolares.

Realizar devolutivas às famílias sobre a aprendizagem em leitura e escrita.	Apresentar os avanços da criança, as aprendizagens a consolidar e o apoio que a escola oferecerá.	Famílias e responsáveis.	Externo	Avaliação e monitoramento da aprendizagem	**Coordenação e docentes ↔ família.** Agendar por bilhete, telefone ou mensagem privada. Realizar a devolutiva em atendimento reservado, ouvir as observações da família e registrar os encaminhamentos. Reservar as reuniões coletivas para orientações gerais.	Após os ciclos avaliativos e sempre que o acompanhamento da criança indicar necessidade.	Coordenação pedagógica e docentes, com apoio da gestão escolar.
Socializar práticas de alfabetização e recomposição.	Compartilhar estratégias de ensino e registros pedagógicos que possam orientar o trabalho de outras escolas.	Docentes, coordenadores, gestores e comunidade escolar, conforme a atividade.	Interno e externo	Boas práticas	**Docentes → coordenação → rede.** Selecionar relatos e materiais nas escolas e compartilhá-los em reuniões, encontros formativos ou informativos. Para a comunidade, publicar sínteses nos canais oficiais, preservando a identidade dos estudantes.	Conforme a agenda formativa, ao longo de 2027.	Equipe pedagógica da SEMEC, coordenações e docentes.
Publicar informativos pedagógicos e divulgar os resultados gerais.	Dar transparência aos avanços, aos desafios e às medidas de apoio adotadas pela rede.	Profissionais da rede, famílias e comunidade.	Interno e externo	Avaliação e monitoramento da aprendizagem	**Equipe técnica → SEMEC → escolas e comunidade.** Validar os dados, enviar informativo técnico às escolas e publicar síntese nos canais oficiais da Prefeitura ou da SEMEC. Indicar a fonte e o período de referência e divulgar os dados de forma consolidada.	Após a validação dos dados, conforme o cronograma da SEMEC, até dezembro de 2027.	SEMEC, Articulação Municipal da Renalfa e comunicação institucional.

V – Acompanhamento, monitoramento e avaliação

a) Até **31 de dezembro de 2027**, a Rede Municipal de Ensino acompanhará a execução do Plano de Comunicação em três aspectos: o alcance das orientações, a participação dos públicos e os encaminhamentos pedagógicos decorrentes das ações.

b) As unidades escolares registrarão as ações nos instrumentos que já utilizam, como comunicados, cards, pautas, atas, listas de presença e registros de atendimento. A cada bimestre, a equipe pedagógica municipal consolidará esses registros com as gestões e coordenações escolares, com apoio da Articulação Municipal da Renalfa nas ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

c) Nas reuniões de acompanhamento, a rede verificará se os comunicados chegaram às escolas e às turmas, quais canais facilitaram a participação das famílias e se as formações e as devolutivas orientaram o planejamento e as intervenções em leitura e escrita. As equipes definirão os ajustes necessários e retomarão os encaminhamentos no bimestre seguinte. Ao final da vigência, a rede consolidará os resultados e definirá as prioridades para o próximo ciclo.

d) Quadro de acompanhamento, monitoramento e avaliação

Indicador	**Como apurar**	**Periodicidade**
Alcance dos comunicados institucionais	Percentual de escolas destinatárias que confirmaram o recebimento dos comunicados que exigiam providência.	Por comunicado, com consolidação bimestral.
Participação nas formações	Percentual de profissionais convocados que participaram das atividades do Pró-Alfa RN, do Pro-LEEI e das formações municipais, com base em listas de presença ou registros de participação on-line.	Por atividade formativa, com consolidação bimestral.
Mobilização das famílias	Percentual de famílias convidadas que estiveram representadas nas reuniões sobre frequência e alfabetização, com uma contagem por família.	Por reunião, com consolidação bimestral.
Alcance dos avisos sobre as avaliações	Percentual de turmas previstas para o SIMAIS Alfa ou para as avaliações do CAEd cujas escolas registraram o envio prévio de avisos às famílias, com data e canal utilizado.	Antes de cada aplicação.
Uso pedagógico dos resultados	Percentual de turmas previstas para análise que registraram as habilidades a consolidar e as intervenções planejadas. No acompanhamento seguinte, verificar o que foi executado e quais ajustes foram definidos.	Por ciclo avaliativo, com revisão no bimestre seguinte.
Devolutivas individuais às famílias	Percentual de famílias com devolutiva prevista que receberam atendimento individual registrado, com indicação dos avanços da criança, das aprendizagens a consolidar e do apoio previsto pela escola.	Após cada ciclo avaliativo e conforme a necessidade identificada pela escola.
Divulgação dos resultados gerais	Número de sínteses publicadas nos canais oficiais do Município, com registro da data, da fonte, do período de referência e do canal utilizado.	Após cada publicação, com balanço ao final da vigência.

e) A divulgação pública apresentará **dados consolidados**, com indicação da fonte e do período de referência, preservando a identidade dos estudantes. Informações individuais sobre frequência, desempenho ou intervenções serão tratadas diretamente com a família ou o responsável, em canal reservado.

HELDER BEZERRA DE ARAÚJO DANTAS
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Maria Jose de Medeiros
Código Identificador:76D67905

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1770/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1770/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO GUILHERME DOS SANTOS				
CARGO:	MOTORISTA				
MATRÍCULA:	9658				
DOCUMENTOS:	CPF: 043.xxx.xxx-05				
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância				
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas				
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97				
OBJETIVO DA VIAGEM:					
Conduzir o (a) paciente Jose Milton de Araújo, do HETFF, para o Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 03/11/2026.					
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE					
QUANT.	**DESTINO**		**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**		**03/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 03 novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:8800FC94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1776/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1776/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.xxx.xxx-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	19:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância TSU 7D97			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Paulo Ney de Assis Figueiredo, do HETFF, para o Hospital Dr. Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 03/11/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**03/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 03 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4B3627C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1780/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1780/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO GUILHERME DOS SANTOS	
CARGO:	MOTORISTA	
MATRÍCULA:	9658	
DOCUMENTOS:	CPF: 043.xxx.xxx-05	

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Micro Ônibus TSU 0C51
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Jane Kely Francisca da Silva, para a Pousada Vida e Luz, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	04/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 04 novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CC1249C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1781/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1781/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ALBERTO JORGE DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198815
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TSQ 6H94
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Patricia Kelly Medeiros de Oliveira, para o Hospital Centenário Nelson Maia, em Pau dos Ferros/RN, no dia 04/11/2026.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Pau dos Ferros/RN	04/11/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C760CFC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1788/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1788/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEX BATISTA DE OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5045			
DOCUMENTOS:	CPF: 008.xxx.xxx-50			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB 5B55			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Iracema Inacia de Oliveira, para o HUOL, em Natal/RN, no dia 04/11/2026.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**04/11/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 04 de novembro de 2026.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A67FB412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos culturais desenvolvidos por agentes culturais e grupos de cultura popular do município de Campo Redondo-RN para celebração de termos de execução cultural com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399, de 6 de julho de 2022).

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento a projetos culturais voltados para criação, difusão, circulação, formação, produção, preservação, fruição e acesso aos seguimentos culturais desenvolvidos por agentes artistas, coletivos, grupos, empresas, associações ou pontos de cultura atuantes no município de Campo Redondo-RN .

1.2. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.3. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.4. A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do agente cultural para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.

1.5. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural.

1.6. A previsão deste Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de **01 (um)** projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 7.5, com o objetivo de incentivar a diversidade de ações e expressões culturais relacionadas aos agentes e grupos atuantes no município de Campo Redondo-RN.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Este edital adota as seguintes definições:

3.1.1. PROJETO CULTURAL: Proposta escrita, que consiste num conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com a finalidade de alcançar objetivos específicos nos setores da cultura e das artes, dentro de limites de tempo e de orçamento especificados.

3.1.2. PLANO DE TRABALHO: Documento que detalha de forma clara e sequencial todas as rubricas e os desembolsos necessários para a execução do projeto.

3.1.3. PROPONENTE: Pessoa Jurídica com fins lucrativos, com atuação comprovada na cidade de Campo Redondo-RN, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

3.1.4. PORTFÓLIO: Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, declarações de reconhecimento entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.

3.1.5. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EM PROJETOS CULTURAIS: São considerados medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.1.6. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R$49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.3. R$ R$49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) para projetos enquadrados na Faixa A, conforme condições definidas neste Edital;

4.4. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4.5. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Politica Nacional Aldir Blanc, com previsão orçamentaria contemplada na LOA 2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.1.1. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

5.1.2. Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência; e

5.2. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

5.3. Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.

5.4. Os membros de coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.

5.5. Os coletivos, grupos ou associações optantes pelas cotas ficam submetidos aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

5.6. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: Os candidatos que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão, ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.6.1. Os candidatos optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.8. REMANEJAMENTO DE COTAS: Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, dentro de cada categoria do edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias de cota.

5.9. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

5.10. Em caso de não haver propostas suficientes classificadas para entendimento das vagas, o recurso destinado para a categoria poderá ser remanejado para outra categoria.

5.11. DENÚNCIA: Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.

5.12. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Município (PGM), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de receber qualquer tipo de apoio desta.

6. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:

a. Mulheres;
b. Pessoas LGBTQIAPN+
c. Pessoas idosas
d. Pessoas em situação de rua ou
e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

6.2. A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.

6.3. Candidatos que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

6.4. Coletivos, grupos ou associações em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas Mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua ou membro de povos e comunidades tradicionais podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.

6.5. Coletivos, grupos ou associações optantes pelas pelos critérios diferenciados de pontuação ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES

7.1. Este edital contempla projetos voltados para e desenvolvidos por agentes, grupos, coletivos e organizações relacionadas às ações e expressões culturais presentes e atuantes no município de São Fernando-RN.

7.2. Este edital visa conceder apoio financeiro, por meio de Termo de Execução Cultural, a projetos artístico-culturais que visem estimular e fortalecer a rede produtiva cultura, abrangendo as seguintes dimensões :Criação;Difusão; Circulação; Formação;Produção;Preservação; Fruição; Acesso;
7.3. A seleção destina-se a empresas com Sede ou Atuação Cultural no município de Campo Redondo-RN, em todas as etapas de concepção e realização de projetos.
7.4. Os projetos selecionados deverão ser executados no âmbito do município de Campo Redondo-RN.

7.5. Este Edital contempla as seguintes vagas:

CATEGORIA	FAIXA	VALOR	VAGAS
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	Faixa A	R$ 49.500,00	01

7.5.1. A categoria **Fomento a Projetos Culturais** tem como objetivo fomentar projetos culturais dedicados às expressões culturais de Campo Redondo-RN, incluindo a Programação Cultural das Manifestações Tradicionais da Cidade a exemplo: NATAL LUZ DE CAMPO REDONDO, Poderão se inscrever pessoa jurídica com fins lucrativos com experiência comprovada em realização de eventos públicos através da apresentação de no mínimo 04 atestados de capacidade técnica e sejam voltadas para a diversidade de ações e expressões culturais relacionadas a Campo Redondo-RN.

8. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

8.1.
A s vagas deste edital estão distribuídas de acordo com o quadro abaixo**:**

CATEGORIA	FAIXAS	Ampla Concorrência	Pessoas negras	Pessoas com Deficiências	Comunidades Tradicionais	Total	Proponente	
							PF	PJ
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS	Faixa A	1	0	0	0	1	Não	Sim
TOTAL		1	0	0	0	1		

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:
I - Proponente – Pessoa Jurídica, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

II - Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

9.2. No ato da inscrição, o concorrente deverá apresentar Declaração de Representatividade, em modelo constante do Anexo 2 - Modelo de Declaração de Representatividade, indicando expressamente a pessoa física ou jurídica que atuará como seu proponente neste certame.

9.2.1. A Declaração de Representatividade deverá ser assinada por todos os membros do grupo ou equipe indicados no formulário de inscrição, ficando o proponente responsável por sua guarda e eventual apresentação, quando solicitada pela comissão avaliadora ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.2.2. Caso o próprio grupo já possua CNPJ constituído em seu nome e opte por atuar como proponente, a apresentação da Declaração de Representatividade ficará dispensada, desde que o CNPJ utilizado na inscrição corresponda ao mesmo coletivo cultural.

9.2.3. A ausência da Declaração de Representatividade, quando exigível, ou a sua não conformidade com as assinaturas dos membros declarados no formulário de inscrição, acarretará a inabilitação da proposta.

9.3. Podem atuar como Proponente, para fins deste edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de natureza cultural, desde que formalmente assumam integralmente as responsabilidades legais do projeto perante a Secretaria Municipal de Cultura .

9.4. Para as vagas da categoria **Faixa A** só poderão se inscrever Pessoa Juridica com fins lucrativos , cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura, tenha atuação cultural comprovada no município de Campo Redondo-RN, possua no mínimo 04 atestados de capacidade técnica que comprove a sua atuação na realização de eventos culturais públicos emitidos por órgãos da administração pública e que comprove mais de 10 anos de criação.
9.5. O proponente assume, no ato da inscrição, total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela absoluta conformidade entre a submissão do projeto e as regras deste Edital.

9.6. A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

9.7. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de análise de propostas referida no item 13.

9.8. Ficam impedidos de se inscrever neste Edital os proponentes ou concorrentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, quando este tiver atuado nas etapas referidas no item 10.

9.9. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do proponente ou concorrente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

10.1.1. Inscrições — etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
10.1.2. Seleção — onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção;
10.1.3. Habilitação — onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e
10.1.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural — etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

11. DO CRONOGRAMA

Etapa	**Período**
Período para impugnação do Edital	16/11/2026 a 17/11/2026
Período de Inscrições	17//2026 a 21/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Seleção	23/11/2026
Período para Recurso	23/11/2026 a 25/11/2026
Divulgação do Resultado Final da Etapa de Seleção	26/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	26/11/2026
Período para Recurso contra a Habilitação	26/11/2026 a 28/11/2026
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	30/11/2026
Período para Assinatura do Termo de Execução Cultural	30/11/2026
Data Final para Execução de Todos os Projetos	28/02/2027

11.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site:
11.2. O Cronograma poderá ser antecipado desde que não haja projetos passiveis de interposição e recurso.
11.3. O projeto aprovado deverá ser executado, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2027.

12. DAS INSCRIÇÕES

12.1. Este edital exige que o proponente (quem inscreve e assume a responsabilidade legal) seja uma Pessoa Jurídica com fins lucrativos(ME)observando as especificações dos Itens: 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital.

12.2. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **14h00 de 17 de novembro de 2026 às 18h00 de 21 de novembro de 2026**, exclusivamente pela internet através do link:

12.3. As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, por meio do link: https://forms.gle/1nki5a2sh8DDfqeSA M com o envio dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Formulário Eletrônico de submissão de projeto, link: https://forms.gle/1nki5a2sh8DDfqeSA ;

II - Orçamento detalhado;

III - Currículo artístico do(a) proponente e do grupo ou equipe do projeto, contendo histórico de atuação e as atividades realizadas ao longo da sua trajetória;

IV - Portfólio que comprove a atuação do grupo, coletivo, associação cultural ou equipe do projeto, especialmente das atividades citadas no currículo artístico, por meio de documentos como folders, panfletos, cartazes de eventos realizados ou com participação do grupo (desde que mencionem claramente o nome do grupo), declarações de reconhecimento, atestados de capacidade técnica, matérias de jornais ou sites que evidenciem a atuação do proponente ou grupo, entre outros documentos oficiais;

V - Declaração de Representatividade preenchida e assinada, conforme o Anexo 3, quando for o caso.

VI - Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, se for concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;

VII - Outros documentos que o concorrente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

12.4. É obrigatória a informação, no formulário de inscrição, de todos os componentes do grupo, coletivo, associação ou principais membro da equipe responsável pelo projeto. Para cada um, devem constar: nome, gênero, raça/etnia (autodeclarada), condição de PcD (sim/não), cidade de residência, função específica e valor da remuneração, caso haja.

12.4.1. As informações sensíveis coletadas destinam-se exclusivamente à construção de diagnósticos e à avaliação do perfil dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

12.5. Todas as informações prestadas pelo proponente e concorrente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

12.6. Todas as informações estarão disponíveis no site: https://camporedondo.rn.gov.br/

12.7. Qualquer informação repassada por meios que não sejam os oficiais mencionados no item 12.6 não é de responsabilidade desta secretaria, cabendo ao proponente a verificação prévia.
12.8. o ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das faixas relacionadas no item 8.1 e anexar a respectiva documentação obrigatória constantes nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 deste edital.

12.9. O proponente é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo proponente.

12.10. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

12.11. Em caso de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, independentemente do motivo, será considerada válida apenas a última submissão realizada dentro do prazo estabelecido no item 12.2, desde que esteja completa e em conformidade com as exigências deste Edital. As demais submissões anteriores serão automaticamente desconsideradas, não cabendo recurso.

12.12. Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.

12.13. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

13.1. Para se inscrever neste Edital é necessário preencher o Formulário Padrão para Submissão de Projeto, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, através do Formulário Eletrônico disponibilizados no site: https://forms.gle/1nki5a2sh8DDfqeSA

13.2. O candidato deve preencher a planilha orçamentária, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado

13.3. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

13.4. O orçamento do projeto deve corresponder exatamente ao valor estipulado na faixa indicada no item 7.5 sem excedê-la ou ficar abaixo do limite estabelecido.

13.5. ACESSIBILIDADE: Os projetos deverão destinar no mínimo 10% do seu recurso na oferta de medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

13.5.1. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.5.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

14. . DA ETAPA DE SELEÇÃO

14.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, e pareceristas com notório saber, selecionados especialmente para estas funções através da empresa de operacionalização.

14.2. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada a Secretária Municipal de Cultura, para a devida tomada de decisão.
14.3. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	**Capacidade técnica e viabilidade de execução**	0	0,5	1	1,5	2
2	**Mérito artístico e relevância cultural**	0	0,5	1	1,5	2
3	**Trajetória do proponente**	0	0,5	1	1,5	2
4	**Planilha Orçamentária**	0	0,5	1	1,5	2
5	**Medidas de acesso + ações afirmativas**	0	0,5	1	1,5	2

14.4. Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 14.3. deste Edital.

14.5. Os projetos inscritos serão distribuídos entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

14.6. Proponentes optantes pelo sistema de critério de pontuação diferenciada, conforme previsto no item 6., receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.

14.6.1. Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.

14.7. Não serão selecionados projetos com nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

14.8. A pontuação máxima do projeto será de 10,00 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.

14.9. Eventuais casos de plágio serão objeto de análise detalhada pela Comissão. A desclassificação será aplicada de forma pontual à proposta na qual o plágio for efetivamente comprovado.

14.10. Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.

14.11. Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria, faixa e cota étnico-social.

14.12. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site: https://camporedondo.rn.gov.br/

14.13. A interposição de recurso de que trata o item 14.12 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

14.14. Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.

14.15. A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.

14.16. O resultado final da etapa de seleção será publicado no site https://camporedondo.rn.gov.br/e não caberá recurso.

14.17. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

14.18. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente representante de pessoa jurídica.

14.19. REMANEJAMENTO DE VAGAS: Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das faixas elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra faixa, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as faixas que possuam maior demanda de inscrição.

15. DA ETAPA HABILITAÇÃO

Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.

15.1. O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

15.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente:
I - Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
III - Se encontrar em situação de rua.

15.3. Os proponentes devem apresentar contas correntes de sua titularidade de acordo com o perfil de inscrição, ou seja, do CPF ou CNPJ, e não em nome de terceiros.

15.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4.1. Caso o proponente esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.5. Na hipótese de inabilitação de candidato contemplado, poderão ser convocados outros candidatos para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

15.6. O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site: https://saofernando.rn.gov.br/ e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.

15.7. Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site https://camporedondo.rn.gov.br/
15.7.1. A interposição de recurso de que trata este item tem natureza estritamente revisional e corretiva sobre o material já juntado aos autos no ato da habilitação ou apresentação original.

15.7.2. É expressamente vedado o envio, nesta fase recursal, de quaisquer documentos, informações ou materiais complementares que não tenham sido apresentados anteriormente.

15.7.3. O recurso será limitado a:

Pedido de reavaliação da análise do material previamente enviado; e

Correção de vícios formais na apresentação de documentos já apresentados, tais como, mas não se limitando a:

Substituição de cópias ilegíveis, rasuradas ou defeituosas por cópias íntegras do mesmo documento; Apresentação de versão legível de documento originalmente ilegível, desde que do mesmo teor;

ii. Regularização de documento cuja validade (data de emissão) estava anteriormente vencida, mediante apresentação do mesmo documento dentro do prazo de validade vigente na data da habilitação original.

15.7.4. O envio de documentação incompleta ensejará na inabilitação do proponente.

15.8. A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

15.9. O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site: https://camporedondo.rn.gov.br/ e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, faixa, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1. A Secretaria Municipal de Cultura convocará o proponente para assinar o Termo de Execução Cultural e devolvê-lo, dentro do prazo estabelecido.

16.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos. Cabe ao proponente a responsabilidade de garantir que está apto a acompanhar todas as informações oficiais enviadas nos seus canais de comunicação.

16.3. É parte integrante do Termo de Execução Cultural o Plano de Trabalho informado no ato da submissão do projeto, contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento do projeto selecionado será realizado em parcela única em conta específica para o projeto informada pelo proponente após o recebimento do Termo de Execução Cultural assinado pelo proponente, na forma de fomento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado.

17.2. Os recursos financeiros poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, desde que previstas no plano de trabalho apresentado no momento da inscrição.

17.3. As condições de execução dos recursos financeiros objeto de repasse estão contidas no Anexo 3 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito da PNAB, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: “Realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Da Prefeitura Municipal de Campo Redondo-RN através da Secretaria Municipal de Cultura.

18.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

19.2. Os projetos selecionados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Cultura , sem aviso prévio, através de visitas in loco e solicitações de informações no andamento.

19.3. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 4 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto deste edital.

19.4. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.5. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo proponente ou respectivo profissional de Contabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, quando for o caso.

19.6. Os procedimentos relativos à apresentação, análise e encaminhamentos referentes ao processo de Prestação de Contas dos projetos beneficiados estão contidos no Anexo 3 - Minuta do Termo de Execução Cultural, sendo parte integrante deste Edital, em relação aos quais o proponente e o profissional de Contabilidade não poderão alegar desconhecimento.

19.7. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

20.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.

20.3. Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Cultura , observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.

20.4. Os proponentes selecionados deverão:

20.4.1. Adotar práticas compatíveis com os princípios do art. 6º da LGPD;

20.4.2. Garantir que eventuais dados de terceiros tratados na execução do projeto sejam obtidos e tratados de forma lícita, transparente e segura;

20.4.3. Comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

20.5. A Secretaria Municipal de Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

20.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo proponente poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação aplicável.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

21.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

21.3. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

21.4. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.

21.5. Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

21.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site: https://camporedondo.rn.gov.br/

21.6.1. Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação;
21.6.2. Anexo 2 - Minuta de Declaração de Representatividade;
21.6.3. Anexo 3 - Minuta do Termo de Execução Cultural;
21.6.4. Anexo 4 - Modelo de Relatório de Execução do Objeto.

Campo Redondo-RN, 16 de novembro de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA PARA VERIFICAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a autodeclaração Étnico-Racial.

Pessoa com deficiência: É solicitada a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo 1), e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou qualquer outra documentação oficial de identificação em que o proponente esteja registrado como pessoa com deficiência.

Documentação Requisitada Para Solicitação de Critérios Diferenciados de Pontuação: Termo de Autodeclaração e Compromisso preenchido e assinado pelo(a) proponente.

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL - PESSOA NEGRA

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor:_____ , residente e domiciliada na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Território Indígena _____ ,na cidade de _____, UF: _____, CEP n° ._____ DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que sou pessoa NEGRA, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO REDONDO/RN, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

(Local e data) ,_____ de_____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Proponente

(Igual ou similar ao documento de identificação)

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor:_____ , residente e domiciliada na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Território Indígena _____ ,na cidade de _____, UF: _____, CEP n° ._____ DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS anexo junto a esta autodeclaração o laudo médico exigido, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO REDONDO/RN, quando solicitada, no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e premiação será tornada sem efeito. Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado

(Local e data) ,_____ de_____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO E COMPROMISSO IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo: _____
CPF/CNPJ:_____
Nome do Projeto: _____

DECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
Eu,_____ portador(a) do CPF/CNPJ _____, em meu nome e/ou como representante legal do grupo/coletivo/entidade proponente do projeto acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que solicito a aplicação da pontuação diferenciada, oferecida por este edital, por me enquadrar e/ou representar um grupo onde a maioria absoluta (>50%) dos membros integrantes se autodeclara pertencente ao seguinte público-alvo previsto no item 6. do EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
(Marque com um "X" APENAS UMA das opções abaixo)

[ ] a) Mulheres;
[ ] b) Pessoas LGBTQIAPN+;
[ ] c) Pessoas idosas (com 60 anos ou mais).

COMPROMISSO COM A VERDADE

Estou ciente de que a autodeclaração é um ato de afirmação identitária e de compromisso com a verdade.

Declaro ainda que:

● Estou ciente de que a informação prestada é verídica e pode ser objeto de apuração pela administração do edital, nos termos da legislação vigente.
● Estou ciente de que a comprovação posterior da falsidade desta declaração, ou o não enquadramento nas condições declaradas, acarretará a imediata desclassificação do projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, incluindo a responsabilidade por eventual dano ao erário público.

Por estar ciente e de acordo com tudo o que foi dito acima, assino este termo.

(Local e data) ,_____ de_____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) Proponente

ANEXO 3

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO
DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.
[OU]
7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R$200.000,00 O ENTE FEDERATIVO NÃO TIVER CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
[OU]
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].
DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 16 DA LEI Nº 14.903/2024.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO 4
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:E02B9AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Após o regular processamento da licitação na modalidade Pregão nº 018/2026, referente ao Processo Administrativo nº 30090001/2026, e considerando o relatório final do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que declarou o(s) licitante(s) vencedor(es), o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve, ADJUDICAR, com fundamento na primeira parte do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o(s) objeto(s) da licitação ao(s) seguinte(s) licitante(s) vencedor(es), conforme detalhado no quadro abaixo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

01.760.639/0001-38 - PASCOA GLUVENIA DE SOUZA

1 - LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AAS 100mg comp. Embalagens c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos	bayer	120,00	Caixa	23,73	21,73	2.607,60
2	ACULAR LS 5ML	ACULAR	60,00	Vidro	73,74	67,03	4.021,80
3	AKINETON 2MG CPR	AKINETON	110,00	Caixa	47,71	44,00	4.840,00
4	ALENIA 12/400 MG REFIL	ALENIA	60,00	Caixa	163,06	147,20	8.832,00
5	ALTA D 50.000UI COM 4 CPR	UNIAO QUIMICA	44,00	Caixa	93,44	84,90	3.735,60
6	ALTA D CAL COM 60 CPR	UNIAO QUIMICA	38,00	Caixa	209,28	190,00	7.220,00
7	Amato 100MG c/60 cpr	AMATO	40,00	Caixa	237,36	215,78	8.631,20
8	AMPLICTIL 100 MG CPR	AVENTIS	150,00	Caixa	14,80	13,45	2.017,50
9	AMPLICTIL 4% GOTAS	AVENTIS	120,00	Vidro	12,93	11,75	1.410,00
10	AMYTRIL 25 MG C/30	ems	70,00	Caixa	46,39	42,17	2.951,90
11	ANNITA COM 6 CPR	FQM	40,00	Caixa	72,35	65,77	2.630,80
12	ASSERT 50MG COM 30 CPR	MOMENTA	41,00	Caixa	112,79	102,53	4.203,73
13	ATENTAH 10MG COM 30CPR	APSEN	78,00	Caixa	34,10	31,00	2.418,00
14	ATENTAH 18MG COM 30CPR	APSEN	64,00	Caixa	68,92	62,65	4.009,60
15	ATENTAH 40MG COM 30CPR	APSEN	55,00	Caixa	63,97	58,15	3.198,25
16	ARADOIS 50 MG C/30 CPR	BIOLAB	140,00	Caixa	58,75	53,40	7.476,00
17	ARTROLIVE C/30 CPR	ache	50,00	Caixa	124,90	113,54	5.677,00
18	ARTROLIVE SACHÊ C/30	ache	25,00	Caixa	276,18	251,07	6.276,75
19	ARFLEX 200MG COM 6 CPR	ARFLEX	69,00	Caixa	52,39	47,62	3.285,78
20	ARISTAB 10MG COM 30CPR	ache	48,00	Caixa	211,25	192,04	9.217,92
21	ARISTAB 20MG COM 30CPR	ache	62,00	Caixa	518,93	471,75	29.248,50
22	ARISTAB LIQ. 1MG/ML 150ML	ache	80,00	Frasco	226,07	205,52	16.441,60
23	ASPIRINA PREVENT 100 MG	bayer	100,00	Caixa	22,98	20,89	2.089,00
24	AYMEE 20MG COM 30 CPR	LIBBS	48,00	Caixa	257,86	234,42	11.252,16
25	AYMEE 40MG COM 30 CPR	LIBBS	55,00	Caixa	327,30	297,54	16.364,70
26	BACTRIM F COM 10 CPR	FQM	60,00	Caixa	33,71	30,64	1.838,40
27	BUP XL 150MG COM 30CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	60,61	55,10	2.755,00
28	BETATRINTA INJETÁVEL 1AMP	EUROFARMA	60,00	Ampola	30,90	28,09	1.685,40
29	ARTAG 90MG COM 60CPR	LIBBS	15,00	Caixa	362,48	329,52	4.942,80
30	BRITENS COLÍRIO 10 ML	UNIAO QUIMICA	30,00	Tubo	147,57	134,15	4.024,50
31	BUP 150 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	153,04	139,12	4.173,60
32	BUSCOPAM COMPOSTO COM 20 CPR	ache	60,00	Caixa	23,62	21,47	1.288,20
33	CANDICORT CREME 30G	bayer	40,00	Tubo	37,02	33,65	1.346,00
34	CANDICORT POMADA 30G	ache	30,00	Tubo	40,72	37,01	1.110,30
35	CarboLitium 450MG 30 CPR	APSEN	93,00	Caixa	68,85	62,59	5.820,87
36	CARBOLITIUM 300 MG CPR	bayer	30,00	Caixa	49,24	44,76	1.342,80
37	CEFALIUM COM 20 CPR	FQM	50,00	Caixa	25,90	23,54	1.177,00

38	CITONEURIN 5,000 C/30 CPR	bayer	50,00	Caixa	81,04	73,67	3.683,50
39	CITOBÊ COM 30CPR	bayer	87,00	Caixa	90,00	81,81	7.117,47
40	CLENIL A COM 10 FLOCONETES	EUROFARMA	25,00	Caixa	83,73	76,11	1.902,75
41	CLENIL HFA 50MCG 10ML	CHIESI	49,00	Caixa	56,08	50,98	2.498,02
42	COGLIVE 16 MG COM 30CPR	EUROFARMA	25,00	Caixa	213,53	194,12	4.853,00
43	COLIKIDS GOTAS 5ML	UNIAO QUIMICA	20,00	Vidro	118,33	107,57	2.151,40
44	COMBODART COM 30 CPR	ache	25,00	Caixa	149,46	135,87	3.396,75
45	CONCOR 5 MG C/30 CPR	bayer	25,00	Caixa	102,43	93,11	2.327,75
46	CONDROFLEX C/30 SACHÊS	FQM	30,00	Caixa	147,97	134,51	4.035,30
47	CORDAREX 5 MG C/30 CPR	APSEN	40,00	Caixa	33,78	30,70	1.228,00
48	DAFLON 1000 C/30 CPR	FQM	40,00	Caixa	176,97	160,88	6.435,20
49	DASTENE DUO COM 30 CPR	ache	36,00	Caixa	120,77	109,79	3.952,44
50	DECONGEX GTS	EUROFARMA	70,00	Vidro	15,07	13,70	959,00
51	DEPAKENE XAROPE	EUROFARMA	80,00	Vidro	24,98	22,70	1.816,00
52	DEPAKENE 500MG C/50CPR	bayer	30,00	Caixa	117,03	106,39	3.191,70
53	DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR	ache	40,00	Caixa	147,60	134,18	5.367,20
54	DEXADOR COM 20 CPR	ache	30,00	Caixa	76,58	69,61	2.088,30
55	DEXALGEN INJ. COM 10 AMP	EUROFARMA	65,00	Ampola	55,10	50,09	3.255,85
56	DEXFER 100MG COM 30CPR	ache	81,00	Caixa	69,16	62,87	5.092,47
57	DEXFER GOTAS 30ML	UNIAO QUIMICA	56,00	Frasco	59,55	54,13	3.031,28
58	DESVE 100MG COM 30CPR	bayer	54,00	Caixa	100,90	91,72	4.952,88
59	DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	185,17	168,33	5.049,90
60	DIVALCON ER 500MG COM 30 CPR	bayer	44,00	Caixa	130,91	119,01	5.236,44
61	DIPROSPAN INJETAVEL	HYPERA PHARMA	50,00	Ampola	42,13	38,30	1.915,00
62	DOLAMIN FLEX C/12 CPR	FQM	50,00	Caixa	51,41	46,73	2.336,50
63	DONAREN 100 MG C/30 CPR	ems	30,00	Caixa	120,44	109,49	3.284,70
64	DONAREN 150 MG C/30 CPR	ache	30,00	Caixa	185,29	168,44	5.053,20
65	DONILA 10 MG C/30 CPR	bayer	35,00	Caixa	69,34	63,03	2.206,05
66	DUOFLAM INJ.	SUPERA	100,00	Ampola	33,61	30,55	3.055,00
67	DUOMO HP COM 30CPR	EUROFARMA	55,00	Caixa	160,89	146,26	8.044,30
68	DUTAM COM 30 CPR	EUROFARMA	46,00	Caixa	125,29	113,90	5.239,40
69	DOZEMAST 1000MG COM 90CPR	Myralis	42,00	Caixa	105,17	95,61	4.015,62
70	EDISTRIDE 10MG COM 30CPR	ache	79,00	Caixa	106,74	97,03	7.665,37
						VALOR TOTAL	328.000,00

2 - LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
71	ETIRA 500MG COM 30CPR	FQM	48,00	Caixa	86,32	77,10	3.700,80
72	ETIRA 1000MG COM 30CPR	FQM	53,00	Caixa	165,97	156,00	8.268,00
73	EQUITAN 120 MG CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	103,80	94,11	3.764,40
74	ESIO 40MG COM 28CPR	bayer	80,00	Caixa	204,45	194,00	15.520,00
75	ESOGASTRO IBP	EMS	25,00	Caixa	444,27	433,10	10.827,50
76	EXODUS 10 MG C/30 CPR	ache	40,00	Caixa	81,26	70,80	2.832,00
77	EXODUS GOTAS	bayer	35,00	Vidro	92,89	84,82	2.968,70
78	FLANCOX 500 MG CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	50,44	42,36	2.118,00
79	FEMINIS COM 30CAP	FQM	33,00	Caixa	177,57	169,47	5.592,51
80	FLORAX ADULTO	EUROFARMA	100,00	Caixa	49,67	41,59	4.159,00
81	FLORAX PEDIATRICO	FQM	130,00	Caixa	43,70	35,62	4.630,60
82	FLORIPA GOTAS 8ML	EUROFARMA	58,00	Frasco	153,29	140,90	8.172,20
83	FLUXENE 20 MG CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	118,27	108,71	5.435,50

84	FORXIGA 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	204,88	188,33	5.649,90
85	FRISUM 10 MG C/20 CPR	ache	70,00	Caixa	23,69	22,00	1.540,00
86	GABA ER 500MG COM 30 CPR	FQM	38,00	Caixa	71,43	65,65	2.494,70
87	GALVUS MET 50/850 C/56 CPR	bayer	30,00	Caixa	240,16	220,75	6.622,50
88	GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	237,32	218,14	6.544,20
89	GAMAX COM 30CAP	bayer	60,00	Caixa	163,40	150,19	9.011,40
90	GARDENAL 100 MG C/20 CPR	ache	250,00	Caixa	12,44	11,43	2.857,50
91	GARDENAL 40 MG/ML SOL ML	EUROFARMA	200,00	Vidro	12,42	11,41	2.282,00
92	GAZIA 40 MG C/28 CPR	FQM	40,00	Caixa	51,78	47,59	1.903,60
93	GLAUB MD COLÍRIO	bayer	60,00	Vidro	34,36	31,58	1.894,80
94	GLIFAGE XR 500 MG CPR	APSEN	200,00	Caixa	11,74	10,79	2.158,00
95	GLIFAGE XR 1000 MG CPR	ems	90,00	Caixa	52,23	48,00	4.320,00
96	GYNOPAC CREME C/4 CPR	EUROFARMA	30,00	Tubo	125,48	115,34	3.460,20
97	HALDOL 5 MG CPR	FQM	170,00	Caixa	15,51	14,16	2.407,20
98	HALDOL GOTAS	UNIAO QUIMICA	80,00	Vidro	17,13	16,29	1.303,20
99	HIDANTAL 100 MG CPR	bayer	140,00	Caixa	15,56	14,30	2.002,00
100	HIPOGLÓS 45 GRAMAS	bayer	70,00	Tubo	21,27	19,55	1.368,50
101	HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR	ache	45,00	Caixa	79,82	73,37	3.301,65
102	HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	88,74	81,56	3.262,40
103	HOLMES 40/25 MG C/30 CPR	FQM	60,00	Caixa	85,28	78,39	4.703,40
104	IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR	FQM	40,00	Caixa	81,84	75,22	3.008,80
105	INSIT 50MG COM 30 CPR	bayer	58,00	Caixa	80,64	74,12	4.298,96
106	IXIUM C/12 SACHÊS	EUROFARMA	20,00	Tubo	203,17	186,75	3.735,00
107	JANUMET 50/500 MG C/56 CPR	FQM	30,00	Caixa	323,97	297,79	8.933,70
108	JANUMET 50//850 MG C/56 CPR	bayer	40,00	Caixa	319,21	293,41	11.736,40
109	JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR	ache	30,00	Caixa	326,25	299,88	8.996,40
110	JANUVIA 100 MG C/28 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	324,81	298,56	8.956,80
111	JARDIANCE 10 MG COM 30 CPR	EUROFARMA	25,00	Caixa	305,33	280,65	7.016,25
112	JARDIANCE 25 MG COM 30 CPR	UNIAO QUIMICA	35,00	Caixa	298,24	274,14	9.594,90
113	KEFLEX GOTAS 15 ML	EUROFARMA	50,00	Vidro	43,98	40,42	2.021,00
114	KELO COTE 15 GRAMAS	EUROFARMA	30,00	Tubo	215,83	198,39	5.951,70
115	KOID D XAROPE	EUROFARMA	60,00	Caixa	47,63	43,78	2.626,80
116	KRONEL SAB LIQUIDO	ache	70,00	Caixa	35,22	32,37	2.265,90
117	LABIRIN 16 MG C/30 CPR	bayer	50,00	Caixa	36,36	33,42	1.671,00
118	LABIRIN 24 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	60,00	Caixa	61,12	56,18	3.370,80
119	LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML	FQM	50,00	Vidro	30,68	28,20	1.410,00
120	LAMITOR 25 MG CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	40,28	37,02	2.591,40
121	LANTUS SOLOSTAR CANETA	SANOFI	70,00	Ampola	121,20	111,40	7.798,00
122	LASIX CPR	EUROFARMA	60,00	Caixa	22,46	20,64	1.238,40
123	LIMBITROL CPR	ache	90,00	Caixa	13,21	12,14	1.092,60
124	LIPLESS 100 MG C/30 CPR	bayer	40,00	Caixa	111,68	102,65	4.106,00
125	LITOCIT 10 MEQ COM 60 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	77,37	71,11	2.133,30
126	LITOCIT 15 MEQ COM 60 CPR	EUROFARMA	46,00	Caixa	160,99	147,98	6.807,08
127	LOTAR 5/50 MG C/30 CPR	bayer	50,00	Caixa	72,80	66,91	3.345,50
128	LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR	bayer	40,00	Caixa	73,28	67,35	2.694,00
129	LUFTAL GOTAS 15 ML	FQM	160,00	Vidro	31,63	29,07	4.651,20
130	MACRODANTINA 100 MG CPR	bayer	70,00	Caixa	16,48	15,14	1.059,80
131	MAGNACAL CPR	ache	45,00	Caixa	101,54	93,33	4.199,85
132	MANTIDAN 100 MG CPR	bayer	70,00	Caixa	29,59	27,19	1.903,30
133	MAXITROL COLÍRIO	EUROFARMA	60,00	Vidro	23,36	21,47	1.288,20
134	MELLERIL 50 MG C/20 CPR	FQM	50,00	Caixa	29,62	27,22	1.361,00
135	MELLERIL 100 MG C/20 CPR	FQM	60,00	Caixa	52,80	48,53	2.911,80

136	MERITOR 2/1000 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	59,05	54,26	1.627,80
137	MESIDOX 4 MG C/30 CPR	bayer	30,00	Caixa	80,05	73,58	2.207,40
138	MONTELAIR 10 MG C/30 CPR	FQM	50,00	Caixa	70,24	64,56	3.228,00
139	MONTELAIR 4 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	72,86	66,97	2.678,80
140	MOTILIUM 10 MG C/60 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	68,48	62,94	4.405,80
						VALOR TOTAL	296.000,00

3 - LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
141	MUSCULARE 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	44,57	42,06	1.682,40
142	MUVINLAX C/30 SACHÊS	bayer	55,00	Caixa	56,91	53,72	2.954,60
143	NAPRIX 10 MG C/30 CPR	bayer	60,00	Caixa	79,79	75,70	4.542,00
144	NAPRIX 5 MG C/30 CPR	ache	45,00	Caixa	79,60	75,14	3.381,30
145	NAPRIX 5+5 C/30 CPR	bayer	70,00	Caixa	73,26	69,00	4.830,00
146	NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	75,19	70,97	2.838,80
147	NASONEX SPRAY NASAL (Furoato de mometasona)120 DOSES	EUROFARMA	40,00	Vidro	66,61	62,87	2.514,80
148	NEBILET 5 MG C/28 CPR	FQM	25,00	Caixa	113,28	106,94	2.673,50
149	NEO CEBETIL INJETÁVEL	APSEN	90,00	Ampola	23,75	22,42	2.017,80
150	NEOZINE 100 MG CPR	bayer	135,00	Caixa	32,68	30,84	4.163,40
151	NEOZINE GOTAS	bayer	80,00	Vidro	19,48	18,38	1.470,40
152	NEURAL 100MG COM 30CPR	EUROFARMA	42,00	Caixa	91,73	86,59	3.636,78
153	NEULEPTIL 1% GOTAS PED	bayer	100,00	Vidro	24,68	23,29	2.329,00
154	NEULEPTIL GTS 4% 20ML	bayer	70,00	Vidro	26,69	25,19	1.763,30
155	NEXIUM 40 MG C/28 CPR	UNIAO QUIMICA	20,00	Caixa	401,08	378,40	7.568,00
156	NIMEGON MET 50/850 MG C/56	EUROFARMA	20,00	Caixa	327,14	308,82	6.176,40
157	NORIPURUM MASTIGAVEL COM 30 CPR	ache	49,00	Caixa	89,48	84,46	4.138,54
158	NORIUPURUM INJ. EV COM 5 AMP.	ache	66,00	Ampola	100,62	94,98	6.268,68
159	NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR	EUROFARMA	80,00	Caixa	27,43	25,89	2.071,20
160	NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	162,39	153,29	4.598,70
161	NOVANLO 5 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	131,26	123,90	4.956,00
162	NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	FQM	60,00	Caixa	76,42	72,14	4.328,40
163	NOVORAPID CANETA	Novo Nordisk	70,00	Ampola	63,59	60,02	4.201,40
164	NUTRICAL D C60 CPR	bayer	30,00	Caixa	104,48	98,62	2.958,60
165	OCUPRESS COLÍRIO	bayer	25,00	Vidro	110,36	104,17	2.604,25
166	OFTANE 10 ML COLÍRIO	EUROFARMA	40,00	Vidro	57,35	54,13	2.165,20
167	OKÓTICO 25MG COM 30CPR	EUROFARMA	78,00	Caixa	65,02	61,37	4.786,86
168	OLMECOR 40 MG C/30 CPR	bayer	40,00	Caixa	49,85	47,05	1.882,00
169	OMEPRAMIX C/28 CPR	FQM	30,00	Caixa	203,21	191,83	5.754,90
170	OPTIVE COLÍRIO 10 ML	EUROFARMA	60,00	Vidro	67,28	63,51	3.810,60
171	OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	56,61	53,43	2.137,20
172	OSTEOTRAT C/4 CPR	bayer	35,00	Caixa	91,78	86,64	3.032,40
173	OTOCIRIAX SOLUÇÃO	bayer	60,00	Vidro	49,75	46,96	2.817,60
174	OXOTRON 60 MG C/30 CPR	ache	50,00	Caixa	71,75	67,73	3.386,50
175	PACO C/24 CPR	FQM	60,00	Caixa	57,44	54,22	3.253,20
176	PAMELOR 25 MG C/20 CPR	FQM	70,00	Caixa	61,03	57,61	4.032,70
177	PAMELOR 50 MG C/20 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	82,19	77,58	3.879,00
178	PANTOGAR C/60 CPR	ems	30,00	Caixa	211,02	199,21	5.976,30
179	PEN VE ORAL LÍQUIDO	ache	60,00	Vidro	33,15	31,29	1.877,40
180	PERMESSE INJETÁVEL	APSEN	80,00	Ampola	29,52	27,86	2.228,80
181	PETIVIT LIQUIDO	ache	230,00	Vidro	15,57	14,69	3.378,70

182	PHOSFOENEMA LIQUIDO	EUROFARMA	110,00	Vidro	20,73	19,56	2.151,60
183	PLANTABEN C/30 ENVELOPES	bayer	40,00	Caixa	176,24	166,37	6.654,80
184	PLENANCE 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	95,33	89,99	4.499,50
185	PONDERA 10 MG C/20 CPR	SANOFI	40,00	Caixa	67,46	63,68	2.547,20
186	PONDERA 20 MG C/30 CPR	SANOFI	25,00	Caixa	201,74	190,44	4.761,00
187	PONDERA XR 12,5MG	EUROFARMA	52,00	Caixa	100,92	95,26	4.953,52
188	PONDERA XR 25MG	bayer	36,00	Caixa	161,96	152,89	5.504,04
189	PRED FORT COLÍRIO	ache	40,00	Vidro	57,20	53,99	2.159,60
190	PREDSIM 60 ML	EUROFARMA	70,00	Vidro	34,21	32,29	2.260,30
191	PREDSIM 20MG COM 10 CPR	ache	34,00	Caixa	44,38	41,89	1.424,26
192	PREDSIM 40 MG COM 10 CPR	bayer	40,00	Caixa	73,29	69,18	2.767,20
193	PRELONE 5 MG C/10 CPR	FQM	100,00	Caixa	10,27	9,69	969,00
194	PRESSAT 2,5MG COM 60CPR	EUROFARMA	48,00	Caixa	55,19	52,09	2.500,32
195	PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR	FQM	40,00	Caixa	117,29	110,72	4.428,80
196	PRESS PULS 5+20 C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	129,22	121,98	4.879,20
197	PROCIMAX 20 MG C/28 CPR	bayer	50,00	Caixa	93,85	88,59	4.429,50
198	PROCTYL POMADA	bayer	40,00	Tubo	80,94	76,40	3.056,00
199	PROCTYL SUSP	FQM	50,00	Tubo	85,44	80,65	4.032,50
200	PROFLAN 100MG C 12 COMP	EUROFARMA	40,00	Caixa	76,20	71,93	2.877,20
201	PROLIVE C/30 CPS	EUROFARMA	25,00	Caixa	129,04	121,81	3.045,25
202	PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	100,00	Caixa	61,75	58,29	5.829,00
203	PROMIM CREME VAGINAL	EUROFARMA	40,00	Tubo	92,71	87,51	3.500,40
204	PROTENA 40MG COM 30 CPR	bayer	66,00	Caixa	144,23	136,15	8.985,90
205	PROSSO COM 30 CPR	UNIAO QUIMICA	46,00	Caixa	218,23	206,00	9.476,00
206	PURAN T4 25 MCG C/30 CPR	SA	80,00	Caixa	16,54	15,61	1.248,80
207	PURAN T4 100MCG	ache	80,00	Caixa	18,77	17,71	1.416,80
208	QUET XR 50 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	153,98	145,35	4.360,50
209	RAZAPINA 30 MG C/28 CPR	FQM	40,00	Caixa	157,10	148,30	5.932,00
210	RECONTER GOTAS	bayer	20,00	Vidro	173,85	164,11	3.282,20
						VALOR TOTAL	259.000,00

4 - LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
211	REDOXON 1 GRAMA C/10	bayer	120,00	Caixa	17,94	17,94	2.152,80
212	REDOXON GOTAS	bayer	140,00	Vidro	19,74	19,74	2.763,60
213	REMERON SOLTAB 15 MG C/30	EUROFARMA	30,00	Caixa	145,50	145,50	4.365,00
214	REVANGE C/10 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	33,86	33,86	2.370,20
215	REVANGE C/20 CPR	FQM	80,00	Caixa	61,35	61,35	4.908,00
216	RISS 1 MG C/30 CPR	bayer	60,00	Caixa	55,61	55,61	3.336,60
217	RISS 2 MG C/30 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	56,51	56,51	3.955,70
218	RITALINA 10 MG C/30 CPR	FQM	60,00	Caixa	48,34	48,34	2.900,40
219	RITALINA 10 MG C/60 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	96,54	96,54	4.827,00
220	RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR	EUROFARMA	90,00	Caixa	31,39	31,39	2.825,10
221	RIVOTRIL GOTAS	FQM	50,00	Vidro	27,66	27,66	1.383,00
222	SANY D CÁLCIO COM 30CPR	EUROFARMA	118,00	Caixa	53,13	53,13	6.269,34
223	SANY D GOTAS 10ML	ache	128,00	Frasco	22,09	22,09	2.827,52
224	SELOZOK 25 MG C/30 CPR	ache	70,00	Caixa	37,10	37,10	2.597,00
225	SELOZOK 50 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	45,00	Caixa	77,60	77,60	3.492,00
226	SELOZOK 100 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	126,77	126,77	3.803,10
227	SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32	EUROFARMA	140,00	Caixa	45,75	45,75	6.405,00
228	SONIC 50MG 30CPR	bayer	42,00	Caixa	45,82	45,82	1.924,44
229	SONIC 100MG 30CPR	FQM	47,00	Caixa	82,62	82,62	3.883,14

230	SORINE BABY SPRAY JET	ache	39,00	Frasco	46,51	46,51	1.813,89
231	SPIRIVA RESPIMAT	Boehringer Ingelheim	20,00	Vidro	478,73	478,73	9.574,60
232	STABIL 0,125 MG C/30 CPR	bayer	60,00	Caixa	28,47	28,47	1.708,20
233	STANGLIT 30 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	109,74	109,74	3.292,20
234	STER COLIRIO 5ML	FQM	38,00	Frasco	30,95	30,95	1.176,10
235	SUSTRATE CPR	ems	100,00	Caixa	38,92	38,92	3.892,00
236	TANDRILAX C/15 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	18,83	18,83	1.318,10
237	TANDUO COM 30CPR	SANOFI	49,00	Caixa	108,91	108,91	5.336,59
238	TAVOK 500 MG C/10 CPR	APSEN	40,00	Caixa	112,77	112,77	4.510,80
239	TAVOK 750 MG C/5 CPR	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	78,50	78,50	3.140,00
240	TEGRETOL SUSP. 100ML	bayer	79,00	Frasco	39,29	39,29	3.103,91
241	TRAMADON 100 MG C/10 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	77,57	77,57	3.878,50
242	TREZETE 10MG COM 30CPR	bayer	63,00	Caixa	97,17	97,17	6.121,71
243	TREZOR 10 MG C/30 CPR	FQM	50,00	Caixa	43,34	43,34	2.167,00
244	TREZOR 20 MG C/30 CPR	ache	50,00	Caixa	86,11	86,11	4.305,50
245	TRILEPTAL SUSPENSÃO	UNIAO QUIMICA	90,00	Vidro	87,91	87,91	7.911,90
246	UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR	bayer	60,00	Caixa	77,80	77,80	4.668,00
247	VASOGARD 100 MG C/60 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	81,87	81,87	4.093,50
248	VELIJA30 MG C/30 CPR	ache	60,00	Caixa	79,58	79,58	4.774,80
249	VELIJA 60 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	152,40	152,40	6.096,00
250	VENZER 16/12,5MG COM 30CPR	UNIAO QUIMICA	63,00	Caixa	157,73	157,73	9.936,99
251	VENZER 16MG COM 30CPR	UNIAO QUIMICA	55,00	Caixa	95,84	95,84	5.271,20
252	VENVANSE 50 MG C/28 CPR	ache	15,00	Caixa	542,23	542,23	8.133,45
253	VI FERRIN CPR	ache	40,00	Caixa	78,44	78,44	3.137,60
254	VIMOVO CPR	FQM	60,00	Caixa	43,77	43,77	2.626,20
255	VONAU FLASH 8 MG CPR	bayer	40,00	Caixa	83,46	83,46	3.338,40
256	XARELTO 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	402,89	402,89	12.086,70
257	XARELTO 20 MG C/28 CPR	SANOFI	30,00	Caixa	377,29	377,29	11.318,70
258	ZIRVIT B GOTAS 30ML	ache	54,00	Frasco	78,44	78,44	4.235,76
259	ZIRVIT KIDS 100ML	UNIAO QUIMICA	53,00	Frasco	107,27	107,27	5.685,31
260	ZYLINOX 10 MG C/20 CPR	ems	60,00	Caixa	44,29	44,29	2.657,40
						VALOR TOTAL	218.299,95

Adjudicado para PASCOA GLUVENIA DE SOUZA inscrita no CNPJ/MF: 01.760.639/0001-38, pelo melhor valor de R$ 1.101.299,95 (um milhão, cento e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), em 17/11/2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Matrícula Nº 1632442

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:CD7F60E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01134/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 98.099,37 (noventa e oito mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
2.57 - Encargos especiais				
807 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado			Fonte: 15000000	R$ 71.694,43
			Total da Ação:	**R$ 71.694,43**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 71.694,43**
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos				
881 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000	R$ 26.404,94
			Total da Ação:	**R$ 26.404,94**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 26.404,94**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
2001 - Gabinete do Prefeito				
2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito				
762 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo			Fonte: 15000000	R$ 26.100,00
765 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000	R$ 18.000,00
			Total da Ação:	**R$ 44.100,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 44.100,00**
3001 - Gabinete do Vice Prefeito				
2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito				
779 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil			Fonte: 15000000	R$ 600,00
782 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000	R$ 168,00
			Total da Ação:	**R$ 768,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 768,00**
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração				

		796 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 9.492,25
			Total da Ação:	**R$ 9.492,25**
	2.57 - Encargos especiais			
		805 - 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte: 15000000	R$ 6.352,00
			Total da Ação:	**R$ 6.352,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 15.844,25**
5001 - Sec. Mun. de Finanças				
	2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças			
		820 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 6.904,26
			Total da Ação:	**R$ 6.904,26**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 6.904,26**
14001 - Sec. Mun. de Esporte e Turismo				
	2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador			
		837 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 2.590,00
			Total da Ação:	**R$ 2.590,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 2.590,00**
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
	2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
		880 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 4.600,00
			Total da Ação:	**R$ 4.600,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 4.600,00**
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
	2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
		1021 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 1.633,81
			Total da Ação:	**R$ 1.633,81**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 1.633,81**
20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
	1.36 - Const. Poços, Cisternas, Pass Molhadas			
		1122 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 15,88
			Total da Ação:	**R$ 15,88**
	1.59 - Construção, ampliação e Reforma de Açudes			
		1124 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R$ 500,00
			Total da Ação:	**R$ 500,00**
	2.127 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			
		1152 - 3.3.70.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R$ 200,00
		1153 - 3.3.70.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15000000	R$ 200,00
		1154 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 200,00
		1155 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 200,00
		1156 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 200,00
			Total da Ação:	**R$ 1.000,00**
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
		1171 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 2.810,52
			Total da Ação:	**R$ 2.810,52**
	2.33 - P r o g . In c . A g r i c . P e c . P s i c .A g r i c u l t u r a			
		1140 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1141 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1142 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1143 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 210,00
			Total da Ação:	**R$ 840,00**
	2.39 - P r o g . In c e n t i v o A g r i c u l t u r a - C o r t e d e T e r r			
		1133 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 6.481,22
		1134 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 450,00

		1135 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 428,00
			Total da Ação:	**R$ 7.359,22**
	2.71 - P r o g r am a d e A n a l is e d o So l o			
		1144 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1145 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	R$ 210,00
			Total da Ação:	**R$ 420,00**
	2.72 - Programa de Reciclage			
		1146 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 100,00
		1466 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 100,00
		1467 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 100,00
			Total da Ação:	**R$ 300,00**
	2.75 - Prog . Abast .Dágua Zona Rural / u rb ana			
		1149 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 210,00
			Total da Ação:	**R$ 210,00**
	2.84 - Manut. ações Secret. Municipal Meio Ambiente			
		1117 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1119 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 210,00
		1120 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 220,00
			Total da Ação:	**R$ 850,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 14.305,62**
	22001 - Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência			
	2.55 - Programa Acessibilidade			
		1201 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 100,00
			Total da Ação:	**R$ 100,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 100,00**
	23001 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.			
	2.151 - Manutencao da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.			
		1205 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 100,00
		1206 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 100,00
		1207 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 100,00
		1208 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 100,00
			Total da Ação:	**R$ 400,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 400,00**
	99999 - Reserva de Contigência			
	2.999 - Reserva de Contingência			
		1209 - 9.9.99.99.00 - A Classificar	Fonte: 15000000	R$ 259,00
			Total da Ação:	**R$ 259,00**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 259,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando				
	17001 - Fundo Municipal de Saúde			
	2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
		1414 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021002	R$ 6.594,43
			Total da Ação:	**R$ 6.594,43**
			Total da Unidade Orçamentária:	**R$ 6.594,43**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 17 de novembro de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:29F711A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DO MÉRITO ARTÍSTICO E CULTURAL (CATEGORIA: INDIVIDUAL) - EDITAL PMB/SECULT N° 01/2026 - PNAB CICLO 2 - PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO PO

Nº	NOME DO PROPONENTE	SEGMENTO CULTURAL	NOTA	VAGA	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
01	Ester Havenna da Silva	Movimento Junino e Literatura	86,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
02	Ione Batista da Silva	Produção Cultural e Artesanato	81,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
03	José Lenartte da Silva	Movimento Junino	79,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
04	Arlindo Júnior da Silva	Cultura Popular (Capoeira)	77,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
05	Maria de Fátima da Silva Elias	Saberes Populares Tradicionais	76,33	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
06	Mércia Torres Cavalcante da Costa	Artes Cênicas e Artesanato	76,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
07	Rair Samuel da Costa	Dança e Movimento Junino	75,00	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
08	Maria Edilene Câmara	Cultura Popular e Eventos	73,66	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
09	Paula Tallyta Camara Gomes da Silva	Música e Artes Cênicas	73,33	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
10	José Washington Ribeiro da Silva	Literatura	72,33	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
11	Allena Mendes de Melo	Artesanato	71,67	Zona Rural	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
12	Maria Ivaneide Ferreira	Movimento Junino e Artesanato	71,66	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
13	Geovanir André do Nascimento	Artesanato	70,00	Zona Rural	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
14	Maria Lucimar da Silva	Artesanato e Artes Visuais	68,66	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
15	Leni Dias do Nascimento	Artesanato e Artes Visuais	68,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
16	Vanecílio Paulo da Silva	Literatura	67,33	Zona Rural	Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas Desempate de notas: Item 10.7, I
17	Vera Lúcia Ferreira da Silva	Artesanato	67,33	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, I
18	Maria de Lourdes Torres Cavalcante	Artesanato	67,00	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
19	Lidiane Emigdio Bezerra Miranda	Artesanato e Artes Visuais	66,66	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
20	Maria José da Silva	Artesanato e Cultura Popular	66,00	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
21	Maurílio Américo Ferreira	Literatura	65,66	Pessoa indígena (remanejamento)	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, I Remanejamento de vaga de cotas, conforme item 8.8 do edital
22	Kelly da Silva Ferreira	Artes Cênicas e Movimento Junino	65,66	Pessoa Negra	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, I
23	Clara Hirochyma de Araújo Gomes	Movimento Junino	65,00	Pessoa indígena (remanejamento)	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, I Remanejamento de vaga de cotas, conforme item 8.8 do edital
24	Iracema Peres da Silva	Artesanato	65,00	Pessoa indígena (remanejamento)	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, I Remanejamento de vaga de cotas, conforme item 8.8 do edital

25	Maria Auxiliadora da Silva	Artesanato	64,33	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas**
26	Flaudiana Martins de Luna	Artesanato	63,67	PCD (remanejamento)	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Remanejamento de vaga de cotas, conforme item 8.8 do edital
27	João Antônio Moura da Silva	Movimento Junino	63,33	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, II
28	Lucyllene Mirele Kelly dos Santos	Música	63,33	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, II
29	Viviane Marques de Souza	Dança e Artes Cênicas	63,33	Ampla concorrência	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, I
30	Paullienny Câmara Gomes da Silva	Artes Cênicas	62,66	PCD (remanejamento)	**Pré-selecionado dentro da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, III Remanejamento de vaga de cotas, conforme item 8.8 do edital
31	Wendel Dailton Azevedo Teotônio	Artes Cênicas e Dança	62,66	SUPLÊNCIA	**Pré-selecionado fora da quantidade de vagas** Desempate de notas: Item 10.7, III
32	Laysson Zidane Porto de Medeiros	Movimento Junino	62,33	SUPLÊNCIA	**Pré-selecionado fora da quantidade de vagas**
33	Paullianny Câmara Gomes da Silva	Artes Cênicas	61,66	SUPLÊNCIA	**Pré-selecionado fora da quantidade de vagas**
34	Maria Alice Silva Macedo	Dança e Artes Cênicas	58,66	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
35	Vitória Daliane Batista da Silva	Artesanato	58,33	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
36	Adriana Varela dos Santos Alves	Artesanato	57,33	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
37	Victor Guilherme Araújo da Costa	Fotografia	55,33	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
38	Felipy Henrique Rocha Alves	Audiovisual	51,33	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
39	Vandeíres Cesar Borges de Luna	Fotografia	51,00	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
40	Vanessa Moura da Cruz Galvão	Artesanato	49,33	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
41	João Gabriel Rocha Barbosa	Música	47,00	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
42	Analine Cristina Teixeira Cruz	Dança e Artes Cênicas	46,66	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
43	Josimar Elias da Silva	Audiovisual	42,66	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
44	Deysilana Raquel da Silva	Artesanato	26,33	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
45	Luciene Ricardo da Rocha	Artesanato	20,66	-	Não-selecionado por nota insuficiente, conforme item 10.6 do edital
46	Antonione Cordeiro Alexandre	Música	-	-	DESCLASSIFICADO Ausência de documentação obrigatória conforme item 6.2.1 (Memorial Artístico) e 6.2.2 (Currículo Artístico e/ou Portfólio Cultural)
47	Lilian de Souza Rocha	Artes Cênicas e Movimento Junino	-	-	DESCLASSIFICADO Proponente não se enquadra na categoria de artista local, contrariando o item 1.1 do edital. Informações apresentadas na ficha de inscrição consta como pertencente a outro município, a saber: São Pedro/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:F0D187B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL 207/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29

DECRETO Nº 207,
DE 17 de novembro de 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.559/2025, no art. 6º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, provenientes da arrecadação da Natureza da Receita: 1714500100 - Transferências do Salário-Educação - Principal, da Fonte de recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 17 de novembro de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**20.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	20.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:540A5C40

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 285, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000

PORTARIA Nº 285, DE 17 de novembro de 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 17 de novembro de 2026

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**98.500,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**4.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	4.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**5.000,00**
	2166 Incentivo Financeiro da APS				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**80.500,00**
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				**42.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	42.500,00
	2177 Aquisição e Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				**38.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	38.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**4.000,00**
	2116 Bloco da Proteção Social Básica				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**5.000,00**
	2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal				**2.717,50**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.717,50
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				**2.282,50**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.282,50
Anexo II (Redução)					**98.500,00**
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**4.000,00**
	2182 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				**4.000,00**

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	4.000,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**5.000,00**
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínica				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**80.500,00**
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				**42.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	42.500,00
	2177 Aquisição e Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				**38.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	38.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**4.000,00**
	2114 Bloco da Proteção Social Especial de Média a Alta Complexidade (MAC)				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**5.000,00**
	2011 Manutenção das atividades administrativas, operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:08CDA59F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 110/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 110/2026
Pregão Nº 48/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa TECNOLINK SERVICOS BR LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.390.627/0001-28, estabelecida a Rua SAO BENTO 170/17 BAU CUIABÁ-MT .

Do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Do preço total: R$ R$ 12.049,92

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
37348	SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À INTERNET VIA SATÉLITE, PARA USO FIXO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE BAIXA ÓRBITA, COM PLANO DE DADOS ILIMITADO, DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, COMPREENDENDO ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO INICIAL, GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÕES DE FIRMWARE QUANDO DISPONIBILIZADAS PELO FABRICANTE, SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM TERMINAL/ANTENA DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE PARA USO FIXO, PERMITIR GERENCIAMENTO POR APLICATIVO, PLATAFORMA WEB OU SISTEMA EQUIVALENTE E CONTEMPLAR TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS À	MÊS	12,0000	156,6600	R$ 1.879,92

	DISPONIBILIZAÇÃO DA CONEXÃO À INTERNET NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, SEM COBRANÇA ADICIONAL DECORRENTE DO VOLUME DE DADOS TRAFEGADO. A SOLUÇÃO DEVERÁ POSSIBILITAR OPERAÇÃO EM LOCAL COM VISÃO DESOBSTRUÍDA DO CÉU E DEVERÁ SER ENTREGUE ATIVADA, CONFIGURADA E EM PLENO FUNCIONAMENTO.				
37350	AQUISIÇÃO DE TERMINAL/ANTENA DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE PARA USO FIXO, NOVO, COMPATÍVEL COM INTERNET VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA, COM MATRIZ ELETRÔNICA FASEADA, CAMPO DE VISÃO APROXIMADO DE 110° E ORIENTAÇÃO MANUAL ASSISTIDA POR SOFTWARE OU EQUIVALENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 594 × 383 × 39,7 MM, PESO DE 2,9 KG SEM BASE E CABO E 3,8 KG COM BASE E CABO DE 15 M. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP67, TIPO 4, OPERAÇÃO DE -30 °C A 50 °C, RESISTÊNCIA A VENTOS SUPERIORES A 96 KM/H, DERRETIMENTO DE NEVE DE ATÉ 40 MM/H E CONSUMO MÉDIO ENTRE 75 W E 100 W. DEVERÁ OPERAR COM VISÃO DESOBSTRUÍDA DO CÉU E PERMITIR ATUALIZAÇÃO REMOTA DE FIRMWARE. INCLUIR BASE COMPATÍVEL, ROTEADOR WIFI 6, PADRÕES IEEE 802.11 A/B/G/N/AC/AX, BANDA TRIPLA, 4 × 4 MU-MIMO, MÍNIMO DE 2 PORTAS LAN RJ45, CONEXÃO PARA APROXIMADAMENTE 235 DISPOSITIVOS, COBERTURA DE ATÉ 297 M², WPA2, MESH, IP56, OPERAÇÃO DE -30 °C A 50 °C E GERENCIAMENTO POR APLICATIVO OU PLATAFORMA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100 A 240 V, 50/60 HZ, ATÉ 2,5 A, IP66, TIPO 4, OPERAÇÃO DE -30 °C A 60 °C. INCLUIR CABO ANTENA/ROTEADOR DE 15 M, CABO DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO. ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES, COM GARANTIA E COMPATIBILIDADE INTEGRAL COM O SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DO ITEM 01. A SOLUÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA COMPLETA, COM COMPONENTES ORIGINAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, INCLUINDO SUPORTES, CONECTORES, CABOS E ALIMENTAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO ADICIONAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, DESTINADO A OPERAÇÃO CONTÍNUA E EXTERNA, COM GARANTIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS. A DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM ESTARÁ NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	Kit	1,0000	1150,0000	R$ 1.150,00
37351	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PLANO DE INTERNET MÓVEL VECIULAR VIA SATÉLITE E EQUIPAMENTOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: SEM LIMITE DE USO DE DADOS: NÃO HÁ FRANQUIA, PERMITINDO USO CONTÍNUO SEM LIMITE DE CONSUMO; USO EM MOVIMENTO: PROJETADO PARA VEÍCULOS (MOTORHOMES, CARROS) E ACAMPAMENTOS, FUNCIONANDO EM MOVIMENTO; COBERTURA: FUNCIONA EM VIAGENS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE EM ÁREAS RURAIS; FIDELIDADE: LIMITADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM POSSIBILIDADES DE RESCISÃO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021; CUSTO: DEVE COMPOR O PREÇO DO FORNECIMENTO TODAS AS DESPESAS PARA O FORNECIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL, NÃO DEVENDO INCLUIR CUSTO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS E; IP: UTILIZA IP PRIVADO (CGNAT), NÃO ACESSÍVEL EXTERNAMENTE SEM CONFIGURAÇÃO (PORT FORWARDING); PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES; FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL	MÊS	12,0000	700,0000	R$ 8.400,00
37352	KIT DE INSTALAÇÃO VEICULAR – ANTENA MINI (VERSÃO MOBILIDADE), DESTINADO À INSTALAÇÃO DA ANTENA STARLINK MINI EM VEÍCULOS. DEVE POSSUIR SUPORTE DE MONTAGEM DE PERFIL BAIXO, EM ALUMÍNIO ANODIZADO OU ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCAIXE TIPO “CLICK” COMPATÍVEL COM O KICKSTAND ORIGINAL E AJUSTE PARA O PIPE ADAPTER ORIGINAL DA STARLINK. SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA TETO POR 4 VENTOSAS INDUSTRIAIS DE VÁCUO COM INDICADOR DE PRESSÃO OU SUPORTE MAGNÉTICO COM ÍMÃS DE NEODÍMIO REVESTIDOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KG; PARA RACK, DEVE UTILIZAR GRAMPOS EM AÇO INOXIDÁVEL COMPATÍVEIS COM TRAVESSAS DE 12 A 48 MM. REQUER ÁREA PLANA MÍNIMA DE 30 CM X 30 CM NO TETO, COM INCLINAÇÃO MÍNIMA PARA PRESERVAR O PERFIL AERODINÂMICO. DEVE SUPORTAR VELOCIDADES SUPERIORES A 100 KM/H, COM SUPORTE TESTADO PARA MAIS DE 96 KM/H, E POSSUIR PROTEÇÃO IP67 CONTRA POEIRA, CHUVA E NEVE. MATERIAIS: ALUMÍNIO, AÇO INOXIDÁVEL 316 OU ABS COM PROTEÇÃO ANTI-UV. DEVE CONTAR COM TRAVAMENTO MECÂNICO RÁPIDO PARA REMOÇÃO DA ANTENA, CABO DE AÇO DE SEGURANÇA (LANYARD) E ORGANIZADORES DE CABOS. KIT DE ENERGIA PARA 12/24 V DC, COM CABO VEICULAR DE 5 M, CONECTOR TIPO DC/ BARREL JACK E CONVERSOR ESTABILIZADO PARA SAÍDA DE 30 V/40 W, PERMITINDO CONSUMO MÉDIO DE 20 A 40 W E OPERAÇÃO CONTÍNUA SEM REINICIALIZAÇÕES. ENTRADA POR CONECTOR DE ACENDEDOR DE	Kit	1,0000	620,0000	R$ 620,00

	CIGARRO OU LIGAÇÃO DIRETA À BATERIA, COM CABO DE ALTA BLINDAGEM CONTRA INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS (EMI). QUANDO APLICÁVEL, INCLUIR CHAVE ALLEN DE 10 MM E CHAVE DE BOCA DE 10 MM. CONTEÚDO MÍNIMO: BASE VEICULAR (SUPORTE), KIT DE FIXAÇÃO (VENTOSAS, ÍMÃS OU GRAMPOS), ADESIVOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS E MONTAGENS. A DESCRIÇÃO DO ITEM COMPLETO ESTARÁ NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL				
				Valor Total:	R$ 12.049,92

Gestão/Unidade: 1.02.002.1 - GABINETE Dotação(ões):	
9	02.002.04.122.0102.2009.3.3.90.39.1.500.0000
15	02.002.04.122.0102.2010.3.3.90.39.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.004.1 - SEC. DE ADMINISTRACAO Dotação(ões):	
43	02.004.04.122.0103.2002.3.3.90.39.1.500.0000

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.

Da vigência: de 14/12/2026 a 14/12/2027

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS (Prefeito Municipal) p/ Contratante
JOSÉ LEONARDO SILVA VILELA p/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:84C868CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 111/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 111/2026
Pregão Nº 48/2026

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a empresa EDUARDO VIEIRA SOARES DO NASCIMENTO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.428.396/0001-27, estabelecida a Rua JOÃO CANDIDO DE MEDEIROS 10 CENTRO CARNAÚBA DOS DANTAS-RN .

Do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E TECNOLOGIA VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Do preço total: R$ R$ 79.950,00

Cod.	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
37341	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 1 GB. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 1 GB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA	MÊS	96,0000	180,0000	R$ 17.280,00
37342	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 300 MBPS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 300 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA	MÊS	324,0000	79,0000	R$ 25.596,00
37343		MÊS	36,0000	94,0000	R$ 3.384,00

	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 400 MBPS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 400 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA				
37344	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 500 MBPS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 500 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA.	MÊS	24,0000	95,9900	R$ 2.303,76
37345	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 600 MBPS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 600 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA	MÊS	144,0000	100,0000	R$ 14.400,00
37346	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 200 MBPS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 200 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA.	MÊS	48,0000	78,8800	R$ 3.786,24
37347	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM FIBRA ÓPTICA – 100 MBPS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ATÉ 100 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO (ONT/MODEM E ROTEADOR WI-FI COMPATÍVEL COM A VELOCIDADE CONTRATADA), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUPORTE TÉCNICO PRESTADO PELA CONTRATADA	MÊS	240,0000	55,0000	R$ 13.200,00
				Valor Total:	R$ 79.950,00

Gestão/Unidade: 1.02.006.1 - SEC. DE TRIBUTACAO Dotação(ões):	
82	02.006.04.129.0106.2026.3.3.90.39.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.03.001.1 - FUNDO MUN. DE SAUDE C. DOS DANTAS Dotação(ões):	
551	03.001.10.301.0107.2034.3.3.90.39.1.500.1002
526	03.001.10.301.0107.2032.3.3.90.39.1.500.1002
526	03.001.10.301.0107.2032.3.3.90.39.1.600.0000
526	03.001.10.301.0107.2032.3.3.90.39.1.600.3110
619	03.001.10.304.0120.2093.3.3.90.39.1.600.0000
619	03.001.10.304.0120.2093.3.3.90.39.1.500.1002
598	03.001.10.302.0123.2059.3.3.90.39.1.500.1002
489	03.001.10.122.0107.2027.3.3.90.39.1.500.1002
Gestão/Unidade: 1.04.001.1 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL Dotação(ões):	
649	04.001.08.243.0105.2089.3.3.90.39.1.669.0000
699	04.001.08.245.0105.2015.3.3.90.39.1.660.0000
688	04.001.08.245.0105.2007.3.3.90.39.1.660.0000
659	04.001.08.243.0105.2112.3.3.90.39.1.660.0000
676	04.001.08.244.0116.2017.3.3.90.39.1.660.0000

Gestão/Unidade: 1.02.014.1 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Dotação(ões):	
388	02.014.20.606.0113.2076.3.3.90.39.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.010.1 - SEC. MUN. ESPORTE E LAZER Dotação(ões):	
268	02.010.27.122.0109.2061.3.3.90.39.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.011.1 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES Dotação(ões):	
321	02.011.15.452.0110.2066.3.3.90.39.1.500.0000
Gestão/Unidade: 1.02.009.1 - SEC. MUN. DE EDUCACAO Dotação(ões):	
129	02.009.12.122.0125.2081.3.3.90.39.1.500.1001
156	02.009.12.361.0124.2048.3.3.90.39.1.500.1001
236	02.009.12.365.0108.2082.3.3.90.39.1.500.1001
236	02.009.12.365.0108.2082.3.3.90.39.1.550.0000
257	02.009.12.367.0125.2063.3.3.90.39.1.500.1001
170	02.009.12.361.0124.2049.3.3.90.39.1.500.1001
217	02.009.12.365.0108.2058.3.3.90.39.1.500.1001
244	02.009.12.365.0108.2102.3.3.90.39.1.542.0000
Gestão/Unidade: 1.02.013.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Dotação(ões):	
359	02.013.23.695.0112.2122.3.3.90.39.1.500.0000
Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025. Da vigência: de 14/12/2026 a 14/12/2027 Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2026. KLEYTON MEDEIROS DANTAS (Prefeito Municipal) p/ Contratante EDUARDO VIEIRA SOARES DO NASCIMENTO p/ Contratado	

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:10EE56E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 018/2026, e considerando o Termo de Adjudicação já exarado por esta mesma autoridade, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de Autoridade Superior do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCANTO, após reanálise da conformidade do procedimento, resolve, HOMOLOGAR, com fundamento na parte final do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do presente certame licitatório, ratificando a validade de todos os atos praticados e confirmando em definitivo a adjudicação previamente realizada.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

01.760.639/0001-38 - PASCOA GLUVENIA DE SOUZA
1 - LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AAS 100mg comp. Embalagens c/ dados de identificação, procedência e registro em órgão. com 30 comprimidos	bayer	120,00	Caixa	23,73	21,73	2.607,60
2	ACULAR LS 5ML	ACULAR	60,00	Vidro	73,74	67,03	4.021,80
3	AKINETON 2MG CPR	AKINETON	110,00	Caixa	47,71	44,00	4.840,00
4	ALENIA 12/400 MG REFIL	ALENIA	60,00	Caixa	163,06	147,20	8.832,00
5	ALTA D 50.000UI COM 4 CPR	UNIAO QUIMICA	44,00	Caixa	93,44	84,90	3.735,60
6	ALTA D CAL COM 60 CPR	UNIAO QUIMICA	38,00	Caixa	209,28	190,00	7.220,00
7	Amato 100MG c/60 cpr	AMATO	40,00	Caixa	237,36	215,78	8.631,20
8	AMPLICTIL 100 MG CPR	AVENTIS	150,00	Caixa	14,80	13,45	2.017,50
9	AMPLICTIL 4% GOTAS	AVENTIS	120,00	Vidro	12,93	11,75	1.410,00
10	AMYTRIL 25 MG C/30	ems	70,00	Caixa	46,39	42,17	2.951,90
11	ANNITA COM 6 CPR	FQM	40,00	Caixa	72,35	65,77	2.630,80
12	ASSERT 50MG COM 30 CPR	MOMENTA	41,00	Caixa	112,79	102,53	4.203,73
13	ATENTAH 10MG COM 30CPR	APSEN	78,00	Caixa	34,10	31,00	2.418,00
14	ATENTAH 18MG COM 30CPR	APSEN	64,00	Caixa	68,92	62,65	4.009,60
15	ATENTAH 40MG COM 30CPR	APSEN	55,00	Caixa	63,97	58,15	3.198,25
16	ARADOIS 50 MG C/30 CPR	BIOLAB	140,00	Caixa	58,75	53,40	7.476,00
17	ARTROLIVE C/30 CPR	ache	50,00	Caixa	124,90	113,54	5.677,00
18	ARTROLIVE SACHÊ C/30	ache	25,00	Caixa	276,18	251,07	6.276,75
19	ARFLEX 200MG COM 6 CPR	ARFLEX	69,00	Caixa	52,39	47,62	3.285,78
20	ARISTAB 10MG COM 30CPR	ache	48,00	Caixa	211,25	192,04	9.217,92
21	ARISTAB 20MG COM 30CPR	ache	62,00	Caixa	518,93	471,75	29.248,50
22	ARISTAB LIQ. 1MG/ML 150ML	ache	80,00	Frasco	226,07	205,52	16.441,60
23	ASPIRINA PREVENT 100 MG	bayer	100,00	Caixa	22,98	20,89	2.089,00
24	AYMEE 20MG COM 30 CPR	LIBBS	48,00	Caixa	257,86	234,42	11.252,16
25	AYMEE 40MG COM 30 CPR	LIBBS	55,00	Caixa	327,30	297,54	16.364,70
26	BACTRIM F COM 10 CPR	FQM	60,00	Caixa	33,71	30,64	1.838,40
27	BUP XL 150MG COM 30CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	60,61	55,10	2.755,00
28	BETATRINTA INJETÁVEL 1AMP	EUROFARMA	60,00	Ampola	30,90	28,09	1.685,40
29	ARTAG 90MG COM 60CPR	LIBBS	15,00	Caixa	362,48	329,52	4.942,80
30	BRITENS COLÍRIO 10 ML	UNIAO QUIMICA	30,00	Tubo	147,57	134,15	4.024,50
31	BUP 150 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	153,04	139,12	4.173,60
32	BUSCOPAM COMPOSTO COM 20 CPR	ache	60,00	Caixa	23,62	21,47	1.288,20
33	CANDICORT CREME 30G	bayer	40,00	Tubo	37,02	33,65	1.346,00
34	CANDICORT POMADA 30G	ache	30,00	Tubo	40,72	37,01	1.110,30
35	CarboLitium 450MG 30 CPR	APSEN	93,00	Caixa	68,85	62,59	5.820,87
36	CARBOLITIUM 300 MG CPR	bayer	30,00	Caixa	49,24	44,76	1.342,80
37	CEFALIUM COM 20 CPR	FQM	50,00	Caixa	25,90	23,54	1.177,00
38	CITONEURIN 5,000 C/30 CPR	bayer	50,00	Caixa	81,04	73,67	3.683,50
39	CITOBÊ COM 30CPR	bayer	87,00	Caixa	90,00	81,81	7.117,47
40	CLENIL A COM 10 FLOCONETES	EUROFARMA	25,00	Caixa	83,73	76,11	1.902,75
41	CLENIL HFA 50MCG 10ML	CHIESI	49,00	Caixa	56,08	50,98	2.498,02
42	COGLIVE 16 MG COM 30CPR	EUROFARMA	25,00	Caixa	213,53	194,12	4.853,00
43	COLIKIDS GOTAS 5ML	UNIAO QUIMICA	20,00	Vidro	118,33	107,57	2.151,40
44	COMBODART COM 30 CPR	ache	25,00	Caixa	149,46	135,87	3.396,75
45	CONCOR 5 MG C/30 CPR	bayer	25,00	Caixa	102,43	93,11	2.327,75
46	CONDROFLEX C/30 SACHÊS	FQM	30,00	Caixa	147,97	134,51	4.035,30
47	CORDAREX 5 MG C/30 CPR	APSEN	40,00	Caixa	33,78	30,70	1.228,00
48	DAFLON 1000 C/30 CPR	FQM	40,00	Caixa	176,97	160,88	6.435,20

49	DASTENE DUO COM 30 CPR	ache	36,00	Caixa	120,77	109,79	3.952,44
50	DECONGEX GTS	EUROFARMA	70,00	Vidro	15,07	13,70	959,00
51	DEPAKENE XAROPE	EUROFARMA	80,00	Vidro	24,98	22,70	1.816,00
52	DEPAKENE 500MG C/50CPR	bayer	30,00	Caixa	117,03	106,39	3.191,70
53	DEPAKOTE ER 500 MG C/30 CPR	ache	40,00	Caixa	147,60	134,18	5.367,20
54	DEXADOR COM 20 CPR	ache	30,00	Caixa	76,58	69,61	2.088,30
55	DEXALGEN INJ. COM 10 AMP	EUROFARMA	65,00	Ampola	55,10	50,09	3.255,85
56	DEXFER 100MG COM 30CPR	ache	81,00	Caixa	69,16	62,87	5.092,47
57	DEXFER GOTAS 30ML	UNIAO QUIMICA	56,00	Frasco	59,55	54,13	3.031,28
58	DESVE 100MG COM 30CPR	bayer	54,00	Caixa	100,90	91,72	4.952,88
59	DIOSMIN SDU C30 SACHÊS ABAC	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	185,17	168,33	5.049,90
60	DIVALCON ER 500MG COM 30 CPR	bayer	44,00	Caixa	130,91	119,01	5.236,44
61	DIPROSPAN INJETAVEL	HYPERA PHARMA	50,00	Ampola	42,13	38,30	1.915,00
62	DOLAMIN FLEX C/12 CPR	FQM	50,00	Caixa	51,41	46,73	2.336,50
63	DONAREN 100 MG C/30 CPR	ems	30,00	Caixa	120,44	109,49	3.284,70
64	DONAREN 150 MG C/30 CPR	ache	30,00	Caixa	185,29	168,44	5.053,20
65	DONILA 10 MG C/30 CPR	bayer	35,00	Caixa	69,34	63,03	2.206,05
66	DUOFLAM INJ.	SUPERA	100,00	Ampola	33,61	30,55	3.055,00
67	DUOMO HP COM 30CPR	EUROFARMA	55,00	Caixa	160,89	146,26	8.044,30
68	DUTAM COM 30 CPR	EUROFARMA	46,00	Caixa	125,29	113,90	5.239,40
69	DOZEMAST 1000MG COM 90CPR	Myralis	42,00	Caixa	105,17	95,61	4.015,62
70	EDISTRIDE 10MG COM 30CPR	ache	79,00	Caixa	106,74	97,03	7.665,37
						VALOR TOTAL	328.000,00

2 - LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
71	ETIRA 500MG COM 30CPR	FQM	48,00	Caixa	86,32	77,10	3.700,80
72	ETIRA 1000MG COM 30CPR	FQM	53,00	Caixa	165,97	156,00	8.268,00
73	EQUITAN 120 MG CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	103,80	94,11	3.764,40
74	ESIO 40MG COM 28CPR	bayer	80,00	Caixa	204,45	194,00	15.520,00
75	ESOGASTRO IBP	EMS	25,00	Caixa	444,27	433,10	10.827,50
76	EXODUS 10 MG C/30 CPR	ache	40,00	Caixa	81,26	70,80	2.832,00
77	EXODUS GOTAS	bayer	35,00	Vidro	92,89	84,82	2.968,70
78	FLANCOX 500 MG CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	50,44	42,36	2.118,00
79	FEMINIS COM 30CAP	FQM	33,00	Caixa	177,57	169,47	5.592,51
80	FLORAX ADULTO	EUROFARMA	100,00	Caixa	49,67	41,59	4.159,00
81	FLORAX PEDIATRICO	FQM	130,00	Caixa	43,70	35,62	4.630,60
82	FLORIPA GOTAS 8ML	EUROFARMA	58,00	Frasco	153,29	140,90	8.172,20
83	FLUXENE 20 MG CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	118,27	108,71	5.435,50
84	FORXIGA 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	204,88	188,33	5.649,90
85	FRISUM 10 MG C/20 CPR	ache	70,00	Caixa	23,69	22,00	1.540,00
86	GABA ER 500MG COM 30 CPR	FQM	38,00	Caixa	71,43	65,65	2.494,70
87	GALVUS MET 50/850 C/56 CPR	bayer	30,00	Caixa	240,16	220,75	6.622,50
88	GALVUS MET 50/1000 C/56 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	237,32	218,14	6.544,20
89	GAMAX COM 30CAP	bayer	60,00	Caixa	163,40	150,19	9.011,40
90	GARDENAL 100 MG C/20 CPR	ache	250,00	Caixa	12,44	11,43	2.857,50
91	GARDENAL 40 MG/ML SOL ML	EUROFARMA	200,00	Vidro	12,42	11,41	2.282,00
92	GAZIA 40 MG C/28 CPR	FQM	40,00	Caixa	51,78	47,59	1.903,60
93	GLAUB MD COLÍRIO	bayer	60,00	Vidro	34,36	31,58	1.894,80
94	GLIFAGE XR 500 MG CPR	APSEN	200,00	Caixa	11,74	10,79	2.158,00

95	GLIFAGE XR 1000 MG CPR	ems	90,00	Caixa	52,23	48,00	4.320,00
96	GYNOPAC CREME C/4 CPR	EUROFARMA	30,00	Tubo	125,48	115,34	3.460,20
97	HALDOL 5 MG CPR	FQM	170,00	Caixa	15,51	14,16	2.407,20
98	HALDOL GOTAS	UNIAO QUIMICA	80,00	Vidro	17,13	16,29	1.303,20
99	HIDANTAL 100 MG CPR	bayer	140,00	Caixa	15,56	14,30	2.002,00
100	HIPOGLÓS 45 GRAMAS	bayer	70,00	Tubo	21,27	19,55	1.368,50
101	HOLMES H 20/12,5 MG C/30 CPR	ache	45,00	Caixa	79,82	73,37	3.301,65
102	HOLMES 40/12,5 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	88,74	81,56	3.262,40
103	HOLMES 40/25 MG C/30 CPR	FQM	60,00	Caixa	85,28	78,39	4.703,40
104	IRRITRATIL 200 MG C/30 CPR	FQM	40,00	Caixa	81,84	75,22	3.008,80
105	INSIT 50MG COM 30 CPR	bayer	58,00	Caixa	80,64	74,12	4.298,96
106	IXIUM C/12 SACHÊS	EUROFARMA	20,00	Tubo	203,17	186,75	3.735,00
107	JANUMET 50/500 MG C/56 CPR	FQM	30,00	Caixa	323,97	297,79	8.933,70
108	JANUMET 50//850 MG C/56 CPR	bayer	40,00	Caixa	319,21	293,41	11.736,40
109	JANUMET 50/1000 MG C/56 CPR	ache	30,00	Caixa	326,25	299,88	8.996,40
110	JANUVIA 100 MG C/28 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	324,81	298,56	8.956,80
111	JARDIANCE 10 MG COM 30 CPR	EUROFARMA	25,00	Caixa	305,33	280,65	7.016,25
112	JARDIANCE 25 MG COM 30 CPR	UNIAO QUIMICA	35,00	Caixa	298,24	274,14	9.594,90
113	KEFLEX GOTAS 15 ML	EUROFARMA	50,00	Vidro	43,98	40,42	2.021,00
114	KELO COTE 15 GRAMAS	EUROFARMA	30,00	Tubo	215,83	198,39	5.951,70
115	KOID D XAROPE	EUROFARMA	60,00	Caixa	47,63	43,78	2.626,80
116	KRONEL SAB LIQUIDO	ache	70,00	Caixa	35,22	32,37	2.265,90
117	LABIRIN 16 MG C/30 CPR	bayer	50,00	Caixa	36,36	33,42	1.671,00
118	LABIRIN 24 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	60,00	Caixa	61,12	56,18	3.370,80
119	LACRIMA PLUS COLÍRIO 15 ML	FQM	50,00	Vidro	30,68	28,20	1.410,00
120	LAMITOR 25 MG CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	40,28	37,02	2.591,40
121	LANTUS SOLOSTAR CANETA	SANOFI	70,00	Ampola	121,20	111,40	7.798,00
122	LASIX CPR	EUROFARMA	60,00	Caixa	22,46	20,64	1.238,40
123	LIMBITROL CPR	ache	90,00	Caixa	13,21	12,14	1.092,60
124	LIPLESS 100 MG C/30 CPR	bayer	40,00	Caixa	111,68	102,65	4.106,00
125	LITOCIT 10 MEQ COM 60 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	77,37	71,11	2.133,30
126	LITOCIT 15 MEQ COM 60 CPR	EUROFARMA	46,00	Caixa	160,99	147,98	6.807,08
127	LOTAR 5/50 MG C/30 CPR	bayer	50,00	Caixa	72,80	66,91	3.345,50
128	LOTAR 2,5/50 MG C/30 CPR	bayer	40,00	Caixa	73,28	67,35	2.694,00
129	LUFTAL GOTAS 15 ML	FQM	160,00	Vidro	31,63	29,07	4.651,20
130	MACRODANTINA 100 MG CPR	bayer	70,00	Caixa	16,48	15,14	1.059,80
131	MAGNACAL CPR	ache	45,00	Caixa	101,54	93,33	4.199,85
132	MANTIDAN 100 MG CPR	bayer	70,00	Caixa	29,59	27,19	1.903,30
133	MAXITROL COLÍRIO	EUROFARMA	60,00	Vidro	23,36	21,47	1.288,20
134	MELLERIL 50 MG C/20 CPR	FQM	50,00	Caixa	29,62	27,22	1.361,00
135	MELLERIL 100 MG C/20 CPR	FQM	60,00	Caixa	52,80	48,53	2.911,80
136	MERITOR 2/1000 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	59,05	54,26	1.627,80
137	MESIDOX 4 MG C/30 CPR	bayer	30,00	Caixa	80,05	73,58	2.207,40
138	MONTELAIR 10 MG C/30 CPR	FQM	50,00	Caixa	70,24	64,56	3.228,00
139	MONTELAIR 4 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	72,86	66,97	2.678,80
140	MOTILIUM 10 MG C/60 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	68,48	62,94	4.405,80
						VALOR TOTAL	296.000,00

3 - LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
141	MUSCULARE 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	44,57	42,06	1.682,40
142	MUVINLAX C/30 SACHÊS	bayer	55,00	Caixa	56,91	53,72	2.954,60

143	NAPRIX 10 MG C/30 CPR	bayer	60,00	Caixa	79,79	75,70	4.542,00
144	NAPRIX 5 MG C/30 CPR	ache	45,00	Caixa	79,60	75,14	3.381,30
145	NAPRIX 5+5 C/30 CPR	bayer	70,00	Caixa	73,26	69,00	4.830,00
146	NAPRIX 5+12,5 C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	75,19	70,97	2.838,80
147	NASONEX SPRAY NASAL (Furoato de mometasona)120 DOSES	EUROFARMA	40,00	Vidro	66,61	62,87	2.514,80
148	NEBILET 5 MG C/28 CPR	FQM	25,00	Caixa	113,28	106,94	2.673,50
149	NEO CEBETIL INJETÁVEL	APSEN	90,00	Ampola	23,75	22,42	2.017,80
150	NEOZINE 100 MG CPR	bayer	135,00	Caixa	32,68	30,84	4.163,40
151	NEOZINE GOTAS	bayer	80,00	Vidro	19,48	18,38	1.470,40
152	NEURAL 100MG COM 30CPR	EUROFARMA	42,00	Caixa	91,73	86,59	3.636,78
153	NEULEPTIL 1% GOTAS PED	bayer	100,00	Vidro	24,68	23,29	2.329,00
154	NEULEPTIL GTS 4% 20ML	bayer	70,00	Vidro	26,69	25,19	1.763,30
155	NEXIUM 40 MG C/28 CPR	UNIAO QUIMICA	20,00	Caixa	401,08	378,40	7.568,00
156	NIMEGON MET 50/850 MG C/56	EUROFARMA	20,00	Caixa	327,14	308,82	6.176,40
157	NORIPURUM MASTIGAVEL COM 30 CPR	ache	49,00	Caixa	89,48	84,46	4.138,54
158	NORIUPURUM INJ. EV COM 5 AMP.	ache	66,00	Ampola	100,62	94,98	6.268,68
159	NOVALGINA 1 GRAMA C/10 CPR	EUROFARMA	80,00	Caixa	27,43	25,89	2.071,20
160	NOVAMOX 2X 875/125 C/20 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	162,39	153,29	4.598,70
161	NOVANLO 5 MG C/30 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	131,26	123,90	4.956,00
162	NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	FQM	60,00	Caixa	76,42	72,14	4.328,40
163	NOVORAPID CANETA	Novo Nordisk	70,00	Ampola	63,59	60,02	4.201,40
164	NUTRICAL D C60 CPR	bayer	30,00	Caixa	104,48	98,62	2.958,60
165	OCUPRESS COLÍRIO	bayer	25,00	Vidro	110,36	104,17	2.604,25
166	OFTANE 10 ML COLÍRIO	EUROFARMA	40,00	Vidro	57,35	54,13	2.165,20
167	OKÓTICO 25MG COM 30CPR	EUROFARMA	78,00	Caixa	65,02	61,37	4.786,86
168	OLMECOR 40 MG C/30 CPR	bayer	40,00	Caixa	49,85	47,05	1.882,00
169	OMEPRAMIX C/28 CPR	FQM	30,00	Caixa	203,21	191,83	5.754,90
170	OPTIVE COLÍRIO 10 ML	EUROFARMA	60,00	Vidro	67,28	63,51	3.810,60
171	OSTEOBAN 150 MG C/1 CPR	EUROFARMA	40,00	Caixa	56,61	53,43	2.137,20
172	OSTEOTRAT C/4 CPR	bayer	35,00	Caixa	91,78	86,64	3.032,40
173	OTOCIRIAX SOLUÇÃO	bayer	60,00	Vidro	49,75	46,96	2.817,60
174	OXOTRON 60 MG C/30 CPR	ache	50,00	Caixa	71,75	67,73	3.386,50
175	PACO C/24 CPR	FQM	60,00	Caixa	57,44	54,22	3.253,20
176	PAMELOR 25 MG C/20 CPR	FQM	70,00	Caixa	61,03	57,61	4.032,70
177	PAMELOR 50 MG C/20 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	82,19	77,58	3.879,00
178	PANTOGAR C/60 CPR	ems	30,00	Caixa	211,02	199,21	5.976,30
179	PEN VE ORAL LÍQUIDO	ache	60,00	Vidro	33,15	31,29	1.877,40
180	PERMESSE INJETÁVEL	APSEN	80,00	Ampola	29,52	27,86	2.228,80
181	PETIVIT LIQUIDO	ache	230,00	Vidro	15,57	14,69	3.378,70
182	PHOSFOENEMA LIQUIDO	EUROFARMA	110,00	Vidro	20,73	19,56	2.151,60
183	PLANTABEN C/30 ENVELOPES	bayer	40,00	Caixa	176,24	166,37	6.654,80
184	PLENANCE 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	95,33	89,99	4.499,50
185	PONDERA 10 MG C/20 CPR	SANOFI	40,00	Caixa	67,46	63,68	2.547,20
186	PONDERA 20 MG C/30 CPR	SANOFI	25,00	Caixa	201,74	190,44	4.761,00
187	PONDERA XR 12,5MG	EUROFARMA	52,00	Caixa	100,92	95,26	4.953,52
188	PONDERA XR 25MG	bayer	36,00	Caixa	161,96	152,89	5.504,04
189	PRED FORT COLÍRIO	ache	40,00	Vidro	57,20	53,99	2.159,60
190	PREDSIM 60 ML	EUROFARMA	70,00	Vidro	34,21	32,29	2.260,30
191	PREDSIM 20MG COM 10 CPR	ache	34,00	Caixa	44,38	41,89	1.424,26
192	PREDSIM 40 MG COM 10 CPR	bayer	40,00	Caixa	73,29	69,18	2.767,20

193	PRELONE 5 MG C/10 CPR	FQM	100,00	Caixa	10,27	9,69	969,00
194	PRESSAT 2,5MG COM 60CPR	EUROFARMA	48,00	Caixa	55,19	52,09	2.500,32
195	PRESS PLUS 5+10 MG C/30 CPR	FQM	40,00	Caixa	117,29	110,72	4.428,80
196	PRESS PULS 5+20 C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	129,22	121,98	4.879,20
197	PROCIMAX 20 MG C/28 CPR	bayer	50,00	Caixa	93,85	88,59	4.429,50
198	PROCTYL POMADA	bayer	40,00	Tubo	80,94	76,40	3.056,00
199	PROCTYL SUSP	FQM	50,00	Tubo	85,44	80,65	4.032,50
200	PROFLAN 100MG C 12 COMP	EUROFARMA	40,00	Caixa	76,20	71,93	2.877,20
201	PROLIVE C/30 CPS	EUROFARMA	25,00	Caixa	129,04	121,81	3.045,25
202	PROLOPA BD 100/25 C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	100,00	Caixa	61,75	58,29	5.829,00
203	PROMIM CREME VAGINAL	EUROFARMA	40,00	Tubo	92,71	87,51	3.500,40
204	PROTENA 40MG COM 30 CPR	bayer	66,00	Caixa	144,23	136,15	8.985,90
205	PROSSO COM 30 CPR	UNIAO QUIMICA	46,00	Caixa	218,23	206,00	9.476,00
206	PURAN T4 25 MCG C/30 CPR	SA	80,00	Caixa	16,54	15,61	1.248,80
207	PURAN T4 100MCG	ache	80,00	Caixa	18,77	17,71	1.416,80
208	QUET XR 50 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	153,98	145,35	4.360,50
209	RAZAPINA 30 MG C/28 CPR	FQM	40,00	Caixa	157,10	148,30	5.932,00
210	RECONTER GOTAS	bayer	20,00	Vidro	173,85	164,11	3.282,20
						VALOR TOTAL	259.000,00

4 - LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
211	REDOXON 1 GRAMA C/10	bayer	120,00	Caixa	17,94	17,94	2.152,80
212	REDOXON GOTAS	bayer	140,00	Vidro	19,74	19,74	2.763,60
213	REMERON SOLTAB 15 MG C/30	EUROFARMA	30,00	Caixa	145,50	145,50	4.365,00
214	REVANGE C/10 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	33,86	33,86	2.370,20
215	REVANGE C/20 CPR	FQM	80,00	Caixa	61,35	61,35	4.908,00
216	RISS 1 MG C/30 CPR	bayer	60,00	Caixa	55,61	55,61	3.336,60
217	RISS 2 MG C/30 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	56,51	56,51	3.955,70
218	RITALINA 10 MG C/30 CPR	FQM	60,00	Caixa	48,34	48,34	2.900,40
219	RITALINA 10 MG C/60 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	96,54	96,54	4.827,00
220	RIVOTRIL 2 MG C/30 CPR	EUROFARMA	90,00	Caixa	31,39	31,39	2.825,10
221	RIVOTRIL GOTAS	FQM	50,00	Vidro	27,66	27,66	1.383,00
222	SANY D CÁLCIO COM 30CPR	EUROFARMA	118,00	Caixa	53,13	53,13	6.269,34
223	SANY D GOTAS 10ML	ache	128,00	Frasco	22,09	22,09	2.827,52
224	SELOZOK 25 MG C/30 CPR	ache	70,00	Caixa	37,10	37,10	2.597,00
225	SELOZOK 50 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	45,00	Caixa	77,60	77,60	3.492,00
226	SELOZOK 100 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	30,00	Caixa	126,77	126,77	3.803,10
227	SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32	EUROFARMA	140,00	Caixa	45,75	45,75	6.405,00
228	SONIC 50MG 30CPR	bayer	42,00	Caixa	45,82	45,82	1.924,44
229	SONIC 100MG 30CPR	FQM	47,00	Caixa	82,62	82,62	3.883,14
230	SORINE BABY SPRAY JET	ache	39,00	Frasco	46,51	46,51	1.813,89
231	SPIRIVA RESPIMAT	Boehringer Ingelheim	20,00	Vidro	478,73	478,73	9.574,60
232	STABIL 0,125 MG C/30 CPR	bayer	60,00	Caixa	28,47	28,47	1.708,20
233	STANGLIT 30 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	109,74	109,74	3.292,20
234	STER COLIRIO 5ML	FQM	38,00	Frasco	30,95	30,95	1.176,10
235	SUSTRATE CPR	ems	100,00	Caixa	38,92	38,92	3.892,00
236	TANDRILAX C/15 CPR	EUROFARMA	70,00	Caixa	18,83	18,83	1.318,10
237	TANDUO COM 30CPR	SANOFI	49,00	Caixa	108,91	108,91	5.336,59
238	TAVOK 500 MG C/10 CPR	APSEN	40,00	Caixa	112,77	112,77	4.510,80
239	TAVOK 750 MG C/5 CPR	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	78,50	78,50	3.140,00
240	TEGRETOL SUSP. 100ML	bayer	79,00	Frasco	39,29	39,29	3.103,91

241	TRAMADON 100 MG C/10 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	77,57	77,57	3.878,50
242	TREZETE 10MG COM 30CPR	bayer	63,00	Caixa	97,17	97,17	6.121,71
243	TREZOR 10 MG C/30 CPR	FQM	50,00	Caixa	43,34	43,34	2.167,00
244	TREZOR 20 MG C/30 CPR	ache	50,00	Caixa	86,11	86,11	4.305,50
245	TRILEPTAL SUSPENSÃO	UNIAO QUIMICA	90,00	Vidro	87,91	87,91	7.911,90
246	UTROGESTAN 200 MG C/14 CPR	bayer	60,00	Caixa	77,80	77,80	4.668,00
247	VASOGARD 100 MG C/60 CPR	EUROFARMA	50,00	Caixa	81,87	81,87	4.093,50
248	VELIJA30 MG C/30 CPR	ache	60,00	Caixa	79,58	79,58	4.774,80
249	VELIJA 60 MG C/30 CPR	UNIAO QUIMICA	40,00	Caixa	152,40	152,40	6.096,00
250	VENZER 16/12,5MG COM 30CPR	UNIAO QUIMICA	63,00	Caixa	157,73	157,73	9.936,99
251	VENZER 16MG COM 30CPR	UNIAO QUIMICA	55,00	Caixa	95,84	95,84	5.271,20
252	VENVANSE 50 MG C/28 CPR	ache	15,00	Caixa	542,23	542,23	8.133,45
253	VI FERRIN CPR	ache	40,00	Caixa	78,44	78,44	3.137,60
254	VIMOVO CPR	FQM	60,00	Caixa	43,77	43,77	2.626,20
255	VONAU FLASH 8 MG CPR	bayer	40,00	Caixa	83,46	83,46	3.338,40
256	XARELTO 10 MG C/30 CPR	EUROFARMA	30,00	Caixa	402,89	402,89	12.086,70
257	XARELTO 20 MG C/28 CPR	SANOFI	30,00	Caixa	377,29	377,29	11.318,70
258	ZIRVIT B GOTAS 30ML	ache	54,00	Frasco	78,44	78,44	4.235,76
259	ZIRVIT KIDS 100ML	UNIAO QUIMICA	53,00	Frasco	107,27	107,27	5.685,31
260	ZYLINOX 10 MG C/20 CPR	ems	60,00	Caixa	44,29	44,29	2.657,40
						VALOR TOTAL	218.299,95

Homologado para PASCOA GLUVENIA DE SOUZA inscrita no CNPJ/MF: 01.760.639/0001-38, pelo melhor valor de R$ 1.101.299,95 (um milhão, cento e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), em 17/11/2026.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Matrícula Nº 1632442

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:5E55D551

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2025 - DISPENSA N° 060/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02100001/2025

Interessado: 42.590.137 LUCAS VINICIUS SILVA DE MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **42.590.137/0001-93.**
Assunto: Solicitação da apuração do reajuste pelo IPCA do **Contrato Administrativo n° 170/2025.**

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** o reajuste dos preços, por estarem presentes nos autos as devidas justificativas e comprovação de variação de preços através da realização dos cálculos, utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do IPCA,
conforme previsto no contrato inicial. Sendo assim os preços passam a ser:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Total (R$)

				Valor Unit. REAJUSTADO – IPCA - 4,722530 %	
00002	CARIMBO AUTO DE TAMANHO M ENTINTADO AUTO DE TAMANHO M - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy–45mmx18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15	41,89	628,35
00003	CARIMBO AUTO TAMANHO G ENTINTADO - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy 60mmx40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15	68,07	1.021,05
00006	CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 30mm - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10	62,83	628,30
00008	CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 50MM - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 50 mm de cor preto.	UND	10	89,01	890,10
00009	CARIMBO DATADOR, COM DATA, DIA, MÊS E ANO - Carimbo automático: auto entintado, com almofada embutida	UND	10	46,08	460,80
00010	CARIMBO DE ACRÍLICO COM BORRACHA, AUTO DE TAMANHO P - dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	25	33,51	837,75
00011	CARIMBO DE MADEIRA, 20mm x 40mm - c/ cabo e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10	20,94	209,40
00012	CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, TRADICIONAL - mínimo 3,7x3,7cm e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10	26,18	261,80
				VALOR TOTAL	**4.937,55**

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 170/2025.**

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 16 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D5DE5723

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2025 - PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 16120001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Interessado: COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS E MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.013.062/0001-21**.**

Assunto: Solicitação da apuração do reajuste pelo IPCA do **Contrato Administrativo n° 169/2025.**

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** o reajuste dos preços, por estarem presentes nos autos as devidas justificativas e comprovação de variação de preços através da realização dos cálculos, utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do IPCA,
conforme previsto no contrato inicial. Sendo assim os preços passam a ser:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unit. REAJUSTADO – IPCA - 4,608460 %	Desconto (13%)	Valor Total
1	Mão de obra (serviços comuns)	HORA	3500	172,22	149,83	R$ 524.405,00
2	Mão de obra rebobinamento de motor de bomba (com matéria prima inclusa)	HORA	500	499,51	434,57	R$ 217.285,00
3	Peças de reposição	UNIDADE	01	104.608,46	91.009,36	R$ 91.009,36
						R$ 832.699,36

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 169/2025.**

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 16 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:262E1CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2025 DISPENSA N° 060/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02100001/2025

Trata o presente do **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n°. 170/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** e a empresa **42.590.137 LUCAS VINICIUS SILVA DE MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.590.137/0001-93**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o **REAJUSTE PELO IPCA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 170/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - *A* Apostila, como instrumento próprio para formalização de **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, está prevista no **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, os valores unitários dos itens do contrato são reajustados em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	**Valor Unit. REAJUSTADO – IPCA - 4,722530 %**	Total (R$)
00002	CARIMBO AUTO DE TAMANHO M ENTINTADO AUTO DE TAMANHO M - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy–45mmx18mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15	41,89	628,35
00003	CARIMBO AUTO TAMANHO G ENTINTADO - características adicionais: retrátil com mola, retangular. Similar trodat (printy 60mmx40mm). Almofada substituível, material de impressão em fotopolímero. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	15	68,07	1.021,05
00006	CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO 30mm - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 30 mm de cor preto.	UND	10	62,83	628,30
00008	CARIMBO AUTOMÁTICO COMPLETO, REDONDO, AUTOENTINTADO, 50MM - com borracha a base de poliuretano curável, polióis, metacrilatos, medindo 50 mm de cor preto.	UND	10	89,01	890,10
00009	CARIMBO DATADOR, COM DATA, DIA, MÊS E ANO - Carimbo automático: auto entintado, com almofada embutida	UND	10	46,08	460,80
00010	CARIMBO DE ACRÍLICO COM BORRACHA, AUTO DE TAMANHO P - dimensões de 37mm x 14mm, automático, retangular, retrátil com mola. Com visor para identificação. Cor: preto	UND	25	33,51	837,75
00011	CARIMBO DE MADEIRA, 20mm x 40mm - c/ cabo e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10	20,94	209,40
00012	CARIMBO DE MADEIRA, REDONDO, TRADICIONAL - mínimo 3,7x3,7cm e informações a ser definida no ato da ordem de compra	UND	10	26,18	261,80
				VALOR TOTAL	**4.937,55**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 16 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:EE3E6ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2025 - PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 16120001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Trata o presente do **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n°. 169/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** e a empresa **COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS E MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.013.062/0001-21**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o **REAJUSTE PELO IPCA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 169/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - *A* Apostila, como instrumento próprio para formalização de **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, está prevista no **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I – Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO**, os valores unitários dos itens do contrato são reajustados em:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unit. REAJUSTADO – IPCA - 4,608460 %	Desconto (13%)	Valor Total
1	Mão de obra (serviços comuns)	HORA	3500	172,22	149,83	R$ 524.405,00
2	Mão de obra rebobinamento de motor de bomba (com matéria prima inclusa)	HORA	500	499,51	434,57	R$ 217.285,00
3	Peças de reposição	UNIDADE	01	104.608,46	91.009,36	R$ 91.009,36
						R$ 832.699,36

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Publique-se,

Jucurutu/ RN, 16 de novembro de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D23261B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 052/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174/2026)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 093/2026,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do art. 75, II (demais compras e serviços**), nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 – A adjudicação do objeto é **POR LOTE**

1.3 O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua DIVULGAÇÃO no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com**, fazendo referência **ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 174/2026 – Dispensa nº 052/2026.**

2.2 O limite para apresentação da documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços será o dia **24 de novembro de 2026, às 17 h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência, e serão analisados na primeira fase de apuração, sendo HABILITADAS as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação, e INABILITADAS as empresas que não apresentarem todos os documentos de habilitação.

3.2 Quando todas as empresas forem INABILITADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências.

3.2.1 Também será concedido o prazo de **01 dia útil, contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências, quando houver apenas uma (01) empresa interessada na seleção.

3.3 Após, será proferido julgamento conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas interessadas, e realizada a apuração da fase de proposta.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas do Serviço Ofertado (descrição e unidade), seus valores unitário e total;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, agência e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.4.1 Quando todas as propostas forem DESCLASSIFICADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências e o saneamento das omissões e erros sanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
· Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º:**

a) Não há previsão dos serviços no PCA 2026;
b) o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**; e
c) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de **2026 subclasses CNAE:** *CNAE 8599-6/03 — Treinamento em informática* **- PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES".**

8.2 No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
· No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2 As providências dos subitens "a" e 0 do 8.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Jucurutu/RN** poderá **revogar** o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Jucurutu/RN** deverá **anular** o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Jucurutu/RN.**

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 17 de novembro de 2026.

.....
Jânat Erika Fernandes de Medeiros
Agente de Contratação
(assinado digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contra golpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme necessidade da Administração.
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução e desenvolvimento do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, aprovado e homologado por meio da Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jucurutu/RN, no âmbito do Edital nº 01/2026, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado aos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SMTHAS) do Município de Jucurutu/RN.
2.2 O projeto tem como finalidade promover a inclusão digital da pessoa idosa, proporcionando acesso ao conhecimento e às ferramentas tecnológicas de forma orientada, acessível e adequada às necessidades desse público, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, a ampliação das possibilidades de comunicação, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação ativa na sociedade digital. O objetivo da contratação é viabilizar as atividades formativas por meio de profissionais capacitados para desenvolver oficinas práticas de inclusão digital, possibilitando aos idosos utilizar smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais e recursos da internet de maneira consciente, autônoma e segura.
2.3 São objetivos específicos da contratação: promover a inclusão digital da pessoa idosa; ensinar o uso básico do smartphone e de suas principais funcionalidades; capacitar os participantes para utilização de aplicativos de comunicação; orientar sobre o acesso e a utilização de serviços digitais; promover a segurança digital e a prevenção contra golpes virtuais; estimular a socialização, a convivência comunitária e o envelhecimento ativo; e capacitar os idosos, por meio de oficinas práticas, para o uso consciente, responsável e seguro da internet.
2.4 As atividades serão organizadas em 04 (quatro) turmas, compostas por 15 (quinze) alunos cada, totalizando 60 (sessenta) idosos beneficiários, de modo a favorecer o acompanhamento individualizado, a participação efetiva e o aprendizado gradual dos conteúdos. A execução compreenderá 24 (vinte e quatro) oficinas, distribuídas conforme o planejamento pedagógico e o cronograma de execução do projeto.
2.5 As oficinas contemplarão: Oficina 1 – Conhecendo o Celular, com apresentação das funcionalidades básicas do smartphone, tela, teclado, contatos e configurações essenciais; Oficina 2 – Uso do WhatsApp e Envio de Mensagens, abrangendo mensagens de texto, áudios, fotos, vídeos e participação em grupos; e Oficina 3 – Videochamadas e Comunicação com Familiares, com aprendizagem sobre realização e recebimento de videochamadas. Cada temática terá carga horária de 02 (duas) horas por turma, totalizando 08 (oito) horas por oficina temática.
2.6 As atividades também contemplarão: Oficina 4 – Navegação na Internet, com utilização de navegadores, pesquisas e identificação de conteúdos confiáveis; Oficina 5 – Uso de Aplicativos Úteis, com ferramentas destinadas a facilitar o cotidiano e ampliar a autonomia; e Oficina 6 – Segurança Digital e Prevenção de Golpes, abordando proteção de dados pessoais, senhas, mensagens suspeitas, fraudes e cuidados no uso da internet. Cada temática terá carga horária de 02 (duas) horas por turma, totalizando 08 (oito) horas por oficina temática. Ao final, será realizado Encontro de Avaliação e Certificação, com verificação dos conhecimentos adquiridos, compartilhamento de experiências e entrega de certificados aos participantes que atenderem aos critérios do projeto.
2.7 Além do aprendizado tecnológico, o projeto possui relevante finalidade social, favorecendo convivência, troca de experiências, fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e valorização da pessoa idosa. A contratação da equipe é necessária para viabilizar as 24 oficinas, o atendimento das quatro turmas e o cumprimento das metas estabelecidas, contribuindo para reduzir barreiras digitais e isolamento social, ampliar a comunicação com familiares e amigos e assegurar a adequada aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Edital nº 01/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. A solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES”, DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, mediante execução integrada de 01 (um) instrutor de oficinas, 02 (dois) monitores de apoio e serviços de divulgação e emissão de certificados para os participantes, conforme o DFD e o projeto aprovado.
3.2. A presente contratação deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerado tratar-se de contratação de baixo valor, dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços em geral.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”.

3.2.1. A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tendo sido considerada a totalidade da necessidade administrativa relacionada aos serviços que integram o objeto, observados os limites e requisitos previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução e acompanhamento das atividades previstas no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, aprovado e homologado por meio da **Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Jucurutu/RN**, no âmbito do **Edital nº 01/2026**, proporcionando aos idosos atendidos pelo SCFV orientação adequada às suas características e necessidades.
3.4. A solução proposta permitirá ampliar o acesso da pessoa idosa ao conhecimento e às ferramentas tecnológicas, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, da comunicação e da participação social, bem como para a redução das barreiras digitais e para o aumento da confiança e independência dos participantes na utilização de smartphones, aplicativos, serviços digitais e internet.
3.5. A execução das atividades no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV também permitirá integrar o aprendizado tecnológico às ações de convivência e socialização, favorecendo a troca de experiências, o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, a valorização da pessoa idosa e sua maior interação com familiares, amigos e a comunidade.
3.6. A adoção da **adjudicação por lote** justifica-se pela natureza integrada e complementar dos serviços que compõem o objeto da contratação, considerando que as atividades de instrução, monitoria de apoio, divulgação e certificação dos participantes constituem etapas interdependentes para a execução do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”. A contratação conjunta visa assegurar a coordenação e a uniformidade das atividades, a adequada execução das 24 (vinte e quatro) oficinas destinadas às 04 (quatro) turmas, totalizando 60 (sessenta) idosos beneficiários, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, evitando a fragmentação das responsabilidades e garantindo maior eficiência na execução do projeto.

3.7. Portanto, a escolha da solução fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução das atividades previstas no cronograma do projeto, mediante a contratação de profissional apto a ministrar as aulas e oficinas de inclusão digital, contribuindo para o cumprimento das metas pactuadas, para a adequada aplicação dos recursos destinados ao projeto e para a promoção da **autonomia, inclusão social, participação comunitária e envelhecimento ativo** dos idosos atendidos pela rede socioassistencial do município de Jucurutu/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, devendo a execução permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA, inclusive quanto à disponibilização e coordenação da equipe necessária ao desenvolvimento das atividades.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia contratual, em razão da natureza e da baixa complexidade operacional dos serviços, bem como da reduzida exposição da Administração a riscos que justifiquem a adoção das garantias previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1. A proposta deverá contemplar a execução integral dos serviços previstos no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, abrangendo o instrutor das oficinas, os 02 (dois) monitores de apoio e os serviços de divulgação e emissão de certificados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com capacidade compatível com o objeto, composta por 01 (um) instrutor de oficinas e 02 (dois) monitores de apoio, aptos a conduzir e acompanhar atividades de orientação e aprendizagem relacionadas ao uso de tecnologias digitais junto ao público idoso.

4.3.3. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma didática, acessível, participativa e adequada ao público idoso, respeitando suas características, limitações e ritmo de aprendizagem, com acompanhamento individualizado quando necessário.

4.3.4. A execução deverá contemplar as 24 (vinte e quatro) oficinas previstas no projeto, abrangendo uso básico de smartphones, WhatsApp e envio de mensagens, videochamadas, navegação na internet, aplicativos úteis, segurança digital e prevenção contra golpes virtuais.

4.3.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação previstos e providenciar a emissão dos certificados para os participantes que atenderem aos critérios de participação estabelecidos pela Administração, observado o quantitativo estimado de 60 (sessenta) certificados.

4.3.6. Os serviços deverão ser executados de forma organizada e passível de acompanhamento e fiscalização pela Administração, assegurando o cumprimento das atividades, da equipe mínima, das cargas horárias e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.7. A prestação dos serviços deverá observar a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à execução do objeto, devendo a condução das oficinas favorecer a participação dos idosos e o desenvolvimento progressivo de maior autonomia e segurança no uso das ferramentas digitais.

4.3.8. Não serão aceitos serviços:

executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

que não contemplem as 24 (vinte e quatro) oficinas e os conteúdos previstos para o projeto;

realizados de forma incompatível com as características e necessidades do público atendido;

executados sem a disponibilização do instrutor e dos 02 (dois) monitores de apoio previstos;

prestados de forma incompleta ou em desacordo com o cronograma e as orientações da Administração;

que deixem de contemplar a divulgação e a certificação previstas ou comprometam o alcance das metas do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

4.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A execução contratual deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade **social, ambiental e econômica**, compatíveis com a natureza do objeto e com as finalidades do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

4.4.2. As atividades deverão privilegiar o uso racional dos recursos disponíveis, priorizando, sempre que possível, a utilização de equipamentos, aplicativos, plataformas e demais ferramentas digitais já acessíveis aos participantes ou disponibilizados pela Administração.

4.4.3. Deverá ser priorizado o uso de materiais e conteúdos em formato digital, reduzindo-se impressões e o consumo desnecessário de papel e outros insumos, sempre que isso não prejudicar a acessibilidade e a adequada compreensão pelos idosos participantes.

4.4.4. A dimensão social da sustentabilidade deverá ser observada mediante adoção de metodologia acessível e inclusiva, respeitando as características do público idoso e contribuindo para sua autonomia, socialização, participação comunitária e uso seguro das tecnologias digitais.

4.4.5. As orientações ministradas deverão estimular práticas responsáveis e seguras no ambiente digital, especialmente quanto à prevenção contra golpes virtuais, proteção das informações pessoais e uso consciente da internet e dos serviços digitais.

4.4.6. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções didáticas e operacionais que favoreçam a continuidade do aprendizado e a utilização autônoma das ferramentas digitais pelos participantes após o encerramento das atividades do projeto.

4.5 NORMATIZAÇÃO

4.5.1. Aplicam-se integralmente à execução contratual as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à contratação e à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
4.5.2. A CONTRATADA e os profissionais por ela disponibilizados deverão observar as normas e orientações aplicáveis à execução das atividades, especialmente aquelas relacionadas à adequada prestação dos serviços, à proteção dos participantes e à regularidade da execução contratual.
4.5.3. Deverão ser observados os princípios de acessibilidade, inclusão e respeito à pessoa idosa, adequando-se a metodologia e a comunicação às características do público atendido pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.
4.5.4. Na condução das atividades relacionadas ao uso de tecnologias e serviços digitais, deverão ser adotadas orientações compatíveis com a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a prevenção de exposição indevida dos participantes.
4.5.5. É vedada a utilização de informações, imagens, dados ou conteúdos obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista no objeto, salvo mediante autorização prévia da Administração e observância da legislação aplicável.
4.5.6. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e por eventuais danos decorrentes de ação, omissão ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
5.1 São obrigações da contratante
5.1.1. Cumprir as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
5.1.3. Fornecer as informações, orientações e demais elementos necessários à adequada execução das atividades do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.
5.1.4. Disponibilizar local e as condições sob responsabilidade da Administração necessárias à realização das aulas e oficinas destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, conforme organização da Secretaria responsável e planejamento do projeto.
5.1.5. Designar fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.1.6. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, solicitando as correções necessárias quando cabíveis.
5.1.7. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e fornecer as orientações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do projeto.
5.1.8. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.2 São obrigações da Contratada
5.2.1. Executar integralmente os serviços previstos no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, compreendendo a atuação do instrutor, dos 02 (dois) monitores de apoio e os serviços de divulgação e emissão de certificados.
5.2.2. Disponibilizar 01 (um) instrutor e 02 (dois) monitores de apoio com capacidade compatível com as atividades de inclusão digital destinadas ao público idoso.
5.2.3. Assegurar a realização das 24 (vinte e quatro) oficinas, distribuídas entre 04 (quatro) turmas de 15 (quinze) participantes, observando os conteúdos, cargas horárias e metodologia previstos no Termo de Referência.
5.2.4. Cumprir os horários, períodos e demais condições definidos para realização das atividades, observando o cronograma do projeto e as orientações da Administração.
5.2.5. Executar os serviços de divulgação do projeto e providenciar a emissão dos certificados destinados aos participantes, conforme os critérios definidos pela Administração.
5.2.6. Prestar à fiscalização contratual as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.
5.2.7. Corrigir, quando solicitado pela Administração e sem ônus adicional, eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução das atividades.
5.2.8. Zelar pela adequada utilização dos espaços, equipamentos e demais recursos eventualmente disponibilizados pela Administração para realização das atividades.
5.2.9. Preservar a confidencialidade e a adequada utilização de informações e dados eventualmente acessados em decorrência da execução contratual.
5.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
5.2.11. Observar a legislação e as demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelos atos praticados no desenvolvimento das atividades.
5.2.12. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, em consonância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. A execução do objeto consistirá na prestação integrada dos serviços necessários à execução do Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, compreendendo a atuação de 01 (um) instrutor de oficinas, 02 (dois) monitores de apoio e a realização dos serviços de divulgação e emissão de certificados.
6.1.1. As atividades serão realizadas de forma presencial, **em local a ser definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, conforme a organização das ações do SCFV e as necessidades do projeto, podendo ocorrer na própria sede da Secretaria ou em outro espaço indicado pela Administração.
6.1.1.1. Para fins de referência administrativa e operacional, a Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social está sediada na **Tv. 7 de Setembro, nº 16, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000**, e poderá ser contatada pelo e-mail **assistenciasocial@jucurutu.rn.gov.br**.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e coordenar a equipe e os serviços previstos no objeto, observando a seguinte composição:
a) 01 (um) instrutor de oficinas, responsável pela condução das atividades formativas de inclusão digital;
b) 02 (dois) monitores de apoio, responsáveis pelo suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas;
c) serviço de divulgação do projeto e emissão de certificados para até 60 (sessenta) participantes.
6.1.3. O público estimado será de **60 (sessenta) idosos**, organizados **em 04 (quatro) turmas de 15 (quinze) participantes**, de modo a favorecer o acompanhamento individualizado, a participação efetiva e o aprendizado gradual dos conteúdos.
6.1.4. A execução compreenderá **24 (vinte e quatro) oficinas**, correspondentes à realização das 06 (seis) oficinas temáticas para cada uma das quatro turmas, com carga horária de 02 (duas) horas por turma em cada temática, totalizando **08 (oito) horas por oficina temática e 48 (quarenta e oito) horas de atuação do instrutor** durante as oficinas.
6.1.5. Cada um dos 02 (dois) monitores de apoio deverá acompanhar as atividades das quatro turmas, totalizando 48 (quarenta e oito) horas de atuação por monitor durante a execução das oficinas.
6.1.6. As oficinas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:
a) **Oficina 1 – Conhecendo o Celular**: funcionalidades básicas do smartphone, tela, teclado, contatos e configurações essenciais;
b) **Oficina 2 – Uso do WhatsApp e Envio de Mensagens**: mensagens de texto, áudios, fotos, vídeos e participação em grupos;
c) **Oficina 3 – Videochamadas e Comunicação com Familiares**: realização e recebimento de videochamadas e fortalecimento da comunicação;
d) **Oficina 4 – Navegação na Internet**: navegadores, pesquisas, localização de informações e identificação de conteúdos confiáveis;
e) **Oficina 5 – Uso de Aplicativos Úteis**: aplicativos voltados à autonomia e ao acesso a informações e serviços digitais;
f) **Oficina 6 – Segurança Digital e Prevenção de Golpes**: proteção de dados pessoais, senhas, mensagens suspeitas, fraudes, golpes virtuais e uso seguro da internet.
6.1.7. Ao final das atividades, deverá ser realizado encontro de avaliação e certificação, com verificação dos conhecimentos adquiridos, compartilhamento das experiências dos participantes e entrega dos certificados aos idosos que atenderem aos critérios de participação definidos pela Administração.
6.1.8. A metodologia deverá priorizar atividades práticas, demonstrações e acompanhamento dos participantes, com linguagem acessível e compatível com o público idoso, favorecendo a compreensão, a participação e o desenvolvimento progressivo da autonomia no uso das ferramentas digitais.
6.1.9. A execução dos serviços somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA observar o cronograma definido pela Secretaria e as demais orientações formalmente repassadas pela Administração.
6.2. O cronograma operacional das oficinas, da divulgação e da certificação será definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, de forma compatível com a organização do SCFV, o planejamento pedagógico e as metas do projeto.
6.3. A execução contratual deverá observar a vigência do Convênio nº 002/2026, atualmente fixada até 10 de dezembro de 2026, ressalvada eventual prorrogação formal do instrumento mediante termo aditivo.
6.4. Eventual impossibilidade de comparecimento de integrante da equipe ou de cumprimento de atividade programada deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com a devida justificativa, para adoção das providências cabíveis e reorganização do cronograma, quando necessária.
6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que a equipe observe a legislação aplicável, as normas e orientações da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência durante toda a execução contratual.
6.6. A divulgação do projeto deverá ser executada de acordo com as orientações da Administração, e os certificados deverão ser emitidos para os participantes que atenderem aos critérios definidos para a certificação, observado o quantitativo estimado de 60 (sessenta) participantes.
6.7. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração e no prazo estabelecido pela fiscalização, eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, especialmente quanto:
a) ao descumprimento dos conteúdos, atividades ou cargas horárias previstas;
b) à inadequação da metodologia às características e necessidades do público atendido;
c) à ausência injustificada do instrutor ou dos monitores de apoio durante as atividades programadas;
d) à não execução ou execução inadequada dos serviços de divulgação e certificação;
6.8. Os deslocamentos da equipe e demais recursos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução dos serviços correrão por sua conta, ressalvados os espaços, equipamentos ou recursos expressamente disponibilizados pela Administração.
6.9. O acompanhamento da execução considerará, entre outros elementos:
a) a realização das 24 (vinte e quatro) oficinas e o atendimento das 04 (quatro) turmas;
b) o cumprimento das cargas horárias previstas para o instrutor e para cada monitor de apoio;
c) o cumprimento dos conteúdos e da metodologia previstos, a participação dos idosos, a execução da divulgação e a emissão dos certificados, bem como o cumprimento do cronograma definido pela Administração.
6.10. Todos os serviços executados estarão sujeitos ao acompanhamento, fiscalização e validação pela Administração Municipal, respondendo a CONTRATADA pela qualidade, regularidade e conformidade da execução durante toda a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar a contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das orientações relativas à execução do objeto, aos mecanismos de fiscalização, ao cronograma das aulas e oficinas, à metodologia de acompanhamento das atividades e às demais obrigações relacionadas ao Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e

7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado, elaboração e encaminhamento dos relatórios e documentos exigidos contratualmente, quando aplicáveis), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhados de relatório simplificado de execução, quando solicitado pela fiscalização, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2 O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da efetiva execução dos serviços previstos no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”, observando-se a realização das oficinas, a disponibilização da equipe, o cumprimento das cargas horárias, a execução da divulgação, a certificação dos participantes, os conteúdos definidos, o cronograma estabelecido e as demais condições previstas no Termo de Referência.

8.3 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas determinações da fiscalização contratual, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento dos serviços e itens efetivamente executados, das atividades programadas, das cargas horárias, dos conteúdos previstos, do cronograma estabelecido e das demais condições constantes no Termo de Referência, mediante aceitação pela Administração.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, conformidade, carga horária, conteúdos, atividades ou extensão dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.12 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
8.13 A Administração deverá:
8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
Prazo de pagamento
8.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
8.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I =
I = 0,00016438

9. FORMA DE PAGAMENTO
7.
8.
9.

9.1. O pagamento será realizado conforme o faturamento correspondente ao período, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.1.
9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
10.1.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR LOTE,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.2.1. Habilitação jurídica:
a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o **Prestador de serviços** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) O Prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
10.4. Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Prestador de serviços.
10.5. Qualificação Técnica:
a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo aulas, oficinas, cursos, capacitações, projetos de inclusão digital, informática, tecnologias digitais ou atividades correlatas.
10.6. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM.
10.7. Regionalização: SIM.
10.8. Participação exclusiva de empresas enquadradas como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** situadas no **âmbito local e Regional 02**, conforme o **art. 2º, incisos IV e VI, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.113/2024**, compreendendo o Município de Jucurutu/RN e os limites geográficos da **Microrregião do Seridó Ocidental**, composta pelos municípios de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas, conforme definição do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

a) Esta exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
b) Não havendo empresa local e/ou regional que apresente cotação válida, poderão participar as demais empresas interessadas, observada a ordem de classificação e os princípios da competitividade, vantajosidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
c) A regionalização no **âmbito local e Regional 02** justifica-se por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando que o objeto compreende a execução presencial de oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, com necessidade de mobilização e comparecimento periódico da equipe da CONTRATADA ao local definido pela Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
d) A proximidade geográfica favorece a compatibilização da prestação dos serviços com o cronograma estabelecido pela Secretaria, proporcionando maior facilidade de deslocamento da equipe, regularidade no comparecimento e resposta operacional durante a execução das atividades presenciais.
e) A regionalização também favorece o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária, do cronograma e das atividades previstas no Projeto “Inclusão Digital: Conectando Gerações”.
f) A medida contribui para o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a participação de pequenos negócios sediados no Município e na **Regional 02**, bem como a geração e circulação de renda na região.
g) A contratação de empresas sediadas no **âmbito local e Regional 02** tende a reduzir custos indiretos relacionados a deslocamentos e mobilização da equipe necessários à execução presencial dos serviços, favorecendo maior eficiência operacional.
h) Tais fatores contribuem para a eficiência administrativa, economicidade e vantajosidade da contratação, sem prejuízo da qualidade exigida para execução do objeto.
i) A medida alinha-se às diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável e de incentivo aos pequenos negócios previstas na Lei Municipal nº 1.113/2024.
j) Sustentabilidade e impacto social: A regionalização contribui para o fortalecimento das atividades econômicas e da prestação de serviços no **âmbito local e regional 02**, reduzindo deslocamentos de maior distância e mantendo parcela dos recursos movimentados pela contratação na economia regional, em consonância com a política de fomento prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor - **LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ –** Diretor da Divisão de Termo de Referência.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contra golpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01	**2.600,00**	2.600,00
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02	**1.500,00**	3.000,00
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60	**6,66**	400,00
	VALOR TOTAL				**6.000,00**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora **- Gisele Viana Pereira de Medeiros - Pesquisadora Oficial.**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 174/2026 – Dispensa nº 052/2026
Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a Prestação dos Serviços** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contragolpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01		
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02		
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60		

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
Local e data,

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____

(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA .
MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "INCLUSÃO DIGITAL: CONECTANDO GERAÇÕES", DESTINADO AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Instrutor das Oficinas – Responsável por ministrar aulas e oficinas práticas de inclusão digital destinadas aos idosos atendidos pelo SCFV, abordando o uso básico de smartphones, aplicativos de comunicação, serviços digitais, segurança na internet e prevenção contra golpes virtuais, promovendo autonomia, socialização e envelhecimento ativo. Carga horária: 8 horas por oficina, totalizando 48 horas para execução.	UN	01
02	Monitor de Apoio – Responsável por prestar suporte direto e individualizado aos idosos durante as oficinas de inclusão digital, auxiliando no uso de smartphones, aplicativos e serviços digitais, esclarecendo dúvidas e contribuindo para a aprendizagem dos participantes. Carga horária de 8 horas por monitor, por oficina, totalizando 48 horas para cada monitor durante a execução do projeto.	UN	02
03	Divulgação e Certificados - Serviços de divulgação do projeto e emissão de certificados para os idosos participantes das oficinas.	UN	60

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2 O Termo de Referência;
1.2.3 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.4 A Proposta do contratado; e
1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
2.1- O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço, conforme necessidade da Administração.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11 de novembro de 2026.**
6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1 São obrigações do Contratante:
7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1 A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1 As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD.*

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv.**Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i.O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:
16.016 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DOS IDOSOS.
II – Fonte de Recursos:
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
III – Programa de Trabalho:
0008 – ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS.
IV – Ação:
2038 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PARCERIAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS.
V – Elemento de Despesa:
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
11.2 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1 Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
17.3 Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva Prefeito Municipal P/CONTRATANTE	**XXXXXXXXXXX** P/CONTRATADA

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8BFFFC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 053/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2026)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 093/2026,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do art. 75, II (demais compras e serviços**), nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COROAS FÚNEBRES CONFECCIONADAS COM FLORES NATURAIS, DESTINADAS ÀS HOMENAGENS PÓSTUMAS INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 – A adjudicação do objeto é **POR ITEM.**

1.3 O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua DIVULGAÇÃO no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com**, fazendo referência **ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 122/2026 – Dispensa nº 053/2026.**

2.2 O limite para apresentação da documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços será o dia **24 de novembro de 2026, às 17 h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência, e serão analisados na primeira fase de apuração, sendo HABILITADAS as empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação, e INABILITADAS as empresas que não apresentarem todos os documentos de habilitação.

3.2 Quando todas as empresas forem INABILITADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências.

3.2.1 Também será concedido o prazo de **01 dia útil, contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências, quando houver apenas uma (01) empresa interessada na seleção.

3.3 Após, será proferido julgamento conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação das empresas interessadas, e realizada a apuração da fase de proposta.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas dos produtos a serem adquiridos (descrição e unidade), **Marca** e seus valores unitário e total;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, agência e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.4.1 Quando todas as propostas forem DESCLASSIFICADAS, a Agente de contratação abrirá diligência, concedendo o prazo de **01 dia útil contado do recebimento do e-mail**, para o cumprimento das diligências e o saneamento das omissões e erros sanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o prestador que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
· Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **fornecedores**, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O **fornecedor** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do **fornecedor**, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º:**

a) Não há previsão dos serviços no PCA 2026;
b) o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**; e
c) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de **2026 subclasses CNAE:** *4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.*

8.2 No caso de todos os **fornecedores de serviços** restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
· No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2 As providências dos subitens “a” e 0 do 8.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer **fornecedores** interessados (**procedimento deserto**).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos **fornecedores**, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8 O **Jucurutu/RN** poderá **revogar** o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.9 O **Jucurutu/RN** deverá **anular** o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Jucurutu/RN.**

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 17 de novembro de 2026.

.....
Jânat Erika Fernandes de Medeiros
Agente de Contratação
(assinado digitalmente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COROAS FÚNEBRES CONFECCIONADAS COM FLORES NATURAIS, DESTINADAS ÀS HOMENAGENS PÓSTUMAS INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	Coroa fúnebre de grande porte, com diâmetro mínimo de 1,20 m, confeccionada artesanalmente com flores naturais frescas, incluindo rosas, crisântemos, gérberas, lírios, margaridas ou flores ornamentais equivalentes, em cores definidas pela Contratante, complementada por folhagens naturais e acabamento ornamental. Deverá possuir faixa personalizada com mensagem de homenagem, suporte resistente, firme e estável, compatível com as	unidade	24

	dimensões e o peso do arranjo. Entrega totalmente montada, pronta para exposição, com transporte, montagem e colocação no local, data e horário indicados pela Contratante.		

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.
1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4 O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
1.5 A execução do objeto ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à Administração Municipal condições para prestar homenagens póstumas, em nome do Município de Jucurutu/ RN, por ocasião do falecimento de servidores públicos, ex-servidores, autoridades, personalidades locais e demais cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade jucurutuense.
2.2 O fornecimento de coroas, arranjos e ramalhetes de flores representa uma manifestação institucional de respeito, solidariedade e reconhecimento aos familiares enlutados, preservando os princípios de cortesia, dignidade e consideração que devem orientar as relações entre a Administração Pública e a sociedade.
2.3 Considerando que os falecimentos são acontecimentos imprevisíveis e que o fornecimento dos produtos geralmente exige atendimento imediato, inclusive em finais de semana e feriados, torna-se necessária a contratação de empresa apta a realizar as entregas de forma célere, conforme as demandas que surgirem durante a vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A melhor solução para atendimento da necessidade administrativa consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de coroas fúnebres confeccionadas com flores naturais, destinadas às homenagens póstumas institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR ITEM**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, dentro do limite legal estabelecido para compras e serviços em geral.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilita que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.
3.3 Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Gabinete**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.
4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.
4.3 O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
4.4 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.4.1 A proposta será aceita desde que contemple coroa fúnebre confeccionada com flores naturais, folhagens, faixa personalizada e suporte apropriado, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.
4.4.2 Os produtos ofertados deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, utilizando flores naturais frescas, em adequado estado de conservação, sem sinais de murchamento, deterioração, danos ou defeitos que comprometam sua apresentação.
4.4.3 A faixa personalizada deverá permitir a inserção da mensagem indicada pela Administração, com texto legível, acabamento adequado e compatível com a solenidade da homenagem.
4.4.4 O suporte deverá possuir resistência, estabilidade e dimensões compatíveis com a estrutura da coroa, garantindo sua adequada sustentação e apresentação.
4.4.5 Não serão aceitas propostas que apresentem produtos artificiais, usados, deteriorados, de qualidade inferior ou em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.4.6 A aceitação da proposta não afasta a obrigação da contratada de manter, durante a execução contratual, o mesmo padrão de qualidade e conformidade dos produtos ofertados

4.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1 Na confecção das coroas fúnebres, deverão ser adotadas, sempre que técnica e economicamente viáveis, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do uso de flores naturais, folhagens, faixas, suportes e materiais de acondicionamento.

4.5.2 Deverá ser priorizada a utilização de flores e folhagens provenientes de fornecedores que adotem práticas responsáveis de cultivo, com uso racional de água, fertilizantes e defensivos agrícolas, observada a legislação ambiental aplicável.

4.5.3 Os suportes, estruturas e demais componentes deverão ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reutilizáveis, recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes legalmente autorizadas.

4.5.4 As faixas e demais elementos decorativos deverão ser produzidos com o mínimo necessário de materiais plásticos ou de difícil decomposição, sem prejuízo da qualidade e da adequada apresentação do produto.

4.5.5 As embalagens utilizadas para proteção ou transporte deverão ser reduzidas ao estritamente necessário, priorizando-se materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.

4.5.6 A contratada deverá realizar o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em sua atividade, especialmente restos vegetais, embalagens, plásticos, fitas e materiais de suporte, vedado o descarte em locais impróprios.

4.5.7 Deverão ser observadas as normas de proteção ao trabalho e de responsabilidade social, sendo vedada a utilização de trabalho infantil, forçado, degradante ou em condições incompatíveis com a legislação trabalhista vigente.

4.6 APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

4.6.1 Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, especialmente no que se refere à qualidade, segurança, adequação dos produtos e responsabilidade por vícios ou defeitos de fabricação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da contratante

5.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.1.2 Fornecer à contratada as informações necessárias à personalização das coroas fúnebres, especialmente o texto a ser inserido na faixa e demais orientações pertinentes à homenagem institucional.

5.1.3 Designar fiscal do contrato para acompanhar e verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas.

5.1.4 Receber e examinar as coroas fúnebres fornecidas, rejeitando aquelas que apresentem flores ou folhagens deterioradas, acabamento inadequado, ausência de componentes ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência.

5.1.5 Comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas e solicitar a adoção das providências necessárias à sua correção.

5.1.6 Efetuar o pagamento devido à contratada após o regular recebimento e a liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.2 São obrigações da contratada

5.2.1 Fornecer coroas fúnebres confeccionadas com flores naturais, folhagens, faixa personalizada e suporte apropriado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.2 Utilizar flores e folhagens frescas, em adequado estado de conservação, assegurando qualidade, boa apresentação e compatibilidade com a natureza solene da homenagem.

5.2.3 Confeccionar a faixa personalizada de acordo com o texto informado pela Administração, garantindo legibilidade, correção da mensagem e acabamento adequado.

5.2.4 Assegurar que o suporte utilizado possua resistência, estabilidade e dimensões compatíveis com a coroa fúnebre.

5.2.5 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive materiais, mão de obra, transporte, tributos e demais encargos incidentes.

5.2.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2.7 Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentem deterioração, defeitos, falhas de acabamento, incorreção na faixa personalizada ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.2.8 Atender às solicitações e às comunicações da Administração relacionadas ao objeto contratado, prestando os esclarecimentos necessários.

5.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento das coroas fúnebres será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, em até duas (02) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra, a ser encaminhada à contratada por e-mail institucional.

6.2 Considerando a natureza imprevisível das ocorrências que motivam a contratação, a contratada deverá disponibilizar atendimento célere, inclusive quando a solicitação ocorrer em finais de semana ou feriados.

6.3 A Ordem de Fornecimento deverá indicar:

a) a quantidade solicitada;

b) o texto da faixa personalizada;

c) o local de entrega;

d) a data e o horário necessários para disponibilização da coroa fúnebre;
e) outras orientações indispensáveis à homenagem institucional.
6.4 A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar imediatamente eventual impedimento devidamente justificado que possa comprometer o atendimento, cabendo à Administração avaliar a justificativa, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
6.5 Os produtos deverão ser entregues montados, devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação, apresentação, estabilidade e utilização.
6.6 A entrega será realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento, dentro do Município de Jucurutu/RN, podendo corresponder a velório, residência, templo religioso, cemitério ou outro endereço relacionado à homenagem institucional.
6.7 O transporte, a mão de obra, os materiais e demais providências necessárias à confecção e entrega serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração.
6.8 A contratada deverá corrigir ou substituir, de forma imediata e sem ônus para a Administração, a coroa fúnebre que apresente flores ou folhagens deterioradas, faixa com mensagem incorreta, estrutura instável, acabamento inadequado, ausência de componentes ou qualquer desconformidade com a solicitação.
6.9 Quando a substituição não for compatível com o horário da homenagem, a contratada deverá adotar solução imediata previamente aceita pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

7. GESTÃO DO CONTRATO
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
7.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
Fiscalização Administrativa
7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal, social e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório

mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
7.10. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Gestor do Contrato
7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Do recebimento
8.1 As **coroas fúnebres** serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2 As **coroas fúnebres** poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **produtos** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.
8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
8.12 A Administração deverá:
8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
Prazo de pagamento
8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
TX = Percentual da taxa anual = 6%

I =

I = 0,00016438

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

SIM.

10.4 Regionalização:

SIM.

10.5 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) situadas no **âmbito local e Regional 02**, conforme o **art. 2º, incisos IV e VI, respectivamente,** da **Lei Municipal nº 1.113/2024**, que determina a regionalização com limites geográficos do Município de Jucurutu/ RN e **limites geográficos da Microrregião do Seridó Ocidental**, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, onde estão localizadas as cidades de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas, conforme definição do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

a) Esta exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total for de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
b) Não havendo empresa local e/ou regional que apresente cotação válida para o item cujo valor total for até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as demais empresas serão classificadas, após a publicidade dos fornecedores arrematantes, para participação das demais empresas interessadas, respeitando-se a ordem de classificação e os princípios da ampla concorrência e da vantajosidade.
c) A regionalização no **âmbito local e Regional 02** se justifica por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando as peculiaridades do objeto, consistente no fornecimento parcelado de coroas fúnebres confeccionadas com flores naturais, cuja natureza perecível e necessidade de entrega célere exigem proximidade logística e capacidade de atendimento em curto prazo, inclusive em finais de semana e feriados.
d) A contratação de fornecedores sediados em **âmbito local e Regional 02** possibilitará maior agilidade nas entregas, redução de custos logísticos e maior eficiência no atendimento das demandas parceladas da Administração Pública Municipal.
e) A proximidade geográfica favorece o acompanhamento contratual e a fiscalização do fornecimento, permitindo maior controle da qualidade dos produtos e do cumprimento dos prazos estabelecidos.
f) A regionalização contribui para o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a geração de emprego, renda e circulação econômica dentro dos municípios **sediados em âmbito local e regional 02.**
g) A aquisição junto a fornecedores **locais e regionais 02** tende a reduzir custos de transporte, os riscos de atraso e as dificuldades operacionais relacionadas ao atendimento urgente das homenagens póstumas institucionais.
h) Tais fatores promovem maior eficiência administrativa, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.
i) A medida também se alinha às diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável previstas na Lei Municipal nº 1.113/2024.
j) Sustentabilidade e impacto social: Ao concentrar a contratação em empresas sediadas em **âmbito local e regional 02**, o Município contribui para o crescimento do PIB estadual, retenção de tributos dentro do RN e fortalecimento de cadeias produtivas locais, gerando impacto positivo no desenvolvimento regional sustentável, em conformidade com a política de fomento prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor **- Luiz Eduardo Soares da Cruz – Diretor de Divisão de Termo de Referência.**

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÍNIMO A SER ADJUDICADO

Nº	Descrição do Item	Unid	QTD	V Unit (R$)	V Total (R$)
01	Coroa fúnebre de grande porte, com diâmetro mínimo de 1,20 m, confeccionada artesanalmente com flores naturais frescas, incluindo rosas, crisântemos, gérberas, lírios, margaridas ou flores ornamentais equivalentes, em cores definidas pela Contratante, complementada por folhagens naturais e acabamento ornamental. Deverá possuir faixa personalizada com mensagem de homenagem, suporte resistente, firme e estável, compatível com as dimensões e o peso do arranjo. Entrega totalmente montada, pronta para exposição, com transporte, montagem e colocação no local, data e horário indicados pela Contratante.	UNID	24	**409,19**	9.820,56
	Valor total				**9.820,56**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pela servidora **- Gisele Viana Pereira de Medeiros - Pesquisadora Oficial.**

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº 122/2026 – Dispensa nº 053/2026
Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Valores:

Nº	Descrição do Item	Unid	QTD	V Unit (R$)	V Total (R$)
01	Coroa fúnebre de grande porte, com diâmetro mínimo de 1,20 m, confeccionada artesanalmente com flores naturais frescas, incluindo rosas, crisântemos, gérberas, lírios, margaridas ou flores ornamentais equivalentes, em cores definidas pela Contratante, complementada por folhagens naturais e acabamento ornamental. Deverá possuir faixa personalizada com mensagem de homenagem, suporte resistente, firme e estável, compatível com as dimensões e o peso do arranjo. Entrega totalmente montada, pronta para exposição, com transporte, montagem e colocação no local, data e horário indicados pela Contratante.	UNID	24		
	Valor total				

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____

(assinatura do representante legal

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, *em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COROAS FÚNEBRES CONFECCIONADAS COM FLORES NATURAIS, DESTINADAS ÀS HOMENAGENS PÓSTUMAS INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.1 Objeto da contratação:

Nº	Descrição do Item	Unid	QTD	V Unit (R$)	V Total (R$)
01	Coroa fúnebre de grande porte, com diâmetro mínimo de 1,20 m, confeccionada artesanalmente com flores naturais frescas, incluindo rosas, crisântemos, gérberas, lírios, margaridas ou flores ornamentais equivalentes, em cores definidas pela Contratante, complementada por folhagens naturais e acabamento ornamental. Deverá possuir faixa personalizada com mensagem de homenagem, suporte resistente, firme e estável, compatível com as dimensões e o peso do arranjo. Entrega totalmente montada, pronta para exposição, com transporte, montagem e colocação no local, data e horário indicados pela Contratante.	UNID	24		

	Valor total	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3 A Proposta do contratado; e
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
2.1- O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de itens de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13 de agosto de 2026.**
6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1 São obrigações do Contratante:
7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1 A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1 As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv.**Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i.O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.5O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:
02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
II - Fontes de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
III - Programa de Trabalho:
0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
IV - Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
V – Plano Interno:
2002 – MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

13.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1 Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
17.3 Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva Prefeito Municipal P/CONTRATANTE	**XXXXXXXXXXX** P/CONTRATADA

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:B2A65DD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3182026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3182026 – GP, Lagoa Nova/RN, 17 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 43.300,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro anterior.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**43.300,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**17.300,00**
	2024 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				**17.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25500000	0001	17.300,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**26.000,00**
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				**26.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26000000	0001	26.000,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:29DBC929

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3192026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3192026 – GP, Lagoa Nova/RN, 17 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 423.779,84 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 423.779,84 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Excesso de Arrecadação apurado neste exercício.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**423.779,84**
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					**8.758,00**
	2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ROÇA FÁCIL"				**8.758,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	8.758,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**400.000,00**
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA				**400.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	250.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	150.000,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					**15.021,84**
	2059 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				**15.021,84**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	13.821,84
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	1.200,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:DA722888

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3202026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.3202026 – GP, Lagoa Nova/RN, 17 de novembro de 2026.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 16.652,00 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 16.652,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**16.652,00**
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					**8.300,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				**8.300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.300,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					**8.352,00**
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS				**8.352,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.352,00
Anexo II (Redução)					**16.652,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**16.652,00**
	2056 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A ESTUDANTES				**8.300,00**
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.500,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001001	0001	800,00
	1079 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL				**8.352,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	8.352,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:5790DFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 106/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 106/2026 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 17 de novembro de 2026.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.797,00 (mil, setecentos e noventa e sete reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

ZUCLÉCIA REISY APRÍGIO DE CARVALHO
Secretária Municipal Interina de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.797,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**1.797,00**
	2024 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				**1.797,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	1.797,00
Anexo II (Redução)					**1.797,00**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**1.797,00**
	2024 MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE				**1.797,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	568,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15500000	0001	1.229,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:1E5924B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 107/2026 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 107/2026 – SMFIN
Lagoa Nova/RN, 17 de novembro de 2026.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) constantes no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5° do art. 7º da Lei Municipal n° 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

ZUCLÉCIA REISY APRÍGIO DE CARVALHO
Secretária Municipal Interina de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.700,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO					**900,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	900,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.800,00**
	2043 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMILIA - IGDBF				**2.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.800,00
Anexo II (Redução)					**3.700,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO					**900,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**900,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	515,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	385,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.800,00**
	2043 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMILIA - IGDBF				**2.800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	509,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.291,00

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:C8A9BA42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PARAU DECRETO 46 17 NOVEMBRO 2026

DECRETO Nº 46, DE 17 de novembro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 6º da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, n° 400/2025:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas na Parte I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas na Parte II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paraú/RN, 17 de novembro de 2026

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
PARTE I (Acréscimo)					150.000,00
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					150.000,00
	2001 MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	110.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
PARTE II (Redução)					**150.000,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					**150.000,00**
	1001 CONST.REF.EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
	1002 AQUIS. DE VEICULOS E REEQUIP. SEDE CÂMARA				**50.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:D0C6344C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2026; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1180/2026;

O Município de Pedro Avelino/RN, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.294.654/0001-87, com sede na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266, CEP: 59.530-000, Centro, Pedro Avelino/RN, representado por sua Prefeita, a Senhora **MARINA TEODORO DA TRINDADE**, inscrita no CPF nº 083.***.834-**, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2026, publicada em Diário Oficial, processo administrativo n.º 1180/2026, RESOLVE: registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, conforme a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 392 de 27/01/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Aquisição de pneus destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Pedro Avelino/RN, decorrente dos itens fracassado no Pregão Eletrônico nº 07/2026, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 19/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**		
CNPJ: **39.859.999/0001-64**	Telefone: **84996806677**	Email:
Endereço: **Rua Frederico Jensen, GALPÃO 01, 4396 até 1228 - lado par, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89066-301**		
Representante: **RAFAEL CASCALES DOS SANTOS** - CPF: **360.966.638-26**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0022313 - Pneu com referência 14.00 x 24, 16 lonas, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT. FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICAÇÃO ISO. GARANTIA	O9010	UND	12,000000	2.585,920	31.031,04
2	0022336 - Protetor de Câmara de Ar com referencia 1000.20	JABUTI - Fabricante: Pingdu Zihai Rubber	UND	20,000000	44,000	880,00

Perfazendo o Valor Total de **R$ 31.911,04** (trinta e um mil, novecentos e onze reais e quatro centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, (quando aplicável) constará como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Pedro Avelino-RN.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **PODERÁ** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
11.2. A contratação decorrente desta Ata observará os itens individualmente adjudicados, os quantitativos registrados e os respectivos saldos disponíveis.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Avelino/RN, 09 de novembro de 2026.

MARINA TEODORO DA TRINDADE:08379383419
Assinado de forma digital por MARINA TEODORO DA TRINDADE:08379383419
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO. CNPJ: 08.294.654/0001-87.
MARINA TEODORO DA TRINDADE.
Prefeita Constitucional.

EMPRESA(S):

DOS

Assinado digitalmente por RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
RAFAEL CASCALES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=17452883000173, OU=videoconferencia,
SANTOS:360966638
CN=RAFAEL CASCALES DOS SANTOS:36096663826
26
Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:
Data: 2026.11.16 09:38:46-03'00'
Foxit PD_F Reader Versão: 2025.1.0

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ: 39.859.999/0001-64 RAFAEL CASCALES dos SANTOS
CPF: 360.966.638-26

Publicado por:
Manoel Dos Passos Mariano da Silva
Código Identificador:57AEDA10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de Agente de Contratação, considerando a instrução do Procedimento Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO com Registro de Preço Nº 021/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0805001/2026, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação com Registro de Preço, amparada no **art. 75, Inciso II e art. 82, § 6º da Lei Federal 14.133/2021**, visando a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinados ao atendimento das demandas e atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte de Rodolfo Fernandes/RN. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:**

EMPRESA: PB SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
CNPJ nº: 10.933.739/0001-00
ENDEREÇO: Praça da Matriz, 122 - Centro - Pau dos Ferros/RN – 59.900-000.
TELEFONE/FAX: (84) 9.9996-5901
EMAIL: jmomoraispdf@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**BOLA DE FUTSAL MIRIM –** Características mínimas: Bola de futsal tamanho 200, modelo TERMOTEC XXI, confeccionada em 8 gomos, peso 300 a 330g, circunferência 52-55cm, laminadu PU, câmara 6D, Sistema de forro Ultra fusion com camada interna NEOGEL, processo de dupla colagem e miolo capsula SIS.	UNIDADE	15	R$ 215,00	R$ 3.225,00
2	**BOLA DE FUTSAL INFANTIL –** Características mínimas: Bola de futsal tamanho 500, modelo termotec XXI, confeccionada em 8 gomos, peso 350 a 380g, circunferência 55-58cm, laminadu PU, câmara 6D, Sistema de forro Ultra fusion com camada interna NEOGEL, processo de dupla colagem e miolo capsula SIS.	UNIDADE	15	R$ 335,00	R$ 5.025,00
3	**BOLA DE FUTSAL ADULTO –** Características mínimas: Bola de futsal tamanho 1000, modelo TERMOTEC XXI, confeccionada em 8 gomos, peso 410 a 430g, circunferência 62,5 - 63,5cm, laminado PU PRO câmara 6D, Sistema de forro Ultra fusion com camada interna NEOGEL, processo de dupla colagem e miolo capsula SIS. Dentro dos padrões internacionais e com selo de qualidade da FIFA.	UNIDADE	15	R$ 425,00	R$ 6.375,00
4	**BOLA DE HANDEBOL H1L –** Características mínimas: Bola Profissional de Handebol; - Aprovada pela IHF (Federação Internacional de Handebol); confeccionada em PU PRO, costurada com 32 gomos, cama interna EVACEL, miolo capsula SIS, Peso 290 a 330g, circunferência 50 a 52cm	UNIDADE	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
5	**BOLA DE HANDEBOL H2L –** Características mínimas: Bola Profissional de Handebol; - Aprovada pela IHF (Federação Internacional de Handebol); confeccionada em PU PRO, costurada com 32 gomos, cama interna EVACEL, miolo capsula SIS, Peso 325 a 375g, circunferência 54 a 56cm.	UNIDADE	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
6	**BOLA DE HANDEBOL H3L –** Características mínimas: Bola Profissional de Handebol; - Aprovada pela IHF (Federação Internacional de Handebol); confeccionada em PU PRO, costurada com 32 gomos, cama interna EVACEL, miolo capsula SIS, Peso 425 a 475g, circunferência 58 a 60cm.	UNIDADE	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
7	**BOLA DE VÔLEI INDOOR OFICIAL –** Características mínimas: Miolo capsula SIS, Peso: 260g a 280g Tamanho: 65cm a 67cm de diâmetro; Câmera de Ar: 6d; Material: Microfibra com tratamento anti-bactericida Construção: Termotec com 18 gomos, sistema de forro Ultra fusion, camada interna Neogeo com processo de dupla colagem.	UNIDADE	10	R$ 410,00	R$ 4.100,00
8	**BOLA DE VÔLEI INDOOR PROFISSIONAL -** Características mínimas: Produzida em Sistema de Microfibra com tecnologia Double Dimple, com 18 painéis aerodinâmicos, tecnologia Nano Ballon Silica previne a superfície da bola de se tornar escorregadia devido ao suor e sua superfície Super Composite Cover propicia um maior grip e uma maior sensação de aderência, Circunferência:	UNIDADE	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00

	65-67cm, Peso: 260-280g, aprovada pela FIVB, utilizada nos campeonatos mundiais, Olimpíadas e principais competições.				
9	**BOLA DE CAMPO PROFISSIONAL –** Características mínimas: bola de campo Pro, confeccionada em Microfibra, costurada com 32 gomos, construções Duo Tech Hibrida, peso 410 a 450g, tamanho 68 a 70cm, sistema de forro triaxial, câmara 6D e miolo capsula SIS.	UNIDADE	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
10	**BOLA SOCIETY** - Características mínimas: Modalidade: Futebol Society; Circunferência: entre 68 cm e 70 cm; Peso: entre 410 g e 450 g; Material externo: PU (poliuretano) ou material sintético equivalente de alta resistência; Câmara interna em butil, proporcionando excelente retenção de ar e estabilidade; Miolo removível e lubrificado; Construção com costura reforçada ou tecnologia termossoldada, assegurando elevada durabilidade; Baixo quique, adequado à prática do futebol society; Superfície texturizada para proporcionar melhor controle, precisão e aderência durante o jogo; Fabricado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à modalidade e às exigências de segurança.	UNIDADE	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
11	**BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA** – Características mínimas: Tamanho: nº 10; Circunferência: entre 48 cm e 50 cm; Peso: entre 180 g e 200 g; Material externo: PVC, PU ou material sintético equivalente de qualidade igual ou superior; Câmara interna confeccionada em butil, garantindo maior retenção de ar e durabilidade; Miolo removível e lubrificado; Construção resistente ao uso contínuo em atividades esportivas e recreativas; Superfície macia, adequada para utilização por crianças em fase de iniciação esportiva; Produto novo, sem uso, acondicionado de forma adequada para transporte e armazenamento; Fabricado em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	UNIDADE	10	R$ 45,00	R$ 450,00
12	**REDES DE FUTSAL FIO 4 - NAYLON -** Características mínimas: Confeccionada na malha 12x12cm em corda trançada; Material: Polietileno de alta densidade – 100% virgem, com tratamento contra as ações (U.V); Dimensões: 3,2m na largura, 2,1m de altura, 1m de recuo inferior e 0,6m de recuo superior; Cor: Branca. Embalagem contendo 01 par.	UNIDADE	15	R$ 480,00	R$ 7.200,00
13	**REDE DE VOLÊI –** Características mínimas: Medidas: 8,50 x 1.00 metros Faixas: 4 Lonas de Pvc Tratamento Ultravioleta (UV) Material: Confeccionado com fio do polietileno torcido de 2 mm de diâmetro Malha de 100 x 100 mm. Sapatilhas metálicas presente nas 4 pontas da rede Fita costurada em toda margem da rede.	UNIDADE	05	R$ 190,00	R$ 950,00
14	**PLACAR MARCADOR DE MESA –** Características mínimas: Utilizado em várias modalidades esportivas, como tênis de mesa, vôlei, futebol, Futsal etc. Possui estrutura com capas plastificadas, sistema articulado para facilitar o transporte, caracteres em lâminas de pvc e marcação de até 5 sets e 30 pontos. - Placar usado para marcar pontos e rodadas.	UNIDADE	04	R$ 190,00	R$ 760,00
15	**BOMBA DE AR –** Características mínimas: fabricada em PVC de alta qualidade. Com tecnologia de dupla ação (infla nos dois sentidos da haste); Mangueira de ar em borracha com Nylon e liga de zinco; adaptador para câmaras e tipo agulha.	UNIDADE	10	R$ 45,00	R$ 450,00

16	**COLETE ESPORTIVO –** Características mínimas: laterais: com elástico, gênero: unissex; gola: careca; composição: 100% poliéster; sendo por Cores: Branca, Azul e Vermelho; Numerados; TAMANHOS: De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes.	UNIDADE	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
17	**CONES PARA TREINAMENTO 30CM –** Características mínimas: Cone de sinalização de 30cm de altura. Cones ideias para a montagem de circuitos de corrida, futebol, patins, tênis, basquete e demais esportes. Sua fabricação de polietileno, com base quadrada, o torna mais resistente, aumentando sua durabilidade.	UNIDADE	30	R$ 12,00	R$ 360,00
18	**CONE PVC 70cm –** Características mínimas: Diâmetro no topo do cone - 57,1 mm; Diâmetro do furo do cone - 35,5 mm; Diâmetro da base do cone - 274,0 mm; Largura da base do cone - 387,0 mm; Altura total - 700,0 mm; Altura do topo	UNIDADE	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
19	**APITO** - Características mínimas: Apito Plástico, com bico revestido de silicone; Decibéis:110dB a 120dB; Cores: Preto, Rosa e Roxo; utilizados pelos os profissionais de esportes, equipes de resgate, barqueiros e de segurança para uso individual, podendo ser utilizado em condições climáticas secas ou molhadas.	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
20	**CARTÕES PARA ÁRBITROS –** Características mínimas: Pares de cartões para árbitros de futebol campo fluorescente oficial; Composição: PVC; Medida Aproximada: 7cm x 11cm (LxA); Cores: Amarelo e Vermelho. Embalagem contendo um par.	PARES	08	R$ 18,00	R$ 144,00
21	**CRONÔMETRO DIGITAL –** Características mínimas: Cronômetro digital com funções adicionais: relógio, calendário e despertador. Cronometragem: Tempo total percorrido, tempo da primeira e demais etapas, tempo da distância entre duas etapas. Resistente à água (1 ATM). Cores: preto e azul.	UNIDADE	05	R$ 75,00	R$ 375,00
22	**PRATOS PARA MARCAÇÃO DE TREINAMENTOS –** Características mínimas: Prato de marcação flexível, plástico flexível, muito utilizado para treinamentos esportivos e exercícios funcionais. Pode ser utilizado em qualquer superfície. Dimensões: 4cm Altura, 19cmdiâmetro e Cor: laranja.	UNIDADE	30	R$ 6,00	R$ 180,00
23	**KIT DE BADMINTON –** Características mínimas: kit contendo 4 Raquetes, 3 Petecas, Rede, Suportes e bolsa para transporte, cor: Preto e Laranja, Peso líquido aproximado (unidade): 1,4kg, Dimensões aproximadas (LxAxP): 21x10x68cm, Altura da rede montada com as Hastes: 1,70 mts (fixada na areia chega a 1,50 mts), Medida da rede: 50cm largura por 6 metros de comprimento.	KIT	05	R$ 300,00	R$ 1.500,00
24	**MEDALHAS DE 1º LUGAR (OURO) –** Características mínimas: Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, com o tamanho de 80mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com fita personalizada**.**	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
25	**MEDALHAS DE 2º LUGAR (PRATA) –** Características mínimas: Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, com o tamanho de 80mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com fita personalizada.	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
26	**MEDALHAS DE 3º LUGAR (BRONZE)** - Características mínimas: Medalha redonda fundida	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00

	em liga metálica de Zamac, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, com o tamanho de 80mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com 80mm.				
27	**TRÓFEU DE 1º LUGAR –** Características mínimas:Troféu com altura de 130 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, um estágio com base de madeira, taça em polímero metalizada acetinada com 43 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças em polímero metalizado na cor dourada. Quatro colunas composta por componentes em polímero metalizados na cor dourada e pirâmides em polímero metalizadas na cor vermelha acetinada. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) sobre uma pirâmide em polímero metalizada na cor vermelha acetinada fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação.	UNIDADE	8	R$ 599,00	R$ 4.792,00
28	**TRÓFEU DE 2º LUGAR –** Características mínimas: Troféu com 66 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em metal metalizada na cor prata com uma faixa com detalhes metalizada na cor dourada com 34 cm de largura a partir das alças. Tampa em metal metalizado na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação.	UNIDADE	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00
29	**TRÓFEU DE 3º LUGAR –** Características mínimas: Troféu com 57 cm de altura, com base oitavada com 17,5 cm de largura em polímero metalizado na cor bordo. Cone em polímero metalizado na cor dourada. Taça aberta em metal metalizada na cor dourada com 34 cm de largura entre as alças. Plaqueta para gravação.	UNIDADE	8	R$ 192,00	R$ 1.536,00
30	**MACARRÃO DE PISCINA -** Características mínimas: Flutuador aquático confeccionado em espuma de polietileno expandido, formato cilíndrico, flexível, leve e resistente à água, destinado a atividades recreativas, de lazer e exercícios aquáticos. Produto atóxico, com acabamento uniforme, sem rebarbas ou imperfeições que comprometam sua utilização. Cores variadas, conforme disponibilidade do fabricante. Dimensões aproximadas: 1,60 m de comprimento e 6,5 cm de diâmetro. Unidade.	UNIDADE	40	R$ 19,00	R$ 760,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 64.722,00

Assim, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar a Exmª. Srª. ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação e autorização.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO KENNEDY MONTEIRO ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:3B888A09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Ref. Processo Administrativo 0805001/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinados ao atendimento das demandas e atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte de Rodolfo Fernandes/RN

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivamente:

EMPRESA: PB SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
CNPJ nº: 10.933.739/0001-00
ENDEREÇO: Praça da Matriz, 122 - Centro - Pau dos Ferros/RN – 59.900-000.
TELEFONE/FAX: (84) 9.9996-5901
EMAIL: jmomoraispdf@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**BOLA DE FUTSAL MIRIM –** Características mínimas: Bola de futsal tamanho 200, modelo TERMOTEC XXI, confeccionada em 8 gomos, peso 300 a 330g, circunferência 52-55cm, laminadu PU, câmara 6D, Sistema de forro Ultra fusion com camada interna NEOGEL, processo de dupla colagem e miolo capsula SIS.	UNIDADE	15	R$ 215,00	R$ 3.225,00
2	**BOLA DE FUTSAL INFANTIL –** Características mínimas: Bola de futsal tamanho 500, modelo termotec XXI, confeccionada em 8 gomos, peso 350 a 380g, circunferência 55-58cm, laminadu PU, câmara 6D, Sistema de forro Ultra fusion com camada interna NEOGEL, processo de dupla colagem e miolo capsula SIS.	UNIDADE	15	R$ 335,00	R$ 5.025,00
3	**BOLA DE FUTSAL ADULTO –** Características mínimas: Bola de futsal tamanho 1000, modelo TERMOTEC XXI, confeccionada em 8 gomos, peso 410 a 430g, circunferência 62,5 - 63,5cm, laminado PU PRO câmara 6D, Sistema de forro Ultra fusion com camada interna NEOGEL, processo de dupla colagem e miolo capsula SIS. Dentro dos padrões internacionais e com selo de qualidade da FIFA.	UNIDADE	15	R$ 425,00	R$ 6.375,00
4	**BOLA DE HANDEBOL H1L –** Características mínimas: Bola Profissional de Handebol; - Aprovada pela IHF (Federação Internacional de Handebol); confeccionada em PU PRO, costurada com 32 gomos, cama interna EVACEL, miolo capsula SIS, Peso 290 a 330g, circunferência 50 a 52cm	UNIDADE	10	R$ 270,00	R$ 2.700,00
5	**BOLA DE HANDEBOL H2L –** Características mínimas: Bola Profissional de Handebol; - Aprovada pela IHF (Federação Internacional de Handebol); confeccionada em PU PRO, costurada com 32 gomos, cama interna EVACEL, miolo capsula SIS, Peso 325 a 375g, circunferência 54 a 56cm.	UNIDADE	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
6	**BOLA DE HANDEBOL H3L –** Características mínimas: Bola Profissional de Handebol; - Aprovada pela IHF (Federação Internacional de Handebol); confeccionada em PU PRO, costurada com 32 gomos, cama interna EVACEL, miolo capsula SIS, Peso 425 a 475g, circunferência 58 a 60cm.	UNIDADE	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00

7	**BOLA DE VÔLEI INDOOR OFICIAL –** Características mínimas: Miolo capsula SIS, Peso: 260g a 280g Tamanho: 65cm a 67cm de diâmetro; Câmera de Ar: 6d; Material: Microfibra com tratamento anti-bactericida Construção: Termotec com 18 gomos, sistema de forro Ultra fusion, camada interna Neogeo com processo de dupla colagem.	UNIDADE	10	R$ 410,00	R$ 4.100,00
8	**BOLA DE VÔLEI INDOOR PROFISSIONAL -** Características mínimas: Produzida em Sistema de Microfibra com tecnologia Double Dimple, com 18 painéis aerodinâmicos, tecnologia Nano Ballon Silica previne a superfície da bola de se tornar escorregadia devido ao suor e sua superfície Super Composite Cover propicia um maior grip e uma maior sensação de aderência, Circunferência: 65-67cm, Peso: 260-280g, aprovada pela FIVB, utilizada nos campeonatos mundiais, Olimpíadas e principais competições.	UNIDADE	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00
9	**BOLA DE CAMPO PROFISSIONAL –** Características mínimas: bola de campo Pro, confeccionada em Microfibra, costurada com 32 gomos, construções Duo Tech Hibrida, peso 410 a 450g, tamanho 68 a 70cm, sistema de forro triaxial, câmara 6D e miolo capsula SIS.	UNIDADE	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
10	**BOLA SOCIETY** - Características mínimas: Modalidade: Futebol Society; Circunferência: entre 68 cm e 70 cm; Peso: entre 410 g e 450 g; Material externo: PU (poliuretano) ou material sintético equivalente de alta resistência; Câmara interna em butil, proporcionando excelente retenção de ar e estabilidade; Miolo removível e lubrificado; Construção com costura reforçada ou tecnologia termossoldada, assegurando elevada durabilidade; Baixo quique, adequado à prática do futebol society; Superfície texturizada para proporcionar melhor controle, precisão e aderência durante o jogo; Fabricado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à modalidade e às exigências de segurança.	UNIDADE	10	R$ 230,00	R$ 2.300,00
11	**BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA –** Características mínimas: Tamanho: nº 10; Circunferência: entre 48 cm e 50 cm; Peso: entre 180 g e 200 g; Material externo: PVC, PU ou material sintético equivalente de qualidade igual ou superior; Câmara interna confeccionada em butil, garantindo maior retenção de ar e durabilidade; Miolo removível e lubrificado; Construção resistente ao uso contínuo em atividades esportivas e recreativas; Superfície macia, adequada para utilização por crianças em fase de iniciação esportiva; Produto novo, sem uso, acondicionado de forma adequada para transporte e armazenamento; Fabricado em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	UNIDADE	10	R$ 45,00	R$ 450,00
12	**REDES DE FUTSAL FIO 4 - NAYLON -** Características mínimas: Confeccionada na malha 12x12cm em corda trançada; Material: Polietileno de alta densidade – 100% virgem, com tratamento contra as ações (U.V); Dimensões: 3,2m na largura, 2,1m de altura, 1m de recuo inferior e 0,6m de recuo superior; Cor: Branca. Embalagem contendo 01 par.	UNIDADE	15	R$ 480,00	R$ 7.200,00
13	**REDE DE VOLÊI –** Características mínimas: Medidas: 8,50 x 1.00 metros Faixas: 4 Lonas de Pvc Tratamento Ultravioleta (UV) Material: Confeccionado com fio do polietileno torcido de 2 mm de diâmetro Malha de 100 x 100 mm.	UNIDADE	05	R$ 190,00	R$ 950,00

	Sapatilhas metálicas presente nas 4 pontas da rede Fita costurada em toda margem da rede.				
14	**PLACAR MARCADOR DE MESA –** Características mínimas: Utilizado em várias modalidades esportivas, como tênis de mesa, vôlei, futebol, Futsal etc. Possui estrutura com capas plastificadas, sistema articulado para facilitar o transporte, caracteres em lâminas de pvc e marcação de até 5 sets e 30 pontos. - Placar usado para marcar pontos e rodadas.	UNIDADE	04	R$ 190,00	R$ 760,00
15	**BOMBA DE AR –** Características mínimas: fabricada em PVC de alta qualidade. Com tecnologia de dupla ação (infla nos dois sentidos da haste); Mangueira de ar em borracha com Nylon e liga de zinco; adaptador para câmaras e tipo agulha.	UNIDADE	10	R$ 45,00	R$ 450,00
16	**COLETE ESPORTIVO –** Características mínimas: laterais: com elástico, gênero: unissex; gola: careca; composição: 100% poliéster; sendo por Cores: Branca, Azul e Vermelho; Numerados; TAMANHOS: De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes.	UNIDADE	50	R$ 25,00	R$ 1.250,00
17	**CONES PARA TREINAMENTO 30CM –** Características mínimas: Cone de sinalização de 30cm de altura. Cones ideias para a montagem de circuitos de corrida, futebol, patins, tênis, basquete e demais esportes. Sua fabricação de polietileno, com base quadrada, o torna mais resistente, aumentando sua durabilidade.	UNIDADE	30	R$ 12,00	R$ 360,00
18	**CONE PVC 70cm –** Características mínimas: Diâmetro no topo do cone - 57,1 mm; Diâmetro do furo do cone - 35,5 mm; Diâmetro da base do cone - 274,0 mm; Largura da base do cone - 387,0 mm; Altura total - 700,0 mm; Altura do topo	UNIDADE	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
19	**APITO -** Características mínimas: Apito Plástico, com bico revestido de silicone; Decibéis:110dB a 120dB; Cores: Preto, Rosa e Roxo; utilizados pelos os profissionais de esportes, equipes de resgate, barqueiros e de segurança para uso individual, podendo ser utilizado em condições climáticas secas ou molhadas.	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
20	**CARTÕES PARA ÁRBITROS –** Características mínimas: Pares de cartões para árbitros de futebol campo fluorescente oficial; Composição: PVC; Medida Aproximada: 7cm x 11cm (LxA); Cores: Amarelo e Vermelho. Embalagem contendo um par.	PARES	08	R$ 18,00	R$ 144,00
21	**CRONÔMETRO DIGITAL –** Características mínimas: Cronômetro digital com funções adicionais: relógio, calendário e despertador. Cronometragem: Tempo total percorrido, tempo da primeira e demais etapas, tempo da distância entre duas etapas. Resistente à água (1 ATM). Cores: preto e azul.	UNIDADE	05	R$ 75,00	R$ 375,00
22	**PRATOS PARA MARCAÇÃO DE TREINAMENTOS –** Características mínimas: Prato de marcação flexível, plástico flexível, muito utilizado para treinamentos esportivos e exercícios funcionais. Pode ser utilizado em qualquer superfície. Dimensões: 4cm Altura, 19cmdiâmetro e Cor: laranja.	UNIDADE	30	R$ 6,00	R$ 180,00
23	**KIT DE BADMINTON –** Características mínimas: kit contendo 4 Raquetes, 3 Petecas, Rede, Suportes e bolsa para transporte, cor: Preto e Laranja, Peso líquido aproximado (unidade): 1,4kg, Dimensões aproximadas (LxAxP): 21x10x68cm, Altura da rede montada com as Hastes: 1,70 mts	KIT	05	R$ 300,00	R$ 1.500,00

	(fixada na areia chega a 1,50 mts), Medida da rede: 50cm largura por 6 metros de comprimento.				
24	**MEDALHAS DE 1º LUGAR (OURO) –** Características mínimas: Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, com o tamanho de 80mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com fita personalizada**.**	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
25	**MEDALHAS DE 2º LUGAR (PRATA) –** Características mínimas: Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, com o tamanho de 80mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com fita personalizada.	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
26	**MEDALHAS DE 3º LUGAR (BRONZE) -** Características mínimas: Medalha redonda fundida em liga metálica de Zamac, no lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, com o tamanho de 80mm de diâmetro e centro de 25mm de diâmetro com 80mm.	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
27	**TRÓFEU DE 1º LUGAR –** Características mínimas:Troféu com altura de 130 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, um estágio com base de madeira, taça em polímero metalizada acetinada com 43 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças em polímero metalizado na cor dourada. Quatro colunas composta por componentes em polímero metalizados na cor dourada e pirâmides em polímero metalizadas na cor vermelha acetinada. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) sobre uma pirâmide em polímero metalizada na cor vermelha acetinada fixa na base e quatro águias fixas no estágio em base de madeira. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação.	UNIDADE	8	R$ 599,00	R$ 4.792,00
28	**TRÓFEU DE 2º LUGAR –** Características mínimas: Troféu com 66 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em metal metalizada na cor prata com uma faixa com detalhes metalizada na cor dourada com 34 cm de largura a partir das alças. Tampa em metal metalizado na cor prata. Estatueta intercambiável. Plaqueta para gravação.	UNIDADE	8	R$ 380,00	R$ 3.040,00
29	**TRÓFEU DE 3º LUGAR –** Características mínimas: Troféu com 57 cm de altura, com base oitavada com 17,5 cm de largura em polímero metalizado na cor bordo. Cone em polímero metalizado na cor dourada. Taça aberta em metal metalizada na cor dourada com 34 cm de largura entre as alças. Plaqueta para gravação.	UNIDADE	8	R$ 192,00	R$ 1.536,00
30	**MACARRÃO DE PISCINA** - Características mínimas: Flutuador aquático confeccionado em espuma de polietileno expandido, formato cilíndrico, flexível, leve e resistente à água, destinado a atividades recreativas, de lazer e exercícios aquáticos. Produto atóxico, com acabamento uniforme, sem rebarbas ou imperfeições que comprometam sua utilização. Cores variadas, conforme disponibilidade do fabricante. Dimensões aproximadas: 1,60 m de comprimento e 6,5 cm de diâmetro. Unidade.	UNIDADE	40	R$ 19,00	R$ 760,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 64.722,00

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO com Registro de Preço, e fundamento no **art. 75, Inciso II e art. 82, § 6º da Lei Federal 14.133/2021**, visando a Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, destinados ao atendimento das demandas e atividades esportivas da Secretaria Municipal de Esporte de Rodolfo Fernandes/RN.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de novembro de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:1A813954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1191/2026

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
Gabinete do Prefeito
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Serra do Mel para o exercício de 2027 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 68, VI, art. 101, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **FAÇO SABER,** a todos os habitantes do Município de Serra do Mel, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Serra do Mel, para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício econômico-financeiro de 2027, compreendendo:

I – as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a organização e estrutura do orçamento;

IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições relativas ao regime de execução das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual -PPA;

II – ampliar a capacidade do município de garanti o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas as receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

III – das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser reajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que trata esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais evento futuros que não estejam totalmente sobre controle do município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder executivo poderá reduzir as dotações estimadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAIDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período, decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do **Anexo de metas e prioridades** serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art..... Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2027, a execução de ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios sociosassistenciais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei endente-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas alterações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, visando–se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridades Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art.
101, II, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os componentes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2027, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como a evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2027 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminha ao Setor de Contabilidade, até 31 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, para fins

de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2027 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas Vinculadas a Despesa relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhadas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único – A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a aplicação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – Atender ao disposto no art. 52 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingências constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual de 2027 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 – Os procedimentos administrativos do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme o caso.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, **adequar-se-ão as receitas do município**, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2027 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e **III** – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programa finalísticos e respectivas ações previstos no Plano Plurianual;

II – do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus **objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas**.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único – O Orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III
DAS DISPONIBILIDADES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentaria Anual de 2027, o desdobramento da receita e da despesa e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentarias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respetivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro d 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e **IV** – as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, **será repassado até o dia 20 de cada mês**, mediante transferência em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027,

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2026, ou em seus créditos adicionais, que dependem de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos Página **13** de **31**
Gabinete do Prefeito correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária Anual de 2027 os valores consignados no respectivo Projeto de Lei **poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase preparatória da licitação**.

§ 2º A contabilidade **registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade**, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, **não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis**, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por **natureza e por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Página **14** de **31**
Gabinete do Prefeito

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superavit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;

II – créditos especiais e extraordinários reaberto no exercício de 2027;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal **no prazo de até dez dias, a contar do recebimento da solicitação**.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2027**.

Parágrafo único – Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual de 2027, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alterações de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO V
DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 30. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alterações de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamento: realocações entre órgãos diversos, derivadas de reformas administrativas ou alterações em locações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

SEÇÃO VI
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS
SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 31 A destinação de recursos para a equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 –

Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 32 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 **será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e políticas habitacionais**, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada **nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação**.

SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 34 As transferências de recursos a título de contribuição corrente **somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos** que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2027; ou **III** – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e II do caput, **a transferência dependerá da formalização do ajuste**, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

SUBSEÇÃO IV
DOS AUXILIOS

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, **somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos** que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social e na área de saúde.

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.790/99, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/98, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e **IX** – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e nos elementos de despesas “41 – Contribuições”, “42 – Auxilio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) **No mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apresentação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Página **19** de **31**
Gabinete do Prefeito

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único – Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando ao Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, **cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento**.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, **sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública**, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – Enquanto vigentes os respetivos convênios, termos de parceria, contrato ou instrumentos congêneres, **o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios**, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
Página **20** de **31**
Gabinete do Prefeito

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiarias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolso mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único – Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A lei orçamentária anual de 2027 garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 O Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contatadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 No exercício de 2027, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivos e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, **até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos**.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, **observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal**.

Art. 47 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreira;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais **deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro** com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiro para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas;

III – comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador

 da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento da despesa com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atos e concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art.48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal´, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normas vigentes.

Art. 49 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTRAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações da legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentaria anual de 2027, respectivamente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributária, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 48 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão ou anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita tributária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e **somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação**:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesa e valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53 Conforme previsto no art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, **poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita**.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 54 As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o § 9º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel em observância ao contido neste capítulo.

Art. 55 Para fins de atendimento ao disposto neste Capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas parlamentares, observando o percentual do § 9º, inciso i e II do art. 105 da Lei Orgânica do Município.

Art. 56 É obrigatório a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 54 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§ 1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

III – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

V – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

VI – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos neta Lei;

VII – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou pano de trabalho;

VIII – desistência da proposta pelo proponente;

IX – em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

X – em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;

XI – outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 57 Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I – o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, comunicará ao Poder legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo e remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III – em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para atendimento.

Parágrafo único Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art.58 Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizacionais da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 20 (trinta) dias, que deverá conter, no mínimo:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica; e **IV** – descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

Parágrafo único O não atendimento aos requisitos da legislação pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo de convênio.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Para fins de cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com outros entes federados, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual de 2027, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 60 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto alterações as metas, prioridades e riscos fiscais definidas nesta Lei, bem como seus Anexos, priorizando-as sempre que houver necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 61 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2027 ou aos projetos de lei que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas como:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) Despesas correntes classificadas nos elementos de despesas: 30, 37 e 39.

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta Lei.

I – as emenda que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14, desta Lei, os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto da Lei Orçamentaria Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 62 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentaria.

Art. 63 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária **enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta**.

Art. 64 Se a lei orçamentária não for publicada até 31 de dezembro de 2026, até que isto ocorra, a programação dela constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que esteja contemplado nas ações de que trata esta Lei.

Art. 65 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas **sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros**.

Art. 66 Em consonância com o artigo 167-A da Constituição Federal, caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes poderão por ato próprio aplicar as vedações de que trata aquele dispositivo constitucional.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, em 17 de novembro de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Página **30** de **31**
Gabinete do Prefeito
Página **31** de **31**
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO COMPARATIVO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Fonte	Receita	Despesa
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	89.153.900,00	80.061.580,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	2.000,00	17.553.720,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	17.000,00	19.636.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.700.000,00	7.545.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	18.055.000,00
15410000 - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	0,00	30.000,00
15411070 - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	0,00	70.000,00
15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB	2.010.000,00	401.000,00
15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	0,00	2.000.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.002.000,00	101.000,00
15460000 - Controle dos recursos de complementação da união ao fundeb destinados as ações de fomento a criação de matriculas em tempo integral na educação basica publica no ambito fundeb, conforme disposto no art. 212-a, inciso XIV, da CF/88.	1.005.000,00	0,00

15500000 - Transferência do Salário-Educação	2.060.000,00	1.525.000,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	755.000,00	660.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	342.000,00	280.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.000,00	1.025.000,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	400.000,00	552.000,00
15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	3.400.000,00	2.904.500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.183.000,00	4.697.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	300.000,00	0,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	200.000,00	0,00
16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	1.380.000,00	1.296.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	310.000,00	330.000,00
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	65.000,00	0,00
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	1.135.000,00	740.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	670.000,00	352.000,00
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	82.000,00	83.000,00
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	0,00	110.000,00
17003110 - Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais	0,00	0,00
17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	13.900.000,00	56.245.000,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	1.015.000,00	951.000,00
17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	120.000,00
17490000 - Outras vinculações de transferências	500.000,00	0,00
17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	43.000,00	27.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.005.000,00	1.008.000,00
25400000 - Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal.	0,00	0,00
25420000 - Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal.	0,00	0,00
25430000 - Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal.	0,00	0,00
25460000 - Controle dos recursos de complementação da união ao fundeb destinados as ações de fomento a criação de matriculas em tempo integral na educação basica publica no ambito fundeb, conforme disposto no art. 212-a, inciso XIV, da CF/88	0,00	0,00
26000000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	0,00
26003110 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	0,00
26003120 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	0,00	0,00

26600000 - Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	0,00	0,00
26610000 - Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.	0,00	0,00
26690000 - Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	0,00	0,00
27003110 -	0,00	0,00
27040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00
TOTAL GERAL	151.645.900,00	218.358.800,00

Página 1/2
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELATÓRIO COMPARATIVO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Página 2/2
Powered by TCPDF (www.tcpdf.org)
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELATÓRIO DE FONTE DE RECURSOS

Fonte 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 15410000 - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 15411070 - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB 15420000 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB 15421070 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB 15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 15460000 - Controle dos recursos de complementação da união ao fundeb destinados as ações de fomento a criação de matriculas em tempo integral na educação basica publica no ambito fundeb, conforme disposto no art. 212-a, inciso XIV, da CF/88.
15500000 - Transferência do Salário-Educação 15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE 15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação 15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação 16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA 16040000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União 17003110 - Transferencias da Uniao decorrentes de emendas parlamentares individuais 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 17190000 - Transferencias da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/2022 17490000 - Outras vinculações de transferências 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 25400000 - Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III da Constituição Federal.
25420000 - Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal.
25430000 - Controle dos recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c da Constituição Federal.
25460000 - Controle dos recursos de complementação da união ao fundeb destinados as ações de fomento a criação de matriculas em tempo integral na educação basica publica no ambito fundeb, conforme disposto no art. 212-a, inciso XIV, da CF/88 26000000 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
26003110 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
26003120 - Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
26600000 - Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
26610000 - Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.

26690000 - Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
27003110 - 27040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Página 1/2
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELATÓRIO DE FONTE DE RECURSOS
Fonte
Página 2/2
Powered by TCPDF (www.tcpdf.org)
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SEM RPPS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		ESTIMADA	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	146.415.024,63	204.409.396,90	207.051.000,00	213.607.838,09	222.152.151,60	230.549.502,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.172.307,29	15.487.238,13	12.740.000,00	16.184.163,85	16.831.530,40	17.467.762,25
Contribuições	806.578,74	836.817,67	1.000.000,00	874.474,47	909.453,44	943.830,78
Receita Patrimonial	1.437.676,54	3.175.305,95	1.530.000,00	3.318.213,04	3.450.941,56	3.581.387,15
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	129.950.423,92	184.755.628,46	191.681.000,00	193.069.631,74	200.792.417,01	208.382.370,37
Outras Receitas Correntes	48.038,14	154.406,69	100.000,00	161.354,99	167.809,19	174.152,38
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-

Receita de Contribuições -Intraorçamentárias
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias
Receita de Serviços - Intraorçamentárias
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias

RECEITAS DE CAPITAL	15.532.537,15	20.517.808,79	100.000,00	6.930.256,00	7.207.466,24	7.479.908,46
Operações de Crédito	14.000.000,00	14.001.774,34	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	100.000,00	121.000,00	125.840,00	130.596,75
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.532.537,15	6.516.034,45	-	6.809.256,00	7.081.626,24	7.349.311,71
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	161.947.561,78	224.927.205,69	207.151.000,00	220.538.094,09	229.359.617,84	238.029.411,39
RECEITAS CORRENTES	146.415.024,63	204.409.396,90	207.051.000,00	213.607.838,09	222.152.151,60	230.549.502,93
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	146.415.024,63	204.409.396,90	207.051.000,00	213.607.838,09	222.152.151,60	230.549.502,93

(-) Transferencias obrigatorias de Uniao relativas as emendas individuais (art. 166-A §1°, da CF)
(IV)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN TO (V) = (III-IV)	146.415.024,63	204.409.396,90	207.051.000,00	213.607.838,09	222.152.151,60	230.549.502,93

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)

(-) Transferências da União relativas a remunerção dos agentes comunitários de saúde e de com bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	146.415.024,63	204.409.396,90	207.051.000,00	213.607.838,09	222.152.151,60	230.549.502,93
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**		**ESTIMADA**	
	2024	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-

Página 1/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 2/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

COM RPPS

Receita de Contribuições -Intraorçamentárias
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias
Receita de Serviços - Intraorçamentárias
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias

RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-

DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)
(-) Transferencias obrigatorias de Uniao relativas as emendas individuais (art. 166-A §1°, da CF)
(IV)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMEN
TO (V) = (III-IV)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)
(VI)
(-) Transferências da União relativas a remunerção dos agentes comunitários de saúde e de com
bate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM
PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)

Página 3/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 4/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	14.172.307,29	-
2025	15.487.238,13	9,28
2026	12.740.000,00	-17,74
2027	16.184.163,85	27,03
2028	16.831.530,40	4,00
2029	17.467.762,25	3,78

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	806.578,74	-
2025	836.817,67	3,75
2026	1.000.000,00	19,50
2027	874.474,47	-12,55
2028	909.453,44	4,00
2029	943.830,78	3,78

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	1.437.676,54	-
2025	3.175.305,95	120,86
2026	1.530.000,00	-51,82
2027	3.318.213,04	116,88
2028	3.450.941,56	4,00
2029	3.581.387,15	3,78

Nota:
0
Página 5/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 6/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Transferncias Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	129.950.423,92	-
2025	184.755.628,46	42,17
2026	191.681.000,00	3,75
2027	193.069.631,74	0,72
2028	200.792.417,01	4,00
2029	208.382.370,37	3,78

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	48.038,14	-

2025	154.406,69	221,43
2026	100.000,00	-35,24
2027	161.354,99	61,35
2028	167.809,19	4,00
2029	174.152,38	3,78

Nota:
Página 7/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 8/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	14.000.000,00	-
2025	14.001.774,34	-
2026	-	-100,00
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
Página 9/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 10/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	100.000,00	-
2027	121.000,00	21,00
2028	125.840,00	4,00
2029	130.596,75	3,78

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	1.532.537,15	-
2025	6.516.034,45	-
2026	-	-100,00
2027	6.809.256,00	-
2028	7.081.626,24	4,00
2029	7.349.311,71	3,78

Nota:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
Página 11/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 12/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SEM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES (I)	141.574.955,83	141.574.955,83	164.512.220,00	147.945.828,84	153.863.661,99	159.679.708,42
Pessoal e Encargos Sociais	39.621.653,83	39.621.653,83	48.001.730,00	41.404.628,25	43.060.813,38	44.688.512,13
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias						
Juros e Encargos da Dívida	2.955.279,72	2.955.279,72	5.205.000,00	3.088.267,31	3.211.798,00	3.333.203,96
Outras Despesas Correntes	98.998.022,28	98.998.022,28	111.305.490,00	103.452.933,28	107.591.050,61	111.657.992,33
DESPESAS DE CAPITAL (II)	43.625.878,57	43.625.878,57	61.639.780,00	45.589.043,11	47.412.604,83	49.204.801,29
Investimentos	43.073.889,68	43.073.889,68	60.981.780,00	45.012.214,72	46.812.703,30	48.582.223,49
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	551.988,89	551.988,89	658.000,00	576.828,39	599.901,53	622.577,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	182.000,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	**185.200.834,40**	**185.200.834,40**	**226.334.000,00**	**193.534.871,95**	**201.276.266,82**	**208.884.509,71**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	**EXECUTADA**		**ORÇADA**		**PREVISÃO**	
NATUREZA DE DESPESAS	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-

Página 13/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

COM RPPS

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias						
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

Página 14/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	39.621.653,83	-
2025	39.621.653,83	-
2026	48.001.730,00	21,15
2027	41.404.628,25	-13,74
2028	43.060.813,38	4,00
2029	44.688.512,13	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	2.955.279,72	-
2025	2.955.279,72	-
2026	5.205.000,00	76,13
2027	3.088.267,31	-40,67
2028	3.211.798,00	4,00
2029	3.333.203,96	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.
Página 15/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 16/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	98.998.022,28	-
2025	98.998.022,28	-
2026	111.305.490,00	12,43
2027	103.452.933,28	-7,05
2028	107.591.050,61	4,00
2029	111.657.992,33	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	43.073.889,68	-
2025	43.073.889,68	-
2026	60.981.780,00	41,57
2027	45.012.214,72	-26,19
2028	46.812.703,30	4,00
2029	48.582.223,49	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.
Página 17/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 18/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	551.988,89	-
2025	551.988,89	-
2026	658.000,00	19,21
2027	576.828,39	-12,34

2028	599.901,53	4,00
2029	622.577,80	3,78

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	182.000,00	-
2027	-	-100,00
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
2029	-	-

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.
Página 19/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 20/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
RECEITAS CORRENTES (I)	146.415.024,63	204.409.396,90	207.051.000,00	213.607.838,09	222.152.151,60	230.549.502,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.172.307,29	15.487.238,13	12.740.000,00	16.184.163,85	16.831.530,40	17.467.762,25
Contribuições	806.578,74	836.817,67	1.000.000,00	874.474,47	909.453,44	943.830,78
Receita Patrimonial	1.437.676,54	3.175.305,95	1.530.000,00	3.318.213,04	3.450.941,56	3.581.387,15
Aplicações Financeiras (II)	1.437.659,68	3.175.305,95	1.530.000,00	3.318.194,72	3.450.922,51	3.581.367,38
Outras Receitas Patrimoniais	16,86	-	-	18,32	19,05	19,77
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-

Transferências Correntes	129.950.423,92	184.755.628,46	191.681.000,00	193.069.631,74	200.792.417,01	208.382.370,37
Outras Receitas Correntes	48.038,14	154.406,69	100.000,00	161.354,99	167.809,19	174.152,38

Receita de Serviços - Intraorçamentárias

Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	144.977.364,95	201.234.090,95	205.521.000,00	210.289.643,37	218.701.229,09	226.968.135,55
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	15.532.537,15	20.517.808,79	100.000,00	6.930.256,00	7.207.466,24	7.479.908,46
Operações de Crédito (V)	14.000.000,00	14.001.774,34	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	100.000,00	121.000,00	125.840,00	130.596,75
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.532.537,15	6.516.034,45	-	6.809.256,00	7.081.626,24	7.349.311,71
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	1.532.537,15	6.516.034,45	100.000,00	6.930.256,00	7.207.466,24	7.479.908,46
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	146.509.902,10	207.750.125,40	205.621.000,00	217.219.899,37	225.908.695,33	234.448.044,01

-

RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	146.509.902,10	207.750.125,40	205.621.000,00	217.219.899,37	225.908.695,33	234.448.044,01
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	161.947.561,78	224.927.205,69	207.151.000,00	220.538.094,09	229.359.617,84	238.029.411,39
ESPECIFICAÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
DESPESAS CORRENTES (XVI)	141.574.955,83	141.574.955,83	164.512.220,00	147.945.828,84	153.863.661,99	159.679.708,42
Pessoal e Encargos Sociais	39.621.653,83	39.621.653,83	48.001.730,00	41.404.628,25	43.060.813,38	44.688.512,13

Página 21/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

-

Juros e Encargos da Dívida (XVII)	2.955.279,72	2.955.279,72	5.205.000,00	3.088.267,31	3.211.798,00	3.333.203,96
Outras Despesas Correntes	98.998.022,28	98.998.022,28	111.305.490,00	103.452.933,28	107.591.050,61	111.657.992,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	138.619.676,11	138.619.676,11	159.307.220,00	144.857.561,53	150.651.863,99	156.346.504,46
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	43.625.878,57	43.625.878,57	61.639.780,00	45.589.043,11	47.412.604,83	49.204.801,29
Investimentos	43.073.889,68	43.073.889,68	60.981.780,00	45.012.214,72	46.812.703,30	48.582.223,49
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	551.988,89	551.988,89	658.000,00	576.828,39	599.901,53	622.577,80
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	43.073.889,68	43.073.889,68	60.981.780,00	45.012.214,72	46.812.703,30	48.582.223,49
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	182.000,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)						
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XX I + XXII + XXIV)	181.693.565,79	181.693.565,79	220.471.000,00	189.869.776,25	197.464.567,29	204.928.727,95

-

DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	181.693.565,79	181.693.565,79	220.471.000,00	189.869.776,25	197.464.567,29	204.928.727,95
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	185.200.834,40	185.200.834,40	226.334.000,00	193.534.871,95	201.276.266,82	208.884.509,71

-

RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	-35.183.663,69	26.056.559,61	-14.850.000,00	27.350.123,12	28.444.128,04	29.519.316,06
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	-35.183.663,69	26.056.559,61	-14.850.000,00	27.350.123,12	28.444.128,04	29.519.316,06
Especificação	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
	(b) #	**(c) #**	**(d)**	**(e)**	**(f)**	**(g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-	-	-

Página 22/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 23/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(-)Restos a Pagar Processados
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

-

Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)

-

-

DÌVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	-	-	-	-	-	-

Resultado Nominal (b - a*) (c - b) (d - c) (e - d) (f - e) (g - f) 0 0 0 0 0 0

Página 24/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 25/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO III - METAS FISCAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-

(-) Restos a Pagar Processados
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
-

Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Página 26/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2027	2027			2028	2028			2029	2029	
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total	220.538.094,09	213.018.539,64	265,67	103,24	229.359.617,84	214.047.614,70	266,95	103,24	238.029.411,39	214.626.680,71	267,67	103,24
Receitas Primárias (I)	217.219.899,37	209.813.483,41	261,67	101,69	225.908.695,33	210.827.075,10	262,94	101,69	234.448.044,01	211.397.428,54	263,65	101,69
Receitas Primárias Correntes	210.289.643,37	201.234.108,49	253,32	98,45	218.701.229,09	201.234.108,47	254,55	98,45	226.968.135,55	201.234.108,47	255,24	98,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.184.163,85	15.487.238,13	19,50	7,58	16.831.530,40	15.487.238,13	19,59	7,58	17.467.762,25	15.487.238,13	19,64	7,58
Contribuições	874.474,47	836.817,67	1,05	0,41	909.453,44	836.817,67	1,06	0,41	943.830,78	836.817,67	1,06	0,41
Transferências Correntes	193.069.631,74	184.755.628,46	232,58	90,39	200.792.417,01	184.755.628,46	233,70	90,39	208.382.370,37	184.755.628,46	234,34	90,39
Demais Receitas Primárias Correntes	161.373,31	154.424,22	0,19	0,08	167.828,24	154.424,22	0,20	0,08	174.172,15	154.424,22	0,20	0,08
Receitas Primárias de Capital	6.930.256,00	6.631.823,92	8,35	3,24	7.207.466,24	6.631.823,92	8,39	3,24	7.479.908,46	6.631.823,92	8,41	3,24
Despesa Total	193.534.871,95	186.936.030,09	233,14	90,60	201.276.266,82	187.839.102,69	234,27	90,60	208.884.509,71	188.347.266,45	234,90	90,60
Despesas Primárias (II)	189.869.776,25	183.395.900,95	228,72	88,89	197.464.567,29	184.281.871,47	229,83	88,89	204.928.727,95	184.780.411,82	230,45	88,89
Despesas Primárias Correntes	144.857.561,53	138.619.676,11	174,50	67,81	150.651.863,99	138.619.676,10	175,34	67,81	156.346.504,46	138.619.676,11	175,82	67,81
Pessoal e Encargos Sociais	41.404.628,25	39.621.653,83	49,88	19,38	43.060.813,38	39.621.653,83	50,12	19,38	44.688.512,13	39.621.653,83	50,25	19,38
Outras Despesas Correntes	103.452.933,28	98.998.022,28	124,62	48,43	107.591.050,61	98.998.022,28	125,23	48,43	111.657.992,33	98.998.022,28	125,56	48,43

Despesas Primárias de Capital	45.012.214,72	43.073.889,68	54,22	21,07	46.812.703,30	43.073.889,68	54,49	21,07	48.582.223,49	48.582.223,49	54,63	21,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	27.350.123,12	26.417.582,46	32,95	12,80	28.444.128,04	26.545.203,63	33,11	12,80	29.519.316,06	26.617.016,72	33,20	12,80
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Resultado Nominal (SEM RPPS) -
Abaixo da linha

Página 27/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	83012308.65	85917739.45	88924860.33
Receita Corrente Líquida - RCL	213607838.09	222152151.6	230549502.93

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	**2027**	**2028**	**2029**
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,50	4,00	3,78

Projeção do PIB do Estado - R$ milhares
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:
2027 2028 2029
Valor Corrente/1.045 Valor Corrente/1.0868 Valor Corrente/1.12788104
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023

Página 28/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS	% PIB	% RCL	Variação	
	2025			2025			Valor	%
	(a)			(a)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	154.715.202,07	192,96	88,23	224.927.205,69	280,52	153,62	70.212.003,62	45,38
Receitas Primárias (I)	153.212.847,70	191,08	87,38	207.750.125,40	259,10	101,63	54.537.277,70	35,60
Despesa Total	193.534.871,95	241,37	110,37	185.200.834,40	230,98	90,60	-8.334.037,55	-4,31
Despesas Primárias (II)	189.869.776,25	236,80	108,28	181.693.565,79	226,60	88,89	-8.176.210,46	-4,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-36.656.928,55	-45,72	-20,91	26.056.559,61	32,50	12,75	62.713.488,16	-171,08

-

Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Resultado Nominal (SEM RPPS) -
Abaixo da Linha

Parametros	Previsto 2025	Realizado 2025
PIB nominal	80181888	80181888
Receita Corrente Líquida - RCL	175349732.24	146415024.63

Página 29/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	248.967.000,00	154.715.202,07	-37,86	160.910.410,13	4,00	220.538.094,09	37,06	229.359.617,84	4,06	238.029.411,39	3,78
Receitas Primárias (I)	247.284.000,00	153.212.847,70	-38,04	159.347.961,59	4,00	217.219.899,37	36,32	225.908.695,33	4,49	234.448.044,01	3,78
Despesa Total	248.740.000,00	193.534.871,95	-22,19	201.276.266,82	4,00	193.534.871,95	-3,85	201.276.266,82	4,08	208.884.509,71	3,78
Despesas Primárias (II)	242.317.000,00	189.869.776,25	-21,64	197.464.567,29	4,00	189.869.776,25	-3,85	197.464.567,29	4,00	204.928.727,95	3,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.967.000,00	-36.656.928,55	-838,01	-38.116.605,70	3,98	27.350.123,12	-171,75	28.444.128,04	-	29.519.316,06	3,78

-

Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha

ESPECIFICAÇÃO VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	270.262.920,16	160.532.493,67	-40,60	160.910.410,13	0,24	213.018.539,64	32,38	214.047.614,70	0,48	214.626.680,71	0,27
Receitas Primárias (I)	268.435.961,18	158.973.650,77	-40,78	159.347.961,59	0,24	209.813.483,41	31,67	210.827.075,10	0,48	211.397.428,54	0,27
Despesa Total	270.016.503,23	200.811.783,14	-25,63	201.276.266,82	0,23	186.936.030,09	-7,12	187.839.102,69	0,48	188.347.266,45	0,27
Despesas Primárias (II)	263.044.098,31	197.008.879,84	-25,10	197.464.567,29	0,23	183.395.900,95	-7,12	184.281.871,47	0,48	184.780.411,82	0,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.391.862,88	-38.035.229,06	-805,42	-38.116.605,70	0,21	26.417.582,46	-169,31	26.545.203,63	0,48	26.617.016,72	0,27

-

Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha

Nota:
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

2024	2025	INDICES DE INFLAÇÃO 2026	INDICES DE INFLAÇÃO 2027	2028	2029
5,79	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

2024	2025	TAXAS PARA CALCULO DOS VALORES CONSTANTES 2026	TAXAS PARA CALCULO DOS VALORES CONSTANTES 2027	2028	2029
1,09	1,04	-	1,04	1,07	1,11

Página 30/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Página 31/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	87.258.097,00	1,00

-

TOTAL	-	-	-	-	87.258.097,00	1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	REGIME PREVIDENCIÁRIO %	REGIME PREVIDENCIÁRIO 2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.	- FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.	-	-	-	-	-

Página 32/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS	2025	2024	2023
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS	2025	2024	2023
LIQUIDADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) +		2023 (i) = (Ic – IIf)

IIIh)

VALOR (III)	-	-	-

Página 33/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)

Página 34/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-

Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos

Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)

Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

Página 37/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Receitas Correntes	-	-	-

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2

Página 38/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**											**EXERCICIO : 2027**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

		PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					0	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
		PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		ANEXO DE METAS FISCAIS					PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
			AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				0	AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)						
	EXERCÍCIO		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			RECEITAS		FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DESPESAS			RESULTADO		SALDO FINANCEIRO	
					PREVIDENCIÁRIAS						PREVIDENCIÁRIO		DO EXERCÍCIO	

(a)
(b)
(c) = (a-b)
(d) = (d Exercício anterior) + (c)

Página 39/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	0	0	0	NÃO SE APLICA
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	0	0	0	NÃO SE APLICA

Página 40/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2027
Aumento Permanente da Receita*	1.000.000,00

(-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB**

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)***	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.000.000,00

Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

Página 41/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE:

Nota:
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.
Página 42/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
ARF (LRF, art 4o, § 3o)

Página 43/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL	0,00
1032	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00
2167	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - VEREADORES	0,00
2168	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SERVIDORES	0,00
2169	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00
2170	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00
2171	MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00
2172	PUBLICAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00
2173	FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RN - FECAM	0,00
02001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	0,00
2001	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE AGENTE POLITICO	0,00
2002	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CARGOS COMISISONADOS	0,00
2003	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS	0,00
2004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	0,00
2005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	0,00
2006	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINSITRAÇÃO MUNICIPAL	0,00
2007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA FEDERATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL	0,00
2008	GESTÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICÍPIOS	0,00
2009	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DO CONSELHO TUTELAR	0,00
2010	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00
2011	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTES DO CONSELHO TUTELAR	0,00
02002	GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00
2012	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DE AGENTE POLITICO	0,00
2013	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	0,00
2014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00
2015	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00
02003	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00
2016	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00
2017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00

2018	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00
02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	0,00
2019	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	0,00
2020	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	0,00
2021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	0,00
02010	SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO	0,00
1001	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - PARALELEPÍPEDO	0,00
1002	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - ASFALTO	0,00
1003	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM VILAS URBANAS E RURAIS	0,00
1004	AMPLIAÇÃO DE REFORMA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00
1005	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO URBANO E VILAS RURAIS	0,00
1006	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00
1037	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
1038	PAVIMENTAÇÃO COM INTERTRAVADO NO LARGO DA IGREJA MATRIZ - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
1039	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO VILA SERGIPE - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
2022	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00
2023	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00
2024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00
2025	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO	0,00
2026	MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - PARALELEPÍPEDO.	0,00
2027	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	0,00
2028	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	0,00
2029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL	0,00
2030	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL	0,00
02011	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	0,00
2031	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00
2032	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00
2033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00
02013	SEC.MUN.AGRIC.PECUARIA E DESEV.ECONOMICO	0,00
1007	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA	0,00
1008	CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA PARA BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTA	0,00
2034	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SEC. DE AGRICULTURA	0,00
2035	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00
2036	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	0,00
2038	MANUTENÇÃO DE INCENTIVO A PECUÁRIA DO MUNICÍPIO	0,00
2039	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ABASTECIMENTO MÓVEL DE ÁGUA POTÁVEL	0,00
2040	MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	0,00
2041	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	0,00
2180	SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A COOPERCAJU - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
02014	GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00

0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0,00
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CONSIGNAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO - TJ	0,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA INTERNA PREVIDENCIÁRIA	0,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL - COSERN	0,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00
0006	GESTÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL COM OUTROS ÓRGÃOS	0,00
02015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS	0,00
2042	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM AS VILAS	0,00
2043	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES COM AS VILAS	0,00
2044	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES COM AS VILAS	0,00
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SERRA DO MEL NAS VILAS	0,00

Página 44/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Página 45/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

02016	FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB	0,00
1009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL/CRECHE	0,00
1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	0,00
1012	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO EDUCACIONAL	0,00
2046	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – PROFESSORES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2047	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – PROFESSORES – EFETIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2048	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL – EFETIVOS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2049	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – PROFESSORES CRECHE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	0,00
2050	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – PROFESSORES CRECHE – EFETIVOS	0,00
2051	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL CRECHE – EFETIVOS	0,00
2052	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – PROFESSORES PRÉ-ESCOLA – EFETIVOS	0,00
2053	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS – ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL PRÉ-ESCOLA – EFETIVOS	0,00
2054	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2055	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	0,00
2056	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA	0,00
2175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0,00
2181	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	0,00
02017	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00
2058	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA PROCURADORIA	0,00
2059		0,00

	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02018	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00
2060	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SEC. FINANÇAS	0,00
2061	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00
2062	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00
02021	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00
2063	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA	0,00
2064	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA	0,00
2065	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00
2066	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00
02022	CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00
2067	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00
2068	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00
02023	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00
1013	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	0,00
1014	REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	0,00
1015	REFORMA E MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	0,00
1016	ESTRUTURAÇÃO DA PISTA MUNICIPAL DE MOTOCROSS	0,00
1017	COBERTURA DE QUADRAS DE ESPORTES	0,00
1018	CONSTRUÇÃO DE ARENA SOCYTE	0,00
1019	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO E ALAMBRADO EM CAMPOS DE FUTEBOL	0,00
1020	REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	0,00
1033	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL "O FIÃO" - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00
2069	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00
2070	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00
2071	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00
2072	MANUTENÇÃO DE AÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	0,00
2073	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	0,00
2074	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	0,00
02024	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00
1021	CONSTRUÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ELEVADA	0,00
1022	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS	0,00
2075	MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES ARTESIANOS, ADUTORAS E CAIXAS D'ÁGUA	0,00
2076	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIADE RECURSOS HÍDRICOS	0,00
2077	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00
2078	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00
02025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	0,00
1025	CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO EDUCACIONAL	0,00

2079	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00
2080	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00
2081	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00
2082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	0,00
2083	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2084	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00
2085	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	0,00
2086	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00
2087	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
2088	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE KIT ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2089	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE KIT ESCOLAR – CRECHE	0,00
2090	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE KIT ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	0,00
2091	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00
2092	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
2093	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2094	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR – CRECHE	0,00
2095	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	0,00
2096	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL	0,00
2097	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÊMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – PDE	0,00
2098	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÊMIO ALUNO NOTA 10	0,00
2099	AÇÕES DE INCENTIVO AO USO E ENSINO DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	0,00
2100	AÇÕES DE INCENTIVO AO USO E ENSINO DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	0,00
2101	AÇÕES DE INCENTIVO AO USO E ENSINO DE TECNOLOGIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00

Página 46/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Página 47/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

2102	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2103	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	0,00
2104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	0,00
2105	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00
2106	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
2107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2108	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00
2109	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	0,00
2110	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00
2111		0,00

	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL	
2112	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR	0,00
2113	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA	0,00
2114	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
2115	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	0,00
2116	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	0,00
2117	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00
2118	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00
2176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00
02026	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00
2119	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO E INCENTIVO ÀS INICIATIVAS CULTURAIS	0,00
2120	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00
2121	LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	0,00
2122	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	0,00
2123	GESTÃO E PROMOÇÃO DA CASA DE CULTURA MUNICIPAL	0,00
2124	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE CULTURA	0,00
2125	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA	0,00
2174	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE CULTURA	0,00
02028	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00
2126	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00
2127	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00
2128	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	0,00
2129	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA LIXO ZERO NO MUNICÍPIO	0,00
2130	ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	0,00
2131	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	0,00
02029	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA INCLUSÃO SOCIAL	0,00
2132	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DA MULHER	0,00
2133	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA MULHER	0,00
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	0,00
1041	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE DESTACAMENTO DE POLICIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL	0,00
2134	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA SEG. PÚBLICA	0,00
2135	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SEG. PÚBLICA	0,00
02031	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00
2136	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TURISMO	0,00
2137	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE TURISMO	0,00
2138	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	0,00
2139	MANUTENÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO DE SERRA DO MEL	0,00
02099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9001	RESERVA DE CONTINGÊNICA	0,00
03001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00

1026	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00
2140	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00
2141	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00
2142	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00
2143	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00
03002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	0,00
1027	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - VILA GOIÁS	0,00
1028	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS POSTOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00
1029	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	0,00
1030	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	0,00
1034	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA SÍLVIO ROMERO - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00
1035	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SILVIO ROMERO - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
1036	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTAR	0,00
1040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNDIADE BÁSICA DE SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
2144	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00
2145	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	0,00
2146	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	0,00
2147	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	0,00
2148	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	0,00
2149	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0,00
2150	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS DA SAÚDE	0,00
2151	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE	0,00
2152	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR SILVIO ROMERO DE LUCENA	0,00
2153	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ESPECIALIZADA	0,00
2154	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – BÁSICA	0,00
2177	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
2178	AQUISIÇÃO DE INSUMOS - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
04001	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
1031	CONSTRUÇÃO DA CASA DO IDOSO	0,00
2155	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
2156	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
2157	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
2158	CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	0,00
2159	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	0,00
2179	SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO - EMENDA PARLAMENTAR	0,00
04002	FUNDO MUN.DE ASSIST.SOC DE SERRA DO MEL	0,00

Página 48/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Página 49/52

PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

2160	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO	0,00
2161	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
2162	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0,00

2163	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	0,00
2164	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
2165	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	0,00
2166	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	0,00
Nº	Descrição	Valor
0000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00
0001	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00
0002	KIT ESCOLAR COM DIGNIDADE E INCLUSÃO	0,00
0003	FARDAMENTO ESCOLAR COM DIGNIDADE E INCLUSÃO	0,00
0004	EDUCAÇÃO CAMINHOS PARA O FUTURO	0,00
0005	ALIMENTAÇÃO CERTA: NUTRINDO O SABER	0,00
0006	CAMINHOS PARA APRENDER	0,00
0007	PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA	0,00
0008	ESCOLA VIVA – TEMPO INTEGRAL COM PROPÓSITO	0,00
0009	PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO URBANA E RURAL	0,00
0010	PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE RURAL E URBANA	0,00
0011	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA	0,00
0012	DESENVOLVE RURAL	0,00
0013	COMÉRCIO E PRODUÇÃO COM VALOR	0,00
0014	EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR	0,00
0015	PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	0,00
0016	DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	0,00
0017	PROGRAMA DE GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00
0018	CULTURA VIVA E TRANSFORMADORA	0,00
0019	PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	0,00
0020	LIXO ZERO	0,00
0021	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	0,00
0022	GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0,00
0023	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	0,00
0024	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	0,00
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	0,00
0026	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
TOTAL GERAL		0,00

Página 50/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

Página 51/52
PREFEITURA DE SERRA DO MEL EXERCICIO : 2027 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

Página 52/52
Powered by TCPDF (www.tcpdf.org)

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:60F41E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2026

ATA D E R EG IS TR O D E PR E Ç O Q U E EN TR E SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUN DA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO , CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .

O M U N IC IP IO D E T IBAU D O SU L /R N , através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/R N , sediada na Rua Dr. Hélio Galvão,Centro, S/N Centro CEP 59.178-000 , T IBAU D O SU L /R N , com obediência Lei Federal nº 14 .133 , de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123 /06 e nº 147 /2014 , subsidiariam ente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENÍC IO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domicilia da na c idade de TABAU D O SU L /R N , doravante denominado contratante, e de outro lado à em presa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SR P nº26/2026** , bem com o a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das em presas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. D O OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares e materiais para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde (ubs), centro de especialidades odontológicas (ceo), equipe emulti, clínica municipal de fisioterapia e demais serviços vinculados à secretaria municipal de saúde de Tibau do Sul/RN, que é parte integrante desta Ata, assim com o a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. D O S PREÇO S, ESPECIFICA ÇÕ ES E Q U AN TITATIVO S.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES**		
CNPJ: **70.027.479/0001-35**	Telefone: **84 - 3223-5602**	Email: **bandeiranteslabadm@gmail.com**
Endereço: **RUA CORONEL SILVINO BEZERRA , 1423 , LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-140**		
Representante: **Dennis de Paiva Pessoa** - CPF: **057.057.534-62**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	0040280 - Agulha para caneta de insulina 4mm x32G (0.23mm).	MEDIX	UND	20000,000000	0,110	2.200,00
5	0040281 - Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril, 25mm x 0,6mm.	MEDIX	UND	20000,000000	0,060	1.200,00
6	0040282 - Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, estéril, 20mm x 0,55mm.	MEDIX	UND	20000,000000	0,060	1.200,00
18	0040294 - Algodão hidrófilo em rolo, macio, absorvente, isento de impurezas, envolvido em papel especial, interfolhado, com 250g.	NATHY	Rolo	2000,000000	6,700	13.400,00
34	0040310 - Coletor para descartar material perfuro-cortante, capacidade 7 litros.	DESCARBOX	UND	1000,000000	4,150	4.150,00
35	0040311 - Compressa de gaze hidrófila em tecido de algodão com fibras uniformes, sem fios soltos, sem impurezas, pH neutro, 8 dobras, 13 fios/cm², 7,5cm x 7,5cm, estéril. Pacote com 500 unidades.	DESCTEXTIL	PCT	5000,000000	15,900	79.500,00
44	0040319 - Equipo de infusão gravitacional fotossensível macrogotas C/injetor lateral.	LAMEDID	UND	1000,000000	3,000	3.000,00

55	0040327 - Espátula de Ayres - pacote 100und.	THEOTO	UND	5000,000000	0,190	950,00
104	0040368 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, n°10.	GLOMED	UND	200,000000	2,390	478,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com o anexo a esta Ata.

3. D A AD ES Ã O À ATA D E R EG IS TR O D E PREÇO S.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme TR.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, inclusive a renovação dos quantitativos nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14 .133 /21, podendo ser autorização sua adesão por órgão não participante.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem com o a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro conforme tr.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4 .1 .1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O s preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos im previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal compactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14 .133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não com provação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. N a hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

com provadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de in te resse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155 , da Lei Federal nº 14 .133 /2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. C O ND IÇ Õ ES G ER AIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais com o os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, AN EXO AO ED ITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIB A U D O SU L/RN, 19 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA:
BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 70.027.479/0001-35
Dennis de Paiva Pessoa

SOCIO ADMINISTRADOR

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:AE3DD928

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134 /2026

ATA D E R EG IS TR O D E PR E Ç O Q U E EN TR E SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUN DA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO , CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .

O M U N IC IP IO D E T IBAU D O SU L /R N , através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/R N , sediada na Rua Dr. Hélio Galvão,Centro, S/N Centro CEP 59.178-000 , T IBAU D O SU L /R N , com obediência Lei Federal nº 14 .133 , de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123 /06 e nº 147 /2014 , subsidiariam ente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENÍC IO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domicilia da na c idade de TABAU D O SU L /R N , doravante denominado contratante, e de outro lado à em presa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SR P nº26/2026** , bem com o a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das em presas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. D O OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares e materiais para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde (ubs), centro de especialidades odontológicas (ceo), equipe emulti, clínica municipal de fisioterapia e demais serviços vinculados à secretaria municipal de saúde de Tibau do Sul/RN, que é parte integrante desta Ata, assim com o a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. D O S PREÇO S, ESPECIFICA ÇÕ ES E Q U AN TITATIVO S.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**		
CNPJ: **42.591.738/0001-10**	Telefone: **84999707361**	Email: **DISTRIBUIDORACACTOS@GMAIL.COM**
Endereço: **R PARA, 261 , Neópolis, Natal/RN, CEP: 59080-160**		
Representante: **Elison Antonio de Azevedo** - CPF: **010.238.214-00**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0040277 - Álcool gel a 70% (1000ml).	BELLO BELLA	UND	1000,000000	5,500	5.500,00
2	0040278 - Álcool gel a 70% (500ml)	BELLO BELLA	Fr.	1000,000000	3,490	3.490,00
11	0040287 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 10 cm x 1,8m. Pacote com 12unidades.	ERIMAX	Pct.	8000,000000	3,770	30.160,00
12	0040288 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9fios/cm², com 12 cm x 1,8m. Pacote com 12unidades.	ERIMAX	Pct.	8000,000000	4,700	37.600,00
13	0040289 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 10 cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades	ERIMAX	Pct.	8000,000000	4,790	38.320,00
14	0040290 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 12cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8000,000000	4,990	39.920,00
15	0040291 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 15 cm x 1, 8m.Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8000,000000	5,500	44.000,00
16	0040292 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 13 fios/cm², com 20 cm x 1,8m. Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8000,000000	7,500	60.000,00
17	0040293 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 15 cm x 1, 8m.Pacote com 12 unidades.	ERIMAX	Pct.	8000,000000	5,500	44.000,00
19	0040295 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm², com 10cm x 1,8m Pacote com 12 unidades	ERIMAX	PCT	8000,000000	4,690	37.520,00
20	0040296 - Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 9 fios/cm², com 12cm x 1,8m. Pacote com 12unidades.	ERIMAX	PCT	10000,000000	5,470	54.700,00
22	0040298 - Bolsa de Colostomia (CONVATEC) 19-64mm.	CASEX	UND	1000,000000	11,650	11.650,00
25	0040301 - Clamp umbilical descartável.	SR	UND	1000,000000	0,350	350,00
30	0040306 - Coletor para incontinência urinária, sonda tipo Jontex, com preservativo.	MEDSONDA	UND	8000,000000	1,500	12.000,00
31	0040307 - Catéter intravenoso em teflon radiopaco calibre 20G, agulha introdutora em aço inoxidável, com câmara de refluxo e filtro hidrofóbico.	BC MED	UND	8000,000000	0,550	4.400,00
33	0040309 - Catéter nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, tubo em vinil translúcido com 45cm - nº08, conector com tampa, estéril.	MEDIX	UND	3000,000000	0,720	2.160,00
37	0040313 - Coletor Universal Estéril 80ml Tampa vermelha.	CRAL	UND	15000,000000	0,340	5.100,00

39	0040315 - Coletor de urina sistema fechado, graduado, capacidade de 2.000ml, com válvula anti refluxo e filtro bacteriano.	OLIMED	UND	2000,000000	2,450	4.900,00
40	0040316 - CLOREXIDINA (Solução antisséptica aquosa 0,2%), 1L.	VIC PHARMA	UND	800,000000	6,080	4.864,00
42	0040318 - CLOREXIDINA (Digliconato de clorexidina 4% - Solução para uso tópico). 1L.	VIC PHARMA	UND	700,000000	14,990	10.493,00
43	0021923 - Equipo para soro, microgotas, com gotejador de 1mL/20 gotas e filtro de ar lateral, tubo em vinil translúcido com pinça rolete, flash-ball e injetor lateral, estéril.	MEDIX	UND	5000,000000	0,800	4.000,00
45	0040320 - Equipo para transfusão de sangue/ infusão de sangue e hemoderivados.	MEDIX	UND	2000,000000	2,740	5.480,00
46	0040321 - Equipo para nutrição enteral.	MEDIX	UND	1000,000000	0,700	700,00
47	0040322 - Equipo Universal para Bomba de Infusão.	MDK	UND	1000,000000	9,000	9.000,00
48	0040323 - Equipo Multivias 2 vias com Clamp (Polifix)	MEDIX	UND	2000,000000	0,420	840,00
50	0040325 - Esparadrapo em tecido de algodão impermeabilizado, com adesividade firme e segura, carretel c/ 10cm x 4,5m, com capaplástica de proteção	C FERNANDES	Rolo	6000,000000	5,350	32.100,00
51	0023876 - Espéculo collin vaginal Tam. P	CRAL	UND	2000,000000	1,090	2.180,00
52	0023877 - Espéculo collin vaginal Tam. M	CRAL	UND	3000,000000	1,340	4.020,00
53	0023878 - Espéculo collin vaginal Tam. G	CRAL	UND	2000,000000	1,300	2.600,00
57	0040329 - Filtro bacteriano HME - BeCare.	MEDIX	UND	500,000000	4,240	2.120,00
58	0040330 - Fio de sutura cat gut simples absorvivel com agulha 0-0cm 1/2 circulo Absorvivel com 24un.	DONATI	CX	30,000000	81,000	2.430,00
59	0040331 - Fio de sutura cat gut simples absorvivel com agulha 1-0cm 1/2 circulo Absorvivel com 24un.	DONATI	CX	30,000000	81,000	2.430,00
60	0040332 - Fio de sutura cat gut simples absorvivel com agulha 2-0cm 1/2 circulo Absorvivel com 24un.	DONATI	CX	30,000000	79,000	2.370,00
62	0040334 - Fita Microporosa hipoalergênica com adesividade firme e segura, carretel c/ 10cm x 4,5m.	C FERNANDES	UND	6000,000000	3,140	18.840,00
63	0040335 - Formaldeído Liquido 10% - 5000ml.	INDALABOR	UND	50,000000	13,500	675,00
67	0040336 - Hipoclorito de Sódio á 1% - 5L.	DELTA	LT	300,000000	9,000	2.700,00
69	0040338 - Lanceta (cx com 100 unidades).	JOAOMED	CX	2000,000000	3,000	6.000,00
70	0040339 - Lâmina de Vidro Fosca Lapidada Para Microscopia. Caixa Com 100 und.	CRAL	CX	100,000000	4,260	426,00
75	0021966 - Máscara kit para nebulização infantil.	LABOR IMPORT	UND	1000,000000	8,300	8.300,00
76	0036937 - Máscara Kit para nebulização pediátrico.	LABOR IMPORT	UND	1000,000000	8,300	8.300,00
80	0040347 - Porta lâmina (descartável com Tampa) para material biológico.	CRAL	UND	1000,000000	0,580	580,00
81	0040348 - Pinça de Cheron ginecológica 24cm descartável.	CRAL	UND	300,000000	1,650	495,00
82	0040349 - Seringa descartável 1ml com agulha de 13 x 4,5 estéril. INSULINA.	SR	UND	50000,000000	0,240	12.000,00
83	0036939 - Seringa descartável 60ml sem agulha / bico cateter curto.	C FERNANDES	UND	5000,000000	1,050	5.250,00
84	0040350 - Sonda nasogrática curta n°18.	MEDIX	UND	800,000000	0,720	576,00

85	0040351 - Sonda nasogrática curta n°20.	MEDIX	UND	800,000000	0,720	576,00
86	0040352 - Sonda nasogrática longa n°06.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,520	520,00
87	0040353 - Sonda nasogrática longa n°08.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,520	520,00
88	0040354 - Sonda nasogrática longa n°10.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,690	690,00
89	0040355 - Sonda nasogrática longa n°12.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,610	610,00
90	0040356 - Sonda nasogrática longa n°14.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,590	590,00
91	0040357 - Sonda nasogrática longa n°18.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,740	740,00
92	0040358 - Sonda nasogrática longa n°20.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,740	740,00
93	0023905 - Sonda para aspiração traqueal nº 04.	C FERNANDES	UND	1000,000000	0,670	670,00
94	0034162 - Sonda para aspiração traqueal, nº 06.	BIOSANI	UND	1000,000000	0,450	450,00
95	0040359 - Sonda para aspiração traqueal n°08.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,460	460,00
96	0040360 - Sonda para aspiração traqueal n°10.	BIOSANI	UND	8000,000000	0,460	3.680,00
97	0040361 - Sonda para aspiração traqueal n°12.	BIOSANI	UND	8000,000000	0,460	3.680,00
98	0040362 - Sonda para aspiração traqueal n°14.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,490	490,00
99	0040363 - Sonda para aspiração traqueal n°16.	BIOBASE	UND	1000,000000	0,490	490,00
100	0040364 - Sonda para aspiração traqueal n°18.	BIOBASE	UND	500,000000	0,490	245,00
101	0040365 - Sonda para aspiração traqueal n°20.	BIOBASE	UND	500,000000	0,570	285,00
102	0040366 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, n°06.	C FERNANDES	UND	200,000000	2,840	568,00
103	0040367 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, n°08.	C FERNANDES	UND	200,000000	2,840	568,00
105	0040369 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, n°14	OLIMED	UND	500,000000	1,650	825,00
106	0040370 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 02 vias,estéril, n°16.	MEDIX	UND	500,000000	1,560	780,00
108	0040372 - Sonda Uretral tipo Foley, em látex natural, siliconizada, balão de 30cc, 03 vias,estéril, n°20.	MEDIX	UND	300,000000	2,400	720,00
109	0040373 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº06	MEDIX	UND	3000,000000	0,410	1.230,00
110	0040374 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº08.	MEDIX	UND	3000,000000	0,410	1.230,00
111	0040375 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº10.	MEDIX	UND	3000,000000	0,510	1.530,00
112	0040376 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº12.	MEDIX	UND	3000,000000	0,420	1.260,00
113	0040377 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº14.	MEDIX	UND	3000,000000	0,420	1.260,00
114	0040378 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº16.	MEDIX	UND	2000,000000	0,440	880,00
115		MEDIX	UND	2000,000000	0,500	1.000,00

	0040379 - Sonda Uretral, descartável, tubo vinil translúcido com 40cm, conector com tampa,estéril nº18.					
116	0040380 - Sonda para Alimentação Enteral, Número 12FR.	GV FLEX	UND	500,000000	8,000	4.000,00
118	0040382 - Saco para Óbito M. Tamanho - 60x150.	C FERNANDES	UND	200,000000	10,680	2.136,00
121	0040385 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 2.0mm.	MEDIX	UND	100,000000	2,200	220,00
122	0040386 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 2.5mm.	MEDIX	UND	100,000000	3,000	300,00
123	0040387 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 3.0mm.	MEDIX	UND	100,000000	2,200	220,00
124	0036948 - Sonda tubo Endotraqueal c/balão 6.5mm.	OLIMED	UND	200,000000	2,500	500,00
125	0040388 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 7.5mm.	OLIMED	UND	300,000000	2,500	750,00
126	0040389 - Sonda Tubo Endotraqueal c/ balão 8.5mm.	OLIMED	UND	150,000000	2,500	375,00
127	0040390 - Termômetro clínico digital.	TECHLINE	UND	500,000000	8,000	4.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com o anexo a esta Ata.

3. D A AD ES Ã O À ATA D E R EG IS TR O D E PREÇO S.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme TR.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, inclusive a renovação dos quantitativos nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14 .133 /21, podendo ser autorização sua adesão por órgão não participante.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem com o a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro conforme tr.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4 .1 .1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O s preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos im previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal compactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14 .133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não com provação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. N a hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

com provadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de in te resse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155 , da Lei Federal nº 14 .133 /2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. C O ND IÇ Õ ES G ER AIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais com o os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, AN EXO AO ED ITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIB A U D O SU L/RN, 19 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA:
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 42.591.738/0001-10
Elison Antonio de Azevedo
PROPRIETARIO

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:2FBACAE3

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N º26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134 /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUN DA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .

O M U N IC IP IO D E T IBAU D O SU L /R N , através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/R N , sediada na Rua Dr. Hélio Galvão,Centro, S/N Centro CEP 59.178-000 , T IBAU D O SU L /R N , com obediência Lei Federal nº 14 .133 , de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123 /06 e nº 147 /2014 , subsidiariam ente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENÍC IO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domicilia da na c idade de TABAU D O SU L /R N , doravante denominado contratante, e de outro lado à em presa e seus valores

registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SR P nº26/2026** , bem com o a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das em presas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. D O OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares e materiais para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde (ubs), centro de especialidades odontológicas (ceo), equipe emulti, clínica municipal de fisioterapia e demais serviços vinculados à secretaria municipal de saúde de Tibau do Sul/RN, que é parte integrante desta Ata, assim com o a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. D O S PREÇO S, ESPECIFICA ÇÕ ES E Q U AN TITATIVO S.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **FP COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**		
CNPJ: **07.366.605/0001-40**	Telefone:	Email: **famednatal@hotmail.com**
Endereço: **AV XAVIER DA SILVEIRA , 1007 , NOVA DESCOBERTA, NATAL/RN, CEP: 59056-530**		
Representante: **FELIPE ANDRE BERNARDO DE ASSIS** - CPF: **009.537.724-70**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
7	0040283 - Agulha hipodérmica descartável cânula, em aço inoxidável, parede fina, siliconada, estéril, 13mm x 0,45mm.	SOLIDOR	UND	20000,000000	0,080	1.600,00
28	0040304 - Colar cervical para resgate, tamanho G.	RESGATE SP	UND	300,000000	12,000	3.600,00
38	0040314 - Coletor Universal descartável de urina e fezes (para exames laboratoriais 70ml).	CRAL	UND	10000,000000	0,340	3.400,00
49	0040324 - Eletrodos descartáveis. Para ECG c/50 und.	SOLIDOR	UND	6000,000000	12,000	72.000,00
54	0040326 - Escova cervical para coleta ginecológica.	CRAL	UND	5000,000000	0,320	1.600,00
74	0040343 - Máscara Kit para nebulização adulto.	SOLIDOR	UND	1000,000000	6,920	6.920,00
79	0040346 - Manta térmica aluminizada para primeiros socorros.	ORTOCENTER	UND	300,000000	6,800	2.040,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com o anexo a esta Ata.

3. D A AD ES Ã O À ATA D E R EG IS TR O D E PREÇO S.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme TR.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, inclusive a renovação dos quantitativos nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14 .133 /21, podendo ser autorização sua adesão por órgão não participante.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem com o a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro conforme tr.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4 .1 .1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O s preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos im previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal compactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14 .133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não com provação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. N a hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

com provadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de in te resse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155 , da Lei Federal nº 14 .133 /2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. C O ND IÇ Õ ES G ER AIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais com o os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, AN EXO AO ED ITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIB A U D O SU L/RN, 19 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA:
FP COMERCIO E SERVICO EIRELI ME
CNPJ: 07.366.605/0001-40

FELIPE ANDRE BERNARDO DE ASSIS
Representante

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:224F0930

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N º26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2026

ATA D E R EG IS TR O D E PR E Ç O Q U E EN TR E SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUN DA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .

O M U N IC IP IO D E T IBAU D O SU L /R N , através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/R N , sediada na Rua Dr. Hélio Galvão,Centro, S/N Centro CEP 59.178-000 , T IBAU D O SU L /R N , com obediência Lei Federal nº 14 .133 , de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123 /06 e nº 147 /2014 , subsidiariam ente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENÍC IO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domicilia da na c idade de TABAU D O SU L /R N , doravante denominado contratante, e de outro lado à em presa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SR P nº26/2026** , bem com o a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das em presas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. D O OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares e materiais para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde (ubs), centro de especialidades odontológicas (ceo), equipe emulti, clínica municipal de fisioterapia e demais serviços vinculados à secretaria municipal de saúde de Tibau do Sul/RN, que é parte integrante desta Ata, assim com o a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. D O S PREÇO S, ESPECIFICA ÇÕ ES E Q U AN TITATIVO S.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
CNPJ: **19.316.524/0001-14**	Telefone: **8433215054**	Email:
Endereço: **RUA GOMERCINDO PAGNUSSAT, 150 EMPRESA, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000**		
Representante: **Douglas Ernesto Talgatti** - CPF: **019.812.090-77**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
129	0040392 - Termohigrometro Digital. Temperatura e Umidade Max/Min	HTC - 2	UND	150,000000	37,980	5.697,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com o anexo a esta Ata.

3. D A AD ES Ã O À ATA D E R EG IS TR O D E PREÇO S.
3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme TR.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, inclusive a renovação dos quantitativos nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14 .133 /21, podendo ser autorização sua adesão por órgão não participante.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem com o a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro conforme tr.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4 .1 .1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O s preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos im previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal compactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14 .133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não com provação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. N a hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

com provadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de in te resse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155 , da Lei Federal nº 14 .133 /2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. C O ND IÇ Õ ES G ER AIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais com o os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, AN EXO AO ED ITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIB A U D O SU L/RN, 19 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA:
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 19.316.524/0001-14
Douglas Ernesto Talgatti
Representante

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:1BE2A3AB

GESTOR DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº26 /2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº134/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUN DA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .

O M U N IC IP IO D E T IBAU D O SU L /R N , através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/R N , sediada na Rua Dr. Hélio Galvão,Centro, S/N Centro CEP 59.178-000 , T IBAU D O SU L /R N , com obediência Lei Federal nº 14 .133 , de 01 de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123 /06 e nº 147 /2014 , subsidiariam ente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito VALDENÍC IO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domicilia da na c idade de TABAU D O SU L /R N , doravante denominado contratante, e de outro lado à em presa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SR P nº26/2026** , bem com o a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das em presas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. D O OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos hospitalares, materiais médico-hospitalares e materiais para procedimentos, destinados ao atendimento das necessidades da unidade mista de saúde, unidades básicas de saúde (ubs), centro de especialidades odontológicas (ceo), equipe emulti, clínica municipal de fisioterapia e demais serviços vinculados à secretaria municipal de saúde de Tibau do Sul/RN, que é parte integrante desta Ata, assim com o a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. D O S PREÇO S, ESPECIFICA ÇÕ ES E Q U AN TITATIVO S.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**		
CNPJ: **40.787.152/0001-09**	Telefone: **(084) 2136-910**	Email: **cirufarma@terra.com.br**
Endereço: **RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105 1001 E 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-100**		
Representante: **VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO** - CPF: **105.939.694-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
36	0040312 - Coletor de urina infantil não estéril, pacote com 10 unidades.	FOYOMED	UND	2000,000000	0,440	880,00
73	0040342 - Lençol descartável em TNT para maca. C/elást 2,10x0,90. Pct C/10	MEDIX	UND	1000,000000	1,380	1.380,00
78	0040345 - Máscara para traqueostomia Infantil.	FOYOMED	UND	20,000000	8,030	160,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta com o anexo a esta Ata.

3. D A AD ES Ã O À ATA D E R EG IS TR O D E PREÇO S.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme TR.

4. VALIDADE DA ATA.
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, inclusive a renovação dos quantitativos nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14 .133 /21, podendo ser autorização sua adesão por órgão não participante.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem com o a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro conforme tr.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4 .1 .1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. O s preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos im previsíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal compactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14 .133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não com provação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14 .133 , de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 .1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. N a hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente

com provadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de in te resse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155 , da Lei Federal nº 14 .133 /2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. C O ND IÇ Õ ES G ER AIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais com o os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência, AN EXO AO ED ITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TIB A U D O SU L/RN, 19 de outubro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADO DA ATA
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 08.168.775/0001-82

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

EMPRESA DETENTORA DA ATA:
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 40.787.152/0001-09

VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
SOCIO ADMINISTRADOR

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:CB38C981

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, QUE TRATA DO 1º CONCURSO DA MÚSICA TOURENSE – LEI ALDIR BLANC - TOUROS/RN

1º CONCURSO DA MÚSICA TOURENSE

1- DO CONCURSO
1.1) É um concurso de música competitiva no qual o objetivo é contribuir na criação de um repertório onde os compositores apresentem canções inspiradas na história, belezas naturais, cultura e atrativos turísticos tourenses;

1.2) Sendo o município de Touros um celeiro histórico/musical, o projeto visa o conhecimento e divulgação de novos autores tourenses.

1.3) A participação é aberta para todos os compositores residentes no município e que tenham interesse cultural em compor e interpretar temas em homenagem ao município de Touros, situado no litoral norte potiguar.

1.4) Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - Sejam Servidores públicos do município de Touros;
II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e
V - Estejam inadimplentes e/ou com pendência com a execução e prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e a Lei nº Lei nº 14.399/2022 Lei PNAB ciclo 1 em âmbito municipal.

1.5) Serão selecionadas até 12 músicas, 04 na categoria música instrumental, e 08 na categoria música com letra, para apresentação a ser realizada em data e local a serem divulgados, posteriormente.

1.6) O Concurso terá patrocínio da Lei Aldir Blanc.

2- DAS INSCRIÇÕES.
2.1) A inscrição das músicas será, exclusivamente, via e-mail, no endereço: tourosrncultura@gmail.com;
2.2) As músicas concorrentes serão as 08 primeiras músicas inscritas com letra, bem como as 04 primeiras músicas inscritas instrumental;
2.3) Podem se inscrever autores e intérpretes brasileiros ou naturalizados, nascidos ou residentes no município de Touros;
2.4) As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas de 23 até às 23h e 59m do dia 27 de novembro de 2026;

2.5) A inscrição deve ser efetivada informando e enviando os seguintes dados:
A) TÍTULO DA OBRA;
B) AUTOR (ES);
C) INTÉRPRETE DA CANÇÃO;
D) LETRA DA COMPOSIÇÃO;
E) GRAVAÇÃO EM FORMATO MP3;
F) FOTOS EM ALTA RESOLUÇÃO; G) ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO.
H) DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS EM PDF (Anexo I)

2.6) No ato da inscrição, o(s) autor(es) da(s) composição(ões) autoriza(m) automaticamente a liberação dos direitos autorais, de imagem e transmissão de voz para a coordenação do **Concurso de Música da Cidade de Touros**, em qualquer meio, seja ele impresso ou eletrônico, para finalidade de divulgação, andamento, registro e pós-produção do concurso;
OBS: A utilização das imagens e sons será única e exclusivamente para divulgação dos concorrentes e participantes do concurso, bem como dos classificados no certame;
2.7) Serão aceitas inscrições de composições não inéditas, desde que não tenham sido premiadas em concursos similares;
2.8) Do Plágio e Inteligência Artificial: É terminantemente proibido o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IA) em qualquer etapa da criação (letra, melodia, arranjo, interpretação).

3- DA SELEÇÃO
3.1) Os autores das composições classificadas serão comunicados pelo Diário Oficial do Município e pelo Instagram da Diretoria de Cultura (@touroscultura);
- 08 primeiras canções inscritas, com letra;
- 04 canções inscritas, instrumentais.
3.2) Para a etapa seguinte, as composições classificadas serão apresentadas ao vivo em data posterior a ser agendada, quando serão avaliadas, definidas e anunciadas as campeãs: 1º 2º e 3º lugar (músicas com letra e músicas instrumentais), além do resultado do (a) melhor intérprete (canção com letra) na edição do concurso em 2026;
3.3) Um (a) intérprete não poderá defender mais de uma composição finalista;
3.4) Para apresentação ao vivo, a produção do concurso disponibilizará uma direção musical e uma banda base para acompanhamento de cada composição;
3.5) A direção musical do evento será definida em edital posterior a ser publicado, selecionando a proposta que mais atenda aos critérios estabelecidos para a realização do 1º Concurso da Música Tourense;
3.6) Os detalhes de ensaios, composição da banda e direção musical serão apresentados aos 12 finalistas, que deverão informar o nome do intérprete de cada canção selecionada. Os autores e/ou intérpretes deverão comparecer aos ensaios e passagem de som nos dias e horários que serão previamente comunicados;
3.7) Nenhum músico envolvido na execução do projeto (banda, direção musical) poderá se inscrever como concorrente, pois a participação será anulada e convocado o concorrente seguinte, na ordem de classificação.
4.0) DA VOTAÇÃO E COMISSÃO JULGADORA NA FINAL
4.1) A Comissão julgadora será formada por três integrantes convidados, vinculados ao universo cultural e à música potiguar;
4.2) Os quesitos de avaliação (Composição e Intérpretes) receberão notas de 06 (seis) a 10 (dez), de cada um dos integrantes;
4.3) As votações serão divididas em duas fichas: A primeira de avaliação das Músicas e a segunda de avaliação dos Intérpretes:
4.4) Os quesitos de avaliação para as COMPOSIÇÕES são:
A) Letra;
B) Harmonia e Melodia;
C) Originalidade do tema abordado na canção.
4.5) Os quesitos de avaliação para os INTÉRPRETES são:

A) Interpretação;
B) Entrosamento (Ritmo, canto e performance).
4.6) Não receberá pontuação a música que por qualquer motivo não for apresentada ao vivo na final;
4.7) As composições vencedoras serão as que obtiverem na soma total dos três jurados as maiores pontuações, respeitando a colocação de 1º ao 3º Lugar;
4.8) O Intérprete vencedor será o que obtiver na soma total dos três jurados a maior pontuação;
4.9) Em caso de empate (COMPOSIÇÃO) a comissão julgadora poderá definir o desempate entre consenso de seus integrantes; ou desempatar tendo como base as notas obtidas no quesito LETRA;
4.10) Em caso de empate (INTÉRPRETE) a comissão poderá definir o desempate entre consenso de seus integrantes; ou desempatar tendo como base as notas obtidas no quesito INTERPRETAÇÃO;
4.11) A Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação - SMEC é autônoma para definir todas e quaisquer questões deste regulamento, inclusive as situações aqui não especificadas;
4.12) Não será aceito nenhum tipo de recurso após a divulgação das três vencedoras (composições) e do (a) vencedor (a) (intérprete).

5.0) DA PREMIAÇÃO

5.1) A 1ª Edição do Concurso da Música Tourense está focada no estímulo à produção musical e ao incentivo a composição autoral tourense;

5.2) O evento terá transmissão ao vivo, pelo You Tube;

5.3) Os Vencedores do concurso, nas respectivas categorias abaixo, receberão o valor total de R$11.000,00 (Onze mil reais), que serão pagos pela produção musical a ser definida em edital posterior;

Premiação Música com letra:
1º Lugar R$ 2.500,00
2º Lugar R$ 1.500,00
3º Lugar R$ 1.000,00

Premiação Música Instrumental:
1º Lugar R$ 2.500,00
2º Lugar R$ 1.500,00
3º Lugar R$ 1.000,00

Premiação Melhor intérprete de música com letra concorrente:
R$1.000,00

PARAGRAFO ÚNICO:

O pagamento das premiações financeiras aos concorrentes do 1º Concurso da Música Tourense será efetivada pelo Produção Musical selecionado por Chamada Pública posterior, para executar a parte operacional/musical do evento.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1) Despesas gerais, bem como, provenientes de transporte, alimentação e outras dos concorrentes, são de responsabilidade exclusiva dos concorrentes;

6.2) A simples inscrição neste concurso já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento;

6.3) Para a melhor condução da **1ª edição do Concurso da Música Tourense,** artigos e critérios normativos poderão ser incluídos ou alterados neste regulamento, sem que haja prejuízo aos participantes já inscritos e ou finalistas;

6.4) Os casos omissos neste regulamento, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

RICELY JERÔNIMO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

	1º CONCURSO DA MÚSICA TOURENSE				
	DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS				
	1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
	NOME:		**CPF:**		
	Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos impedimentos abaixo discriminados: 1) Ser servidor público municipal efetivo e/ou nomeado; 2) Ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; 3) Ser cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e 4) Ser membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais cargos comissionados); Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); 5) Esteja inadimplente com a execução da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.				
	LOCAL E DATA		**ASSINATURA**		

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:6641BE8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração natalina, compreendendo a locação, montagem, manutenção e desmontagem de enfeites natalinos.

DO(S) ATOS PRELIMINARES

Em atendimento às disposições contidas no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) Aviso de Dispensa de Licitação, com período de divulgação compreendido entre os dias 12/11/2026 e 17/11/2026, por meio do qual o Município de Upanema/RN manifestou seu interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

O referido aviso teve por finalidade ampliar a competitividade, possibilitando a participação de outros interessados e a obtenção de propostas adicionais, em observância às disposições legais aplicáveis às contratações diretas.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **17 de novembro de 2026, às 12h02min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação auxiliado por sua Equipe de Apoio designados por meio da PORTARIA Nº 055/2025, que ao final subscrevem, para dar início aos trabalhos da sessão da Dispensa de Licitação nº 066/2026, destinada à análise das propostas e

posterior verificação dos documentos de habilitação, referente à contratação direta supracitada, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Transcorrido o prazo estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação, verificou-se que **não houve apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados**, permanecendo para análise as propostas anteriormente obtidas pela Administração mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

Ato contínuo, em análise aos autos do processo administrativo, verificou-se que foram realizadas pesquisas de preços junto a diversos fornecedores, mediante solicitação formal, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando-se identificar os valores praticados no mercado e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

DA ANALISE DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas e dos documentos que instruem a fase de estimativa de preços, constatou-se que a empresa **45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO, inscrita no CNPJ nº 45.987.595/0001-59**, apresentou a proposta de menor valor global, correspondente a R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), conforme orçamento prévio apurado pelo Setor de Compras, atendendo às especificações e condições estabelecidas para a contratação, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	0038238 - Serviço de elaboração, instalação, manutenção, reposição de peças e revitalização de enfeites natalinos, para ornamentação de vários pontos da cidade, incluindo o translado das peças que compõem o acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município, conforme descritos no termo de referência.	Serviço	1	R$30.400,00	R$30.400,00
02	0038239 - Serviço de Desmontagem, remoção, translado e guarda (no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto) dos elementos que compõem a decoração natalina conforme projeto anexo.	Serviço	1	R$4.200,00	R$4.200,00

Não foram constatados óbices na proposta apresentada, considerando que a mesma atende aos requisitos e às especificações do objeto pretendido, bem como apresenta valor compatível com a estimativa realizada pela Administração.
Dessa forma, considerando o menor valor ofertado, bem como a conformidade da proposta com as especificações do objeto pretendido, o Agente de Contratação **CLASSIFICA EM PRIMEIRO LUGAR** a empresa **45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO**, inscrita no **CNPJ nº 45.987.595/0001-59**, pelo valor global de **R$34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)**, ficando o prosseguimento da contratação condicionado à verificação do atendimento das exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

POR CONSEGUINTE, considerando que a empresa classificada em primeiro lugar não havia encaminhado, juntamente com a proposta, todos os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos habilitatórios previstos no **Item 6 – Instrução aos Interessados** do instrumento convocatório, o Agente de Contratação procedeu à realização de diligência, estabelecendo prazo para apresentação da documentação faltante e visando à adequada instrução processual e à verificação das condições de habilitação da proponente.

DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSIDERANDO o Despacho de Diligência emitido em 17 de novembro de 2026, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 066/2026, por meio do qual foi solicitado à empresa **45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO**, inscrita no CNPJ nº **45.987.595/0001-59**, classificada em primeiro lugar em razão da apresentação da proposta de menor valor, o encaminhamento dos documentos de habilitação necessários à comprovação do atendimento aos requisitos habilitatórios estabelecidos no **Item 6 – Instrução aos Interessados** do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a referida diligência estabeleceu prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e hora do envio da solicitação, para apresentação da documentação requerida;

CONSIDERANDO que a empresa encaminhou a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, caracterizando o atendimento tempestivo da diligência, tendo sido constatada, durante a análise dos documentos apresentados, a ausência da Certidão Negativa de Débitos Municipais, exigida pelo instrumento convocatório para comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que, diante da ausência específica do referido documento, este Agente de Contratação, visando assegurar a adequada instrução processual e a verificação objetiva do atendimento às exigências de habilitação, realizou consulta diretamente junto ao órgão municipal competente, providenciando a emissão da respectiva Certidão Negativa de Débitos Municipais, na mesma data do recebimento da documentação encaminhada pela empresa, em 17 de novembro de 2026, cuja cópia foi incorporada aos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a certidão obtida foi emitida diretamente por meio do sistema oficial do órgão municipal competente, apresentando resultado NEGATIVO, sem indicação de pendências fiscais municipais, constituindo documento oficial apto à comprovação da regularidade fiscal da empresa, observadas as informações, a abrangência e a validade nela consignadas;

CONSIDERANDO que a providência adotada teve por finalidade exclusivamente suprir a ausência documental constatada durante a análise da habilitação, mediante consulta a informações oficiais disponíveis junto à Administração Municipal, não representando alteração das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório, tampouco oportunidade para aquisição posterior de condição de habilitação anteriormente inexistente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a realização de diligências destinadas à complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época juridicamente pertinente ao procedimento, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista, compreendendo, dentre outros, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso;
CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual a vedação à inclusão de novos documentos não alcança documento ausente destinado a comprovar condição de habilitação preexistente, quando não apresentado juntamente com os demais documentos por equívoco ou falha, admitindo-se o saneamento mediante diligência devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial acima mencionado constitui orientação interpretativa aplicável ao saneamento de falhas documentais, observadas as particularidades do presente procedimento de contratação direta e a necessidade de comprovação efetiva das condições de habilitação exigidas;

CONSIDERANDO que a providência adotada encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, transparência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a observância ao princípio do formalismo moderado, segundo o qual as formalidades procedimentais devem ser interpretadas de maneira compatível com a finalidade da contratação pública, evitando-se que omissões documentais passíveis de saneamento, sem comprometimento da isonomia ou da segurança jurídica, constituam obstáculos desnecessários à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que a empresa manteve integralmente a proposta de preços inicialmente apresentada, cujo valor global corresponde a R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), não tendo sido identificada qualquer alteração, majoração, substituição ou modificação dos valores originalmente ofertados;

CONSIDERANDO que, após a análise dos documentos encaminhados pela empresa, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Municipais obtida diretamente por este Agente de Contratação junto ao órgão competente, não foram identificados, no âmbito de sua competência, elementos que impeçam o prosseguimento da empresa no procedimento, estando comprovado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, portanto, que a providência adotada teve caráter exclusivamente saneador e instrutório, destinando-se à verificação objetiva do atendimento aos requisitos de habilitação, sem alteração da proposta originalmente apresentada ou prejuízo à isonomia entre os interessados;
DIANTE DO EXPOSTO, registra-se o recebimento tempestivo da documentação de habilitação encaminhada pela empresa 45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO, inscrita no CNPJ nº 45.987.595/0001-59, bem como a ausência inicial da Certidão Negativa de Débitos Municipais, cuja emissão foi providenciada diretamente por este Agente de Contratação, mediante consulta ao sistema oficial do órgão municipal competente, na mesma data do recebimento dos demais documentos, passando o referido documento a integrar os autos para fins de comprovação da regularidade fiscal da empresa.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada pela empresa e a certidão oficial obtida para saneamento da ausência documental identificada, CONSTATOU-SE O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO estabelecidas no instrumento convocatório, inexistindo, no âmbito da análise realizada, impedimento que obste o prosseguimento da contratação.

Após a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa 45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO, inscrita no CNPJ nº 45.987.595/0001-59, bem como da Certidão Negativa de Débitos Municipais obtida diretamente por este Agente de Contratação junto ao órgão municipal competente, conforme providências devidamente registradas nesta Ata, constatou-se o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, **DECLARO HABILITADA** a empresa **45.987.595 MANOEL FREIRE DA COSTA FILHO, inscrita no CNPJ nº 45.987.595/0001-59**, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 066/2026, por ter comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, ficando o procedimento apto ao prosseguimento e posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO(S)
Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes, para que produza os efeitos administrativos e legais pertinentes.

Upanema/RN, 17 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Mario Andreazza Gondim de Freitas
Equipe de Apoio

Hudson Costa Bezerra
Equipe de Apoio

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BC6FB293

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME, CNPJ:35.662.667/0001-34, objetivando Aquisição de peças para a manutenção de Equipamentos médicos/hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais do Município de Venha-Ver/RN.

169 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA – ME, CNPJ: 35.662.667/0001-34

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Qtd.	Valor uni (R$)	Valor total (R$)
1		UND	20	172,00	3.440,00

	5819 - EIXO PUSH BOTTON PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO				
2	5105 - MANGUEIRA TRIPLICE P/ ALTA.	UND	50	37,00	1.850,00
3	5106 - MANGUEIRA P/ SUGADOR.	UND	50	23,00	1.150,00
4	1923 - MANGUEIRA PARA COMPRESSOR	UND	50	12,00	600,00
5	1924 - ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO	UND	60	64,00	3.840,00
6	1925 - PLACA ELETRONICA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	6	988,00	5.928,00
7	1926 - VALVULA DUPLA DE COMANDO DO EQUIPO	UND	12	175,00	2.100,00
8	5802 - INJECTOR P/ SUGADOR	UND	12	76,00	912,00
9	5803 - CHAVE GERAL 20A	UND	14	60,00	840,00
10	1929 - VALVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE	UND	12	450,00	5.400,00
11	5114 - RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE.	UND	12	230,00	2.760,00
12	5806 - MANGUITO P/ AP. DE PRESSÃO.	UND	40	21,00	840,00
13	5116 - BRAÇADEIRA PARA AP. DE PRESÃO.	UND	40	30,00	1.200,00
14	5808 - PERA P/ AP. DE PRESSÃO	UND	40	18,00	720,00
15	5809 - FILTRO DE AR C/ REGULADOR.	UND	8	279,00	2.232,00
16	5119 - MANIPULO DO AUTOCLAVE.	UND	8	245,00	1.960,00
17	5811 - FONTE P/ FOTOPOLIMERIZADOR.	UND	6	156,00	936,00
18	5812 - PONTEIRA P/ FOTOPOLIMERIZADOR.	UND	6	212,00	1.272,00
19	5813 - BORRACHA GUARNIÇÃO P/ CENTRIFUGA.	UND	6	82,00	492,00
20	5123 - KIT CARVÕES CENTRIFUGA.	UND	6	90,00	540,00
21	5124 - KIT TUBAÇÃO E REPARO DO ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UND	4	320,00	1.280,00
22	5816 - GUARNIÇÃO DE VEDAÇÃO DA PORTA.	UND	12	142,00	1.704,00
23	5817 - REGISTRO DE DRENAGEM COMPRESSOR.	UND	8	43,00	344,00
24	5818 - REFIL FILTRO DE AR COMPRESSOR.	UND	20	55,00	1.100,00
25	5820 - CIRCUITO ELETRONICO DE POTENCIA AUTOCLAVE.	UND	6	890,00	5.340,00
26	5821 - MANGUEIRA SILICONADA LIGAÇÃO GERAL MANGUEIRA SILICONADA LIGAÇÃO GERAL	UND	50	12,00	600,00
27	5822 - OCULAR 10X FIXA MICROSCOPIO.	UND	6	350,00	2.100,00
28	8698 - CABOS PARA APARELHO FISIOTERAPIA.	UND	20	172,00	3.440,00
29	5125 - CABO PARA LARINGOSCÓPIO.	UND	15	201,00	3.015,00
VALOR TOTAL					**57.935,00**

RATIFICO, conforme prescreve a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 17 de novembro de 2026

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:8FAA546D

